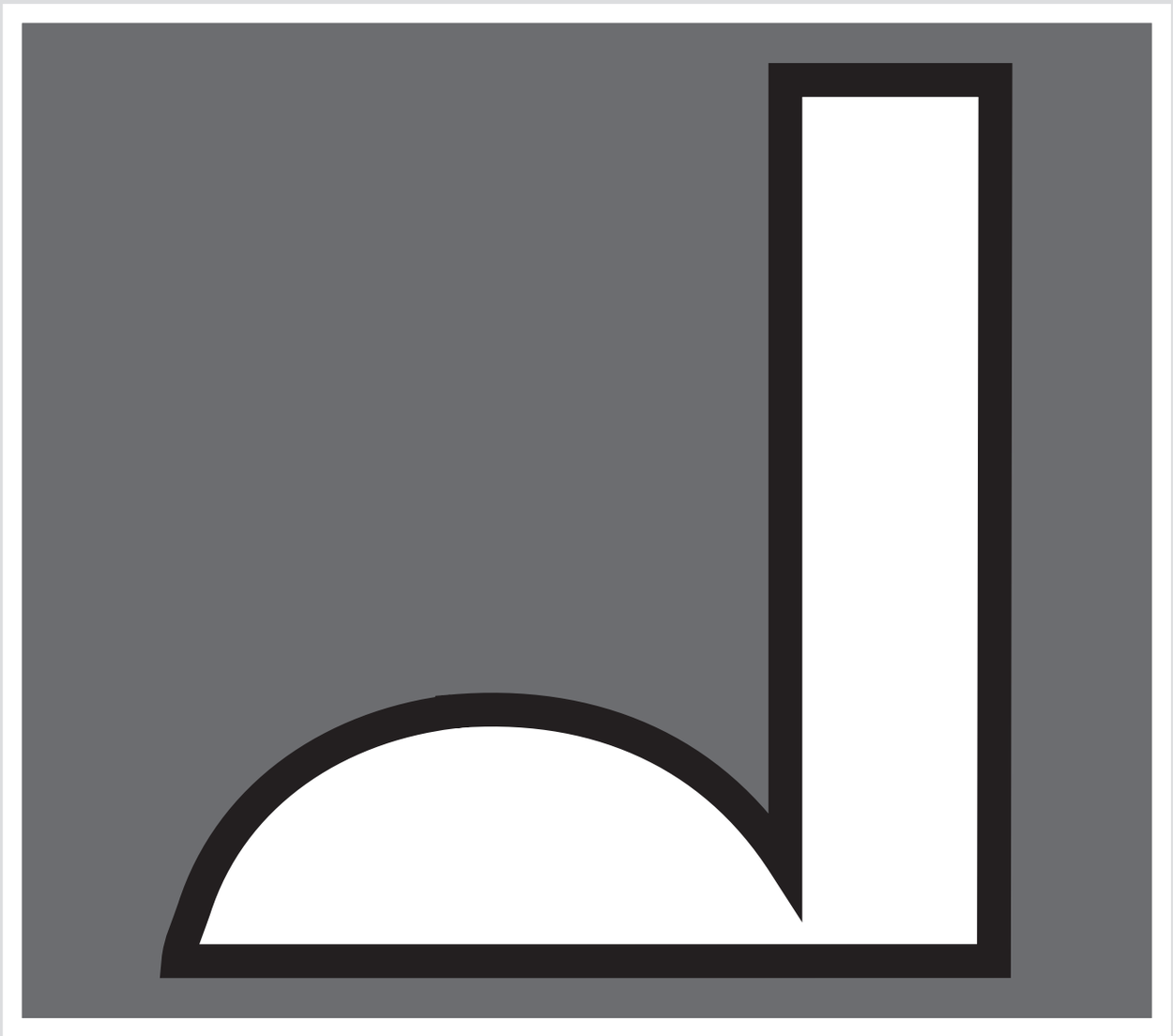
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 107 - QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 19	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17**	**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 27**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 18** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 8** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Líder** **Vago (1)** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Gilberto Goellner (11) Flexa Ribeiro João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do PSDB - 14** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes **Líder do DEM - 13** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 **Líder** **Osmar Dias - PDT** Vice-Líder Acir Gurgacz	**PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	
	PSC - 1 **Líder** **Mão Santa - PSC**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 120ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 993, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 185, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 24, de 2010)** 34425

Nº 994, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 186, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 25, de 2010)** 34431

Nº 995, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 187, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 26, de 2010)** 34439

Nº 996, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 188, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 27, de 2010)** 34447

Nº 997, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 189, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 28, de 2010)** 34454

Nº 998, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 190, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29, de 2010)** 34461

Nº 999, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 191, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 30, de 2010)** 34468

Nº 1.000, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 192, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 31, de 2010)** 34474

Nº 1.001, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 193, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 32, de 2010)** 34480

Nº 1.002, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 194, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 33, de 2010)** 34486

Nº 1.003, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 183, de 2010..... 34493

Nº 1.004, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 184, de 2010..... 34501

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 24 a 33, de 2010, apresentados como conclusão de pareceres lidos anteriormente. 34506

1.2.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 195, de 2010 (nº 371/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.278, de 30 de junho de 2010..... 34506

Nº 196, de 2010 (nº 373/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.280, de 30 de junho de 2010..... 34506

Nº 197, de 2010 (nº 370/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010..... 34506

Nº 198, de 2010 (nº 372/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.279, de 30 de junho de 2010..... 34506

Nº 199, de 2010 (nº 401/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.284, de 5 de julho de 2010..... 34506

Nº 200, de 2010 (nº 400/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010..... 34506

Nº 201, de 2010 (nº 399/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.282, de 5 de julho de 2010..... 34506

Nº 202, de 2010 (nº 398/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010..... 34506

1.2.4 – Comunicação

Do Senador Cícero Lucena, informando que, por um lapso, não registrou presença na sessão do dia 6 do corrente, embora tenha, inclusive, participado das reuniões da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e Comissão de Assuntos Econômicos. **(Ofício nº 126/2010, de 7 do corrente)**..... 34507

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 696, de 2010, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor de Música Radegundis Feitosa. 34511

Nº 697, de 2010, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Coronel Márcio Santiago. 34511

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Retificação da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2010-CN, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 269, de 2010, da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 34511

1.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a promoção de Cabos estabilizados e Taifeiros-Mor e a promoção de Sargentos do quadro Especial do Exército Brasileiro à graduação de Subtenente*..... 34514

1.2.8 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 19, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque e outros senhores Senadores, que *altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.*. 34518

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *MARCO MACIEL* – Registro da passagem de mais um ano da implantação do Plano Real. 34523

SENADOR *PAULO PAIM* – Expectativa com a votação, hoje, da PEC da Juventude. Registro da participação de S. Exª como mediador do acordo entre a empresa Vale e seus trabalhadores no Canadá. Registro do recebimento de oficio, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativo à Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, em Haia, na Holanda. Comentários acerca da importância da aprovação da PEC que prevê investimentos no ensino técnico. 34528

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Agradecimentos pela aprovação do projeto, de autoria de S Exª, que trata da regulamentação da profissão de artesão. Atenção para alguns fatores que podem prejudicar o desenvolvimento econômico do País. 34532

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO*, como Líder – Posicionamento favorável e expectativa com a votação, hoje, da PEC que prevê a prorrogação do prazo de vigência da Zona Franca de Manaus. Anúncio do envio de ofício, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, solicitando auditoria sobre a execução das obras de implantação de terminais hidroviários da responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas..... 34535

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Comentários acerca da Lei da Ficha Limpa..... 34539

SENADOR *MÃO SANTA*, como Líder – Alerta para as dificuldades enfrentadas pelos aposentados, que solicitaram empréstimos consignados. Leitura de documento recebido por S. Exª sobre a situação dos produtores rurais do município de Parnaguá/PI e do Pedido de Providências nº 4/2010, recebido da Câmara Municipal de Santa Filomena/PI. 34541

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 77, de 2010 (nº 109/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Mario Vilalva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa*. **Aprovada**, após **Parecer nº 1.005, de 2010-CRE.** (Votação nominal) 34544

1.3.2 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 233, de 2009 (nº 906/2009, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Antonio Marcondes de Carvalho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana da Venezuela*. **Aprovada**, após **Parecer nº 1.006, de 2010-CRE.** (Votação nominal)..... 34548

1.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 698, de 2010, solicitando calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010. **Aprovado.**..... 34550

1.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

1.3.5 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 24, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 993, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Cícero Lucena), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimen-*

to (BIRD), no valor de até seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América. **Aprovado**..... 34551

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2010 **(Parecer nº 1.007, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34551

1.3.6 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 25, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 994, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares), que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até dezesseis milhões, novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**..... 34554

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2010 **(Parecer nº 1.008, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34554

1.3.7 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 26, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 995, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo), que *autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**. 34557

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2010 **(Parecer nº 1.009, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34557

1.3.8 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 996, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador João Tenório), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**..... 34560

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2010 **(Parecer nº 1.010, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34560

1.3.9 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 28, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 997, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Azeredo), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**. 34563

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2010 **(Parecer nº 1.011, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34563

1.3.10 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 29, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 998, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Azeredo), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, em ienes japoneses equivalentes a cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**..... 34566

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2010 **(Parecer nº 1.012, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34566

1.3.11 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 30, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 999, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Cícero Lucena), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**..... 34569

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2010 **(Parecer nº 1.013, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34569

1.3.12 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 31, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.000, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Flexa Ribeiro), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**..... 34572

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2010 **(Parecer nº 1.014, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34572

1.3.13 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 32, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.001, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador João Tenório), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**..... 34575

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2010 **(Parecer nº 1.015, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34575

1.3.14 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 33, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.002, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cícero Lucena), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América*. **Aprovado**. 34578

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2010 **(Parecer nº 1.016, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 34578

1.3.15 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 822, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 115, de 2010 (nº 219/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Rubens Carlos Vieira para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Alexandre Gomes de Barros*. **Aprovado.** (Votação nominal)..... 34581

1.3.16 – Suspensa às 17 horas e 7 minutos, para possibilitar a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a sessão é reaberta às 17 horas e 32 minutos

1.3.17 – Ordem do Dia (continuação)

1.3.18 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (nº 3.776/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.* **Aprovada a Emenda nº 1-CE/CAE (Substitutivo),** após leitura dos **Pareceres nºs 1.017, de 2010-CE,** e **1.018, de 2010-CAE.**..... 34584

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 **(Parecer nº 1.019, de 2010-CDIR). Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 34594

1.3.19 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2007 (nº 3.615/2000, na Casa de origem, do Deputado João Herrnann), que *dispõe sobre as operações de fomento mercantil – factoring, e dá outras providências.* **Aprovada a Emenda nº 3-CAE (Substitutivo).** À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar..... 34596

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2007 **(Parecer nº 1.020, de 2010-CDIR). Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 34596

1.3.20 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, naquela Casa), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.* **Aprovado, em globo**..... 34605

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 **(Parecer nº 1.021, de 2010-CDIR). Aprovada.** À sanção..... 34605

1.3.21 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.* **Aprovada a Emenda nº 3-CRA (Substitutivo).** À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 34607

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 **(Parecer nº 1.022, de 2010-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados..... 34607

1.3.22 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010 (nº 5.998/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Itagiba), que *declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.* **Aprovado,** após **Parecer nº 1.023, de 2010-PLEN**. À sanção. 34611

1.3.23 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2008 (nº 1.300/2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *institui o Dia Nacional do Desafio*. **Aprovado.** À sanção. 34611

1.3.24 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2008 (nº 1.769/2007, na Casa de origem, do Deputado Vital do Rêgo Filho), que *denomina Rodovia Governador Pedro Gondim o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba*. **Aprovado.** À sanção. 34612

1.3.25 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.919/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 9.394,*

de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências. **Aprovada a Emenda nº 1-CE (Substitutivo).**..... 34612

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 **(Parecer nº 1.025, de 2010-CDIR). Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 34613

1.3.26 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010 (nº 3.891/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências*. **Aprovado**, após leitura dos **Pareceres nºs 1.026, de 2010-CCJ,** e **1.027, de 2010-CRE.** À sanção. 34618

1.3.27 Item 1 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 685, de 2010)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Petro-Sal e dá outras providências.* **Aprovado com emenda de redação**, com votos contrários do PSDB, do DEM e do Senador Jarbas Vasconcelos, após **Parecer nº 1.027-A, de 2010-PLEN,** proferido pelo Senador Tasso Jereissati, tendo usado da palavra os Senadores Antonio Carlos Júnior, Arthur Virgílio, Romero Jucá, Eliseu Resende e Eduardo Suplicy..... 34640

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 **(Parecer nº 1.028, de 2010-CDIR). Aprovada.** À sanção..... 34649

1.3.28 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 124, de 2010 (nº 217/2010, na origem), pela qual o Presidente da República s*ubmete à apreciação do Senado Federal a escolha do senhor Washington Luis Pereira de Sousa Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e, cumulativamente, junto à República da Macedônia.* **Aprovada**, após **Parecer nº 1.029, de 2010-CRE.** (Votação nominal) 34654

1.3.29 Item extrapauta (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 144, de 2010 (nº 263/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Washington Luis Pereira de Sousa Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Bósnia-Herzegovina, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e à República da Macedônia.* **Aprovada**, após **Parecer nº 1.030, de 2010-CRE.** (Votação nominal) 34654

1.3.30 Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).* **Aprovada com a Emenda nº 1-CCJ**, em primeiro turno. (Votação nominal)..... 34657

Redação, para o segundo turno constitucional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008 **(Parecer nº 1.031, de 2010-CDIR).....** 34664

1.3.31 Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.* **Aprovada a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo)**, em primeiro turno..... 34666

Redação, para o segundo turno constitucional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008 **(Parecer nº 1.032, de 2010-CDIR).**..... 34669

1.3.32 – Leitura de requerimento

Nº 700, de 2010, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 35, de 2006; e 17, de 2010. **Rejeitado.**..... 34671

1.3.33 – Ordem do Dia (continuação)

1.3.34 Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 698, de 2010)

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.* **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em primeiro turno..... 34671

1.3.35 Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).* **Aprovada com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ**, em primeiro turno. (Votação nominal)..... 34676

Redação, para o segundo turno constitucional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 **(Parecer nº 1.033, de 2010-CDIR).**..... 34683

1.3.36 Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador

Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.* **Aprovada, em primeiro turno**. (Votação nominal)..... 34686

1.3.37 Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.* **Aprovada a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo)**, em primeiro turno. (Votação nominal)..... 34689

Redação, para o segundo turno constitucional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003 **(Parecer nº 1.035, de 2010-CDIR).** 34693

1.3.38 Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.* **Aprovada, em segundo turno**. (Votação nominal)..... 34696

1.3.39 – Eleição dos Membros do Senado Federal para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 20 do corrente a 1º de agosto próximo, conforme as indicações das Lideranças Partidárias.

1.3.40 – Ordem do Dia (continuação)

1.3.41 Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante*. **Aprovada, em primeiro turno.** (Votação nominal)..... 34700

1.3.42 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária hoje, às 20 horas e 1 minuto, com Ordem do Dia designada..... 34718

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 121ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.* **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.** 34720

2.2.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).* **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.**..... 34720

2.2.3 Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).* **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.** 34720

2.2.4 Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.* **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.** 34721

2.2.5 Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.* **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.** 34721

2.2.6 Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante*. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.**.... 34721

2.2.7 Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.** 34721

2.3 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária, hoje, às 20 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia designada..... 34721

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 122ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2010

3.1 – ABERTURA

3.2 – ORDEM DO DIA

3.2.1 Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** 34723

3.2.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.**..... 34723

3.2.3 Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** 34723

3.2.4 Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** 34723

3.2.5 Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** 34723

3.2.6 Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** ... 34724

3.2.7 Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.* **Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. 34724**

3.3 – APÓS A ORDEM DO DIA

3.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária, hoje, às 20 horas e 8 minutos, com Ordem do Dia designada..... 34724

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 123ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2010

4.1 – ABERTURA

4.2 – ORDEM DO DIA

4.2.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).* **Aprovada, em segundo turno,** tendo usado da palavra o Senador José Sarney**.** À Câmara dos Deputados. (Votação nominal)..... 34726

4.2.2 Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.* **Aprovada, em segundo turno,** tendo usado da palavra os Senadores José Agripino, Marco Maciel, Demóstenes Torres, Lúcia Vânia, Arthur Virgílio e Eduardo Suplicy. À Câmara dos Deputados. (Votação nominal)..... 34729

4.2.3 Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).* **Aprovada, em segundo turno.** À promulgação. (Votação nominal)..... 34732

4.2.4 Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o*

Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. **Aprovada, em segundo turno,** tendo usado da palavra os Senadores Marco Maciel e Demóstenes Torres. (Votação nominal)... 34734

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003 **(Parecer nº 1.037, de 2010-CDIR). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 34736

4.2.5 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

Submetendo ao Plenário a decisão sobre a manutenção do painel de hoje para as votações de amanhã. **Aprovado.** 34737

4.2.6 – Ordem do Dia (continuação)

4.2.7 Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.* **Aprovada a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), em segundo turno.** À Câmara dos Deputados. (Votação nominal)..... 34737

4.2.8 Item extrapauta

Parecer nº 1.003, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 183, de 2010 (nº 375/2010, na origem), pela qual o Presidente da Republica *submete ao Senado Federal o nome da Senhora Maria Izabel Diniz Gallotti Rodrigues, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Fernando Gonçalves*. **Aprovado.** (Votação nominal)..... 34740

4.2.9 Item extrapauta

Parecer nº 1.004, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 184, de 2010 (nº 376/2010, na origem), pela qual o Presidente da Republica *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Denise Arruda.* **Aprovado.** (Votação nominal). 34743

4.2.10 Item extrapauta

Parecer nº 600, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/12, de 2010 (nº 712/2010, na origem), da Câmara dos Deputados, *submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luiz Moreira Gomes Júnior para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Senadores Tasso Jereissati e Demóstenes Torres. (Votação nominal)..... 34762

4.2.11 Item extrapauta

Parecer nº 823, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 116, de 2010 (nº 220/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Ronaldo Serôa da Mota*. **Aprovado.** (Votação nominal)..... 34764

4.2.12 Item extrapauta

Parecer nº 824, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 117, de 2010 (nº 221/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ricardo Sérgio Maia Bezerra para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.* **Aprovado.** (Votação nominal). 34766

4.2.13 Item extrapauta

Parecer nº 644, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 128, de 2010 (nº 251/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça*. **Aprovado.** (Votação nominal)..... 34769

4.2.14 Item extrapauta

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.* Leitura dos **Pareceres nºs 1.038, de 2010-CCJ/ CAE/ CAS, (Relator Senador César Borges),** favorável ao Substitutivo da Câmara, com alterações redacionais; e **Parecer nº 1.038-A, de 2010-CMA, (Relator Senador Cícero Lucena),** favorável ao Substitutivo da Câmara, nos termos do Parecer nº 1.038, de 2010 – CCJ/CAE/CAS. **Aprovados os dispositivos de parecer favorável, com as adequações redacionais propostas.**..... 34771

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 **(Parecer nº 1.039, de 2010-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção..... 34797

4.2.15 – Leitura de requerimentos

Nº 702, de 2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 13 de julho do corrente. **Aprovado.** 34820

Nº 703, de 2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo, solicitando licença dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração, a contar do dia 14 de julho, a fim de tratar de interesses particulares. **Aprovado.**..... 34820

Nº 704, de 2010, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando licença para tratamento de saúde, nos dias 8, 9 e 10 de julho do corrente. **Aprovado.** 34820

Nº 705, de 2010, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando licença para particular de 118 dias, a partir do dia 11 de julho do corrente. **Aprovado.** 34820

Nº 706, de 2010, de autoria do Senador José Agripino, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 17 do corrente. **Aprovado.** .. 34820

Nº 707, de 2010, de autoria do Senador José Agripino, solicitando licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 118 dias, a partir de 18 de julho do corrente. **Aprovado.** 34820

Nº 708, de 2010, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando licença para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de julho do corrente. **Aprovado.** 34820

Nº 709, de 2010, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 21 de julho do corrente. **Aprovado.** 34821

4.2.16 Comunicação da Presidência

Alteração do despacho inicial do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, deixando a matéria de ser apreciada terminativamente nas comissões.... 34821

4.2.17 – Ordem do Dia (continuação)

4.2.18 Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009 (nº 451/1995, na Casa de origem), que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.* Leitura do **Parecer nº 1.040, de 2010-CE/CMA/CCJ, (Relator: Senador Sérgio Zambiasi). Aprovado.** À sanção..... 34828

4.2.19 Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.* **Aprovado com emendas.** 34835

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 **(Parecer nº 1.041, de 2010-CDIR) Aprovada.** À sanção..... 34835

4.2.20 Item extrapauta

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.* **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno.** 34836

4.2.21 Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.* **Aprovado.** À sanção. 34836

4.2.22 Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2006 (nº 4.801/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994 e dá outras providências.* **Aprovada a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo).** 34840

Redação do vencido para o turno suplementar (**Parecer nº 1.042, de 2010-CDIR**). A matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. À Câmara dos Deputados..... 34841

4.3 – APÓS A ORDEM DO DIA

4.3.1 – Discursos

SENADOR *MAGNO MALTA* – Lamento pelo fato de a Senadora Serys Slhessarenko não concorrer à reeleição. Importância da redução da maioridade penal no caso da prática de crimes hediondos. 34846

4.3.2 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº 1.034, de 2010, de 6 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 20 do corrente a 1º de agosto próximo..... 34851

4.3.3 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, para o período de 20 de julho a 1º de agosto de 2010

4.3.4 – Discursos (continuação)

SENADOR *JOSÉ NERY* – Preocupação com o estado de abandono dos serviços públicos no garimpo de Serra Pelada, em Curionópolis/PA. Apelo para que o Governo brasileiro reconheça a existência da República do Saara Ocidental. Abordagem da reunião realizada hoje pela Frente Parlamentar e Frente Nacional de Entidades para a erradicação do trabalho escravo no Brasil. 34853

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro do acatamento de emenda de autoria de S. Exª pela Comissão de Orçamentos Públicos, Fiscalização e Controle, a respeito do reajuste do salário mínimo. Comentários sobre as matérias aprovadas hoje pelo Senado Federal. 34855

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Reflexão sobre a aprovação da PEC nº 17, de 2008, que prevê a prorrogação do prazo de vigência dos benefícios para a Zona Franca de Manaus..... 34856

SENADOR *JORGE YANAI* – Comentários acerca da importância do cooperativismo. 34861

4.3.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a promoção de Cabos estabilizados e Taifeiros-Mor e a promoção de Sargentos do quadro Especial do Exército Brasileiro à graduação de Subtenente.* ... 34863

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2010, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que e*stabelece alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação de protetor solar e sobre as receitas decorrentes da sua venda no mercado interno*..... 34866

Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2010, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *extingue débitos das fundações educacionais de origem estadual e municipal, originários da retenção do imposto de renda retido na fonte.*..... 34871

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a estabelecer, por tempo determinado, critérios de seleção de professores auxiliares para atuarem no ensino de matemática, na educação básica pública.* 34878

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *estabelece regime especial de parcelamento de tributos federais para a empresa nascente.* 34879

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2010, de autoria do Senador Neuto de Conto, que *regulamenta o pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) por meio da utilização de precatórios.*..... 34886

4.3.6 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 20, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Flávio Arns, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para desvincular percentual da receita de contribuições sociais, destinado à aplicação na educação básica pública.* 34913

4.3.7 – Leitura de requerimentos

Nº 710, de 2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo, solicitando a realização, pelo Tribunal de Contas da União, de auditoria na Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, a fim de avaliar a atuação de sua auditoria interna, da ouvidoria e de seu sistema de controle interno no período de 2003 a 2009, ou o encaminhamento dos trabalhos pertinentes ao assunto, caso já tenham sido realizados..... 34923

Nº 711, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando voto de aplauso ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques. 34923

4.3.8 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 34924

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 112ª Sessão, Não Deliberativa, em 5 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 105, do dia subsequente..... 34940

6 – PARECERES

Nº 18, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Relatório nº 1, de 2009, do Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI..... 34941

Nº 19, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 6, de 2010 (nº 166-Seses-TCU-Plenário), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 141, de 2010 – TCU (Plenário), bem como do Relatório e da proposta de Deliberação que o fundamentam, referente ao programa de trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 – Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos bois – Construção da adutora Serra da Batateira/BA, constante do Anexo VI, da Lei nº 12.214, de 26/01/2010 (Lei Orçamentária de 2010), TC nº 016.358/2009-1. 35038

Nº 20, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício nº 1, de 2010-CN, que solicita a autuação de expediente encaminhado pelo Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Maranhão – IFMA, de 5/1/2010, que requer a exclusão do Anexo VI, da Lei nº 12.214, de 26/01/2010 (Lei Orçamentária de 2010) do Programa de Trabalho nº 12.363.1062.1H10.0001/2009 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica Nacional – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA..... 35043

Nº 23, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências..... 35074

Nº 24, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o fim que especifica..... 35082

7 – EMENDAS

Nºs 1 a 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 22, de 2010-CN. 35086

8 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 7-7-2010

9 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

9.1 – Termos de reuniões

Referente à Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 491, de 2010..... 35092

Referente à Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 492, de 2010..... 35092

SENADO FEDERAL

10 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

12 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

13 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 120ª Sessão, Deliberativa Ordinária 7 de julho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Marconi Perillo, Mão Santa e Acir Gurgacz

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 4 minutos, e encerra-se às 20 horas)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

120ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 7/7/2010 07:30:54 até 7/7/2010 23:26:30

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 69 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

Estamos no plenário do Senado da República. O painel eletrônico registra a presença de 49 Srs. Senadores na Casa. Portanto, há número regimental.

Declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Eu represento a Mesa Diretora do Senado da República, que tem como Presidente o Senador José Sarney, Senador do Estado do Amapá.

Nós vivemos a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Sete de julho de 2010, quarta-feira, 14 horas e 04 minutos. Esta é a 120ª Sessão Deliberativa Ordinária do Senado da República.

Ao lado, a Secretária-Geral da Mesa, Drª Cláudia Lyra.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 993, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 185, de 2010, (nº 383, de 1º de julho de 2010, na origem), do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

RELATOR: Senador ARTHUR VIRGÍLIO

RELATOR "AD HOC": SENADOR CÍCERO LUCENA.

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

O Programa tem por objetivo geral *melhorar a mobilidade dos usuários de transporte público no trecho Capão Redondo - Largo Treze -Chácara Klabin com a relação custo-eficiência. O Programa contará com investimentos totais de US$ 2.484.369 mil, sendo US$ 650.412 mil financiados pelo BIRD, objeto do presente financiamento, US$ 480.958 mil financiados pelo BID, US$ 432.000 mil de empréstimo do BNDES e US$ 920.999 mil provenientes da contrapartida estadual.*

A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos - STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitana de São Paulo – Metrô.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 531977.

O financiamento será contratado sob a modalidade Margem Variável, com taxa de juros baseada na LIBOR acrescida de um *spread* a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 5,00 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 871/2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da Secretaria do Tesouro Nacional realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

A Coordenação de Haveres Financeiros (COAFI) informa que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

A STN informa-nos que o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas e se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BIRD, bem como a oferecer como contragarantias à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, "a" da Constituição Federal, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID, e que, ademais, foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional afirmou nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

a) assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a Companhia Metropolitano de São Paulo - Metrô;

b) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado de São Paulo para com a União e suas entidades controladas;

c) a formalização do contrato de contragarantia.

Essas exigências podem ser cumpridas em tempo hábil. Elas podem ser acrescidas ao texto da Resolução que autoriza o empréstimo, como condições prévias à assinatura dos contratos.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de São Paulo para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 24, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Margem Variável;

VI – prazo de desembolso: até 30/06/2014;

VII – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15/08/2015 e a última em 15/02/2040, sendo que os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% (meio por cento) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituía o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2(d) das Normas Gerais;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opção de alteração de modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

§ 1º A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

c) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2º O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma comissão de transação (*transaction fee*).

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

a) assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a Companhia Metropolitano de São Paulo - Metrô;

b) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado de São Paulo para com a União e suas entidades controladas;

c) a formalização do contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 185 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. CÍCERO LUCENA RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 994, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 186, de 2010, (nº 384, de 1º de Julho de 2010, na origem), do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI).

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Piauí, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI).

O Programa busca *promover investimentos na ampliação e modernização do parque tecnológico SEFAZ-PI, na melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária e no redesenho e informatização dos processos da área da despesa, envolvendo o planejamento, a contabilidade e o controle interno.*

O PRODAF/PI tem como objetivo geral melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Piauí, visando: (i) melhorar os instrumentos de planejamento estratégico; (ii) incrementar a receita própria do Estado; (iii) aumentar a eficiência e a eficácia do controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA537617.

O financiamento será contratado sob a modalidade de empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na LIBOR. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 5,65 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável àquela Secretaria, considerando o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que, com custo total estimado em US$ 18,738 milhões, o referido programa contará com contrapartida estadual no montante de US$ 1,787 milhão, a ser desembolsado em até quatro anos, juntamente com os recursos do empréstimo em exame.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 703, de 18 de setembro de 2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Piauí atende os limites e condições definidas pelas referidas Resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Piauí terá nível de endividamento equivalente a 0,81 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto abaixo do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2013, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor desprezível, próximo de 0% (0,09%).

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 12,52% em 2010, sendo decrescente no período apurado até 2027. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 2,93%, bem inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

De acordo com a análise da capacidade de pagamento, efetuada pela STN e consignada na Nota nº 1.348, de 22 de setembro de 2009, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Piauí foi classificado na categoria "B", suficiente para o recebimento da garantia da União. O Estado do Piauí possui, portanto, capacidade de pagamento para fazer frente à totalidade dos encargos de sua dívida, já incluída a operação pretendida.

Ademais, a STN informa-nos que o Estado se encontra adimplente com as metas e os compromissos assumidos nos programas de financiamento e refinanciamento contratados com a União.

Com vistas à concessão da Garantia da União, que está submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9 e 10, examinam-se os aspectos orçamentários, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Assim, verifica-se que a Lei Estadual nº 5.962, de 07 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Projeto objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação está previsto e contemplado na referida lei estadual, cujas dotações serão suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 5.754, de 29 de abril de 2008, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 18.738.000,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). A lei autoriza, também, o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente, compreendendo os anos de 2008 a 2018.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita que a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Piauí nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID, e que, ademais, foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Piauí apresenta capacidade financeira e de pagamento suficientes para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Piauí para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 25, DE 2010

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Piauí;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – prazo de desembolso: quatro anos, contados a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VII – amortização: parcelas semestrais, sucessivas e sempre que possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos quatro anos e a última antes de transcorridos vinte anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR, mais uma margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo que, em hipótese alguma, excederá ao percentual de 0,75% a.a.;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do Fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na LIBOR, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no Contrato de Empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Piauí celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Piauí quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 186 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 /10 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

Atualizada em 01/06/2010

PARECER Nº 995, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 187, de 2010 (nº 385, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Curitiba (PR), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR".

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**
RELATOR "AD HOC": Senador Eduardo Azeredo

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Curitiba (PR), por intermédio da Mensagem nº 187, de 2010, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR".

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Programa tem custo total estimado em US$ 100,00 milhões, sendo que o Município aportará, como contrapartida, recursos da ordem de US$ 50,0 milhões, previstos para serem desembolsados em cinco anos.

A operação de crédito externo encontra-se com suas condições

financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA474021.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à LIBOR, acrescida de margens financeiras e, de acordo com cálculos da STN, com custo efetivo médio estimado na ordem de 6,27% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Cabe destacar, ainda, que a operação de crédito faculta ao Mutuário exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e vice-versa, bem como da moeda de referência do empréstimo ou de seus desembolsos.

O Programa objetiva *promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Curitiba, por meio do financiamento de projetos urbanos e sociais nas áreas de urbanização de favelas, mobilidade e desenvolvimento social.*

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Curitiba (PR) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Curitiba (PR) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Essa operação implica, para o Município de Curitiba (PR), dispêndios médios com os serviços de sua dívida consolidada correspondentes a 0,90% de sua receita corrente líquida, não ultrapassando, assim, o valor máximo permitido, de 11,5% da referida receita. É de se observar que, no

período projetado, que se estende até 2034, o município apresenta, sempre, valor de comprometimento inferior a 3%, portanto, indicativo de baixíssimo nível de endividamento.

Com efeito, o Município apresenta endividamento desprezível: dívida consolidada líquida equivalente a 0,16 vezes sua receita corrente líquida, ou seja, suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são praticamente suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de Curitiba (PR) apresenta capacidade de pagamento suficiente. Em estudo que define projeções até 2018 para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados (2009 a 2018).

Como pode ser constatado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota nº 891, de 7 de julho de 2009, os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Município possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada.

Com efeito, vale destacar que o Município de Curitiba não procedeu ao refinanciamento de sua dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185 – 35 e a Lei nº 8.727, de 1993.

Por fim, relativamente às demais exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Curitiba (PR) encontra-se adimplente com a União e suas entidades controladas, relativamente aos financiamentos por ela concedidos, e não apresenta pendências relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

De qualquer maneira, a efetiva verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme Resolução nº 48, de 2007.

Nesse aspecto, estão sendo cumpridas as exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Por fim, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Curitiba (PR). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Curitiba (PR) nos últimos anos.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o definido na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Curitiba (PR), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Curitiba (PR) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a

matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26 , DE 2010

Autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Curitiba (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba (PR);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da data de vigência do Contrato;

VI – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR, tendo o Dólar como moeda de desembolso;

VII – opções de conversão: é facultado ao Mutuário exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e vice-versa, bem como da moeda de referência do empréstimo ou de seus desembolsos;

VIII – amortização do saldo devedor em dólar: parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última, o mais tardar, vinte e cinco anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido em reais, sendo que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

X – juros aplicáveis para saldo devedor em dólar: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

XI – juros aplicáveis para saldo devedor em reais: no caso de conversão de moeda, Taxa de Juros Base, que corresponde à taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa USD LIBOR para três meses, mais dez pontos base, sendo que a Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função da Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação, do Cronograma de Pagamentos, da Data de Conversão e do montante nominal de cada Conversão;

XII – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, até 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

XIII – despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso VII, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba (PR) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Município de Curitiba (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Curitiba (PR) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

SEN EDUARDO AZEREDO
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 187 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 /10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): – SEN. EDUARDO AZEREDO, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 996, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 188, de 2010, do Presidente da República (nº 386, de 1º de julho de 2010, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI
RELATOR "AD HOC": Senador JOÃO TENÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Santa Catarina para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 1.013, de 27 de março de 2008.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificada a adimplência do mutuário perante o garantidor, como atestado pelo Parecer nº 718/2010/Gerfi/Copem/Secad IV/STN, de 31 de maio de 2010.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 23 de setembro de 2009.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.267/2010, de 23 de junho de 2010, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e conclui não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. ... o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

Para atingir os objetivos acima descritos, de acordo com relato da STN, serão financiados:

> 6. ...(i) serviços de capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de vistas técnicas nacionais e internacionais; (ii) serviços de consultoria (...) para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados; (iii) equipamentos e sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) (...) (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio técnico (...); e (v) instalações físicas: reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

O programa contará com investimentos totais de US$ 45 milhões, sendo US$ 30 milhões financiados pelo BID e US$ 15 milhões custeados pelo próprio Estado de Santa Catarina. A previsão é de que os desembolsos ocorrerão em até quatro anos, contados a partir da vigência do contrato.

A estimativa do custo efetivo médio da operação situa-se em 5,72% ao ano, flutuante conforme a variação da taxa de juros interbancária praticada em Londres (Libor). Trata-se de custo considerado aceitável pela STN.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subseqüentes;

b) inclusão do projeto no Plano Plurianual do Estado para o período 2009-2011 e na lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010;

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 14.529, de 28 de outubro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 14.875, de 14 de outubro de 2009);

d) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento pelo Estado; ademais, a operação almejada está prevista no programa de reestruturação e ajuste fiscal do ente em questão, cujas metas e compromissos estão sendo cumpridos; por conseguinte, não há violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

e) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

f) inexistência de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos; além do mais, esse ente acha-se adimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, bem como não está incorrendo em despesas com parcerias público-privadas;

g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

h) pleno exercício da competência tributária do Estado;

i) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal.

Na avaliação da STN, não há o que opor à autorização da contratação da operação de crédito ou à concessão de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) a adimplência do ente para com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que estabelece a necessidade de comprovação da STN quanto ao adimplemento relativo aos financiamentos e refinanciamentos concedidos, bem como às garantias dadas a operações de crédito eventualmente honradas; (ii) formalização do contrato de contragarantia.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Os Procuradores da Fazenda Nacional, entretanto, ressalvaram que consulta ao Cadastro Único de Convênios (CAUC) apontou a existência de irregularidades referentes à administração direta do Estado de Santa Catarina, apontando a existência de pendências relativas ao INSS (Certidão Negativa de Débito) e a prestação de contas de convênios.

No entanto, os §§ 4º e 5º da Resolução nº 49, de 2007, inseridos pela Resolução nº 41, de 2009, permitem, expressamente, que a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas se dê por ocasião da assinatura do contrato de garantia desde que a correspondente resolução desta Casa contenha dispositivo condicionando a efetividade da autorização à citada comprovação.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27 , DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Governo do Estado de Santa Catarina;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **moeda de desembolso**: dólar dos Estados Unidos da América;

VII – **prazo de desembolso**: até 4 anos, contados a partir da vigência do contrato;

VIII – **amortização do saldo devedor**: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira parcela quatro anos e seis meses após a data de assinatura do contrato e a última vinte anos depois da assinatura do contrato;

IX – **juros aplicáveis**: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela: (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

X – **comissão de crédito:** a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, não podendo exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

XI – **despesas com inspeção e supervisão geral:** o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, salvo se estabelecer o contrário como consequência da revisão periódica de suas políticas, quando notificará ao mutuário o valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

XII – **opções de conversão:** o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato, solicitar ao BID: (i) conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na LIBOR, sendo que os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo BID ao mutuário.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o adimplemento com a União e suas controladas relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 188 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. JOÃO TENÓRIO, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 997, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 189, de 2010, do Presidente da República (nº 387, de 1º de julho de 2010, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ___a financiar, parcialmente, o empreendimento "Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase 2".

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de São Paulo para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do empreendimento "Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase 2", que também contará com recursos do Banco do Japão para Cooperação Internacional (*Japan Bank for International Cooperation* – JBIC).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 952, de 31 de julho de 2007, prorrogada e alterada pelas Resoluções nºs 468, de 4 de setembro de 2009, e 501, de 10 de fevereiro de 2010.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, comprovado o cumprimento da condição prévia para o primeiro desembolso e verificada a adimplência do mutuário perante o garantidor, como atestado pelo Parecer nº 719/2010/Gerfi/Copem/Secad4/STN, de 31 de maio de 2010.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 103/2010/Desig/Dicic/Sured, de 3 de maio de 2010.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.212/2010, de 17 de junho de 2010, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e conclui não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. ... o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço dos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo–Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis–Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus.

O programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130 milhões financiados pelo BIRD, outros US$ 130 milhões financiados pelo JBIC e o restante na forma de contrapartida estadual. A previsão é de que os desembolsos ocorrerão ao longo do qüinqüênio 2010-2014. A estimativa do custo efetivo médio da operação situa-se em 4,48% ao ano, flutuante conforme a variação da taxa de juros interbancária praticada em Londres (LIBOR). Trata-se de custo considerado compatível com o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólares dos Estados Unidos da América no mercado internacional.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subseqüentes;

b) inclusão do projeto no Plano Plurianual do Estado para o período 2008-2011 (Lei Estadual nº 13.123, de 8 de julho de 2008) e na lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010 (Lei Estadual nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009);

d) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento pelo Estado; ademais, a operação almejada está prevista no programa de reestruturação e ajuste fiscal do ente em questão, cujas metas e compromissos estão sendo cumpridos; por conseguinte, não há violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

e) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

f) inexistência de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos; além do mais, esse ente acha-se adimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

g) observância dos limites para despesas com parcerias público-privadas;

h) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

i) pleno exercício da competência tributária do Estado;

j) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal.

Na avaliação da STN, permanecem pendentes de averiguação (i) o cumprimento, pelo Estado de São Paulo, das condições prévias ao primeiro desembolso, (ii) a adimplência da administração direta estadual para com a União e suas entidades controladas e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Ela também destacou que as disposições contratuais para aquisições e para contratações de consultores, com recursos do financiamento, estão em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis, como assentado nos Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União nºs 2.690, de 2008, 1.312 e 1.718, de 2009.

Os Procuradores da Fazenda Nacional, entretanto, ressalvaram que consulta ao Cadastro Único de Convênios (CAUC) apontou a existência de pendências da administração direta do Estado de São Paulo em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a prestações de contas de convênios, à dívida ativa da União e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). No entanto, os §§ 4º e 5º da Resolução nº 49, de 2007, inseridos pela Resolução nº 41, de 2009, permitem, expressamente, que a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas se dê por ocasião da assinatura do contrato de garantia desde que a correspondente resolução desta Casa contenha dispositivo condicionando a efetividade da autorização à citada comprovação.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28 , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do empreendimento "Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase 2".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Governo do Estado de São Paulo;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: margem variável;

VI – **moeda de desembolso**: dólar dos Estados Unidos da América;

VII – **prazo de desembolso**: até 30 de junho de 2014;

VIII – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em cinqüenta parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de abril de 2040; os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 (um cinqüenta avos) de cada desembolso, exceto a última, que será equivalente ao valor remanescente;

IX – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo BIRD a cada exercício;

X – juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos trinta dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituindo em mora o mutuário;

XI – comissão à vista (*front-end fee*): até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XII – opção de alteração da modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade "margem variável" permite a alteração para a modalidade "margem fixa" mediante solicitação formal ao credor, com esta última permitindo ao mutuário o uso dos seguintes instrumentos financeiros:

a) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado ou a desembolsar;

XIII – comissão de transação: a ser cobrada no caso de exercício da opção de alteração da modalidade de empréstimo, juntamente com os encargos incorridos pelo BIRD.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III – que seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações do Estado de São Paulo junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 189 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 998, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 190, de 2010, do Presidente da República (nº 388, de 1º de julho de 2010, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalentes a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo Japan Bank for Internacional Cooperation e Sumitomo Mitsui Banking Corporation, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de são Paulo".

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de São Paulo para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto a um consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, na qualidade de agente, garantidos pelo Japan Bank for International Cooperation - JBIC.

A JBIC é o braço internacional do Japan Finance Corporation. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo. O empreendimento conta ainda com o financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 952, de 31 de julho de 2007, alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04 de setembro de 2009 e nº 501, de 10 de fevereiro de 2010.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, por meio do Parecer nº 721/Gerfi/Copem/Secad4/STN, de 31 de maio de 2010, prestou as devidas informações fiscais da União, bem como analisou as referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que satisfeitas certas condições antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

O Banco Central do Brasil (BCB) efetuou o credenciamento da operação no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA536418, de 30 de março de 2010, conforme Ofício nº 131/2010/Desig/Dicic-Sured, de 02 de junho de 2010.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.210, de 17 de junho de 2010, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados. A PGFN também indicou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam satisfeitas as condições alencadas pela STN.

II – ANÁLISE

O parecer da STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. (...) o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo – Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

O programa contará com investimentos totais US$ 466,3 milhões, sendo US$ 130 milhões dos bancos japoneses, US$ 130 milhões do BIRD e o restante na forma de contrapartida estadual, com previsão de que os desembolsos ocorrerão em cinco anos, no período de 2010-2014.

A estimativa do custo efetivo médio da operação situa-se em 7,2% ao ano, flutuante, conforme variação da Libor, considerado aceitável pela STN, dado o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólares dos Estados Unidos da América no mercado internacional.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e das exigências das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001;

b) inclusão do projeto no Plano Plurianual do Estado para o período 2008-2011 (Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho) e na lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (Lei Estadual nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009);

d) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento pelo Estado; ademais, a operação de crédito em comento está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal daquele ente, o qual encontra-se em situação de adimplência em relação às metas e compromissos estabelecidos no programa em questão;

e) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

f) inexistência de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos; além do mais, aquele ente acha-se adimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

h) pleno exercício da competência tributária do Estado;

i) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

j) respeito aos limites definidos na Lei nº 11.079, de 2004, alterada pela Lei nº 12.024, de 2009, relativos aos gastos do Estado com despesas de caráter continuado derivadas das parcerias público-privadas por ele firmadas;

k) compromisso de não contrair obrigações nos últimos dois trimestres de 2010 que não possam ser cumpridas integralmente no mesmo período, a menos que haja disponibilidade de caixa;

l) oferecimento de contragarantias pelo Estado suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Por fim, a PGFN também ressalta que há, no Cadastro Único de Convênios (CAUC), registros de pendências da administração direta do Estado de São Paulo relativas ao FGTS, dívida ativa da União e convênios. No entanto, os §§ 4º e 5º da Resolução nº 48, de 2007, inseridos pela Resolução nº 41, de 2009, permitem, expressamente, que a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas junto à União se dê por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, prevê que a correspondente resolução desta Casa contenha dispositivo condicionando a efetividade da autorização à citada comprovação.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, em ienes japoneses equivalentes a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, na qualidade de agente financeiro, garantidos pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC, em ienes japoneses equivalentes a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **Devedor:** Governo do Estado de São Paulo;

II – **Credor**: consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, garantidos pelo Japan Bank for International Cooperation - JBIC;

III – **Garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **Valor da operação**: em ienes japoneses, equivalentes a até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **Prazo de desembolso**: até 30 de junho de 2014;

VI – **Amortização do saldo devedor**: quatorze parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de abril de 2022;

VII – **Juros aplicáveis**: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela taxa de juros LIBOR para ienes, acrescida de uma margem de 1,40% a.a.;

VIII – **Juros de mora**: até 2,0% (dois por cento) ao ano;

IX – **Comissão do Agente (SMBC):** US$ 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) ao ano, pagáveis nas mesmas datas de pagamento de juros;

X – **Comissão do Arranjador e Estruturador (SMBC)**: US$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), pagáveis integralmente na data do primeiro desembolso ou em seis meses após a data de entrada em efetividade do acordo de empréstimo, o que ocorrer primeiro;

XI – **Comissão do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD):** US$ 239.270,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América), pagáveis em até três parcelas, sendo a primeira, no montante de US$ 80.000,00 (oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto com o primeiro desembolso; a segunda, no montante de US$ 80.000,00 (oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), em doze meses após o primeiro desembolso; e a última, no montante de US$ 79.270,00 (setenta e nove mil e duzentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América), em 24 meses após o primeiro desembolso;

XII – Comissão de compromisso: 0,15% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;

XIII – Despesas legais: até US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – que previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 190 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 999, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 191, de 2010, do Presidente da República (nº 389, de 1º de julho de 2010, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
RELATOR "AD HOC": Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 191, de 2010, do Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 480.958.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo são sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também são sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito se destinam ao financiamento parcial do Programa Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin, cujo principal objetivo é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo, aumentando a oferta do metrô e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa.

O Programa contará com investimentos totais de US$ 2.484.369.000,00, sendo US$ 650.412.000,00 financiados pelo BIRD, US$ 480.958.000,00 financiados pelo BID, objeto do presente financiamento, US$ 432.000.000,00 de empréstimo do BNDES e US$ 920.999.000,00 provenientes da contrapartida estadual.

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de empréstimo com recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do BID e juros vinculados à LIBOR trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer nº 670/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 27 de maio de 2010, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 1.120, de 13 de julho de 2009, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15 de julho de 2009, e alterada pela Resolução Cofiex nº 500, de 10 de fevereiro de 2010.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer nº 961/2009 - COPEM/STN, de 25 de novembro de 2009, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei Estadual nº 13.123, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, e da Lei Estadual nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010.

d) A STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de São Paulo. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

e) É possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado de São Paulo conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

f) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

g) O Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

h) Ademais, o Estado de São Paulo encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela recebidos.

i) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

O custo efetivo da operação, de acordo com cálculo estimativo realizado pela STN, deverá ser equivalente a 5,28% ao ano flutuante, conforme a variação da LIBOR, indicando que as condições financeiras se encontram em patamares aceitáveis, tendo em vista o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF/nº 1.217/2010, de 17 de junho de 2010. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I -devedor: Estado de São Paulo;

II -credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III -garantidor: República Federativa do Brasil;

IV -valor: US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

V -modalidade: recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do BID, com Taxa de Juros baseada na LIBOR;

VI -prazo de desembolso: três anos, contados da data de vigência do contrato;

VII -amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível, de valores iguais, vencendo-se a primeira quatro anos e seis meses após a data de assinatura do contrato e a última até vinte e cinco anos após a assinatura do contrato;

VIII -juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário baseado na LIBOR, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X- despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX -opções de conversão: o devedor poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, solicitar ao BID a conversão da taxa de juros aplicável, de flutuante para fixa, assim como a conversão dos desembolsos e do saldo devedor, de dólares dos Estados Unidos da América para Reais;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso IX, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 191 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. CÍCERO LUCENA, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.000 , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 192, de 2010 (nº 390, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do *Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas* (REÁGUA).

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Mensagem nº 192, de 2010, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco Mundial.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do *Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA*.

O objetivo do Programa é apoiar ações de saneamento básico que contribuam para a ampliação da disponibilidade hídrica do Estado de São Paulo, conforme o parecer nº 671 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 27 de maio de 2010, da STN.

O *REÁGUA* baseia-se no pagamento pela recuperação de água, utilizando o mecanismo de desembolso por resultados – uma inovação na forma de financiamento, tanto para o Governo do Estado de São Paulo, como para o Banco Mundial. Nesta forma de financiamento, o prestador de serviço de saneamento financiado deverá, durante toda a implementação de suas ações, adiantar os recursos, os quais serão reembolsados posteriormente, desde que os resultados apresentados correspondam às metas acertadas contratualmente entre a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e o prestador de serviço.

Segundo informações contidas no citado parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o total de investimentos previstos é da ordem de US$ 107,493,000.00 (cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que o Estado de São Paulo aportará, como contrapartida, recursos da ordem de até US$ 42,997,000.00 (quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), em complementação aos US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes do presente empréstimo.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA507213, para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

Com efeito, ela será contratada sob a modalidade de empréstimo de margem variável com a taxa composta por taxa de juros vinculada à LIBOR e margem a ser determinada semestralmente pelo BIRD. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 4,59% a.a., flutuante, conforme a variação da LIBOR.

II – ANÁLISE

As operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são controladas pelo Senado Federal, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal. Em particular, as operações de interesse da União estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como das disposições constantes da denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) – LRF.

Atendendo determinações desses normativos, a STN emitiu o Parecer GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF nº 671, de 2010, favorável ao pleito, não sendo atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

A presente operação de crédito se processará na modalidade de empréstimo com margem flutuante (*Variable Spread Loan)*, na qual incidem juros vinculados à *LIBOR* semestral para dólar norte-americano, podendo ela ser convertida para margem fixa (*Fixed Spread Loan)*, com pagamento de comissão ao BIRD, modalidade que permite àa União utilizar os produtos de cobertura de riscos de conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros oferecidos pelo Banco.

Com base nos cálculos realizados pela STN, referentes aos limites de endividamento da União, restou confirmado que há margem para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 48, de 2007.

Cumpre destacar, inicialmente, que a situação financeira do Estado de São Paulo comporta a assunção das novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de São Paulo atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados e do Distrito Federal.

Dessa forma, já considerada a operação de crédito em exame, o Governo do Estado de São Paulo realizará dispêndio médio com os serviços de sua dívida financeira total correspondente a 9,83% de sua receita corrente líquida, não ultrapassando, assim, o valor máximo permitido de 11,5% da

referida receita. O Estado de São Paulo apresenta, também, endividamento consolidado não expressivo: dívida consolidada líquida equivalente a 1,51 vez a sua receita corrente líquida; portanto, inferior ao montante global admitido, de duas vezes, nos termos da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi realizado pela média anual da relação entre os gastos previstos com amortização, juros e demais encargos da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, até 2039, conforme a Resolução nº 2, de 2009, do Senado Federal.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de São Paulo apresenta capacidade de pagamento suficiente. Em estudo que define projeções até 2040 para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado de São Paulo, afirma que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois ela é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados.

A STN informa, também, que a operação de crédito em exame está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, e que sua contratação não implica qualquer violação dos acordos firmados com a União. Com efeito, o Estado de São Paulo está adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no referido Programa de Ajuste Fiscal.

Por fim, relativamente às demais exigências de adimplência, ficam destacadas no processado que o Estado de São Paulo não apresenta pendências relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. Nesse aspecto, estão sendo cumpridas as exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Governo do Estado de São Paulo. Para tanto, é prevista a formalização de contrato com o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que tratam os arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2007, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 64,496,000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas* - REÁGUA.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado de São Paulo;

II–**credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

V – **modalidade**: Margem Variável

VI – **prazo de desembolso**: até 30 de novembro de 2015;

VII – **carência:** 60 (sessenta) meses;

VIII– **amortização**: 50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2015 e a última em 15 de dezembro de 2039;

IX– **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de uma margem (spread) a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

X – **juros de mora**: até 0,50% a.a (cinqüenta centésimos de um por cento ao ano), em adição aos juros pactuados e ainda não pagos em até 30 dias após a data prevista para o seu pagamento;

XI – ***comissão à vista***: 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em atividade.

§ 1º. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º. O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de São Paulo:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 156, 157, 158 e 159, na forma do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais;

II - comprove, junto ao Ministério da Fazenda e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 192 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	**1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)**
DELCÍDIO AMARAL (PT)	**2-RENATO CASAGRANDE (PSB)**
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	**3-PAULO PAIM (PT)**
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	**4-IDELI SALVATTI (PT)**
MARCELO CRIVELLA (PRB)	**5-VAGO**
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	**6-VAGO**
CÉSAR BORGES (PR)	**7-JOÃO RIBEIRO (PR)**
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	**1-ROMERO JUCÁ (PMDB)**
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	**2-GILVAM BORGES (PMDB)**
GERSON CAMATA (PMDB)	**3-HÉLIO COSTA (PMDB)**
VALDIR RAUPP (PMDB)	**4-VAGO**
NEUTO DE CONTO (PMDB)	**5-EDISON LOBÃO (PMDB)**
PEDRO SIMON (PMDB)	**6-PAULO DUQUE (PMDB)**
RENAN CALHEIROS (PMDB)	**7-ALMEIDA LIMA (PMDB)**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	**1- JORGE YANAI (DEM)**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	**2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)**
EFRAIM MORAIS (DEM)	**3-HERÁCLITO FORTES (DEM)**
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	**4-ROSALBA CIARLINI (DEM)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	**5-KÁTIA ABREU (DEM)**
JAYME CAMPOS (DEM)	**6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)**
CÍCERO LUCENA (PSDB)	**7-ALVARO DIAS (PSDB)**
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	**8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)**
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	**9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
TASSO JEREISSATI (PSDB)	**10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)**
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	**1-SÉRGIO ZAMBIASI**
GIM ARGELLO	**2- FERNANDO COLLOR DE MELLO**
PDT	
OSMAR DIAS	**1-JEFFERSON PRAIA**

PARECER Nº 1.001, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 193, de 2010 (nº 391, de 1º de julho de 2010, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Mediante a Mensagem nº 193, de 2010, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 78 milhões.

Os recursos serão destinados ao *Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II, cujo custo total foi estimado em US$ 130 milhões, sendo US$ 78 milhões oriundos de empréstimo e US$ 52 milhões de contrapartida proveniente do Tesouro Estadual, com cronograma de desembolsos previstos para o período 2010-2014.*

A COFIEX recomendou o empréstimo sob exame e o Banco Central do Brasil efetuou o seu credenciamento para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro, inserindo-o no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o nº TA539483.

A operação será contratada sob a modalidade empréstimo margem variável, com taxa de juros anual flutuante baseada na LIBOR semestral mais *spread*. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo médio da ordem de 4,53% a.a., em patamar aceitável por aquela Secretaria.

Acompanham a Mensagem, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda e os pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional e a minuta contratual, entre outros documentos.

II – ANÁLISE

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência a esta Comissão para opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas.

A análise da presente operação de crédito externo encontra fundamentos no art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, assim como nas resoluções nºs 40 e 43, de 2001; 48, de 2007; 2 e 36, de 2009, todas do Senado Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as normas que disciplinam os limites e condições para as operações de crédito internas e externas, no âmbito dos três níveis de governo.

Consoante o parecer nº GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 3 de maio de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo à Mensagem, os limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal, foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) daquela Secretaria, conforme Parecer nº 874/2009 – COPEM/STN, de 12 de novembro de 2009.

Os dados contidos no Parecer nº 874, de 12 de novembro de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), indicam que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado de São Paulo terá nível de endividamento equivalente a 1,51 vezes a sua receita corrente líquida, portanto, abaixo do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Por outro lado, consoante os limites estabelecidos pela Resolução nº 43, de 2001, o montante global de operação realizada em um exercício em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), considerando-se também o presente empréstimo, atingiria, no máximo, 3,10%, em 2009, decrescendo até 2014, quando atingirá 0,05%. O comprometimento anual com o serviço da dívida estadual, em relação à receita corrente líquida seria de 10,73%, em 2009, decrescendo até 2027. Nesse período, a média de comprometimento será de 9,83%. Nos termos da Resolução nº 36, de 2009, do Senado Federal, esse comprometimento é igualmente decrescente e, ao final do período, em 2039, terá registrado a média 7,96%.

Os dispêndios estimados para o serviço de dívida são, portanto, inferiores ao limite de 11,5% da receita corrente líquida, quaisquer que sejam os critérios alternativos estabelecidos pelas citadas resoluções.

Segundo a análise da capacidade de pagamento elaborada pela COREM/STN,o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União. Ademais, a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, "não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União." Por outro lado, o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e o presente empréstimo não se enquadra na exceção prevista no §8º do art. 7º da citada Resolução nº 43, de 2001.

O Estado de São Paulo oferece como contragarantias à garantia da União receitas oriundas de transferências constitucionais (art. 159, inciso I, "a" e inciso II, da Constituição Federal) e receitas próprias (arts. 155 e 157, da CF), nos termos do §4º do art. 167 da Lei Maior. De acordo com estudo da STN sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, "as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

Assim, o oferecimento das contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado entre a União e o referido ente federativo, condicionada a celebração à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso (adoção e

publicação dos mecanismos que regulam a Unidade de Gerenciamento do Projeto e do Manual Operacional do Programa) e da condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas.

Quanto às exigências relativas à adimplência, o Parecer da STN informa que o governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e que "a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a RSF nº 48/2007." Com relação a antecedentes, registra que, de acordo com acompanhamento da STN, não constava à data da consulta, no âmbito da COAFI, relativamente ao citado Estado, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias

Observe-se que, como o contrato de empréstimo condiciona o primeiro desembolso à assinatura e à entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e os Órgãos Executores do Programa em tela, a STN recomenda a verificação do cumprimento dessa condicionalidade previamente à formalização dos instrumentos contratuais.

No que diz respeito aos limites para a concessão de garantia da União, a STN informa que, consoante informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal para o terceiro quadrimestre de 2009, há margem para a concessão da garantia pleiteada pelo Estado de São Paulo.

Quanto aos aspectos orçamentários, cabe frisar que a Lei Orçamentária do Estado de São Paulo (Lei nº 13.916, de 22.12.2009), contempla dotações para a execução do Programa em tela. Com efeito, entendeu a STN que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa, cabendo ao Estado suplementar os valores, caso necessário.

Por outro lado, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009, que altera a Lei nº 12.689, de 03.10.2007, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito sob exame, bem como a conceder as contragarantias à União. Por fim, as ações do Programa estão incluídas no Plano Plurianual (PPA 2008/2011), conforme Lei nº 13.123, de 08.07.2008.

As demais exigências, de ordem documental, estão atendidas. Com efeito, a presente operação de crédito atende as exigências previstas nas citadas resoluções do Senado que tratam da matéria.

Quanto ao mérito, deve-se registrar que o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II – "Acesso ao Mercado" – tem por objetivo promover ampliar as oportunidades de emprego e renda, a inclusão social, a preservação dos recursos naturais e o bem-estar da comunidade, além da promoção do desenvolvimento rural sustentável propriamente dito. O Programa tem como foco o aumento da competitividade da agricultura familiar em áreas prioritárias do Estado, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade socioambiental e de baixo rendimento econômico. Para tanto, está estruturado em três componentes: investimentos para aumentar a competitividade da agricultura familiar do estado, com investimentos nas atividades empresariais de pequenos produtores e fortalecimento de suas organizações; fortalecimento de instituições públicas e infraestrutura, e gestão

do programa. Desse modo, o Governo do Estado de São objetiva dar continuidade à política de promoção do desenvolvimento rural sustentável, iniciada com o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de São Paulo para contratar a operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 32, DE 2009

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se a financiar *Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.*

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado de São Paulo;

II–**credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: margem variável (*Variable Spread Loan*);

VI – **prazo de desembolso**: até 30 de setembro de 2015;

VII – **amortização**: em cinqüenta parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, correspondendo cada uma a 2% do valor total do empréstimo, pagas nos dias 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2015 e a última em 15 de dezembro de 2039.

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX – **juros de mora**: 0,50% (cinqüenta centésimos de um por cento) ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de trinta dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – **comissão à vista**: 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Estado de São Paulo atenda às seguintes condicionalidades antes de assinar os contratos:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, na forma do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – comprove, junto ao Ministério da Fazenda e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo:

a) a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007;

b) o cumprimento dos requisitos sobre a adoção e publicação dos mecanismos que regulam a Unidade de Gerenciamento do Projeto e do Conselho de Orientação, e do Manual Operacional do Programa, conforme as cláusulas do contrato com o BIRD.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 193 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	**1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)**
DELCÍDIO AMARAL (PT)	**2-RENATO CASAGRANDE (PSB)**
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	**3-PAULO PAIM (PT)**
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	**4-IDELI SALVATTI (PT)**
MARCELO CRIVELLA (PRB)	**5-VAGO**
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	**6-VAGO**
CÉSAR BORGES (PR)	**7-JOÃO RIBEIRO (PR)**
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	**1-ROMERO JUCÁ (PMDB)**
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	**2-GILVAM BORGES (PMDB)**
GERSON CAMATA (PMDB)	**3-HÉLIO COSTA (PMDB)**
VALDIR RAUPP (PMDB)	**4-VAGO**
NEUTO DE CONTO (PMDB)	**5-EDISON LOBÃO (PMDB)**
PEDRO SIMON (PMDB)	**6-PAULO DUQUE (PMDB)**
RENAN CALHEIROS (PMDB)	**7-ALMEIDA LIMA (PMDB)**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	**1- JORGE YANAI (DEM)**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	**2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)**
EFRAIM MORAIS (DEM)	**3-HERÁCLITO FORTES (DEM)**
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	**4-ROSALBA CIARLINI (DEM)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	**5-KÁTIA ABREU (DEM)**
JAYME CAMPOS (DEM)	**6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)**
CÍCERO LUCENA (PSDB)	**7-ALVARO DIAS (PSDB)**
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	**8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)**
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	**9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
TASSO JEREISSATI (PSDB)	**10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)**
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	**1-SÉRGIO ZAMBIASI**
GIM ARGELLO	**2- FERNANDO COLLOR DE MELLO**
PDT	
OSMAR DIAS	**1-JEFFERSON PRAIA**

PARECER Nº 1.002 , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 194, de 2010, do Presidente da República (nº 392, de 1º de julho de 2010, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 194, de 2010, do Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 32.558.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo são sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art 52, V, da Constituição Federal e do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, e também são sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do o Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC, cujo principal objetivo é realizar obras de infra-estrutura de transporte na região do litoral norte do Estado, de modo a possibilitar o desenvolvimento do turismo na região e o escoamento da produção.

O custo total do programa está estimado em US$ 54.378.000,00, sendo US$ 32.558.000,00 financiados pela CAF e US$ 21.820.000,00 provenientes de contrapartida do Estado de Santa Catarina.

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de empréstimo com margem fixa e juros vinculados à LIBOR semestral para o dólar norte-americano.

II – ANÁLISE

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer nº 720/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 31 de maio de 2010, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado de Santa Catarina no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 851, de 5 de maio de 2006, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31 de maio de 2006, e credenciado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro TA526965, de 21 de junho de 2010;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer nº 534/2010 - COPEM/STN, de 11 de maio de 2010, que considerou terem

sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei Estadual nº 15.033, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o período 2009-2011, e da Lei nº 15.032, de 30 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010;

d) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de Santa Catarina. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

e) é possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado de Santa Catarina conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

f) de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007;

g) O Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil, realizada em 27 de maio de 2010.

O custo efetivo da operação, de acordo com cálculo estimativo realizado pela STN, deverá ser equivalente a 6,78% ao ano, indicando que as condições financeiras se encontram em patamares aceitáveis, tendo em vista o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF nº 1.253/2010, de 22 de junho de 2010. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi;

observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem ainda que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 33, DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I -devedor: Estado de Santa Catarina;

II -credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III -garantidor: República Federativa do Brasil;

IV -valor: US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

V -modalidade: empréstimo com margem fixa *(fixed spread loan)*;

VI -prazo de desembolso: 48 meses, a partir da data de assinatura do contrato;

VII -amortização: em 22 parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira após 54 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII -juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *LIBOR* semestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem fixa de 2,35% ao ano;

IX -comissão de compromisso: 0,25% ao ano, calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X -comissão de financiamento: 0,75% sobre o valor total do empréstimo, devida a partir da vigência do contrato ou, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XI -juros de mora: 2,00% ao ano, acrescidos aos juros pactuados;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de

Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado de Santa Catarina:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts.155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

II - comprove, junto ao Ministério da Fazenda e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 194 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE ~~1 / 3 / 10~~, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2010\Assinatura Parecer 2010.doc Atualizada em 01/06/2010

PARECER Nº 1.003, DE 2010

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 183, de 2010 (nº 375/2010, na origem), que submete ao Senado Federal, nos termos do inciso I do Parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, o nome da Senhora MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES, juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª região, para compor o Superior tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga destinada a Juízes federais dos tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Fernando Gonçalves.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 07 de julho de 2010, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador MARCO MACIEL sobre a Mensagem nº 183, de 2010, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome da Senhora MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "a" c/c art. 104, parágrafo único da Constituição Federal, por 22 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, PRESIDENTE

Senador MARCO MACIEL, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 183 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Marco Maciel	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

Fui agraciado com a incumbência de relatar a indicação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Senhora MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, regulamentados pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, os membros do STJ serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, por voto secreto, após arguição pública, sendo um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais, indicados em lista tríplice elaborada por aquela Corte Superior.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do Regimento Interno do Senado Federal, proceder à sabatina da indicada e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva e soberana do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, a Senhora MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

A indicada nasceu em 28 de julho de 1963, no Rio de Janeiro/RJ. Graduou-se Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), em 1985, com média geral acumulada (MGA) 4,9 (em escala de 0 a 5). Nessa mesma instituição de ensino superior, fez curso de pós-graduação em Direito e Estado, tendo obtido o certificado de Especialização em 1988, com MGA 5,0 (em escala que vai de 0 a 5).

Completam sua formação acadêmica outros cursos de pós-graduação, com destaque para o Curso de Câmbio para o Ministério Público Federal, promovido pelo Banco Central do Brasil; o Curso de Fundamentos do Mercado Financeiro, do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais; e o Curso de Teoria Geral do Direito Privado, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

Iniciou sua vida profissional estagiando na Consultoria Jurídica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e, posteriormente, na Sociedade de Advogados Nunes Leal. De 1985 a 1989, integrou a Advocacia Pedro Gordilho S/C, advogando perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunais Superiores, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal.

De 1987 a 1989, atuou como curadora especial em sentenças estrangeiras, por designação do Presidente do STF. De janeiro de 1988 a dezembro de 1989, foi também membro suplente da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes.

Em dezembro de 1989, ingressou no Ministério Público Federal (MPF), após aprovação no nono concurso público para provimento de cargos de Procurador da República, sendo importante registrar que obteve a primeira colocação nas provas escritas e orais, e o segundo lugar na classificação geral desse concurso.

No Ministério Público Federal, exerceu diversas funções cabendo destacar as seguintes:

- integrante da Subcomissão de Estágio Probatório dos membros do Ministério Público Federal, na 1ª Região, no período de março de 1992 a maio de1993;

- presidente da Subcomissão do Distrito Federal do 13º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República;

- membro do Conselho Editorial da Revista da Procuradoria-Geral da República, na qualidade de suplente, desde 1992, e de titular, em 1996;

- presidente do Conselho Curador da Fundação Pedro Jorge de Melo e Silva, de 1993 a 1995.

Ainda como Procuradora da República, foi indicada para prestar colaboração à Secretaria de Coordenação da Representação Judicial da União – SECORJU, de abril de 1992 a maio de 1993; e foi designada pela Portaria PGR 31, de 7 de fevereiro de 1996, para colaborar com o Procurador-Geral da República no estudo e exame das ações diretas de inconstitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal.

Foi promovida ao cargo de Procurador Regional da República, por meio da Portaria PGR 215, de 6 de maio de 1996, passando a oficiar perante o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região.

Exerceu a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, designada por meio da Portaria PGR 406, de 18 de setembro de 1997, até agosto de 2001, período em que respondeu pela totalidade dos processos do Plenário e da Corte Especial do TRF da 1ª Região remetidos ao MPF.

Em 13 de dezembro de 2001, foi nomeada para ocupar o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, posto também designado no meio jurídico como de Desembargador Federal.

No TRF, integrou a 6ª Turma e a 3ª Seção, tendo exercido a presidência da primeira no período de fevereiro de 2005 a fevereiro de 2007; e de março de 2009 até a presente data. Desde 7 de janeiro de 2009, tem assento na Corte Especial e no Conselho de Administração daquele Tribunal.

Ministrou cursos de treinamento de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos sobre Juizados Especiais Federais e temas recorrentes de competência da 3ª Seção do TRF da 1ª Região.

No campo da produção científica e literatura jurídica, publicou os seguintes trabalhos:

- "Competência para desapropriar por interesse social", publicado na Revista de Direito Administrativo (RDA), nº 163, pp. 169-185;

- "A declaração de inconstitucionalidade das leis e seus efeitos", publicado na RDA 170, pp. 18-40;

- "A Constituição de 1988 e o Controle Jurisdicional de Tributos", publicado na RDA 193, pp. 33-44;

- "Termo de ajuste de conduta firmado perante o Ministério Público em inquérito civil público", em co-autoria com Ives Gandra da Silva Martins Filho, publicado na Revista LTR Legislação do Trabalho, vol. 59, pp. 1311-1314, e na Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, vol. 3, pp. 149 a 157, jan/jun/1995;

- "Competência para julgar ação de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional", publicado na REVISTA Trabalhista, Rio de Janeiro, v. 2, n. 7, pp. 231-242, jul./set. 2003;

- "A transferência obrigatória de militares para universidades", publicado na Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v.17, n.1, pp. 11-13, jan. 2005.

Inúmeros acórdãos de processos dos quais foi relatora também foram publicados em diversas revistas jurídicas.

Foi agraciada com a Ordem do Mérito de Dom Bosco, no grau de Grande Oficial, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com a Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, concedida por Decreto do Presidente da República de 8 de abril de 2004.

No tocante às exigências constantes do Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, a indicada apresentou as declarações exigidas, informando, quanto à existência de cônjuge, companheiro ou parente no exercício de atividades vinculadas a sua atividade profissional, que seu marido, Walton Alencar Rodrigues, é Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), desde 1999.

Seu cunhado Douglas Alencar Rodrigues exerce o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, desde 2003, tendo ingressado na magistratura por concurso público de provas e títulos.

Sua cunhada Dayse Alencar Rodrigues exerce o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo também ingressado mediante concurso público.

Seu pai, Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti, exerceu o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, de novembro de 1984 a outubro de 2000.

E, finalmente, seu sogro, Wilton Honorato Rodrigues, exerceu, no passado, o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

A indicada declarou ainda que não participa, como sócia, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes. Apenas, de 1985 a 1989, integrou, como advogada, a firma Advocacia Pedro Gordilho S/C.

Declarou que figura como litisconsorte ativa em mandado de segurança em face do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à retificação da lista de antiguidade dos Procuradores da República (processo nº 1997.34.00.034532-6, pendente do julgamento de apelação no TRF da 1ª Região), demanda na qual, por óbvio, não tem mais interesse.

Declarou ainda que é co-autora de ação de indenização promovida em desfavor de TAP Transportes Aéreos, em tramitação no 2º Juizado Especial Cível de Brasília/DF (processo nº 2009.01.1.167335-0); a sentença de procedência foi objeto de recurso interposto pela ré; o valor da causa é de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Exceto por esses dois processos, não é autora ou ré em ação judicial.

Diante do exposto, considerando tratar-se deliberação que resultará de voto secreto, limitamo-nos a este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes da CCJ elementos suficientes para decidir sobre a indicação da Senhora MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2010

Senador Demóstenes Torres, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator

PARECER Nº 1.004, DE 2010

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 184, de 2010 (nº 376/10, na origem), que submete ao Senado Federal, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104, da Constituição Federal, o nome do Senhor Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro em vaga destinada a Desembargadores do Tribunal de Justiça, decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Denise Arruda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 07 de julho de 2010, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador PEDRO SIMON sobre a Mensagem nº 184, de 2010, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "a" c/c art. 104, parágrafo único da Constituição Federal, por 22 votos favoráveis.

Presidente: Senador **Demóstenes Torres**
Relator: Senador **Pedro Simon**

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 184, de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Doutor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria da Ministra DENISE ARRUDA.

A Constituição Federal (arts. 52, III, *a*, e 104, *parágrafo único*) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar previamente, por maioria absoluta e voto secreto, a escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, após argüição pública.

Outrossim, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também da nossa Carta regimental, observado, ainda, o Ato nº1, de 2007, desta CCJ.

Consta dos autos da presente Mensagem o *Curriculum Vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, e do art. 1º, I, do Ato nº 1, de 2007 - CCJ.

O Doutor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO nasceu em 16 de junho, de 1959, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Filho de José Sperb Sanseverino e Maria Thereza Vieira Sanseverino.

Faço um breve parênteses para que fique registrado nos anais desta Casa o meu apreço pelo pai do indicado. Ele é, para mim, um homem de dignidade exemplar. Foi vereador, secretário municipal de Porto Alegre, deputado e presidente da Assembléia Legilativa, secretário da Justiça, procurador do Estado, diretor-presidente da Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre e Secretário da Faculdade de Direito da PUCRS. Como provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, cargo que ainda ocupa, modernizou os hospitais Santa Casa e construiu os Hospitais Dom Vicente Scherer (centro transplantes) e Santo Antônio da Criança, ambos hospitais modelo. Portanto, o Sr. José Sperb Sanseverino é um desses seres humanos que não se contentam em viver a história. Preferem fazê-la. O indicado, portanto, caminha na mesma trilha do seu pai.

O Doutor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO graduou-se como Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS, no ano de 1983.

Tornou-se Mestre em Direito Privado no ano de 2000 e Doutor, também em Direito Privado, com distinção e louvor, no ano de 2007, ambos os títulos de pós-graduação obtidos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Na esfera profissional, o ilustre indicado foi membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, onde logrou ser aprovado em 1º lugar em concurso público realizado em 1984. Posteriormente, no ano de 1986, também por concurso público, tornou-se magistrado de carreira. Exerceu a magistratura em diversas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo alcançado a posição de Desembargador do Tribunal de Justiça estadual no ano de 1999, passando a exercer essa elevada função desde então.

Ademais, cumpre registrar que o Doutor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO tem se dedicado também ao ensino do Direito, sendo professor de Direito Civil no cursos de gradução e pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do

Sul, exercendo ainda o magistério na Escola Superior da Magistratura, da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, Escola da qual foi Diretor no biênio 2006/2007.

A propósito, cabe consignar que o ilustre magistrado tem sido homenageado, ao longo dos anos, com os títulos de Paraninfo e de Patrono por formandos de diversas turmas da Faculdade de Direito em que leciona.

O *Curriculum Vitae* do indicado registra, ainda, que ele tem livros editados, de que destacamos "Responsabilidade Civil no Código do Consumidor e a Defesa do Fornecedor", já em 3ª edição neste ano de 2010, pela conceituada Editora Saraiva, além de artigos publicados em periódicos especializados. Em 1985, no início de sua excelente carreira, recebeu a 1ª colocação no concurso "O Melhor Arrazoado Forense", promovido pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com o trabalho "Parecer Cível em Ação Declaratória de Nulidade de Processo de Usucapião".

Outrossim, cumpre registrar que o ilustre Desembargador tem participado de diversas bancas de concursos públicos para os cargos de Juiz de Direito e de Promotor de Justiça.

Adicionalmente, cumpre consignar que o Doutor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO tem participado de atividades de intercâmbio na área jurídica, tendo estado presente em mais de setenta eventos, como palestrante, debatedor e painelista. Tem também participado de cursos em sua área profissional, de que registramos aqui o curso "Administration of Justice in The United States", realizado nos Estados Unidos pela "United States Information Agency", em 1996; e o curso "Formação de Formadores", realizado pela "Escola Judicial de Barcelona", Espanha, no ano de 2006.

Cabe, ainda, destacar que o ilustre magistrado tem sido agraciado com diversos títulos honoríficos, de que destacamos a "Medalha EMERJ", conferida pela "Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro"; o título de "Irmão", conferido pela "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre"; e o de "Donato di Devozione", concedido pela "Sovrano Militare Ordine Ospedaliero di San Giovanni di Gerusalemme di Rodi e di Malta", entidade situada na Cidade de Roma, Itália.

Cumpre consignar que o Doutor PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO apresentou declarações para atender aos requisitos previstos no art. 1º, II, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão.

Entretanto, eu não poderia aqui, nesta ocasião, me limitar à leitura linear do currículo do jurista PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO. Eu quero acrescentar algumas palavras sobre esse ilustre jurista. O indicado se destaca no panorama do Direto Civil Brasileiro, principalmente sobre o tema Responsabilidade Civil. É uma pessoa de vasta cultura e de reconhecida preocupação com a justiça social.

Ouvi muitas pessoas dizerem que o Presidente da República fez uma grande e acertada escolha para o Superior Tribunal de Justiça. Tenho certeza que o Tribunal engrandecerá com a presença desse grande jurista gaúcho.

Entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2010

Senador Demóstenes Torres, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: MPV Nº 484 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Pedro Simon	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas aos **Projetos de Resolução nºs 24 a 33, de 2010**, apresentados como conclusão de pareceres lidos anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **Nº 195, de 2010** (nº 371/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2010, de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal,* sancionado e transformado na Lei nº 12.278, de 30 de junho de 2010;

– **Nº 196, de 2010** (nº 373/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2010, de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério das Relações Exteriores, e dá nova redação ao inciso XIX do art.29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,* sancionado e transformado na Lei nº 12.280, de 30 de junho de 2010;

– **Nº 197, de 2010** (nº 370/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2010, de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior, a remuneração dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a instituição de Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, alterando essas Leis e a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010; e

– **Nº 198, de 2010** (nº 372/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2010, de iniciativa do Presidente da República, que *transforma cargos vagos das Carreiras da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e da Seguridade Social e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, em cargos do Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.279, de 30 de junho de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **Nº 199, de 2010** (nº 401/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 2009 (nº 2.368/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir), que *inscreve o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria,* sancionado e transformado na Lei nº 12.284, de 5 de julho de 2010;

– **Nº 200, de 2010** (nº 400/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009 (nº 4.401/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *inscreve o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria,* sancionado e transformado na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010;

– **Nº 201, de 2010** (nº 399/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 2009 (nº 36/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *confere ao Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Baleia Franca,* sancionado e transformado na Lei nº 12.282, de 5 de julho de 2010; e

– **Nº 202, de 2010** (nº 398/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 109,

de 2009 (nº 1.826/2003, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *institui a Medalha Sérgio Vieira de Mello,* sancionado e transformado na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of/GSCL/126/10

Brasília, 7 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que por um lapso não registrei minha presença na sessão do dia 6 de julho do corrente ano, embora tenha, inclusive, participado das reuniões da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e Comissão de Assuntos Econômicos, conforme cópias da lista de presença em anexo.

Antecipando os agradecimentos, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente, Senador **Cícero Lucena**.

Lista de Presença das Reuniões da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Reunião: 25ª Ordinária
Data: 06 de julho de 2010

Membros Titulares	Assinaturas
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	
MARINA SILVA-PV	
ALFREDO NASCIMENTO – PR	
JOÃO RIBEIRO-PR	
Maioria (PMDB e PP)	
GILVAM BORGES-PMDB	
HÉLIO COSTA-PMDB	
VAGO	
VALTER PEREIRA-PMDB	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
JORGE YANAI-DEM	
KÁTIA ABREU-DEM	
HERÁCLITO FORTES-DEM	
ELISEU RESENDE-DEM	
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	
CÍCERO LUCENA-PSDB	
MARISA SERRANO-PSDB	
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	

Lista de Presença das Reuniões da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Reunião: 25ª Ordinária
Data: 06 de julho de 2010

Membros Suplentes	Assinaturas
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FÁTIMA CLEIDE-PT	
CÉSAR BORGES-PR	
INÁCIO ARRUDA-PC do B	
DELCÍDIO AMARAL-PT	
Maioria (PMDB e PP)	
ROMERO JUCÁ-PMDB	
VALDIR RAUPP-PMDB	
ALMEIDA LIMA-PMDB	
GERALDO MESQUITA-PMDB	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA-DEM	
RAIMUNDO COLOMBO-DEM	
MARIA DO CARMO ALVES-DEM	
JAYME CAMPOS-DEM	
ALVARO DIAS-PSDB	
FLEXA RIBEIRO-PSDB	
MÁRIO COUTO-PSDB	
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	

32ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 10 HORAS, NA SALA Nº 19 DA ALA ALEXANDRE COSTA.

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2- RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE(PT)	3- PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7- JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

32ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 10 HORAS, NA SALA Nº 19 DA ALA ALEXANDRE COSTA.

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 696, DE 2010

Requeiro, nos termos do disposto no Art. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Professor de Música da UFPB Radegundis Feitosa, na cidade de João Pessoa, ocorrido no dia 1º de julho do corrente ano, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2010. – Senador **Cícero Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 697, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel Márcio Santiago, ex-Comandante da Polícia Militar de Roraima.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Comandante da Polícia Militar de Roraima, Coronel Márcio Santiago.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja inscrito nos Anais do Senado da República e levado ao conhecimento dos familiares, e da viúva, Sra. Valdirene Araújo.

Justificação

Márcio Santiago ingressou na Polícia Militar em 1980, depois de deixar o cargo de oficial do Exército brasileiro. Passou por um estágio e foi nomeado segundo-tenente da PM. Ficou na corporação por 28 anos, até ir para a reserva.

Ocupou todos os cargos da carreira de policial militar. Comandou batalhões, quartéis e grupos de elite, até chegar ao posto máximo, em 2007, de comandante-geral da PM, onde ficou por um ano e seis meses. Ainda foi secretário de Justiça e Cidadania e diretor da Academia de Polícia Integrada (API).

Na Polícia Militar era conhecido pelo modo "operacional" de trabalhar. Era daqueles policiais que não vivia em serviço administrativo. Gostava de estar nas ruas, de comandar ações. Tanto que o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), implantado por ele em sua gestão, era tido como o "menino dos seus olhos", como dizem os próprios policiais. Possuía diversos cursos de aperfeiçoamento feitos no Brasil e no exterior.

Mas seu conhecimento não se resumiu à técnica policial. Era bacharel em direito, especialista em políticas públicas de justiça criminal e segurança, especialista em direito penal e direito processual penal e mestre em ciências penais.

Paraense, Márcio Santiago foi casado duas vezes. Do primeiro casamento, teve seu único filho, Márcio Santiago de Morais Júnior, de 25 anos. Deixou viúva a sargento Valdirene Araújo.

Nos últimos anos se dedicou à advocacia e ao ensino superior. Atualmente presidia a Associação dos Policiais Militares do ex-Território de Roraima. – Senador **Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica que recebeu o **Ofício nº 269, de 2010**, da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, que solicita correção da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2010-CN.

A Presidência determina que seja feita a publicação do Ofício e a retificação solicitada.

É o seguinte o Ofício:

Of. Pres. n. 269 /2010/CMO

Brasília, 6 de julho de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: solicitação de correção da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2010-CN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência dirijo-me, na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO, para informar que somente agora foi detectado erro na ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2010-CN referente ao Aviso nº 57/2009-CN que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2885/2009-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de construção de trecho da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão no Estado do Paraná, (TC 007.757/2009-7)", constante do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves-COI/CMO e publicado como Parecer nº 18/2010-CN.

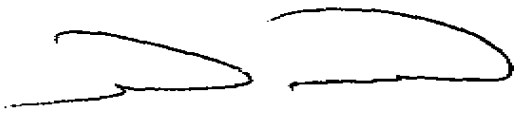
Esta Comissão **aprovou, por unanimidade,** na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 22.12.2009, Relatório do COI/CMO ao Aviso nº 57/2009-CN que, conforme análise constante das folhas 35 e 36 do referido Relatório, tratava-se da **INCLUSÃO** das obras relativas ao **Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7k23.0056 - Construção de Trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km**, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 – Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 – Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, no Anexo VI da Lei nº11.897, de 30.12.2008, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.18 do Relatório.

Ocorreu que, no projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.18 e, por consequência, na Conclusão da Comissão, a ementa **equivocadamente** digitada referiu-se ao Programa de Trabalho 26.782.0220.3E33.0032 – Recuperação de Trechos Rodoviários – Vitória – Divisa ES/MG – na BR-262 – no Estado do Espírito Santo no Estado do Espírito Santo – Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES – em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, enquanto o texto **corretamente** fazia referência ao programa de trabalho analisado pelo COI/CMO no Relatório aprovado por este Órgão Técnico.

Isto posto e levando-se em consideração os documentos constantes do processado da matéria que efetivamente indicam o equívoco, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de que a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2010-CN seja corrigida e passe a ter a seguinte redação:

"Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 – Construção de Trecho na BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 Km, Contratos 171/98 Lote 2 e PG-143/99-00, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit."

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2010

Dispõe sobre a promoção de Cabos estabilizados e Taifeiros-Mor e a promoção de Sargentos do quadro Especial do Exército Brasileiro à graduação de Subtenente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos cabos estabilizados e Taifeiros-Mor, constantes no Quadro de Acesso para promoção a 3º Sargento do Quadro Especial, fica assegurada a referida promoção retroativa à data em que completaram respectivamente 15 (quinze) anos de efetivo serviço, mediante requerimento administrativo do interessado, até noventa dias após a entrada desta Lei em vigor.

Art. 2º Aos Sargentos do Quadro Especial do Exército, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso nas fileiras do Exército se deu até 31 de dezembro de 1995, é assegurado, na inatividade, a promoção a Subtenente.

Art. 3º A promoção a Subtenente e aos proventos correspondentes observará pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - a transferência para a reserva remunerada tenha se dado ou venha a se dar a pedido, depois de cumprido tempo mínimo de serviço determinado em legislação específica;

II - a inatividade tenha sobrevindo ou venha a sobrevir pelo alcance da idade limite para a permanência no serviço ativo;

III - a inatividade tenha sobrevindo ou venha a sobrevir em face de aplicação da

quota compulsória; ou

IV - a despeito de não cumprir o tempo mínimo de serviço determinado em

legislação específica para requerer a transferência para a reserva remunerada, a inatividade tenha sobrevindo em face de incapacidade definitiva para o serviço ativo.

Art. 4º O direito à promoção a graduação de subtenente, prevista nesta Lei abrange os militares oriundos do Quadro Especial que tenham ingressado na inatividade após a publicação do Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, ou as pensões militares instituídas posteriormente à data de publicação daquele Decreto.

Art. 5º Desde que atendam ao art. 2º e a um dos requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV do art. 3º, e tendo o tempo mínimo de serviço determinado em legislação específica para a transferência para a reserva remunerada, também farão jus à referida promoção:

I - os militares oriundos do Quadro Especial, falecidos na inatividade, instituidores de pensão militar; e

II - os militares oriundos do Quadro Especial, falecidos quando em atividade, instituidores de pensão militar.

Art. 6º Os militares que atendam a uma das condições estabelecidas nos incisos de I a IV do art. 3º, bem como os beneficiários de pensão militar cujos instituidores preencham as condições dispostas no art. 4º, somente farão jus ao benefício previsto nesta Lei após a assinatura de termo de acordo, que importará:

I - a expressa concordância do militar ou do pensionista com a forma, prazos, montantes e limites de valores definidos nesta Lei;

II - a desistência de processo judicial em curso, em qualquer instância, e sua conseqüente extinção, assim como de seus eventuais recursos;

III - a renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista nesta Lei, salvo em caso de comprovado erro material;

IV - a renúncia aos honorários advocatícios e à restituição de custas.

§ 1º Havendo ação judicial em curso, o advogado do militar ou pensionista deverá manifestar a renúncia ao recebimento de honorários ou, alternativamente, o militar ou pensionista deverá manifestar concordância com o desconto direto nos valores de remuneração ou de proventos de eventuais quantias despendidas pela União.

§ 2º Compete ao interessado requerer ao juiz da causa a desistência da ação, nos termos do art. 269, inciso V, da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e juntar ao termo de acordo a homologação judicial da desistência.

§ 3º Ocorrendo pagamento concomitante ou em duplicidade de valores referentes ao acordo previsto nesta Lei, fica a União autorizada a reaver a respectiva importância administrativamente, por meio de desconto direto na remuneração ou nos proventos.

§ 4º Na hipótese de o militar ou beneficiário de pensão ocultar a existência de ação judicial, as restituições de que tratam os §§ 1º e 3º será realizada acrescida de multa de vinte por cento.

Art. 7º A promoção de que trata o art. 2º, será efetivada mediante requerimento administrativo do interessado, por ato da autoridade competente do Comando do Exército, após verificação do atendimento das condições exigidas.

§ 1º Os inativos e pensionistas abrangidos por esta Lei terão o prazo limite de dois anos, contado da publicação do seu regulamento, para apresentação dos requerimentos administrativos referidos no caput.

§ 2º Os militares em atividade abrangidos por esta Lei terão o prazo limite de noventa dias, contado da publicação do ato de desligamento de serviço ativo, para apresentação dos requerimentos administrativos referidos no caput.

Art. 8º O disposto nesta Lei não implica interrupção, suspensão, renúncia ou reabertura de prazo prescricional.

Parágrafo único. Os arts. 191 e 202 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, não se aplicam à matéria de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto nasce de um compromisso com os militares brasileiros e de uma sugestão do Deputado Paulo Pimenta que estará comigo conduzindo este processo.

Cumpre lembrar que o Serviço Militar sempre foi motivo de altivez para as famílias brasileiras. Fazer parte das fileiras das armas representa o orgulho de expressar à dignidade, o respeito, a coragem e o comprometimento com a Pátria.

Garantir o sucesso da missão do Exército Brasileiro é uma tarefa que é desempenhada diariamente pelos Cabos Estabilizados, Sargentos do Quadro Especial e Taifeiros-Mor. O efetivo dos referidos Quadros apresenta como características a dedicação, o empenho e a satisfação em cumprir as atividades que são designadas. O comportamento ilibado faz parte da formação de cada um desses militares, o que é facilmente comprovado por documentos redigidos pelos próprios comandantes.

A satisfação no cumprimento dos seus deveres é exemplificada pela diversidade de funções atribuídas para as classes: são motoristas, armeiros, cozinheiros, mecânicos, soldadores e combatentes de áreas administrativas.

Como reconhecimento aos esforços e a representatividade destes combatentes, proponho o debate acerca da situação das promoções dos Cabos Estabilizados, Taifeiros-Mor e dos Sargentos do Quadro Especial. Propor a viabilização de acesso e progresso nos quadros, através de alteração na legislação, significa valorizar e retribuir a estes militares os anos de significativos serviços prestados ao País.

A reestruturação dos Quadros não significa que as classes deixarão de cumprir suas funções, pois a reformulação fortalecerá os vínculos entre os militares e o exercício de suas missões, resgatando a motivação em defender e promover o respeito à nação.

Hoje, estes militares estão sem perspectiva em suas carreiras. O que se propõe é a garantia de igualdade nos direitos pertinentes a classe militar.

Cabe ainda salientar que o presente Projeto não procura comparar e nem desprestigiar, em nenhum momento, a classe dos sargentos oriundos de escola de formação, uma vez que trata de carreiras distintas.

Vale ressaltar também que a iniciativa não cogita a desvalorização do concurso público da Escola de Sargentos do Exército, pois é por meio, exclusivamente, deste tipo de seleção que o militar garante o progresso na carreira, conquistando a possibilidade de alcançar o posto de oficial ainda na ativa, situação que não ocorre com Taifeiros-Mor, Cabos Estabilizados e Sargentos do Quadro Especial.

Assim, a altivez de fazer parte do Exército Brasileiro será resgatada como no início da carreira, quando firmada por meio do Compromisso do Soldado. A busca pela garantia dos direitos destes destacados militares é uma forma de agradecimento e estreitamento dos laços existentes entre a família destes guerreiros e o Exército Brasileiro, enaltecendo a sensação do dever cumprido.

Informo ainda que o presente foi apresentado como sugestão pela Regionais de Uruguaiana e Santa Maria da Associação Beneficente Antônio Mendes Filho com sede matriz na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação dessa relevante matéria. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 86.289, DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Cria, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros Sargentos e dá outras providências.

O Presidente Da República , usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art 1º - Fica criado, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros Sargentos, destinado ao aproveitamento de cabos da Ativa do Exército, com estabilidade assegurada.

§ 1º - O aproveitamento dos cabos de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de terceiro sargento, sem a exigência prevista no artigo 12, item I, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército, na forma do disposto neste Decreto.

§ 2º - Os terceiros sargentos promovidos deixam de pertencer à sua Qualificação Militar (QM) de origem.

Art 2º - Serão promovidos a terceiro sargento os cabos referidos no artigo anterior que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - possuem 15 (quinze) anos, ou mais, de efetivo serviço;

II - obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III - estejam classificados, no mínimo, no comportamento BOM;

IV - tenham sido aprovados no último "Teste de Aptidão Física", realizado imediatamente antes da data da promoção;

V - apresentem diploma de conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau ou estudos equivalentes;

VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976.

Art 3º - No aproveitamento, com promoção, dos Cabos a que se refere o § 1º do artigo 1º, deste Decreto, será observado o efetivo de sargentos previstos na Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974.

§ 1º - A promoção dos cabos de que trata este artigo será efetivada em vagas, em percentagem a ser fixada pelo Ministro do Exército, das estabelecidas para terceiros sargentos temporários, de conformidade com o artigo 3º, item I, da Lei nº 6.144,de 1974.

§ 2º - O Ministro do Exército poderá também, fixar, para as promoções a que se refere o parágrafo anterior, percentagem dos efetivos destinados a cursos de formação de terceiros sargentos, fixados na forma do artigo 7º da Lei nº 6.144, de 1974.

Art 4º - Os soldados, com estabilidade assegurada, poderão ser dispensados da exigência de que trata o artigo 22 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército e promovidos a cabo, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuam 15 (quinze) anos, ou mais, de efetivo serviço;

II - obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III - estejam classificados, no mínimo, no comportamento BOM;

IV - tenham sido aprovados no último "Teste de Aptidão Física", realizado imediatamente antes da data da promoção;

V - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976.

Art 5º - As promoções dos soldados de que trata o artigo anterior serão efetivadas em vagas, em percentagem a ser fixada pelo Ministro do Exército, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.144, de 1974.

Art 6º - A praça promovida na forma deste Decreto permanecerá, em princípio, em sua respectiva guarnição.

Art 7º - As praças atingidas por este Decreto, somente poderão ser beneficiadas por uma promoção.

Art 8º - O Quadro Especial de Terceiros Sargentos terá redução gradual mediante transferência para a reserva remunerada, reforma ou licenciamento, processadas de acordo com as disposições do Estatuto dos Militares e dos Regulamentos do Exército, ou, ainda, por aplicação de cotas compulsórias estabelecidas de conformidade com os citados diplomas legais.

Art 9º - Aplicam-se às promoções das praças de que trata este Decreto, no que couber, as disposições do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Art 10 - O Ministro do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 11, agosto de 1981;160º da Independência e 93º da República. – **João Figueiredo , Walter Pires.**

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente Da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 269. Haverá resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

III - quando as partes transigirem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO IV

Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I

Da Prescrição

Seção I

Disposições Gerais

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Seção III

Das Causas que Interrompem a Prescrição

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III - por protesto cambial;

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Relações Exteriores.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2010

Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada individuo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição não encontra os óbices materiais previstos no artigo 60, parágrafo 4º do Texto, haja vista que não há proposta de supressão de qualquer dos direitos ali encartados.

Como já exposto, a expressa previsão do direito do indivíduo de perquirir a felicidade vem ao encontro da possibilidade de positivação desse direito, ínsito a cada qual. Para a concretização desse direito, é mister que o Estado tenha o dever de, cumprindo corretamente suas obrigações para com a sociedade, bem prestar os serviços sociais previstos na Constituição.

A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da *felicidade coletiva*. Há *felicidade coletiva* quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos

tenham acesso aos básicos serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, dentre outros.

Evidentemente as alterações não buscam autorizar um indivíduo a requerer do Estado ou de um particular uma providência egoística a pretexto de atender à sua felicidade. Este tipo de patologia não é alcançado pelo que aqui se propõe, o que seja, repita-se, a inclusão da felicidade como objetivo do Estado e direito de todos.

A alteração no artigo 6º é reflexo, justamente, do escopo principal previsto nesta Proposta de Emenda à Constituição, sendo os direitos sociais (*educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*) essenciais para que se propicie a busca, pelos indivíduos, com reflexos na sociedade como um todo, da felicidade.

Há muito norma positiva contempla a busca pela felicidade como um direito. Na *Declaração de Direitos da Virgínia* (EUA, 1776), outorgava-se aos homens o direito de buscar e conquistar a felicidade; na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (França, 1789) há a primeira noção coletiva de *felicidade*, determinando-se que as reivindicações dos indivíduos sempre se voltarão à *felicidade geral*. Hoje, o Preâmbulo da Carta Francesa de 1958 consagra a adesão do povo francês aos Direitos Humanos consagrados na Declaração de 1789, dentre os quais se inclui toda a evidência, à *felicidade geral* ali preconizada.

Atualmente, a *felicidade* está elevada ao grau constitucional em diversos ordenamentos jurídicos. Nesse contexto, como deixar de citar o Reino do Butão, que estabelece, como indicador social, um *Índice Nacional de Felicidade Bruta* ("INFB"), mensurado de acordo com indicadores que envolvem *bem-estar, cultura, educação, ecologia, padrão de vida e qualidade de governo*, determinando o artigo 9º daquela Constituição o dever do INFB. O artigo 20, item 1 daquela Carta estabelece, na mesma esteira, que o Governo deverá garantir a felicidade do Estado de promover as condições necessárias para o fomento do povo.

Em linha análoga segue o artigo 13 da Constituição do Japão e o artigo 10 da Carta da Coréia do Sul: o primeiro determina que todas as pessoas têm direito à busca pela felicidade, desde que isso não interfira no bem-estar público, devendo o Estado, por leis e atos administrativos, empenhar-se na garantia às condições por atingir a felicidade; o segundo estatui que todos têm direito a alcançar a felicidade, atrelando esse direito ao dever do Estado em confirmar e assegurar os direitos humanos dos indivíduos.

Em recente estudo, dois economistas brasileiros se propuseram a analisar, empiricamente, o que trazia felicidade aos brasileiros. Determinantes como *renda, sexo, estado civil* e *emprego* se mostraram diretamente ligadas às respostas dos pesquisados a respeito da *felicidade*. Concluiu-se, com base nesse estudo, que pessoas com maior grau de renda se dizem mais felizes, assim como aquelas pessoas casadas. A relevância do estudo, destarte, é estabelecer elementos concretos como determinantes da felicidade geral, demonstrando que é possível, sim, definir objetivamente a felicidade.

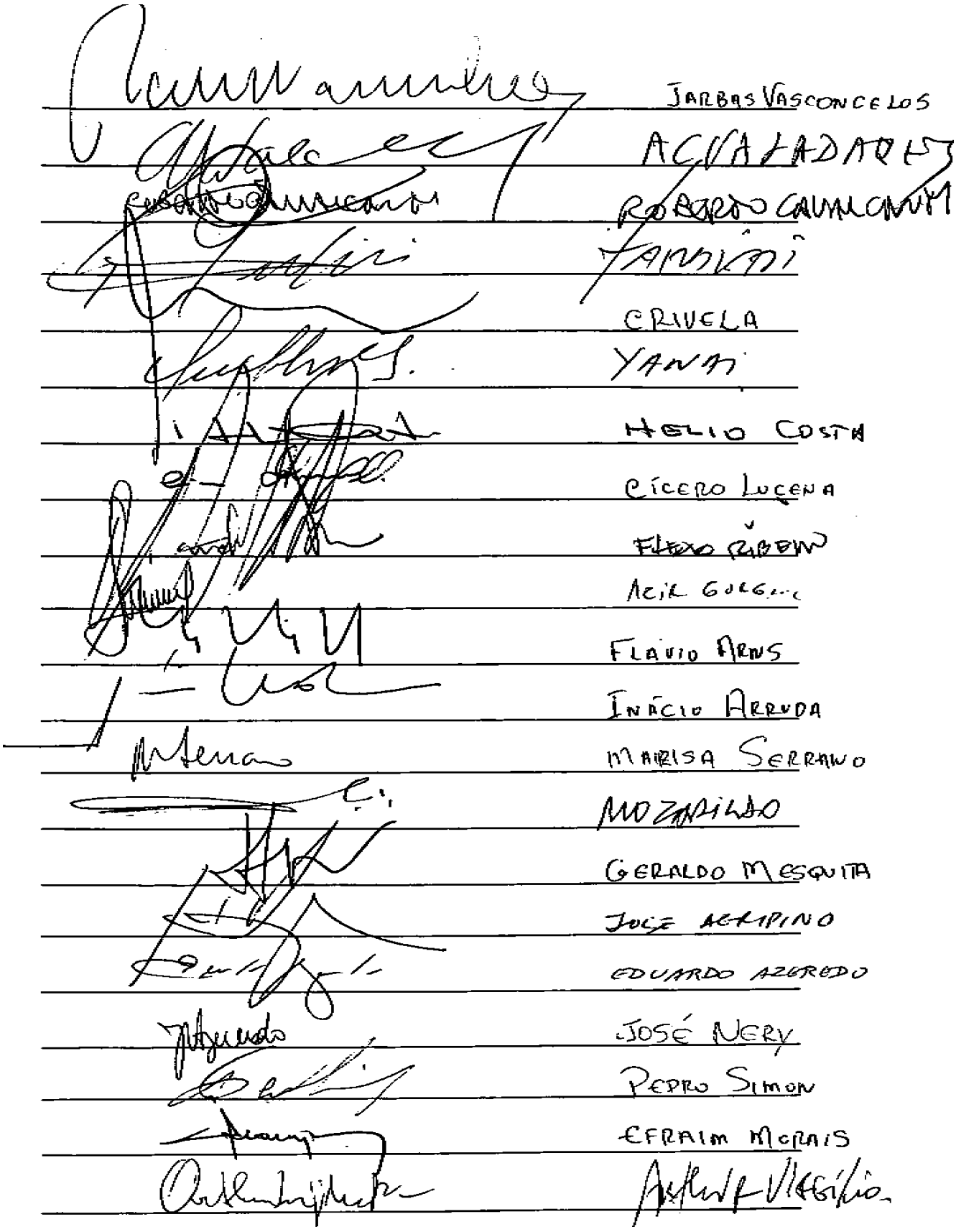
Todos os direitos previstos na Constituição – sobretudo, aqueles tidos como *fundamentais* – convergem para a *felicidade* da sociedade. É assegurado o direito à uma vida digna, direito esse que pode ser tido como fundamental para que a pessoa atinja a felicidade. Também a vida com saúde é fator que leva felicidade ao indivíduo e à sociedade. Uma adequada segurança pública implica em uma vida mais feliz, indubitavelmente. E assim ocorre com um sem-número de direitos encartados na Constituição.

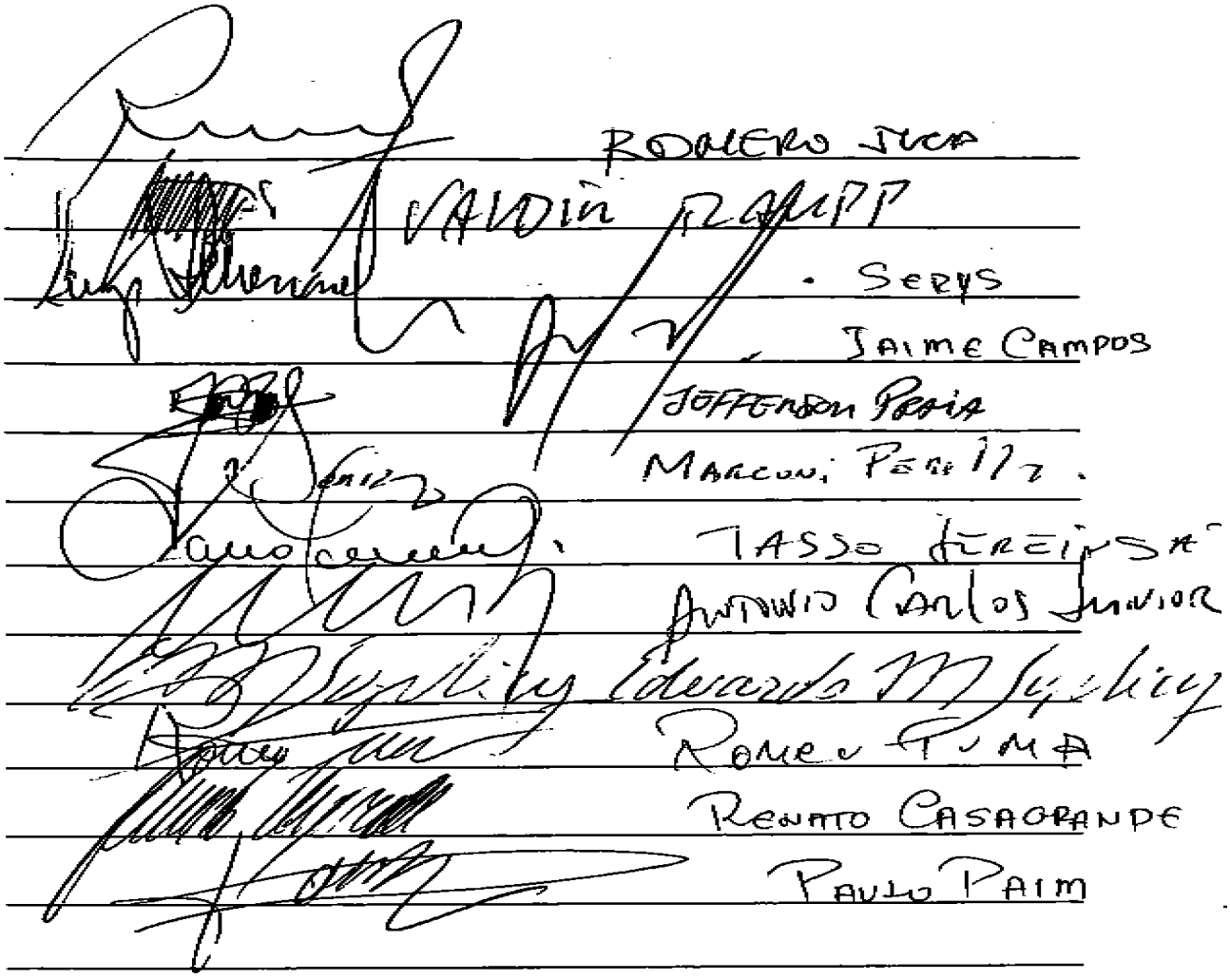
Os critérios objetivos da felicidade podem, no contexto constitucional, ser entendidos como a inviolabilidade dos direitos de liberdade negativa, tais como aqueles previstos no artigo 5º (variantes da *vida*, ao Estado prestacional – os direitos sociais, como os preconizados *liberdade, igualdade, propriedade* e *segurança*), além daqueles relacionados no artigo 6o do Texto Constitucional. O encontro dessas duas espécies de direitos – os de liberdade *negativa* e os de liberdade *positiva* - redundam, justamente, no objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição: a previsão do direito do indivíduo e da sociedade em buscar a felicidade, obrigando-se o Estado e a própria sociedade a fornecer meios para tanto, tanto se abstendo de ultrapassar as limitações impostas pelos direitos de égide liberal quanto exercendo com maestria e, observados os princípios do *caput* do artigo 37, os direitos de cunho social.

Ante o exposto, em face da especial relevância social da Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, solicitamos às ilustres senadoras e senadores a sua aprovação.

Sala das Comissões

CRISTOVAM BUARQUE


JARBAS VASCONCELOS
ROBERTO CAVALCANTI
CRIVELA
YANNI
HELIO COSTA
CÍCERO LUCENA
ACIR GURGACZ
FLAVIO ARNS
INÁCIO ARRUDA
MARISA SERRANO
GERALDO MESQUITA
JOSÉ AGRIPINO
EDUARDO AZEREDO
JOSÉ NERY
PEDRO SIMON
EFRAIM MORAIS



CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

~~**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**~~

~~**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)**~~

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Há oradores inscritos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, pede a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu iria me inscrever nas comunicações parlamentares, mas como o Senador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª é o terceiro orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Então, eu vou deixar, como primeiro nas comunicações parlamentares, o Senador Valter. Eu disse para ele que V. Exª teria a tolerância necessária, já que ele tem um compromisso em seguida junto ao Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Valter Pereira não está inscrito aqui.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas ele entraria nas parlamentares. Estou advogando em nome dele.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Embora ele esteja no meu coração, não está no livro aqui.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Valter Pereira, pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente. É o seguinte: eu estou inscrito como orador, porém, eu prefiro falar para uma comunicação inadiável, já que vou ter que deixar o plenário para presidir a Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Peço desculpas. V. Exª é o décimo terceiro inscrito como orador.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Isso. Então, o primeiro orador inscrito é o Senador Marco Maciel, que, certamente, vai subir à tribuna e falar. Depois, gostaria que V. Exª me garantisse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Paulo Paim já cedeu. V. Exª, então, seria o primeiro para uma comunicação inadiável. Mas o primeiro agora é o Senador Marco Maciel, a não ser que haja outro entendimento, e V. Exª seria o segundo.

Marco Maciel, convidado para usar a tribuna do Senado da República. Marco Maciel. Aliás, nós devemos começar a chamá-lo Senador MM, porque, quando é importante, é ACM, é JK. Então, Senador MM, Muito Maravilhoso, Marco Maciel, símbolo das virtudes de um político.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Cumprimento o Sr. Presidente Senador Mão Santa, os Srs. Senadores Paulo Paim e Roberto Cavalcanti. Gostaria também de saudar o ilustre representante do Estado do Mato Grosso do Sul, aqui presente, o Senador Valter Pereira, as Srªs e os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, venho à tribuna na tarde de hoje para fazer um registro alusivo à passagem de mais um ano de existência do Plano Real. Na história do Brasil, já temos um lapso de tempo suficiente para afirmar que o ano de 1994, com o lançamento do Plano Real, ficará para sempre como o marco do aperfeiçoamento em nossas instituições políticas e econômicas, da transição de um País sem credibilidade no plano internacional para um parceiro confiável a investidores e governos das nações mais desenvolvidas.

No período anterior, que se inicia no regime autoritário, quando o País foi duramente atingido pelo aumento brusco dos preços de petróleo, em 1973, e se estendeu até meados da década de 1990, o descontrole da moeda era a característica principal da nossa economia. A inflação era o grande problema macroeconômico do País. A estratégia de desenvolvimento então adotada, fundada no dirigismo estatal e na obtenção de empréstimos internacionais para a construção de infraestrutura com concentração na modalidade rodoviária para o transporte das regiões de produção até os portos, dava provas muito evidentes de sua fragilidade.

A instabilidade mundial, causada pelo aumento nos custos da energia, levou à disparada dos juros dos empréstimos internacionais anteriormente contraídos. O Brasil precisou priorizar o ajuste externo para continuar a pagar os juros dessa dívida.

Teve início, como sabemos, então, a sequência de planos de combate à inflação. Todos inicialmente bem-sucedidos e, em seguida, fracassados com estrépito, desde o Plano Cruzado, em 1986, até o Plano Collor, em 1990, passando pelo Plano Bresser, de 1987, e o Plano Verão, de 1989.

Sr. Presidente Senador Mão Santa, no Plano Cruzado, o índice anual saltou de 65%, em 1986, para 1.477% em 1990. No Plano Collor, de 480%, em 1991, para 2.709%, em 1993. Por aí se vê a disparada que a inflação assumiu, inibindo o nosso processo de crescimento harmônico e sustentado.

Nos meses finais de 1993 e nos meses iniciais de 1994, o País estava tecnicamente em hiperinflação, para usar uma expressão dos economistas e dos grandes especialistas em ajustes fiscais: cerca de 40% ao mês, equivalentes a mais de 5.500% anuais, uma inflação, consequentemente, que penalizava grandes segmentos da sociedade, sobretudo os mais carentes.

Essa série de insucessos infundiu na sociedade brasileira um enorme ceticismo quanto à capacidade de o País estabelecer uma exitosa gestão monetária. Embora nos conscientizássemos cada vez mais da impossibilidade de viver e progredir política, social e economicamente com aquela inflação elevada, era generalizada a descrença em relação ao futuro e à retomada do desenvolvimento social e econômico.

Muitos analistas nos consideravam condenados à estagnação, isto é, ao crescimento zero, o que vale dizer, à inexistência de um processo de avanço do País no plano econômico e, consequentemente, no plano social. Isso porque a inflação alta, como sabemos, prejudica o crescimento econômico, por inibir investimentos produtivos, empurrando empresas para aplicações de curtíssimo prazo.

A pior consequência socioeconômica da inflação elevada, porém, é o agravamento da concentração da renda, por apenar mais os pobres, desprovidos de mecanismos de proteção contra o rápido aumento dos preços dos artigos de consumo básico. Enquanto as camadas mais ricas recorriam a paliativos, como *overnight* e as contas-correntes remuneradas, os pobres viam o valor de seus salários desmanchar-se no bolso ao longo do mês, como areia na travessia de um rio.

Entrementes, Sr. Presidente, amadurecia, entre economistas, o diagnóstico do problema e seu tratamento. Surgiu o chamado conceito de "inflação inercial", segundo o qual a plena indexação dos contratos da economia, como preços, salários, juros, aluguel, taxa de câmbio, era o fator crucial que impedia a interrupção da marcha inflacionária.

Foi-se consolidando, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a ideia segundo a qual a inflação, a partir de certo patamar, passa a ser reproduzida de um período para o seguinte. É o que se chamou, repito, "inércia inflacionária": os agentes econômicos desenvolvem mecanismos de proteção contra a corrida dos custos, com preços e salários sendo corrigidos pela inflação passada, o que apenas a repassa, mas não anula os efeitos nocivos desse grande problema, que era a questão inflacionária.

A inércia se combinava com os eventuais choques de demanda e de custos, na produção da espiral inflacionária. Aqueles pequenos choques, que, em condições normais, elevariam a inflação temporariamente, eram absorvidos pela indexação generalizada, e seus efeitos se tornavam permanentes. A partir de certo ponto, porém, a inflação subia apenas pelos mecanismos de indexação da economia; aliás, mecanismos que conseguimos expelir no conjunto do Plano Real sem choques relevantes.

Uma política fiscal e monetária restritiva adiantava pouco, pois os custos da perda do produto e do emprego eram proibitivos pelos riscos de sublevação popular. Diagnostico feito, restava passar a terapêutica: como debelar a inflação inercial? O congelamento de preços e salários, já tentado, era um meio simples, porém, além de pressupor a ausência de choques, a escolha do dia a dia do congelamento sempre implicava o encontro dos agentes em situações diferentes, com alguns havendo reajustado recentemente os seus preços, enquanto outros estavam por fazê-lo. Congelar simplesmente significava gerar, portanto, desequilíbrios na economia, comprometendo a estabilidade buscada, o objetivo essencial do que se definiu através do Plano Real.

O mérito dos elaboradores do Plano Real foi resolver o problema de maneira brilhante. Não nos podemos esquecer e anotar tão relevante fato.

A introdução da Unidade Real de Valor (URV), pela MP nº 434, de fevereiro de 1994, transformada, mais tarde, na Lei nº 8.880, impôs a cotação em URV de todos os preços da economia, com valor diariamente corrigido de acordo com a inflação do cruzeiro real, a moeda da época. A engenhosa solução, como todos dela se lembram, consistiu em implantar a plena indexação diária da economia, o que resolveu aquele problema da escolha de um dia "D" para a adoção do plano.

Depois dos 47%, em junho de 1994, a inflação do cruzeiro real cedeu lugar para a inflação de 5% do real em julho. É bom lembrar que o Plano Real foi implantado no dia 1º de julho de 1994. Em 1995, a inflação anual foi de 15%, caindo para 9% no ano seguinte.

Tudo isso já demonstra o acerto do Plano Real e, por isso, podemos dizer, sem haver possibilidade de equívoco, que o Plano Real continua sendo o mais bem-sucedido plano de estabilidade fiscal que o País conhece, isso se compararmos com ajustes feitos na República Velha, sobretudo ao longo do início do século XX, e também se quisermos recuar ao tempo em que o Brasil ainda era uma monarquia, era um Estado unitário. Tivemos também planos não bem-sucedidos no período do Império, e o Plano Real segue, certamente, como o mais denso, o mais competente e o de maior duração econômica e que foi capaz de fazer com que o Brasil voltasse a crescer, de forma sustentada,

através de providências muitas das quais adotadas ao longo do processo de implementação do Plano.

A recepção ao Plano Real foi desigual. Enquanto a população em geral o apoiava, confiando que daquela vez a inflação seria finalmente debelada, setores da sociedade manifestavam desprezo, apostando em mais um fracasso de plano de estabilização da moeda.

O tempo mostrou quem tinha razão, e o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, responsável maior pela implantação do Plano, venceria as duas eleições presidenciais seguintes, mesmo tendo de enfrentar alguns problemas na economia mundial, que ameaçavam, indiretamente, o Plano Real.

Com a economia estabilizada, ineficiências deixaram de ser compensadas por ganhos derivados da inflação. Logo, as fragilidades ameaçaram a estabilidade do sistema financeiro e, por consequência, o setor real da economia. Para sanear o sistema financeiro foi concebido o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer). Aliás, poucos têm exato conhecimento do que consiste o Proer.

Muitos pensam que o Proer foi um dos projetos do Plano Real e que se voltava para sanear o sistema bancário brasileiro. Na verdade, o Proer foi uma peça importante para que o Plano Real se consolidasse e, certamente, a mais polêmica providência adotada no curso de implementação do Plano Real. Constituiu-se na reestruturação dos ativos e passivos das instituições mais frágeis e na transferência de seu controle acionário para instituições mais sólidas, o que significou, trocando em miúdos, um grande êxito, porque os bancos que estavam saneados e em condições de competir no mercado permaneceram e aqueles que não demonstravam condições para a continuidade de sua operação foram, de alguma forma, assimilados por instituições mais sólidas, garantindo, assim, a continuidade do projeto de ajuste fiscal e financeiro do Plano Real.

Convém, Sr. Presidente, lembrar também que os recursos para o programa eram do próprio sistema financeiro. O Governo não recorreu ao mercado para retirar recursos que estavam à disposição dos investidores e consumidores. Não foi alocado, é bom repetir, um centavo de recursos do Orçamento da União.

Há cerca de cinco ou seis anos, eu fui a um programa de televisão e, quando fiz essa afirmação, os entrevistadores se surpreenderam, mas, na realidade, não ocorreu em todo o processo nenhum repasse de moeda do Proer para o setor bancário. Isso mostra, mais uma vez, a seriedade com que o Plano Real foi executado nesse campo e em outros que, a seguir, poderemos comentar.

Os recursos, Sr. Presidente, para o programa eram do próprio sistema financeiro, não sendo alocado à medida um centavo de recursos do Orçamento da União, como já tive oportunidade de afirmar. Hoje, todos os compromissos têm sido resgatados na forma contratual, mantendo nosso sistema financeiro sólido.

A estabilidade do sistema financeiro brasileiro nos anos seguintes, inclusive na crise de 2008, mostra a conveniência do Proer. Tivemos momentos de incertezas em 2008 e 2009, preocupados com a repercussão de dificuldades financeiras que os Estados Unidos enfrentaram e que isso fosse perpassar para países da Ásia, da Europa, e que poderia comprometer o Plano Real.

Na realidade, nada disso aconteceu. O País, graças à tessitura do Plano Real em diferentes segmentos, inclusive com projetos de privatização, com o Proer, com o fim da indexação, etc.

Tudo isso contribuiu para que pudéssemos partir para algo mais ousado, ou seja, câmbio flutuante, ajuste fiscal e metas de inflação, o que permitiu à economia brasileira resistir à desconfiança advinda das projeções que indicavam a vitória da candidatura oposicionista na eleição presidencial de 2002.

Vitoriosa a candidatura da oposição, a normalidade foi conquistada à medida que ganhava credibilidade o compromisso do seu Governo com a manutenção da política macroeconômica – leia-se Plano Real – que criticara anteriormente, inclusive com a manutenção do controle da equipe econômica de Deputado Federal eleito pelo Partido que havia perdido o pleito presidencial, no caso, o PSDB.

Em 2003, a ausência de ruptura e a política de altas taxas reais de juros fizeram baixar a taxa de câmbio e a inflação. De fato, do recorde da era do Real de 26,4%, em 2002, muito provocada pela iminência de a oposição vencer o pleito presidencial – e embora a oposição haja vencido o pleito –, a inflação caiu para 7,7% em 2003, o que mostra, consequentemente, a consistência do Plano Real em mais uma das suas importantes vertentes.

A economia nacional pôde, portanto, resistir bem à crise de 2008, tendo sido o Brasil um dos primeiros países a retomar a trajetória de crescimento econômico anterior à quebra das hipotecas americanas, que tanto nos preocupou e, por que não dizer, o mundo.

A solidez das contas públicas, das contas externas e do sistema financeiro nacional – este graças ao Proer, friso mais uma vez – permitiu a utilização anticíclica das políticas fiscal e monetária, minorando os efeitos recessivos da crise, sem prejuízo para o controle da inflação.

Neste aniversário de 16 anos de sucesso do Plano Real, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, devemos refletir se, mais que um plano de estabilização, o Plano Real tratou-se do início de uma profunda reforma do Estado brasileiro, que perpassou, que reverberou para outros segmentos da atividade econômica.

Com efeito, o Plano Real, implantado ainda sob o Governo Itamar Franco, foi a peça chave de um conjunto de amplas mudanças realizadas nos dois mandatos do Governo Fernando Henrique Cardoso, que o sucederia.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Agradeço-lhe a oportunidade de aparteá-lo, nobre Senador, grande amigo, histórico amigo, de família, de tradições pernambucanas.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – É verdade.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Na verdade, em primeiro lugar, quero elogiar V. Exª e parabenizá-lo pela oportunidade do pronunciamento, pelo texto e pela propriedade do momento em que estamos comemorando, nesta semana, os 16 anos do Plano Real. Na semana passada, no dia 30, pegando uma carona nesse mesmo tema, comemorei por antecipação e fiz um pronunciamento da tribuna na qual V. Exª se encontra.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Realmente, o Plano entrou em vigor em 30 de junho.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Foi naquela virada do dia 30 de junho para o dia 1º de julho.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Foi uma data muito estudada.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Foi isso. Isso tinha de ser feito numa virada de mês e, fundamentalmente, na virada do semestre, porque muitas empresas, principalmente os bancos, fazem seus balanços e suas contabilidades no dia 30 de junho, razão pela qual exatamente foi escolhida essa data. Na verdade, eu o parabenizo, fundamentalmente, pela análise histórica, pelo conteúdo do pronunciamento de V. Exª. Posso fazer essa avaliação porque me detive sobre o tema, exatamente para fazer meu pronunciamento da semana passada. Eu faria um comparativo, em homenagem ao Senador Mão Santa, como médico. Atentai, Senador Mão Santa! Senador Mão Santa, atentai! Estou fazendo uma homenagem a V. Exª. Veja que o que acontece na microeconomia, o que acontece no micro acontece no macro. Digamos: quando se faz uma consulta médica a um cardiologista, as primeiras perguntas que o paciente vai ouvir serão sobre quais são seus antecedentes familiares e, por exemplo, se ele é fumante ou não fumante. Por que isso é feito? Nos antecedentes familiares, o médico procura buscar exatamente a história do paciente, para verificar a sua condição genética. Na posição de fumante e em outras perguntas similares, o médico observa o comportamento pessoal do paciente: se ele faz exercício, se ele não faz exercício, se ele teve doença, se ele não teve doença. É o paciente em si. O restante é sua conotação histórica. Permita-me aprofundar-me nessa análise, que, na verdade, é feita exatamente para calçar, alicerçar esse belo pronunciamento que V. Exª está fazendo. No macro, acontece exatamente a mesma coisa: um país é avaliado no sentido de sua história democrática e da sua estabilidade econômica. A história democrática do Brasil veio fundamentalmente com a Constituição de 1988 e com a consagrada estabilidade política que o Brasil alcançou ao longo de todos esses anos. Então, o mundo econômico, o mundo como um todo, dentro dessa globalização, olha o Brasil enfocando exatamente sua cultura democrática, que foi alcançada pelo grande marco da Constituição de 1988, e, ainda dentro do macro – trazendo à análise aquela segunda pergunta, referente ao paciente em si –, sua condição de estabilidade econômica. O Brasil apresenta duas respostas: uma delas foi dada há dezesseis anos, e a outra foi dada desde 1988. Então, a saúde brasileira se deve, fundamentalmente, a esses dois marcos, que são a Constituição, que criou a estabilidade política, e o Plano Real, que criou as condições para a estabilidade econômica. Em razão desses fatores, o Brasil, hoje, navega com relativa tranquilidade e é observado pelo mundo com muito respeito. Nós, que viajamos ao longo de várias décadas e que tivemos a oportunidade de conhecer o mundo que olhava para o Brasil com o maior desprezo, com o maior desrespeito, vemos que, hoje, o cidadão brasileiro viaja pelo mundo vaidoso do seu País, que tem uma economia da forma como V. Exª está externando, fruto exatamente do Plano Real. Parabenizo, mais uma vez, V. Exª!

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Roberto Cavalcanti, agradeço o denso aparte que V. Exª ofereceu a meu pronunciamento.

E devo dizer, lembrando, mais uma vez o 1º de julho de 1994, que o Plano foi lançado sem nenhuma cerimônia, sem nenhum festejo. E isso deixa, claramente, como era sensível aos administradores de então que o Plano tivesse seu pleno êxito. Muitos sugeriram que fizéssemos cerimônias, solenidades, etc. Mas, ao final, o então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, optou para que se fizesse de forma discreta, como se fosse um dia normal. Assim aconteceu. Foi notável também a resposta da população, posto

que no dia 1º de julho de 1994, os bancos abriram, a moeda entrou em plena circulação e os resultados foram extremamente aplaudidos, não somente pelos especialistas, mas também pelo povo, que reagiu de forma – a meu ver – correta, madura, à necessidade de iniciarmos um novo ciclo do nosso processo de crescimento econômico e social.

Foram eliminadas – vou lembrar algumas coisas aqui – as barreiras constitucionais à entrada do capital estrangeiro, o que limitava muito a nossa capacidade de investir; desestatizou-se a economia; lembro-me de que quando a Vale do Rio Doce chegou à Bolsa de Valores de Nova Iorque o Presidente Anieli fez uma declaração que ainda tenho presente. Ele disse: "Estamos aqui, na Bolsa de Valores de Nova Iorque, porque houve privatização no Brasil, não fora isso – o que aconteceu com o setor de telecomunicações etc. – estaríamos ainda numa posição muito desfavorável no Conselho Internacional das Nações"; criaram-se as agências reguladoras, seguindo modelo dos países que respeitam as leis de mercado; renegociaram-se as dívidas estaduais e municipais; reduziu-se o papel dos bancos estaduais e – muito importante –, aprovou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, que vem sendo cumprida religiosamente. Oxalá possamos trabalhar para que essa Lei se consolide cada vez mais e se enraíze na consciência do cidadão.

Quando o cidadão se conscientiza da legitimidade de um processo, ele passa a apoiá-lo e a aderir à execução do programa. Foi o que sucedeu com o Plano Real. Tiveram início os programas de transferência de renda e implantação de políticas públicas, como as da Comunidade Solidária – este Programa, aliás, coordenado sob a direção da antropóloga Ruth Cardoso, cujo desaparecimento tanto lamentamos –, que mudaram a estratégia do Governo na assistência aos menos favorecidos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a confiança que temos hoje na condição do País de sair da conjuntura global de crise econômica é graças à grande engenhosidade na concepção do Plano Real, com o qual conseguimos não só preservar os seus princípios básicos, mas também assegurar aos administradores a continuidade desse processo. Aliás, é uma saudável prova da maturidade política do País e da Nação, fato que não pode deixar de ser gizado, salientado, pelo fato de estarmos realizando ao mesmo tempo a alternância democrática. Digo sempre que a democracia não se caracteriza apenas pela rotatividade, mas, sobretudo, pela alternância. É isso o que se verifica no Brasil ao longo dos anos, a partir de 1994.

Todo o sucesso interno do atual Governo – embora se deva reconhecer a sua prudência em preservar as conquistas do Plano Real e a sua liderança na condução das políticas de transferência de renda e combate às desigualdades – decorre da estabilidade obtida nos anos que precederam os seus mandatos. Estabilidade – insisto – fundada no Plano Real e nas medidas de ajuste e nas mudanças institucionais que a acompanharam.

Até mesmo o protagonismo internacional, que tornou nosso País personagem de expressão global, também está fundado na credibilidade com que o País passou a contar desde o controle da inflação e a atribuição do grau de investimento obtido pela agências internacionais de avaliação.

Se o Brasil é hoje percebido internacionalmente como um dos países emergentes de maior potencial para influenciar decisões em fóruns globais e em organismos internacionais, como a ONU e o MERCOSUL – este, aliás, em crise –, essa credibilidade se deve à administração fiscal e monetária responsável, legado do Plano Real e das medidas acessórias da estabilização do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A própria expressão, hoje comumente utilizada, de Brics, é uma demonstração do quanto avançamos. Não estamos mais em um limbo do mundo econômico como antes, mas integramos o conjunto das nações que se destacam por seu potencial de atingir, no futuro próximo, um novo patamar na divisão internacional de poder e de influência.

Quando se fala, Sr. Presidente, em Brics é bom lembrar que o Brasil dele faz parte, mas entre seus membros, dois estão bem à nossa frente: a China e a Índia. Por isso, convém não descurar e continuar investindo na consolidação do Plano Real.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, a estabilidade econômica, além de possibilitar a retomada do desenvolvimento sustentado, é fundamento também para a estabilidade política e para o próprio avanço nas conquistas democráticas. Mais do que uma conquista econômica, o Plano Real foi o ponto histórico da virada para o papel do Brasil no mundo e para a solução dos nossos crônicos problemas de desigualdade social e regional. Enfim, porque o Brasil ainda é um país que guarda grandes assimetrias regionais e ainda convive com muitas desigualdades de renda entre nossos próprios concidadãos.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que, ao comemorarmos os 16 anos da implantação do Plano Real, o que celebramos também é o nascimento de um novo Brasil, com mais esperança de sua população e mais confiança com relação ao futuro.

Muito obrigado, nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Neuto De Conto (PMDB – SC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Ouço, com prazer, o Senador Neuto De Conto.

O Sr. Neuto De Conto (PMDB – SC) – Serei muito rápido, eminente Senador Marco Maciel. Eu estava acompanhando o pronunciamento de V. Exª no gabinete e fiz questão de vir aqui, porque foi um momento histórico também para este Parlamentar. Quando Deputado Federal, fui Relator do Plano de Estabilização da Economia do País. Houve aquelas negociações infindáveis, das quais todos queriam tirar proveito. Havia aqueles que não queriam o Plano, e muitos deles achavam que era melhor haver 80% ao mês de inflação, mais do que 2% ao dia, do que haver uma mudança drástica. Eles pensavam assim com base, é lógico, nos cinco planos anteriores, que não obtiveram sucesso: o Plano Bresser Pereira, o Plano Collor, o Collor I, o Collor II, o Plano Verão. Todos eles, com seu insucesso, fizeram com que todas as deficiências daqueles planos fossem colhidas e com que fosse produzido um plano com sustentabilidade e com muita precisão, trazendo a inflação, que era de mais de 2,5% por dia, para zero. Esse foi o grande achado e, entendemos ainda, foi o grande sustentáculo de toda a trajetória desse desenvolvimento do País. Para se ter uma ideia, Senador Maciel, nosso Produto Interno Bruto (PIB), em 1994, era de R$250 bilhões; quinze anos depois, no ano passado, ele passou a ser de R$2,3 trilhões. Houve um crescimento de 565%, graças à estabilidade, graças à ferramenta colocada para a sociedade brasileira, que deu a oportunidade do trabalho e do ganho. Antes disso, a inflação corroia não somente o salário, mas também o tecido social. Por isso, quero cumprimentá-lo e saudá-lo pela brilhante renovação daquele momento histórico, que, ainda hoje, está fazendo história no País. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Neuto de Conto. Quero dizer a V. Exª que, em rápido aparte, V. Exª lembrou bem as agruras que tivemos no passado, das quais agora estamos livres por causa do Plano Real.

Isso me faz lembrar um brocado latino que diz *conscientia mille testes*, quer dizer, a consciência vale por milhões de testemunhos. Foi graças a esses testemunhos que nós conseguimos vertebrar um programa de estabilidade econômica que ainda hoje produz efeitos muito positivos e está ajudando a fazer com que o País se insira na comunidade internacional.

Muito obrigado, Sr, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Este foi o Senador Marco Maciel, do DEM de Pernambuco, que fez uma análise do nascimento do Plano Real, que consolidou a economia do nosso País. A estabilidade econômica nos propicia estabilidade democrática, daí o País estar em pleno período eleitoral. Isso foi oferecido ao País pelo Senado da República, que permitiu que se alternasse, não permitiu o sonho de continuísmo. Com clareza, percebeu que a democracia é divisão de poder e alternância de poder.

Convidamos, agora, para uma comunicação inadiável, Paulo Paim. Depois, chamaremos um orador inscrito; e, em seguida, pela liderança – S. Exª já trouxe o documento –, o Senador Alfredo Nascimento.

O Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, eu quero, em primeiro lugar, dizer que estou muito esperançoso, como estão 50 milhões de jovens brasileiros, porque, no Senado, pela presença que vejo no painel até o momento, 55 presenças, significa que nós vamos ultrapassar 60, no mínimo, nos meus cálculos, e vamos votar hoje a PEC da Juventude.

Quero dizer que a PEC da Juventude é de autoria...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Desculpe interrompê-lo: 56. Marco Maciel, convido-o a registrar sua presença.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Viu? Já aumentou. O Senador Mão Santa fez a sua parte...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pernambuco só tem Jarbas Vasconcelos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cinquenta e seis presentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, Marco Maciel...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Votaríamos hoje a PEC da Juventude.

Quero destacar que, embora eu tenha falado tanto desse tema aqui, no plenário do Senado – eu diria, quase todos os dias do último ano –, a PEC é de autoria do Deputado Sandes Júnior. O mérito é do Deputado Sandes Júnior, que apresentou essa proposta depois de um amplo debate. Ele viajou o País, debateu com a juventude em todas as áreas e construiu essa proposta. Não só ele, naturalmente, mas uma frente parlamentar, da qual faz parte a Deputada Manuela D'Ávila, que também me pediu que eu cuidasse com carinho da PEC da Juventude.

Enfim, no dia de ontem, ainda, conseguimos – não foi só eu; nós conseguimos, Senadores me ajudaram – a assinatura de todos os líderes. Acertamos que passaríamos por cima dos chamados interstícios. Tudo

foi votado ontem, e hoje vamos ter a votação nominal da PEC da Juventude.

No mínimo, Sr. Presidente, hoje, 400 mil jovens, que estão organizados nas entidades que ajudaram a construção da PEC da Juventude, estão acompanhando este momento bonito aqui do Senado da República.

Então, fica aqui um abraço forte ao Sandes Júnior, à Deputada Manuela D'Ávila, a todos os militantes que estão construindo essa bela proposta, que passa pelo Estatuto da Juventude, que está em debate lá na Câmara, também de autoria dos parlamentares – dos Deputados, no caso –, como também o Programa Nacional da Juventude.

Nesse caso, nós estamos fazendo mudança na Carta Magna, incluindo a palavra "juventude", porque, no meu entendimento, houve uma falha nossa, dos constituintes. Eu fui constituinte, estou há 24 anos aqui dentro do Congresso, e nós lá colocamos crianças, adolescentes, mulheres; combatemos preconceitos, e não entrou a palavra "juventude". Então, esse princípio maior na Carta Magna é que vai, a partir daí, fazer com que avancemos nas políticas públicas para a juventude.

Estou feliz, porque percebo que essa PEC unificou todos. Essa é a vontade do Presidente Lula, essa é a vontade, tenho certeza absoluta, de toda a base de apoio do Governo e é também a vontade da base da oposição. Todos assinaram, todos ajudaram, inclusive, a recolher as assinaturas. E votamos ontem. A partir daí, vamos desdobrar políticas no campo do trabalho, da educação, a própria Bolsa Estudante, como também políticas de combate às drogas.

Por isso, hoje para mim é um dia histórico, tão histórico como há seis anos, Senador Nascimento, quando o Presidente Lula me ligou e disse: "Paim, esse Estatuto do Idoso que tu apresentastes está engavetado há sete anos. Vamos aprová-lo. Eu quero sancioná-lo ainda neste ano". E, no mesmo ano, nós o aprovamos. Então, é um marco para mim. Seis anos atrás, aprovamos o Estatuto do Idoso, e hoje nós vamos aprovar a PEC da Juventude, que vai implementar o Estatuto da Juventude.

Meu amigo Edson está aqui, do nosso PCdoB.

Eu não te vi aí, viu? Não pense que eu falei da Manuela só porque eu tinha te visto aí. Eu falei porque, de fato, ela tem – e você sabe disto – um trabalho nessa área da juventude muito forte. E reconhecemos aqui de público isso.

Por isso, Sr. Presidente, estou com essa tranquilidade de que vamos aprovar a PEC da Juventude.

Quero também registrar, Sr. Presidente, que eu tive a satisfação de participar, como mediador, de acordo entre a Vale aqui do Brasil e a Vale lá do Canadá. E hoje eu recebi dos trabalhadores do Canadá: "Termo de acordo assinado com trabalhadores do Canadá [no caso, Vale do Rio Doce] pode encerrar paralisação que já dura um ano".

Nós fizemos aqui uma audiência pública. Eu fiz a minha parte. Gravamos toda a audiência pública, mas nos foi pedido que não se desse a divulgação, via TV Senado, daquela audiência. Assim fizemos, cumprindo o acordo com os trabalhadores, com os empresários, inclusive com a participação indireta do próprio Governo brasileiro.

Para alegria nossa, a informação que recebo hoje é de que o acordo está firmado e agora vai ser, claro, submetido, para o aval final, à assembleia dos trabalhadores.

Então, eu queria que V. Exª registrasse nos Anais da Casa este documento, de que participei como mediador, em nome da Comissão de Trabalho e Serviço Público e Previdência, aqui da Casa, porque tratava muito do fundo de pensão dos trabalhadores no Canadá.

Quero, ainda, Sr. Presidente, deixar registrado o ofício que recebi do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativamente à Conferência Global sobre Trabalho Infantil. A comunidade internacional se reuniu em Haia, na Holanda, para fazer uma análise sobre os avanços e desafios do trabalho escravo. Ali debateram a Convenção nº 182, sobre a situação em que se encontram as crianças no mundo que são submetidas ao trabalho escravo.

A delegação brasileira foi chefiada pela nossa Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Márcia Helena Carvalho Lopes. O Brasil conduziu a Vice-Presidência da Conferência, e não somente por isso alcançou lugar de destaque naquele cenário internacional, mas também por seus resultados no tema eliminação do trabalho infantil aqui no Brasil.

A experiência brasileira fez toda a diferença para uma comunidade internacional que estava preocupada e queria conhecer as boas práticas e as estratégias aplicadas aqui, no Brasil, na política de combate ao trabalho escravo.

Quero aqui dar um destaque ao Senador José Nery, que tem sido no Senado aquele que está na linha de frente, na vanguarda do debate sobre o trabalho escravo em todas as áreas.

Quero ainda dizer que o Ministério vai convocar uma reunião para planejar os trabalhos no sentido de apontarmos outras estratégias e táticas que vão fortalecer o compromisso não só no Brasil, mas no mundo, de combate ao trabalho escravo de crianças e adolescentes.

Tamanho foi o destaque do Brasil que, conforme me informa o Ministério, ele ficou responsável por liderar o "Roteiro até 2016", adotado na Conferência. E todos estamos sendo chamados a participar e, como se diz, levantar o cartão vermelho – não tenho aqui o cartão que o Suplicy já mostrou, mas o exemplo é este – e expulsar, de uma vez por todas, aqueles que exploram nossas crianças, e adultos também, com o trabalho escravo.

Mais de 4 milhões de crianças e adolescentes brasileiros participaram desse debate, que avança inclusive na linha da qualificação profissional dos nossos adolescentes. E aí, Senador Mão Santa, mais uma vez destaco a importância de esta Casa aprovar o Fundep. O projeto de nossa autoria é uma PEC, que eu gostaria de ver aprovada hoje. Sei que não será possível, mas vamos trabalhar para que, no próximo esforço concentrado, de agosto, ele seja aprovado, pois gera R$9 bilhões para investimento no ensino técnico, para a formação da nossa moçada.

Por fim, Sr. Presidente, como esta é uma comunicação parlamentar, quero ainda fazer o registro de uma mensagem que recebi e que me tocou muito, enviada pela Srª Rosely. Na mensagem, ela conta sobre um jovem rapaz, de nome Jean Pierre Defense.

Jean Pierre, sei que você, neste momento, está assistindo à TV Senado.

Jean Pierre é um rapaz muito inteligente, adora política, tem paixão pela política do Governo Lula, grande admiração por todos nós, e acompanha passo a passo o trabalho que faço aqui, no Senado.

Obrigado, Jean Pierre.

Ela faz uma observação a respeito dele, dizendo que ele não leva uma vida normal. Jean Pierre é autista. Diz ainda que ficou sensibilizada ao saber que esse moço acompanha tudo o que acontece aqui, no Congresso, e sabe tudo sobre política. Fiquei sensibilizado ao saber.

Este registro é para mandar um grande abraço para você, Jean Pierre, e toda sua família. Você para mim é especial. Se lhe derem espaço, você vai mostrar ao mundo, à sua cidade, ao Estado, ao Brasil, toda a sua capacidade. Fico muito feliz em saber que você está acompanhando nosso trabalho aqui, no Senado.

Agradeço também à Srª Rosely, que pediu que eu desse este informe.

Dei-o com muita satisfação.

É importante salientar também que, em novembro do ano passado, apresentei requerimento na Comissão de Direitos Humanos – CDH para discutir as questões enfrentadas pelas pessoas com autismo. Esse tema é fundamental. E creio que uma das formas de avançar em termos legais e quebrar os preconceitos é discutindo amplamente a questão do autismo.

Pois bem, em 24 de novembro do ano passado, aconteceu essa audiência pública, da qual participaram a Diretora Presidente da Associação em Defesa do Autista – Adefa, e diversos especialistas. Em 26 de março, fruto dessa audiência pública, foi apresentada a nós pela Adefa, e eu encaminhei à Casa, uma sugestão que institui o Sistema Nacional Integrado de Atendimento à Pessoa Autista. Essa sugestão já está sendo analisada e será votada rapidamente na Comissão de Direitos Humanos, e depois vai para a Câmara dos Deputados.

Termino, Sr. Presidente, e agradeço a V. Exª. Sei que eu só tinha cinco minutos e os Senadores estão ali pacientemente aguardando.

Muito obrigado, Presidente.

Senador Roberto Cavalcanti, muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, do art. 210 do Regimento Interno.)

INTERNACIONAL

Vale acerta com grevistas

Termo de acordo assinado com trabalhadores do Canadá pode encerrar paralisação que já dura um ano

A ValeInco e o United Steel Workers (USW), sindicato dos mineiros de Sudbury e Port C Canadá, assinaram ontem um memorando de acordo para por fim à paralisação que já um ano. Os termos firmados entre a empresa e a entidade seguem para votação dos tr hoje e amanhã. Na sexta-feira, o Ontario Labor Relations Board (OLRB), órgão regional canadense que arbitra sobre a lei laboral na província de Ontário, vai ouvir as partes so recontratação de nove trabalhadores demitidos durante o protesto.

A questão da reintegração dos mineiros grevistas é a única que ainda não foi solucionac pontos econômicos envolvendo pagamento de bônus e plano de previdência já foram al acertos. Nem a ValeInco nem o USW estão abrindo ou comentando qualquer detalhe so tentativa de acordo, incluindo os empregados dispensados durante a paralisação. Cory diretor de comunicação da ValeInco, disse que não está sendo disponibilizado nenhum memorando, incluindo aí as demissões dos empregados. "Os detalhes serão apreciados pelos grevistas", disse.

Comunicados sobre o memorando de acordo foram divulgados pela Vale e pelo USW. N analistas do setor de mineração, se a greve dos mineiros canadenses acabar pode ser t Vale. Dependendo do ritmo de retomada da produção, a companhia poderá produzir ne 90% da capacidade nominal da ValeInco. Os negócios com o metal podem atingir uma de 6% a 7% no Lajida (lucro após juros, impostos, depreciação e amortização) da Vale dependendo de outras variáveis como o preço do metal e do minério de ferro. O mercac um Lajida de US$ 35,5 bilhões para a Vale este ano.

A Vale adquiriu a mineradora canadense Inco em 2006 por US$ 18 bilhões. Os trabalha estão em greve iniciaram o movimento em julho do ano passado acusando a empresa t não realizar investimentos prometidos e de tentar renegociar de forma desvantajosa os coletivos. A paralisação chegou a contar com a adesão de 3 mil funcionários.

O embate entre a companhia e os empregados tem como foco alterações nos planos de aposentadoria e do valor do bônus atrelado ao preço do níquel. A Vale argumenta que a mudanças são necessárias para garantir sustentabilidade ao braço minerador no Canad sindicato que representa os empregados rebate, dizendo que a multinacional lucrou ma 13 bilhões — dos quais US$ 4,1 bilhões só na Província de Ontário — ao longo dos dois anos após a compra das minas locais, ricas em níquel. O preço do metal despencou par mil a tonelada na crise, mas a cotação do metal vem se recuperando e está em US$ 8,5 peso na London Metal Exchange (LME) ou US$ 18.700 a tonelada.

O NÚMERO

US$ 18 bilhões

Valor pago pela Inco

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora, como orador inscrito, o Senador Roberto Cavalcanti, que representa o Estado da Paraíba pelo PRB, partido liderado pelo Vice-Presidente da República, José de Alencar.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente, sempre lamentando que eu não possa tê-lo como Vice-Presidente, da forma que gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, estou querendo é ser Presidente mesmo, não é vice não.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – É Presidente mesmo, não é? Pronto! Merecidamente e com o apoio de toda a população brasileira, que o assiste cotidianamente nesta tribuna, a maior presença histórica no Senado Federal.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar o meu agradecimento a todos os Senadores no tocante à aprovação, no dia de hoje, de um projeto de nossa autoria, que trata da regulamentação da profissão do artesão.

Sr. Presidente, V. Exª, que é de origem nordestina, sabe da importância que é a força do artesanato em todos os Estados do Brasil e fundamentalmente no Nordeste.

O artesanato se estende por todo o País, tem suas nuances, suas peculiaridades, suas tradições culturais, mas, fundamentalmente, era uma profissão esquecida, uma profissão que não estava regulamentada. E, dentro da realidade brasileira do momento, era uma profissão que estava alijada em determinados projetos, em obter financiamentos bancários específicos a suas áreas. Então, fico muito feliz e transmito a todo o País nossa alegria em ter, na data de hoje, regulamentada a profissão do artesão em nosso País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Lula tem sua marca pessoal na consolidação da nossa economia, à qual deu um choque de credibilidade que a tornou atrativa para os investidores externos.

Além disso, fortaleceu o mercado interno com transferência de renda, por via dos programas sociais e da valorização do salário-mínimo – beneficiando especialmente os segmentos mais pobres da população – e expandiu o crédito, setor onde se observava uma demanda reprimida que castigava fundamentalmente e duramente as famílias mais carentes.

Essas condições, Sr. Presidente, justificam o otimismo dos governantes e da imensa maioria da população quanto ao futuro do nosso País. Entretanto, precisamos estar atentos para evitar que alguns fatores adversos possam prejudicar o nosso crescimento econômico, o nosso desenvolvimento e a nossa almejada inserção no rol dos países desenvolvidos.

No longo prazo, o sistema educacional pode aprofundar o abismo que ainda nos separa das nações mais avançadas; e, no curto prazo, urge atentarmos para a questão da infraestrutura, cuja precariedade prejudica o desempenho do nosso setor produtivo, impede a otimização dos nossos recursos e pode comprometer todos os nossos sonhos.

Em que pesem a importância e o alcance do Programa de Aceleração do Crescimento, empresários, economistas e investidores têm-se preocupado gravemente com essa questão, ainda com maior vigor, quando se trata da Região Nordeste.

Frequentemente se perguntam o que acontecerá daqui a alguns anos, se o Nordeste e o Brasil continuarem crescendo com taxas elevadas, pois a precariedade da infraestrutura já afeta, hoje, o setor produtivo, as exportações e o próprio desenvolvimento social.

Ao gargalo da infraestrutura juntam-se outros fatores adversos, como a elevada carga tributária e os crescentes gastos públicos. O saneamento desses fatores, evidentemente, reforçará a confiança dos empreendedores e poderá alçar o País a um novo patamar de desenvolvimento.

Hoje, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção de V. Exªs e também dos nossos governantes para a necessidade de se investir pesadamente, com planejamento e, ao mesmo tempo, com urgência, no sistema de serviços públicos necessário ao fortalecimento da nossa economia tanto quanto à promoção da qualidade de vida do nosso povo.

O descompasso entre o bom momento por que passa a nossa economia e a situação de precariedade dos nossos serviços públicos justificou ampla reportagem do jornal *Folha de S. Paulo*, em sua edição de 30 de maio último, intitulada "Nordeste do país cresce em ritmo de Chináfrica".

"Infraestrutura 'africana' da região [explicava o subtítulo] não acompanha aumento 'chinês' na atividade econômica".

O periódico, na citada reportagem, chama a atenção especialmente para a forte expansão dos negócios imobiliários que se vêm realizando sobre uma base frágil.

"Essa 'Chináfrica' [diz a matéria] impõe vários desafios ao crescimento sustentável da região mais pobre do Brasil".

A preocupação se justifica, Sr. Presidente, porque a Região Nordeste, embalada por uma expansão do crédito de 330% nos últimos anos, vem atraindo bilhões de dólares em investimentos, concentrados em sua maioria no setor imobiliário.

Entretanto, os investidores deparam, quase sempre, com um saneamento inadequado. É o que vem ocorrendo, por exemplo, no Rio Grande do Norte, que vive um momento de *boom* imobiliário. Há muitos empreendimentos sofisticados e imóveis caros, que se localizam em praias sem saneamento básico, impróprias para banho e com acesso precário.

Em outra matéria, na mesma edição, a *Folha de S. Paulo* informa que, em apenas cinco anos – entre 2004 e 2009 –, o total de crédito imobiliário no Brasil, com recursos da poupança e do FGTS, saltou de R$6,3 bilhões para R$48 bilhões – um aumento, vejam bem, de 662%. Além disso, o próprio incremento da renda ajuda a explicar essa súbita expansão do setor imobiliário. Se, na média brasileira, o aumento da renda *per capita* já é significativo, 5,3% ao ano, no Nordeste esse aumento é de 7,5% no mesmo período.

Entre as camadas mais carentes e, portanto, mais beneficiadas com o aumento real do salário mínimo e com os programas sociais, a renda anual *per capita* registra um avanço de até 15%.

Os investimentos em infraestrutura não conseguem acompanhar essa evolução, seja na área de saneamento, de segurança, de eletrificação, seja na de transportes. A deficiência dos serviços públicos afeta também, e diretamente, o setor produtivo e a atividade econômica em geral. A mesma edição da *Folha de S. Paulo* alerta para o congestionamento das rodovias e dos portos.

Na Bahia, Sr. Presidente, o serviço portuário já não corresponde ao nível de atividade – e a consequência é o desvio das mercadorias, sejam elas importadas ou destinadas à exportação, para portos do Sul e do Sudeste, encarecendo-se os fretes e, em alguns casos, ocasionando-se desperdícios.

Quanto ao meu Estado, a Paraíba, o que falar de um porto que vem agonizando ao longo dos anos, enquanto esperamos a realização de investimentos para sua derrocagem e aprofundamento, indispensáveis à contribuição econômica que dele se espera?

A esse propósito, durante o meu mandato, tenho apresentado, reiteradamente, emendas na CMO, de modo a dotar o Porto de Cabedelo das condições operacionais que possam fazer dele um grande polo exportador, uma vez que ocupa posição geográfica privilegiada na costa brasileira, com relação à distância da Europa e dos principais portos do continente.

Na verdade, Sr. Presidente, a Paraíba atualmente tem dois grandes projetos na área portuária: um é a revitalização do Porto de Cabedelo; o outro, na verdade, é a implementação, a construção de um porto de águas profundas, que permitirá, pela primeira vez, que a Paraíba tenha um projeto estruturante. O apoio do Governo Federal e a modernidade da legislação permitirão que esse porto seja privatizado.

A reportagem cita um investidor, Rupert Hayward, do fundo Salamanca, que já aplicou mais de 500 milhões de euros nos setores imobiliário, de energia e de mineração.

Além de reclamar da carga tributária, ele alerta para a necessidade de investimentos urgentes em infraestrutura. Numerosos especialistas, Sr. Presidente, inclusive da imprensa internacional, vêm igualmente alertando para o risco de um colapso.

Há apenas duas semanas, a revista especializada inglesa *The Economist* advertia que o baixo nível de poupança e de investimento, ao lado das deficiências de infraestrutura, pode impedir o pretendido avanço da economia brasileira.

Essa preocupação foi manifestada também pelo jornal *Financial Times*, também da Inglaterra, que listou alguns fatores que podem prejudicar um desempenho brilhante do Brasil no futuro: o trânsito, a multiplicação das favelas, a precariedade dos sistemas viário e aeroportuário – faço ênfase no aeroportuário – e, novamente, a precariedade do saneamento.

O *Diário do Nordeste* ouviu, a esse propósito, no mês passado, o economista e consultor Alcântara Macedo, para quem a falta de infraestrutura pode de fato comprometer o crescimento da produção: "O país esbarra na logística [disse ele]. Poucas rotas internacionais, aeroportos insuficientes, estradas insatisfatórias".

Eu citaria, Sr. Presidente, o caso específico do aeroporto de João Pessoa, no qual foram gastos mais de R$50 milhões de reais, para tentar modernizá-lo.

Lá foi feita uma reforma porca, na qual foram gastos exatamente esses R$50 milhões. Hoje se percebe um aeroporto completamente congestionado, com filas que vão do balcão do *check in* até o estacionamento do aeroporto nas madrugadas, fruto da imprevisão da Infraero em não dotar as capitais brasileiras de aeroportos suficientemente equipados para promover o seu desenvolvimento e fruto da incompetência em não permitir que a legislação atual possa ter a privatização desses aeroportos que habilitaria o País a receber, inclusive, Copa do Mundo e Olimpíadas.

Eu permito um aparte, com muita honra, ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Cavalcanti, cumprimento V. Exª como já fiz ontem, e começo pelo projeto de sua autoria que regulamenta a profissão de artesão. Eu que, quando comecei a minha vida, fazia vasos de barro – não deixava de ser um artesanato –, depois passei a esculpir na madeira, também de forma artesanal, e depois virei matrizeiro,

daí esculpia no ferro. Então, cumprimento V. Exª pelo reconhecimento dessa categoria, que espontaneamente vai se organizando em todo o País. Nós temos artesãos, eu diria, em todas cidades, trabalhando nas mais variadas áreas, produzindo e garantindo ali o sustento da sua família. Meus cumprimentos. Quero cumprimentar também V. Exª quando se refere aos projetos do Governo Lula. E aí V. Exª deu destaque ao salário-mínimo; quando assumimos, era US$70.00 – fazíamos até greve de fome. E V. Exª comentava que assistiu a uma dessas do passado. Agora, em 1º de janeiro, ele ficará em torno de U$310, só com aquilo que está previsto pela iniciativa do Senador Tião Viana, que, no cálculo do salário-mínimo, está pegando 2009 e 2008 e não só 2009, porque em 2009 o PIB foi até negativo. Por fim, destaco o comentário que V. Exª faz sobre a infraestrutura. Mas que bom que o Governo Lula está bombando a economia! E a gente vai ter de atacar agora aquilo que os Governos não fizeram no passado: garantir infraestrutura para esse crescimento, eu diria, mágico do nosso País. V. Exª tem razão quando cobra mais infraestrutura. Mas que bom, porque os governos do passado falavam que iriam fazer a infraestrutura, diziam que não podiam fazer distribuição de renda, porque a demanda iria atropelar a infraestrutura que não existia. O Governo Lula, com coragem, aumentou o potencial de compra dos brasileiros e, agora, estamos enfrentando de cabeça erguida, com muita firmeza e com sugestões como as de V. Exª para caminharmos na linha da infraestrutura. Termino dizendo, aproveitando este momento: que bom que a Câmara dos Deputados – e V. Exª discutiu esse tema aqui – aprovou a PEC 300, que garante o piso nacional dos Policiais e Bombeiros! Isso também é distribuição de renda. Até o passado recente, infelizmente até hoje – porque só depois da PEC é que vai mudar, que vai ser aprovada lá e nós vamos aprovar aqui, com certeza absoluta, e não vai ter um disparate como este: um piso para os Policiais e Bombeiros em Brasília ultrapassa R$4 mil e, no Rio Grande do Sul, não chega a mil reais. Aproveito para falar também desse tema, já que V. Exª, como sempre brilhante, falou sobre a distribuição de renda e a consequencia positiva de nós aumentarmos a nossa infraestrutura. Parabéns, Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu agradeço o aparte de V. Exª. V. Exª é um marco nesta Casa. A sensibilidade na qual foi definida, em aparte, sua trajetória pessoal junto ao artesanato faz com que eu me sinta mais ainda gratificado no sentido de ter permitido ao País que, a partir de hoje, tenhamos a profissão do artesão regulamentada.

No tocante à infraestrutura, sou um cobrador feliz. Estou cobrando infraestrutura, porém sou feliz no País em que vivo, sou feliz com o Governo que está atuando atualmente no País, permitindo que nós, com este crescimento... Se não fosse este crescimento, nós não estaríamos carentes da infraestrutura. Então, na verdade, há o meu reconhecimento permanente do mérito e da pujança do nosso País, fruto de um bom governo e, em consequência, o nosso alerta da urgência de tomar decisões. Para construir um porto, operar um porto, seu projeto, são vários e vários anos, razão pela qual faço nosso grito de alerta.

Concedo um aparte, com a permissão do Sr. Presidente, ao nobre colega e Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Roberto Cavalcanti. Este tema relacionado aos artesãos do nosso País é muito importante. Conversava agora com o Senador Alfredo Nascimento, que também fez várias observações e tem lutado muito pelos artesãos principalmente da nossa querida Manaus.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Nosso eterno Ministro.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Eu lembrava aqui, em rápida conversa, Senador Roberto Cavalcanti, o tempo em que fui Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em Manaus. Para V. Exª perceber a relevância daquele trabalho – não é por eu ter estado à frente daquela secretaria –, em um programa chamado Universidade do Povo, nós entregamos, em três anos e três meses, sessenta mil certificados, e boa parte desses certificados de capacitação e qualificação profissional foi relacionada a esta área do artesanato. Nós temos um artesanato hoje, no Estado do Amazonas, que a cada dia cresce em qualidade e em o valor pelo trabalho desses profissionais, desses artesãos da nossa região. São trabalhos fantásticos, um trabalho amazônico. Fizemos lá, naquele momento, diversas feiras, muitas vezes até mal compreendidas, pois muitas pessoas pensavam que se tratava de um estímulo ao camelô; mas não era. Eram trabalhadores, trabalhadoras principalmente, em sua maior parte, Senador Roberto Cavalcanti, mulheres. V. Exª fala do artesão e, é claro, da artesã, porque boa parte das pessoas que estão no trabalho de artesanato são mulheres, são pessoas que buscam contribuir com o aumento da renda familiar. Portanto, quero parabenizá-lo pela iniciativa e dizer que V. Exª está no caminho certo, na valorização e na busca de termos cada vez mais iniciativas dessa natureza, que vão ao encontro dos interesses desses nossos artesãos e artesãs do nosso País. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu agradeço o aparte de V. Exª. E quero registrar que, da mesma forma como no Amazonas, em Manaus, existe essa pujança no tocante ao trabalho dos artesãos, na Paraíba, por exemplo, existem, entre cadastrados e participantes de eventos, de salões que são realizados periodicamente no Estado, alternadamente entre Campina Grande, João Pessoa e outras cidades, mais de cinco mil e quinhentos artesãos operando. Imagine o fator multiplicador disso por suas famílias, pelo trabalho e pelas matérias-primas que consomem.

Então, é realmente significativa a atuação dos artesãos e é extremamente meritório que nós possamos regulamentar-lhes a profissão a partir de hoje.

Como falava, para finalizar, Sr. Presidente, o Consultor Alcântara Macedo relata: "Existe solidez, há um maior combate à inflação, [acrescentou] mas é fato que a produtividade ainda não alcança a necessidade que se tem".

Srªs e Srs. Senadores, ao chamar a atenção de V. Exªs para esses gargalos que impedem o nosso pleno desenvolvimento, não estou sendo pessimista nem fazendo terrorismo. Ocorre que os investimentos em infraestrutura demandam tempo e, se não agilizarmos as obras e os serviços nessas áreas com planejamento e competência, nossa atividade econômica pode ser prejudicada. Mais do que isso, pode ocorrer um colapso em determinados setores.

Se alerto para a necessidade de investirmos nos serviços públicos essenciais é porque acredito que, com uma infraestrutura adequada, nosso País pode realmente deslanchar no rumo do desenvolvimento sustentável, com melhoria dos indicadores sociais, com promoção da cidadania para todos e com amplas perspectivas para as novas gerações, na qual incluo, como co-responsável, o futuro dos meus netos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e obrigado pela tolerância. Agradeço a sempre gentil tolerância que V. Exª tem para comigo nestes meus pronunciamentos aqui no Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora um líder.

Com a documentação de líder assinada pelo Senador João Ribeiro, Líder do PR no Senado, que outorga ao Senador Alfredo Nascimento falar pela Liderança do PR, mais antigo partido do País, da República, Alfredo Nascimento, esta figura extraordinária, talvez o número 10 da equipe do Presidente Luiz Inácio, que volta ao Legislativo e vai disputar as eleições no seu Estado natal.

V. Exª poderá usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente, do tamanho do Amazonas.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa hoje para tratar de assunto muito importante para o meu Amazonas e, olhando de um ponto de vista estratégico, para o Brasil.

Está em nossa pauta de votação a prorrogação do prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

Sr. Presidente, acredite, são inúmeros os motivos para mantermos e fortalecermos o modelo da Zona Franca de Manaus.

Dirijo-me a V. Exª e aos meus colegas, neste momento, com o compromisso e o entendimento de alguém que conhece o modelo e seus resultados por dentro; que conhece a sua importância direta e indireta na vida de cada habitante da região amazônica, especialmente lá do meu querido Estado do Amazonas, onde está instalado o Polo Industrial de Manaus. Um conhecimento consolidado a partir de 1991, quando tive o privilégio de assumir o comando da Superintendência da Zona Franca de Manaus e pude liderar a criação de diversas zonas de livre comércio em toda a região e alinhar a Zona Franca de Manaus ao processo de abertura da economia brasileira.

Ao recomendar, pelo meu Partido da República, o voto pela prorrogação do prazo de vigência da Zona Franca de Manaus, penso que é importante, Sr. Presidente, traçar um breve histórico sobre a sua implantação, para que os nossos colegas tenham os elementos necessários para tomarem uma posição.

Conforme os senhores e as senhoras verão, trata-se de um modelo construído sobre as mais sólidas bases e com resultados muito importantes. A Zona Franca de Manaus foi instalada em 1957 como um porto livre e, só dez anos depois, em 1967, um decreto reformulou seu modelo, que passou a contar com incentivos fiscais para a implantação de um polo industrial dentro da estratégia de levar desenvolvimento à Amazônia Ocidental e tendo por principal objetivo evitar o desmatamento e cultivar o respeito ao meio ambiente, preocupações que se tornaram marca registrada das regiões contempladas, especialmente o Estado do Amazonas.

É um modelo pioneiro e vitorioso no enfrentamento do desafio de conciliar crescimento econômico com a preservação do meio ambiente, especialmente no Estado do Amazonas, que mantém 98% de sua floresta preservados – eu repito: 98% de sua floresta preservados. Então, que não pairem dúvidas de que a Amazônia ainda ocupa o lugar de pulmão do mundo, também em decorrência da criação e manutenção da Zona Franca de Manaus e o seu Polo Industrial.

Sr. Presidente, o debate em torno desse assunto vem em momento oportuno. Em 2010 comemoramos os 43 anos de implantação da Zona Franca de Manaus, com números que registram e confirmam sua importância na economia brasileira e no Estado do Amazonas.

Entre 1968 e 1974, 138 plantas industriais foram implantadas em Manaus, e hoje o Polo Industrial de Manaus é formado por cerca de 600 empresas e gera mais de 100 mil empregos diretos e outros mais de 400 mil empregos indiretos.

Em 2009, a Zona Franca de Manaus registrou faturamento de US$25,9 bilhões, e a expectativa é de que venha a crescer 10% neste ano de 2010, recuperando as perdas impostas pela crise financeira mundial.

Trata-se de um dos mais modernos polos industriais da América Latina, oferecendo tecnologia de ponta em setores estratégicos, como o de eletroeletrônicos, veículos de duas rodas, informática, indústria relojoeira e produtos óticos, entre outros.

É importante registrar, Sr. Presidente, que, a despeito das turbulências internacionais, o Polo Industrial da Zona Franca de Manaus fechou 2009 com um leque de 221 novos projetos de investimentos que movimentarão recursos da ordem de US$2 bilhões, e esses investimentos abrirão 10 mil novos postos de trabalho no período vindouro.

Dados mais recentes informam que o PIB do Estado do Amazonas alcançou a soma de R$42 bilhões. O Polo industrial de Manaus garante ao nosso Estado a terceira posição entre as unidades da Federação que mais arrecadam com o setor industrial.

O modelo vencedor da Zona Franca de Manaus também faz do Amazonas um dos Estados mais ricos do Brasil, em que o setor industrial representa cerca de 60% do seu Produto Interno Bruto. Na prática, isso significa que o cidadão amazonense foi poupado da imigração inexorável, quase compulsória, que marca a história dos Estados do Norte do Brasil.

Quer dizer que o nosso povo não precisou buscar oportunidades no Sul ou no Sudeste do País, podendo encontrar junto às suas origens trabalho, renda e dignidade.

Então, eu pergunto: como podemos abrir mão da Zona Franca e de tudo que ela significa para nossa gente e para o Brasil?

Não, nós não podemos!

Por isso, eu peço à Bancada do meu partido que acompanhe o meu voto "Sim" pela prorrogação e peço aos meus nobres colegas, Senadores e Senadoras, que sustentem o nosso esforço para garantir o desenvolvimento continue acontecendo no Norte do Brasil.

Sr. Presidente, V. Exª sabe que essa é uma discussão que há 43 anos gera polêmica e opõe forças no Congresso Nacional. Historicamente, Governadores do Sul e do Sudeste se colocam contra a Zona Franca de Manaus, atacando uma política de fomento que em momento algum impôs prejuízo a outras regiões do País, perpetuando uma visão limitada e egoísta que ainda resulta em atraso para as regiões menos desenvolvidas do nosso Brasil.

Sr. Presidente, o embate que travaremos aqui, mais uma vez, é o mesmo que nos aguarda na Câmara dos Deputados, onde esperamos pela votação da emenda que trata da reforma tributária. Também lá, a meu pedido, o Deputado Sandro Mabel, Líder do meu Partido da República, Relator da proposta, incluiu cláusula que estende o período de vigência da Zona Franca de Manaus.

V. Exª, Sr. Presidente, deve imaginar a pressão que enfrentamos, já na Comissão Especial, para que não houvesse a prorrogação. Por isso, para mim, a votação de hoje neste plenário do Senado já é uma vitória, na medida em que esse tema, ao longo dos anos, tornou-se uma guerra entre aqueles que trabalham pela redução das desigualdades regionais e pela democratização do desenvolvimento contra aqueles que não abrem mão da arrecadação gerada pela eterna dependência das regiões menos desenvolvidas.

Essa disputa tem sido vencida pelo bom senso e pela visão estratégica de país, em que os mais fracos se unem para garantir a sobrevivência de sua gente.

Meus nobres colegas, Arthur Virgílio e Jefferson Praia, a prorrogação do prazo de vigência da Zona Franca de Manaus é apenas uma parte do nosso desafio. Conquistado esse avanço, é preciso adequar seu modelo às necessidades da região, especialmente no Estado do Amazonas. É preciso dinamizar a matriz de geração de riquezas representada pelo polo industrial e levar novas oportunidades ao interior do nosso Estado, que hoje amarga a ausência do poder público e a precariedade de possibilidades. É preciso encontrar mecanismos que levem parte dos benefícios gerados pela Zona Franca de Manaus para os nossos 61 Municípios do interior, principalmente a geração de emprego e renda, de modo que a população do Amazonas, como um todo, possa ser beneficiada por esse modelo vitorioso.

Eu encaminho, meu caro Jefferson Praia, em nome da Liderança do Partido da República, voto favorável à prorrogação da vigência da Zona Franca de Manaus.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Alfredo Nascimento, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Pois não, Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Quero dizer a V. Exª, que foi Superintendente da Zona Franca de Manaus e hoje é um dos esteios fortes aqui na defesa desse modelo importante para a nossa região – e aí eu falo da Amazônia Ocidental... Muitos pensam que a Zona Franca, por ser de Manaus, ela tem apenas influência em Manaus e no nosso Estado. Mas é importante nós destacarmos também que, por meio da taxa de administração da Suframa – e V. Exª, muitas vezes, estimulou o desenvolvimento também em outros Estados –, temos um raio de ação que atende demandas no Acre, em Rondônia, em Roraima, Macapá e em Santana, lá no Amapá. E, aí, os investimentos feitos pela Suframa, na área de infraestrutura econômica, na produção, no turismo, no estímulo a instituições de pesquisa e na formação de capital intelectual. Portanto, a Suframa tem um papel extremamente relevante. Portanto, merece destaque quando V. Exª coloca a importância de fortalecermos essa instituição, para que ela continue fazendo o trabalho que fazia até um tempo atrás. E hoje temos o contingenciamento desses recursos, mas levando-os para – e aí eu trato um pouco do nosso Estado – investimentos no Estado do Amazonas. Acredito que, neste momento, temos que colocar fazer nesta balança, onde temos a questão ambiental e os seres humanos... E há pouco eu conversava com V. Exª, essa balança, hoje, está mais pesada para o lado ambiental; os seres humanos estão muito fragilizados quanto à questão da geração de emprego e de renda. Precisamos equilibrar essa balança. Quero parabenizá-lo quando percebo a ideia de V. Exª no sentido de estimularmos cada vez mais o desenvolvimento na Amazônia Ocidental como um todo, nas área de abrangência da Suframa e, principalmente, no nosso Estado, no Estado do Amazonas.

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Senador Alfredo Nascimento...

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Senador César Borges.

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Senador Alfredo Nascimento, eu, como seu companheiro de bancada, quero desde já emprestar inteira solidariedade ao pleito, com a sua voz de comando, para que sua bancada esteja junto, votando a favor da Zona Franca de Manaus, já que teremos a oportunidade, dentro em breve, de fazer essa votação. Neste momento, também quero aproveitar para agradecer a V. Exª tudo o que fez pela Bahia, como Ministro dos Transportes, Ministro extremamente eficiente, e nós pudemos fazer muito pela recuperação das estradas federais no meu Estado. Também quero dizer que sua trajetória no Amazonas inspira a todos nós. Foi Prefeito de Manaus, Superintendente da Suframa, e tenho certeza de que o seu nome vai empolgar o povo do Amazonas para governar aquele Estado, um Estado importantíssimo, pelo qual todos nós brasileiros temos um carinho especial, pelo que representa, pela Floresta Amazônica, pelo povo amazônico. V. Exª tem essa trajetória brilhante, e eu me considero extremamente honrado de ser o seu companheiro de bancada. Eu lhe diria, inclusive – e quero confessar publicamente – que vim para o PR trazido pelas mãos de V. Exª. E apoiar, hoje, o Estado do Amazonas e desejar ver esse futuro do Amazonas com V. Exª comandando aquele Estado efetivamente é algo que me inspira, também eu que vou disputar uma eleição no Estado da Bahia. Portanto, quero dizer a V. Exª que estaremos aqui, sob o seu comando, votando a favor de um Estado tão querido para V. Exª, que é o Estado do Amazonas. Muito obrigado, Senador Alfredo Nascimento.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Obrigado, Senador César Borges.

Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Alfredo Nascimento, primeiro quero cumprimentar V. Exª pela sua posição firme, como sempre, em defesa do seu Estado, sobretudo da característica mais importante do Estado do Amazonas, do ponto de vista comercial e estratégico, que é a Zona Franca de Manaus, o Polo Industrial de Manaus. É importante para o Brasil a continuidade do Polo Industrial de Manaus; é importante para a região, sobretudo para o Estado. O que aconteceu nesses últimos anos em razão da existência da Zona Franca de Manaus é uma coisa extraordinária, o salto que o Brasil dá em termos de tecnologia em razão das facilidades que ocorreram por meio do Polo Industrial de Manaus. E eu, ao fazer isso, ao cumprimentar V. Exª pela sua posição firme, eu queria também fazer um agradecimento ao Senador e ex-Ministro dos Transportes pelo que fez pelo meu Estado, Minas Gerais. É raro chegar-se hoje a qualquer região de Minas Gerais, que é um Estado do tamanho da França territorialmente, o segundo maior Estado da Federação, onde não se veja uma única expressão do seu Ministério, todas as regiões têm a participação do Ministério dos Transportes durante a sua administração. E eu citaria como exemplo, rapidamente, os investimentos que foram feitos nos últimos 18 meses na região do Triangulo Mineiro, na ordem de R$1 bilhão em recuperação das nossas estradas federais que cortam o Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba, com o acesso de Minas Gerais a outros Estados. Eu diria que a construção do viaduto Vila Rica, que era uma obra esperada há 20 anos, que ceifou milhares

de vidas, coloco em mais de mil pessoas que perderam a vida naquele viaduto, construído há 50 anos, e que, só agora, na administração de V. Exª, Minas Gerais conseguiu refazer aquela obra tão importante. A preparação para a duplicação da BR-381, de Belo Horizonte até o Vale do Aço, é outra obra importantíssima que só aconteceu, só se realizou por intermédio do seu trabalho no Ministério dos Transportes. Por isso, meu caro Senador, meu caro Ministro, desejando todo o sucesso para que V. Exª possa, com o seu talento e com a sua capacidade, dirigir os destinos de um Estado tão importante como o Estado do Amazonas, deixo aqui os nossos agradecimentos, dos mineiros, que reconhecem o seu trabalho e o seu esforço em benefício do nosso Estado. Muito obrigado.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado, Senador Hélio Costa.

Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Ministro Alfredo Nascimento, só para dizer a V. Exª que me associo às suas palavras. V. Exª tem sido o Ministro do Interior, o Ministro que tem enxergado os dramas vividos pelos Estados mais distantes. Mato Grosso do Sul, a exemplo do que aconteceu em Minas Gerais – tão bem lembrado aqui pelo Senador Hélio Costa –, também tem as suas pegadas, as suas digitais no trabalho, na logística. Mato Grosso do Sul deve muito a V. Exª. A causa que V. Exª defende, de manter a Zona Franca como uma fonte de desenvolvimento – é a causa de V. Exª – é a causa que eu sustentei à época em que fui Constituinte e, portanto, é a nossa causa, a causa do grande interior brasileiro, a causa daqueles Estados que, distantes, não abriam mão e não abriram mão do direito de se desenvolver também. Parabéns a V. Exª e muito obrigado por tudo o que fez pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Obrigado, Senador Valter Pereira.

Então, Sr. Presidente, em nome da Liderança do Partido da República, eu encaminharei voto favorável à prorrogação da vigência da Zona Franca de Manaus.

E, para encerrar, Sr. Presidente, como os meus eminentes pares falaram a respeito do Ministério dos Transportes, eu gostaria de fazer um registro. Como Ministro dos Transportes, eu criei para a Amazônia um projeto muito interessante: a construção de terminais hidroviários, porque, na nossa Região, especialmente no meu Estado do Amazonas, lá, as nossas estradas são os nossos rios. Fizemos convênios com o Governo do Estado do Amazonas, repassamos os recursos para que essas obras fossem construídas. E com o Governo do Estado nós fizemos convênios, já a partir de 2005, para a construção de 28 portos: Boca do Acre, Tefé, Itacoatiara, Tabatinga, Manicoré, Lábrea, Borba, Autazes, Coari, Manacapuru e São Raimundo, em Manaus, além de convênios celebrados no final de 2008, de Barreirinha, Beruri, Boa Vista do Ramos, Canutama, Carauari, Careiro da Várzea, Codajás, Eirunepé, Guajará, Ipixuna, Iranduba, Itamarati, Itapiranga, São Gabriel da Cachoeira e Tapauá.

São 28 terminais hidroviários, e o Governo do Estado do Amazonas, pasmem os senhores, desde 2005 entregou dois portos, entregou o Porto de Tabatinga para a população do Município de Tabatinga e o Porto de São Raimundo, na cidade de Manaus.

Estou encaminhando – porque a população imagina que a responsabilidade seja do ex-Ministro dos Transportes, mas a responsabilidade é única e exclusiva do Governo do Estado – estou encaminhando um ofício, como Senador da República, ao Sr. Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União, pedindo que seja instaurada uma auditoria sobre a execução das obras de implantação de terminais hidroviários da responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas.

Em visitas que fiz ao interior do meu Estado, pude comprovar que, desses portos, alguns sequer começaram. Em alguns Municípios, existe pagamento efetivamente feito sem que obra nenhuma tenha sido executada. Falo a respeito, por exemplo, do Município de Lábrea, no sul do Amazonas. Portanto, para que isso não se transforme em denúncia, estou pedindo ao Presidente do Tribunal de Contas que faça uma verificação, que fiscalize, que apure a execução dessas obras e nos diga, ao povo brasileiro, aos contribuintes, para onde foi o dinheiro que o Ministério dos Transportes passou para o Governo do Estado do Amazonas, que deveria ter construído e entregue à população 28 terminais hidroviários em 28 cidades do interior do Amazonas.

Pois não, Senador Acir.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Senador Alfredo Nascimento, quando V. Exª fala sobre a Zona Franca de Manaus, sobre o Estado do Amazonas, tenho certeza de que V. Exª fala com muita propriedade porque conhece muito bem não só a cidade, mas todo o Estado do Amazonas. Foi Prefeito de Manaus, foi Vice-Governador do Amazonas, foi Superintendente da Suframa, tem uma história junto com todos os amazonenses. Eu o parabenizo por toda essa sua trajetória, mas, principalmente, pela sua passagem no Ministério dos Transportes, não com relação apenas ao Amazonas, mas com relação ao Brasil inteiro. Mas quero fazer justiça àquilo que foi feito no Estado de Rondônia com relação ao asfaltamento da BR-429; à ponte ligando Porto Velho ao Estado do Amazonas, a

ponte sobre o Rio Madeira; à ponte ligando Guajará–Mirim a Guayaramerín; ao Crema, que deve estar em fase de licitação, que vai reconstruir a BR–364, que para nós, em Rondônia, é a nossa espinha dorsal. Então, essas são algumas das obras importantes que o Ministério dos Transportes fez em Rondônia. Apenas por essas grandes obras, eu desejo a V. Exª um grande trabalho nessa sua nova caminhada, nessa nova jornada como candidato ao Governo do Estado do Amazonas. Eu sei que o Amazonas será muito bem dirigido pelas suas mãos, assim como foi a Prefeitura de Manaus, assim como foi o Ministério dos Transportes. Como tudo aquilo que o senhor tem feito na vida tem tido sucesso, desejo também sucesso à frente dessa nova empreitada.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado, Senador.

Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Permita que eu me dirija ao senhor como... Só dê um tempinho aqui para os meus amigos na frente. Eu não consigo falar sem ver. Valter...

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Senador Paim, olhando no olho.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Permita que eu me dirija ao senhor, além de Senador, também como Ministro dos Transportes, pelo brilhante trabalho que fez. Só pelo trabalho que V. Exª fez para toda a Região Sul e pelo Rio Grande do Sul, eu posso dizer: pode algum Governador no passado ter tido restrições, mas os três Senadores do Rio Grande votarão com V. Exª, com muita segurança, nessa questão da Zona Franca de Manaus. Quando V. Exª esteve no Sul, eu viajei com V. Exª. V. Exª foi, eu diria, o orador mais aplaudido depois do Presidente da República. Eu vi, eu estava lá. Não só pela oratória, mas pela competência. Por isso que estou muito tranquilo quanto à possibilidade de V. Exª ser eleito Governador. Fiz questão de fazer este aparte e dizer: que bom que temos aqui no plenário dois ex-Ministros, Hélio Costa e V. Exª, dois ex-Ministros brilhantes que, com certeza, vão se eleger Governadores dos seus Estados pela sua competência. Quero reafirmar essa posição. Parabéns a V. Exª. Tenho a alegria de dizer que sou seu amigo. A mesma coisa em relação ao Senador Hélio Costa. Um abraço.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras em defesa da Zona Franca de Manaus, pedindo ao Plenário desta Casa que hoje façamos essa votação, favoravelmente à prorrogação da vigência, por mais dez anos, da Zona Franca de Manaus.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, o Senador Valter Pereira, do PMDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a Lei da Ficha Limpa gerou a expectativa de que um amplo saneamento poderia ser feito no universo político já a partir desta eleição. É exatamente isso o que pretendo analisar depois de reflexões que fiz sobre os termos desse novo diploma legal.

De fato, a sanção de inelegibilidade tornou-se mais ameaçadora para quem cometeu deslizes com o Erário e foi responsabilizado por isso.

À primeira vista, o que se vislumbra é que a lei é abrangente e implacável, podendo suspender direitos políticos de um simples funcionário público ao mais influente Senador da República. No entanto, quem imagina que a nova regra vai promover todo esse saneamento poderá desapontar-se.

Nesta intervenção, Sr. Presidente, não vou nem me ocupar na avaliação de supostos vícios de inconstitucionalidade, mas não tenho dúvidas de que questionamentos nesse sentido serão arguidos perante o Supremo Tribunal Federal. As primeiras decisões da Corte Constitucional, socorrendo candidatos que seriam atingidos já neste pleito, são sintomáticas e elas não seriam prolatadas se os magistrados não encontrassem, pelo menos, a fumaça do bom Direito.

Porém, não é isso o que pretendo debater agora. Meu objetivo, neste momento, é mostrar que a redação da lei está distante da perfeição. Apesar da legitimidade que lhe fora dada por quase dois milhões de assinaturas, o projeto deixou brechas pelas quais alguns poderão escapar.

É o caso de governadores de Estado, por exemplo, que respondem a ação penal. Acontece que as Constituições estaduais os contemplaram com uma espécie de imunidade funcional. Pela norma, eles só podem ser processados criminalmente mediante prévia autorização das respectivas Assembleias Legislativas.

Ora, para quem conhece a relação estabelecida entre Executivo e Legislativo estadual, não sobra dúvida de que esse consentimento raia à ficção. Assim, se as Assembleias negam autorização prévia, os governadores não podem sequer ser investigados. Não sendo processados, jamais poderão ser condenados, quer provisória, quer definitivamente. Livres de processos, livres de condenação, pelo menos enquanto exercerem o mandato. Conclusão: estão todos eles imunizados contra a chamada Lei da Ficha Limpa.

Pode existir até alguma exceção, mas a regra geral é proteger a figura, a pessoa do governador.

No recente episódio do Distrito Federal, o afastamento só se deu em razão de uma inédita mobilização popular. Graças às pressões das ruas, que contagiaram até o Judiciário, foi decretada a cassação do Governador Roberto Arruda. Mas o afastamento dele não se deu pelas denúncias de improbidade ou por qualquer um dos crimes a ele imputados e que foram fartamente noticiados. Na verdade, a perda do seu mandato decorreu de uma sanção imposta por uma falta menor, por um pecado venial. Foi uma punição por infidelidade partidária, circunstância que dificilmente se sustentaria numa Corte Superior. Como ele não recorreu da decisão, consolidou-se a cassação do Tribunal Regional do Distrito Federal.

O fato é que a proteção dada pelas Assembleias Legislativas a governadores é um privilégio injustificável nos dias atuais. Um privilégio que pode impedir a apuração de falcatruas e negar ao eleitor o direito de conhecer a verdadeira ficha de quem o governa. Com efeito, pode alcançar até quem foi governador, mas quem está no exercício do mandato, na prática, não pode sequer ser processado. Até a denúncia de grave crime contra a administração pública está fadada a permanecer congelada.

Graças a essa blindagem, governadores podem concorrer à reeleição ou à eleição para cargo diferente sem ser molestado pelo Poder Judiciário. E o eleitor nem fica sabendo de nada, já que tais processos ensejam outra regalia, que também não é a regra geral, mas é concedida, sim: o chamado segredo de justiça!

Assim, nem a mais peluda das denuncias terá o condão de macular a ficha protegida pela imunidade concedida pela Assembleia Legislativa. Com certeza, os defensores dessa prerrogativa hão de proclamar que ela se insere na autonomia dos Estados, e é sobre isso que alimento sérias duvidas. Inicialmente por entender que autonomia não se confunde, nunca se confundiu com soberania; e a soberania política só é e só pode ser exercida pela União. Os Estados são entes federados que desfrutam de autonomia, sim, mas ela deve obedecer os limites traçados pela Carta Magna do País.

A Constituição Federal prescreve que é privativa da União a competência para legislar sobre direito eleitoral. A norma está no art. 22. É elementar o juízo de que as condições de elegibilidade estão no coração do Direito Eleitoral. Dos diversos parágrafos que dispõem sobre esse título, no art. 14, da mesma Carta Magna, é importante atentar para a redação do § 9º, assim explicitada:

> Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Já o incido V do art. 15 prescreve a perda ou suspensão dos direitos políticos na hipótese de improbidade administrativa nos termos do art. 37, § 4º.

Resta inquestionável, Sr. Presidente, que a antiga Lei nº 64/90, quanto aos termos que foram acrescidos a ela pela Lei da Ficha Limpa, tem o crisma da constitucionalidade.

Nessas alturas, cumpre uma indagação: sendo a Constituição Federal a lei suprema do País, não estamos todos – indivíduos e instituições – subordinados aos seus ditames, aos seus comandos? Se a Carta Magna e a Lei Complementar não autorizam a aplicação dessa imunidade ao governador, o favor previsto nas constituições estaduais é uma usurpação aos Poderes da União. Mais do que um conflito de competência, é a frustração de sanções moralizadoras a maus administradores, cuja aplicação depende de investigações e de adequada ação judicial.

Manter governadores imunes é transformar o poder num alvará para a rapinagem; a isonomia, num deboche; e a lei, em ficção do direito. Nossa lei estrutural já reserva aos governadores uma relevante prerrogativa de função: o foro privilegiado – está no § 1º do art. 105 da Carta Magna.

Por seu turno, de que adianta a Constituição Federal proteger a probidade administrativa e a moralidade, no exercício do mandato, se são mantidas intactas tais restrições impostas pelas assembleias estaduais? E vejam que o legislador constituinte, quando deu ao governador o foro privilegiado do Superior Tribunal de Justiça, automaticamente já deu o sinal de que o julgamento tem que ser feito aqui. Se o julgamento tem que ser feito aqui, pelo STJ, por que é que a assembleia tem que autorizar?

A Secretaria da Corte Especial do STJ revela o que isso tem representado. Em março de 2009, havia 110 ações penais contra autoridades que têm foro especial, entre as quais 11 governadores. Eles respondem a 26 ações penais, 20 das quais aguardam autorização das Assembleias Legislativas para ter seguimento e outras já estão arquivadas, porque as Assembleias já negaram autorização.

Enquanto governadores não forem tratados como os demais mortais, a busca por essa tarefa saneadora será incompleta. Um passo importante nesse sentido foi dado pelo ilustre Procurador-Geral da República, jurista Roberto Gurgel. O diligente representante do Ministério Público propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, que aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal.

A iniciativa merece aplauso não só do Congresso, mas de toda a sociedade organizada, já que vai na trilha da transparência e do respeito à coisa pública. No passado, o próprio Congresso já foi beneficiário da imunidade parlamentar. Em momento de grande lucidez, Deputados e Senadores cortaram a própria carne e acabaram com o privilégio. Foi através da Emenda Constitucional nº 35, de dezembro de 2001, que o Parlamentar deixou de ser intangível. O mesmo destino precisa ser dado a idênticas regalias que ainda beneficiam uns poucos príncipes recalcitrantes.

Aqui no Senado Federal, Sr. Presidente, ainda hoje, numa discussão na Comissão de Constituição e Justiça, nós tivemos conhecimento de que o Senador Demóstenes Torres é autor de uma PEC que tem o objetivo claro, direto de acabar com esse privilégio. E aqui, neste pronunciamento, quero falar do nosso apoio e do nosso engajamento, porque essa será também a contribuição do Congresso para que a nossa sociedade seja mais igualitária, para que a nossa sociedade trate com mais igualdade os atores que fazem a política e que tomam as decisões neste País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Ouvimos o Senador Valter Pereira.

Agora, concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, falando pela Liderança do PSC. O Senador Mão Santa é do Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Acir Gurgacz; Srªs e Srs. Parlamentares na Casa; brasileiras e brasileiros que nos assistem no plenário do Senado e os que nos assistem Brasil afora por meio do fabuloso sistema de comunicação deste Senado, quero dizer que a vida é muito dura para quem está no campo.

Marco Maciel, o nosso Presidente da República foi muito generoso com os pobres. Acredito que ele foi um pai para os pobres, mas foi também uma mãe para os banqueiros, e aí é que está o problema. Ele diz "nunca antes". Camões dizia "por mares nunca dantes navegados".

Mozarildo Cavalcanti, o homem do campo sofre, e sofre muito, nas garras dos banqueiros, que nunca antes foram tão privilegiados.

Houve uma crise econômica que abalou o mundo. Acir Gurgacz, eu estava na Europa, eu estava na Espanha. Todo mundo sabe que o governo inglês injetou recursos nos bancos. O povo da Inglaterra tirou esse Primeiro-Ministro. Ele já perdeu as eleições. Barack Obama também ficou tonto, porque não só os bancos ingleses estavam falindo, mas também os bancos americanos. Eu estava na Espanha e vi o Santander falindo lá, com dificuldades. E esse banco tem filial no Brasil. Há algo muito interessante: nessa crise mundial em que entraram os bancos poderosos, no Brasil nenhum faliu. O Santander, que na Espanha estava em dificuldade – e eu estava lá –, aqui, deu lucro.

Então, nosso Governo foi a mãe dos banqueiros. Nunca os bancos estiveram tão bem. Primeiro, enganaram nossos velhinhos aposentados. Os aloprados, não sei a mando de quem, incutiram pela mídia que era bom tirar empréstimo consignado. Disseram que isso era coisa boa. Empréstimo não é bom. Abraham Lincoln ensinava a seu povo: "Não baseie sua prosperidade em dinheiro emprestado". E, aqui, foi um festival! Toda a mídia – os jornais, as televisões – é paga pelos ricos, pelos banqueiros. A verdade está aqui. Somos a verdade. Somos o povo. Aquilo tudo é dos banqueiros. Pode ver: essa televisão, é o banco que paga; os jornais, é o banco que paga, é o banco que financia.

Então, incutiram neste País que era bom empréstimo, e os velhinhos entraram no empréstimo consignado. Enganaram os velhinhos aposentados.

Romero, fui ver o contrato. V. Exª não tem culpa, não. V. Exª tem salvaguarda, mas deveria ter me levado lá ao Luiz Inácio, para eu contar essa história. Romero, V. Exª já viu o contrato? Eles foram tão maldosos! Fui ver o contrato. Eles colocaram no contrato umas letrinhas bem pequenas.

Então, na televisão, diziam para os velhos: "Empréstimo consignado é bom, é coisa boa. Tirem o empréstimo!". Olha se empréstimo é coisa boa! Os velhinhos não puderam ler o contrato, porque os banqueiros – que vão todos para o inferno! – colocaram ali uma letrinha bem miúda. Vi o contrato.

Ô Zezinho, sou médico e digo que os velhos têm o que o povo chama de vista cansada – é o que nós, médicos, chamamos de hipermetropia – ou catarata, ou eles estão cegos mesmo. Então, todos os velhinhos, todo mundo correu. No Piauí, nas casas, mais do que nos bares, colocavam: "Empresta-se dinheiro. Empresta-se dinheiro". Em todo lugar, era o que se via. E era o que faziam os velhinhos Brasil afora. A televisão, dizendo que esse era um negócio bom, enganava os velhinhos. A televisão é paga pelos banqueiros.

Olha, está tudo desgraçado! São 40% na boca! O negócio é o melhor do mundo para o banco. Na hora em que vão pagar aos velhinhos aposentados, já tiram deles o dinheiro. Então, não há inadimplência, não é? Ninguém dá calote, ninguém dá "checho", como se diz no Piauí. Está amarrado. Aí, todos os bancos ficam sorrindo, e os velhinhos aposentados...

Mozarildo, ainda há aquele redutor que derrubamos e que o Presidente sancionou. Falo do fator redutor previdenciário, que tira 40% do salário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Mão Santa, se V. Exª me permite, quero dar as boas-vindas aos estudantes do 5º ano do Centro de Ensino Fundamental nº 4 de Sobradinho, Distrito Federal. Sejam todos bem-vindos à nossa Casa!

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Mozarildo, quando eu era criança, Olavo Bilac saudava as crianças: "Crianças, não verás nenhum país como este!". Não posso dizer isso, nem Olavo Bilac o diria mais.

Aí, de repente, tiraram dos velhinhos 40%. É o fator previdenciário das aposentadorias. São 440% para os bancos. Estão todos amargurados, sofrendo. Nunca antes suicidaram-se tantos velhinhos. Aí, desestruturou-se a família, porque o avô é o mais responsável.

Aqui, trago um documento que recebi. Olha como sofre o homem do campo! É dito: "A S. Exª Senhor Mão Santa, Senador da República, Congresso Nacional". Vem de Parnaguá, uma cidade do nosso Piauí.

Este é o único lugar para tratarmos disso. Nós somos o povo. Onde é que vão botar isso em uma mídia paga pelos banqueiros?

Trata-se de apelo urgente dos produtores rurais do Município de Parnaguá, no Piauí. Olha como é difícil a vida do homem do campo, Mozarildo!

É dito: "Na qualidade de seu eleitor, quero parabenizar S. Exª pelos pronunciamentos da tribuna do Senado. Quero dizer que tenho muita satisfação e alegria em ter votado no senhor". Que vote de novo! E fala do brilhantismo. Mas o que interessa é isso, o brilhantismo não interessa. O brilhantismo, eu agradeço. Agradeço os elogios, mas vamos ao que interessa:

> Aproveitando o ensejo, queremos pedir a V. Exª que interceda pelo sul do Estado, principalmente por nossa cidade de Parnaguá, que não foi agraciada pelo semiárido.
>
> Fizemos um empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A – Agência de Corrente – PI, nos valores de R$26.730,00 e de R$11.250,00, num total de R$37.980,00. Já pagamos R$28.000,00 e, ainda, estão querendo tomar nossa fazendola, porque dizem que nós estamos devendo.

Quer dizer, eles já pagaram quase tudo o que tiraram, Mozarildo, e, agora, estão devendo R$95 mil, conforme contrato anexo. E haja o Banco a querer tomar as terras! Diz ainda:

> Esta é uma situação desesperadora para todos os pequenos produtores rurais do sul do Estado do Piauí.
>
> Estamos sujeitos a perder todo o trabalho de uma geração, a perder a dignidade e o respeito conquistados, sendo cobrados e ameaçados na Justiça para pagar valores. Infelizmente, ainda não apareceu um político sério para fazer justiça, ou seja, para defender um povo pobre e trabalhador, mas honrado e honesto. Parte de nós, já estamos vendendo até nossas próprias residências para não sermos desmoralizados, mesmo tratando-se de terra, a grande maioria, de herança há mais de 100 anos [os bancos botam advogados no sistema e estão confiscando os bens e a terra do homem do campo].
>
> Na certeza de contar com seu empenho e interesse, fazemos este apelo, pois a nossa voz no Brasil é a voz de V. Exª.

Querida Senadora Ideli, vou passar a V. Exª, que é do PT, esta documentação. Sei que V. Exª é sensível, bem como o Presidente Luiz Inácio. Mas sei também que ele é rodeado, de todos os lados, de aloprados e de banqueiros, que estão tomando as terras de homens do campo, que as herdaram há cem anos de familiares. Esse é o jogo dos banqueiros.

Senador Arthur Virgílio, o Presidente Luiz Inácio é pai dos pobres e mãe dos banqueiros do Brasil.

Está aqui a documentação. Vou encaminhá-la à Líder do Governo, apelando para a sensibilidade do Presidente da República. Esses banqueiros não são gente. Se houver inferno, este vai estar cheio de banqueiros. Eles estão fazendo um sistema jurídico fenomenal, Marco Maciel, e estão tomando as propriedades, os cavalos, os coches e as casinhas.

Está aqui, Romeu Tuma. Tenho saudade de quando o Romeu Tuma era chefe da Polícia Federal, porque aí ele podia prender uns banqueiros desses, aloprados!

Presidente Luiz Inácio, Vossa Excelência está dizendo que é o pai dos pobres, e acredito que seja. Getúlio também dizia que o era, e isso é bom. Mas Vossa Excelência é mesmo a mãe dos banqueiros! Está tudo aí. Mostre-me um banco que faliu no Brasil. Estão tomando as coisas dos pequenininhos, dos pobres, que foram enganados.

O Senado é para isso.

Heráclito, olha aí o nosso Piauí. Vamos dar graças a Deus por ter acabado o governo lá, por ter mudado!

Cito a Câmara Municipal de Santa Filomena, que fica no sul do Piauí, onde V. Exª sonhava com a ponte. Levei os primeiros homens do sul a lá produzirem lá, a plantarem algodão, a plantarem soja.

Santa Filomena – PI, 30 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista o Pedido de Providências nº 4/2010 da Câmara Municipal de Santa Filomena – Piauí, votada em sessão ordinária no dia 22 de junho de 2010, estamos encaminhando cópia do documento, para que V. Exª tome providências sobre o fato registrado no pedido ora encaminhado.

A Câmara Municipal de Santa Filomena – PI, em harmonia com o pensamento dos Vereadores desta Casa, reforça o pedido como sendo também desta Presidência.

Atenciosamente,

João Lustosa Avelino

Presidente da Câmara.

Leio o Pedido de Providências nº 4/2010:

Nós, os Vereadores que integram a Câmara Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, ouvindo o clamor público e observadores naturais do cotidiano e dos problemas que assolam o nosso Município, preocupados com o uso excessivo de drogas ilegais; com o aumento da violência, especialmente entre jovens, inclusive homicídios, lesões corporais, crimes sexuais e de trânsito; preocupados, ainda, com a dimensão de nossas divisas territoriais com outros Municípios do Estado e com outros dois Estados da Federação, Maranhão e Bahia, além da proximidade com Tocantins, fronteira esta sem fiscalização do sistema de segurança pública praticamente em toda a sua extensão, o que facilita o tráfico de drogas, de armas, a presença da pistolagem e todo tipo de delito grave; preocupados, finalmente, com a falta de estrutura do sistema de segurança pública em nosso Município, sem delegado de polícia civil de carreira, sem sequer um policial civil [atentai bem para o fato de que o Governo era do PT, no Piauí, e de que não havia um policial civil na cidade de Santa Filomena], com contingente mínimo de policiais militares, uma única viatura sem equipamentos mínimos, aliados à falta de Promotor de Justiça titular na comarca e aqui morando, dentre outros graves problemas, solicitamos à presidência, após ouvir o plenário, que remeta cópias deste pedido, objetivando a tomada de providências urgentes e enérgicas, cada instituição no cumprimento de seu dever legal, às seguintes autoridades: [...]

Aí se diz que encaminha o pedido ao Sr. Ministro de Estado de Justiça, ao Sr. Delegado Geral de Polícia Federal, ao Governador do Estado do Piauí que saiu, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e ao Senador Mão Santa.

Então, há essa calamidade.

Ô Mozarildo, agora, lá existe um festival de assalto a banco em tudo que é cidade. Este é o Brasil. Esse é o Piauí governado pelo PT. Atentem bem! Um Governo do PT é pior do que um terremoto. Sofremos por sete anos e seis meses, e um terremoto demora dez segundos, oito segundos. Num terremoto, há desastre, mas, em sete anos desse governo, a desgraça é muito maior.

Isso é a Câmara de Vereadores. Todos eles assinaram: Antônio José Alves, Cristóvão Dias Soares. E denunciando. Olha aí: José Luiz Alves Pereira, Osiel Pereira de Sena, Raimundo Queiroz e Renato Vireira Miranda, a Câmara de Vereadores.

Então, aprendi com o maior teórico da democracia na história do mundo, Norberto Bobbio, italiano, que era professor de Direito na Itália de Mussolini e ensinou aquele povo a crer na democracia. Ele foi senador vitalício na Itália. Lá eles escolhem cinco por valor, sem voto. Ele morreu recentemente. E disse: "O mínimo que se tem que exigir de um governante é segurança à vida, à liberdade e à propriedade". Nós temos essa segurança no Brasil. No Piauí, está aqui o documento da Câmara Municipal de Santa Filomena: horrores, incompetência, descaso.

Este Governo que está aí é um tripé de mentira, corrupção e incompetência. O povo do Brasil e do Piauí vive da esperança, que é a última que morre. O apóstolo Paulo dizia que é um pecado perder a esperança. Então, nós vivemos de uma esperança: com as eleições, a alternância do poder no Brasil e no Piauí. Esse é o entendimento.

Para não ser só desgraceira, nós, como São Francisco, que dizia "onde houver tristeza, que eu leve a alegria", não queremos trazer só essa desgraceira do Piauí, onde sofre o homem do campo, ameaçado pelos banqueiros, e sofrem as cidades, ameaçadas pelos bandidos, pela violência. Como dizia Norberto Bobbio, falta de segurança à vida, à liberdade, à propriedade é o maior mal de um governo.

Nós, então, queremos fechar com alegria quando comemoramos aqui o aniversário, amanhã, de uma encantadora cidade do Piauí: Floriano, à margem do rio Parnaíba. Eu governava o Estado quando ela fez cem anos. Então, amanhã, ela está comemorando mais um aniversário. Seu Prefeito é o Joel Rodrigues da Silva. É uma pujante cidade, de grande cultura, com uma força comercial ímpar, um povo bravo, com uma colônia de árabes que faz aquela cidade diferente. É umas das cidades mais importantes do Piauí.

A eles, os nossos votos por mais este aniversário da cidade de Floriano, que faz 113 anos! Essa cidade é tão importante para nós...

Ô Arthur Virgílio, como é aquela sua cidade do Piauí? Arthur Virgílio, a sua cidade do Piauí que tem o bumba-meu-boi, a festividade que você gosta?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Parintins.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Pois esta aqui é uma cidade assim, alegre, é Floriano. Tanto o é, ô Mozarildo, que, em 1994, eu iniciava minha campanha para governar o Piauí, fiz o primeiro comício no dia de aniversário, 8 de julho, em Floriano. Com sessenta dias de eleito, ô Tasso, com sessenta dias de Governador do Piauí...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – ...um *campus* avançado e fiz 36 *campi* avançados universitários no Piauí.

Então, nós queremos fazer a nossa homenagem e dizer que todos nós estamos na esperança de alternância do poder fracassado do PT no Piauí.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eu quero pedir aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois teremos uma longa Ordem do Dia esta tarde e, sem dúvida alguma, precisamos da cooperação dos Srs. Senadores para que se possamos concluir os trabalhos da Casa neste primeiro semestre.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM**) –** Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC**)** – Pela ordem, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a ideia que assaltou a mim, ao Senador José Agripino e ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo, seria de se fazer o teste do quórum, que me parece hoje satisfatório, votando de início uma ou duas autoridades, em seguida as PECs e, conforme combinado, começando pela PEC nº 17, que prorroga os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus por mais dez anos, ou seja, até 2033, e as demais PECs, ou seja, as demais matérias de uma pauta que foi consenso das lideranças da Casa e, portanto, pode perfeitamente ser colocada à prova. A exceção, por problemas técnicos, é o projeto do Cade, que demanda mais estudos, pois tem alguns pontos que não são muito claros do ponto de vista da liberdade de mercado. No mais, há consenso absoluto em relação aos pontos que foram firmados pelos líderes e entregues a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – V. Exª será atendido na forma acordada pelos líderes.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo, dentro da mesma linha, reafirma o acordo realizado. Para que nós tenhamos uma vasta votação, várias emendas constitucionais, solicitaríamos exatamente o início com a votação nominal de embaixador, de autoridade; logo após, nós votaríamos algumas PECs, e aí nós teremos que quebrar interstícios, nós teremos que fazer sessões extraordinárias. Então, na verdade, nós votaríamos o que pudéssemos votar já, rapidamente, e iniciaríamos as sessões, porque as emendas constitucionais precisarão quebrar interstícios, todas elas; portanto, nós teremos que fazer várias sessões na mesma tarde.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos submeter...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Sr. Líder do DEM.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós fizemos uma reunião, conforme ficou pactuado ontem, os líderes, e pactuamos uma pauta sobre a qual há consenso, alguns pontos sobre os quais há consenso e outros que não foram. Então, quanto àquilo que está pactuado por consenso, nós procuraremos fazer uma votação a mais abreviada possível para abrir a produção legislativa. Em seguida, votaremos as PECs que também estão consensuadas.

Não estava, na relação do Senador Romero Jucá, a PEC da Juventude, que está; a PEC da prorrogação do Fundo de Combate à Pobreza, que está; e a PEC pela qual a Senadora Rosalba Ciarlini tanto vem se batendo, que é da Maternidade. Então, sobre esses assuntos, há consenso, e faremos uma discussão necessária, mas a mais abreviada possível, de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB–AP) – Vou anunciar, para votação dos Srs. Senadores, a Mensagem 77, de escolha de missão diplomática.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 77, DE 2010

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 77, de 2010 (nº 109/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Mario Vilalva*, Ministro

de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional foi favorável, sendo Relator o Senador Heráclito Fortes. **(Parecer nº 1.005, de 2010-CRE).**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão do parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou submetê-lo à votação e preparar o painel para receber os votos dos Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mais uma vez, quero apelar aos Senadores que se encontram nos seus gabinetes e em outras dependências da Casa, ou nas Comissões, que compareçam ao plenário para iniciarmos a votação, porque o painel já está aberto.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM) – A Liderança do PSDB, Sr. Presidente, convoca todos os seus Senadores para comparecerem a esta longa sessão de votação que temos pela frente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Agradeço, Sr. Presidente. É uma questão de ordem muito rápida. É apenas para comunicar que estamos recebendo no plenário um grupo de publicitários, artistas, intelectuais, liderados por uma figura que o senhor conhece, amigo nosso, Mauro Motoryn. Esse grupo criou um movimento chamado "Mais Feliz", que tenta levantar e resgatar a ideia de uma nação feliz.

Uma proposta deles, nós concluímos, e vou querer entregar ao senhor agora, é a que acrescenta três palavrinhas ao art. 6º da Constituição. O art. 6º diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação..." A ideia nossa, assinada já por 34 Senadores, é dizer: "São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação..." etc.

Eu quero aqui fazer pública esta informação, de que vamos dar entrada agora à PEC. Nada disso que disseram, que colocaríamos na Constituição o direito à felicidade; apenas queremos vincular que os direitos sociais têm que ver, sim, com o direito de buscar a felicidade por cada cidadão e cidadã do Brasil.

É só isso que eu quero comunicar. E vamos levar para o Protocolo essa PEC.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Essas palavras que V. Exª invoca foram do Jefferson, que quis incluí-las na Declaração de Independência dos Estados Unidos. (*Pausa*.)

Alfredo Nascimento já votou? (*Pausa*.)

Apelo aos Srs. Senadores que se encontram noutras dependências da Casa, em seus gabinetes, na biblioteca, nas Comissões técnicas, para que compareçam ao plenário para iniciarmos o nosso processo de votação, com o painel já aberto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, talvez fosse o caso até de se pedir a suspensão do funcionamento das comissões temáticas, em função do início das votações aqui da Ordem do Dia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa já solicitou que elas suspendessem os seus trabalhos porque iniciamos a votação. (*Pausa*.)

O Senador Arthur Virgílio também já votou.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra pela ordem, Senador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar a minha satisfação em poder votar aqui, neste momento, a indicação de um dos diplomatas mais competentes da carreira do Itamaraty.

O Embaixador Mário Vilalva tem uma experiência enorme, uma experiência acumulada, rica. Foi presidente da ABC, é um Embaixador conceituadíssimo, preparadíssimo, uma pessoa de excelente caráter. Tive oportunidade de acompanhá-lo numa missão à Grécia, como presidente da missão – à época, eu era Governador de Goiás –, e ele desenvolveu suas tarefas, àquele momento, de forma extremamente profissional. E, todas a missões incumbidas a ele, o Embaixador Mário Vilalva sempre procurou desempenhá-las de maneira eficiente, transparente, correta, honesta, ética e com os melhores resultados para o nosso País, para a diplomacia brasileira.

É por essa razão que eu gostaria de não apenas manifestar aqui a satisfação em votar esta escolha do Embaixador Mário Vilalva para representar o Brasil junto à Embaixada de Lisboa, uma das mais importantes do Brasil no exterior, mas especialmente para dizer que eu tenho segurança de que ele vai desempenhar muito bem, à altura, essa nobre missão. E peço aos meus pares do PSDB que apóiem, que votem favoravelmente a essa indicação, apesar de o voto ser secreto.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Se V. Exª me permite, Sr. Presidente, eu queria lembrar a importante participação do Embaixador Mário Vilalva quando representou o Brasil no Chile, até recentemente. Quando, Ministro das Comunicações, nós fomos até o Chile para conversar com os Senadores, com os Deputados, com as autoridades chilenas, com o Ministro das Comunicações do Chile sobre a transferência de tecnologia no âmbito da TV Digital, o Embaixador Mário Vilalva foi da maior importância. Foi ele que fez os primeiros entendimentos, levou ao governo chileno a nossa proposta de implantação do sistema brasileiro de TV Digital; e, depois, com o seu conhecimento de toda a vivência política chilena, e mais o conhecimento que tinha junto aos empresários chilenos, a organização dos encontros, todo o trabalho que foi necessário para que nós viajássemos por todo o país à procura dos embaixadores e daqueles que podiam representar muito bem o Brasil e o Chile nesse processo da implantação da TV Digital.

Fica aqui, portanto, a certeza de que Portugal vai receber um representante da diplomacia brasileira, um profissional que conhece o setor e que certamente vai representar muito bem os interesses do nosso País na nação portuguesa.

Muito obrigado.

O SR. CÉSAR BORGES (PR – BA) – Sr. Presidente? *(Pausa)*

Aqui, Sr. Presidente. Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PR – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, queria, na verdade, me congratular com o Congresso Nacional, em particular com o Senado, porque hoje, em uma reunião conjunta de quatro comissões – a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Meio Ambiente e a Comissão de Assuntos Sociais –, aprovamos uma legislação que há muito tempo o Brasil necessitava: um plano nacional de resíduos sólidos.

Isso foi possível graças à compreensão dos Presidentes dessas Comissões – Senador Demóstenes Torres, Senador Garibaldi Alves, Senadora Rosalba Ciarlini e o Senador Renato Casagrande – e também do Senador Cícero Lucena, que foi relator na Comissão de Meio Ambiente – eu fui relator nas outras três Comissões – do Projeto do Senado nº 354, que foi, na verdade, Sr. Presidente, aprovado em 1991 nesta Casa. É um projeto do ex-Senador Francisco Rollemberg de 1989. Foram 21 anos de tramitação desse processo aqui nas duas Casas.

Felizmente, em uma obra de engenharia política, depois de mais de 80 proposições sobre o tema, inclusive um projeto de lei do Governo Federal, foi possível redundar nessa engenharia de um plano nacional de resíduos sólidos que veio a esta Casa, e aqui nós, de maneira ágil, em menos de dois meses, no mais tardar 60 dias, conseguimos aprovar esse projeto para o qual foi pedida a urgência. Eu já confirmei com a Secretaria da Mesa que ele está na pauta para votação no dia de hoje.

O Plano Nacional de Resíduos sólidos dá um norte, um balizamento, dá uma legislação ao País em relação a essa questão importantíssima para o meio ambiente, para a vida de todos os cidadãos e para a saúde pública.

É um projeto que inova. Apesar de ter iniciado a sua tramitação em 1989, ele não envelheceu com o tempo. Ao contrário, ele remoçou. É um projeto que está atento às inovações do tratamento de resíduos sólidos para o século XXI. Em primeiro lugar, porque trata da possibilidade de não termos resíduos sólidos; se possível, pelo trabalho de conscientização, reduzir o descarte de resíduos sólidos. Em segundo lugar, porque cria uma nova economia para os catadores de lixo, que podem se organizar, como estão se organizando, em cooperativas, para que eles sejam catadores de material reciclável, para que não mais levem o nome de catadores de lixo, e sim catadores de material reciclado. O que for possível reciclar será reciclado, Sr. Presidente.

Então, isso inova conceitos como a responsabilidade compartilhada; conceitos como a logística reversa para a utilização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos que venham a ser descartados pela nossa população, produtos que hoje têm uma vida muito curta como televisores, computadores e outros.

Sr. Presidente, eu queria saudar essas quatro comissões pelo trabalho nessa reunião conjunta e esperar que, nesta tarde, tenhamos a oportunidade de aprovar essa legislação que não voltará à Câmara, porque veio para cá em forma de substitutivo e irá, sim, para a sanção do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Quero parabenizar todos, até porque, Sr. Presidente, foi uma legislação que teve um acordo pleno da sociedade, de todos os setores envolvidos, do Governo Federal, dos governos estaduais, do setor produtivo, dos catadores de resíduos sólidos, dos catadores de material reciclável. Portanto, é uma data importante, um projeto importante para todo o país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Sr. Presidente. Eu queria aqui manifestar o meu contentamento com a possibilidade de o Mário Vilalba, que é Embaixador de carreira, assumir o posto em Portugal. É um país irmão, é um país que tem demonstrado, ao longo dos séculos, o seu apreço pelo Brasil, desde o Descobrimento. E, além disso, existem as excelentes relações que nos movem àquele país irmão. Como filha de português, eu quero manifestar aqui a minha alegria de ver a Embaixada do nosso país em Portugal ser ocupada por uma pessoa com a estirpe e competência do Mário Vilalva. Fico muito feliz com isso e queria aqui homenageá-lo também e homenagear aquele país irmão.

Muito obrigado.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, também quero aqui homenagear o indicado, Mário, para a Embaixada de Portugal, mas quero também, Sr. Presidente, solicitar à Mesa que fosse incluída na Ordem do Dia, o PL nº 280, que já tem requerimento de urgência aprovado pela Comissão de Educação e que trata da formação dos profissionais da educação do Brasil. Então, é o PL nº 280 que eu gostaria de ver na Ordem do Dia, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP) – Alcançado o número regimental para decidir, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

MENSAGEM Nº 77, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. MARIO VILALVA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA PORTUGUESA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	7/7/2010 16:28:02
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 16:42:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PMDB	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
pco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SÉRYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 37
Votos NÃO : 05
Votos ABST. : 00
Total : 42

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 7/7/2010 16:42:07

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; NÃO, 5.

Não houve abstenção.

Total: 42 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB-AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 233, DE 2009

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 233, de 2009 (nº 906/2009, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Antonio Marcondes de Carvalho,* Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana da Venezuela.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional favorável. Relator: Senador Renato Casagrande. **(Parecer nº 1.006, de 2010-CRE).**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB-AP) – Em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O painel está sendo aberto para receber o voto dos Srs. Senadores.

Consulto também as Lideranças da Casa – atenção Srs. Líderes! – porque nós temos dez operações de crédito, cuja votação é simbólica, e nós também submeteremos à aprovação da Casa.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A minha insistência decorre dos deveres do meu cargo. Apelo aos Srs. Senadores para que compareçam ao plenário para darmos prosseguimento à votação das matérias constantes da pauta. *(Pausa.)*

Trata-se do nome do Sr. Antonio de Carvalho para Embaixador na Venezuela.*(Pausa.)*

Senador Renan Calheiros, peço a V. Exª que vote. V. Exª ainda não votou.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. *Fora do microfone*. Sem revisão do orador.) – Desculpe, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Pediria a V. Exª que registrasse o meu voto na indicação do Embaixador do Brasil em Portugal. Eu estava numa audiência fora. Meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a intenção de V. Exª.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem.) – Eu queria que V. Exª também mandasse registrar o meu voto na primeira votação, pois eu não me encontrava no plenário. Solicito que conste em Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará.

Senador Marconi Perillo. *(Pausa.)*

Estamos votando, em plenário, a indicação do último Embaixador, com pareceres da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, eu queria dizer que nós aprovamos mais dois Embaixadores hoje, que estão a caminho da...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas não chegaram ainda ao plenário.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Não chegaram ainda. Exatamente. Mas, se fosse o caso, haveria mais dois ainda para hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

Todos os Senadores e Senadoras já votaram? (*Pausa*.)

Senador Dornelles, que está chegando agora, já votou? (*Pausa*.)

Muito obrigado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

MENSAGEM Nº 233, DE 2009 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	7/7/2010 16:42:57
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 16:49:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 27
Votos NÃO : 15 **Total : 43**
Votos ABST. : 01

Operador: HELIO PEREIRA LIMA

Emissão: 7/7/2010 16:49:49

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 27 Srs. Senadores; NÃO, 15.

Houve uma abstenção.

Total: 43 votos.

A indicação foi aprovada e será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exª encerrou a votação e eu não tive oportunidade de votar. Assim, peço para registrar o meu voto em Ata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – José Agripino teria a intenção de votar. A Ata registrará.

Há, sobre a mesa, um requerimento de calendário especial para Proposta de Emenda à Constituição nº 17, que dispõe sobre o quadro de servidores civis e militares do ex-territórios de Roraima para que a matéria conste da Ordem do Dia em sessões deliberativas ordinárias a serem convocada em data a ser estabelecida.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 698, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima*, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas extraordinárias a serem convocadas para o dia ___/___/2010, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

1ª sessão, às 14:04 (ordinária) horas 07/07/2010	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
2ª sessão, às 20:01 horas 07/07/2010	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
3ª sessão, às 20:05 horas 07/07/2010	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
4ª sessão, às 20:08 horas 07/07/2010	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
5ª sessão, às _____ horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

1ª sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
2ª sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
3ª sessão, às _____ horas	3ª sessão de discussão, em segundo turno

Sala das Sessões, de de 2010.

20100717.doc

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Enquanto aguardamos que o *quorum* aumente, vamos proceder à votação das matérias que tratam de empréstimos, cuja votação é simbólica.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 993, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc* Senador Cícero Lucena), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira participar da discussão, está encerrada.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Há sobre a mesa parecer oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.007 , DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 24 , de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24 , de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin (São Paulo Metro Line 5 Project)*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2014;

VII – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2015 e a última em 15 de fevereiro de 2040, sendo que os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o mutuário em mora, aplicando-se o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opção de alteração de modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade margem variável permite sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

§ 1º A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

III – alteração a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2º O exercício das opções anteriormente referidas implica a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação (*transaction fee*).

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado à verificação pelo Ministério da Fazenda, antes da assinatura dos instrumentos contratuais, do atendimento das seguintes exigências:

I – assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o mutuário e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô;

II – a condição de adimplência da administração direta do Estado de São Paulo com a União e suas entidades controladas;

III – a formalização do contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem objeção, aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 994, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares), que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Submeto à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 1.008, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25 de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI).*

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.008, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – Prodaf (Profisco – PI)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Piauí;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VII – amortização: parcelas semestrais, sucessivas e sempre que possível iguais, pagas em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos os prazos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais uma margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que, em hipótese alguma, excederá ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na *Libor*, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Piauí celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Piauí quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem objeção, declaro aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 2010, (apresentado como conclusão do Parecer nº 995, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo), que *autoriza o* do Município de Curitiba (PR), a *contratar operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Submeto à discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há sobre a mesa redação final, que considero aprovada, não havendo objeção do Plenário.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.009, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de Julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.009, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 26 de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Município de Curitiba – PR a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Curitiba – PR autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Curitiba – PR;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, tendo o dólar norte-americano como moeda de desembolso;

VII – opções de conversão: é facultado ao mutuário exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, e vice-versa, bem como da moeda de referência do empréstimo ou de seus desembolsos;

VIII – amortização do saldo devedor em dólar norte-americano: parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido em reais, sendo que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

X – juros aplicáveis para saldo devedor em dólar norte-americano: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

XI – juros aplicáveis para saldo devedor em reais: no caso de conversão de moeda, taxa de juros base, que corresponde à taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa USD *Libor* para 3 (três) meses, mais 10 (dez) pontos base, sendo que a taxa de juros base será determinada para cada conversão em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

XII – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIII – despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso VII deste artigo, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Curitiba – PR na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Curitiba – PR celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Curitiba – PR quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 2010, do Estado de Santa Catarina, da Comissão de Assuntos Econômicos. Senador João Tenório, Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, desculpe interromper V. Exª.

Não tinha havido, nessa pauta estabelecida pelos Líderes, a inclusão de uma matéria que considero, Sr. Presidente, fundamental, até porque faz parte de um acordo anteriormente feito. Trata-se da inclusão do Projeto de Lei nº 87, de 2010, que trata dos subsídios da Polícia Rodoviária Federal.

Isso é uma coisa importante. Já havia esse compromisso. Deparamos com falta de *quorum* na Comissão de Constituição e Justiça, e é fundamental que votemos agora. É o apelo que eu gostaria de fazer em nome dos outros Líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Acho que não há objeção das Lideranças. A matéria será incluída.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Prossigo na leitura da matéria que estamos votando.

Projeto de Resolução nº 27, de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$30 milhões (trinta milhões de dólares).

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A redação final também, não havendo objeção, é declarada aprovada.

É o seguinte o parecer da redação final:

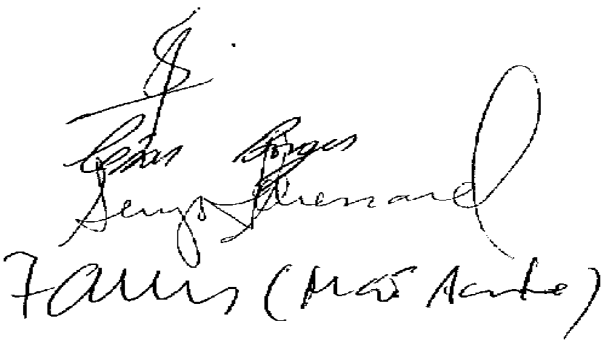
PARECER Nº 1.010 , DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 27 , de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27 , de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.



ANEXO AO PARECER Nº 1.010, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – moeda de desembolso: dólar norte-americano;

VII – prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VIII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira parcela 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses após a data de assinatura do contrato e a última 20 (vinte) anos depois da assinatura do contrato;

IX – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela: (a) taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano; (b) mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*; e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

X – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não podendo exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, salvo se estabelecer o contrário como consequência da revisão periódica de suas políticas, quando notificará ao mutuário o valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

XII – opções de conversão: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato, solicitar ao BID: (i) conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*; e (ii) nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*, sendo que os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo BID ao mutuário.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que:

I – o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – seja comprovado o adimplemento com a União e suas controladas relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, bem como às garantias a operações de crédito que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 997, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Azeredo), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Foi Relator o Senador Eduardo Azeredo, e a matéria vem da Comissão de Assuntos Econômicos.

Discussão, em turno único. (*Pausa.*)

Sem oradores, a discussão está encerrada.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Sem objeção do Plenário, declaro aprovada a matéria bem como a redação final.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1011, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 07 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.011, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do empreendimento "Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase 2".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – moeda de desembolso: dólar norte-americano;

VII – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2014;

VIII – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de abril de 2040; os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última, que será equivalente ao valor remanescente;

IX – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício;

X – juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o mutuário em mora;

XI – comissão à vista (*front-end fee*): até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XII – opção de alteração da modalidade de empréstimo: o mutuário poderá solicitar formalmente ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado ou a desembolsar;

XIII – comissão de transação: a ser cobrada no caso de exercício da opção de alteração da modalidade de empréstimo, juntamente com os encargos incorridos pelo Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que:

I – o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III – seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações do Estado de São Paulo junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 998, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Azeredo), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, em ienes japoneses equivalentes a cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, bem como a redação final.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.012, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão, equivalente a cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 07 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.012, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), na qualidade de agente financeiro, garantidos pelo Japan Bank for International Cooperation (JBIC), em ienes japoneses equivalentes a até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), na qualidade de agente financeiro, garantidos pelo Japan Bank for International Cooperation (JBIC), em ienes japoneses equivalentes a até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), garantidos pelo Japan Bank for International Cooperation (JBIC);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: o equivalente a até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), em ienes japoneses;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2014;

VI – amortização do saldo devedor: 14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, pagas em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de abril de 2022;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela taxa de juros *Libor* para ienes, acrescida de uma margem de 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano);

VIII – juros de mora: até 2,0% a.a (dois por cento ao ano);

IX – comissão do agente (SMBC): US$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos) ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

X – comissão do arranjador e estruturador (SMBC): US$ 1.495.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil dólares norte-americanos), pagável integralmente na data do primeiro desembolso ou em 6 (seis) meses após a data de entrada em efetividade do acordo de empréstimo, o que ocorrer primeiro;

XI – comissão do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird): US$ 239.270,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta dólares norte-americanos), pagável em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira, no montante de US$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), junto com o primeiro desembolso; a segunda, no montante de US$ 80.000,00 (oitenta mil dólares norte-americanos), em 12 (doze) meses após o primeiro desembolso; e a última, no montante de US$ 79.270,00 (setenta e nove mil, duzentos e setenta dólares norte-americanos), em 24 (vinte e quatro) meses após o primeiro desembolso;

XII – comissão de compromisso: 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

XIII – despesas legais: até US$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que:

I – o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Rosalba.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem.) – Eu gostaria só de registrar o meu voto "sim" para as autoridades cujas indicações já foram analisadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 999, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Cícero Lucena), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, a discussão está encerrada.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*).

Aprovado.

A redação final também.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1013, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 07 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.013, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 3 (três) anos, contado da data de vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível de valores iguais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses após a data de assinatura do contrato e a última até 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário baseado na *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX – opções de conversão: o devedor poderá, com o consentimento por escrito do fiador, solicitar ao BID a conversão da taxa de juros aplicável, de flutuante para fixa, assim como a conversão dos desembolsos e do saldo devedor, de dólares norte-americanos para reais.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso IX, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.000, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Flexa Ribeiro), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, a discussão está encerrada.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Sem contestação, declaro a matéria aprovada, bem como a redação final.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.014, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.014, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas (Reágua)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – prazo de desembolso: até 30 de novembro de 2015;

VII – carência: 60 (sessenta) meses;

VIII – amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2015 e a última em 15 de dezembro de 2039;

IX – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

X – juros de mora: até 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano), em adição aos juros pactuados e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

XI – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de São Paulo:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de São Paulo ou das transferências federais;

II – comprove, junto ao Ministério da Fazenda e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, a adimplência quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.001, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador João Tenório), que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Não havendo contestação do Plenário, o projeto está aprovado, bem como a redação final.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.015 , DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 32 , de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32 , de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.015, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos oriundos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: até 30 de setembro de 2015;

VII – amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, correspondendo cada uma a 2% (dois por cento) do valor total do

empréstimo, pagas em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2015 e a última em 15 de dezembro de 2039;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que, antes de assinar os contratos, o Estado de São Paulo:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – comprove, junto ao Ministério da Fazenda e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo:

a) a adimplência quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) o cumprimento dos requisitos sobre a adoção e a publicação dos mecanismos que regulam a Unidade de Gerenciamento do Projeto e do Conselho de Orientação, e do Manual Operacional do Programa, conforme as cláusulas do contrato com o Bird.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.002, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cícero Lucena), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até trinta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, a discussão é encerrada.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem objeção, declaro aprovada, bem como a redação final.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.016 , DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 33 , de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33 , de 2010, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento – CAF, para financiamento parcial do Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.016, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Integração Regional de Santa Catarina (PIR/SC)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com margem fixa (*fixed spread loan*);

VI – prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

VII – amortização: em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem fixa de 2,35% a.a. (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X – comissão de financiamento: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, devida a partir da vigência do contrato ou, o mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XI – juros de mora: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), acrescidos aos juros pactuados.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado de Santa Catarina:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;

II – comprove, junto ao Ministério da Fazenda e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, a adimplência quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Terminada a votação dos créditos, vamos proceder, para testarmos o *quorum*, à votação da indicação do nome do Sr. Rubens Carlos Vieira, sem objeção das Lideranças, para Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil.

Item extrapauta:

PARECER Nº 822, DE 2010

Parecer nº 822, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, sobre a Mensagem nº 115, de 2010 (nº 219/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Rubens Carlos Vieira para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Alexandre Gomes de Barros*.

O parecer é favorável, e a matéria está em discussão.

Sem oradores, encerro a discussão e mando abrir o painel para que os Srs. Senadores possam votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Aqui, Senador João Ribeiro, na primeira fileira, ao lado do Ministro Senador Alfredo Nascimento.

Só para consultar V. Exª: eu posso encaminhar meu voto nesta votação, ou não é de praxe?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode discutir a matéria. O voto é secreto.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Sim, mas, se eu quiser, eu posso encaminhar?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O voto, sendo secreto, pelo Regimento...

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Orientar a minha bancada, então? (*Pausa*.)

Então, oriento que seja favorável, já que o Rubens Carlos Vieira, da Anac, é um técnico de muita experiência, de um currículo extraordinariamente bom e que vai servir muito ao País, Sr. Presidente.

Por isso, eu recomendo à minha bancada que vote favoravelmente à aprovação do Dr. Rubens Carlos Vieira, Diretor da Anac.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto acontece a votação, queria fazer um apelo a V. Exª: dentro do acordo que fizemos para votação está o PLC nº 63, de 2010, que trata da Unilab - Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. Foi dado um despacho de que essa seria uma matéria terminativa nas comissões. Nós queríamos solicitar, é um acordo de Líderes, que V. Exª pudesse rever o despacho, colocar como não terminativo, porque fará parte do nosso esforço aqui em votar, em regime de urgência, essa matéria também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aceito o apelo de V. Exª e vou transformar o projeto em decisão não terminativa na Comissão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, insisto na presença dos Senadores do PSDB nesta sessão, para atingirmos os quóruns essenciais às votações de matérias de quórum mais qualificado, como as PECs.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Fátima, estamos pedindo o seu voto.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu pediria a atenção de todos os Líderes, porque já conversei com o Presidente Sarney e com o Senador Romero Jucá, mas eu gostaria de poder ter a concordância de todos.

Nós estamos com a Comissão Mista de Orçamento reunida, já foram feitos todos os ajustes na proposta, o relatório está pronto para ser submetido à votação, uma votação que, como o acordo já está totalmente construído, será extremamente rápida. Mas não pode acontecer a votação, porque já abrimos a Ordem do Dia aqui do Plenário do Senado. Então, o Presidente da Comissão, o Deputado Moca, solicitou-me, fez um apelo para que pudéssemos interromper a sessão, a Ordem do Dia, por 15 minutos, para a Comissão Mista de Orçamento poder fazer a votação do relatório da LDO. Até porque, se não for feita essa interrupção, eles só poderão voltar a se reunir depois que terminarmos este plenário. E aí realmente vai ser às altas horas da noite, o que vai ser muito mais difícil.

Então, é uma questão de bom senso, razoável, e, se, em 15 minutos, eles não deliberarem, nós retomaríamos a Ordem do Dia. Portanto, há um compro-

misso de ser muito rápida a votação, porque o acordo já está construído.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – É até uma ocasião para marcar uma posição. Se – e tem tudo para ser, claro, a palavra da Senadora Ideli é absolutamente acreditada por todos nós – se a votação é rápida, sugiro que se faça isso. Porém, eu me oporei pessoalmente à votação da LDO, até para manter o Congresso aberto caso não se vote a PEC que prorroga os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

Que fique tudo muito bem claro, muito bem explicitado, muito bem nítido. Quem sabe até esse tempo seja bom para amadurecermos essa votação e termos mais do que 52 pessoas neste plenário, porque precisamos de 49 Senadores e Senadoras votando "sim", e, portanto, é uma posição que está muito marcada. Não havendo quórum, obviamente teríamos que manter o Congresso funcionando para que se faça um acordo, para que se dê a satisfação que o meu Estado requer e exige, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria da atenção dos Srs. Líderes para sugerir o seguinte: estamos com o quórum ainda baixo para votar emenda constitucional; se não, votaríamos agora algumas emendas constitucionais e pararíamos por 15 a 20 minutos a sessão. Mas isso não acontece porque não temos quórum.

Qual era minha sugestão? Que pudéssemos, logo após a apreciação dessa autoridade, fazer rapidamente o encaminhamento de emendas constitucionais que não são votadas. É o primeiro dia de discussão. Há várias aí que estão na fila para se votarem na prioridade. Faríamos sem discussão, só as leríamos, só as encaminharíamos, suspenderíamos a sessão por 15 minutos, e aí votaríamos em 15 minutos...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Jucá, só o seguinte: a Câmara já parou. Então, a nossa proposta é muito concreta: terminou esta votação, suspende-se por 15 minutos. Se, em 15 minutos, a Comissão não votou, nós retomamos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jucá, eu quero esclarecer a V. Exª que as outras emendas à Constituição já estão prontas para votação. Só tem discussão a emenda do Senador Arthur Virgílio, ou melhor, do Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A questão é que não temos os 49 ainda, Sr. Presidente, porque senão votaríamos agora. Então, eu concordo com a proposta da Senadora Ideli de suspendermos por 15 minutos a sessão, e, logo após, nós retomaremos a votação com mais uma autoridade e, logo após, a emenda à Constituição do Senador Arthur Virgílio, a de Roraima e tudo o mais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o consenso do Plenário, eu suspenderei a sessão por 15 minutos, para possibilitar a votação da LDO. E, imediatamente, então, votada a LDO, o Congresso poderá iniciar as suas férias parlamentares.

Vamos fechar a votação atual.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO SECRETA**

PARECER Nº 822, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. RUBENS CARLOS VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	7/7/2010 16:59:24
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 17:06:29

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 37
Votos NÃO : 08 **Total : 45**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 17:06:31

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO, 08.

Total: 45 votos.

A mensagem foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Suspendo a sessão por 15 minutos. São 17h07min. Reabriremos às 17h32min.

(Suspensa às 17 horas e 07 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 32 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está reaberta a sessão.

A Presidência, para o bom andamento dos nossos trabalhos e para o cumprimento da pauta acordada, vai submeter à votação as matérias que independem de votação nominal. É votação simbólica.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 321, DE 2009

Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (nº 3.776/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica*.

Há, sobre a mesa, pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, e de Assuntos Econômicos. Relatores Senador Cristovam Buarque e Senadora Ideli Salvatti, respectivamente.

São os seguintes os pareceres das Comissões:

PARECER Nº 1.017, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009, que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea *e* do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, visando reajustá-lo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009, que altera o parágrafo único do art.5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, com o fim de mudar o critério para seu reajuste anual.

O referido piso passaria a ter, em janeiro de cada ano, como base de seu reajuste, pelo art. 1º do PLC, a variação acumulada nos doze meses anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo, autor do Projeto, é de que a regra vigente - variação do valor mínimo referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - possa levar a tal preponderância dos gastos com o pessoal da educação básica que viria a comprometer, no médio e longo prazo, o financiamento de outros não menos importantes investimentos que incidem na melhoria da qualidade do ensino.

Na Câmara dos Deputados, o texto original foi aprovado na íntegra.

Não foi aberto prazo para apresentação de emendas nesta Casa. Desta Comissão, o PLC segue para a Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Cabe à CE a análise do projeto quanto a seu mérito, no contexto das políticas educacionais, e, em particular, em relação à coerência com os princípios constitucionais que regem a educação nacional, bem como com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com outros documentos legais em vigor.

À primeira vista, pode parecer que o PLC nº 321, de 2009, sugere mero ajuste no mecanismo de atualização do valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da educação Básica. É bem mais do que isso.

Com efeito, o critério de reajuste do Piso se prende, pelo texto original do art.5º, à variação do valor mínimo anual por aluno, tal como previsto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, referente aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Ora, esta opção traz aos Poderes Públicos o risco de aumentos salariais capazes de levar ao desequilíbrio fiscal os governos estaduais e municipais. Nos três primeiros anos de implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o crescimento da arrecadação de impostos que o compõem foi extraordinário. A constituição desse aumento de receita nos próximos anos, somado à ampliação da complementação financeira da União, necessariamente resultaria em crescimento muito rápido do valor anual por aluno, o que se refletiria na elevação do piso nacional, ao ponto de provocar desequilíbrios fiscais nos entes federados.

Mas, este critério atual de reajuste mantém insegurança para os professores, porque, no correr dos anos, uma queda de receita de impostos ou um aumento súbito de matrículas poderia repercutir em reajustes do piso inferiores ao do custo de vida.

Assim, ainda em 2008, o Poder Executivo mandou para o Congresso proposta que se converteu no PLC nº 321, de 2009, que busca superar a situação vinculando o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Esta alternativa, porém, embora proteja as finanças públicas, traz para a educação a desvantagem de impedir ganhos reais nas remunerações dos professores, limitando os aumentos à pura recuperação do poder aquisitivo. E todos sabemos que tanto as remunerações praticadas nas redes estaduais e municipais, quanto o próprio piso, não correspondem ao que o futuro do Brasil precisa.

Embora saibamos também que o simples aumento de salários do magistério não garanta a qualidade do ensino, sem ele não haverá melhora para a educação pública. No intuito de anular os efeitos da inflação e acenar para possibilidade o ganho real para os professores, propomos emenda substitutiva, segundo a qual, ao mesmo tempo que se lhes assegura a cada ano no mínimo o aumento do INPC, se lhes garante aumento proporcionado pelo percentual de crescimento da receita do FUNDEB, refletido no valor mínimo consolidado entre os dois exercícios fiscais anteriores. Conforme previsto na regra atual definido pela Lei nº. 11494/07.

Esperamos, que com esta contribuição da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, fruto de estudos técnicos e de negociação com as partes, no que tange ao critério de reajuste do piso, consensos ulteriores no âmbito federativo aperfeiçoem conquista tão importante da educação pública brasileira, que é a de ter, senão ainda uma carreira nacional do magistério, como almejamos, pelo menos um piso salarial respeitado por todas as redes de ensino público da educação básica.

III – VOTO

Em face do exposto, meu voto é pela aprovação do PLC nº 321, na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 321, de 2009

Altera o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para modificar o critério de seu reajuste anual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de maio, por ato do Poder Executivo.

§ 1º A atualização de que trata o caput será dada pelo percentual de aumento consolidado do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, verificado entre os dois exercícios anteriores ao exercício em que deverá ser publicada a atualização.

§ "2º O reajuste do piso não poderá ser inferior à variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC – do ano anterior ao da atualização."

§ 3º A atualização do valor do piso será publicada [illegible] dia útil de abril, em ato do Ministro de Estado da Educação "(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 25/05/10

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, na forma da emenda substitutiva nº 01-CE, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 321/09, NA REUNIÃO DE 25/05/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. FÁTIMA CLEIDE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR:	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.018 , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.776, de 2008, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea e do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 321, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.776, de 2008, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Segundo a alteração proposta, o piso salarial nacional do magistério público da educação básica seria atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos 12 meses anteriores à data do reajuste.

Acompanha o projeto a Exposição de Motivos E.M.I. 032 MEC/MF, que procura justificar a proposta alegando que a regra em vigor — a atualização anual com base no "percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 2007" — resultaria em aumento desproporcional nos gastos com pessoal da educação básica a ponto de comprometer, no médio e longo prazo, o financiamento de outros investimentos referentes à melhoria da qualidade do ensino.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado sem alterações.

Aqui no Senado Federal, o projeto foi distribuído para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CE, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo do Senador Cristovam Buarque, que propôs nova redação para o art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008:

> *Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de maio, por ato do Poder Executivo.*
>
> *§ 1º A atualização de que trata o caput será dada pelo percentual de aumento consolidado do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, verificado entre os dois exercícios anteriores ao exercício em que deverá ser publicada a atualização.*
>
> *§ 2º O reajuste do piso não poderá ser inferior à variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC – do ano anterior ao da atualização.*
>
> *§ 3º A atualização do valor do piso será publicada até o último dia útil de abril, em ato do Ministro de Estado da Educação. (NR)*

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer medida que lhe seja submetida.

O PLC nº 321, de 2009, de iniciativa do Presidente da República, aprovado na íntegra pela Câmara dos Deputados, propunha, em sua versão original, uma alteração do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O trecho objeto da alteração trata do critério de reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica. Segundo o projeto em tela, o piso passaria a ser atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos 12 meses anteriores à data do reajuste.

A análise da proposta quanto aos aspectos jurídicos não aponta erros de técnica legislativa, nem vícios de natureza constitucional. Nada temos a opor ao projeto no que diz respeito aos aspectos jurídicos.

Quanto à análise do mérito da proposta, ela deve começar por uma descrição da legislação atual referente ao piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, que se encontra definida na Lei 11.738, de 2008 e na Lei 11.494, de 2007.

Segundo o que dispõe a Lei 11.738, de 2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi fixado em R$ 950,00 mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal. Ele seria corrigido anualmente, a partir de janeiro de 2009, com base no "percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007".

Essa última Lei, criadora do FUNDEB, detalha, em seu anexo, a metodologia de cálculo do valor mínimo por aluno, que é calculado como a razão entre o valor do fundo do estado após a complementação da União e o total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis. Trata-se de uma metodologia altamente complexa, cujo cálculo envolve várias etapas.

O Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009, propõe critério de reajuste bem mais simples. O piso salarial nacional do magistério público da educação básica seria atualizado, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos 12 meses anteriores à data do reajuste.

Embora tenhamos simpatia pela idéia de que as regras em vigor precisem ser aperfeiçoadas, entendemos que o piso salarial dos professores, cujo valor inicial de R$ 950,00 consideramos irrisório, tenderia a se deteriorar em termos relativos se fosse reajustado somente pelo INPC, conforme o critério sugerido pela Presidência da República.

O INPC registrou, por exemplo, variações anuais de 4,11% em 2009 e 6,48% em 2008, enquanto o salário mínimo saltou, no período, de R$ 415,00 para R$ 510,00, o que representou reajuste acumulado de 22,89% no biênio. Não é difícil de perceber que o critério sugerido pela Presidência da República tenderia, no longo prazo, a aproximar o piso salarial do magistério público do salário mínimo, desvalorizando a profissão de professor.

Entendemos que o Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de autoria do Senador Cristovam Buarque, introduziu aperfeiçoamentos na proposta original.

Em primeiro lugar, no Substitutivo, a nova redação proposta para o art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, muda de janeiro para maio o mês de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério. Trata-se de uma mudança bem-vinda, pois o cálculo do reajuste do piso é baseado em variáveis fiscais cujas estimativas dificilmente estão prontas em janeiro do ano seguinte.

Em segundo, lugar, no Substitutivo, os três parágrafos do art. 5º criam nova sistemática de reajuste que assegura aos professores o aumento proporcionado pelo percentual de crescimento da receita do FUNDEB (refletido no percentual de aumento consolidado do valor mínimo por aluno entre os dois exercícios fiscais anteriores) e, ao mesmo tempo, impede que o piso seja reduzido (durante períodos de recessão) ao garantir que o reajuste não seja inferior à variação do INPC.

Em resumo, consideramos positivas todas as alterações que o Substitutivo da CE introduz à Lei do Piso e entendemos que elas merecem ser acolhidas. As alterações aperfeiçoam a legislação em vigor, protegendo e valorizando a carreira do magistério público.

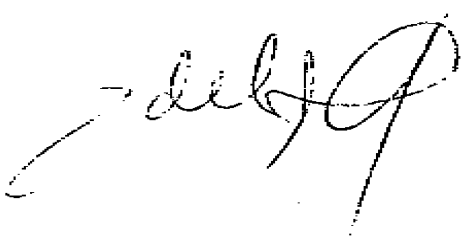
Por último, devemos mencionar o contexto político que originou o Substitutivo. Ele foi elaborado com base em estudos técnicos, após árduas negociações com o Governo Federal e com representantes do magistério. Assim sendo, o Substitutivo reflete a opinião das partes envolvidas e tem ampla legitimidade política, razão pela qual merece ser acolhido.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 321 (Projeto de Lei nº 3.776, de 2008, na Casa de origem), na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 321 DE 2009
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7 / 7 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os pareceres são favoráveis, nos termos da Emenda 1, que é apresentada como Substitutivo, que eles oferecem.

Discussão do projeto e da emenda em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vamos proceder à votação da Emenda nº 1, Substitutivo.

Em votação o Substitutivo.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

Há parecer da Comissão Diretora com a redação do vencido para turno suplementar.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar:

PARECER Nº 1.019, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (nº 3.776, de 2008, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (nº 3.776, de 2008, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea e do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.019, DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (nº 3.776, de 2008, na Casa de origem).

Altera o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para modificar o critério de seu reajuste anual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de maio, por ato do Poder Executivo.

§ 1º A atualização de que trata o *caput* dar-se-á pelo percentual de aumento consolidado do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, verificado entre os 2 (dois) exercícios anteriores ao exercício em que deverá ser publicada a atualização.

§ 2º O reajuste do piso não poderá ser inferior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior ao da atualização.

§ 3º A atualização do valor do piso será publicada até o último dia útil de abril, em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à apreciação, em turno suplementar.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Sem objeção, aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2007 (nº 3.615/2000, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *dispõe sobre as operações de fomento mercantil – "factoring", e dá outras providências*.

Os pareceres são favoráveis, da Comissão de Constituição e Justiça, Senadora Serys Slhessarenko, do Senador Relator Antonio Carlos Júnior, da Comissão de Assuntos Econômicos, com o Substitutivo que oferece.

Votação da Emenda nº 3, Substitutivo que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as Emendas de nºs 1 e 2.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar:

PARECER Nº 1.020, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2007 (nº 3.615, de 2000, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2007 (nº 3.615, de 2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre as operações de fomento mercantil – factoring, e dá outras providências*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.020, DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2007 (nº 3.615, de 2000, na Casa de origem).

Dispõe sobre o fomento empresarial e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o contrato de fomento empresarial e as sociedades de fomento empresarial.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são sinônimas as expressões "fomento empresarial", "fomento mercantil", "fomento comercial", "faturização" e "*factoring*".

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE FOMENTO EMPRESARIAL

Art. 2º Contrato de fomento empresarial é aquele pelo qual uma parte transmite à outra, total ou parcialmente, a título oneroso, créditos decorrentes de suas atividades empresariais.

Parágrafo único. O contrato de fomento empresarial poderá prever, ainda, a prestação de serviços relacionados à atividade empresarial, tais como:

I – assessoria sobre o processo produtivo ou mercadológico;

II – avaliação e seleção de clientes ou fornecedores;

III – análise e gestão de créditos;

IV – acompanhamento de contas a pagar e a receber.

Art. 3º As operações de fomento empresarial reger-se-ão pelas disposições pactuadas em contrato escrito, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fomento empresarial poderá ser garantido por fiança, outras formas de caução real ou fidejussória ou cessão fiduciária de créditos.

Art. 5º Estabelecido o contrato de fomento empresarial, os documentos para a transmissão dos créditos serão apresentados pelo faturizado à aprovação do faturizador, que devolverá aqueles que não aprovar.

Parágrafo único. Os créditos aprovados serão relacionados em aditivo contratual próprio, que explicitará o nome dos devedores, o valor nominal dos créditos e seu vencimento, a remuneração do faturizador e outras especificidades da operação, além da discriminação, se for o caso, de serviços prestados na forma do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Às operações de fomento empresarial realizadas com títulos de crédito aplicam-se as normas de transmissão previstas nas respectivas leis específicas.

§ 1º Caso a legislação específica preveja transmissão por endosso, esse deverá ser lançado em preto, sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei, devendo o faturizador preencher seu nome se o título trouxer endosso em branco.

§ 2º Se não houver norma específica sobre a forma de transmissão do crédito, aplicam-se as regras de cessão previstas no Código Civil, servindo o contrato de fomento empresarial, juntamente com o respectivo aditivo contratual, como instrumento particular de cessão.

Art. 7º A remuneração da operação de fomento empresarial consiste na diferença entre o valor nominal do crédito e o valor pago pelo faturizador e pode ser acrescida do valor referente à prestação de serviço previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 8º O faturizado é responsável pela veracidade, legitimidade e legalidade do crédito transmitido ao faturizador e, se houver previsão no contrato de fomento empresarial ou em seu aditivo, pelo pagamento no caso de inadimplemento da obrigação pelo devedor principal.

Art. 9º No caso de operação no mercado internacional, o faturizador, como cessionário de crédito à exportação, é responsável pelo cumprimento das normas cambiais previstas na legislação específica e em sua regulamentação.

CAPÍTULO II
DAS SOCIEDADES DE FOMENTO EMPRESARIAL

Art. 10. A atividade de fomento empresarial será praticada pelas sociedades de fomento empresarial que cumpram o disposto nesta Lei, sem prejuízo das operações praticadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar no País, que se regerão por legislação e regulamentação próprias.

§ 1º A sociedade de fomento empresarial é empresária e somente poderá iniciar suas atividades após inscrição no Registro Público de Empresas.

§ 2º A sociedade de fomento empresarial terá como objeto social exclusivo a atividade de fomento empresarial e somente poderá realizar as operações previstas nesta Lei com empresários ou sociedades empresárias inscritos no Registro Público de Empresas.

Art. 11. O nome empresarial da sociedade de fomento empresarial conterá a expressão "fomento empresarial", "fomento mercantil", "fomento comercial", "faturização" ou "*factoring*", e nele, assim como em qualquer texto de divulgação de suas atividades, não poderão constar as expressões "banco", "financeiro", "financiamento", "empréstimo", "investimento" ou qualquer outra que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

Art. 12. É vedado à sociedade de fomento empresarial:

I – captar depósitos do público em geral por instrumentos privativos de instituições financeiras;

II – executar operações com créditos não decorrentes das legítimas atividades empresariais do faturizado;

III – executar outras operações de caráter privativo de instituições financeiras; e

IV – praticar operações de fomento empresarial tendo como faturizada qualquer entidade da administração pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 13. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, a sociedade de fomento empresarial não poderá ter como administrador ou controlador, de fato ou de direito:

I – pessoa condenada em sentença penal transitada em julgado por crime previsto nesta Lei ou por crime contra o patrimônio, a economia popular, o sistema financeiro nacional ou a ordem econômica, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; ou

II – pessoa contra a qual haja indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei.

Art. 14. A sociedade de fomento empresarial deverá, na forma do regulamento, gozar de capacidade econômico-financeira para o exercício de suas atividades.

§ 1º Previamente ao arquivamento de seu ato de constituição, os fundadores da sociedade de fomento empresarial deverão apresentar, na forma do regulamento, documentação comprobatória da capacidade econômico-financeira da sociedade a se formar ao órgão ou entidade a que se refere o § 6º do art. 16 desta Lei, que decidirá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da apresentação, depois do qual, sem manifestação, ficará tacitamente reconhecida a capacidade econômico-financeira da sociedade a se formar.

§ 2º Caso sobrevenha decisão contrária à comprovação da capacidade econômico-financeira para a constituição de sociedade de fomento empresarial já posta em funcionamento com base no reconhecimento tácito previsto no § 1º deste artigo, será concedido prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para a sociedade se adequar, sob pena de fechamento do estabelecimento.

Art. 15. Do pedido de arquivamento do ato de constituição de sociedade de fomento empresarial deverá constar, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação:

I – declaração dos administradores e dos controladores de não estarem impedidos de exercer sua administração ou controle; e

II – prova do reconhecimento da capacidade econômico-financeira ou certidão de decurso do prazo previsto no § 1º do art. 14 desta Lei.

§ 1º Alternativamente ao requisito do inciso II do *caput* deste artigo, a documentação prevista no § 1º do art. 14 poderá ser apresentada diretamente ao Registro Público de Empresas, que a remeterá ao órgão ou entidade a que se refere o § 6º do art. 16 desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o registro ficará sobrestado até o término do prazo previsto no § 1º do art. 14, após o qual o arquivamento será concluído, respeitados os demais requisitos previstos em lei, ou, na hipótese de o órgão ou a entidade a que se refere o § 6º do art. 16 comunicar ao Registro Público de Empresas o não cumprimento dos requisitos legais, o arquivamento sobrestado será negado e a documentação devolvida ao apresentante.

§ 3º O Registro Público de Empresas, ao receber o pedido de arquivamento do ato de constituição ou de alteração que contenha acréscimo, substituição de administrador ou alteração no controle de sociedade de fomento empresarial, dará ciência do fato ao órgão a que se refere o § 6º do art. 16 desta Lei.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a sociedade de fomento mercantil estará sujeita, na forma do regulamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas por descumprimento da legislação em vigor:

I – advertência, com estipulação, se for caso, de prazo para a correção da irregularidade;

II – multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos casos de reincidência específica, descumprimento do prazo estipulado com base no inciso I ou embaraço à fiscalização;

III – fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência específica em infração anteriormente punida com multa, ou por descumprimento dos requisitos previstos nos arts. 13 e 14 desta Lei.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da operação irregular;

III – 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º No caso de fechamento do estabelecimento, aplicar-se-ão, no que couberem, os efeitos previstos na legislação para a extinção da autorização para funcionar, e seus administradores ficarão proibidos de exercer função de administrador em qualquer sociedade de fomento empresarial, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A pena de fechamento do estabelecimento por descumprimento dos requisitos previstos nos arts. 13 e 14 desta Lei será precedida de concessão de prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para adequação.

§ 4º Quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que atuem, em descumprimento aos termos desta Lei, como sociedade de fomento empresarial, bem como seus diretores e administradores, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste artigo.

§ 5º Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas nesta Lei, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§ 6º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão feitas por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo, que, caso tome conhecimento de infração tipificada como crime, dará conhecimento ao Ministério Público, para que promova a ação penal.

Art. 17. Se o interesse público permitir, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações aos dispositivos desta Lei poderá ser suspenso, a critério da autoridade fiscalizadora, em qualquer fase, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I – cessar a prática de atividades ou de atos considerados ilícitos pelo órgão fiscalizador; e

II – corrigir as irregularidades apontadas, indenizando os prejuízos.

§ 1º O compromisso a que se refere o *caput* não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 2º O termo de compromisso discriminará o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 3º Não cumpridas as obrigações no prazo, terá continuidade o procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Simulação de operação de fomento empresarial

Art. 18. Apresentar crédito para faturização que não seja decorrente de sua atividade empresarial, que seja fraudulento ou que saiba ser indevido:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o representante do faturizador que conclui a operação mesmo sabendo tratar-se de simulação nos termos do *caput* deste artigo.

Captação de depósito por instrumento privativo de instituições financeiras

Art. 19. Captar, como representante da sociedade de fomento empresarial, depósito do público em geral por instrumento privativo de instituições financeiras:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Se resulta prejuízo ao depositante:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Prática de operação privativa de instituição financeira por sociedade de fomento empresarial

Art. 20. Conceder empréstimo, realizar financiamento ou praticar, como representante da sociedade de fomento empresarial, outra operação privativa de instituição financeira:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. As penas previstas nesta Lei aplicam-se aos sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, do faturizador ou do faturizado, na medida de sua culpabilidade, sem prejuízo das penas previstas para os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. As penas aplicam-se a quem exerça de fato a atividade de fomento empresarial.

Art. 22. As condutas previstas neste Capítulo constituem crimes contra a ordem econômico-financeira, devendo a ação penal ser promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o procedimento criminal previsto para os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 23. O órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo para realizar a fiscalização das sociedades de fomento empresarial custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I – receitas de taxa decorrente do exercício de seu poder de polícia;

II – outras dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal.

§ 1º A taxa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, cobrada da sociedade de fomento empresarial na forma do § 2º deste artigo, terá:

I – como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia;

II – como base de cálculo, o patrimônio líquido da sociedade de fomento empresarial apurado no exercício imediatamente anterior ao do recolhimento;

III – periodicidade anual; e

IV – prazo de recolhimento até 15 de julho de cada exercício.

§ 2º A taxa prevista no inciso I do *caput* deste artigo terá o seguinte valor, em reais, em função do patrimônio líquido da sociedade de fomento empresarial:

I – R$ 300,00 (trezentos reais), se o patrimônio líquido for menor que R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

II – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e menor que R$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo);

III – R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e menor que R$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo);

IV – R$ 900,00 (novecentos reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor que R$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo);

V – R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e menor que R$ 40.000.000,01 (quarenta milhões de reais e um centavo);

VI – R$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e menor que R$ 80.000.000,01 (oitenta milhões de reais e um centavo);

VII – R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e menor que R$ 160.000.000,01 (cento e sessenta milhões de reais e um centavo);

VIII – R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) e menor que R$ 320.000.000,01 (trezentos e vinte milhões de reais e um centavo);

IX – R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) e menor que R$ 640.000.000,01 (seiscentos e quarenta milhões de reais e um centavo);

X – R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), se o patrimônio líquido for maior que R$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais).

§ 3º Aplicam-se às taxas devidas e não recolhidas até o prazo previsto no inciso IV do § 1º deste artigo as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação tributária federal.

Art. 24. As pessoas jurídicas que exercem as atividades constantes do art. 2º desta Lei são obrigadas à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas pelo lucro real, observado o disposto nos arts. 25 a 29 desta Lei.

Parágrafo único. Estão também obrigadas ao disposto no *caput* deste artigo as pessoas jurídicas que explorem as atividades de securitização de créditos.

Art. 25. O § 1º do art. 15 e o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a alínea *d* do inciso III do § 1º do art. 15:

"Art. 15. .....

§ 1º .....

.....

III – .....

.....

d) (Revogado)

IV – 45% (quarenta e cinco por cento), para as atividades de fomento empresarial e de securitização de créditos.

....." (NR)

"Art. 20. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a 12% (doze por cento) da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se referem os incisos III e IV do § 1º do art. 15 desta Lei, cujo percentual corresponderá a 32% (trinta e dois por cento).

....." (NR)

Art. 26. Alternativamente ao disposto no art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o lucro arbitrado da pessoa jurídica que exercer as atividades relacionadas no art. 2º ou no parágrafo único do art. 24 desta Lei, para fins de imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando não conhecida a receita bruta, poderá ser determinado aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante dos valores creditados no período em conta de depósito ou de investimento mantida em instituições financeiras, acrescido dos valores mantidos com terceiros.

Art. 27. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei sujeitam-se à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 4% (quatro por cento), respectivamente.

Art. 28. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei sujeitam-se:

I – à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 4% (quatro por cento), respectivamente; e

II – à incidência da CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 29. A receita bruta e o faturamento do faturizador corresponderão a sua remuneração, tal como definida no art. 7º desta Lei, sem prejuízo das exclusões previstas em lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não estão sujeitas às disposições desta Lei:

I – as Companhias Securitizadoras de Créditos Imobiliários – Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

II – as Companhias Securitizadoras de Direitos Creditórios do Agronegócio – Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e

III – os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 31. A cobrança da taxa prevista no inciso I do art. 23 desta Lei ocorrerá no exercício seguinte ao do início das atividades de fiscalização a cargo do órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, exceto em relação aos arts. 14 a 17, que entrarão em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua regulamentação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação da matéria, no turno suplementar.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados, aprovada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2000

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, naquela Casa), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de serviços de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.*

Os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Antonio Carlos Júnior, e, da Comissão de Assuntos Sociais, do Senador Osvaldo Sobrinho, são favoráveis.

Discussão do Substitutivo. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados, com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e favorável da Comissão de Assuntos Sociais.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.021, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996, de 2000, na Câmara dos Deputados), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes*, consolidando dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.021, DE 2010.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes, nas condições que especifica.

Art. 2º Os hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem com mais de 80 (oitenta) unidades habitacionais deverão reservar, pelo menos, 20% (vinte por cento) dessas unidades para utilização exclusiva de hóspedes não fumantes.

Parágrafo único. A reserva a que se refere o *caput* deste artigo será feita, preferencialmente, por andares ou pisos.

Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes e salas de jogos, de repouso e de espera localizados no interior dos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei deverão dispor de áreas separadas destinadas à acomodação de frequentadores fumantes e não fumantes.

Parágrafo único. Os locais em recinto fechado destinados a alimentação no interior dos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei deverão dispor de sistema de ventilação ou de qualquer outro recurso que impeça a transposição da fumaça da área de fumantes para a de não fumantes e que garanta a boa qualidade do ar em ambas as áreas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica:

I – perda dos benefícios fiscais ou creditícios que houverem sido concedidos ao estabelecimento; e

II – multa diária no valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e no valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a classificação do estabelecimento infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

À sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Tem pronunciamento da Comissão de Agricultura, da Comissão de Reforma Agrária, da Comissão do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, do Senador Gilberto Goellner, favorável, nos termos da Emenda nº 3, Substitutiva, que oferece.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Submeto à votação o Substitutivo, que é a Emenda nº 3 da Comissão.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar:

PARECER Nº 1.022, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708, de 2007, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708, de 2007, na Casa de origem), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.022, DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708, de 2007, na Casa de origem).

Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, cujos objetivos são:

I – melhorar, de forma sustentável, a produtividade, a qualidade dos produtos e a renda das atividades agropecuárias, por meio da aplicação de sistemas integrados de exploração de lavoura, pecuária e floresta em áreas já desmatadas, como alternativa aos monocultivos tradicionais;

II – mitigar o desmatamento provocado pela conversão de áreas de vegetação nativa em áreas de pastagens ou de lavouras, contribuindo, assim, para a manutenção das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

III – estimular atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assim como atividades de transferência de tecnologias voltadas para o desenvolvimento de sistemas de produção que integrem, entre si, ecológica e economicamente, a pecuária, a agricultura e a floresta;

IV – estimular e promover a educação ambiental, por meio de ensino de diferentes disciplinas, em todos os níveis escolares, assim como para os diversos agentes das cadeias produtivas do agronegócio, tais como fornecedores de insumos e matérias-primas, produtores rurais, agentes financeiros e para a sociedade em geral;

V – promover a recuperação de áreas de pastagens degradadas, por meio de sistemas produtivos sustentáveis, principalmente da Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);

VI – apoiar a adoção de práticas e de sistemas agropecuários conservacionistas que promovam a melhoria e a manutenção dos teores de matéria orgânica no solo e a redução da emissão de gases de efeito estufa;

VII – diversificar a renda do produtor rural e fomentar novos modelos de uso da terra, conjugando a sustentabilidade do agronegócio com a preservação ambiental;

VIII – difundir e estimular práticas alternativas ao uso de queimadas na agropecuária, com vistas a mitigar seus impactos negativos nas propriedades químicas, físicas e biológicas do solo e, com isso, reduzir seus danos sobre a flora e a fauna e a emissão de gases de efeito estufa;

IX – fomentar a diversificação de sistemas de produção com inserção de recursos florestais, visando à exploração comercial de produtos madeireiros e não madeireiros por meio da atividade florestal, a reconstituição de corredores de vegetação para a fauna e a proteção de matas ciliares e de reservas florestais, ampliando a capacidade de geração de renda do produtor;

X – estimular e difundir sistemas agrossilvopastoris aliados às práticas conservacionistas e ao bem-estar animal.

§ 1º A ILPF, para os dispositivos desta Lei, é entendida como a estratégia de produção sustentável que integra atividades agrícolas, pecuárias e florestais, realizadas na mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotacionado, buscando efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema, com vistas à recuperação de áreas degradadas, à viabilidade econômica e à sustentabilidade ambiental.

§ 2º A estratégia da ILPF abrange 4 (quatro) modalidades de sistemas, assim caracterizados:

I – Integração Lavoura-Pecuária ou Agropastoril: sistema que integra os componentes agrícola e pecuário, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área, em um mesmo ano agrícola ou por múltiplos anos;

II – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta ou Agrossilvopastoril: sistema que integra os componentes agrícola, pecuário e florestal, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área;

III – Integração Pecuária-Floresta ou Silvopastoril: sistema que integra os componentes pecuário e florestal em consórcio; e

IV – Integração Lavoura-Floresta ou Silvoagrícola: sistema que integra os componentes florestal e agrícola, pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas, anuais ou perenes.

Art. 2º A Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta será implementada com base nos seguintes princípios:

I – preservação e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo;

II – sustentabilidade econômica dos empreendimentos rurais, por meio da melhoria dos índices de produtividade e de qualidade dos produtos agropecuários e florestais, pela diversificação das fontes de renda e melhoria do retorno financeiro das atividades;

III – investigação científica e tecnológica voltada ao desenvolvimento de sistemas integrados envolvendo agricultura, pecuária e floresta de forma sequencial ou simultânea na mesma área;

IV – integração do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos naturais;

V – sinergia entre ações locais, regionais e nacionais, com vistas a otimizar os esforços e a aplicação dos recursos financeiros;

VI – cooperação entre os setores público e privado e as organizações não governamentais;

VII – estímulo à diversificação das atividades econômicas;

VIII – observância do zoneamento ecológico-econômico do Brasil e respeito às áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

IX – observância aos princípios e às leis de proteção ambiental;

X – incentivo ao plantio direto na palha como prática de manejo conservacionista do solo.

Art. 3º Compete ao Poder Público, no âmbito da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta:

I – definir planos de ação regional e nacional para expansão e aperfeiçoamento dos sistemas, com a participação das comunidades locais;

II – estimular a adoção da rastreabilidade e da certificação dos produtos pecuários, agrícolas e florestais oriundos de sistemas integrados de produção;

III – capacitar os agentes de extensão rural, públicos, privados ou do terceiro setor, a atuarem com os aspectos ambientais e econômicos dos processos de diversificação, rotação, consorciação e sucessão das atividades de agricultura, pecuária e floresta;

IV – criar e fomentar linhas de crédito rural consoantes com os objetivos e princípios da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e com os interesses da sociedade;

V – estimular a produção integrada, o associativismo, o cooperativismo e a agricultura familiar;

VI – promover a geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de incentivos creditícios e fiscais;

VIII – controlar os riscos de desequilíbrio ambiental por meio do licenciamento das atividades de ILPF no entorno de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, de reservas extrativistas e de parques ou florestas nacionais e estaduais;

IX – difundir a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais nas atividades agropecuárias e florestais, por meio da capacitação de técnicos, produtores rurais, agentes do poder público, agentes creditícios, estudantes de ciências agrárias, meios de comunicação e outros;

X – assegurar a infraestrutura local necessária aos mecanismos de fiscalização do uso conservacionista dos solos;

XI – estimular a mudança de uso das terras de pastagens convencionais em pastagens arborizadas para a produção pecuária em condições ambientalmente adequadas, a fim de proporcionar aumento da produtividade pelas melhorias de conforto e bem-estar animal;

XII – estimular e fiscalizar o uso de insumos agropecuários.

Art. 4º Em sua execução, a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta utilizará os instrumentos da Política Agrícola, instituídos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, da Política Nacional do Meio Ambiente, instituídos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e os financiamentos do Sistema Nacional de Crédito Rural, nos termos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Art. 5º Nas operações de crédito para a ILPF e suas variantes, de que tratam esta Lei, serão concedidos bônus a título de pagamento por serviços ambientais aos mutuários que comprovarem a recuperação de passivos ambientais, a melhoria ecológica das áreas exploradas, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a estocagem de carbono no sistema.

Art. 6º O *caput* do art. 103 da Lei nº 8.171, de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

> "Art. 103. .....
>
> .....
>
> IV – adotar, em sua propriedade, sistemas integrados agroflorestais, agropastoris ou agrossilvopastoris voltados para a recuperação de áreas degradas ou em fase de degradação.
>
> ....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apelar a V. Exª. Enquanto votamos essas matérias que não são nominais, eu queria solicitar que tocasse a campainha para que as Senadoras e os Senadores pudessem vir ao plenário, para continuarmos as votações nominais posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A campainha já está ligada.

Discussão do turno suplementar. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o projeto em turno suplementar queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

[PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2010]

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010 (nº 5.998/2009, na Casa de origem, do Deputado Itagiba), que *declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.*

Designo o Senador Romero Jucá. V. Exª que pediu a entrada e a preferência desse projeto da Feira Nordestina de São Cristóvão como Patrimônio Cultural.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Arthur Virgílio, é um dos pleitos do PSDB. Então, é para ser votado, está no acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer de V. Exª.

PARECER N° 1.023, DE 2010 – PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer.) – O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Favorável.

Em discussão. *(Pausa)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2010

(Nº 5.998/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Itagiba)

Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão, localizado no Bairro São Cristóvão da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão constituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Minha sugestão, Sr. Presidente, é que, como há mais dois embaixadores aprovados, nós testássemos outra vez o *quorum*, para vermos se houve evolução. Minha impressão é que houve. Minha boa vontade em relação ao Orçamento é total.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, estou esgotando a matéria mandada pelos Senadores para, em seguida, testarmos o quórum e submetermos as emendas constitucionais.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM.) – Aguardo, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, existem dois projetos que foram acordados posteriormente para serem votados pelas Lideranças, o nº 280, que trata da capacitação de professores, e o que trata da questão da Voz do Brasil.

Então, pediria que fossem também inseridos no rol de projetos, flexibilizando o horário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2008 (nº 1.300/2003,

na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *institui o Dia Nacional do Desafio*.

Não tem emendas.

Em discussão. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada a redação final, a matéria seguirá à sanção presidencial.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2008

(Nº 1.300/2003, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional do Desafio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Desafio, a ser comemorado na última quarta-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2008

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2008 (nº 1.769/2007, na Casa de origem, do Deputado Vital do Rêgo Filho), que *denomina Rodovia Governador Pedro Gondim o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba*.

Discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2008

(Nº 1.769/2007, na Casa de origem)

Denomina Rodovia Governador Pedro Gondim o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR–230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominado Rodovia Governador Pedro Gondim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.919/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica.*

Parecer sob nº 992, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Fátima Cleide, favorável ao Projeto de Lei da Câmara.

Foi apresentada uma emenda substitutiva, que tem preferência para votação.

As Srªs e os Srs. Senadores, não desejando discutir a matéria, vou submetê-la à votação. (*Pausa*.)

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovada.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há, sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.025, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395, de 2009, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395, de 2009, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.025, DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395, de 2009, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XII – consideração com a diversidade étnico-racial." (NR)

"Art. 4º .....

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – garantia de acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

.....

VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

.....

X – (revogado)" (NR).

"Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

....." (NR)

"Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na pré-escola a partir dos 4 (quatro) anos de idade." (NR)

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

....." (NR)

"Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade." (NR)

"Art. 30. .....

.....

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade." (NR)

"Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV – controle de frequência pelo estabelecimento de ensino, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança." (NR)

"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

....." (NR)

"Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

....." (NR)

"Art. 60. .....

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo." (NR)

"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

.....

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 7º Os docentes com a formação em nível médio na modalidade normal terão prazo de 6 (seis) anos, contado da posse em cargo docente da rede pública de ensino, para a conclusão de curso de licenciatura de graduação plena.

§ 8º O descumprimento do prazo previsto no § 7º torna o docente inabilitado para o prosseguimento do exercício do magistério no ensino fundamental." (NR)

"Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o *caput*, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação."

"Art. 67. .....

.....

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação." (NR)

"Art. 87 .....

.....

§ 2º (revogado)

§ 3º .....

I – (revogado)

.....

§ 4º (revogado)

....." (NR)

"Art. 87-A O disposto nos §§ 7º e 8º do art. 62 não se aplica aos docentes com formação em nível médio na modalidade normal que se encontrarem em exercício na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, em rede pública, na data da publicação desta Lei."

Art. 2º Revogam-se o inciso X do art. 4º, o § 2º, o inciso I do § 3º e o § 4º do art. 87, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a matéria, em turno suplementar.

As Srªs e os Srs. Senadores que desejarem participar da discussão peçam a palavra. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira participar da discussão, encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Sem objeção, declaro aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010 (nº 3.891/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e dá outras providências*.

Há sobre a mesa parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senador Tasso Jereissati, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Inácio Arruda.

São os seguintes os pareceres das Comissões:

PARECER Nº1.026, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010 (nº 3.891, de 2008, na origem), do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e dá outras providências*.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara, citado à ementa, cujo propósito é criar a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, a UNILAB, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

A Unilab terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

A Unilab caracterizará a sua atuação pela cooperação internacional, pelo intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da CPLP, especialmente os países africanos. O corpo docente e discente da nova universidade será proveniente do Brasil e de outros países. A Unilab se pautará pelo estabelecimento e execução de convênios temporários ou permanentes com outras instituições da CPLP.

Os cursos da Unilab serão ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países membros da CPLP, especialmente dos países africanos, com ênfase em temas envolvendo formação de professores, desenvolvimento agrário, gestão, saúde pública e demais áreas consideradas estratégicas.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unilab, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da lei que resultar da presente proposição, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

O patrimônio da Unilab será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares. Somente será admitida a doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidas em lei.

O Projeto sob exame autoriza o Poder Executivo a transferir para a Unilab bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União, bem como a transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e créditos adicionais da Universidade Federal do Ceará (UFCE), mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida em lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento da União, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares, remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacional ou internacionais, e outras receitas eventuais. A implantação da nova universidade fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

São criados os cargos públicos efetivos imprescindíveis à instalação da nova Universidade, tais como o de Reitor e de Vice-Reitor, cento e cinquenta cargos efetivos da Carreira de Magistério Superior e sessenta e nove cargos efetivos técnico-administrativos de nível superior e cento e trinta a nove cargos efetivos técnico-administrativos de nível médio, descritos no Anexo do projeto.

Aplicam-se aos cargos criados, exceto Reitor e Vice-Reitor, as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Aos professores da Carreira de Magistério Superior aplicam-se as disposições da lei respectiva, a de nº 11.344, de 8 de setembro de 2006. Aos cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação aplicam-se as Leis nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, e nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O ingresso nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unilab dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. São criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, trinta e sete cargos de direção e cento e trinta funções gratificadas, necessários para compor a estrutura regimental da Unilab. Tais cargos são relacionados criteriosamente na proposição.

O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos constitucionais (art. 169 da CF).

A administração superior da Unilab será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de competências que serão definidas em estatuto e no regimento interno. A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor. O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais. O Estatuto disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Com a finalidade de cumprir suas missões institucionais, em especial a formação de recursos humanos aptos a contribuir para a integração dos países membros da CPLP, especialmente os africanos, para o desenvolvimento regional e para o intercâmbio cultural, científico e educacional dos países envolvidos, serão observadas determinadas regras.

O quadro de professores da Unilab será formado mediante seleção aberta aos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam a concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a estimular a diversidade do corpo docente.

A Unilab poderá contratar professores visitantes com reconhecida competência acadêmica afeta à temática da integração dos países da CPLP, especialmente os países africanos, observadas as disposições legais. Os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP.

Do mesmo modo, a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos. O processo de seleção do corpo discente será igualmente conduzido por banca com composição internacional, igualmente representativa dos países da CPLP.

A Unilab encaminhará ao Ministério da Educação proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias contado da data do provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*. A cláusula de vigência estipula a entrada em vigor na nova Lei na data de sua publicação.

À proposição foram apresentadas quinze emendas, as de número 1 a 9 de autoria do Senador ALOIZIO MERCADANTE, e as de nº 10 a 15 de autoria do Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR.

Ao observar criteriosamente as emendas, vê-se que estão focadas em dois planos: de um lado a determinação já na lei resultante da presente proposição que haverá uma unidade acadêmica da Unilab na cidade de Salvador, Bahia, e, em função disso, que algumas outras providências são tomadas, tais como a determinação de apoio e colaboração com a Universidade Federal da Bahia (UFBA).

De outro, a ampliação do escopo de cursos nos quais a nova Universidade dará maior ênfase, para incluir disciplinas como geociências, artes cênicas, estudos étnicos e africanos.

Ambos os propósitos constam tanto das emendas apresentadas pelo Senador ALOISIO MERCADANTE como daquelas apresentadas pelo Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR.

II – ANÁLISE

O Presidente da República tem a competência privativa para propor ao Congresso Nacional projeto de lei com o objeto de criar novas instituições federais de ensino superior e os cargos públicos necessários para tal, a teor do que determina a Carta Magna, em seu art. 61, § 1º, II, *a* e *e*. Do ponto de vista formal, a proposição é rigorosamente constitucional, portanto.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, há que anotar, com grande satisfação, a plena correspondência entre a iniciativa de que aqui se trata e, forma e o espírito de inúmeras regras e princípios de nossa Carta Magna, sejam relativas à disciplina de nossa ordem nacional, sejam pertinentes às relações internacionais do Brasil.

Com efeito, a educação é um dever do Estado e um direito de todos, como assevera o art. 205, *caput*, da Constituição, e o ensino será ministrado com base em princípios tais como o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, a teor do inciso III do mesmo art. 205. Ademais, a União financiará as instituições de ensino públicas federais, enquanto Estados e Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (§§ 1º e 3º do art. 211 da CF).

A República Federativa do Brasil, ademais, pautará suas relações internacionais pelo princípio da cooperação dos povos para o progresso da humanidade, como determina o inciso IX do art. 4º da Carta Magna, além da igualdade entre os Estados, autodeterminação dos povos e defesa da paz.

Ninguém duvida que uma universidade internacional, instituída com os propósitos aqui mencionados, contribuirá para a cooperação entre os povos dos países participantes, e a defesa da paz entre esses mesmos povos situados dos dois lados do Oceano Atlântico e mesmo em outras regiões do mundo.

Por fim, permitimo-nos algumas palavras sobre o mérito da proposição, quanto ao local proposto para a sua instalação, resgatando aqui alguns fatos históricos, conquanto saiba que a matéria está distribuída para ser apreciada em caráter terminativo pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sendo antes analisada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O Ceará foi a primeira província do Brasil a abolir a escravidão. Essa exploração foi, aos poucos, despertando repulsa entre os cearenses que iniciaram em Fortaleza, em 1879, um movimento emancipador denominado "Perseverança e Porvir".

Em 1880, os abolicionistas fundaram a Sociedade Libertadora Cearense com 225 sócios, cujo presidente provisório foi João Cordeiro. Para divulgar seus ideais, em 1881, fundaram o Jornal O Libertador.

Os jangadeiros cearenses também aderiram ao movimento abolicionista e, em janeiro de 1881, fecharam o porto de Fortaleza ao embarque de escravos. Eles eram liderados por Francisco José do Nascimento, conhecido como Dragão do Mar.

Em 1882 é criada a "Sociedade Redentora Acarapense". Em 1 de janeiro de 1883, chegavam à então Vila Acarape, abolicionistas como Liberato Barroso, Antônio Tibúrcio, Justiniano de Serpa, José do Patrocínio e João Cordeiro, com a finalidade de assistirem a alforria de 116 escravos do lugarejo. A partir daquele ato, em frente à igreja matriz local, não haveria mais escravos ali, ganhando a vila o nome de Redenção, pioneira em libertar seus escravos no País. Fato que ocorreu mais de cinco anos antes da Lei Áurea, que foi promulgada em 13 de maio de 1888.

Tais precedentes históricos, reforçados pela a proximidade da cidade de Redenção em relação a Fortaleza, certamente contribuíram para que o Poder Executivo decidisse fixar nesse município cearense a nova Universidade. Cabe notar que o Estado do Ceará, habitado por mais de oito milhões de habitantes, é uma das unidades da Federação, no Brasil, mais desprovidas de instituições federais de ensino, e a nova universidade contribui para mitigar esse quadro.

Cumpre registrar, ao final, que a proposição legislativa encontra-se redigida de maneira harmônica com as disposições legais e regimentais pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a elaboração de leis.

No tocante às emendas apresentadas, temos a opinar que, mesmo reconhecendo mérito por intencionarem o aperfeiçoamento do Projeto de Lei da Câmara, encaminhado pelo Poder Executivo, circunstâncias especialmente vinculadas a aspectos de constitucionalidade formal nos levam a sermos obrigados a rejeitar, nesse momento, as iniciativas dos ilustres colegas.

A uma, porque a criação de unidades acadêmicas de uma instituição federal de ensino, que implica no aumento da estrutura administrativa gerando despesas, se insere na competência privativa do Presidente da República, que pode fazê-lo, em atendimento a proposta do Ministro da Educação, mediante decreto, nos termos constitucionais (art. 84, VI, CF).

De outro lado, porque a autonomia universitária faculta à nova universidade a criação de novos cursos, na forma da lei, e os cursos aventados nas emendas dos eminentes colegas se inserem, naturalmente, no âmbito dos propósitos que animam a criação da Unilab, sendo de esperar que tal procedimento seja realizado assim que existam as condições materiais para tanto.

Opinamos, por tais razões, pela rejeição das emendas apresentadas, conquanto enfatizemos os elevados propósitos dos Senadores que as apresentaram, e a sua pertinência com o tema discutido.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa apropriada do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010, e votamos por sua aprovação, rejeitadas as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, 9 DE JUNHO DE 2010

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 63 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

PARECER Nº 1.027, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010 (nº 3.891, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe *sobre* a criação da *Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB*, e dá outras providências.

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010, de autoria do Poder Executivo, que cria a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, a UNILAB, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Dispõe o projeto:

a) a Unilab terá como objetivo o ensino superior, o desenvolvimento de pesquisas nas mais diversas áreas de conhecimento e a promoção da extensão universitária, sendo sua missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

b) a Unilab terá como característica a cooperação internacional com países membros da CPLP, especialmente os países africanos, abrigando em seu corpo docente e discente nacionais e estrangeiros.

c) os cursos da Unilab serão ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países membros da CPLP, especialmente dos países africanos, com ênfase em temas envolvendo formação de professores, desenvolvimento agrário, gestão, saúde pública e demais áreas consideradas estratégicas.

d) a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unilab, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da lei que resultar da presente proposição, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

e) constituirão seu patrimônio os bens e direitos que venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

f) somente será admitida a doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidas em lei.

g) ficaria autorizado o Poder Executivo a transferir para a Unilab bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União, bem como a transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e créditos adicionais da Universidade Federal do Ceará (UFCE), mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida em lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

h) os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento da União, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares, remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacional ou internacionais, e outras receitas eventuais. A implantação da nova universidade fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

i) são criados 360 cargos públicos efetivos, sendo 1 de Reitor 1 Vice-Reitor, 150 cargos efetivos de Professor da Carreira de Magistério Superior, 69 técnicos-administrativos de nível superior e 139 de nível médio, assim como 37 cargos de direção e 130 funções gratificadas, distribuídos conforme anexo ao projeto, inclusive em relação ao regime jurídico.

j) O ingresso nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unilab dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos constitucionais (art. 169 da CF).

l) a administração superior da Unilab será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de competências que serão definidas em estatuto e no regimento interno. A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor. O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais. O Estatuto disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

m) o quadro de professores da Unilab será formado mediante seleção aberta aos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam a concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a estimular a diversidade do corpo docente.

n) a Unilab poderá contratar professores visitantes com reconhecida competência acadêmica afeta à temática da integração dos países da CPLP, especialmente os países africanos, observadas as disposições legais. Os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP.

o) os processos de seleção dos alunos serão conduzidos por banca com membros dos países da CPLP, abordando temas e abordagens que garantam a igualdade de condições aos concorrentes dos diversos países.

p) a Unilab encaminhará ao Ministério da Educação proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias contado da data do provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

q) Se aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental de emendas perante a Mesa, foram apresentadas quinze emendas, de autoria dos senadores ALOIZIO MERCADANTE (1 a 8), e ANTONIO CARLOS JUNIOR (9 a 15).

As emendas tem quase idêntico teor, cuidando de criar um Campus avançado da universidade em Salvador – BA, e as adaptações ao texto daí necessárias, inclusive a cooperação com a Universidade Federal da Bahia.

São portanto, complementares entre si, na medida em que derivam das emendas 1 e 9, que acrescentam o texto *"e campus UNILAB-Bahia, localizado no Município de Salvador- Estado da Bahia"* ao art. 1º do projeto.

Assim, as emendas 2 e 10, acrescentam as áreas de geociências, artes cênicas, estudos étnicos e africanos.

A emenda nº 3, define os cursos que seriam preferencialmente ministrados na UNILAB - Bahia.

As emendas 4 e 11, alteram o art. 7º do projeto para especificar que os cargos criados para compor a estrutura regimental da UNILAB, "*deverão atender o seu funcionamento na sede ..... e a unidade acadêmica no município de Salvador*"

As emendas 5 e 12 acrescentam parágrafo ao art. 7º do projeto, para determinar que "Ato do Ministério da educação definirá a distribuição dos cargos de que trata o anexo desta Lei."

As emendas 6 e 13 acrescentam mais um parágrafo ao art. 7º do projeto, autorizando ao MEC a remanejar para a UNILAB sede e UNILAB-Bahia, cargos de professores da carreira de magistério superior e de técnico-administrativos de nível superior e médio para atender a ambos os *campi.*

As emendas 7 e 14 alteram a parte final do *caput* art. 9º do projeto, para explicitar que os cargos de direção e funções gratificadas ora criados se destinam também para atender o seu funcionamento na sede e no *campus* de Salvador.

Finalmente, as emendas 8 e 15 determinam que a Universidade Federal da Bahia – UFBA, colaborará com a implantação da UNILAB.

II – ANÁLISE

É do Presidente da República a competência privativa para propor ao Congresso Nacional projeto de lei com o objeto de criar novas instituições federais de ensino superior, assim como a criação dos respectivos cargos, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a* e *e*, da Constituição Federal. Nada a obstar, portanto no que se refere à constitucionalidade no aspecto formal da proposição.

Por outra face, a constitucionalidade material é firmada pelo conteúdo do projeto, ao encontro do que determina o art. 205, caput, da Carta Magna que trata da educação como um dever do Estado e um direito de todos. Ademais, é da responsabilidade da União, o financiamento de instituições de ensino públicas federais, enquanto aos estados e municípios caberá atuar, prioritariamente, na educação fundamental e infantil (§§ 1º e 3º do art. 211 da CF).

Da mesma forma, determina o inciso IX do art. 4º da Carta Magna que a República Federativa do Brasil, pautará as sua relações internacionais pelo princípio da cooperação dos povos para o progresso da humanidade, como, além da igualdade entre os Estados, autodeterminação dos povos e defesa da paz.

Neste sentido, a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB atende a tais princípios, na medida em que conjuga integração dos povos e cooperação mútua, por meio da educação, contribuindo para o aprimoramento de suas relações, e por conseguinte, para a paz entre os povos.

A UNILAB faz parte de um programa de expansão das universidades brasileiras, visando uma integração nacional e internacional. Fazem parte ainda deste programa a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, a Universidade Federal da Integração Amazônica – UNIAM e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Como bem informa o art. 2º do projeto, sua missão institucional específica é formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). A UNILAB é na verdade mais um passo no caminho da integração da entidade formada por Brasil, Portugal, Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Timor-leste que buscam construir um foro multilateral para o aprofundamento da amizade e cooperação mútuas entre seus povos.

Em resumido histórico, convém ressaltar que o primeiro momento para a sua criação ocorreu em São Luís do Maranhão, em Novembro de 1989, quando se realizou o primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo de sete daqueles países (exceto Timor-Leste, ainda Colônia). Naquela ocasião, criou-se o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), que se ocuparia das tarefas de promoção e difusão do idioma.

A partir daí, germinou o propósito da criação de uma entidade com objetivos cada vez mais amplos, na direção da maior integração de seus povos, com base em suas afinidades históricas, culturais, econômicas e sociais. Vários entendimentos foram firmados até que em 17 de Julho de 1996, em Lisboa, realizou-se a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, que marcou a criação da CPLP com os sete países originais, e mais tarde a adesão do Timor-Leste.

Desde lá, a comunidade tem promovido significativos avanços institucionais, consubstanciados em diversos eventos, tratados e

acordos, entre os quais destacamos, na seara da educação, o Acordo Geral de Cooperação no âmbito da CPLP e o Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos países membros da CPLP ambos firmados em Praia em 17 de Julho de 1998.

Como prosseguimento destes acordos em maio de 2004, por ocasião da V Reunião dos Ministros de Educação, foi assinada a **Declaração de Fortaleza** – Declaração dos Ministros responsáveis pelo Ensino Superior da CPLP – tendo sido acordada a criação, nos dez anos seguintes, de um Espaço de Ensino Superior da CPLP.

A UNILAB vem portanto atender a esta diretiva, ao se propor a promover uma integração solidária através do conhecimento, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade. Trata-se de mais uma etapa deste processo , na busca do enfrentamento de problemas comuns, pelo acesso livre ao conhecimento, integrando instituições, professores e alunos dos seus países membros.

Com a meta de atender a 5.000 alunos em quatro centros de graduação, mestrado e doutorado, a UNILAB dará ênfase à formação de professores em setores como o desenvolvimento agrário, gestão, saúde pública e outras áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento de tais países.

Interessante também registrar que a interiorização das entidades federais de ensino superior são um avanço no sentido de desconcentrar tais entidades nas capitais e grandes centros, dando oportunidade a mais estudantes e democratizando a formação universitária.

Neste sentido, a escolha de Redenção, no interior do Ceará, para sede da UNILAB, além de atender a este propósito, tem importante caráter simbólico. O Ceará foi a primeira provincia a libertar seus escravos, resultado de um movimento que se agigantou e tomou nossa gente, desde os mais humildes como os jangadeiros liderados por Francisco José do nascimento, o " Dragão do Mar", até intelectuais, comerciantes, estudantes e mesmo proprietários de terras, como José do Patrocínio, João Cordeiro, Justiniano de Serpa, entre outros.

Redenção ganhou este nome por ter sido exatamente ali, na então Vila Acarape, que em 1º de janeiro de 1883, foram alforriados todos os 116 cativos do lugarejo, pondo fim à escravidão local, cinco anos antes da Lei Áurea.

No tocante às emendas, os Senadores Aloísio Mercadante e Antonio Carlos Magalhães Júnior, caminham na mesma direção, com emendas quase idênticas, na proposta de estender a UNILAB ao estado da Bahia, com o estabelecimento de um *campus* em Salvador, promovendo as adaptações e ajustes no texto necessários a esse intento.

O objetivo dos nobres senadores é plenamente justificável e o próprio projeto dá ênfase às relações com os paises africanos, a saber:

> "Art. 2º - A UNILAB terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar *recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua portuguesa,* ***ESPECIALMENTE OS PAÍSES AFRICANOS*** ....",
>
> "§ 1º - "... caracterizará sua atuação pela cooperação internacional, pelo intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da CPLP, ***ESPECIALMENTE OS PAÍSES AFRICANOS***,....." e
>
> "§ 2º - *Os cursos da UNILAB serão ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países membros da CPLP,* ***ESPECIALMENTE DOS PAÍSES AFRICANOS*** ..."(grifamos).

Essa preferência pelo países africanos também é trazida na Exposição de Motivos Interministerial MP/MEC, que acompanha o projeto, que salienta:

> *"Nos últimos anos, o Brasil tem realizado importantes parcerias no âmbito da cooperação Sul-Sul."* ....."Dentre os principais parceiros, especialmente no âmbito da educação superior, estão os países pertencentes à África e à América Latina, principalmente aqueles com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, destacando-se os países Africanos de Língua Oficial Portuguesa – PALOP´s".

Salvador, assim como o Estado da Bahia, tem profunda relação histórica, social, cultural, econômica e especialmente étnica com a África. Segundo dados da PNAD – 2005, Pesquisa Nacional por Domicílios, 78,8 % da população baiana se declara negra ou parda. Salvador é considerada hoje o centro da cultura afro-brasileira, não apenas porque seu porto foi grande centro importador de escravos, mas por que existe profunda identidade de costumes, cultura, língua, religiões e ritmos entre o povo baiano e nossos irmãos da África. As diversas etnias africanas que aqui aportaram, fundiram-se entre si e

também com brancos e índios, dando origem a um riquíssimo caldeirão cultural, único no Brasil e no mundo.

Reiteramos, nada mais justo e apropriado do que a UNILAB, que vem para promover a integração dos países de língua portuguesa, especialmente com os países africanos, como está explícito no projeto, venha a ter um campus avançado em Salvador, atendendo a milhões de afro-descendentes que fizeram da Bahia um pedaço africano na América do Sul.

Entretanto, apesar de entendemos essa enorme identificação do Estado da Bahia e a cidade de Salvador com os países africanos, poderá haver um considerável atraso na implantação da UNILAB, caso as emendas sejam acatadas e, conseqüentemente, o projeto tenha que retornar à Câmara dos Deputados.

Por outro lado, a instalação de um campus avançado em Salvador, assim como a criação de novos cursos a serem ministrados na Universidade, poderão ser realizadas posteriormente, pela via administrativa. Essa é a informação que nos chegou do Professor Dr. Paulo Speller, futuro Reitor da UNILAB, que garantiu inclusive já ter obtido o compromisso do Ministério da Educação neste sentido.

Assim, buscando evitar atrasos à concretização do sonho de termos mais uma Instituição Federal de Ensino Superior no Estado do Ceará, e considerando benefícios que a UNILAB trará, especialmente à região do maciço de Baturité, nosso parecer é favorável ao projeto, mas contrário às emendas, apesar de reconhecer o seu mérito.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010, e a rejeição das emendas de nº 1 a 8 apresentadas pelo senador Aloísio Mercadante e as emendas de nº 9 a 15 pelo senador Antônio Carlos Magalhães Júnior.

Sala da Comissão, Brasília, 07 de julho de 2010

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 63, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR TASSO JEREISSATI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
PLC
Nº 63/10

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os pareceres são favoráveis.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2010

(nº 3.891/2008, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º A Unilab terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

§ 1º A Unilab caracterizará sua atuação pela cooperação internacional, pelo intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da CPLP, especialmente os países africanos, pela composição de corpo docente e discente proveniente do Brasil e de outros países, bem como pelo estabelecimento e execução de convênios temporários ou permanentes com outras instituições da CPLP.

§ 2º Os cursos da Unilab serão ministrados preferencialmente em áreas de interesse mútuo do Brasil e dos demais países membros da CPLP, especialmente dos países africanos, com ênfase em temas envolvendo formação de professores, desenvolvimento agrário, gestão, saúde pública e demais áreas consideradas estratégicas.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unilab, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Unilab será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

§ 1º Só será admitida doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unilab serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unilab bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União, bem como a transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da Universidade Federal do Ceará – UFCE, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 6º Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unilab fica sujeita à existência de dotação especifica no orçamento da União.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos, para compor a estrutura regimental da Unilab:

I – os cargos de Reitor e de Vice-Reitor;

II – 150 (cento e cinquenta) cargos efetivos de professor da Carreira de Magistério Superior;

III – 69 (sessenta e nove) cargos efetivos técnico-administrativos de nível superior, conforme o Anexo desta Lei; e

IV – 139 (cento e trinta e nove) cargos efetivos técnico-administrativos de nível médio, conforme Anexo desta Lei.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a IV as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as Leis nºs 7.596, de 10 de abril de 1987, 11.784, de 22 de setembro de 2008, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Aplicam-se aos cargos efetivos de professor da Carreira de Magistério Superior as disposições da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Aplicam-se aos cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação - PCCTAE as Leis nºs 10.302, de 31 de outubro de 2001, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 8º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal efetivo da Unilab dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD e 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da Unilab, sendo:

I - 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. A administração superior da Unilab será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unilab.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Unilab disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore* por ato do Ministro de Estado da Educação até que a Unilab seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 13. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração dos países membros da CPLP, especialmente os países africanos, para o desenvolvimento regional e para o intercâmbio cultural, científico e educacional com os países envolvidos, observar-se-á o seguinte:

I – o quadro de professores da Unilab será formado mediante seleção aberta aos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a estimular a diversidade do corpo docente;

II – a Unilab poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração com os países membros da CPLP, especialmente os países africanos, observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III – os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP;

IV – a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países envolvidos, e o processo seletivo versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos; e

V – os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP.

Art. 14. A Unilab encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário - Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4
Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor e Intérprete	4
TOTAL	69

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagens de Sinais	2
TOTAL	139

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pedi a colocação do PLC 309, que trata do pré-sal. O acordo é para que seja também votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 685, de 2010)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. -Petro-Sal e dá outras providências.*

Designo, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, o Senador Jereissati, que foi relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, se ele desejar, para usar da palavra. (Pausa)

Não está presente. A matéria ...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O parecer do Senador Tasso Jereissati já foi dado, foi contrário. Nós vamos colocar para votar o texto da matéria. Portanto, o encaminhamento vai ser "sim", e há o entendimento para que possamos votar rapidamente esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Antonio Carlos Júnior quer falar. V. Exª tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, da mesma forma que nós nos posicionamos contrariamente ao regime de partilha e também à cessão onerosa de barris de petróleo, porque são de natureza inconstitucional, além de mudarem completamente o regime vitorioso, que foi o regime de concessão para exploração de petróleo, nós temos que ser contrários também à criação da Petro-Sal, porque ela está atrelada ao regime de partilha, além de ser mais um elo estatizante no setor de petróleo que o Governo quer colocar. Na verdade, o Governo quer reestatizar o setor de petróleo, e a Petro-Sal é o veículo para isso. Mesmo com o regime de partilha, não haveria necessidade de Petro-Sal. É um órgão burocrático que tem poder de decisão maior do que todos num consórcio de que a própria Petrobras participa.

Portanto, em função de ser inconstitucional o regime de partilha, ao qual está atrelado o Petro-Sal, ser um veículo de estatização e também ser desnecessário, porque nós temos a ANP e outros órgãos que podem controlar, não haveria necessidade de mais um órgão estatal com poder de veto em consórcio.

Portanto, eu gostaria de encaminhar contrariamente. Esta posição também é a do meu Partido. Nós somos contrários ao projeto que cria a Petro-Sal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – O Senador Tasso Jereissati se manifestará, até porque é o relator que apresenta voto em contrário à aprovação da matéria. Mas adianto a V. Exª que a posição do PSDB é contra a criação de mais uma empresa estatal, inclusive com repercussões para a Petrobras, porque, de repente, o investidor da Petrobras pode ser lesado pela criação de uma empresa que passa a auferir ganhos de um trabalho executado pela Petrobras com dinheiro vindo dos bolsos dos acionistas da Petrobras, que são inclusive muitos deles estrangeiros. É uma empresa de capital aberto e que funciona com bom conceito em Nova Iorque.

Por entender que não é necessário mais uma estatal, que precisamos de eficiência, de atrair capitais, de bom marco regulatório –, já erramos ao mexer no bom processo de concessão para irmos para um processo atrasado de partilha – entendo, por tudo isso, que a posição do PSDB, em votação que não será nominal, votação simbólica, é não, Sr. Presidente. Aguardamos o pronunciamento do Senador Tasso Jereissati, que é o relator da matéria e que apresentará voto em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Tasso Jereissati com a palavra, relator da matéria designado pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER Nº 1.027-A, DE 2010-PLEN

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, a nossa análise, o nosso voto em relação à criação da Petro-Sal é contrário à criação da Petro-Sal.

Eu vou passar a ler as razões da Análise do nosso Relatório que nos levaram a votar em posição contrária à criação da Petro-Sal.

Senadores, a Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, que deu origem ao PLC sob análise, justifica a criação do Petro-Sal como uma necessidade lógica do regime de partilha. Independentemente do fato de ter fortes restrições quanto ao regime de partilha, pretendo mostrar, neste Parecer, que a criação da Petro-Sal não é necessida-

de lógica do regime de partilha e afronta, inclusive, a Constituição Federal.

De acordo com o *caput* do art. 173 da Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, ressalvados os casos previstos na própria Lei Magna. Conforme a discussão a seguir mostrará, a criação da Petro-Sal é desnecessária e, portanto, não é de relevante interesse coletivo. De onde se conclui que a criação da Petro-Sal fere nossa Constituição.

O PLC nº 309, de 2009, em seu art. 2º, atribui dois *objetivos sociais* à Petro-Sal: a) gerir os contratos de partilha de produção; b) gerir os contratos de comercialização de petróleo e gás natural.

Ocorre que gestão de contratos não é função de empresa estatal; é função de órgão regulador. Essa impressão é confirmada pelo parágrafo único do art. 2º, ao afirmar que a Petro-Sal não será responsável pela *execução, direta ou indireta, das atividades de exploração*, *desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural.*

Para reforçar a tese de que a Petro-Sal é um órgão regulador camuflado de empresa estatal, basta analisar as atribuições da empresa previstas no art. 4º do PLC: a) defender os interesses da União na gestão dos contratos de partilha; b) avaliar os planos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; c) fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local; d) monitorar e auditar a execução dos projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; e) monitorar e auditar os custos e investimentos relacionados aos contratos de partilha de produção; f) celebrar contratos com agentes comercializadores e fiscalizar a conduta destes quanto ao cumprimento da política de comercialização de petróleo e gás natural, bem como monitorar as operações, custos e preços de venda de petróleo e gás natural; e g) representar a União nos procedimentos de individualização da produção.

As atividades descritas nas alíneas *a, f e g* podem ser desempenhadas pelo Ministério de Minas e Energia. As demais atividades podem ser desempenhadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A evidência de que a Petro-Sal foi concebida como órgão um regulador pode ser observada, ainda, na leitura do art. 48 do Projeto que define o regime de partilha (PL nº 5.938, de 2009, na origem, que serviu de base para o PLC nº 16, de 2010), o qual anota que as atribuições da Petro-Sal serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, enquanto não for criada a empresa pública.

Reconhecemos que, em regime de partilha, é necessário rigorosa fiscalização dos contratados. Afinal, na partilha, a União é remunerada por parcela do óleo excedente, que se constitui no volume de óleo extraído, descontada a parte entregue ao contratado para ressarci-lo dos custos de operação. Na ausência de fiscalização rigorosa, o contratado tem incentivo para inflar indevidamente seus custos e, com isso, receber maior parcela do óleo produzido.

Mas esse controle já é necessário atualmente, tendo em vista que a participação especial, uma das espécies de participação governamental, é calculada de forma semelhante à do óleo excedente: sobre o total produzido, deduz-se uma parcela referente a alguns custos de exploração.

A ANP já fiscaliza as concessionárias, fazendo auditorias frequentes para avaliar a veracidade das informações prestadas referentes à produção e aos custos. Pode-se até criticar as atuais auditorias, que são basicamente externas, e propor a presença de fiscais atuando permanentemente dentro das empresas. Mas, para isso, não precisa ser criada nova estatal; funcionários da ANP podem desempenhar essa tarefa.

Cabe frisar que a ANP é uma agência autônoma, cujo presidente tem mandato fixo, após aprovação pelo Senado Federal. Os funcionário da Agência são aprovados em concurso público e, obedecidas certas regras, possuem estabilidade no emprego. Dessa forma, tanto a diretoria da ANP quanto seus funcionários estão menos sujeitos a interferências do Poder Executivo do que eventuais diretores e funcionários da Petro-Sal.

A defesa dos interesses da União pode ir além da fiscalização e abranger também a implementação de uma política industrial, com fortalecimento da cadeia de petróleo, ou o controle das exportações, seja para garantir o abastecimento doméstico, seja para influenciar os preços no mercado internacional.

Ocorre que todos esses objetivos podem ser atingidos por meio de outros instrumentos. Como exemplos, o imposto de exportação pode ser utilizado para limitar as vendas para o exterior, e uma política setorial pode estimular a indústria nacional. Tampouco é necessária a existência da Petro-Sal para controlar o ritmo da produção, pois esse controle pode ser feita pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que tem a prerrogativa de aprovar os planos de produção dos contratados. Alternativamente, esse controle pode ser feito pelo próprio Ministério de Minas e Energia.

Quanto ao segundo objetivo da Petro-Sal, o de gerir os contratos de comercialização do petróleo, vale os mesmos comentários feitos anteriormente: gestão de contratos é função de órgão regulador, não de empresa estatal.

A comercialização do petróleo não pode ser feita nem pela administração direta, nem pela ANP. Isso porque a comercialização constitui atividade econômica, a qual, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, somente pode ser exercida por empresas privadas ou estatais, que são pessoas jurídicas de direito privado.

Como a ANP não é uma empresa estatal e, sim, uma agência reguladora, não se admite, do ponto de vista jurídico-constitucional, que ela realize diretamente a comercialização ou a estocagem do petróleo de propriedade da União.

O fato de a ANP ou do próprio Ministério de Minas e Energia não poderem comercializar o petróleo produzido não justifica, entretanto, a necessidade de criação de uma estatal para fazê-lo.

O Brasil já possui uma estatal na área, a Petrobras, que poderá – e, na prática, de fato, irá – comercializar o petróleo, mesmo porque o parágrafo único do art. 2º do projeto estabelece que a Petro-Sal não será responsável, direta ou indiretamente, pela comercialização do petróleo ou de outros hidrocarbonetos fluídos. Alternativamente, o Estado poderá promover licitações para escolher uma empresa privada.

Resumidamente, a criação da Petro-Sal, nos termos do PLC nº 309, de 2009, na nossa avaliação, é inconstitucional e não meritória.

Diante do exposto, votamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, e, em decorrência, por sua rejeição, bem como das Emendas nºs 1-CCJ a 9-CCJ a ele apresentadas.

É esse, Sr. Presidente, o nosso relatório e o nosso voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº , DE 2010

Parecer de Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, que *autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 309, de 2009, é um dos quatro projetos de autoria do Poder Executivo que têm por objetivo estabelecer um novo marco regulatório para a exploração do petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos na área do pré-sal.

O PLC trata de dois temas relevantes: os objetivos e atribuições da Petro-Sal (arts. 2º e 4º) e a estrutura organizacional da empresa (demais artigos).

A Petro-Sal terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União. Não será, contudo, responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Para gerir os contratos de partilha, competirá à Petro-Sal, entre outras atividades, avaliar, técnica e economicamente, os planos de exploração, de avaliação e desenvolvimento e de produção; monitorar e auditar a sua execução; fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local; e monitorar e auditar os custos e investimentos relacionados aos contratos de partilha de produção.

Quanto à gestão dos contratos de comercialização, o PLC prevê que a Petro-Sal monitore e audite as operações, custos e preços de venda do petróleo, bem como verifique o cumprimento da política de comercialização do petróleo e gás da União resultantes dos contratos de partilha de produção.

Em relação à organização, a Petro-Sal será uma empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, tendo a União como única acionista. Seus recursos serão provenientes da gestão dos contratos, inclusive de parcela dos bônus de assinatura, e de outras fontes, como rendimentos de aplicações financeiras, alienação de bens patrimoniais e doações.

A contratação de pessoal será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo necessária a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A Petro-Sal poderá patrocinar entidade fechada de previdência complementar. Temporariamente, em até quatro anos a contar da instalação da empresa, a Petro-Sal poderá contratar mão-de-obra temporária, sem concurso de provas.

Os órgãos de administração e de fiscalização da Empresa serão o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Os conselheiros e diretores terão período de gestão de quatro anos, permitida uma recondução. Durante quatro meses após o seu desligamento da Diretoria Executiva, os diretores não poderão prestar serviços a empresas que exploram, produzem ou comercializam petróleo e outros hidrocarbonetos.

Diversos aspectos importantes na área administrativa serão definidos no Estatuto da empresa, que será aprovado por ato do Poder Executivo. O Estatuto deverá, entre outros assuntos, fixar o número máximo de empregados, o número de funções e de cargos de livre provimento, o funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II – ANÁLISE

A exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, que deu origem ao PLC sob análise, justifica a criação da Petro-Sal como uma necessidade lógica do regime de partilha,

Independentemente do fato de ter fortes restrições quanto ao regime de partilha, pretendo mostrar, neste Parecer, que a criação da Petro-Sal não é necessidade lógica do regime de partilha e afronta, inclusive, a Constituição Federal.

De acordo com o *caput* do art. 173 da Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, ressalvados os casos previstos na própria Lei Magna. Conforme a discussão a seguir mostrará, a criação da Petro-Sal é desnecessária e, portanto, não é de relevante interesse coletivo. De onde se conclui que a criação da Petro-Sal fere nossa Constituição.

O PLC nº 309, de 2009, em seu art. 2º, atribui dois *objetivos sociais* à Petro-Sal: a) gerir os contratos de partilha de produção; b) gerir os contratos de comercialização de petróleo e gás natural.

Ocorre que gestão de contratos não é função de empresa estatal; é função de órgão regulador. Essa impressão é confirmada pelo parágrafo único do art. 2º, ao afirmar que a Petro-Sal não será responsável pela *execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural.*

Para reforçar a tese de que a Petro-Sal é um órgão regulador camuflado de empresa estatal, basta analisar as atribuições da empresa previstas no art. 4º do PLC: **a)** defender os interesses da União na gestão dos contratos de partilha; **b)** avaliar os planos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; **c)** fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local; **d)** monitorar e auditar a execução dos projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; **e)** monitorar e auditar os custos e investimentos relacionados aos contratos de partilha de produção; **f)** celebrar contratos com agentes comercializadores e fiscalizar a conduta destes quanto ao cumprimento da política de comercialização de petróleo e gás natural, bem como monitorar as operações, custos e preços de venda de petróleo e gás natural; e **g)** representar a União nos procedimentos de individualização da produção.

As atividades descritas nas alíneas *a*, *f* e *g* podem ser desempenhadas pelo Ministério de Minas e Energia. As demais atividades podem ser desempenhadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A evidência de que a Petro-Sal foi concebida como um órgão regulador pode ser observada, ainda, na leitura do art. 48 do Projeto que define o regime de partilha (PL nº 5938, de 2009, na origem, que serviu de base para o PLC nº 16 de 2010), o qual anota que as atribuições da Petro-Sal serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, enquanto não for criada a empresa pública.

Reconhecemos que, em um regime de partilha, é necessário rigorosa fiscalização dos contratados. Afinal, na partilha, a União é remunerada por parcela do óleo excedente, que se constitui no volume de óleo extraído, descontada a parte entregue ao contratado para ressarci-lo dos custos de operação. Na ausência de fiscalização rigorosa, o contratado tem incentivo para inflar indevidamente seus custos e, com isso, receber maior parcela do óleo produzido.

Mas esse controle já é necessário atualmente, tendo em vista que a participação especial, uma das espécies de participação governamental, é calculada de forma semelhante à do óleo excedente: sobre o total produzido, deduz-se uma parcela referente a alguns custos de exploração.

A ANP já fiscaliza as concessionárias, fazendo auditorias freqüentes para avaliar a veracidade das informações prestadas referentes à produção e aos custos. Pode-se até criticar as atuais auditorias, que são basicamente externas, e propor a presença de fiscais atuando permanentemente dentro das empresas. Mas, para isso, não precisa ser criada nova estatal; funcionários da ANP podem desempenhar essa tarefa.

Cabe frisar que a ANP é uma agência autônoma, cujo presidente tem mandato fixo, após aprovação pelo Senado Federal. Os funcionários da Agência são aprovados em concurso público e, obedecidas certas regras, possuem estabilidade no emprego. Dessa forma, tanto a diretoria da ANP quanto seus funcionários estão menos sujeitos a interferências do Poder Executivo do que eventuais diretores e funcionários da Petro-Sal.

A defesa dos interesses da União pode ir além da fiscalização, e abranger também a implementação de uma política industrial, com fortalecimento da cadeia de petróleo, ou o controle das exportações, seja

para garantir o abastecimento doméstico, seja para influenciar os preços no mercado internacional.

Ocorre que todos esses objetivos podem ser atingidos por meio de outros instrumentos. Como exemplos, o imposto de exportação pode ser utilizado para limitar as vendas para o exterior, e uma política setorial pode estimular a indústria nacional. Tampouco é necessária a existência da Petro-Sal para controlar o ritmo de produção, pois esse controle pode ser feito pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que tem a prerrogativa de aprovar os planos de produção dos contratados. Alternativamente, esse controle pode ser feito pelo próprio Ministério de Minas e Energia.

Quanto ao segundo objetivo da Petro-Sal, o de gerir os contratos de comercialização do petróleo, valem os mesmos comentários feitos anteriormente: gestão de contratos é função de órgão regulador, não de empresa estatal.

A comercialização do petróleo não pode ser feita nem pela administração direta, nem pela ANP. Isso porque a comercialização constitui atividade econômica, a qual, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, somente pode ser exercida por empresas privadas ou estatais, que são pessoas jurídicas de direito privado.

Como a ANP não é uma empresa estatal, e sim uma agência reguladora, não se admite, do ponto de vista jurídico-constitucional, que ela realize, diretamente, a comercialização ou estocagem do petróleo de propriedade da União.

O fato de a ANP ou o Ministério de Minas e Energia não poderem comercializar o petróleo produzido não justifica, entretanto, a necessidade de criação de uma estatal para fazê-lo.

O Brasil já possui uma estatal na área, a Petrobras, que poderá – e, na prática, de fato irá – comercializar o petróleo, mesmo porque o parágrafo único do art. 2º do projeto estabelece que a Petro-Sal não será responsável, direta ou indiretamente, pela comercialização do petróleo ou de outros hidrocarbonetos fluidos. Alternativamente, o Estado poderia promover licitações para escolher uma empresa privada.

Resumidamente, a criação da Petro-Sal, nos termos do PLC nº 309, de 2009, é inconstitucional e não-meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, e, em decorrência, por sua rejeição, bem como das emendas nºs 1-CCJ a 9-CCJ a ele apresentadas.

Sala da Comissão,



,Presidente

,Relator

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Casagrande.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não tive oportunidade de participar das três votações que tivemos nesta sessão, mas, se aqui estivesse, eu teria votado de acordo com a orientação do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR.) – Sr. Presidente, apenas para encaminhar favoravelmente ao projeto, discordando respeitosamente do Senador Tasso Jereissati. Vamos votar favoravelmente.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a bancada.) – Sr. Presidente, os Democratas votam com o relatório do Senador Tasso Jereissati.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSDB vota com o relatório Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Eliseu Resende pediu a palavra.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Gostaria de fazer uma pequena exposição a respeito do pronunciamento sobre a matéria que se discute neste plenário.

Aconteci de ser o Relator dessa matéria em 1997, quando o regime de concessões foi criado junto com a Agência Nacional do Petróleo. Entendo, então, hoje, que a criação do regime de partilha, mantendo simultaneamente o regime de concessões para os contratos em exploração e para futuros contratos também, que não sejam pré-sal, cria no Brasil um sistema híbrido e conflitante. Dá aos órgãos governamentais atribuições que variam de um caso para outro.

A Agência Nacional do Petróleo, por exemplo, que foi citada pelo Senador Tasso Jereissati, deixa de ter para a partilha a mesma tarefa-atribuição que tem para a concessão. De forma que é acho inconveniente ao País a criação de um regime híbrido e apoio o parecer do Senador Tasso Jereissati. Estou perfilado com o meu Partido para votar contra a criação da Petro-Sal, porque nós, certamente, vamos criar um sistema não consistente, não único para exploração de um produto tão relevante e tão importante.

Entendo, Sr. Presidente, que não deveríamos, já que há o regime de concessões, criar o sistema de partilha paralelamente, lateralmente, provocando confusão na administração pública do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais oradores...

Senador Suplicy tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, apenas para encaminhar pelo Partido dos Trabalhadores o voto favorável ao projeto.

Avalio que a Petro-Sal atende inteiramente aos objetivos de constitucionalidade, de interesse nacional e de relevância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Com o requerimento de destaque...

É o seguinte o requerimento de destaque:

REQUERIMENTO Nº 699, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da Emenda nº 9, de redação, de minha autoria.

Sala das Sessões, de junho de 2010. – Senador **Romero jucá.**

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PSDB vota "não".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O Democratas vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado, com as ressalvas e os votos contrários já manifestados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, há uma emenda de redação de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já vou ler a emenda.

O destaque da Emenda nº 9 de redação de autoria do Senador Romero Jucá.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esse destaque...

Com a palavra o Senador.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – V. Exª se referiu apenas aos Líderes. Eu pediria a

V. Exª para incluir o meu nome entre os que votaram contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará que V. Exª votou contra.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria que V. Exª fizesse constar em Ata a minha votação favorável nas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a posição de V. Exª.

A emenda de redação é a seguinte: "Onde se lê Petro-Sal, leia-se Pré-Sal Petróleos S.A. – PP S.A."

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam a emenda destacada de redação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder à votação das emendas em globo de parecer contrário.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Não entendi. O nome da empresa é PT S.A.?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – PP S.A.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Entendi que era PT S.A.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É uma homenagem ao Partido Popular.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 8, de parecer contrário. O destaque nós já votamos. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final. (Pausa.)

É o seguinte parecer da redação final:

PARECER
Nº 1.028, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939, de 2009, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939, de 2009, na Casa de origem), que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 9, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.028, DE 2010.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939, de 2009, na Casa de origem).

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A PPSA terá sede e foro em Brasília e escritório central no Rio de Janeiro.

Art. 2º A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Art. 3º A PPSA sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 4º Compete à PPSA:

I – praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, especialmente:

a) representar a União nos consórcios formados para a execução dos contratos de partilha de produção;

b) defender os interesses da União nos comitês operacionais;

c) avaliar, técnica e economicamente, planos de exploração, de avaliação, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local;

d) monitorar e auditar a execução de projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

e) monitorar e auditar os custos e investimentos relacionados aos contratos de partilha de produção; e

f) fornecer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) as informações necessárias às suas funções regulatórias;

II – praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especialmente:

a) celebrar os contratos com agentes comercializadores, representando a União;

b) verificar o cumprimento, pelos contratados, da política de comercialização de petróleo e gás natural da União resultante de contratos de partilha de produção; e

c) monitorar e auditar as operações, os custos e os preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

III – analisar dados sísmicos fornecidos pela ANP e pelos contratados sob o regime de partilha de produção;

IV – representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção; e

V – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social, conforme definido no seu estatuto.

Parágrafo único. No desempenho das competências previstas no inciso I, a PPSA observará, nos contratos de partilha de produção, as melhores práticas da indústria do petróleo.

Art. 5º É dispensada a licitação para a contratação da PPSA pela administração pública para realizar atividades relacionadas ao seu objeto.

Art. 6º A PPSA terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º Constituem recursos da PPSA:

I – rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha de produção, inclusive parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura relativo aos respectivos contratos;

II – rendas provenientes da gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores de petróleo e gás natural da União;

III – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

IV – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

V – alienação de bens patrimoniais;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. A remuneração da PPSA pela gestão dos contratos de partilha de produção será estipulada em função das fases de cada contrato e das dimensões dos blocos e campos, entre outros critérios, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 8º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da PPSA.

Parágrafo único. O estatuto fixará o número máximo de empregados e o de funções e cargos de livre provimento.

Art. 9º A PPSA será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 10. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

I – por 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;

II – por 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério da Fazenda;

III – por 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – por 1 (um) conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República; e

V – pelo diretor-presidente da PPSA.

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração serão definidos no estatuto.

Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada e comprovada experiência em assuntos compatíveis com o cargo.

§ 2º O funcionamento e as atribuições da Diretoria Executiva, bem como o número de diretores e o respectivo prazo de gestão, serão definidos no estatuto.

§ 3º As decisões colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, presentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) deles.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, depois de deixarem seus cargos, ficarão impedidos, por um período de 4 (quatro) meses, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, gás natural, biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, em operação no País.

§ 5º Durante o período previsto no § 4º, os ex-membros da Diretoria Executiva receberão remuneração idêntica à dos cargos por eles anteriormente ocupados.

§ 6º A violação ao impedimento previsto neste artigo caracteriza prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em lei.

Art. 12. A PPSA terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, constituído por:

I – 2 (dois) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

II – 1 (um) conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Os conselheiros terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto, que deverá prever expressamente a contratação de auditores independentes para realização de auditoria anual e das demonstrações contábeis da empresa pública criada por esta Lei.

Art. 13. O regime de pessoal da PPSA será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos concursos referidos no *caput*, a PPSA poderá exigir, como critério de seleção, títulos acadêmicos e experiência profissional mínima, não superior a 10 (dez) anos, na área na qual o candidato pretende desempenhar suas atividades.

Art. 14. É a PPSA, para fins de implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da PPSA.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de instalação da PPSA.

§ 3º Nas contratações de que trata o *caput*, a PPSA especificará, no edital de contratação, o tempo mínimo, como critério de seleção, títulos acadêmicos e experiência profissional na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 14 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a PPSA poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I – de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II – de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas 1 (uma) vez e desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 2 (dois) anos.

§ 3º O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da PPSA, conterá critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ser novamente contratado pela PPSA, com fundamento neste artigo, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nos casos dos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nos demais casos, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores.

Art. 16. É a PPSA autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 17. A PPSA sujeitar-se-á à supervisão do Ministério de Minas e Energia e à fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 18. Ao fim de cada exercício social, a PPSA deverá disponibilizar, na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras referidas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final. (Pausa.)

Sem oradores, encerro a discussão.

Considero a redação final aprovada se não houver manifestação contrária do Senado. (Pausa.)

A matéria vai a sanção.

Aos Srs. Líderes que acordaram a vinda das matérias para votação quero dizer que não votamos ainda as outras matérias constantes da relação porque se trata de emendas de matérias que são leis complementares, que dependem de voto qualificado e votação nominal. Se fôssemos submeter a votação, teria de ser votação nominal.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, existe ainda uma simbólica. O Projeto de Lei do Senado nº 354, que diz respeito a resíduos sólidos. Há acordo, mas proponho que votemos esta matéria após votar a PEC. Há um compromisso com o Senador Arthur Virgílio, e há outras PECs.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, a matéria ainda não chegou. Já a requisitamos à Comissão, e está vindo para a Mesa. Não podemos votar por esse fato.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 124, DE 2010

Mensagem nº 124, de 2010 (nº 217/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, a escolha do Senhor Washington Luiz Pereira de Sousa Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério da Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e, cumulativamente, junto à República da Macedônia.

MENSAGEM Nº 144, DE 2010

Mensagem nº 144, de 2010 (nº 263/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Washington Luis Pereira de Sousa Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Bósnia-Herzegovina, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e à República da Macedônia.

Vou submeter a voto, para testar o quórum do plenário, as **Mensagens nºs 124 e 144**, **de 2010,** porque tratam de matérias cumulativas. É o nome do Sr. Washington Luís Pereira de Souza Neto para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e cumulativamente junto à República da Macedônia.

Do mesmo modo, o nome do Embaixador Washington Luís Pereira de Sousa Neto é indicado para, cumulativamente, ser Embaixador do Brasil junto à

Bósnia Herzegovina, cumulativamente com a da Bulgária e da República da Macedônia.

O parecer é favorável. **(Pareceres nºs 1.029 e 1.030, de 2010-CRE, respectivamente)**

Sem oradores, encerro a discussão e vou abrir o painel para a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo a todos os Senadores e Senadoras que estão nos seus gabinetes para virem ao plenário, Sr. Presidente. Nós vamos testar o quórum com essas autoridades. Logo após, teremos várias votações nominais de emendas constitucionais, portanto precisamos ter o quórum qualificado de 49 votos "sim".

Gostaria de apelar à presença dos Senadores e Senadoras.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, reforço o apelo feito pelo Líder do Governo, pedindo que nesta votação já comecemos a demonstrar que esta Casa é de molde a cumprir compromissos.

Eu pretendo também agir assim, inclusive em relação à matéria orçamentária que estaria em pauta mais tarde.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu queria chamar os companheiros do Democratas que estejam nos gabinetes ou em outros lugares do Senado para que compareçam porque vamos votar propostas de emenda à Constituição com a exigência de 49 votos para sua aprovação.

Convoco os companheiros do Democratas a virem ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Da mesma maneira, uma vez mais eu peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, porque estamos num processo de votação que necessita de quórum qualificado.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mais alguns minutos para vermos se o *quorum* aumenta, de modo que possamos votar as emendas constitucionais com certeza do *quorum* qualificado de 49 votos. *(Pausa.)*

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, sugiro que V. Exª abra o painel porque há número suficiente para a votação das PECs. Muitos Senadores que estão na Casa ainda não apresentaram seus votos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, eu pediria um pouco de tempo para que aumentasse o *quorum* porque, com os votos positivos de 49, correríamos o risco de 2 votos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, há pessoas que estão se encaminhando para a votação, a começar pelo Presidente Sérgio Guerra. Temos número suficiente para algumas PECs, as de consenso, como a da Zona Franca, como a da juventude, como a da maternidade. Acho que há número, não exatamente os que estão no painel, mas os que, com certeza, estão na Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas, em seguida, ao encerrar, teremos que anunciar a PEC para votação e, então, precisaríamos esperar um pouco mais. Seria muito mais prudente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, enquanto nós alcançamos o *quorum* qualificado, porque temos as emendas constitucionais e as leis complementares, eu pediria a V. Exª que examinássemos dois projetos que estão incluídos na Ordem do Dia há um bom tempo, prontos para serem votados.

O primeiro é o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de minha autoria – eu o apresentei quando era Deputado Federal. Faz um bom tempo que ele tramita no Congresso Nacional. Foi aprovado em todas as Comissões e está pronto para ser votado no plenário. É o Projeto de Lei nº 64, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame denominado exame de emissões evocadas otoacústicas. É um tratamento muito importante que nós gostaríamos de ver atendido com a votação aqui no plenário, porque vai à sanção se for aprovado.

O segundo é o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007. A autora do projeto é a Deputada Maria do Rosário, do Rio Grande do Sul. Trata-se de alterar a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos punidos em razão de participação em movimentos grevistas.

Esse é um debate importante, não há mais o que tratar. Já negociamos com o Ministério, já negociamos com o Governo. Falta só votar no plenário do Senado Federal.

Então, eu pediria a V. Exª, com a paciência que lhe é peculiar, que colocasse esses dois projetos em votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, creio, com certeza, que há número para votar as PECs consensualizadas. Nós nos aproximaremos de 60 votos no painel ao chegarmos a essa hora da verdade.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

MENSAGENS Nºs 124 E144, DE 2010 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA BULGÁRIA, E, CUMULATIVAMENTE JUNTO À REPÚBLICA DA MACEDÔNIA E REPÚBLICA DA BÓSNIA-HERZEGOVINA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	7/7/2010 18:07:54
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 18:15:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
DEM	MT	JORGE YANAI	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Votos SIM : 47
Votos NÃO : 06
Votos ABST. : 01

Total : 54

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Houve uma abstenção.

Total: 54 votos.

A indicação foi aprovada e será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª que é o autor da PEC, queria dividir com V. Exª se colocamos agora em votação a PEC.*(Pausa.)*

Então, vamos votar a PEC.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E a Senadora Ideli sugeriu, e concordo, que todas aquelas PECs que estão no ponto da PEC que tive a iniciativa de ser o primeiro signatário, para que prorroguem os incentivos da Zona Franca de Manaus, que todas passassem pela mesma bateria, ou seja, várias delas estão na mesma posição, em ponto de serem votadas em primeiro turno.

Se for possível isso, não me oporei, desde que nos comprometamos todos a manter o *quorum* até o final, para realizarmos hoje as votações dessas matérias que representam os anseios de vários segmentos da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De acordo com o que as Lideranças acordaram, essa matéria está pronta para votação e as outras também.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para discussão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, votemos a PEC da Zona Franca de Manaus.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas, vou anunciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Item 13:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Votação da proposta, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

O painel está aberto e já podem votar.

A votação é aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Solicito, Sr. Presidente, a presença de todos os Senadores do PSDB e a orientação da Liderança obviamente é "sim": é votar a favor da prorrogação, por mais dez anos, do Polo Industrial de Manaus, inclusive não só em nome da segurança nacional, mas também em nome da ecologia, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero esclarecer ao Plenário que, na forma regimental, esta votação não é secreta; é aberta e nela não pode votar o Presidente, que só vota nas votações secretas.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, para orientação de Bancada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, para orientar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a todos os companheiros do PDT e a todos aqueles que defendem o meio ambiente que votem favoravelmente a essa PEC, que representa tudo para o Estado do Amazonas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Alfredo Nascimento.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Sr. Presidente, para orientar o Partido da República no sentido de votar favoravelmente à prorrogação da Zona Franca de Manaus por mais dez anos.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, para orientar pelo Democratas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, pediu o Senador Gim Argello, depois V. Exª, depois o Senador Malta, depois o Senador Inácio Arruda. E nós vamos...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Para orientar a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, PTB.

É uma matéria que, além de ajudar muito o meio ambiente, de ajudar toda a Região Norte do nosso País, de ser uma questão mais do que legítima, a continuação da Zona Franca de Manaus é geração de emprego, renda e desenvolvimento para toda aquela região.

Então, nossa orientação é pelo voto "sim" para a PEC nº 17.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu queria convocar, mais uma vez, os companheiros democratas a virem ao plenário para votar.

Agora, quero prestar uma homenagem aos Senadores do Amazonas, Senador Alfredo Nascimento, Senador Jefferson Praia, mas quero destacar o papel do Senador Arthur Virgílio, que colocou a votação desta PEC como condição *sine qua non*, para que esse acordo que viabilizou a votação de muitas matérias e que ainda vai viabilizar a votação de várias outras matérias pudesse ser feito. Foi feito o acordo com o condicionante de que essa PEC que prorroga os benefícios dados à Zona Franca de Manaus fosse concedido por dez anos mais. Essa talvez seja a causa maior da vida parlamentar de S. Exª.

Quero deixar este registro, para fazer justiça à iniciativa e à posição decisiva e decidida do Senador Arthur Virgílio, ao lado de seus companheiros de Amazonas, Jefferson Praia e Alfredo Nascimento.

O voto dos democratas é "sim", determinadamente "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lamentavelmente, eu ainda não posso convocar a bancada do PCdoB. Espero que em 2011 eu possa fazer essa convocação, com a fé que nós temos na eleição de muitos Senadores do PCdoB.

Mas quero registrar o apoio do meu Partido, do PcdoB, a essa grande iniciativa, que é a Zona Franca de Manaus. Lembro o papel de V. Exª, Sr. Presidente, Senador Sarney, na constituição, no apoio em referendar essa área industrial da Floresta Amazônica, porque se trata da floresta, de indústria no meio da floresta. Então, esta aprovação aqui é um esforço de um trabalho que se junta, que se une.

Lembro que fiz referência ontem, fazendo um aparte ao Senador Arthur Virgílio, à Deputada Vanessa Grazziotin, que havia aprovado uma emenda, prorrogando-a para 2023, que foi acolhida na reforma tributária. Agora, o Senador propõe ir a 2033. Os candidatos presidenciais estão propondo que seja perene, que não precisemos mais renovar essa data. Considero que devemos examinar, sim, essa hipótese de perenidade da Zona Franca de Manaus. É uma questão que se deve discutir, mas quero destacar esta votação agora. Vai tramitar, ainda, na Câmara Federal, mas tenho certeza e convicção de que não haverá um voto contrário a essa matéria, nem aqui, no Senado da República, muito menos na Câmara dos Deputados. Acho que é uma votação daquelas unânimes, porque se está defendendo o Brasil. Defender a Zona Franca de Manaus hoje é defender o nosso País. Quero esse bem para a Amazônia, assim como o quero para a nossa Região Nordeste e para todo o Brasil.

Por isso, o PCdoB... e destaco o Senador Arthur Virgílio que, há pouco, almocei com a Deputada Vanessa Grazziotin, que pediu que eu fizesse esse registro, aqui, no plenário, não só do esforço dela, mas também dos demais Deputados e da Bancada do Amazonas aqui, no Senado Federal. Por isso, quero fazer esse registro em nome do meu Partido, em defesa da Amazônia e da sua Zona Franca.

Muito obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador inscrito, Magno Malta, mas pediria aos Srs. Senadores que pudéssemos avançar nos nossos trabalhos, que essa emenda ainda tem duas votações, e, durante as duas outras votações, os senhores teriam oportunidade de manifestar-se.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aí avançaríamos.

Senador Arthur Virgílio, nesse sentido, depois do Senador Magno Malta...

Senador Arthur Virgílio... V. Exª, que é autor da emenda... Vou dar a palavra ao Senador Magno Malta. Em seguida, pergunto se já poderíamos fazer a apuração dessa primeira votação.

Então, Senador Magno Malta, com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, não poderia furtar-me a este momento,

dada a importância do momento e da Zona Franca de Manaus. Penso que prorrogar por 10 anos é muito pouco, porque aquele polo é gerador. É um polo gerador de honra, porque quem gera emprego gera honra. A honra de um homem é seu trabalho. Então, a Zona Franca de Manaus é um polo gerador de honra. Votar contra seria um descalabro, porque iríamos mexer até no equilíbrio da Federação.

Em homenagem aos trabalhadores; em homenagem à massa salarial que sai da Zona Franca; em homenagem às famílias, ao povo e aos Parlamentares – refiro-me aos Senadores Arthur Virgílio, Alfredo Nascimento, Jefferson Praia e, em memória, ao nosso querido Jefferson Péres.

No episódio passado, o Jefferson Peres estava aqui, e Arthur Virgílio virou um "siri na lata" aqui. Hoje, os três estão aqui, neste momento em que, se tivéssemos tempo, seria tão importante, pelo que a Amazônia representa para nós, todos pudessem falar.

Mas, assim como entendo que equilibrar... E, quando se gera riqueza é para equilibrar e não para desequilibrar. Estou com a Bancada da Amazônia e, estando com eles, estou com o Brasil. E espero também que esses três Senadores, quando tivermos de derrubar os *royalties* do petróleo, estejam junto com o Espírito Santo, para não desequilibrar a Nação.

Então, voto, reverenciando esses três Senadores, lutadores do seu torrão natal. E eles falam com um sentimento nativista tão grande, que mexe até com a alma da gente.

Por isso, todos temos de acompanhá-los neste momento, em reverência a um polo gerador de honra para o País, porque gera trabalho.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou apurar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Espere, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quem deseja votar ainda?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, já acionamos o painel.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, deixe-me votar. Espere!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O painel já tinha sido acionado, de maneira que...

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008 (1º TURNO)

ACRESCENTA ARTIGOS AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS).

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	7/7/2010 18:17:37
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 18:26:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 59
Votos NÃO : 00 **Total : 59**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 7/7/2010 18:26:25

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 59 Srs. Senadores.

Nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Total: 59 votos.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª registrasse o meu voto. Quando terminei de falar, V. Exª encerrou a votação, e eu não tinha votado ainda.

Eu votei a favor da Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proceder à...

V. Exª terá a oportunidade de votar agora, porque vamos ter a segunda votação da Emenda nº 1 da CCJ.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente. Senador Marconi.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente, gostaria apenas de manifestar aqui os cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio, um dos mais preparados, um dos mais aguerridos Parlamentares deste Congresso Nacional, da história deste Senado e um dos homens públicos que mais defenderam a causa do Estado do Amazonas em todos os tempos. O Senador Arthur Virgílio dificilmente deixa de subir à tribuna três, quatro, cinco, dez vezes, todos os dias, em todas as sessões, para defender, de forma ardorosa, o seu Estado e o povo do seu Estado.

Portanto, queria, Senador Arthur Virgílio... Senador Arthur Virgílio, gostaria de cumprimentá-lo, por defender, mais uma vez, ardorosamente, o povo do seu Estado. Eu lembrava aqui que V. Exª, todos os dias, em todas as sessões, faz um, dois, dez discursos, defendendo seu Estado, seu povo. E V. Exª merece o apoio, à unanimidade, a essa PEC tão importante para a história e para o povo do seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação da Emenda nº 1 da CCJ.

Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação)

Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati.

Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero só um esclarecimento. Não tenho nenhuma dúvida de que vai ser aprovada a proposta do Senador Arthur Virgílio. Pela ordem, a pergunta que faço a V. Exª é, se após essa, votaremos a PEC da Juventude, como havia sido acordado; se, após a conclusão, votaremos a PEC da Juventude.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Após esta votação, pela lista de prioridade que me foi entregue pelos Líderes, votaremos o Fundo da Pobreza.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não ouvi, Sr. Presidente. Não ouvi.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós votaremos o Fundo da Pobreza, em seguida a esta, pela ordem acordada pelos Líderes.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu não poderia deixar de rapidamente parabenizar todo o Estado do Amazonas por esta votação que se faz no momento e que realmente vem a premiar um dos mais bem-sucedidos projetos de industrialização do Brasil, que é a Zona Franca de Manaus.

Enalteço aqui e destaco o trabalho dos Senadores Arthur Virgílio, Jefferson Praia e Alfredo Nascimento, que trabalharam aqui pela sua terra, pela sua região. Mas destaco, especialmente, o trabalho do Senador Arthur Virgílio, que tem sido incansável, verdadeiramente obstinado pela manutenção e ampliação da Zona Franca de Manaus. E eu queria parabenizá-lo como meu companheiro de Partido particularmente neste minuto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que votem.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Precisamos, da mesma maneira da votação da proposta, o mesmo quórum para a votação da emenda.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado, por unanimidade, acaba de manifestar solidariedade ao Estado do Amazonas. Mais uma vez, o Senado concorda com a prorrogação, por dez anos, da Zona Franca de Manaus. Não há duvida de que a Zona Franca é um poderoso instrumento de progresso daquele Estado e até de ampla parcela da Região Amazônica.

Mas eu quero aqui, por igual, lembrar que o Estado do Maranhão tem uma iniciativa nesse sentido. Uma emenda de minha autoria, já há alguns anos, propõe a criação de uma Zona Franca em São Luís. Eu espero, Sr. Presidente, que o Senado tenha semelhante, idêntico procedimento quando aqui chegar a emenda maranhense de criação também de uma Zona Franca, para que nós do nosso Estado – V. Exª, eu, o Senador Cafeteira, o Senador Mauro Fecury – possamos contar com esse poderoso instrumento como alavanca do desenvolvimento naquela região.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, queria também parabenizar o Senador Arthur Virgílio, primeiro subscritor da PEC que prorroga até 2033 os incentivos para a Zona Franca de Manaus. Parabenizo também a luta dos demais Senadores, dos Senadores Jefferson Praia e Alfredo Nascimento, de toda a Bancada do Amazonas. O Amazonas é um Estado irmão do Pará. Convivemos naquela região, lamentavelmente esquecida pelo Governo central, mas que tem potencial para que cresça de forma ecologicamente sustentável, melhorando a qualidade de vida dos 23 milhões de brasileiros que lá habitam.

Presidente Sarney, assim como o Senador Edison Lobão, há pouco, comentou sobre o seu projeto de uma Zona Franca para São Luís, desde que cheguei ao Senado Federal, venho insistindo em que o Pará também tenha o direito, Senador Jucá, de ter uma Zona Franca em nosso Estado - em Santarém, em Marabá ou em Barcarena. E V. Exª, Senador Sarney, quando, ainda em 2006, apresentou um projeto criando as Zonas Francas de Macapá e de Santana, acatou...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Exª que rapidamente termine para continuarmos a votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu só quero lembrar que V. Exª acatou, como autor do projeto, uma emenda para que incluíssemos também os Municípios do Pará. Lamentavelmente, o projeto de V. Exª foi derrubado na Câmara Federal.

Então, neste momento, quero parabenizar o Senador Arthur Virgílio, parabenizar o povo do Amazonas, porque, sem sombra de dúvida, a Zona Franca de Manaus é um exemplo exitoso de desenvolvimento sustentável da nossa Região.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou proceder à apuração, mas antes eu queria também que constasse dos Anais que, todas as vezes que tratamos da Zona Franca de Manaus, sempre votei a favor e sempre colaborei. Nesse sentido, peço o depoimento de todos os nossos colegas. Desde quando fui Presidente da República, o primeiro decreto de prorrogação foi feito àquele tempo.

Portanto, embora não podendo votar, porque estou na Presidência, e o Regimento não me permite votar como Presidente, eu quero declarar que sinto não poder votar, porque sempre votei todas as medidas relativas à Zona Franca de Manaus, que é uma grande obra que beneficia toda a Amazônia.

Vamos proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

EMENDA Nº 1-CCJ À PEC Nº 17, DE 2008 (1º TURNO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	7/7/2010 18:28:19
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 18:35:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 54

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 7/7/2010 18:35:34

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO, nenhum.

Não houve abstenção.

Total: 54 votos.

A matéria foi aprovada.

Parabéns aos Senadores do Amazonas, principalmente ao Senador Arthur Virgílio, que foi autor da emenda.

Há, sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o segundo turno constitucional.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação para o segundo turno:

PARECER Nº 1.031, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.031, DE 2010.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2010

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "Art. 98. O prazo previsto no *caput* do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033."

Art. 2º O prazo previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º Fica prorrogada, até a data prevista no *caput* do art. 2º desta Emenda Constitucional, a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista a aprovação e, anteriormente, calendário especial para tramitação dessa proposição, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão legislativa, para o segundo turno constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 12:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.*

Parecer sob nº 1.083, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Eu quero, neste momento, antes de submeter a matéria a voto, render uma homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que foi autor dessa iniciativa tão importante para o Brasil e para a população mais pobre do povo brasileiro. Portanto, é bom que o seu filho apresente essa emenda, tornando definitiva a iniciativa do seu pai, que marca a sua vida pública.

Vamos proceder à votação da Emenda nº 1 - Substitutiva, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Pela ordem, também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente Sarney, quero me juntar a sua lembrança do papel do Senador Antonio Carlos Magalhães na criação desse fundo social. Eu lembro quando ele, Senador ACM Júnior, convocou a CPI da Pobreza e muita gente achou que não fazia sentido. A CPI não apenas foi adiante trazendo a pobreza como uma condição do debate político neste País, porque antes nós debatíamos emprego, saúde, segurança, mas não pobreza como tal; o Senador Antonio Carlos Magalhães foi o primeiro que realmente trouxe o assunto à preocupação desta Casa.

Eu tive o prazer e o privilégio de acompanhar o trabalho da CPI da Pobreza e ver quando ele juntou na mesa personalidades de todos os tipos, de todos os partidos, discutindo o que fazer para que pudéssemos enfrentar a pobreza no Brasil, não apenas a pobreza no sentido de falta de emprego mas também a pobreza como um problema concreto, que nem mesmo os teóricos percebiam que assim era. E dali saiu o Fundo de Pobreza, sem o que teria sido impossível a Bolsa Escola, sem o que não teria sido possível a quantidade de programas iniciados já a partir do Governo Fernando Henrique Cardoso e que conseguiram, de fato, ajudar este País a dar um salto, não tanto quanto se gostaria, não tanto para a emancipação da pobreza que só a educação vai trazer, mas, pelo menos, para a redução das condições mais trágicas da pobreza.

Por isso, eu me somo à sua lembrança da figura do nosso saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães, na criação do Fundo da Pobreza.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senado Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me fazer um registro doloroso.

A Nação vem acompanhando, perplexa, o caso do goleiro Bruno. Ele se encontrou agora à Polinter no Rio de Janeiro. Um caso macabro. Prisão decretada. Ele agora já está preso na Polinter no Rio. Acabou de ser indiciado por sequestro.

As narrativas da morte dessa moça, que acabou de ser mãe – há quatro meses foi mãe... Ela foi desossada. Os ossos foram enterrados, colocaram cimento em cima, e as carnes foram dadas aos cães. É alguma coisa...

Nós estamos vivendo num País muito violento. E parece que a violência se banalizou neste País com mais um crime capaz de chocar-nos, de entristecer-nos, de angustiar-nos. Uma mulher que há quatro meses foi mãe. Não importa se ela está sendo depreciada pelos advogados pela sua vida pregressa. Era uma mulher que se tornou mãe. Ninguém tem direito de matar ninguém. Ninguém tem direito de ser acintoso quanto à integridade física de alguém.

Eu sou flamenguista. O que leva um moço, com tudo pela frente, um sujeito famoso, de um clube grande...

Sr. Presidente, permita-se fazer esse registro, chocado como eu estou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Magno Malta, quero me solidarizar com o

registro de V. Exª. Eu pediria que V. Exª se inscrevesse em seguida, e lhe daríamos a palavra para esse assunto.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Já faço isso, Sr. Presidente. Mas acabei de ler este texto e encerro, dizendo que a prisão do Bruno não encerra o caso. É triste imaginar que, com os mandados de prisão expedidos, veremos ainda barbaridade maior do que a Nação já assistiu até agora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Realmente, o caso que V. Exª relata é de estarrecer o povo brasileiro.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Júnior, porque S. Exª é o autor da proposta. É uma matéria muito importante que temos de votar nesta tarde.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lá se vão dez anos. Até então, pouco se ouvia falar em programas organizados, perenes, de transferência de renda. O que se dirá de garantirem fontes seguras a essas iniciativas?

Foi quando, arguto como poucos e sintonizado como sempre esteve com os reclamos e a realidade do povo mais sofrido não apenas do agreste e dos grotões, mas das periferias das grandes cidades e dos imensos bolsões de miséria de todo o País, o Senador Antonio Carlos Magalhães idealizou um fundo constitucional que garantisse estabilidade a um conjunto de medidas a serem deflagradas em todo o País para o combate à pobreza.

Com o decisivo apoio dos Congressistas, em 14 de maio de 2000, foi instituído o Fundo Constitucional de Combate à Fome e de Erradicação da Pobreza, um sonho de ACM que o Poder Legislativo transformou em realidade. Foi esse fundo, senhores, que permitiu a milhões de brasileiros carentes passarem a contar com programas de transferência de renda, que, ao longo dos anos e das administrações, foram se sucedendo, desde o pioneiro Bolsa Escola, do então Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, hoje bravo Senador da República, passando pelos programas sociais do Governo Fernando Henrique Cardoso, integrados sob a gestão da então chamada "Rede de Proteção Social", como o Bolsa Alimentação, o Auxílio Gás, o Bolsa Escola até o atual Bolsa Família, todos eles importantes instrumentos de distribuição de renda.

De fato, a ação social do Governo Federal, de Estados e Municípios transformou-se com o advento do Fundo de Combate à Pobreza.

Com ele, Sr. Presidente, tornou-se um pouco menos difícil ao brasileiro sonhar com a melhoria de sua condição de vida.

Com ele e com as iniciativas dele decorrentes, o País começou, finalmente, a dar resposta a cobranças de brasileiros como o sociólogo Betinho, que exigia urgência ao lembrar que *"quem tem fome tem pressa".*

Betinho afirmou certa vez que fazer perdurar a miséria, a pobreza, talvez fosse o maior crime moral que uma sociedade pudesse cometer. Esse fundo, senhores, tem ajudado, nesses dez anos, o Brasil a ser um pouco menos imoral com seus filhos.

Srs. Senadores, tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ao menos prorrogá-lo por um significativo período, é um imperativo desta Casa.

Dizer que ele já cumpriu com os seus objetivos, ou lhe dar uma curta sobrevida seria afrontar a realidade, desrespeitar todos que lutaram tanto pela sua aprovação e, principalmente, virar as costas, mais uma vez, aos desassistidos que, infelizmente, ainda hoje contam somente com os programas de transferência de renda como forma de sobrevivência.

São essas as razões pelas quais apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, para a qual estou certo de, assim como aconteceu com o Senador Antonio Carlos Magalhães, idealizador do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, poder contar com o apoio unânime desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Fora do microfone.) – Eu ia discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, V. Exª não me pediu.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Fora do microfone) – Eu me inscrevi!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Segundo turno, Suplicy. Vai haver segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – No segundo turno, V. Exª falará.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) À PEC Nº 14, DE 2008 (1º TURNO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	7/7/2010 18:37:25
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 18:45:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	ABST.
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 00 **Total : 51**

Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 7/7/2010 18:45:11

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram "SIM" 50 Srs. Senadores; "NÃO", nenhum.

Houve uma abstenção.

Total: 51 votos.

A emenda foi aprovada, substitutiva, e prejudicado o projeto.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Suplicy.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou terminar de anunciar a votação da matéria.

Há sobre a mesa Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o 2º turno constitucional.

É o seguinte parecer oferecendo a redação para o segundo turno:

PARECER Nº 1.032, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.032, DE 2010.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2010

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Prorrogam-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista a aprovação anteriormente de calendário especial para a tramitação desta proposição, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para o 2º turno constitucional.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente!

Senador Demóstenes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para retificar o meu voto, evidentemente errado: está ali "abstenção". Eu fui o Relator do Projeto, então, obviamente, que sou a favor dele, da Proposta de Emenda à Constituição.

Então peço a V. Exª que retifique o meu voto para "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Casa bem compreende, pela sua juventude, o erro que cometeu.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi aprovado aqui, de uma forma que, eu diria, apressada, o PLC nº 63, de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Unilab, e dá outras providências.

Eu fui informado, Sr. Presidente, de que...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador, apenas para dizer que esse projeto não foi aprovado. Informaram a V. Exª...

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Quem me informou foi o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Perdão. A Unilab foi; o que não foi aprovado é o que nós botamos para votação na Comissão em caráter terminativo. Perdoe-me.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Então foi aprovado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi aprovado!

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Imagine V. Exª que uma Universidade Federal de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira não contemplar o Estado da Bahia, o Estado que essencialmente tem uma população de origem afro, uma origem que está realmente em toda a nossa cultura, em toda a nossa história, em todo o nosso povo baiano.

Eu fui informado de que houve um acordo patrocinado pelas Lideranças do PT e do próprio Presidente da República de que a Bahia estaria incluída com o *campus* avançado. Isso deveria constar no PLC que foi aprovado. E há uma emenda do Senador Antonio Carlos Júnior que foi rejeitada, mas que deveria ser aprovada.

Não podemos aceitar que seja no Ceará – não tenho nada contra o Ceará, absolutamente. É um Estado pelo qual tenho maior respeito –, mas acho que, com relação à lusofonia e a questões afro-brasileiras, sem sombra de dúvida, a Bahia está em primeiro lugar neste País. Então, é com relação a essa questão que eu estou aqui perplexo, estupefato de que não tenhamos aprovado a emenda dos Senadores da Bahia, do Senador Antonio Carlos Júnior, que era um acordo, era um compromisso que havia sido feito na Câmara de que, quando chegasse esse projeto no Senado, seria incorporado esse *campus* avançado no corpo deste projeto.

Quero, portanto, neste momento, que V. Exª peça uma explicação e peço ao Líder do Governo, Romero Jucá, uma explicação sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Líder do Governo, Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer ao Senador César Borges, ao Senador João Durval e ao Senador Antonio Carlos Júnior que o Governo Federal tem um compromisso de fazer um *campus* avançado na Bahia.

Por que é que nós não colocamos no texto? Porque, se tivéssemos emendado, essa matéria voltaria para a Câmara dos Deputados e, portanto, não haveria tempo útil de instalação da universidade. Então, não fizemos a mudança. É desnecessária a mudança. A decisão de instalação de um *campus* avançado é uma decisão administrativa do Governo Federal, do Ministério da Educação e já está tomada.

Quero aqui garantir, em nome do Governo, aos Senadores da Bahia, que a Bahia terá um *campus* avançado da Unilab. Portanto, essa questão está resolvida.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, eu tenho a maior consideração pelo Senador Romero Jucá e, realmente, ele tem mantido os compromissos assumidos aqui, pelo menos com relação a mim.

Quero tomar as suas palavras como um compromisso que vai acontecer efetivamente; que a Bahia

terá um *campus* avançado da Unilab. Esse é um compromisso do Líder do Governo, que fala em nome do Presidente Lula. Muito bem.

Dou-me por satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu também queria dizer a V. Exª que não fui devidamente alertado, porque também considero que é um absurdo que se crie uma universidade de lusofonia integral afro-brasileira fora do Maranhão, porque foi no Maranhão que se criou, com os Presidentes da República de todos os países de Língua Portuguesa, o Instituto da Língua Portuguesa, que determinou a Comunidade de Língua Portuguesa que hoje existe. De maneira que, realmente, é incompreensível. Não me refiro só à reclamação de V. Exª, no caso dos afro-brasileiros da Bahia, como também do Maranhão, a respeito do instituto e da Língua Portuguesa que mantemos através de todos os tempos.

V. Exª quer dizer algo?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, não. Quero pedir a V. Exª que coloque o próximo da pauta, porque estou preocupado com o *quorum*.

Concordo com a palavra de V. Exª. A questão está equacionada e resolvida.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Requerimento do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação em conjunto da matéria com a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2006, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, que constava da relação dos Líderes, que trata sobre a Emenda Constitucional que dispõe sobre o Quadro de Servidores Civis e Militares dos ex-Territórios.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 700, DE 2010

Solicita a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 35, de 2006, e 17 de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 35, de 2006, e 17, de 2010, por versarem sobre o mesmo assunto.

Justificação

Ambas as proposições têm o intuito de incorporar o quadro em extinção dos servidores civis e policiais militares admitidos regularmente no quadro de pessoal dos Estados do Amapá e de Roraima até a data da posse do primeiro governador eleito, ocorrida em 1º de janeiro de 1991.

Desta forma, pelo bom andamento dos trabalhos e pela economicidade do processo legislativo, solicito a tramitação em conjunto das matérias em epígrafe.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2010. – Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Com a palavra o Senador Mozarildo, autor do requerimento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha proposta tem idêntico objetivo. Portanto, não votar minha emenda e votar uma posterior seria como esquecer a minha.

Então, o que estou pedindo é que se vote conjuntamente. Uma não altera a outra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento. (*Pausa*.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item Extrapauta:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

(Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 698, de 2010, lido e aprovado anteriormente)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o Quadro de Servidores Civis e Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima*.

É o seguinte o parecer da CCJ sobre a matéria:

PARECER Nº 1.032-A, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2010, cujo primeiro signatário é o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.*

A alteração promovida pela PEC no *caput* do art. 31 da Emenda Constitucional (EC) nº 19, de 1998, visa a incluir nele a seguinte expressão: *e, ainda, mediante opção, os servidores e os policiais militares admitidos regularmente nos quadros dos Estados do Amapá e de Roraima até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 1º de janeiro de 1991*. Desse modo, estende-se a abrangência do dispositivo, contemplando nele não apenas os servidores admitidos até a transformação jurídica dos ex-Territórios em Estados, ocorrida com a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, mas também – mediante opção – aqueles **admitidos até a instalação dos Estados**, efetivada com a posse de seus respectivos primeiros Governadores, ocorrida em 1º de janeiro de 1991.

Na justificação, os autores da proposta afirmam que sua aprovação se faz necessária para garantir aos servidores que prestaram serviço aos então Territórios de Roraima e Amapá o mesmo tratamento concedido aos servidores que prestaram serviços aos ex-Territórios de Rondônia, pois a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, contemplou os servidores admitidos até a posse de seu primeiro Governador. Nesse sentido, concluem:

> Considerando que a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, foi aprovada com o fim de dar tratamento isonômico aos servidores de Rondônia, em relação aos do Amapá e Roraima, atendidos pela Emenda [Constitucional] nº 19, [de] 1998, é justo que o Congresso Nacional aprove a presente medida de forma a não prejudicar os Estados do Amapá e de Roraima.

À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão proferir parecer sobre a admissibilidade e o mérito da presente proposição, conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Nada há a levantar quanto à admissibilidade da proposta. De início, verifica-se que cumpre o requisito de subscrição por um terço dos membros da Casa, imposto pelo art. 60, I, da Constituição Federal (CF) e pelo art. 212, I, do RISF. Também, não há impedimento à aprovação da matéria, pois está em vigência intervenção federal, nem estado de defesa ou de sítio (art. 60, § 1º, CF; art. 354, § 2º, RISF).

Além disso, a proposição não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (art. 60, § 5º, CF; art. 373, RISF), nem promove a alteração de dispositivos sem correlação direta entre si (art. 371, RISF). Por fim, a proposta não ameaça qualquer das cláusulas pétreas consignadas no § 4º do art. 60 da Constituição e reproduzidas no § 1º do art. 354 do Regimento.

Quanto ao mérito, a proposta merece ser aprovada, não só por fazer justiça aos servidores, mas também por ser, na verdade, uma consequência lógica do que dispõe o art. 14 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias (ADCT). Afinal, enquanto o *caput* desse dispositivo promove a transformação dos Territórios Federais de Roraima e do Amapá em Estados Federados, o seu § 1° dispõe que *a instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.*

Fica claro, portanto, que os ex-Territórios de Roraima e do Amapá tiveram regular existência e funcionamento até a posse de seus primeiros governadores, não havendo justificativa para se discriminar os servidores admitidos entre a transformação jurídica em Estado e sua efetiva instalação.

Nesse sentido, verifica-se como adequada a solução dada pela Emenda Constitucional n° 60, de 2009, que alterou a redação do art. 89 do ADCT para, entre outras modificações, contemplar os servidores *admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987.* Ora, o critério que presidiu a transformação dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá foi a isonomia com a disciplina legal aplicada na criação do Estado de Rondônia (art. 14, § 2°, ADCT). Desse modo, é necessária e oportuna a adequação que a PEC pretende promover no art. 31 da EC n° 19, de 1998.

Cabe-nos apenas propor emenda de redação para modificar a ementa da proposição, que deve explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da norma jurídica, conforme disposto no art. 5° da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n° 17, de 2010, e, no mérito, por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição n° 17, de 2010, a seguinte redação:

> "Altera o art. 31 da Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, possibilitando que nele sejam incluídos os admitidos regularmente até a data de instalação dos Estados".

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010

Senador Demóstenes Torres, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REC Nº 17 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Valdir Raupp	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/07/2010, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- RAIMUNDO COLOMBO

2- FLÁVIO ARNS

3- PAULO PAIM

4- HÉLIO COSTA

5- JARBAS VASCONCELOS

6- JOSÉ AGRIPINO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor, eu queria dar uma palavrinha sobre essa questão...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – ...que V. Exª também levantou sobre a Unilab (Universidade de Lusofonia Afro-Brasileira), porque fui o Relator do Projeto encaminhado pelo Presidente e que vai ser colocada na cidade de Redenção, no Estado do Ceará. A razão, que me parece mais do que justa, de ser colocada no Estado do Ceará, em Redenção, é que foi essa a primeira cidade – como sabe o Senador Marco Maciel, e com certeza V. Exª sabe muito bem –, a primeira cidade do Brasil a libertar os escravos: cinco anos antes da Lei Áurea, da Princesa Isabel, na cidade de Redenção já se fez a libertação dos escravos. Então, foi escolhida, pelo que ela representa simbolicamente na história dessa integração da cultura africana com a cultura brasileira, a cidade de Redenção.

Agora, com certeza, em tudo que se fale, o Brasil inteiro é produto dessa mistura de culturas e mistura de raças. E, com certeza, o Brasil inteiro vai ser beneficiado por essa universidade, que vai se integrar paulatinamente em todas as cidades, no Maranhão, no Rio de Janeiro – por que não no Rio de Janeiro? –, e na própria Bahia. Na Bahia, mais ou menos. Não tem candomblé na Bahia! Se tivesse candomblé na Bahia, tudo bem, mas não tem candomblé na Bahia! (*Risos.*)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Eu, portanto, queria apenas dizer que os Estados fiquem tranqüilos, porque o objetivo é somar, integrar e não dividir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 14**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo*

VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedido Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

Com o compromisso assumido por todos nós para votarmos esta PEC hoje.

Em seguida, vamos proceder à votação da proposta.

Peço à Mesa que providencie a abertura do painel.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, a favor da PEC da Juventude.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Senadores já podem votar, sem prejuízo das emendas de redação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB, "sim", Sr. Presidente, a favor da PEC da Juventude, por ser um anseio desse segmento tão relevante que representa o nosso futuro.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Acir, pela ordem.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para orientação da Bancada do PDT, para votar a favor da PEC da Juventude, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por precaução, trinta segundos, que eu mereço, porque assim como V. Exª e como eu acreditamos muito nessas coisas, peço perdão aos Orixás da Bahia, quando eu disse que não tinha Candomblé, porque era uma brincadeira com o meu amigo César Borges. Então, por precaução, eu já vou pedindo perdão a todos os Orixás.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Presidente, o PTB encaminha o voto "sim", pela PEC da Juventude.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PTB vota "sim".

Senador Nery.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – O PR encaminha "sim".

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – A Bancada do PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, o PT...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – O PT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, pela juventude brasileira.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – O PSB encaminha "sim", Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – O PRB, o PRB dez, encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, em homenagem a essa juventude bonita, politizada, que cada dia mais se integra na sociedade, defende seus valores e ideais. Voto também em favor da juventude do Rio de Janeiro que caiu nas armadilhas das drogas, caiu nas armadilhas traiçoeiras, nas emboscadas venenosas das drogas e que agora, com políticas públicas que esse jovens vão ajudar a construir nas Casas Legislativas do Brasil, certamente vamos resgatar uma grande parcela dos nossos jovens.

Em nome deles, Sr. Presidente, e em favor deles, o PRB vota "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas vota "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra, eu peço aos Srs. Senadores – todos terão oportunidade – que tenham absoluta tranquilidade.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, V. Exª havia me concedido a palavra e alguém a usurpou.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Exª que, pelo menos, deixe a Presidência falar um minuto.

Eu quero prorrogar a sessão pelo tempo necessário à conclusão dos nossos trabalhos, de acordo com o Regimento.

V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio que ao votarmos aqui favoravelmente à PEC da Juventude e à inclusão da juventude brasileira como parte dos direitos fundamentais incluídos na nossa Constituição é uma forma de valorizar e, sobretudo,

estimular, efetivamente, a que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, promova, articule e realize todas as políticas públicas que podem garantir o presente e o futuro da Nação, que não será o futuro que nós queremos se não incluir a juventude brasileira como parte dessas decisões do Estado brasileiro.

Portanto, parabéns à juventude, que aqui se mobiliza e se faz presente na galeria da Casa, mostrando a sua força e a necessidade de aqui trabalharmos em prol da juventude brasileira.

Muito obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu lembro às Srªs e aos Srs. Senadores que, neste momento, nós temos apenas que orientar as nossas bancadas. Quanto mais demorarmos na discussão, o quórum da Casa está baixando, e podemos colocar em risco a votação da própria emenda.

Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Exatamente, Sr. Presidente. O PSDB solicita a presença dos seus Senadores em plenário e adverte que, de fato, quanto mais se homenageiam os segmentos da sociedade com discurso, mais dificultaremos a manutenção do quórum para a votação de tantas PECs relevantes, como, por exemplo, a PEC da Juventude, que acaba de atingir o quórum. Solicito aos Senadores do PSDB que venham ao plenário. É a solicitação que faço.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, posso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu já lhe dei a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu estava respeitando o Senador Arthur aqui.

Sr. Presidente, em nome da juventude do meu Estado e, cumprimentando a juventude que está aqui nas galerias há alguns dias, voto com satisfação. Quando uma jovem é esquartejada, e assistimos a uma cena desgraçada durante já três dias seguidos... Dizia o Senador Marcelo Crivella, e um assunto que conheço, a desgraça das drogas na vida da juventude, votar a PEC da Juventude hoje, sem dúvida alguma, é um dia memorável para a vida do País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente? Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proceder à apuração. Vamos ter uma segunda votação nessa mesma PEC.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O PT vota favoravelmente à PEC da Juventude.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo...

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Inscreva-me, então, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Eu queria dizer do posicionamento do PMDB nessa matéria, com relação a essa PEC, que é uma matéria muito importante, e também aproveitar a oportunidade para fazer uma homenagem singela, rápida ao Deputado Sandes Júnior, que foi o primeiro subscritor dessa PEC. A posição do PMDB é favorável.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proceder à apuração. Em seguida, vou...

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008 (1º TURNO)

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E MODIFICA O SEU ART. 227 (DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA JUVENTUDE).

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	7/7/2010 18:55:24
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 19:00:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 00 **Total : 55**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 19:00:52

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 55, Srs. Senadores.

Nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Total: 55 votos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Inscreva-me, Sr. Presidente? Senador...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder agora... das emendas de nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação dessa mesma PEC, quando os Senadores terão oportunidade de, uma vez mais, usar da palavra.

O painel está aberto. Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pode me inscrever, Sr. Presidente?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Parecer é favorável? As emendas são de parecer favorável?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – São emendas da própria CCJ.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De Redação.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente. Senador Inácio Arruda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Para encaminhar suas bancadas. Com a palavra, o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Quero falar pela ordem, Sr. Presidente, se possível.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria a V. Exª que terminássemos a votação, senão não vamos votar as outras emendas que estão na pauta.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, o Democratas vota "Sim".

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, o PCdoB vota "Sim" e quer destacar o trabalho aqui da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, cujo presidente está aqui, o Ian; da União Nacional dos Estudantes, aqui está o seu presidente o Augusto, e do Conselho Nacional da Juventude, que está aqui com toda a sua direção, participando dessa votação.

Em nome dessas entidades, quero dar os parabéns ao esforço gigantesco que a juventude realiza no Brasil para ver as políticas públicas aprovadas, que deem garantias de que a juventude tenha vida digna em nosso País.

O PCdoB vota favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente...

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, o PT...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer mais um registro da importância da votação desta PEC, a PEC da juventude. Um comando constitucional para que possamos ter políticas para a juventude. Nós temos hoje um comando para a criança e o adolescente, para o idoso. Está faltando um comando para a política para a juventude.

Estão, aqui quero ressaltar a importância desta PEC, porque é simbólica, em um ano internacional da juventude, por decisão da ONU.

Então, quero fazer esse registro e parabenizar o Conselho Nacional da Juventude, as entidades da juventude, que estão aqui participando junto conosco e trabalhando...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) (Fazendo soar a campainha) – Há orador na tribuna!

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – trabalhando através do *twitter*, do *facebook*, muitos jovens manifestando a sua opinião, por meio da WEB, Sr. Presidente.

Eu agradeço a oportunidade. Um abraço.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Edison Lobão.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a Senadora Fátima Cleide, que pediu antes a palavra, o Senador Mozarildo e V. Exª depois.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA) – Sr. Presidente, o Senado jamais viu discurso tão curto como este que vou fazer agora. A juventude é nossa causa e por ela votamos "Sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito bem. Com a palavra, a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, o PT encaminha voto "SM" também às Emendas de nºs 1 a 3 à PEC da Juventude. Eu queria, Sr. Presidente, registrar aqui a presença dessa juventude que, em momento nenhum, deixou de lutar e de acreditar na possibilidade de aprovar essa matéria na tarde de hoje. Quero cumprimentar e registrar aqui a presença da nossa Secretária de Juventude do Partido dos Trabalhadores, a companheira Severine, o companheiro Murilo, o Danilo, do Conselho Nacional, o companheiro Augusto Chagas, da UNE, e o

companheiro Ian, que é um dos batalhadores, junto com o Augusto, pela questão da nossa emenda do Pré-Sal, dos 50% para a educação. É a juventude brasileira mostrando que continua com muita garra, lutando pelo Brasil.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti. V. Exª, em seguida, tem a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente, apenas quero registrar que o PTB nacional tem tomado decisões muito claras publicamente, inclusive por meio da juventude do PTB, em defesa da juventude. E não poderia ser outra a atitude aqui do PTB de votar a favor da PEC da Juventude.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aproveito a oportunidade para pedir aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário, pois o *quorum* que teremos de obter é o mesmo *quorum* para a votação da emenda, senão prejudicará a emenda. Os Srs. Senadores venham ao Senado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero comunicar a V. Exª e à Casa e, principalmente, aos funcionários da Casa que acabou de ser aprovado na Câmara o Plano de Cargos e Salários, que se encontrava tramitando naquela Casa. Portanto, é o cumprimento do acordo que havia entre o Senado e a Câmara. No momento em que agradeço aos membros da Câmara dos Deputados, na qualidade de 1º Secretário, quero agradecer àquela Casa por ter honrado esse acordo e não prejudicado a classe funcional do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero associar-me às palavras de V. Exª e dizer que, nesta tarde, o Presidente da Câmara, Michel Temer, esteve no meu Gabinete, quando, uma vez mais, veio reafirmar o desejo de cumprir esse acordo feito com a nossa Casa e queria votar, ainda hoje, a matéria, como, afinal, aconteceu.

Portanto, parabéns a todos os funcionários da Casa e a todos os Senadores.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tinha pedido a palavra a senadora Rosalba Ciarlini; depois, Senador Hélio Costa.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) –Sr. Presidente, eu queria apenas, mais uma vez, dizer da alegria de vermos aprovada a PEC da Juventude, esperando também que todos do Democratas, que foram favoráveis – foi essa a orientação do nosso partido – à PEC da Juventude também estejam presentes na votação da Emenda de nºs 1 a 3, referente a essa PEC.

Eu gostaria, aqui, de parabenizar a juventude brasileira. Sei da sua importância, da sua participação, e, agora, com a PEC da Juventude nós vamos ter realmente políticas públicas voltadas para proteger a nossa juventude.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa tem que obedecer à ordem dos pedidos de pela ordem.

Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar a importância e a autoria deste projeto, que é do Deputado Sandes Júnior, goiano, que teve a iniciativa de propor essa PEC, que significa, sem dúvida nenhuma, uma política pública para a nossa juventude.

Eu tenho dito sempre que nós estamos falhando com a nossa juventude. É preciso que haja realmente ações efetivas no sentido de fazer com que essa juventude possa ter um norte e ter políticas que venham ao encontro daquilo que precisamos fazer para que eles possam, ao invés de estar sendo mutilados pelas drogas, pela marginalidade, que eles tenham uma linguagem e uma ação que venha a beneficiar não só o seu presente como também o seu futuro.

Quero encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, cumprimentando a Relatora, mas deixando aqui o meu abraço sincero, os meus parabéns ao grande Deputado Sandes Júnior, um goiano que teve a iniciativa de formular um projeto dessa natureza e dessa envergadura.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Hélio Costa...

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu quero registrar o meu voto "Sim" à PEC 42, em nome da juventude do meu Estado, Minas Gerais, e ressaltar o trabalho do nosso ilustre jovem Deputado Reginaldo Lopes, que já está apresentando, na sequência da aprovação desta PEC, o Estatuto da Juventude e o Plano Nacional da Juventude.

Por essa razão, Sr. Presidente, é com muito orgulho que nós, em Minas Gerais, queremos ressaltar a importância da PEC da Juventude.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, vamos abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou apurar e espero que os Senadores... Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é fundamental que V. Exª encerre a votação para que possamos abrir o painel.

Eu queria, em pouquíssimas palavras, cumprimentar a todos que participaram dessa mobilização, essa PEC é fundamental porque, como alguns disseram aqui, dá um comando para definição futura de políticas públicas de interesse dos jovens brasileiros.

E eu queria aproveitar também e cumprimentar a UNE e o Conselho Nacional da Juventude pelo papel que eles cumpriram nessa mobilização que culminou nesta votação e em votação igual na Câmara dos Deputados.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, em seguida V. Exª terá oportunidade de falar.

Vou colher o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

EMENDAS Nºs 1 A 3-CCJ À PEC Nº 42, DE 2008 (1º TURNO)

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 9 Abertura: 7/7/2010 19:01:16
Data Sessão: 7/7/2010 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 7/7/2010 19:10:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Votos SIM :	56		
Votos NÃO :	00	Total : 56	
Votos ABST. :	00		

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY
Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA
Emissão: 7/7/2010 19:10:34

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO, nenhum.

Não houve abstenção.

Total de votos: 56

A matéria foi aprovada.

Há sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno constitucional.

É o seguinte parecer oferecendo a redação para o segundo turno:

PARECER Nº 1.033, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008, que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227*, consolidando as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.033, DE 2010.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2010

Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso".

Art. 2º O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

.....

§ 3º .....

.....

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

.....

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

.....

§ 8º A lei estabelecerá:

I – o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista a aprovação anteriormente de calendário especial para tramitação desta proposição, a matéria constara da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para o segundo turno constitucional.

O SR. FLEXA RIBEIRO (José Sarney. PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Deixa eu anunciar a matéria durante a votação, então, para nós não atrasarmos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Lembro às galerias que nós temos um orador ainda na tribuna e estamos em processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 7:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

Votação da proposta, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores já podem orientar suas bancadas.

Vou abrir o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, o Senador Marconi Perillo, que já tinha pedido a palavra anteriormente. Ele já tinha pedido anteriormente, Senador Flexa.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para encaminhar bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas votam "sim".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar o Deputado Federal goiano Sandes Júnior pela iniciativa dessa PEC da Juventude. Há muito anos, ele luta pela aprovação dessa PEC. Todos nós sabemos o quanto é difícil conseguir quórum e viabilizar a aprovação de uma proposta de emenda à Constituição. E o Deputado Sandes Júnior perseguiu esse projeto, essa proposta. Apresentou uma proposta com excelente conteúdo. Inspirou-se, inclusive, em alguns projetos sociais dos nossos Governos em Goiás. O fato é que essa perseverança e essa determinação do Deputado Sandes Júnior culminam hoje com a aprovação aqui, no Senado, à unanimidade, da PEC que, a partir de agora, definirá parâmetros constitucionais em relação às políticas públicas para juventude.

Como goiano e como brasileiro, só posso saudar essa iniciativa e cumprimentar a todos os Senadores pela aprovação da PEC da Juventude.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para homenagear a juventude do Brasil e do meu Estado do Pará pela aprovação – como eu sabia – por unanimidade, no Senado Federal, da PEC da Juventude. Eles representam o Brasil de amanhã. Tenho certeza absoluta que as políticas públicas para juventude do nosso País farão com que tenhamos à frente um Brasil cada vez mais desenvolvido, fortalecido e com justiça social.

Parabéns ao autor, o Deputado goiano Sandes Júnior, parabéns a todos os Senadores que aprovaram por unanimidade, inclusive quebrando os interstícios, para que pudéssemos hoje homenagear, ao final, antes do nosso recesso, a juventude do Brasil.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Praia pediu a palavra anteriormente.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pela ordem.) – Muito rapidamente para parabenizar todos os jovens do Brasil que lutaram pela PEC da Juventude, principalmente os jovens do PDT. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, enaltecer o esforço da Mesa e do Plenário para votar várias PECs que tiveram a aceitação unânime das Lideran-

ças partidárias. Eu gostaria de fazer uma indagação a V. Exª, que eu considero importante... Eu queria fazer uma indagação a V. Exª sobre a PEC dos Jornalistas, porque ela está entre as prioridades que foram fixadas pelos Líderes, que, por unanimidade, assinaram a sua tramitação especial no plenário desta Casa e também o próprio Plenário confirmou os entendimentos dos Líderes.

Eu gostaria de saber se há algum bloqueio, se há alguma dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero esclarecer...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria de saber se há, porque,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero esclarecer...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ... a meu ver, não há dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não. Eu quero esclarecer a V. Exª que a proposta da votação desta tarde não inclui, entre as matérias, a matéria a que V. Exª se refere.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Por que, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não sei. Foram os Líderes que me entregaram, e eu estou seguindo a votação imediata.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, na verdade, eu sou um dos Líderes desta Casa, e não se pode fazer isso com os jornalistas. Isso aí, a meu ver, Sr. Presidente...

Eu pergunto agora aos Líderes desta Casa se algum está contra o andamento da PEC dos Jornalistas. Ela está na pauta. Não há nenhum motivo, Sr. Presidente. Ontem nós aprovamos. Foi o Plenário do Senado que aprovou, com a assinatura dos Líderes. Como é que hoje tiram a PEC dos Jornalistas? Há alguma motivação? Acho que não há. Acho que esta Casa é autônoma, é livre, para tomar as suas decisões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa está seguindo a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu assinei. A minha assinatura não vale? A do Senador Renan Calheiros não vale? A do Líder do Governo não vale? A do Senador Hélio... Aliás, todos os Líderes assinaram.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu estou, Senador Antonio Carlos Valadares, seguindo exatamente a prioridade que me foi dada pelos Líderes.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mas eu sou Líder. Ou não sou? Eu assinei o documento ontem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas V. Exª, então, tenha a bondade...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Ontem, o Senador Mão Santa, Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... tenha a bondade de se dirigir aos Líderes que entregaram essa...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu já me dirigi ontem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim. Ontem nós aprovamos a prioridade do calendário.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Claro..

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas essa votação hoje foi uma relação entregue à Mesa. Estou seguindo essa relação e dela não posso fugir, a não ser que as Lideranças...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria que V. Exª, que sempre agiu democraticamente aqui, nesta Casa, como Presidente, indagasse se algum Líder é contra. Ninguém é contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª peça aos Líderes que façam incluir nas prioridades que eles entregaram que a Mesa não terá nenhuma objeção.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Isso eu não vou fazer, não. De maneira nenhuma! Isso é uma desmoralização! Não vou fazer isso. Duas vezes? Três vezes?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Valadares...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas isso é uma desmoralização contra o Senado. Não vou aceitar isso impunemente. Não vou aceitar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero esclarecer a V. Exª duas coisas. Uma é a votação relativa à quebra de interstício, que V. Exª apresentou ontem. E a outra é a votação, na sessão de hoje, da relação entregue pelos Líderes com as prioridades.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Houve cinco discussões, que foram de-

feridas pelo Plenário ontem. Quem presidiu a sessão foi o Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu não estava presente.

Dou a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, sugiro a V. Exª que abra o painel. Tenho uma consideração a fazer a respeito das ponderações aqui expendidas pelo Senador Valadares.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Eu também, Sr. Presidente, eu gostaria de ponderar com V. Exª, que é quem preside os trabalhos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já pode abrir o painel pelo que sentimos, Presidente.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003 (1º TURNO)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INCLUIR O CERRADO E A CAATINGA ENTRE OS BIOMAS CONSIDERADOS PATRIMÔNIO NACIONAL.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	10	Abertura:	7/7/2010 19:11:44
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 19:19:00

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 54

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 19:19:02

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 54, Srs. Senadores; NÃO, nenhum

Não houve abstenção

Total de votos: 54

A matéria foi aprovada.

É o seguinte parecer oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista a aprovação anterior de calendário especial para tramitação dessa proposição, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para o segundo turno constitucional.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Valadares está coberto de razão. Ou seja, eu, de minha parte, não vejo inconveniente nenhum em votar com S. Exª. Ao contrário, votarei com S. Exª.

Gostaria de ver qual é a saída regimental para se favorecer a posição do Senador Valadares sem que isso aí atrapalhe o restante das votações que já estão em curso.

De minha parte, assino, re-assino, reafirmo, afirmo, entendo que S. Exª tem razão ao fazer a cobrança. Não houve uma reunião de todos os Líderes; houve reunião, talvez, de alguns com alguns. O fato é que na que eu estive...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Foi reunião de consulta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois é, nas que eu estive, Senador, não houve... Houve um lapso. Eu quero até pagar aqui o preço, assumir responsabilidade por essa omissão.

A mim não ocorreu colocar, na lista que elaborei, essa matéria, com a qual estou comprometido. Então, não sei qual seria a solução, mas V. Exª poderia até autorizar...

Não sei se tem alguma votação, Senador Romero, alguma votação agora, já, ou se seria já sessão extraordinária...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela relação que foi entregue à Mesa, a próxima votação seria...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Nós temos algumas matérias ainda para votar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –...seria para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda do cargo nos casos que estabelece. De acordo com a relação que me foi entregue pelas Lideranças da Casa. De maneira que eu estou seguindo democraticamente isso.

A Presidência, tendo em vista que a Casa tem uma Minoria bastante pequena, entre Maioria e Minoria, está submetendo as matérias de consenso, e para isso as Lideranças têm colocado.

Não tenho nada contra a matéria de V. Exª, pelo contrário. Estou seguindo apenas a relação que me foi entregue.

Desde que V. Exª coloca em dúvida a autoridade dos Líderes, evidentemente a questão passa da Presidência para a figura deles, que exercem a Liderança.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os Líderes estão se manifestando. O Senador Arthur Virgílio já se manifestou. O PCdoB, eu relatei a matéria, então sou absolutamente favorável. O nosso companheiro e Líder do PSB é autor e se manifestou. A Líder do Partido dos Trabalhadores deve se manifestar. E, com certeza, não há objeção da parte do Senador Romero. Nós tivemos as ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou propor o seguinte: eu cumpro o que os Líderes mandaram, e, depois, se os Líderes quiserem incluir essa matéria, nós incluiremos, sem nenhuma dúvida.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Então vamos incluir, Sr. Presidente, porque há um consenso entres os Líderes.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, vamos votar a próxima PEC.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, está incluída depois da votação das PECs que eles submeteram à Mesa.

Item 8:

[PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003]

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorá-

vel, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Votação da Emenda nº 1, substitutiva, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas vota "sim".

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu peço a atenção e o voto de todos os Parlamentares a esta proposta de alteração da Constituição que tramita aqui no Senado desde 2003, mas que, a cada novo episódio, ganha relevância. Ou seja, a cada situação em que um membro do Judiciário acaba sendo processado ou afastado da sua função, do exercício da sua função de julgar por ter cometido algum ato ilícito, utilizando, inclusive, a prerrogativa do seu cargo do Judiciário, essa personalidade, esse membro do Judiciário acaba tendo como penalidade a aposentadoria compulsória, ou seja, passa a ter como pena, como castigo, receber a aposentadoria até o final da vida. Portanto, isso tem causado muitos debates, muita controvérsia, inclusive manifestações claras do próprio Judiciário de que uma medida saneadora seria não haver mais aposentadoria compulsória como penalidade. Ou seja, utilizou o cargo para cometer...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Exª que conclua.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Utilizou o cargo para cometer algum ato ilícito, não pode ter direito a receber pelo cargo a sua aposentadoria até o final da vida. Então, o nosso pedido de voto favorável a essa mudança na Constituição.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, só para confirmar que estamos totalmente de acordo com a PEC do Senador Valadares, relatada pelo Senador Inácio Arruda, pela inclusão dela na Ordem do Dia para votação logo em seguida, porque não teria dificuldade nenhuma. E também para comunicar a todos que ainda não sabem que o Plano de Cargos e Salários dos funcionários do Senado foi aprovado na Câmara Federal há pouco, fazendo justiça aos servidores desta Casa.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Presidente Sarney, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Casagrande, pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero aqui também manifestar a minha concordância com essa PEC. Temos visto em diversos Estados, e mesmo no Brasil, uma ação forte do Conselho Nacional de Justiça, e quando vai aplicar a pena a algum magistrado, essa pena é de aposentadoria compulsória. Isso acaba ofendendo a população brasileira, porque não é uma pena, e sim um prêmio.

Portanto, esta PEC corrige uma injustiça muito grande.

Parabéns à Senadora Ideli Salvatti, que é a autora da PEC.

Nós já fizemos um grande debate na Comissão de Constituição e Justiça sobre este tema. É uma PEC que caminha na direção de combater a impunidade e resgatar a moralidade, porque há uma demanda, uma exigência da sociedade com relação à correção deste assunto, que é um tema que não está conectado com os princípios modernos da administração pública.

Por isso, a nossa votação é favorável, nossa posição é favorável a esta matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha*.) – Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Estamos em votação de emenda constitucional.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O Senador Demóstenes Torres pediu a palavra antes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tive a oportunidade de ser relator desta matéria.

Num primeiro momento, ela deu a impressão de ser inconstitucional, porque os juízes gozam de vitaliciedade. Depois, esteve aqui o Presidente do Supremo Tribunal Federal, naquela época Ministro Gilmar Mendes, que deixou claro que o Supremo tinha uma posição consolidada, que a decretação da perda do cargo pelo Conselho Nacional de Justiça e também pelo Conselho Nacional do Ministério Público era plenamente constitucional. Era o que nós precisávamos para fazer um relatório nessa direção. E fizemos.

Realmente, um juiz, um membro da magistratura, um membro do Ministério Público que não têm o zelo devido, que são apanhados em ato de improbidade, praticando crimes, a partir da aprovação dessa emenda constitucional – além daquela imoral aposentadoria

compulsória, com os vencimentos integrais –, agora, pode também haver decretação da perda do seu cargo e da função pública.

Daí por que peço aos Srs. Senadores: vamos votar a favor, é uma medida de extrema moralização e acaba com o privilégio odioso que até hoje tinham os membros do Ministério Público e da Magistratura no Brasil.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3ª Secretário.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem. Já havia pedido antes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo, e a V. Exª em seguida.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, acho que esta PEC é moralizadora. O Judiciário, mais do que qualquer outro Poder, tem realmente que mostrar à sociedade não que os membros do Judiciário não possam eventualmente cometer delitos e serem vítimas, vamos dizer assim, de certas situações ilegais, porém têm que dar o exemplo de que não coadunam com isso. E realmente uma aposentadoria, uma disponibilidade para um juiz, para um magistrado que comete uma ilicitude é um prêmio. E eu digo isso de coração aberto, porque tenho dois filhos juízes que não compactuam com isso.

Portanto, voto a favor do fim disso que, na verdade, representa um prêmio a quem comete delito, sendo magistrado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar a Senadora Ideli Salvatti por iniciativa tão nobre em favor da sociedade e da moralidade.

Sr. Presidente, qualquer cidadão, embora nosso ordenamento jurídico seja muito ruim, um ordenamento jurídico que só julga recursos... E o senhor vai ver quantos recurso serão impetrados no caso da morte dessa moça, no caso do goleiro do Flamengo, porque o nosso ordenamento jurídico só julga recursos.

Todo lugar tem gente boa e gente ruim. Onde tem trigo, tem joio. E você vê um juiz com índole má, que comete crime, que vende sentença, que se enrola nos seus próprios rolos, e, ao final disso, recebe uma aposentadoria como prêmio pelo crime que cometeu.

Sr. Presidente, este é um momento tão importante, que colocará aqueles que têm índole má pensando um pouco, Senador Tuma, refletindo um pouco no crime que possam cometer ou que estejam planejando, sabendo que, a partir de agora, não haverá mais prêmio caso ele seja condenado. E esse é um fator determinante para se recuperar o respeito ao Poder Judiciário, aos homens públicos pela sociedade brasileira.

Por isso, eu parabenizo. O nosso voto tem de significar muito neste momento, porque é um sonho da sociedade ver também um magistrado de má índole – que, de fato, não é magistrado, é um criminoso que foi para a magistratura para cometer crimes em seu favor – ser julgado, como qualquer outro cidadão, pelo crime que cometeu e não receber aposentadoria vitalícia, como se fosse um prêmio.

Parabéns, Senadora Ideli. Meu voto é a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agradeço.

Senador Pedro Simon, que pediu a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu pediria que V. Exª abra...

V. Exª pode abrir o painel...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Arthur Virgílio, logo após o Pedro Simon, vamos abrir o painel.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Eu felicito, Sr. Presidente, a Senadora de Santa Catarina...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, abra o painel!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos ouvir o Senador Pedro Simon!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu felicito a Senadora de Santa Catarina pela importância desse documento. É impressionante que ainda não tenhamos analisado essa matéria até agora!

E eu felicito o Relator por ter procurado o Presidente do Supremo.

Fico muito feliz com a resposta dada pelo Presidente do Supremo. Eu mesmo, várias vezes, várias autoridades, juízes, promotores, desembargadores falaram nesse sentido, que eles também acham grosseira essa decisão. Como é que a pena vai ser a aposentadoria? Quer dizer, o cara cometeu um delito, um delito grave, a pena é ir para casa com o salário integral. É evidente que não fica bem uma questão como essa.

Vejo que nós estamos vivendo novos dias. Ontem votamos uma lei, uma lei importante, que é a da Ficha Limpa; hoje estamos votando uma lei importante,

que vai atingir a magistratura no alto sentido do que é de positivo.

Eu voto feliz, voto tranquilo, felicito a Senadora, felicito o Relator, felicito essa unanimidade e felicito a recepção que está tendo, como disse o Relator, pelo Poder Judiciário, que é aquela que tinha de ter. É ridícula essa lei, é bom que ela caia de uma vez por todas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos abrir o painel. Peço que abram o painel.

Vamos proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) À PEC Nº 89, DE 2003 (1º TURNO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	11	Abertura:	7/7/2010 19:22:39
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 19:32:30

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 58
Votos NÃO : 00 **Total : 58**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 19:32:32

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO, nenhum.

Não houve abstenções.

Total: 58 votos.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicada a proposta.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno constitucional.

É o seguinte parecer oferecendo a redação para o segundo turno:

PARECER Nº 1.035, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, que *dá nova redação aos artigos 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece*, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.035, DE 2010.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2010

Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 93, 103-B e 130-A da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. .....

.....

VI – a aposentadoria dos magistrados, que não terá caráter disciplinar, e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

.....

VIII – o ato de remoção ou de suspensão não remunerada do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 103-B. .....

.....

§ 4º .....

.....

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção e a suspensão, bem como aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

"Art. 130-A. .....

.....

§ 2º .....

.....

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção e a suspensão, bem como aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 95 e 128 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. .....

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de decisão judicial transitada em julgado ou de deliberação adotada na forma do § 2º deste artigo;

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º O juiz vitalício perderá o cargo por decisão do tribunal a que estiver vinculado, tomada pelo voto de dois terços de seus membros, nos casos de infração ao disposto nos incisos I a IV do § 1º deste artigo ou de procedimento incompatível com o decoro de suas funções." (NR)

"Art. 128. .....

.....

§ 5º .....

I – .....

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação adotada na forma do § 7º deste artigo;

.....

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, § 1º, V.

§ 7º O membro vitalício do Ministério Público perderá o cargo por decisão do Conselho Superior da instituição a que estiver vinculado, tomada pelo voto de dois terços de seus membros, nos casos de infração ao disposto no inciso II do § 5º deste artigo ou de procedimento incompatível com o decoro de suas funções." (NR)

Art. 3º As alterações promovidas no texto constitucional pelo art. 2º desta Emenda não se aplicam aos magistrados e membros do Ministério Público vitalícios à época de sua promulgação.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista a aprovação anteriormente de calendário especial para a tramitação desta proposição, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para o segundo turno constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a ideia que esta Liderança passa para a Mesa é que a sessão seja encerrada e façamos as devidas e necessárias sessões extraordinárias para votação, em segundo turno, das PECs, para que, ao fim de tudo, nós votemos todas as matérias consensuais por acordo de Lideranças. Então, seria o caso de se encerrar esta sessão para nós começarmos, em seguida, as votações, em segundo turno, para garantirmos este quórum.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Temos ainda uma ou duas PECs.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Arthur Virgílio, há duas breves votações. São três votações. Vamos seguir aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – **Item 5**:

[PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009]

> Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*
>
> Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

Votação da proposta, em segundo turno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem. Nós vamos retirar esta PEC, o segundo turno.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Por quê?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O quórum está muito baixo. Nós vamos retirar a PEC.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não. Vamos votar, vamos votar a PEC. Esta PEC está aguardando...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O quórum não está baixo não. Foram 56 na última votação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Olha, há muito tempo, o Instituto Brasileiro de Direito de Família vem reclamando para que possamos votar esta PEC. Vamos votar!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Está bom. Se é um apelo de todos, nós vamos votar a PEC.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos votar.

Votação da proposta, em segundo turno. O painel está aberto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos as Srªs e os Srs. Senadores e os Líderes que convoquem todos para que tenhamos número.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, faço uma sugestão a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...ao mesmo tempo em que convoco os Senadores do PSDB para estarem presentes a esta bateria de votação. Sugiro que V. Exª ceda a palavra aos oradores que a solicitarem, durante o processo de votação, não atrasando o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Exatamente. Vamos seguir o posicionamento do Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Inflexivelmente nisso. Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Também pediria...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Quem quiser usar da palavra para discutir agora...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, pediria que os Senadores do Democratas também comparecessem para votar esta PEC.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Demóstenes Torres foi o primeiro.

Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator desta PEC. É uma PEC muito simples e muito

importante. O que acontece? Hoje a pessoa casa. Ela, para fazer o divórcio direto, tem que estar separada por dois anos. Caso contrário, tem que fazer o que se chama de separação judicial ou, se tiver acordo, pode ir até em cartório e fazer essa separação. Tem que fazer o quê? Tem que gastar dinheiro com advogado, custas processuais, etc. O que essa PEC está fazendo? Suprimindo essa etapa da separação judicial. A pessoa casou e, se quer se separar, se quer se divorciar no outro dia, divorcia-se; se quiser casar no dia seguinte com a mesma pessoa, case-se. É o que acontece no mundo inteiro. Não há sentido manter unidas por um tempo pessoas que não querem ficar juntas.

Então, o Instituto Brasileiro do Direito de Família... Da mesma forma como aprovamos hoje a alienação parental, como já aprovamos uma série de medidas em favor da própria família, para que quem quer permanecer casado, fique; mas quem quer divorciar que também tenha o direito de fazê-lo sem o óbice, lembrando que os requisitos de hoje são os mesmos de 1977, quando foi instituído o divórcio no Brasil. Só que os tempos mudaram. O que era um grande avanço para aquela época, hoje, é um empecilho.

Daí por que meu parecer foi favorável, e recomendo aos Srs. Senadores que votemos a favor, para que o Brasil tenha uma legislação como o resto do mundo. Ou seja, o divórcio direto, sem a necessidade de interstício, sem uma separação no meio, quando advogados ganham dinheiro, e os casais gastam os seus recursos com custas processuais, emolumentos diversos, e, com isso, possamos finalmente ter o divórcio conforme ele é. Ou seja, se a pessoa não quer permanecer casada, não é a lei que vai obrigar que ela assim permaneça.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Acabamos de ouvir o Relator Demóstenes.

Pela ordem, o Senador Fernando Collor.

Estou fazendo aqui a inscrição. Em seguida, usará da palavra o Senador Marcelo Crivellla.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que fizesse constar em Ata o meu voto favorável na PEC nº 14, referente ao Fundo de Combate à Pobreza; na PEC nº 42, que é a PEC da Juventude; e na PEC 51, que considera o cerrado e a caatinga como patrimônio nacional.

É o pedido que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Drª Secretária Cláudia Lyra, a solicitação do Senador para que sejam considerados os votos favoráveis nas PECs que votamos anteriormente.

Agora, pela ordem, o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, tenho restrições a esta PEC, porque ela banaliza a instituição mais sagrada da sociedade brasileira, a instituição do casamento.

Quando nós retiramos o interstício, nós fazemos com que os casais, apressadamente, às vezes até, Sr. Presidente, para mostrar que já têm outro parceiro e até em questão de vingança, tomem novamente uma atitude de se casarem precipitadamente; aliás, já estão indo para a separação porque fizeram um casamento precipitado. E aí, Sr. Presidente, vai ser uma coisa de casa e descasa, casa e descasa, que eu não sei de que maneira isso vai contribuir para a nossa nacionalidade.

É verdade que vários países já adotaram. Mas vários países já voltaram atrás porque isso acaba enfraquecendo a instituição do casamento. As pessoas se separam e 24 horas depois já estão casadas novamente.

O Brasil, neste momento em que nós temos o Bolsa Família, em que nós temos o Minha Casa, Minha Vida, está tentando fortalecer a instituição do casamento. Seria, Sr. Presidente, uma temeridade votarmos essa lei. Aliás, há um pedido da CNBB – Conselho Nacional dos Bispos do Brasil – para que não votássemos isso. É também consenso de todos os evangélicos de que isso enfraquece a família e o casamento.

Lamento, Sr. Presidente. Estou vendo que já vai se alcançar o quórum, mas é uma precipitação. O Senado Federal não devia acolher esta, eu diria, temeridade. Esta PEC que vem dos Deputados, foi votada pelos Deputados, mas sem que eles tivessem enxergado o completo alcance desta lei. Estamos votando aqui um assunto que devia ser mais bem estudado, mais bem ponderado, em favor da família brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC-PI) – Convocamos todos os Senadores e Senadoras na Casa. Na votação anterior, deu 56. Está acusando agora 49. Então, nós pedimos aos Líderes que convoquem os seus liderados. A última votação tinha presentes 56, agora só tem 50.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB-ES.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC-PI) – Pela ordem, o senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para justificar, Sr. Presidente, três votações em que eu não tive oportunidade de votar. Eu quero fazer a justificativa: se aqui estivesse votaria de acordo com o meu partido o item nº 12, o item nº 13 e a votação do Embaixador Washington Luiz Neto, da Embaixada da Bulgária, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido.

Drª Cláudia Lyra, vamos atender à solicitação do Senador Casagrande.

E chamamos a atenção para os Líderes. Na última votação, tivemos 56 votantes. Então, voluntariamente, a decisão é que eles querem lavar a mão.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR.) – Vamos aguardar mais um pouco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, vamos aguardar mais um pouco. Os Senadores estão dando de Pilatos.

Tivemos a tese do Senador Demóstenes Torres, jurista consagrado e que é o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. E tivemos o Senador teologista Marcelo Crivella.

Cinqüenta e dois. Eu não estou omisso. É porque o Presidente não vota.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Tem a palavra V. Exª pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria que os Senadores do Democratas comparecessem ao plenário para votar esta PEC nº 28. Solicito a presença dos Senadores da Bancada dos Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós colocamos porque havia a consciência de que iriam votar 56 Senadores.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de fazer uma correção que eu considero justa. Quando eu fiz uma reclamação sobre a não votação ou a inclusão da PEC dos Jornalistas, ficou mais do que claro que eu estava contrariado. Por isso que eu não fui muito transparente no que eu queria dizer. O que eu queria dizer é que os Líderes que assinaram a prioridade da PEC dos Jornalistas não poderiam retroagir, do contrário, seria uma desmoralização para eles.

Mas não procurei, em nenhum momento, atingir a figura do Presidente José Sarney, que, no estabelecimento da fixação de qualquer pauta, ouve sempre as Lideranças. Então, quero eximir de qualquer responsabilidade nesta questão a figura do Presidente José Sarney, que agiu corretamente. Agora eu espero que os Líderes, alguns dos quais já se pronunciaram, inclusive o Senador Arthur Virgílio, confirmem o que assinaram ontem, o que votaram ontem, favoravelmente à PEC dos Jornalistas, para que ela hoje constasse da pauta de votações.

Então, Presidente, aproveitando o ensejo, esta PEC nº 28...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC. PI) – Está bem.

Senador Pedro Simon, falta um voto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/ PSB – SE) – ... a PEC de número 28 já está em segundo turno, quando a PEC dos Jornalistas entrar, todo mundo já foi embora. Então ...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC. PI) – Senador Pedro Simon, falta um voto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/ PSB – SE) – Eu gostaria que ela fosse incluída imediatamente entre as propostas para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC. PI) – Senador Antonio Carlos Valadares está tudo esclarecido?

O livro *O Pequeno Príncipe*, de Antoine Saint-Exupéry diz: "A linguagem é uma fonte de desentendimento". Não é?

Está vendo, Presidente Sarney? Antoine Saint-Exupéry em *O Pequeno Príncipe*: "A linguagem é uma fonte de desentendimento". Foi esclarecido e V. Exª merece todo o respeito e o aplauso de todos nós e da Nação brasileira.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/ PSB – SE) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª incluísse logo a PEC dos Jornalistas, porque esta aqui, por exemplo, já esta em segundo turno, e a nossa vai entrar ainda em primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Olhai a Bandeira, Ordem e Progresso. Vamos seguindo aqui na ordem.

Olha a Bandeira ali: Ordem e Progresso.

O seguinte: vamos abrir o painel porque tinha 56 e temos 55, porque o Pedro Simon não vai votar.

Então, abrir o painel, é o mesmo número.

Ah, tem mais dois. Então, vamos aguardar.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, vamos abrir o painel. O quórum é este. Não tem mais do que isso na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vai votar Senadora Rosalba Ciarlini?

A SRª. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Vou votar e o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um a mais com o voto da Rosalba.

Tem mais alguém que quer votar oral aqui?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu gostaria, pela ordem, apenas de fazer um comentário, mas não quero prejudicar a votação. Como eu acho que a prioridade é a votação, portanto V. Exª tem a liberdade de abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos abrir o painel.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009 (2º TURNO)

DÁ NOVA RED. AO § 6º DO ART. 226 DA CONST. FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE A DISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO CIVIL PELO DIVÓRCIO, SUPRIMINDO O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO OU DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	12	Abertura:	7/7/2010 19:35:27
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 19:47:40

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	ABST.
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	ABST.
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
DEM	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	ABST.
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Presidente: MÃO SANTA

Votos SIM : 48
Votos NÃO : 04
Votos ABST. : 03

Total : 55

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 19:47:42

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Votaram SIM 48, Srs. Senadores, mais a Rosalba: 49.

Aprovada.

Foram 04 votos NÃO; e 03 abstenções.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – O meu voto foi decisivo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, cabe recurso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Aprovada a proposta, a Presidência tomará as providências necessárias para a promulgação da emenda constitucional.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, eu quero anunciar que vou recorrer à CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É claro.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, vou recorrer à CCJ, porque a votação aqui mostrou que não há um consenso na Casa. Há, sim, divergências. Vou recorrer à CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª faça e vai cair nas mãos de Demóstenes Torres, o Relator e Presidente da CCJ.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Quarenta e oito votos não são 49. Vou recorrer à CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, combinada com o art. 10-A, do Regimento Comum, os nomes dos candidatos do Senado Federal à eleição para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 20 de julho a 1º de agosto de 2010.

Senado Federal

Titulares:

Bloco de Apoio ao Governo: Eduardo Suplicy, PT, e João Ribeiro, PR.

Suplentes: Antonio Carlos Valadares, PSB; Marcelo Crivella, PRB; Maioria: PMDB e PP; José Sarney, PMDB; Renan Calheiros, PMDB; Suplentes: Romero Jucá, PMDB; Valdir Raupp, PMDB. Minoria: DEM e PSDB. Adelmir Santana, DEM, titular, e Lúcia Vânia, PSDB; suplentes: Demóstenes Torres, DEM; Eduardo Azeredo, PSDB. PTB, titular Epitácio Cafeteira e suplente Gim Argelo.

Em votação as indicações. (*Pausa.)*

Pela manifestação, aprovado.

Declaro eleita a chapa.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem. José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, agora o Presidente é o Senador Marconi Perillo. Eu queria fazer uma ponderação ao Senador Antonio Carlos Valadares, que, aqui, de forma – eu diria – muito determinada e insistente, convocou todos nós para votar a chamada PEC dos Jornalistas, a exigência do diploma para o exercício da profissão.

Sr. Presidente, observando a última votação, em que já demonstrou claramente a dificuldade de *quorum*, de 49 votos favoráveis para a aprovação da PEC, eu queria reconhecer, Senador Valadares, a sua luta, o seu trabalho, para a aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição, e dizer a V. Exª que o mais correto neste momento seria o adiamento dessa votação, tendo em vista a dificuldade do *quorum* necessário para a aprovação da matéria. Solicito isso a V. Exª, como forma de garantir, no momento oportuno, a aprovação da PEC nº 33.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Nery, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 10**:

[PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2007]

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.*

Parecer favorável, sob nº 1.164, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

Votação da proposta, em primeiro turno.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB requer a presença dos seus Senadores em plenário, Sr. Presidente, e recomenda o voto "Sim".

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de convocar todos os Srs. Senadores, principalmente os do meu Partido, para que possamos aprovar essa PEC de minha autoria.

É uma PEC importantíssima para as nossas crianças e para a mulher trabalhadora brasileira, já que prevê a ampliação da licença-maternidade para 180 dias – 60 dias a mais –, de forma que seja constitucional que todas tenham direito a essa licença, sejam trabalhadoras do campo, trabalhadoras da cidade, trabalhadoras de todas as atividades. Um direito maior que terá a mãe de ficar seis meses com o seu filho, tratando e cuidando dele, amamentando-o, amando-o, para que ele possa crescer sadio, com mais equilíbrio nutricional e psicossocial.

Então, essa PEC é de importância fundamental. Peço aos Srs. Senadores o voto "sim" para sua aprovação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas encaminha o voto "Sim".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atendendo à ponderação do Senador José Nery e de outros tantos Senadores de que a votação da PEC dos Jornalistas hoje poderia redundar em prejuízo da nossa ação, da ação legislativa e também do desejo dos jornalistas e tendo em vista o fato de que o quorum está muito baixo, a votação seria imprudente.

Sendo assim, peço a V. Exª que não leve em consideração o pedido que fiz anteriormente de colocar a PEC nº 33 em pauta. Deixemos que ela seja votada em outra oportunidade. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Convido as Srªs e os Srs. Senadores para votarem. Estamos votando a PEC nº 64.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Solicito aos Srs. Líderes que orientem as suas Bancadas. (*Pausa.*)

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas Bancadas.

Senador Antonio Carlos Júnior, como vota o DEM?

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, o DEM vota "Sim". O DEM vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores recomenda o voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Como vota o PSDB, Senador Arthur Virgílio?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, o PSOL vota "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Como vota o PSDB, Senador Arthur Virgílio?

Como vota o PSDB?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O PSDB vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O Democratas vota "Sim".

Essa PEC tem a participação efetiva da Senadora Rosalba, que tomou empenho especial na sua apreciação e aprovação. Foi por solicitação dela que na pauta de entendimento entre os Líderes essa matéria entrou. Por solicitação e por empenho da Senadora Rosalba.

Em homenagem especial a ela, o nosso voto democrata é entusiasticamente favorável.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota "Sim" e suponho que é unânime, ou seja, acredito até que já daria para abrir o painel.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senadora Serys.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Senador Marconi, que preside esta sessão, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de saudar a autora do projeto, a Senadora Rosalba Ciarlini.

Fui a relatora dessa PEC na CCJ, e eu diria que é uma das matérias mais importantes para a qualidade de vida do povo brasileiro.

Não temos que nos preocupar com despesa, se é possível, se não é possível; temos que nos preocupar é com a vida, com a qualidade de vida, e qualidade de vida significa as nossas crianças protegidas, as nossas crianças bem cuidadas. As nossas crianças precisam do amparo maternal. Quanto mais tempo estiverem sob os cuidados das suas mães, protegidas pelas mães, tendo o leite materno como alimentação, mais condições terão de uma vida muito melhor, tanto física quanto mental. Eu diria que esse é um momento de um salto grande, grande mesmo, na qualidade de vida da nossa população, especialmente das nossas crianças.

Parabéns a todo o Senado da República, às Srªs Senadoras, porque, todas, com certeza, se empenharam nesse processo, assim como os Srs. Senadores, em especial à autora do projeto, a Senadora Ciarlini. Eu fui a relatora e dei parecer favorável – tive uma participação efetiva nesse processo, – na Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação, vou proclamar o resultado.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a Senadora Rosalba por esta PEC tão importante para os brasileiros. Não é uma PEC importante para as mulheres apenas – é claro que, diretamente, é importante para as mulheres, porque elas têm maior interesse de ficar com seus filhos nos primeiros meses de vida –, mas para toda a família, para o Brasil. Eu quero dizer que hoje é um marco e um dia muito importante.

Parabéns, Rosalba! Por isso que você vai chegar lá. Essas ações fazem o reconhecimento acontecer no Senado Federal. Unanimidade, unanimidade na votação! Parabéns, Senadora Rosalba! Parabéns ao Brasil, às mulheres do Brasil, às mães queridas do Brasil e às avós, que tanto se preocupam porque as mães estão trabalhando e os netos, às vezes, sem a atenção devida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2007 (1º TURNO)

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA AUMENTAR PARA CENTO E OITENTA DIAS A DURAÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA À GESTANTE.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	13	Abertura:	7/7/2010 19:53:25
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	7/7/2010 19:59:07

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 00 **Total : 54**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: MARCONI PERILLO

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 19:59:09

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores e Senadoras.

Nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está aprovada, em primeiro turno, a PEC nº 64, que concede aumento para 180 dias do período de licença gestante.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Quero também, como Presidente, parabenizar todas as mães trabalhadoras brasileiras.

Senadora Lúcia Vânia, se a senhora me permite, passaria a palavra a V. Exª logo depois de encerrada e reiniciada esta votação.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

4
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

17
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil (é obrigatório o regime de

separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de

março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

35
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

37
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

38
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

39
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

40
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

41
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

42
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

43
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

44
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

45
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

46
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

47
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

48
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

49
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

50
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

51
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

52
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

54
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

55
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

56
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 -Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da

Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390,de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que

apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações -3303-3325/3572/7279

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível

agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

78
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 117, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

79
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

80
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 190, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

81
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

82
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Encerro a presente sessão e convoco outra para daqui a um minuto.

(Levanta-se a sessão às 20 horas.)

Ata da 121ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 7 de julho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Marconi Perillo

(Inicia-se a Sessão às 20 horas e 1 minuto, e encerra-se às 20 horas e 4 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento.

Senado Federal **REGISTRO DE COMPARECIMENTO**

121ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, ÀS 20:01 HORAS

Período : 7/7/2010 07:30:54 até 7/7/2010 23:26:30

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 69 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA **Emissão: 7/7/2010 23:29:45**

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Gostaria de fazer um apelo aos Senadores e Senadoras, para que permaneçam no plenário, a fim de que possamos votar todas as PECs que já foram iniciadas.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Apenas para justificar as duas iniciais votações para indicação de autoridades. Votei com o Democratas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Exª será atendida na forma regimental.

Senadora Lúcia Vânia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senadora Lúcia Vânia, e, logo após, V. Exª.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não poderia deixa de externar aqui a minha alegria e a minha satisfação em dar o meu voto a favor da licença-maternidade por seis meses, obra de autoria da grande Senadora Rosalba Ciarlini, que, sem dúvida nenhuma, em bom momento, como médica pediatra, como uma mulher sensível, dirigiu, com muita sabedoria, a Comissão de Assuntos Sociais, levando para aquela Comissão um debate de alto nível, um debate qualificado, que redundou em todo esse trabalho, com a votação de um projeto dessa envergadura.

Quero cumprimentá-la e, ao fazê-lo, quero cumprimentar toda a Bancada feminina do Senado, que cerrou fileiras ao lado da Rosalba, estendendo os cumprimentos aos homens e, principalmente, ao nosso médico Mozarildo, que tem sido nosso parceiro na Comissão de Assuntos Sociais.

Portanto, Rosalba, receba o abraço, o carinho das suas companheiras e a gratidão da mulher brasileira, principalmente daquela mais humilde, que precisa estar ao lado do seu filho, para amamentá-lo, enfim, para lhe dar todo seu conforto e calor materno.

Portanto, muito obrigada. Felicidades para você. Que Deus a ilumine, para que, em novos caminhos que vai trilhar, tenha a sabedoria, a eficiência e a competência que demonstrou aqui no Senado da República.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PMDB – GO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parecer sob nº 1.032, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão. *(Pausa.)*

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PMDB – GO) **– Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).

Parecer sob nº 1.031, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) **– Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a

denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 1.033, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) **– Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer sob nº 1.034, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) **– Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 1.035, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) **– Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que altera a redação do inciso XVIII do art. 7° da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.

Parecer sob nº 1.036, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) **– Item 7:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.*

Parecer sob nº 1.032-A, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

Em discussão a proposta e a emenda. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Declaro encerrada a presente sessão e convoco, em seguida, outra sessão extraordinária.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 4 minutos.)

Ata da 122ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 7 de julho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Marconi Perillo

(Inicia-se a Sessão às 20 horas e 5 minutos, e encerra-se às 20 horas e 7 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento.

Senado Federal **REGISTRO DE COMPARECIMENTO**

122ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, ÀS 20:05 HORAS

Período : 7/7/2010 07:30:54 até 7/7/2010 23:26:30

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 69 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA **Emissão: 7/7/2010 23:31:04**

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e erradicação da Pobreza.*

Parecer sob nº 1.032, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 2**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.031, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 3**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 1.033, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 4**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao §4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer sob nº 1.034, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 5**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá*

nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 1.035, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 6**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período de licença à gestante.*

Parecer sob nº 1.036, de 2010, da Comissão de Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – **Item 7**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.*

Parecer sob nº 1.032-A, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

Em discussão a proposta e a emenda. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Encerro a presente sessão extraordinária e convoco outra, em caráter extraordinário, para daqui a 30 segundos.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 7 minutos.)

Ata da 123ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 7 de julho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Marconi Perillo, da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs. Jorge Yanai e Arthur Virgílio

(Inicia-se a Sessão às 20 horas e 8 minutos, e encerra-se às 23 horas e 25 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento.

Senado Federal **REGISTRO DE COMPARECIMENTO**

123ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, ÀS 20:08 HORAS

Período : 7/7/2010 07:30:54 até 7/7/2010 23:26:30

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
DEM	MT	JORGE YANAI	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 69 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA **Emissão: 7/7/2010 23:32:38**

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo PSDB – GO) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como é importante votarmos os designados para o Cade, pergunto se está assegurado que faremos a tempo a votação dessas autoridades, garantindo o *quorum*, porque é relevante.

Então, apenas essa indagação que formulo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Se eu tiver oportunidade de dar curso à sessão, como estou fazendo até aqui, com certeza, nós votaremos todas as matérias.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.031, de 2010, da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ainda está no primeiro turno? Há duas 17, então.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta é a de 2008, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – De 2008. Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Votação da proposta, em segundo turno.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas respectivas Bancadas.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, a favor da Zona Franca de Manaus.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Solicito aos Senadores agilidade na votação para que possamos votar todas as PECs ainda hoje.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – O PR vota "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O Democratas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Partido dos Trabalhadores vota "sim" e reconhece o empenho do Senador Arthur Virgílio a favor desta matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim", com o mesmo entusiasmo com que votamos no primeiro turno.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Sr. Presidente, o PDT vota "sim", a favor da extensão da Zona Franca de Manaus.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra o Presidente Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Só para dizer que vim para o plenário a fim de dar o meu voto para a Zona Franca de Manaus. Como eu disse, sempre ajudei todas as iniciativas destinadas à sua existência e ao seu fortalecimento.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência registra a palavra, pela ordem, do ilustre Presidente José Sarney.

Faço um apelo a todos os Srs. Senadores e Senadores que se encontram em outras dependências da Casa para que acorram ao plenário, a fim de prosseguirmos e encerrarmos as votações em segundo turno.

Senador Magno Malta com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero convocar a Bancada do meu Partido – embora o Líder esteja ali, e o Presidente desta Agremiação, Alfredo Nascimento,

está sentado ali – para que votemos. Mas registro o meu voto com muita satisfação pela licença-maternidade de seis meses.

Sr. Presidente, V. Exª, que foi um grande Governador e é um jovem – foi Governador muito jovem e continua jovem –, hoje aprovamos coisas muito significativas. Uma quero ressaltar por causa de um episódio negativo: a PEC da Juventude. Uma jovem, com requintes de crueldade, foi esquartejada nesse episódio do goleiro Bruno.

Alguns Senadores, quando toco nesse assunto, esbravejam para os outros, mas vou continuar me levantando e abrindo minha boca, porque tenho todo direito. Fui eleito pelo povo do Espírito Santo para defender a sociedade brasileira.

Uma jovem – e agora votamos a licença-maternidade –, essa jovem, Senador Marconi Perillo, é mãe há quatro meses, uma criança de quatro meses. O Brasil está todo ligado – a *Globo News* está ao vivo, um monte de coisas ao vivo – diante dessa barbaridade. A PEC da Juventude. E o episódio envolve um jovem, esse jovem goleiro do Flamengo que tem uma história de luta. Foi criado pela avó. Uma história que conheço porque acompanhei. Chegou aonde chegou.

Um jovem de 17 anos de idade. No final, a culpa da morte dessa moça vai cair nas costas desse rapaz de 17 anos, desse macho, desse homem que deu uma coronhada na moça. Diz ele que deu as três coronhadas. Depois vai ficar impune, porque é menor.

É hora de discutirmos a redução da maioridade penal! E isso traz à luz uma série de coisas.

E eu dou com satisfação o meu voto, neste momento, abraçando a Senadora Patrícia Saboya, que aqui não está, por esse projeto tão importante de licença-maternidade de seis meses e refletindo sobre esses dois bons episódios e sobre esse terceiro episódio a que a sociedade brasileira assiste com o coração dolorido.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Arthur Virgílio, podemos abrir o painel? (*Pausa.*)

Senador Edison Lobão. (*Pausa.*)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que fizesse novamente um apelo para que os Senadores que se encontram na Casa viessem, porque, com um *quorum* de 55, acho que nós teríamos segurança. As matérias são de extrema relevância. Talvez V. Exª pudesse novamente fazer esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência faz um apelo a todos os Senadores e Senadoras que se encontram em outras dependências do Senado, desta Casa, para que compareçam ao plenário, a fim de prosseguirmos na votação de todas essas PECs, que são de muita importância para o País.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Vamos abrir o painel. (*Pausa.*)

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008 (2º TURNO)

ACRESCENTA ARTIGOS AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS).

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	1	Abertura:	7/7/2010 20:09:28
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 20:16:27

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 53
Votos NÃO : 00 **Total : 53**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: MARCONI PERILLO

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 20:16:29

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Votaram SIM, 53 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Não houve abstenção.

Total: 53 votos.

Aprovada a PEC nº 17, que interessa à Zona Franca de Manaus, que prorroga os incentivos fiscais até o ano 2033, de autoria do Ilustre Senador, grande amazonense, Arthur Virgílio.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Terceira e última votação e discussão, em segundo turno, da PEC, tendo como primeiro signatário...

Senador Antonio Carlos, houve um engano aqui. Não se preocupe que a gente vai corrigir.

Item 2:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da proposta, em segundo turno.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas respectivas Bancadas.

As Srªs e Srs. Senadores já podem votar.

Vamos abrir o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas vota com a iniciativa que lhe coube lá atrás. Através do Senador Antônio Carlos Magalhães, que criou os fundamentos e que levou à aprovação da criação do Fundo de Combate à Pobreza, que gerou um mundo de iniciativas, ao longo de alguns governos, voltados para o combate à pobreza.

É um dos orgulhos do Partido ter criado, através de um de seus mais ilustres membros, já falecido, o Senador Antonio Carlos Magalhães, um instrumento efetivo de combate à pobreza, um dos males do nosso País. E nós estamos, agora, por iniciativa de ACM Júnior, nosso companheiro, Senador, filho do saudoso Senador, prorrogando por mais alguns anos a existência do Fundo de Combate à Pobreza. Esgotamos uma matéria que nós julgamos ter sido da nossa lavra, da nossa iniciativa. E votamos, com muito orgulho, uma matéria que vem de longe com o carimbo do PFL, hoje Democratas.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marconi Perillo, desejo, em breve intervenção, solidarizar-me com a manifestação do nosso Líder José Agripino ao destacar a importância da iniciativa do saudos Senador Antonio Carlos Magalhães, criando o Fundo Nacional contra a Pobreza. Devo dizer que a iniciativa do Sua Excelência tem produzido bons resultados. Acredito que, por instrumentos dessa natureza, reduziremos a pobreza em nosso País, fazendo-o de forma consistente e articulada compatível com os interesses da sociedade brasileira.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo PSDB – GO) – Tem V. Exª a palavra o Senador Demóstenes.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, eu tive a oportunidade de ser o Relator dessa Proposta de Emenda à Constituição que perenize o Fundo de Combate à Pobreza. É extremamente importante para o Brasil.

Nós temos conseguido há muito tempo reduzir a pobreza no País, mas ainda temos uma situação de extrema gravidade. Mesmo em época de calamidade, os pobres que aparecem, aqueles que são vítimas, temos que acudir. E esse fundo, de iniciativa do saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães e que permanece agora com seu filho Antonio Carlos Magalhães Júnior, mostra suficiente espírito público deste nosso grande Senador e do Senado Federal.

Muitos tentaram limitar isso a cinco anos, 10 anos, 15 anos, 20 anos, mas o Senado optou sabiamente por deixar sem uma data. A partir do momento em que a pobreza não for mais um problema no Brasil, nós, evidentemente, trataremos de fazer com que esse fundo não subsista mais. Mas hoje é importante que ele exista e exista sem um termo, sem uma data para acabar. Enquanto existirem esses projetos sociais,

têm quer implementados. Louvo a iniciativa, primeiro, em memória do Senador Antonio Carlos Magalhães e aqui, de corpo presente, o nosso querido Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero também saudar a memória do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, que realmente foi uma pessoa de vanguarda. Ele criou esse fundo da pobreza e deu corpo àquilo que nós já havíamos implementado no Governo Fernando Henrique Cardoso, transformando a assistência social em uma política pública. A partir da criação do Fundo da Pobreza, nós deixamos de ver a assistência social como uma caridade, como um favor, e ela passou a ser uma política pública implementada nos três níveis de governo.

Este fundo da pobreza é responsável pelos programas de transferência de renda, é responsável pelo PETI – Programa de Erradicação de Trabalho Infantil –, é responsável pela nova visão que temos hoje de tratamento e de assistência ao idoso e à pessoa portadora de deficiência. Este fundo é responsável pela nova assistência social que fez a fusão dos programas de transferência de renda, que hoje constitui o Bolsa Família.

Portanto, quero aqui evidenciar a importância da prorrogação deste fundo, uma vez que temos ainda grandes desafios pela frente. E hoje nós temos uma assistência social já institucionalizada, mas que precisará ainda de um longo tempo para que possamos realmente erradicar à pobreza.

Portanto, deixo aqui os meus cumprimentos ao Relator e deixo também os meus cumprimentos ao nosso querido e saudoso Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Eduardo Suplicy pediu a palavra desde a sessão passada.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Marcelo Crivella, também, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Eduardo suplicy se dirige à tribuna, quero apenas recomendar o que talvez nem precise, que os Senadores do PSDB votem a favor dessa idéia absolutamente oportuna, sem sensível e genial do falecido Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, que daquele canto, ali à direita, dizia as suas palavras duras e também manifestava as suas ternuras, o Senador Antonio Carlos foi obstinado. Eu era Líder do Governo naquela época e me recordo da sua bravura, da sua insistência, de como enfrentava todos os nãos que qualquer membro da equipe econômica lhe pudesse dizer. O fato é que foi aí o embrião de tudo que é programa social compensatório que possa existir neste País.

Então, minha homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães, na figura do seu filho Antonio Carlos Júnior e desse jovem e brilhante Deputado que é Antonio Carlos Magalhães Neto. Eu acabo homenageando, enfim, todos aqueles que têm sensibilidade social e vontade de viver num País mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Suplicy está com a palavra para encaminhar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, algumas vezes, tive divergências com o Senador Antonio Carlos Magalhães, mas, prezado Senador Antonio Carlos Júnior, foram muitas as vezes em que tive diálogos...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy, V. Exª me dá licença de eu fazer a apuração?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Claro.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008 (2º TURNO)

ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA TORNAR PERMANENTE O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	2	Abertura:	7/7/2010 20:17:37
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 20:24:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 52
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 52

Primeiro-Secretário

Presidente: MARCONI PERILLO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 52 Srs. Senadores.

Total: 52 votos.

A Proposta de Emenda à Constituição foi aprovada.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ela vai à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Foram muitas as ocasiões, Senador Antonio Carlos Júnior, em que, com seu pai, dialoguei, sobretudo no que diz respeito aos temas de combate à pobreza.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy, acho que V. Exª vai ficar satisfeito com a matéria que vou anunciar – e, depois, V. Exª vai continuar falando.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Trata-se da PEC da Juventude.

Item 3:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

> Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior, que *altera a denominação do capítulo VII, dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude*.
>
> Em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Não tendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passamos à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy. V. Exª continua com a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas vota "sim" entusiasticamente e convoca os Srs. Senadores para virem ao plenário para garantir o quórum. A PEC da Juventude, o voto é "sim".

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB faz o mesmo e até extrapola. Pede a todos os Senadores presentes na Casa que compareçam, de qualquer partido que sejam, para cumprirem com esse dever para com a juventude brasileira. O ideal é nós nos mantemos aqui até a votação da última emenda para cumprirmos os compromissos que assumimos no dia de hoje, Sr. Presidente.

Portanto, o PSDB vota de maneira entusiasmada "sim".

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Presidente Sarney, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos ouvir o Senador Suplicy, que ele vai ser breve, e nós, em seguida, daremos a palavra ao nosso colega.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente, anuncio que nós, do Partido dos Trabalhadores, somos favoráveis e indico, como Vice-Líder do PT, o voto "sim" à PEC da Juventude.

Quero aqui dizer de quanto a proposta do Fundo de Combate à Pobreza gerou, dentre outras, a própria constituição da Comissão de Combater à Pobreza, que foi presidida pelo Senador Maguito Vilela e que teve como relatora a Senadora Marina Silva, cujo relatório final justamente encaminhava a proposta da constituição do Fundo e de medidas para erradicação da pobreza.

Um dos momentos altos dos trabalhos daquela Comissão foi quando fomos à residência do nosso maior economista, Celso Furtado, para ouvirmos o seu depoimento de grande relevância sobre quais seriam as medidas necessárias para o combate à pobreza.

A propósito, Sr. Presidente, gostaria de transmitir que, relacionado a esse tema, na semana passada, realizou-se, com mais de 500 participantes, na Universidade de São Paulo, na Faculdade de Economia e Administração da USP, o 13º Congresso Internacional da Rede Mundial da Renda Básica, assunto sobre o qual falarei amanhã à tarde para poder ser breve neste momento.

Muito obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Sr. Presidente, o PDT orienta os Senadores a votarem "sim" à PEC da Juventude.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de parabenizar o Senador ACM Júnior pela permanência da PEC do Fundo da Pobreza, criado há dez anos pelo seu pai, Antonio Carlos Magalhães. Agora, não mais precisaremos renovar esse fundo, que, na verdade, pode ser usado para várias ações. Não significa que estaremos estimulando ou pensando que a pobreza no Brasil não terá fim, mas temos um longo caminho para que um terço da população brasileira saia da fome, como indicou o IBGE, nesta semana, em uma pesquisa muito triste, que

ainda diz que um terço dos brasileiros passam fome extrema ou passam fome, às vezes, em alguns dias, em algumas refeições.

Diante desses números do IBGE, é muito apropriada a votação do Senado à unanimidade para recompor, indefinidamente, o Fundo da Pobreza, criado por Antonio Carlos Magalhães e agora renovado por seu filho Antonio Carlos Júnior. Esse Fundo da Pobreza foi criado no ano de 2000, quando Fernando Henrique Cardoso teve a oportunidade, depois da sua criação, de implementar o Bolsa Escola, um programa de transferência de renda que evoluiu para o atual Bolsa Família no Governo Lula.

Também quero aqui registrar, Sr. Presidente, a importância da votação do Projeto de Lei de origem da Câmara, de Sarney Filho, a respeito da divisão das competências relativas à proteção ambiental. Isso traz segurança jurídica ao País. Definir as funções de Estados, Municípios e União, estava mais do que na hora de fazê-lo, pois essa sobreposição de funções na questão ambiental estava trazendo insegurança e afastando as atividades empresariais do País, atrapalhando os empresários a investir.

Por último, ainda, votamos o Seguro Rural, também muito apropriado. É importantíssimo para o País e para os produtores rurais o nosso Seguro Rural, enfim aprovado também por unanimidade.

Agora, há a PEC da Juventude. Parabéns aos nossos jovens! Precisamos, efetivamente, combater principalmente o aumento do consumo de *crack* neste País e concentrar todos os nossos esforços – de todos os jovens, idosos e até das crianças, de todos os brasileiros – no combate a essa terrível praga que está aumentando a cada dia no Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos apurar a votação e eu lhe daria a palavra, a senhora podia continuar falando.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008 (2º TURNO)

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CAPÍTULO VII DO TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E MODIFICA O SEU ART. 227 (DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA JUVENTUDE).

Num.Sessão: 2 Num.Votação: 3 Abertura: 7/7/2010 20:25:58
Data Sessão: 7/7/2010 Hora Sessão: 20:08:00 Encerramento: 7/7/2010 20:31:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Votos SIM : 52
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00
Total : 52

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 52 Srs. Senadores...

(Manifestação nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Galerias não podem se manifestar, na forma regimental.

Aprovada a proposta, a Presidência tomará as providências necessárias à promulgação da emenda constitucional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem.) – V. Exª poderia me dar a palavra após anunciar a próxima votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

Eu peço aos Srs. Senadores, para avançarmos nos nossos trabalhos, que nós votemos, depois então teríamos prazo para que cada um expressasse suas posições.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003.

Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Discussão da proposta.

Sem oradores, encerrada a discussão.

E vamos abrir o painel para a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, posso...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode falar.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria também de aqui consignar a minha gratidão ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

À época, eu era Governador do Estado, no ano de 2000, e me recordo muito bem da oportunidade, quando ele me disse que ia lutar com todas as forças e prestígio que ele tinha no Congresso Nacional para aprovar o Fundo de Combate à Pobreza. E assim o fez. Com muita determinação, muita vontade, muita garra, ele o aprovou, inclusive, naquela época, com muita incompreensão. Queria o Senador Antonio Carlos Magalhães atender uma parcela da população brasileira que precisava ter um fundo como esse.

Inclusive esse fundo permitiu que o Governo Federal de então criasse projetos importantes para o País, como um projeto chamado Alvorada, que foi tocado pela Funasa, com obras de saneamento, de melhoria habitacional, de uma série de ações a partir do Fundo de Combate à Pobreza. Inspirou também o Senador Antonio Carlos Magalhães que eu, como Governador da Bahia, criasse um Fundo de Combate à Pobreza Estadual e criasse uma Secretaria Estadual de Combate à Pobreza, Sr. Presidente, que, felizmente, foi mantida pelo governo que me sucedeu, do Governador Paulo Souto, e pelo atual, do Governador Jaques Wagner. Foi mantida a Secretaria de Combate à Pobreza e lá está o Fundo de Combate à Pobreza Estadual, que arrecada em torno de 400 a 500 milhões por ano para exatamente atuar com uma parcela importante de recursos para atendimento das necessidades dos mais carentes do Estado da Bahia.

Então, agora que o Senador Antonio Carlos Júnior aqui sucedeu o seu pai, ele faz muito bem quando transforma o Fundo de Combate à Pobreza em uma ação permanente, recurso permanente, para que nós tenhamos um país mais justo e mais equilibrado entre as diversas classes sociais do nosso País.

Portanto, queria consignar as minhas homenagens pretéritas ao Senador Antonio Carlos, que já se foi, mas que deixou esse exemplo que hoje aqui é seguido pelo seu filho Senador Antonio Carlos Júnior.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente Sarney.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro. Em seguida, Senador Tião Viana e Senador Marco Maciel.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente José Sarney, tive que me ausentar para um audiência externa...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Lamentamos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...e não votei o 2º turno das PECs de Combate à Pobreza e da Juventude, mas quero deixar registrado o voto "sim" em todas as duas, parabenizando o Senador Antonio Carlos Júnior por ter concluído o trabalho iniciado por seu pai, saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães, e parabenizar a juventude pela vitória definitiva com a aprovação da PEC em homenagem e para que possamos trabalhar em favor dessa juventude do Brasil.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente Sarney.

Apenas para solicitar ao Plenário, aos Srs. Senadores para que possamos colaborar com a Mesa,

porque temos ainda a votação do relatório da LDO na Comissão Mista de Orçamento hoje, senão, vamos inviabilizar a votação da LDO. Apenas a parte de destaques. Seria uma grande ajuda do Senado à Comissão se pudéssemos colaborar com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E à entrada em férias do Congresso.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente José Sarney...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, em rápidas palavras, mencionar a importância da PEC que vamos votar agora. Ela inclui, entre os biomas nacionais, o Cerrado e a Caatinga. O primeiro subscritor é o nobre Senador Demóstenes Torres. Acredito que, com a aprovação dessa PEC, estaremos dando guarida constitucional ao Cerrado e, ao mesmo tempo, permitindo a conservação do único bioma existente no País, que é a Caatinga.

Há algo semelhante na África, mas nada é comparável à Caatinga que se situa no Nordeste brasileiro.

Daí por que, com a aprovação dessa PEC, estaremos, a um só tempo, aumentando a proteção à diversidade ecológica brasileira, não somente pelo reconhecimento do Cerrado, mas, também e sobretudo, pelo reconhecimento da Caatinga como um bioma que deve ser preservado, em que pesem as vicissitudes que atravessa o semiárido nordestino.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra a V. Exª, vou proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003 (2º TURNO)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INCLUIR O CERRADO E A CAATINGA ENTRE OS BIOMAS CONSIDERADOS PATRIMÔNIO NACIONAL.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	4	Abertura:	7/7/2010 20:32:28
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 20:38:07

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 51
Votos NÃO : 01 **Total : 52**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 20:38:09

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO...

Alguém errou na votação.

Total: 52 votos.

A matéria foi aprovada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como primeiro signatário, quero agradecer aos Srs. Senadores.

Estamos transformando o Cerrado e a Caatinga em patrimônio nacional, equiparando esses biomas à Floresta Amazônica e ao Pantanal.

Parecia, depois da Constituição, que o Cerrado e a Caatinga na realidade eram um sub-patrimônio, algo que não merecia ser preservado ou compatibilizado com o desenvolvimento nacional. Essa PEC repara um erro histórico da Assembléia Nacional Constituinte.

Inserimos, definitivamente, na Constituição brasileira, a preservação com desenvolvimento. Isso não prejudica em nada o desenvolvimento brasileiro. E o Cerrado hoje está plenamente integrado à produção nacional, é um dos grandes produtores de grãos, um dos grandes produtores de leite, de carne, não só para o Brasil, mas para o mundo todo.

Muito obrigado aos Srs. Senadores, pela confiança, pelo crédito. É um grande passo que damos para a preservação do cerrado e a caatinga no Brasil.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ...parecer da Comissão, oferecendo a redação da matéria.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 1.037, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.037, DE 2010.

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2010

Altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. .....

.....

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo objeção, declaro aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço para constar o meu voto como favorável à PEC de autoria do Senador Demóstenes Torres. Obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, uma ponderação. Há algumas matérias que podem ser objeto de acordo e que poderão ser votadas amanhã, na medida em que o Plenário esteja de acordo em manter o painel com o quórum de hoje.

Algumas matérias individuais, alguns requerimentos, alguns fatos consensuais poderão ser votados amanhã. E gostaria que V. Exª submetesse ao Plenário a manutenção do painel com o número de hoje para a deliberação de coisas consensuais na sessão de amanhã.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, se for possível votar a PEC nº 89...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Submeto ao Plenário a manutenção do painel para a sessão de amanhã. *(Pausa.)*

Não havendo nenhuma manifestação contrária, fica aprovado.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, na verdade, acertamos que haveria um esforço concentrado para o dia de ontem e de hoje. Então, algumas matérias como, por exemplo, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, eu gostaria de votar, de estar presente. E, se ele pudesse ser votado hoje, porque amanhã, claro, fizemos todos os compromissos nos nossos Estados. A mim não cria nenhuma dificuldade sair daqui meia-noite, uma hora da manhã, mas, que possamos votar todos esse projetos no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos começar a votação da proposta, vamos manter o painel, porque vamos ter sessão do Congresso Nacional amanhã pela manhã.

Item 5:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta da Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Em discussão a proposta. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão, passamos à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Presidente Sarney... Senador Zambiasi, Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Faço um apelo ao Presidente Sarney e ao Plenário para que possamos aproveitar o quórum e aprovar, aqui em plenário, os Ministros que o plenário da Comissão de Constituição e Justiça aprovou pela manhã e que encaminhou a este Plenário para aprovação. Se possível, podemos aprovar hoje, ainda esta noite, aproveitando o quórum presente.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já propus às Lideranças aqui, a alguns que falaram comigo, que nós intercalássemos, entre a votação de uma emenda e outra, a votação dos Ministros. Infelizmente, eles não concordaram, pedindo que continuássemos na votação das emendas.

Assim, V. Exª faça um apelo ao Plenário e, se o Plenário concordar, nós votaremos imediatamente os dois Ministros. Eu já tinha pedido nesse sentido.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Então, reforço o meu apelo ao Plenário para que, logo após a votação das emendas, possamos colocar em votação os Ministros aprovados hoje na CCJ para o STJ.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E a votação de Ministros é muito rápida, porque nós não teremos a discussão que estamos tendo nessas diversas matérias.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se o Plenário concordar, assim será feito: depois desta votação, submeteremos os dois Ministros. (*Pausa*.)

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Presidente Sarney, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Sarney, eu quero também me solidarizar com o Senador Sérgio Zambiasi, para nós colocarmos também em votação, hoje, os nomes dos Ministros indicados para o Superior Tribunal de Justiça. Eu acho que nós temos quórum suficiente; caso contrário, amanhã, dificilmente, será votado, só para a próxima semana. E, amanhã, eu imagino, que

praticamente os trabalhos estarão encerrados, tendo em vista que a LDO já está de forma consensual, haja vista que o painel vai prevalecer, para nós votarmos. Acho válido e meritório, meu Líder, José Agripino, que V. Exª articule os demais Líderes para votarmos também essa matéria muito importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Parabenizo V. Exª por ter tido maior sucesso que a Mesa na tentativa de colocarmos imediatamente a votação dos Ministros.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário para terminarmos a votação em segundo turno da Emenda nº 89, que estamos votando.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão à Mesa. Nós temos dois, a indicação de dois ministros do STJ sobre a mesa. Após essa votação, V. Exª colocar em apreciação logo, imediatamente, a indicação dos dois Ministros do STJ, que foram apreciados e aprovados hoje na CCJ, e que, se não forem aprovados hoje, não sei se haverá quórum em agosto e setembro para apreciação e aprovação dos nomes de S. Exªs. A sugestão que dou a V. Exª e ao Plenário é que, logo em seguida, votemos a indicação dos dois Ministros do STJ.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi a proposta que fiz a V. Exª há pouco e que V. Exª recusou, mas fico feliz que V. Exª tenha aceito.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – É que foi votada já a PEC do Cerrado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora ...

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Fátima Cleide, Presidente.

Sr. Presidente, da mesma maneira, eu gostaria de solicitar ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A senhora me permite chamá-la Senadora Fátima?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Senadora Fátima, é isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está bem.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, da mesma forma, nós gostaríamos de solicitar a V. Exª que colocasse também em votação as três autoridades do Cade. O Cade está inviabilizado nos seus trabalhos em função da necessidade de votarmos os três nomes para a sua diretoria.

E gostaria também, Sr. Presidente, de solicitar prioridade, hoje à noite, para a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009, da Deputada Sandra Rosado, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Já está pronto na Mesa para votar. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Marcelo Crivella e, depois, Senador Suplicy.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero me somar aos Senadores que fazem apelo a V. Exª para nós votarmos. Sei que V. Exª vai atender, mas quero deixar consignado: a juíza indicada para o Superior Tribunal de Justiça é uma ilustre dama da minha terra, Isabel Gallotti, e, certamente, está assistindo à nossa sessão. Eu gostaria de mostrar a ela e ao povo do Rio de Janeiro que tenho o maior interesse que uma expressão da estirpe dela, da magistratura da minha terra possa ocupar esse cargo relevante no Superior Tribunal de Justiça aqui, em Brasília.

Portanto, Sr. Presidente, eu sou mais um, mais uma voz a clamar por essa votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que... Ontem, tivemos um quórum de 52 na última votação e estamos com 50. Pedimos aos dois Senadores que ainda não votaram que o façam.

O Senador Suplicy com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Permita-me, Sr. Presidente, dar uma boa nova para as Américas, para o mundo. Ainda há pouco – o Senador Eduardo Azeredo e, certamente, todos da Comissão de Relações Exteriores têm enorme interesse neste assunto –, o governo de Cuba acaba de anunciar que vai libertar 52 presos políticos, graças ao empenho da Igreja Católica. O próprio dissidente cubano Guillermo Fariña, que estava em greve de fome há 130 dias, disse que, logo que confirmada essa notícia, vai encerrar sua greve de fome. Avalio, Sr. Presidente, que essa notícia é um passo importante para que o Presidente Barack Obama possa encerrar o bloqueio, o embargo dos Estados Unidos com relação a Cuba. Espero que isso possa acontecer, assim como também possam as autoridades cubanas permitir a visita da blogueira Yoani Sánchez ao Brasil, uma vez que foi encaminhado um convite para que ela possa aqui comparecer, na Bahia, em Jequié, para a apresentação de um documentário sobre Honduras e Cuba, onde ela é entrevistada, prevista para 23 de julho.

Quero aqui assinalar o voto favorável à emenda da Senadora Ideli Salvatti relativamente ao procedimento sobre os juízes quando tiverem realizado alguma infração grave. Obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de perguntar ao Senador Suplicy se ele tem o número de quantos ainda continuarão presos na ilha e quantos serão soltos. São 59. Qual é a quantidade dos que estão presos em circunstâncias semelhantes e se tem já alguma previsão de soltar esses outros?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador, vou proclamar o resultado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Não tenho a notícia completa, mas a própria Igreja Católica considera que houve avanços extraordinários.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003 (2º TURNO)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 93 E 95 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA IMPEDIR A UTILIZAÇÃO DA APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS COMO MEDIDA DISCIPLINAR E PERMITIR A PERDA DE CARGO, NOS CASOS QUE ESTABELECE.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	5	Abertura:	7/7/2010 20:41:42
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 20:49:28

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
DEM	MT	JORGE YANAI	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
DEM	TO	KÁTIA ABREU	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Votos SIM : 52
Votos NÃO : 00 **Total : 52**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 52, Srs. Senadores, e "NÃO", nenhum.

Não houve abstenção.

Total de votos: 52

A proposta foi aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder à votação dos dois Ministros. Eu quero explicar que será mais fácil, porque...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pode abrir que, em seguida, eu falo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ...a votação tem um quórum menor, basta 51 votos positivos. Assim, mais rapidamente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero solicitar que logo após os dois Ministros do STJ, se coloque o Ministro do TST, que também está aguardando.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E também o indicado para o Ministério Público, Luiz Moreira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Ministério Público estava também por necessitar de 49 e temos 41.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, tenho uma justificativa que faço.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está bem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A Senadora Lúcia Vânia não está bem de saúde, por isso teve de se retirar. S. Exª, talvez até por isso, votou de maneira equivocada na chamada PEC do Cerrado. Logo ela, que, ao lado do Senador Demóstenes e do Senador Marconi, zela pelo cerrado, como todos os demais Senadores afetos a essa área.

Então, eu gostaria de justificar. Foi exatamente o mal-estar que acometeu S. Exª e que fez com que se retirasse da Casa que a levou certamente a essa confusão, que ela lamenta e, com muita honra minha, me faz porta-voz dessa sua angústia e da satisfação que deseja dar a seus concidadãos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós lamentamos o mal-estar da Senadora Lúcia Vânia. Sabemos perfeitamente que, em uma matéria dessa do seu Estado, ela votaria certamente. Se votou diferente é porque não estava passando bem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.003, DE 2010

Parecer nº 1003, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 183, de 2010 (nº 375/2010, na origem), pela qual o Presidente da Republica *submete ao Senado Federal o nome da Senhora Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Fernando Gonçalves*.

Discussão do parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

As Srªs e os Srs Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, para encaminhar.

A Bancada do Rio de Janeiro, o Senador Dornelles, o Senador Paulo Duque, o Senador Crivella estão envaidecidos por uma Ilustre dama da minha terra Maria Izabel Diniz Gallotti Rodrigues, que ocupa, na magistratura nacional, um cargo de alta relevância. Nós temos certeza, pelo seu currículo, pela sua carreira intocável, que será uma expressão no Judiciário brasileiro. É da nossa terra. Sem sombra de dúvidas, votaremos favoravelmente. A Bancada do Rio a apoia. A Bancada do Rio vota coesa. A representação popular do Rio de Janeiro no Senado vota coesa. Esperamos que ela tenha não uma votação, mas uma aclamação do Senado Federal.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu gostaria de retificar o meu voto. Na votação anterior, na PEC do Cerrado, eu me equivoquei e votei "não". O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata vai registrar a retificação de V. Exª.

Peço aos Senadores para votarem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Essa é a última, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, a penúltima.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, na próxima votação, se o senhor puder me conceder a palavra, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores, vou proclamar o resultado.

Houve um defeito aqui no painel, eu peço para abrir de novo.

Os Srs. Senadores podem votar novamente.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, é um quórum privilegiado, de 41 votos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim, mais aqui, o painel zerou.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – É bom que o Plenário esteja atento.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Nós vamos votar novamente, Presidente? Vamos repetir a votação.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – E que o Plenário esteja atento de que é uma votação que exige um quórum qualificado.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que a PEC da Licença Maternidade, de nº 64, também ainda já estava para ser votada e nós esperamos que seja, já que exige um quórum mais alto.

Obrigada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a presença dos Srs. Senadores do PSDB na sessão para votarmos as autoridades.

E, aqui, aproveito para ressaltar, até porque outros já o fizeram na votação, diante de uma figura tão correta como a Drª Maria Izabel Gallotti Rodrigues, o respeito que temos por suas atitudes, como desembargadora federal, se marcou por atitudes polêmicas, corajosas, à luz da interpretação que fazia da lei, ela que é uma conhecedora profunda em matéria de Direito. Aqui, os nossos respeitos e a nossa homenagem a essa mulher que galga um posto tão relevante na vida jurídica do País, como tenho certeza, Ministra que será consagrada do Superior Tribunal de Justiça.

Peço de novo, a presença dos Senadores do PSDB para que nós possamos responder a essa e a outras votações que se farão necessárias ainda neste momento.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, ontem eu falei muito rapidamente desta tribuna sobre uma decisão que o Governo tomou em conjunto com o Congresso Nacional, com a Câmara dos Deputados, referente ao processo de votação do marco regulatório do pré-sal. A decisão de adiar para depois das eleições foi importante, porque tira essa contaminação do processo eleitoral numa decisão tão importante como a questão da distribuição dos *royalties* do petróleo. Naturalmente, nós temos interesse e desejo que essa matéria seja votada equilibradamente, e vai ser esse o nosso caminho. Do jeito que tinha sido apreciada aqui no Senado e na Câmara, eram matérias cujo formato e conteúdo das emendas não permitiam o equilíbrio federativo e era inconstitucional. Por isso, a minha alegria com essa posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO SECRETA**

PARECER Nº 1.003, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. MARIA IZABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES, PARA COMPOR O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	6	Abertura:	7/7/2010 20:53:27
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 20:56:29

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
DEM	MT	JORGE YANAI	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 43
Votos NÃO : 04 **Total : 47**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 20:56:31

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 43, Srs. Senadores, e NÃO, 4.

Não houve abstenção

Total: 47 votos

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.004, DE 2010

Parecer nº 1.004, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 184, de 2010 (nº 376/2010, na origem), pela qual o Presidente da Republica *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Denise Arruda.*

Em discussão, o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir que, após essa votação, V. Exª submetesse a PEC 64 à votação em 2º turno, por favor, porque, pela ordem, ela já deveria ter sido votada anteriormente.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na votação anterior, eu votei com a orientação do Partido. Obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

Para não atrapalhar as votações eu não falei no encaminhamento da PEC da Juventude.

Enquanto se aguarda o número necessário para essa votação, eu queria, Sr. Presidente, cumprimentar as 60 entidades que fizeram esse documento chamado PEC da Juventude, "O Brasil precisa, a juventude quer".

Esta data para a juventude brasileira é uma data histórica, por isso que todos os líderes do movimento da juventude do Brasil assinaram esse documento, eu vou entregar à Mesa para que fique registrado.

Nesse momento, Sr. Presidente, no mínimo 400 mil jovens que participaram desse debate, olharam para o Senado e viram que o Senado cumpriu mais uma vez a sua parte, a PEC vai ser promulgada. Atinge a 50 milhões de jovens no País.

Eu entrego à Mesa uma homenagem aos líderes dos jovens que se fizeram presentes durante dias aqui. Foi quase um ano, onde articulações e movimentos permanentes foram feitos.

E termino cumprimentando o Deputado Sandes Júnior, que foi o grande articulador da proposta, é o autor do projeto, e nós aqui só nos somamos. É um momento histórico para o Senado e para a juventude brasileira.

Vou encaminhar à Mesa. Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU DISCURSO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PEC DA JUVENTUDE

nº 42/2008

O BRASIL PRECISA, A JUVENTUDE QUER

Expediente

Conselho Nacional de Juventude

Presidente: Danilo Moreira

Vice-Presidente: João Marcos Vidal

Secretário-Executivo: José Eduardo de Andrade

Comissão de Acompanhamento ao Parlamento

Coordenadoria:

Marcela Cardoso Rodrigues (UNE- União Nacional dos Estudantes)

Murilo Parrino Amatneeks (Juventude do PT)

Darcy Vieira Gomes	Juventude Socialista do Partido Democrático Trabalhista
David Barros Araújo	IJC - Instituto De Juventude Contemporânea
Edmar Lorencini Dos Anjos	CONAJE – Confederação Nacional De Jovens Empresários
Fabrício Lopes Da Silva	Nação Hip Hop Brasil
Hugo Valadares Siqueira	ANPG - Associação Nacional De Pós-Graduandos
Paulo De Souza Bezerra	CUT - Central Única Dos Trabalhadores
Paulo Henrique Lustosa	Frente Parlamentar De Políticas Públicas De Juventude Da Câmara Dos Deputados
Rafael Luiz Clabonde	UBES - União Brasileira De Estudantes Secundaristas
Sérgio Pimentel De Freitas	Junta de Mocidade da Convenção Batista Brasileira
Yann Evanovick Leitão Furtado	UBES - União Brasileira De Estudantes Secundaristas

Organização e textos não-autorais: Luciana Soares

Arte da Capa: W3 Comunicação – Curitiba/PR

Diagramação: Luciana Soares (Secretaria Nacional de Juventude)

www.juventude.gov.br

conselho.juventude@planalto.gov.br

www.twitter.com/conjuve

Tel: 61. 3411-1160

Brasília, maio de 2010.

Sumário

I. Apresentação.....

II. Breve Contextualização.....

III. 400 mil em defesa da PEC da Juventude.....

IV. PEC da Juventude: Perguntas e Respostas.....

V. Nota Técnica da Secretaria Nacional de Juventude.....

VI. Imagens .....

VII. Senadoras e Senadores que apóiam a PEC.....

VIII. Clipping Eletrônico.....

IX. Sociedade Civil que compõe o Conjuve.....

X. Poder Público que compõe o Conjuve.....

Apresentação

PEC e Plano Nacional de Juventude: o legado de uma geração

Encontram-se em fase final de tramitação no Congresso Nacional, duas importantes matérias que, se aprovadas, contribuirão decisivamente para o desenvolvimento do país e para a melhoria da qualidade de vida de 50 milhões de brasileiros e brasileiras situados na faixa etária de 15 a 29 anos.

Estamos falando da Proposta de Emenda Constitucional (PEC42/2008), que insere no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, o termo juventude na Constituição Federal. Ao reconhecer esta parcela da população como segmento prioritário para a elaboração de políticas públicas, como já fora feito com idosos, crianças e adolescentes, avançaremos no sentido de superarmos o binômio juventude-problema para um patamar onde a juventude seja compreendida como um grupo de sujeitos detentores de direitos.

O texto da PEC da Juventude, como ficou conhecida, indica ainda necessidade de aprovação de uma segunda matéria, um Projeto de Lei (PL) estabelecendo o Plano Nacional de Juventude. Tal Plano aponta uma série de metas que deverão ser cumpridas pela União, em parceria com estados, municípios e organizações juvenis nos próximos 10 anos. Formado por diversas ações articuladas nas áreas de cultura, saúde, esporte, cidadania, trabalho, inclusão digital, educação, etc.

O PL 4530/2004, que trata do Plano Nacional de Juventude, já foi aprovado por uma comissão especial na Câmara dos Deputados e aguarda apenas a votação em plenário. Como o relatório foi aprovado em dezembro 2006, o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve, está propondo sua atualização e votação ainda este ano. Para tanto necessitaremos de um esforço concentrado de parlamentares, governo federal, lideranças dos movimentos juvenis e da sociedade civil, visando à negociação de uma nova versão.

O que para muitos pode parecer uma questão organizativa e sem resultado no curtíssimo prazo, na verdade representa uma visão estratégica sem precedentes sobre este importante segmento populacional, por vezes tratado numa perspectiva de futuro, mas nunca construído como uma realidade do presente ou até mesmo encarado de maneira imediatista e reativa aos "problemas da juventude".

A cristalização deste tema em nossa Carta Magna, a atualização e aprovação de um Plano Nacional, estabelecendo metas para as Políticas Públicas de Juventude nos próximos 10 anos, são a melhor expressão da luta desta geração por mais direitos e, em última instância, pela efetiva democratização do Estado.

O mais importante, porém, é que para a concretização desta vitória, o caminho escolhido não ficou restrito à articulação em gabinetes governamentais e parlamentares, sempre muito receptivos, diga-se de passagem. Todas as vezes que estes foram procurados, foi sempre em nome de uma ampla mobilização social dos próprios movimentos juvenis e com forte envolvimento dos mais diversos setores da sociedade civil organizada. Basta constatar os resultados da 1ª Conferência Nacional de Juventude, realizada em 2008, envolvendo mais de 400 mil participantes, e que indicou a necessidade da PEC e do Plano Nacional de Juventude entre suas mais fortes prioridades.

Estamos no último ano do governo Lula, que teve como mérito o ineditismo na criação de uma Política Nacional de Juventude. Não devemos, porém, nos contentar com este avanço e muito menos deixar que esta iniciativa fique circunscrita ao período de um governo, sem garantias de continuidade após 2010. Por isso é que precisamos extrapolar os limites da luta entre 'governo' e 'oposição' e colocar este tema na agenda do projeto de país que queremos, podemos e estamos construindo como legado a esta e às próximas gerações. É chegado o momento de alçar definitivamente a política de juventude à condição de política de Estado. O Brasil precisa, a juventude quer.

Danilo Moreira
Presidente do Conselho Nacional de Juventude
Conjuve

Breve Contextualização

Em tramitação no Parlamento Brasileiro desde o ano de 2005, a PEC da Juventude - como ficou conhecida a Proposta de Emenda Constitucional nº 42/2008 (antiga 138/2005, de autoria do deputado Sandes Júnior - PP/GO), regulamenta a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude, ao alterar a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modificar seu art. 227, incluindo o termo "jovem" no texto da Carta Magna.

O relatório da Deputada Alice Portugal (PCdoB/BA) foi aprovado por unanimidade em Comissão Especial. No plenário da Câmara dos Deputados a proposta também teve alta aceitação, expressa no resultado da votação em segundo turno: 382 votos a favor, nenhum voto contrário e apenas uma abstenção, seguindo em novembro de 2008 para o Senado Federal.

Nesta Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, também por unanimidade, o Relatório do Senador Expedito Júnior (PR/RO), que passou a constituir o Parecer nº 297/2009 da CCJ, favorável à Proposta. Atualmente a matéria aguarda inclusão em ordem do dia para a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Reivindicação histórica dos movimentos juvenis e de diversos setores da sociedade brasileira, a aprovação definitiva da PEC da Juventude, pelo Senado Federal, significará o reconhecimento da juventude como sujeito de direitos, com demandas cidadãs legítimas, e contribuirá para a concretização da Política Nacional de Juventude enquanto uma política do Estado brasileiro.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 50,5 milhões de brasileiros e brasileiras - 28% da população do país - têm entre 15 e 29 anos de idade. O peso numérico desse segmento populacional na atualidade e o fato de que suas condições sociais têm impacto no presente e no futuro do país, por si, justificariam políticas públicas específicas para este setor.

Além disso, no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, a implementação de uma Política Nacional de Juventude é um compromisso de seus Estados-Membros desde a adoção do Programa Mundial de Ação para a Juventude, uma estratégia internacional para o enfrentamento dos desafios atuais e futuros da juventude, aprovado pela Resolução nº 50/1981, da Assembléia Geral das Nações Unidas, reconhecendo que os jovens são uma força positiva com grande potencial para contribuir para o desenvolvimento e o progresso social, bem como para a promoção dos direitos humanos.

No Brasil, especialmente a partir de 2004, inicia-se um amplo diálogo, entre governo, parlamento e movimentos sociais, sobre a necessidade de se instaurar uma política de juventude no país. Este processo culmina com a criação, em fevereiro de 2005, da Secretaria Nacional de Juventude, órgão executivo ligado à Secretaria-Geral da Presidência da República, com o objetivo de articular os programas federais de juventude. Ao lado da Secretaria, também foi criado o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

O Conselho Nacional de Juventude é composto por 16 Ministérios, Frente Parlamentar de Juventude da Câmara dos Deputados, Fórum Nacional de Gestores e Secretários de Juventude, Frente Nacional de Prefeitos, Confederação Nacional dos Municípios, União Nacional dos Legislativos Estaduais – UNALE e 67 organizações de sociedade civil.

A constituição de espaços governamentais para desenvolver políticas públicas de juventude tem repercutido nos estados e municípios. Segundo a Secretaria Nacional de Juventude, já chega a 22 o número de gestores estaduais e centenas de gestores municipais nesta área.

Ampliando a dimensão participativa, a Secretaria e o Conselho Nacional de Juventude finalizaram, em abril de 2008, o processo da 1ª Conferência Nacional de Juventude, que reuniu 400 mil participantes em todas as unidades da Federação, distribuídos em mais de mil municípios.

Como resultado desse amplo diálogo social, foram aprovadas resoluções sobre os mais diversos temas e foram estabelecidas 22 prioridades paras as políticas públicas de juventude. A necessidade

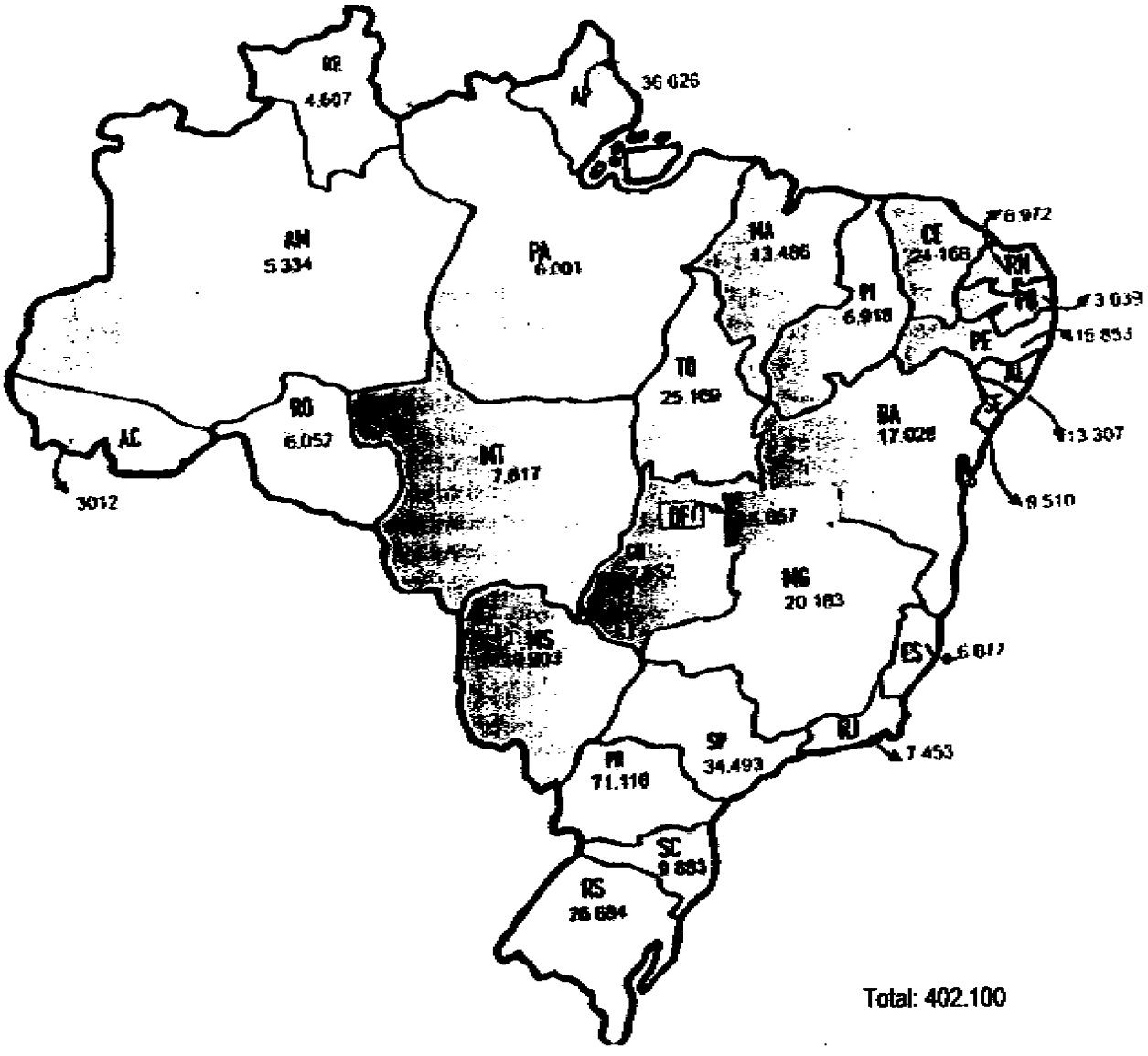
da aprovação da PEC da Juventude, pelo Congresso Nacional, figura como uma das mais fortes prioridades votadas pelos participantes.

Durante o 2º Encontro de Conselhos de Juventude, ocorrido em março deste ano, o novo colegiado do Conselho Nacional de Juventude e cerca de 200 representantes de conselhos estaduais e municipais de juventude, de todos as unidades da Federação, ocuparam as galerias do Senado Federal e foram recebidos em audiência pelo Presidente da Casa, Senador José Sarney onde reivindicaram a apreciação e aprovação da matéria.

Por fim, é importante ressaltar que a Secretaria Nacional de Juventude elaborou a Nota Técnica nº 06/2009 SNJ/SG/PR, de 02 de abril de 2009, onde diz que *"Por considerar a necessidade de aperfeiçoar a Constituição, que apresenta uma lacuna na consagração dos direitos difusos; por observar a importância populacional, social e para o desenvolvimento nacional do segmento juvenil; e ao constatar que a proposição constitucional não impacta diretamente nas despesas públicas, a Secretaria Nacional de Juventude entende que a posição do governo no Senado Federal deve ser pela aprovação da PEC nº 42/2008"*.

400 mil em defesa da PEC da Juventude

Participantes da 1ª Conferência Nacional de Juventude – Por estado:



PEC da Juventude: O Brasil precisa, a juventude quer!

1. O que propõe?

Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, incluindo o termo "o jovem" no texto da Carta Magna.

2. Como foi sua tramitação?

Aprovada na Câmara dos Deputados com o voto de 382 deputados e deputadas federais, nenhum voto contrário e apenas uma abstenção, a PEC da Juventude passou, por unanimidade, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Senado Federal. Encerraram-se as sessões de discussão do primeiro turno, assim, a PEC está pronta para votação no Plenário desta Casa.

3. Qual o significado de sua aprovação?

Uma dimensão fundamental é a consolidação das políticas de juventude em política do Estado Brasileiro, reconhecendo a importância da juventude como agente de desenvolvimento nacional. Além disso, o texto da PEC da Juventude indica ainda a necessidade de aprovação de uma segunda matéria, um Projeto de Lei estabelecendo o Plano Nacional de Juventude. Tal Plano, formado por diversas ações articuladas nas áreas de cultura, saúde, esporte, cidadania, trabalho, ciência e tecnologia, educação etc, aponta uma série de metas que deverão ser cumpridas pela União, em parceria com estados, municípios e organizações juvenis nos próximos 10 anos.

4. Quem apóia sua aprovação?

A 1ª Conferência Nacional de Juventude, realizada em 2008, envolvendo mais de 400 mil participantes, das 27 unidades da Federação, indicou a necessidade de aprovação da PEC e do Plano Nacional de Juventude entre suas mais fortes prioridades;

O Conselho Nacional de Juventude – Conjuve, composto por 60 membros, sendo 20 do Poder Público e 40 da sociedade civil.

A Secretaria Nacional de Juventude, através de Nota Técnica, além do Fórum de Gestores e Secretários Estaduais de Juventude.

Há posição favorável do Governo Federal pela aprovação da matéria e vários Senadores e Senadoras, de governo e oposição também manifestaram apoio.

Nota Técnica nº 06/2009 SNJ/SG/PR

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição Nº 42/2008

A PEC nº 42/2008, que ora tramita no Senado Federal, versa sobre a constitucionalização do tema juventude e visa **estabelecer marcos legais que assegurem os direitos dos jovens**.

Esses direitos específicos se inserem na terceira geração de direitos, "caracterizada pela consagração dos *Direitos Difusos*[1]. Ao contrário das duas outras gerações (direitos civis e políticos e direitos sociais), seus titulares são grupos sociais como negros, mulheres, homossexuais, crianças, adolescentes, jovens e idosos, e não mais indivíduos. A função desses direitos é a de garantir condições para que esses grupos sociais possam existir e se desenvolver integralmente, sem serem subjugados ou discriminados. É importante destacar que exatamente pelo fato dos detentores dos direitos de terceira geração[2] serem grupos sociais, sua violação compromete o conjunto da sociedade" (Conselho Nacional de Juventude, 2006).

Contudo, os jovens são o **único grupo social relacionado à categoria etária que se encontra ausente na Constituição Federal**. Como bem justificou o propositor da emenda[3]: uma "imensa lacuna na Constituição brasileira".

Essa ausência adquire um significado ainda maior quando se considera a importância que vem assumindo a temática juventude na atual conjuntura. Basta observar o destaque nos meios de comunicação, na pauta dos Parlamentos, nos debates públicos e na Academia para se constatar o grau de evidência da temática. Essa importância é resultado, principalmente, de três fatores: a) a relevância populacional[4] que tem origem no "boom" populacional do final da década de 70; b) a demanda social no que se refere às estatísticas de exclusão e vulnerabilidade; e c) na importância estratégica para o desenvolvimento nacional[5].

Outra evidência da importância que a temática vem adquirindo está nas iniciativas governamentais. Embora seja recente a compreensão de que juventude é uma área de governo, o poder executivo nas três esferas federativas vem implementando programas, ações e estruturas institucionais destinadas ao segmento juvenil[6] (vide iniciativa do governo federal com a criação da Secretaria e Conselho Nacional de Juventude, além de um grande programa de atendimento à população jovem – Projovem). **Isso demonstra, por parte destes entes governamentais, o reconhecimento de demandas específicas, a necessidade de atenção singular e intervenção planejada por parte do Estado na temática juventude.**

Todavia, as políticas públicas desenvolvidas para a população juvenil **carecem de um arcabouço jurídico mais robusto**, que as respaldem com base em uma legitimidade constituída legalmente no processo de decisão democrática do poder legislativo. Sendo assim, **tais políticas terão garantido perenidade e estabilidade**, na medida em que ao serem consolidadas como resultado de direitos estabelecidos em texto constitucional, passam a assumir um caráter de políticas de Estado e deixam de ser políticas de Governo, sujeitas às intempéries das transições políticas.

---

[1] É precisamente pelo fato de serem direitos atribuídos a grupos sociais e não indivíduos que são chamados de "difusos".

[2] Por seu caráter coletivo, também são direitos de terceira geração a preservação ambiental, cultural e histórica.

[3] Deputado Federal Sandes Júnior (PP/GO).

[4] O Brasil conta hoje com o maior contingente de jovens de toda a sua história demográfica. Segundo o IBGE são cerca de 50,5 milhões se considerarmos a faixa de 15 a 29 anos. Isso representa cerca de 28% da população brasileira.

[5] Sobre o desenvolvimento nacional, cabe ressaltar que a "bolha populacional" geradora de um enorme contingente de jovens é uma oportunidade para potencializar o desenvolvimento econômico e social. Pois, a atual geração de jovens "devido à queda de fertilidade terá menor número de dependentes do que seus antecessores quando chegarem à idade adulta. Por sua vez, isso pode impulsionar o crescimento – com o aumento da parcela da população que está trabalhando e melhorando a economia familiar. Os países em todos os níveis de desenvolvimento precisam aproveitar essa oportunidade antes que o envelhecimento das sociedades feche essa porta. Isso permitirá que cresçam mais rápido e reduzam a pobreza ainda mais" (Relatório do Banco Mundial de 2007: O Desenvolvimento e as Próximas Gerações).

[6] A partir de 1996, um número significativo de municípios brasileiros constituiu assessorias, coordenadorias, secretarias e programas no âmbito do Poder Executivo com atribuições específicas de atendimento às demandas dos jovens.

Com esse entendimento de mérito, a inclusão do tema juventude na Constituição tornou-se *uma reivindicação* forte dos diversos setores envolvidos com a temática e **adquiriu expressão pública e formal na realização da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude**. Um processo de participação social promovido pelo governo federal, que envolveu mais de 400 mil pessoas, dentre as quais agentes públicos de todos os estados da Federação, e que deliberou por unanimidade a **aprovação da PEC como uma prioridade da consolidação da política de juventude**.

Além do mérito da proposição convém observar o seu conteúdo. No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, **a proposição não impacta diretamente na despesa pública e, assim, não gera imediatamente a necessidade de aporte financeiro**. As modificações propostas pela Emenda nº 42/2008 *adequam o texto constitucional ao reconhecimento* dos jovens enquanto sujeitos de direitos. Pode-se observar que as modificações apenas incluem o termo *jovem* no caput do artigo 227, no seu parágrafo primeiro e inciso II, e no inciso III e IV do parágrafo terceiro.

Mesmo *considerando que dois incisos versam sobre a promoção de programas* pelo Estado, é incorreto inferir que existe algum impacto orçamentário. Pelo simples fato de que o Estado já realiza, não só na esfera do governo federal, como se pode observar no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, mas, também, nas esferas dos governos estaduais e municipais, programas, ações e **políticas específicas, obedecendo aos preceitos ditados nos *respectivos parágrafos e incisos do artigo 227***.

A única modificação proposta pela Emenda Constitucional a que se pode atribuir impactos financeiros e, no caso indiretos, está no parágrafo oitavo do artigo 227, que dispõe sobre a regulamentação *do tema por meio de leis ordinárias*, especificamente no inciso II, que estabelece o Plano Nacional de Juventude, proposição que já tramita na Câmara dos Deputados sob a designação de PL 4530/04.

É importante destacar que apesar da existência, em nível infraconstitucional, de normas *vigentes contemplando programas desenvolvidos pelo governo* federal para *atender aos jovens*, tramitam na Câmara dos Deputados o Estatuto de Direitos da Juventude e o já mencionado Plano Nacional de Juventude. Essas proposições, em especial a última, geram considerável impacto orçamentário-financeiro e, no entanto, o Ministério da Fazenda/STN considera a possibilidade de realizá-los, observando-se, é claro, os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por considerar a necessidade de aperfeiçoar a Constituição que apresenta uma lacuna na consagração dos *direitos difusos*; por observar a importância populacional, social e para o desenvolvimento nacional do segmento juvenil; e ao constatar que a proposição constitucional não *impacta diretamente* nas despesas públicas, a Secretaria Nacional de Juventude entende que a posição do governo no Senado Federal deve ser pela aprovação da PEC nº 42/2008.

JOSÉ RICARDO BIANCO FONSECA
Assessor Parlamentar da Secretaria Nacional de Juventude da
Secretaria-Geral da Presidência da República

LUIZ ROBERTO DE SOUZA CURY
Secretário Nacional de Juventude da
Secretaria-Geral da Presidência da República

Senadores e Senadoras disseram...

"Acredito muito nessa PEC da Juventude. Por essa razão, gostaria de pedir a todos os meus colegas do Parlamento que votem pela aprovação dessa matéria, porque ela pode mudar o cenário brasileiro". Paulo Paim (PT/RS"

"A posição do PSDB, que foi a favor na Comissão de Justiça, foi a favor na Câmara dos Deputados e será, sem dúvida alguma, a favor com este adendo: nós não votaremos aqui com delongas. Uma vez liberada a pauta das medidas provisórias que estão sendo discutidas, nós votaremos, em um dia só, os dois turnos da PEC da Juventude, como uma homenagem a quem representa, de fato, o futuro deste País."Arthur Virgílio (PSDB/AM

"Quero parabenizar a posse da nova diretoria do Consell Nacional da Juventude, que aconteceu na data de hoje, também dizer que tenho a mesma crença de que n votaremos essa PEC por unanimidade". Renato Casagran (PSB/ES)

"Quero registrar a posição da Liderança do Governo, que é firmemente a favor da PEC da Juventude. E, mais do que isso, vamos articular com o restante dos líderes, tanto da base do Governo quanto da oposição, a quebra de interstício, para que possamos votar, em um único dia, os dois turnos da proposta de emenda à Constituição que define rumos e define uma política para a juventude no País. Não há nada mais prioritário do que isso nesta Casa." Romero Jucá (PMDB/RR

"Quero fazer minhas as palavras do Senador Paulo Paim e do Senador Casagrande em relação à PEC da Juventude, ao apelo que fizeram. Quero, portanto, parabenizar a juventude que assume mais esta missão de lutar pelos nossos sonhos, pelos nossos ideais". Patrícia Saboya (PDT/CE

PEC da Juventude – Clipping Eletrônico

Coletânea de notícias veiculadas na Internet em março de 2010

Veículo:	AGENCIA SENADO
Link:	http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=99931&codAplicativo=2
Notícia	**Paim defende PEC da juventude**
	10 mar. 2010 - Plenário O senador Paulo Paim (PT-RS) pediu nesta quarta-feira (10) que os parlamentares votem favoravelmente à chamada PEC da Juventude (PEC42/08), uma iniciativa do deputado Sandes Júnior (PP-GO). Paim explicou que a proposta de emenda à Constituição insere a referência ao jovem no Título VIII do Capítulo VII da Constituição Federal, além de estender aos jovens a proteção e os direitos já consagrados às crianças e aos adolescentes. - Os jovens têm seu próprio modo de ver as coisas, têm seus interesses e pontos de vista e a PC da Juventude abre caminho para que se garanta a representação desses pontos de vista nas instituições sociais e políticas - afirmou. O senador Gerson Camata (PMDB-ES) disse, em aparte, que o discurso de Paim o convenceu a votar pela aprovação do Estatuto da Juventude. Ele assinalou que, enquanto outros cuidam de obras, dos campos, das fábricas, mas Paim cuida dos brasileiros. O senador Sadi Cassol (PT-TO) também apoiou o pronunciamento de Paim.

Veículo:	AGENCIA SENADO
Link:	http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=99972&codAplicativo=2&codEditoria=2
Notícia	**PLENÁRIO / Pronunciamentos** 10/03/2010 - 19h50 **Senadores manifestam apoio à PEC da Juventude**  Ao pedir a palavra pela ordem dos trabalhos, o senador Paulo Paim (PT-RS) saudou integrantes do Conselho Nacional da Juventude, que ocupavam as galerias do Senado. Paim disse que a chamada PEC da Juventude (**Proposta de Emenda à Constituição 42/08**), de autoria do deputado Sandes Júnior (PP-GO), será aprovada no Senado por unanimidade. A fala de Paim motivou outros 12 senadores a se manifestarem sobre o assunto, todos arrancando aplausos dos que estavam nas galerias. Paim lembrou que a PEC foi aprovada na Câmara dos Deputados por unanimidade e está

	pronta para votação no Plenário do Senado. Ele cumprimentou o novo presidente do conselho, Danilo Moreira, e seu vice, João Vidal, ao mesmo tempo em que parabenizou Davi Barros, que deixou o cargo. A senadora **Serys Slhessarenko (PT-MT)** lembrou que a PEC já foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O líder do governo, **Romero Jucá (PMDB-RR)**, afirmou que lutará pela aprovação da PEC em um único dia, quebrando os interstícios regimentais para votá-la em dois turnos na mesma data. O líder do PSDB, senador **Arthur Virgílio (AM)**, acatou de imediato a sugestão de Jucá, apoiada também pelo líder do PTB, senador Gim Argello (DF). **A aprovação da PEC da Juventude foi também apoiada pelos senadores Renato Casagrande (PSB-ES), Patrícia Saboya (PDT-CE), Flexa Ribeiro (PSDB-PA), Flávio Arns (PSDB-PR), José Nery (PSOL-PA), Jefferson Praia (PDT-AM), Cristovam Buarque (PDT-DF) e Magno Malta (PR-ES).**
Veículo:	PRVL – PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL ADOLESCENTES E JOVENS
Link:	http://prvl.org.br/noticias/pec-da-juventude/
Notícia	31/03/2010, 15:33h | Notícias **PEC da Juventude** O Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) lançou uma campanha no twitter pela aprovação da emenda constitucional 42/2008, conhecida como PEC da Juventude. De acordo com o Conjuve o objetivo é que o maior número possível de twitteiros enviem mensagens para os senadores de seus estados pedindo a votação da PEC. "Pensamos no twitter como uma ferramenta para exercer uma pressão positiva e direta nos senadores", afirma Danilo Moreira, presidente do Conselho. Segundo Moreira, o projeto de emenda se tornou uma bandeira dos movimentos de juventude desde maio de 2008, quando aconteceu a Conferência Nacional de Juventude. "De lá para cá utilizamos vários canais de mobilização: ocupamos galeria no Congresso, participamos de audiências públicas. Agora, com o twitter, queremos dar a todo jovem, mesmo aquele que não é ligado ao Conjuve, a possibilidade de contribuir com a aprovação da PEC", explica ele. A campanha tem o objetivo de garantir a votação da PEC que insere a referência ao jovem no Título VIII (capítulo VII) da Constituição Federal. Neste trecho a Constituição cita e garante direitos para crianças, adolescentes e idosos. A emenda incluiria os jovens entre os já citados. Para Moreira, trata-se do reconhecimento da luta da juventude, mas também é uma forma de garantir direitos desta fração da sociedade. "A lei tem um duplo valor. Primeiro o valor simbólico porque inclui o jovem como sujeito de direito na constituição, mas também um valor prático. Ela dá segurança jurídica para que os governantes invistam na juventude. É importante também porque o texto da PEC prevê a criação do Plano Nacional de Juventude e o Estatuto da Juventude", explica o presidente do Conjuve.

	Danilo Moreira, presidente do Conjuve Ele acrescenta que o ambiente no Senado Federal é favorável à aprovação da emenda. A questão agora é garantir que a PEC da Juventude entre na pauta e que além disso haja quórum para a votação, pois como se trata de uma emenda à constituição é preciso que pelo menos dois terços dos senadores estejam presentes. Por isso, a campanha no twitter é voltada para os líderes do Senado, pois são eles que definem as matérias a serem voltadas. Mas também para os demais senadores, afim de que compareçam para a votação. **Como participar da campanha** Para participar da campanha é preciso estar cadastrado na página e possuir um perfil no twitter. Aqueles que já acessam a rede social devem procurar o perfil dos senadores do seu Estado no link: www.twitter.com/senadoresbrasil Após encontrar o senador, é só enviar uma mensagem pedindo que ele participe e ajude a agilizar a votação da PEC 42/2008. É importante incluir a palavra (tag) que faça referência à campanha no final da mensagem: #pecdajuventude. Não deixe de votar e ajude a divulgar entre outros jovens. Qualquer dúvida procure o Observatório de Favelas no twitter (www.twitter.com/defavelas) ou o Conselho Nacional de Juventude (www.twitter.com/conjuve).

Veículo:	PORTAL DO APRENDIZ
Link:	http://aprendiz.uol.com.br/content/spebrucroc.mmp
Notícia	**adolescência e juventude** 19 de março de 2010 **Conjuve diz que aprovação da PEC da Juventude está próxima** A juventude brasileira está a um passo de ser efetivamente beneficiada pelo Governo, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 42/08, a PEC da Juventude. A proposta de autoria do deputado Sandes Júnior (PP-GO) está tramitando no Plenário do Senado desde junho do ano passado e sofre pressão de entidades e dos jovens para que seja aprovada. "Nunca estivemos tão perto da aprovação da PEC da Juventude", disse Danilo Moreira, presidente do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve). Ele informou ainda que, além da PEC, outras duas propostas aguardam aprovação: o Plano Nacional e o Estatuto da Juventude. "O Plano Nacional está na Câmara dos Deputados, para ir depois ao Senado também", explicou. Segundo ele, o Estatuto é que ainda deve demorar um pouco para ser aprovado. A aprovação desses projetos representa o marco legal em políticas públicas voltadas para a juventude. Danilo ressaltou que a regulamentação desta matéria significa o

	fortalecimento das políticas públicas de juventude como um compromisso do Estado brasileiro, não apenas de governantes. "A gente ganha muito com isso", afirmou. "O que muda é que os governantes passarão a ter um maior compromisso, uma obrigação maior em investir em políticas para os jovens, porque o que temos hoje depende da sensibilidade de cada governante", enfatizou. A PEC da Juventude regulamenta a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude brasileira, inserindo o termo "jovem" no Capítulo VII da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, a exemplo do que já acontece com a infância, adolescentes e idosos. O presidente do Conjuve ressaltou ainda que até 2005 não existiam políticas no país voltadas para os jovens. Somente a partir da criação da Secretaria Nacional de Juventude, em 2005, foi que começaram a surgir mais projetos e programas que beneficiam a juventude brasileira. "A aprovação dessas propostas cria condição para que os programas existentes sejam ampliados", reforçou Danilo. **Campanha no Twitter** Para fortalecer a mobilização pela aprovação da PEC da Juventude, o Conselho Nacional de Juventude lançou uma campanha via Twitter, com o objetivo de ter a adesão do maior número de pessoas favoráveis à causa. Por meio do endereço www.twitter.com/senadoresbrasil, os internautas poderão postar mensagens pedindo a aprovação da PEC aos senadores de seus estados. Para participar da campanha, o "twitteiro" deve incluir no final da mensagem a tag: #pecdajuventude. Exemplo: Caro @senadorjuca sou do Conselho Municipal de Juventude, Boa Vista-RR e peço seu apoio para rápida aprovação da PEC 42/2008 #pecdajuventude. *(Adital)*

Veículo:	PORTAL BUSCA JOVEM
Link:	http://buscajovem.org.br/noticias/conjuve-lanca-campanha-no-twitter-pela-aprovacao-da-pec-da-juventude
Notícia	22/03/2010 **Conjuve lança campanha no Twitter pela aprovação da PEC da Juventude** O Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) lançou uma campanha no twitter pela aprovação da PEC da Juventude. O objetivo é que o maior número possível de twitteiros postem mensagens nos perfis dos senadores de seus estados em prol da PEC. Por meio do endereço www.twitter.com/senadoresbrasil, os internautas tem acesso ao perfil na rede social de todos os parlamentares que tem o hábito de twittar. O presidente do Conjuve, Danilo Moreira, informou que a aprovação desta matéria significa o fortalecimento das políticas públicas de juventude como um compromisso do Estado brasileiro não apenas de governantes. Para que isto seja possível, um dos caminhos é o contato com os senadores via eleitores dos seus respectivos estados. "Iniciamos uma nova etapa em nossa campanha pela PEC da Juventude. O nosso objetivo é demonstrar a enorme expectativa que existe no Brasil inteiro com relação a sua aprovação, sem falar que 2010 foi declarado pela ONU como o Ano Internacional da Juventude", informou Moreira.

O Twitter foi escolhido para a campanha por se tratar de uma das comunidades virtuais que mais cresce no Brasil e no mundo. "Dado o dinamismo e a rapidez que as informações circulam nesta ferramenta esperamos mobilizar uma vasta rede em prol da PEC", comentou o presidente do Conjuve.

A diretora de relações institucionais da UNE e integrante da Comissão de Parlamento do Conjuve, Marcela Rodrigues, disse que a campanha é de extrema importância, pois a PEC é um Marco Legal que dá base para a implantação de todas as políticas públicas de juventude no Brasil.

Ela acrescentou que o momento é propício para a aprovação desta proposta, pois a mesma já foi votada por unanimidade em todas as comissões, falta apenas prioridade na votação pelo plenário do Senado. "Temos que fazer uma pressão nos nossos senadores para que a pauta seja desobstruída e a PEC seja logo aprovada. O twitter a nosso ver é uma ferramenta excelente para reforçar esta mobilização", afirmou.

A aprovação da PEC da Juventude é uma das principais bandeiras do Conjuve para este ano. Após a solenidade de posse dos novos conselheiros, durante o "2º Encontro Nacional de Conselhos de Juventude", no dia (10/03), representantes de todo o país lotaram as galerias do Senado em um ato pela aprovação da PEC. Segundo o integrante da juventude do PT e coordenador da Comissão de Parlamento do Conjuve, Murilo Amatneeks, o ato foi uma demonstração da força e capilaridade que a rede de conselhos de juventude tem em todo país.

"Em conjunto com os conselheiros de todo o país, conseguimos dar um novo gás para essa construção, comprometendo um conjunto de senadores na aprovação imediata do projeto. Com a campanha no twitter, estamosdando continuidade a este processo que, ao mesmo tempo, é de pressão aos senadores e de mobilização dajuventude.", comentou Amatneeks

O presidente do Conjuve foi recebido pelo presidente do Senado Federal, o senador José Sarney (PMDB/AP). Danilo Moreira relembrou ao presidente Sarney que faz um ano que a PEC foi votada e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e desde então aguarda a votação pelo plenário do Senado Federal.

A PEC da Juventude (042/2008) regulamenta a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventudebrasileira, inserindo o termo "jovem" no Capítulo VII da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, a exemplo do que já ocorre com as crianças, adolescentes e idosos.

Dicas para participar da campanha:

1. Poste esta notícia no site da sua instituição, organização, movimento ou mesmo no seu blog pessoal.
2. Procure o perfil dos Senadores do seu Estado em www.twitter.com/senadoresbrasil (veja link "following" ou "seguidos")
3. Se quiser envie mensagens para senadores de outros Estados também.
4. Envie uma mensagem solicitando a rápida votação do PEC 42/2008
5. Nesta mensagem informe sua cidade, estado e organização
6. Inclua no final da mensagem a tag: #pecdajuventude (é a forma para acompanharmos da repercussão dacampanha)
7. Seja objetivo, o twitter não permite mensagens acima de 140 caracteres
8. Aproveite a campanha e passe a seguir o Conjuve no twitter www.twitter.com/conjuve

Exemplo:
Caro @senadorjuca sou do Conselho Municipal de Juventude, Boa Vista-RR e peço seu apoio para rápida aprovação daPEC 42/2008 #pecdajuventude

Organizações da Sociedade Civil que compõem o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve – Titulares e Suplentes

1. CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO
2. INSTITUTO IMAGEM E CIDADANIA
3. INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE
4. INSTITUTO PAULO FREIRE
5. CEMJ - CENTRO DE ESTUDOS E EMÓRIA DA JUVENTUDE
6. ATLETAS PELA CIDADANIA
7. INSTITUTO PÓLIS
8. IBASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ESTATÍSTICAS
9. CENTRO DE APOIO A MÃES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
10. ESCOLA DE GENTE - COMUNICAÇÃO EM INCLUSÃO
11. CIPÓ - COMUNICAÇÃO INTERATIVA
12. REVISTA VIRAÇÃO
13. ARACATI - AGÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
14. UNIVERSIDADE DA JUVENTUDE
15. ASSOCIAÇÃO RAÍZES DA TRADIÇÃO
16. CNAB - CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO
17. ACBANTU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO BANTU
18. CEDAPS - CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
19. CANTO JOVEM
20. ÁGERE - COOPERAÇÃO EM ADVOCACY
21. VIVA RIO
22. GIFE - GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS
23. COMUNIDADE EMPREENDEDORES DE SONHOS
24. CUCA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE
25. FETRAF – BRASIL
26. CONTAG
27. UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
28. UBES - UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS
29. ANPG - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS
30. NAÇÃO HIP HOP BRASIL
31. CONAJE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS
32. BRASIL JÚNIOR - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREAS JUNIORES
33. UBM - UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES

34. CMB - CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL
35. UNEGRO - UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE
36. CEN - COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS
37. FONAJUNE - FÓRUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA
38. CONEN
39. E-JOVEM
40. ABGLT
41. REJUMA - REDE DE JUVENTUDE PELO MEIO AMBIENTE
42. UEB - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
43. CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
44. CMP - CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES
45. JUVENTUDE SOCIALISTA DO PARTIDO DEMCRÁTICO TRABALHISTA (JSPDT)
46. JUVENTUDE DO PMDB (JPMDB)
47. JUVENTUDE DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (JSB)
48. JUVENTUDE DO PT (JPT)
49. ABUB - ASSOCIAÇÃO BÍBLICA UNIVERSITÁRIA DO BRASIL
50. JUNTA DE MOCIDADE DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA
51. PASTORAL DA JUVENTUDE
52. CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
53. UGT - UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
54. CTB - CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL
55. FORÇA SINDICAL
56. CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL
57. ADESAF - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE E DA FAMÍLIA
58. IJC - INSTITUTO DE JUVENTUDE CONTEMPORÂNEA
59. REJU - REDE ECUMÊNICA DE JUVENTUDE
60. REDE FALE
61. REDE SOU DE ATITUDE
62. REDE DE JOVENS DO NORDESTE
63. (APJN) ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE JUVENTUDES NEGRAS
64. ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS
65. FÓRUM NACIONAL DE MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES JUVENIS
66. FBOMS - FÓRUM BRASILEIRO DE ONGs E MOVIMENTOS SOCIAIS
67. APOIME - ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE

Órgãos do Poder Público que compõem o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve – Titulares e Suplentes

1. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
2. FÓRUM DE GESTORES E SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE JUVENTUDE
3. FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
4. FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DA CAMARA DOS DEPUTADOS
5. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
6. MINISTÉRIO DA CULTURA
7. MINISTÉRIO DA DEFESA
8. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
9. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
10. MINISTÉRIO DA SAÚDE
11. MINISTÉRIO DO TURISMO
12. MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
13. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
14. MINISTÉRIO DO ESPORTE
15. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
16. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
17. SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SEPPIR
18. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEPM
19. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - SEDH
20. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE – SNJ/SG/PR
21. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS-SENAD
22. UNIÃO DOS LEGISLATIVOS DO BRASIL - UNALE

O BRASIL PRECISA, A JUVENTUDE QUER!
PEC DA JUVENTUDE

Artigo foi publicado originalmente no Jornal do Brasil em 6 de julho de 2010.

Jornal do Brasil JB SOCIEDADE ABERTA A11

BRASÍLIA TERÇA-FEIRA 06 DE JULHO DE 2010

O Brasil precisa, a juventude quer

:: DANILO MOREIRA

Foi confirmado por lideranças do governo e da oposição que a PEC da Juventude, será prioridade na votação do Senado nos próximos dias 06 e 07 de julho. Sua aprovação é determinante para consolidação das políticas públicas de juventude na agenda nacional e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de 50 milhões de brasileiros e brasileiras situados na faixa etária de 15 a 29 anos.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC42/2008) insere o termo juventude no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal. O objetivo é suprir uma lacuna em nossa carta Magna, que reconhece crianças, adolescentes, idosos, indígenas e mulheres, mas é omisso no que tange aos direitos da juventude. Esta emenda tramita no Congresso Nacional desde 2003, mas a luta pela sua aprovação ganhou impulso após a realização da 1ª Conferência Nacional de Juventude, finalizada em abril de 2008.

Este processo participativo contou com 400 mil participantes em todos os Estados e transformou a PEC da Juventude em símbolo maior da luta pela ampliação das políticas públicas para este segmento.

Desde então o Conselho Nacional de Juventude - Conjuve passou a trabalhar prioritariamente por esta proposta e ainda no ano de 2008 conseguiu a aprovação quase unânime pela Câmara dos Deputados. Foram 382 votos a favor, nenhum voto contrário e apenas 1 abstenção. No Senado Federal esta PEC foi aprovada, também por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e, desde junho de 2009, aguarda votação em dois turnos pelo plenário da Casa, para então "virar lei".

A aprovação desta emenda tem sentido simbólico e prático. Do ponto de vista simbólico seria a concretização de uma das principais bandeiras dos movimentos juvenis nos últimos dois anos. Foram inúmeros debates, atividades públicas, manifestações nas galerias do Senado, audiências com Senadores e até mesmo uma inovadora campanha via twitter com a tag #PECdaJuventude. Ainda no campo simbólico é importante destacar que 2010 foi apontado pela Organização das Nações Unidas - ONU como Ano Internacional da Juventude. O reconhecimento deste segmento populacional na Constituição Federal seria um sinal para o mundo que nosso País realmente aposta no presente e invista no futuro.

Do ponto de vista prático esta emenda constitucional dá "segurança jurídica" e permite o avanço das políticas existentes, além de indicar a necessidade de um Plano Nacional de Juventude com metas que deverão ser cumpridas pela União, em parceria com estados, municípios e organizações juvenis nos próximos 10 anos. Tal plano teria ações nas áreas de cultura, saúde, esporte, cidadania, trabalho, inclusão digital, educação, etc. Em outras palavras, deflagraria um processo contínuo e articulado de investimentos em juventude. Vista de forma mais ampla, esta PEC, contribuiria para efetivação de um Estado Democrático de Direito, que não se realizará sem o devido reconhecimento à juventude brasileira.

O que para muitos pode parecer uma questão organizativa e sem resultado no curtíssimo prazo, na verdade representa uma visão estratégica sem precedentes sobre este importante segmento populacional. Temos uma economia em franco crescimento e imensas oportunidades geradas com a descoberta do Pré-Sal, a realização da Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016. Ao mesmo tempo, temos também a maior geração de jovens da nossa história. Repetimos, são 50 milhões de brasileiras e brasileiros entre 15 e 29 anos. Este bônus demográfico deve ser considerado em um projeto nacional que assegure os direitos sociais desta parcela da população, mas que, acima de tudo, aposte na disposição e capacidade da juventude em contribuir com o desenvolvimento do país.

É chegado o momento de alçar definitivamente a política de juventude à condição de política de Estado.

Danilo Moreira, historiador e presidente do Conselho Nacional de Juventude - Conjuve

Marcela Cardoso e Murilo Amatneeks, estudantes e coordenadores da Comissão de Parlamento do Conjuve

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) *(Procede-se à apuração.)*

– Vou proclamar o resultado.

VOTAÇAO SECRETA

PARECER Nº 1.004, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, PARA COMPOR O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	7	Abertura:	7/7/2010 20:57:02
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 20:59:10

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
DEM	MT	JORGE YANAI	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 04 **Total : 45**
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41, Srs. Senadores, e NÃO, 4

Total: 45 votos

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim" também.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – O meu também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero submeter o Parecer nº 600 como a última autoridade a ser votada, porque é da Câmara dos Deputados e do Conselho Nacional do Ministério Público. É o membro da Câmara dos Deputados, e o Senado precisa votar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Trata-se do Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior.

Item extrapauta:

PARECER Nº 600, DE 2010

Parecer nº 600, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/12, de 2010 (nº 712/2010, na origem), da Câmara dos Deputados, *submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luiz Moreira Gomes Júnior para compor o Conselho Nacional do Ministério Público*.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Trata-se de importante decisão...

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Quero registrar o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – É o Senador Cícero, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente...

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, é uma pena que não possamos votar, em segundo turno, a PEC nº 64. O quórum está caindo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Está cada vez menor. Uma PEC que é importantíssima para as mulheres e para as crianças, infelizmente, pode ficar sem ser votada.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, eu quero dar uma sugestão. Enquanto se testa o quórum e se verifica...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Rosalba, como o quórum está caindo, é melhor não a colocarmos, pois teríamos o risco de não termos quórum. Estamos testando o quórum justamente com as autoridades. Teríamos o risco de ela não ser aprovada. Então, vamos testar.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Na última PEC, quando era a vez de ela ser votada, tinha quórum. Infelizmente, entraram as autoridades, e o quórum caiu.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, eu queria fazer um sugestão. Enquanto recuperamos o quórum, que se vote o indicado para a Anac, porque o Colegiado está incompleto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Temos dois. V. Exª pode escolher um.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB –MG) – Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode falar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção para a qualidade do Dr. Luiz Moreira Gomes Júnior, que é o professor universitário que fez uma das melhores apresentações que nós já vimos ali na Comissão de Justiça. É indicado representando a Câmara Federal, não representa nenhuma facção partidária, inclusive eu conheço muito bem a sua história, uma história muito bonita, de crescimento profissional ao longo de toda a sua carreira. É cearense, é do Estado do Ceará.

Eu pediria a todos os Senadores que estejam aqui presentes, independentemente de filiação partidária, que dessem o voto ao conselheiro, porque é, sem dúvida nenhuma, daqueles que são merecedores, pela sua carreira, pelo seu conhecimento de justiça, pelos seus conhecimentos jurídicos, e não por qualquer indicação partidária. Por isso, peço a todos os Senadores, mesmo aqueles que têm uma coceira, de vez em quando, de votar negativamente, que se faça justiça, já que o quórum está bastante apertado; que se faça justiça, dando a esse jovem, realmente, a votação e a apreciação que ele merece.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para fazer uma consideração.

O Professor Luiz Moreira é indicado pela Câmara, não é promotor ou procurador de Justiça. Ao

contrário, é um professor que pensa que nós estamos abrindo mão dos poderes do Congresso, da Câmara e do Senado, em favor do Judiciário, em favor do Ministério Público, em favor de outras instituições. Nós não estamos nem legislando, porque eles já estão legislando e tomando conta de tudo. Acho que seria muito prudente que pudéssemos aprovar alguém que tenha essa visão, para se contrapor, e não para ofender a quem quer que seja, para que a visão do Congresso também tivesse um norte dentro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Então, repito, é uma indicação da Câmara. Não é nenhum promotor ou membro do Ministério Público ou magistrado. É um estudioso, um homem que defende que o Congresso deve se "enfibrar" e acabar com essa história de transferir poderes para outros Poderes e instituições.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, quero apelar a V. Exª...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, é Carlos Eduardo o nome solicitado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... e também aos nossos colegas Senadores, porque esta é a última votação, e corremos exatamente esse risco. O candidato precisa de 41 votos "sim".

Então, apelo àqueles que votaram negativamente na votação anterior que votem favoravelmente, porque se trata de um professor comprometido com as causas democráticas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, espere mais um minutinho, porque ainda há uns dois correndo para votar.

Senado Federal — **VOTAÇÃO SECRETA**

PARECER Nº 600, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	8	Abertura:	7/7/2010 20:59:52
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 21:04:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
DEM	MT	JORGE YANAI	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 44
Votos NÃO : 03 **Total : 47**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO, 03.

Não houve abstenção.

Total: 47 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra pela ordem.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Pode anunciar o quórum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pergunto à Senadora Rosalba se ela deseja que eu coloque a PEC dela em votação neste momento.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, é exatamente sobre isto: votar a PEC...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pergunto se ela deseja que se coloque a PEC em votação neste momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, vamos votar as autoridades enquanto se recompõe o quórum.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, há um desejo muito grande da Casa com relação à possibilidade de V. Exª colocar em votação a PEC da Senadora Rosalba. Vamos fazer um esforço e chamar os companheiros...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ela quer? Ela deseja?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, podemos fazer a votação simbólica dos resíduos sólidos. Há consenso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou continuar votando as autoridades, porque acho um risco muito grande submetermos qualquer emenda à Constituição neste momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Vamos votar, então, Ministro do TST, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar o Sr. Carlos Eduardo Magalhães da Silveira para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), na vaga do Sr. Ronaldo Seroa da Motta.

Item extrapauta:

PARECER Nº 823, DE 2010

Parecer nº 823, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 116, de 2010 (nº 220/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Ronaldo Serôa da Mota*.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi o Senador Heráclito Fortes quem fez esse pedido da Anac, juntamente com o Senador Dornelles.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, com a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho uma sugestão a fazer e que talvez solucione esta questão, que traz justa indignação à Senadora Rosalba Ciarlini. A sugestão é a seguinte: certamente, teremos esforço concentrado no mês de agosto. Arriscar uma PEC da valia da que S. Exª gestou, do nível de sensibilidade social que S. Exª revelou, poderia dar simplesmente no fracasso da iniciativa.

É vermos a data do esforço concentrado de agosto e colocarmos como primeira matéria, como matéria prioritária, compromisso de todos nós, a aprovação da PEC da Senadora Rosalba Ciarlini. Parece-me que isso permitiria a manutenção das votações que temos pela frente e, ao mesmo tempo, seria a resposta que a Senadora daria com todo o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Subscrevo a sugestão de V. Exª e me comprometo que será a primeira matéria a ser votada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então, no dia em que V. Exª marcar o esforço concentrado – 10 e 11, quem sabe –, votaremos, como primeira matéria, essa PEC que eu chamaria de PEC da maternidade,

PEC de iniciativa da sensibilidade social da Senadora Rosalba Ciarlini. A PEC estaria em primeiro lugar.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente, por favor.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, seria importante que o Líder do Governo pudesse fazer esse compromisso também, por acordo, para que a PEC da Senadora Rosalba, no próximo esforço concentrado, pudesse ser o primeiro item da pauta.

Eu sei que cabe a V. Exª escolher essa pauta, mas com o apoio do Governo seria importantíssimo que isso já ficasse acertado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A senhora pode ter certeza de que eu colocarei em primeiro lugar, independentemente de qualquer manifestação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mas eu quero reafirmar...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Mas o compromisso do Governo, Sr. Presidente, é a presença da Base do Governo para votar. É o quórum.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu quero reafirmar, Sr. Presidente, que nós fizemos o acordo, colocamos essa PEC no acordo que nós fizemos, votamos no primeiro turno, queremos votar no segundo turno.

Como não há número, nós votaremos... Eu quero propor aqui que o esforço concentrado possa ser feito nos dias 10 e 11 de agosto. O primeiro item eu peço que seja a PEC da Senadora Rosalba...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou proclamar o resultado, porque essa depende apenas de uma maioria simples. De maneira que podemos...

(Procede-se à apuração.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – E eu gostaria que a segunda PEC votada seja a de Roraima e do Amapá, Sr. Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 823, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	9	Abertura:	7/7/2010 21:06:19
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 21:08:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou				
DEM	MT	JORGE YANAI	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 38
Votos NÃO : 04
Votos ABST. : 00

Total : 42

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Abstenção: zero.

Total: 42 votos.

A autoridade foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Votei com o meu Partido, Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 824, DE 2010

Parecer nº 824, de 2010, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 117, de 2010 (nº 221/2010, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ricardo Sérgio Maia Bezerra para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.*

Discussão do parecer.

Sem oradores, encerrada a discussão.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem) – Sr. Presidente, pela ordem! Senador Raupp, aqui! Sr. Presidente, pela ordem!

Eu queria pedir ao Sr. Presidente, se fosse possível, colocar em votação o diretor da ANVISA, José Agenor, tendo em vista que a Anvisa está apenas com três diretores; está superacumulada de trabalho.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Já conversamos com alguns Líderes, e todos concordam.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pela ordem) – Peço a V. Exª para colocar em votação autoridade do Dnit, que está precisando lá no Dnit, o Dr. Johnny, Sr. Presidente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de reafirmar, para que fique bem claro, o compromisso que o senhor assumiu de que, no próximo esforço concentrado, a PEC seja votada. É lamentável que não tenha acontecido hoje, por uma manobra do Líder do Governo, Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu peço aos Srs. Senadores que exerçam o direito de voto, uma vez que precisamos de um quorum de apenas 41 Senadores para aprovação do indicado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª, que é um homem estudioso, tenho certeza de que está sabendo que, amanhã, 8 de julho, é a data da independência política do Estado de Sergipe. Por isso, quero aproveitar esta oportunidade para entregar à Mesa um discurso homenageando o nosso Estado, que, hoje, tem a sua capital como a capital da qualidade de vida do Nordeste e um dos Estados mais desenvolvidos da nossa região.

Portanto, as nossas homenagens e as nossas felicitações ao Governador Marcelo Deda, que representa o nosso Estado e que está administrando com a maior dignidade e seriedade o Estado de Sergipe.

Agradeço a V. Exª.

(Procede-se à apuração)

Senado Federal **VOTAÇÃO SECRETA**

PARECER Nº 824, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	10	Abertura:	7/7/2010 21:09:19
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 21:11:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou				
DEM	MT	JORGE YANAI	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou				
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 34
Votos NÃO : 09 **Total : 43**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/7/2010 21:11:26

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 34 Srs. Senadores e NÃO, 9.

Total: 43 Srs. Senadores.

A autoridade foi aprovada.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto o Plenário se ainda devemos prosseguir na votação...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o Sr. Agenor, da Anvisa, e as autoridades do Cade. Depois, encerraríamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há alguma divergência a respeito dessas outras autoridades.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, teríamos que votar também Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, o Tribunal Superior do Trabalho não vamos votar porque é quorum qualificado de 41 "Sim" e já pedi para retirar.

Temos essas autoridades. Depois voltaremos com quatro projetos que ainda são projetos do acordo, com votação simbólica, porque, agora, só dá para votar matéria simbólica.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos votando no limite e podemos votar as matérias simbólicas que constem...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Logo após. Exatamente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Senador Romero Jucá!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votamos agora e, em seguida, votamos as...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, eu queria votar o José Agenor, da Anvisa, e queria votar as três autoridades do Cade, porque o Cade fica agora sem poder deliberar.

Entraríamos, logo após as quatro autoridades, na votação das matérias simbólicas acordadas.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Presidente, Senador Romero Jucá, aí temos dois pesos e duas medidas.

Acabamos de votar um Ministro do Superior Tribunal de Justiça e por que não votar o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Presidente Sarney?

Acho que há dois pesos e duas medidas. Temos que votar também a do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Podemos, sim. Vamos votar. Temos 45 e acho que é possível. Temos que dar um tratamento igualitário, Presidente. Vamos votar o Diretor da Anvisa e não vamos votar a do Ministro, que já foi sabatinado há mais de vinte dias na nossa comissão.

É o apelo que faço a V. Exª e aos demais Líderes da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jayme, o problema é que, para votarmos Ministro do Superior Tribunal, ele tem que ter 41 votos favoráveis.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Mas temos 45, 46.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas temos votado 38 favoráveis, e ele precisa de 41 votos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sei perfeitamente. Acho que uma matéria como essa, até pela importância e relevância que ela tem no contexto, acho que todo mundo aqui é cônscio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós não podemos expor o Sr. Ministro a ser derrotado pelo Plenário. Porque, se ele alcança 38 votos...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Quer dizer que outros diretores que vão ser aprovados aqui poderão ter voto...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eles podem ser aprovados por maioria simples, Senador. Senador, eles podem ser votados, os outros, por maioria simples. Mas o Ministro tem que ter, pela Constituição, 41 votos positivos. Os outros têm 38, é maioria simples. E ele não, ele tem que ter maioria qualificada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, vamos aguardar até a votação, para ver se aparece mais alguns Senadores. Imagino que será possível votarmos na noite de hoje.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, eu encaminhei...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se V. Exª quer expor o Ministro a termos uma votação negativa, eu colocaria em votação. Mas acho que nós não podemos fazer isso.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o pedido da Liderança do Governo é que não coloque. Não vamos colocar ninguém em risco.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

Sr. Presidente, encaminhei à Mesa pedido de licença, por quatro meses, do mandato. Creio que esta matéria esteja já no rol das matérias consensuais, e eu gostaria que ela fosse votada, aproveitando o *quorum* existente.

Estou apresentando à Mesa o pedido de licença do mandato, para que o meu suplente possa assumir. E eu gostaria que isso fosse votado na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estou pedindo já aqui que o requerimento de V. Exª venha aqui à Mesa, para submetê-lo à votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, vamos abrir o painel.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, evidenciando a unidade do PSDB e dando sequência a uma relatoria muito brilhante do Senador Tasso Jereissati, que vai ao encontro das mais fundas convicções, do nosso amor pela natureza e numa aliança suprapartidária, porque tenho certeza de que contagiará de entusiasmo a Casa inteira, estamos aqui entrando em acordo com o Líder Romero Jucá para votarmos simbolicamente o PLC nº 4, de 2005. Não chega nem a ser um pedido porque creio que virou uma unanimidade, enfim, com o apoio do Senador Inácio Arruda, com apoio de todos.

O PLC nº 4, de 2005, simbólico, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Vamos abrir o painel, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Depois entraremos na simbólica.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Do Sr. Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo para ser reconduzido ao cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Cade.

Item extrapauta:

PARECER Nº 644, DE 2010

Parecer nº 644, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 128, de 2010 (nº 251/2010, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, passaremos à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O computador está sendo preparado para a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, faria um apelo a V. Exª no sentido de incluir no rol dos projetos consensuais o PLC nº 109, de 2006, que trata da flexibilização da Voz do Brasil.

Pediria a V. Exª, se possível, colocar esse projeto.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Eu quero dizer que, lamentavelmente, não há acordo ainda para votarmos essa matéria. O Congresso Nacional se debate sempre com a flexibilização do horário da Voz do Brasil, em detrimento da imagem do próprio Congresso Nacional.

Eu não estou convencido da validade dessa matéria; portanto, não há acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou submeter a votos, então, a matéria pedida pelo Senador...

Perdão. Eu já estou cansado e realmente vou passar a Presidência ao nosso Senador Marconi Perillo. Não, perdão, a Senadora vai... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu defiro o pedido do Senador Paulo Paim para publicação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Podemos proclamar.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO SECRETA**

PARECER Nº 644, DE 2010 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE.

Num.Sessão:	2	Num.Votação:	11	Abertura:	7/7/2010 21:16:46
Data Sessão:	7/7/2010	Hora Sessão:	20:08:00	Encerramento:	7/7/2010 21:19:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 34
Votos NÃO : 08 **Total : 42**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA **Emissão: 7/7/2010 21:19:18**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 34 Srs. Senadores.

A autoridade foi aprovada.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E agora vamos às votações simbólicas, de acordo com o pedido das Lideranças.

Item extrapauta:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 354, DE 1989

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.*

São os seguintes os pareceres das Comissões:

PARECER Nº 1.038 , DE 2010

Das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; E DE ASSUNTOS SOCIAIS; sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 (Projeto de Lei nº 203, de 1991, na Casa revisora) que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Vem a estas Comissões, para análise, nos termos dos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 354, de 1989 (Projeto de Lei nº 203, de 1991, na Casa revisora), que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.*

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, cuja ementa *dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde*, foram apensadas mais de oitenta proposições sobre os mais variados temas relacionados aos resíduos sólidos – inclusive o Projeto de Lei (PL) nº 1.991, de 2007, do Poder Executivo, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*

Conforme justificação do relator da matéria na Câmara dos Deputados, o texto aprovado, ora consubstanciado no SCD nº 354, de 1989, resultou de acordo firmado após longa e exaustiva discussão da matéria,

esforço do qual participaram representantes de órgãos das três esferas governamentais, de setores empresariais os mais diversos e do comércio varejista, de entidades ambientalistas e de defesa do consumidor, de cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e de especialistas na gestão de resíduos sólidos.

O projeto original, como se nota, foi totalmente reformulado pela Casa revisora. A seguir, passamos a relatar os principais pontos do Substitutivo.

O SCD nº 354, de 1989, disciplina a matéria ementada em cinquenta e oito artigos, que se desdobram em numerosos parágrafos, incisos e alíneas e se agrupam em quatro Títulos: Das Disposições Gerais, Da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos e Das Disposições Transitórias e Finais.

No art. 3º do Capítulo II do Título I (Das Disposições Gerais) estão as definições necessárias para a aplicação da lei. Dentre elas, destacamos: (i) **destinação final ambientalmente adequada**: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa; (ii) **disposição final ambientalmente adequada**: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a minimizar os impactos ambientais adversos; (iii) ***rejeitos***: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; (iv) **geradores de resíduos *sólidos***: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; (v) **gerenciamento de *resíduos sólidos***: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; (vi) **gestão integrada de resíduos *sólidos***: conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social; (vii) **logística reversa**: instrumento caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final

ambientalmente adequada; (viii) **serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: o conjunto de atividades previsto no art. 7º da Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007); e (ix) **área órfã contaminada**: área contaminada cujos responsáveis pela disposição de contaminantes não sejam identificáveis ou individualizáveis.

Os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estão enumerados nos arts. 6º e 7º do Capítulo II do Título II. Entre eles merecem destaque: **(i)** a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; **(ii)** o reconhecimento do resíduo reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social; **(iii)** o respeito às diversidades locais e regionais; e **(iv)** a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade.

Os instrumentos da PNRS, por seu turno, constam do art. 8º do Capítulo III do mesmo Título. Entre eles, figuram: **(i)** os planos de resíduos sólidos; **(ii)** os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; **(iii)** a coleta seletiva e os sistemas de logística reversa; **(iv)** o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis **(v)** o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos; **(vi)** o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); **(vii)** o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; **(viii)** o incentivo à adoção de consórcios ou outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e redução dos custos envolvidos; e **(ix)** os incentivos fiscais, financeiros e creditícios.

O Substitutivo explicita a competência do Distrito Federal e dos Municípios na gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios, sendo que aos Estados cabe: **(i)** promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal; e **(ii)** controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitos a licenciamento ambiental junto ao órgão estadual do meio ambiente. A atuação do Estado deve apoiar e priorizar as iniciativas municipais de soluções consorciadas ou compartilhadas entre dois ou mais Municípios (arts. 10 e 11).

De acordo com o art. 12, incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma estabelecida no regulamento da lei.

Os dispositivos das Seções III e IV do Capítulo II do Título III estabelecem, respectivamente, as diretrizes para os Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos (arts. 16 a 19). Ressaltamos:

a) o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar o Plano Municipal (ou Distrital, conforme o caso) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para que façam jus a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

b) os recursos da União serão direcionados prioritariamente para os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e a implementação de plano intermunicipal, e implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

c) o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais poderá ser dispensado da elaboração do plano municipal, desde que o plano intermunicipal atenda aos requisitos previstos na lei;

d) o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto na Lei nº 11.445, de 2007;

e) a existência do plano municipal não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental dos aterros sanitários;

f) os Estados também somente terão acesso a recursos públicos federais destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos após a elaboração do plano estadual;

g) a exigência da elaboração de plano estadual e de plano

municipal de resíduos sólidos, nos termos previstos pela lei, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos públicos federais entrará em vigor dois anos após a data da publicação da lei;

h) além dos planos estaduais, os Estados poderão elaborar, com a participação dos Municípios envolvidos, planos específicos direcionados às regiões metropolitanas, o que não exclui nem substitui as prerrogativas dos Municípios previstas na lei;

i) o conteúdo mínimo dos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos consta dos arts. 17 e 19 do projeto de lei em exame, respectivamente. No caso de Municípios com menos de vinte mil habitantes, o plano municipal poderá ter conteúdo simplificado, na forma do regulamento;

j) dentre as dezenove exigências a serem contempladas no plano municipal destacamos: **(i)** diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados, contendo a origem, o volume, a caracterização e as formas de destinação e disposição final; **(ii)** identificação de áreas para aterros; **(iii)** identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa, bem como descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa; **(iv)** metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final; **(v)** identificação dos passivos ambientais relacionados a resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; **(vi)** sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei de Saneamento Básico; **(vii)** programas e ações de capacitação técnica voltados à implementação e operação do plano; **(viii)** programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos; e **(ix)** programas e ações para a participação, se houver, das cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Conforme o disposto no art. 13, os resíduos sólidos, para os efeitos da lei, são classificados quanto à periculosidade e à origem. No segundo grupo são identificadas as seguintes categorias: **(i)** domiciliares; **(ii)** de limpeza urbana; **(iii)** de estabelecimentos comerciais; **(iv)** de

serviços públicos de saneamento básico (excetuados os resíduos sólidos urbanos, que englobam os domiciliares e os de limpeza urbana); **(v)** industriais; **(vi)** de serviço de saúde; **(vii)** da construção civil; **(viii)** agrosilvopastoris; **(ix)** de mineração; e **(x)** de serviços de transportes, que são os resíduos gerados em portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

Os arts. 20 a 24 da do Capítulo II e 25 a 36 do Capítulo III do Título II do Substitutivo estabelecem as responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e do poder público. Destacamos os seguintes pontos:

a) o art. 20 estatui que os geradores de resíduos sólidos de serviços públicos de saneamento básico, industriais, de serviço de saúde, da construção civil, agrosilvopastoris, de mineração, de serviços de transportes, bem como de estabelecimentos comerciais que gerem resíduos perigosos ou que, por sua natureza, composição ou volume, não possam ser equiparados, pelo poder público municipal, aos resíduos domiciliares estão sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – cujo conteúdo mínimo está descrito no art. 21. Esses geradores são responsáveis pela implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano. Nos casos em que as etapas sob responsabilidade do gerador forem realizadas pelo poder público, este será devidamente remunerado pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis;

b) segundo o art. 23, os responsáveis por esses planos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e ao órgão licenciador do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade. Essas informações serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir;

c) a inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não impede a elaboração, a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama; e no caso de empreendimento ou atividade não sujeitos ao licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento cabe à autoridade municipal competente;

d) o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo

de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Lei de Saneamento Básico;

e) no âmbito da responsabilidade compartilhada, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, entre outras medidas, estabelecer sistema de coleta seletiva e dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos provenientes dos serviços prestados;

f) a contratação, pelo titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda dispensa licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) havendo sistema de coleta seletiva ou sistemas de logística reversa, os cidadãos são obrigados a acondicionar e disponibilizar adequadamente para coleta ou devolução os resíduos sólidos gerados. O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos munícipes que participarem do sistema de coleta seletiva na forma de lei municipal;

h) conforme dispõe o art. 33, estão obrigados a estruturar e a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de: **(i)** agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; **(ii)** pilhas e baterias; **(iii)** pneus; **(iv)** óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; **(v)** lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e **(vi)** produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

i) a logística reversa relativa aos produtos mencionados nos itens **(v)** e **(vi)** acima mencionados será implementada progressivamente, segundo cronograma estabelecido em regulamento;

j) na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, a responsabilidade pós-consumo da cadeia produtiva prevista

para os resíduos acima mencionados será estendida a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens em que a aplicação da logística reversa seja técnica e economicamente viável, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados;

k) para assegurar a implementação e a operacionalização dos sistemas de logística reversa, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes podem adotar as seguintes medidas: **(i)** implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados; **(ii)** colocar à disposição postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis; **(iii)** atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, exceto no caso dos produtos identificados no item "**h**", mencionado acima, pelos itens **(i)** a **(vi)**;

l) as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização e a reciclagem.

Os arts. 37 a 41 do Capítulo IV do Título III dispõem sobre resíduos perigosos. Entre outros preceitos: **(i)** as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, devem se registrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, que poderá estar inserido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos comentado anteriormente; **(ii)** o Cadastro é parte integrante do Sinir; **(iii)** no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, é facultado ao órgão ambiental licenciador exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública; **(iv)** no caso de descontaminação de áreas órfãs, identificados os responsáveis pela contaminação estes ressarcirão integralmente o valor despendido pelo poder público. Os rejeitos radioativos são regulados por legislação específica.

Os Instrumentos Econômicos aplicáveis à PNRS são tratados nos arts. 42 a 45 do Capítulo V do Título III. Em síntese:

a) o poder público poderá instituir linhas de financiamento para atender de forma prioritária iniciativas voltadas, por exemplo, para: **(i)** o desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter

intermunicipal ou regional; **(ii)** a implantação de infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; **(iii)** a estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; e **(iv)** a descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

b) no fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender as diretrizes da lei, as instituições oficiais de crédito poderão estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos;

c) a União e os demais entes federativos, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) para: **(i)** as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional; **(ii)** projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida do produto, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; **(iii)** as empresas dedicadas à limpeza urbana;

d) os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

O Substitutivo veda expressamente as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: **(i)** lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; **(ii)** lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; **(iii)** queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas para esta finalidade. Nos casos de emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada pelos órgãos competentes.

Nas áreas de disposição final de resíduos ou de rejeitos ficam vedadas as atividades de catação, criação de animais domésticos e fixação de habitações temporárias ou permanentes.

O projeto também proíbe a importação de resíduos sólidos perigosos e de rejeitos para quaisquer fins.

A inobservância aos preceitos da lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais), e seu regulamento, sem prejuízo de outras sanções determinadas em lei.

O art. 54 do Título IV (Das Disposições Transitórias e Finais) altera o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, de modo a punir aquele que manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento e também quem dispõe resíduos sólidos urbanos em desconformidade com a lei que resultar deste projeto: pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

De acordo com o *caput* do art. 55, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até quatro anos após a data de publicação da lei, sendo que o parágrafo único do artigo abre a possibilidade de os planos estaduais e os planos municipais de resíduos sólidos definirem prazo diferente do previsto no *caput*.

Por fim, o art. 58 estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A posição favorável à aprovação do Substitutivo foi reafirmada por ocasião da audiência pública realizada no último dia 5 de maio, em seção conjunta promovida pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Econômicos (CAE), de Assuntos Sociais (CAS) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), com a presença da Ministra do Meio Ambiente e de representantes do Ministério das Cidades; da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE); da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB); da Comissão Nacional do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR); da Confederação Nacional da Indústria (CNI); e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

A matéria em pauta será examinada pela CCJ, CAE, CAS e

CMA. No entanto, em virtude da aprovação dos Requerimentos nº 18, de 2010/CAE, nº 22, de 2010/CMA, nº 39, de 2010/CAS e nº 49, de 2010/CCJ – fundamentados no art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal –, o estudo da matéria será feito em reunião conjunta, cabendo a mim a responsabilidade de relatar o projeto em três Comissões: CCJ, CAE e CAS.

II – ANÁLISE

De início, cabe observar que, consoante o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora.

Segundo os arts. 285 e 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, e substitutivo da Câmara a projeto do Senado é considerado uma série de emendas.

Logo, nesta fase de tramitação do SCD nº 354, de 1989, cabe a esta Casa aceitar ou rejeitar o Substitutivo na íntegra ou em parte. Recordamos que o texto original do projeto foi totalmente reformulado pela Câmara dos Deputados.

Não é demais relembrar que o texto original do projeto aprovado pelo Senado, no longínquo ano de 1991, trata especificamente dos resíduos de serviços de saúde, enquanto que o SCD nº 354, de 1989, institui um conjunto de instrumentos, ações e regras gerais e abrangentes relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Conforme determina, ainda, o RISF, a matéria será examinada nos termos dos arts. 99, inciso I; 100, inciso II; 101, incisos I e II, *d*; e 102-A, inciso II.

Dessa feita, verifica-se que a iniciativa do projeto tem amparo no art. 24, VI e § 1º, da Constituição Federal (CF), segundo o qual compete à União, em caráter concorrente com os Estados e o Distrito Federal, estabelecer normas gerais sobre (...) *conservação da natureza, defesa do solo e de recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*

Já o art. 23, VI, da Lei Maior dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

Por sua vez, a Carta Magna, em seu art. 18, reconhece a autonomia política-administrativa dos entes da Federação, que compreendem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Assim, sob o prisma constitucional, é atribuição dos Municípios, com base no art. 30, I e V, legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, nos quais se insere a gestão dos resíduos sólidos urbanos – coleta, transporte, tratamento e disposição final dos rejeitos.

Como se vê, no plano federal, uma lei nacional de resíduos sólidos deve restringir-se a estabelecer normas gerais, que possam ser aplicadas, indubitavelmente, em todo o território, e que respeitem as prerrogativas constitucionais dos Estados e Municípios e a autonomia administrativa dos entes federados (CF – arts. 18; 24, VI e §§ 1º e 2º; e art. 30, I e V).

A iniciativa da presente norma guarda, portanto, conformidade com o sistema de distribuição de competências constitucionais, além de atender expressamente o disposto no art. 225 da Lei Maior, segundo o qual *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Do ponto de vista jurídico, observa-se que o projeto está em harmonia com a Política Nacional do Meio Ambiente – instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 –, com a Lei de Saneamento Básico e demais normas legais de proteção ao meio ambiente e à saúde.

No entanto, identificamos alguns problemas pontuais no texto do SCD nº 354, de 1989, que podem ser sanados sem ofender as normas constitucionais e regimentais que disciplinam a tramitação de emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado.

Em primeiro lugar, quanto à técnica legislativa, é necessário corrigir os erros de remissão constantes nos dispositivos abaixo relacionados.

- § 9º do art. 19 – onde se lê "I a XVIII", o correto seria "I a XIX".

- Inciso VII do art. 21 – substituir "art. 30" por "art. 31". O art. 30 define a responsabilidade compartilhada, mas as ações a que se refere o inciso VII do art. 21 estão no art. 31.

- § 4º do art. 33 – onde se lê "I a IV", o correto seria "I a VI".

- § 2º do art. 36 – substituir "inciso II do *caput*" por "§ 1º". O inciso II do *caput* do art. 36 não faz referência à contratação das cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, mas sim o § 1º do art. 36.

No tocante ao mérito, apresentamos os seguintes comentários.

Uma vez que o *caput* do art. 9º expressa claramente a hierarquia de prioridades no gerenciamento de resíduos sólidos, o § 1º do dispositivo, na forma como está redigido, gera contradição e poderá levar a interpretações equivocadas e prejudiciais na aplicação da lei. Recordamos que a recuperação energética está prevista no art. 3º, inciso VII, do Substitutivo como uma das formas de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, ao lado da reutilização, da reciclagem e da compostagem.

Não custa lembrar que a recuperação energética dos resíduos sólidos já é alternativa utilizada em vários países, sobretudo nas grandes aglomerações urbanas onde as áreas disponíveis para a implantação de aterros sanitários são cada vez mais escassas e caras. Ademais, o projeto já restringe o emprego da tecnologia à comprovação de sua viabilidade ambiental e técnica e à implantação de programa de monitoramento de emissão de poluentes aprovado pelo órgão ambiental.

Por essas razões, propomos suprimir do § 1º do art. 9º a expressão "após esgotadas as possibilidades de gestão enumeradas no *caput*".

Também suprimimos do art. 28 a expressão "(...), ou de resíduos sólidos equiparados aos domiciliares pelo poder público municipal na forma do parágrafo único do art. 13 (...),". A redação original do dispositivo poderá dar amparo legal para que os geradores industriais e comerciais transfiram indevidamente suas responsabilidades para os Municípios, ferindo o espírito da lei que pretendemos aprovar.

Além disso, rejeitamos, na íntegra, o art. 48, por entender que o sistema legal vigente garante a conservação e a preservação ambiental ao mesmo tempo em que assegura ao poder público competência para decidir, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a conveniência e os interesses de utilidade pública no caso de empreendimentos e atividades localizadas em áreas de preservação permanente, bem como sobre as medidas mitigadoras e as compensações ambientais pertinentes a serem adotadas.

A permanência desse dispositivo compromete a atividade de mineração em áreas de preservação permanente, já disciplinada em legislação própria, uma vez que a disposição de rejeitos minerários é parte inerente da própria atividade. Da mesma forma, aterros sanitários e industriais já em operação e devidamente licenciados poderão se tornar ilegais, dado que norma específica define como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento e as atividades de proteção sanitária.

Conforme relatado acima, o art. 54 do Substitutivo dá nova redação ao § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, para cominar pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa a quem dispuser resíduos sólidos urbanos em desconformidade com a lei da PNRS.

A tipificação penal dessa conduta parece-nos rigorosa demais. Por essa razão, não acatamos o inciso III acrescido ao § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, pelo art. 54 do SCD nº 354, de 1989.

Vale recordar que, de acordo com as alíneas a, b e c do inciso I do art. 13 do projeto, os resíduos sólidos urbanos englobam os resíduos domiciliares, definidos como os originários de atividades domésticas em

residências urbanas, bem como os resíduos de limpeza urbana.

Recomendamos, também, rejeitar o parágrafo único do art. 55 do Substitutivo, visto que a disposição nele contida praticamente anula o estabelecido no *caput*, que trata da definição do prazo máximo de 04 anos para uma disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, que desse modo compromete a efetiva aplicação da lei.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 354, de 1989, **suprimindo**, do § 1º do art. 9º, a expressão "após esgotadas as possibilidades de gestão enumeradas no *caput*" e, do art. 28, a expressão "ou de resíduos sólidos equiparados aos domiciliares pelo poder público municipal na forma do parágrafo único do art. 13"; **rejeitando** o art. 48 na íntegra, bem como o inciso III acrescido ao §1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, pelo art. 54 do Substitutivo, e o parágrafo único do art. 55; além de promover os seguintes ajustes redacionais no texto: **substituição**, no § 9º do art. 19, da expressão "I a XVIII" por "I a XIX"; no inciso VII do art. 21, da expressão "art. 30" por "art. 31"; no § 4º do art. 33, da expressão "I a IV" por "I a VI"; e no § 2º do art. 36, da expressão "inciso II do *caput*" por "§ 1º".

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 354 DE 1988

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 07 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Líbia Borges	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PLS Nº 354 DE 1989
NÃO TERMINATIVO

* ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/07/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 354 DE 1989	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: EVENTUAL:	Sen. Demóstenes Torres
RELATORIA: SENADOR CÉSAR BORGES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.038-A , DE 2010

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 (Projeto de Lei nº 203, de 1991, na Casa revisora) que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), após o exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 354, de 1989, acima epigrafado.

Após ser aprovado por esta Casa, o PLS nº 354, de 1989, tramitou na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei (PL) nº 203, de 1991, e a ele foram apensados, ao longo dos anos, cerca de oitenta proposições legislativas, com destaque para o PL nº 1.991, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*

Na Câmara dos Deputados, a proposição oriunda do Senado Federal – que instituía normas para o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final de resíduos de serviços de

saúde – sofreu profundas alterações e foi aprovada nos termos do SCD nº 354, de 1989, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.*

Os principais pontos do SCD nº 354, de 1989, que apresenta cinquenta e oito artigos, desdobrados, por sua vez, em inúmeros parágrafos, incisos e alíneas, serão relatados, de forma sintética, a seguir. Assim, vejamos:

1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) integra a Política Nacional do Meio Ambiente – regulada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – e articula-se com a Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007), com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999) e com a Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005).

2. Estabelece a responsabilidade compartilhada entre governo, indústria, comércio e consumidor no gerenciamento e na gestão dos resíduos sólidos e as normas previstas aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos.

3. As definições necessárias à aplicação da lei são apresentadas no Capítulo II do Título I. O Capítulo II do Título II relaciona os princípios e os objetivos da norma, enquanto o Capítulo III enumera os instrumentos da PNRS.

4. Fica criado o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do sistema as informações necessárias sobre os resíduos em sua esfera de competência, consoante o regulamento da lei.

5. Reconhece a competência do Distrito Federal e dos Municípios na gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios.

6. Institui os planos estaduais e municipais de resíduos sólidos, condiciona a liberação de recursos federais à elaboração desses planos e prevê que os recursos da União serão direcionados prioritariamente para os

Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos e implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que envolvam pessoas físicas de baixa renda. As diretrizes e o conteúdo mínimo para os Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos constam, respectivamente, dos dispositivos das Seções III e IV do Capítulo II do Título III.

Os Estados poderão elaborar, com a participação dos Municípios envolvidos, planos específicos direcionados às regiões metropolitanas, o que não exclui nem substitui as prerrogativas dos Municípios previstas na lei. No caso, de Municípios com menos de vinte mil habitantes, o plano municipal poderá ter conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

7. Explicita a responsabilidade dos diversos setores pelos resíduos gerados – indústria, comércio, serviços de saúde, mineração, construção civil e outros, inclusive no que respeita aos resíduos perigosos – e prevê a elaboração e a implantação de planos de gerenciamento de resíduos sólidos pelos responsáveis, mesmo quando inexistir plano municipal. Nos casos em que as etapas sob responsabilidade do gerador forem realizadas pelo poder público, este será devidamente remunerado pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

Os planos de gerenciamento desses setores deverão conter diagnóstico dos resíduos gerados, os procedimentos sob responsabilidade do gerador, as metas para diminuir a geração e as medidas corretivas dos possíveis danos ambientais.

8. Compete ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão e a Lei de Saneamento Básico.

9. Institui a responsabilidade pós-consumo do produtor e da cadeia varejista para determinadas categorias de resíduos, como, por exemplo, pilhas e baterias, pneus, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e prevê a extensão desse sistema para outros produtos mediante acordos setoriais firmados entre o poder público e o setor empresarial.

A logística reversa relativa a produtos como lâmpadas fluorescentes e de outras categorias, e de eletroeletrônicos e seus componentes será implementada progressivamente, segundo cronograma estabelecido em regulamento.

10. Reconhece o papel dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e fortalece a atuação das suas cooperativas.

11. Proíbe expressamente a disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; assim como a queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas para esta finalidade. Também veda a importação de resíduos sólidos perigosos e de rejeitos para qualquer finalidade.

12. Os infratores aos ditames da lei sujeitam-se às sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Durante a tramitação nesta Casa, o Substitutivo foi submetido à Audiência Pública conjunta da CCJ, CAE, CAS e CMA, com a participação da Ministra do Meio Ambiente e de representantes do Ministério das Cidades; da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE); da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB); da Comissão Nacional do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR); da Confederação Nacional da Indústria (CNI); e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

A matéria foi relatada na CCJ, CAE e CAS pelo Senador César Borges em reunião conjunta, consoante os termos do art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

De conformidade com o inciso II do art. 102-A do RISF, incumbe à CMA opinar sobre o mérito dos projetos de lei atinentes à proteção do meio ambiente, ao controle da poluição em todas as suas formas e à defesa dos recursos naturais.

Como se observa, o SCD nº 354, de 1989, fundamenta-se nos princípios da Agenda 21. Esse documento evidencia a necessidade de uma atuação integrada entre o poder público, os segmentos empresarial e varejista e o consumidor no que diz respeito à adoção de instrumentos que permitam reduzir ao mínimo a geração de resíduos em todas as fases do ciclo do produto ou serviço, reutilizar ao máximo um determinado produto e, finalmente, reciclar aquilo que não possa mais ser aproveitado na forma original.

O projeto é claro ao estatuir no art. 9º que *na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece em boa hora – após inúmeros debates e amadurecimento das propostas legislativas apresentadas ao longo desses anos – as diretrizes, os instrumentos e as ações aplicáveis à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, incluídos os perigosos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público, em todas as suas esferas.

Tal como prevista no projeto sob exame, a PNRS apóia-se nos princípios da prevenção e da precaução, reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e objetiva, em síntese, a adoção, pela sociedade, de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados avança ao inscrever em lei a responsabilidade pós-consumo do setor industrial que, a nosso ver, é um dos pontos fundamentais para equacionar de forma satisfatória o destino ambientalmente adequado dos resíduos sólidos – a exemplo do que já há muito tempo ocorre nos países da União Europeia, no Japão e em alguns estados norte-americanos.

Também merece destaque o fato de a PNRS contemplar de forma clara a inserção das cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos. Há que relembrar o papel crucial desses cidadãos no sucesso dos programas nacionais de reciclagem.

Não obstante o consenso técnico e político alcançado em torno do SCD nº 354, de 1989, consideramos oportuno propor algumas modificações no Substitutivo – algumas delas já identificadas pelo relator da matéria no âmbito da CCJ, CAE e CAS.

Assim, à luz dos arts. 285 e 287 do RISF, que dispõem sobre a tramitação de emenda da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado Federal, acompanhamos o relator que nos antecedeu nos seguintes pontos:

– no § 1º do art. 9º, rejeição da expressão "após esgotadas as possibilidades de gestão enumeradas no *caput*.";

– no art. 28, rejeição da expressão "ou de resíduos sólidos equiparados aos domiciliares pelo poder público municipal na forma do parágrafo único do art. 13";

– rejeição, na integra, do art. 48 e do parágrafo único do art. 55;

– correção dos erros de remissão constantes nos seguintes dispositivos: § 9º do art. 19; inciso VII do art. 21; § 4º do art. 33; e § 2º do art. 36.

Acatamos a rejeição do parágrafo único do art. 55, por entender que a responsabilidade compartilhada entre os diversos setores da economia e os poderes públicos federal, estaduais e municipais no gerenciamento dos resíduos – associada aos instrumentos previstos no projeto, como, por exemplo, os planos de resíduos sólidos, a logistica reversa, a coleta seletiva e o fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis – garante as condições necessárias para a implementação da PNRS, de modo a reverter o modelo atual, que atribui exclusivamente ao Município a responsabilidade pela gestão do lixo.

É evidente também o erro de remissão identificado no § 4º do art. 33, tendo em vista o comando do *caput*, combinado com o disposto pelo art. 57, que assim estatui: "a logística reversa relativa aos produtos que tratam os incisos V e VI do *caput* do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento".

Além disso, sugerimos, no mérito, não acatar o inciso III acrescido ao § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, pelo art. 54 do SCD nº 354, de 1989, uma vez que a tipificação penal dessa conduta parece-nos rigorosa demais.

Como se observa, o art. 54 do Substitutivo dá nova redação ao § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, para cominar pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa a quem dispuser resíduos sólidos urbanos em desconformidade com a lei da PNRS.

Vale recordar que, de acordo com as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I do art. 13 do Substitutivo, os resíduos sólidos urbanos englobam os resíduos domiciliares, definidos como os originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos de limpeza urbana.

Feitas essas considerações, entendemos que o SCD nº 354, de 1989, inegavelmente avança na construção de um marco legal abrangente e específico sobre resíduos sólidos, que virá a complementar e consolidar o atual quadro regulatório de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 354, de 1989, com a supressão, no § 1º do art. 9º, da expressão "após esgotadas as possibilidades de gestão enumeradas no *caput*" e, no art. 28, da expressão "ou de resíduos sólidos equiparados aos domiciliares pelo poder público municipal na forma do parágrafo único do art. 13"; com a rejeição do art. 48 na íntegra, bem como do inciso III acrescido ao § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, pelo art. 54 do Substitutivo, e do parágrafo único do art. 55; e promovendo os seguintes ajustes de remissão: correção, no § 9º do art. 19, da expressão "I a XVIII" para "I a XIX"; no inciso VII do art. 21, da expressão "art. 30" para "art. 31"; no § 4º do art. 33, da expressão "I a IV" para "I a VI"; e no § 2º do art. 36, da expressão "inciso II do *caput*" para "§ 1º".

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 354, DE 1989

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EVENTUAL	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
ALFREDO NASCIMENTO - PR	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
JORGE YANAI-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 11/05/2010

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação os dispositivos de parecer favorável com as adequações redacionais.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em globo, dos dispositivos de parecer contrário.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Rejeitados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitados.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER
Nº 1.039, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 (nº 203, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 (nº 203, de 1991, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências*, consolidando dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.039, DE 2010.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989 (nº 203, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II – área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III – área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições

de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

TÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – o desenvolvimento sustentável;

V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX – o respeito às diversidades locais e regionais;

X – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços

prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I – os planos de resíduos sólidos;

II – os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII – a pesquisa científica e tecnológica;

VIII – a educação ambiental;

IX – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X – o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI – o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII – o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII – os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV – o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI – os acordos setoriais;

XVII – no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIX – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I – promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

II – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do *caput* deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I – quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II – quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do *caput*, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I – o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II – os planos estaduais de resíduos sólidos;

III – os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV – os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V – os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II
Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II – proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III – metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV – metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V – metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI – programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII – normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII – medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX – diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X – normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III
Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II – proposição de cenários;

III – metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV – metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V – metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI – programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII – normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII – medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX – diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X – normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI – previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV
Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os Municípios que:

I – optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II – identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III – identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII – regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV – descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do *caput* e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II – inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III – cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do *caput* deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos

ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do *caput* deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V
Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I – os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III – as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV – os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V – os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I – descrição do empreendimento ou atividade;

II – diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI – metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII – se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I – normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no *caput*, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no *caput* serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

Seção II
Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços

públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I – investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II – divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV – compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1° Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I – restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II – projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III – recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no *caput*.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I – manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II – coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no *caput* serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do *caput* e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I – implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II – disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III – atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do *caput*, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do *caput* do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I – acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II – disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no *caput*, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do *caput*, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no *caput* será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no *caput* necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o *caput* é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o *caput* poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I – manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no *caput*;

II – informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III – adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV – informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no *caput* serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV – desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11, regional;

V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I – indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II – projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III – empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II – lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV – outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do *caput*.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V – outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no *caput* do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 56. .....
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem:
>
> I – abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput* ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;
>
> II – manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.
>
> ....." (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do *caput* do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão da redação final.

Não havendo objeção, está aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, eu solicitei a V. Exª, e não houve objeção de nenhum Líder, o pedido de apreciação do PLC nº 64, que é de minha autoria quando estava ainda na Câmara dos Deputados.

Trata-se das emissões evocadas otoacústicas, mais precisamente de um exame que será realizado pelo Sistema Único de Saúde. É uma matéria que não teve nenhuma objeção em nenhuma das comissões, está pronta para ser votada no nosso plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou submeter a votos antes os Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, do Senador Raimundo Colombo, solicitando licença para tratamento de saúde e particular.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

REQUERIMENTO Nº 702, DE 2010

Requeiro nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo, no período de 08 a 13 de julho do corrente.

Sala das Sessões, – **Raimundo Colombo**, Senador da República

REQUERIMENTO Nº 703, DE 2010

Requeiro nos termos do artigo 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração, a contar do dia 14 de julho, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, – **Raimundo Colombo**, Senador da República

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação dos Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando licença para tratamento de saúde e particular.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

REQUERIMENTO Nº 704, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença saúde nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2010.

Sala das Sessões,– Senadora **Ideli Salvatti.**

REQUERIMENTO Nº 705, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença particular de 118 dias, a partir do dia 11 de julho de 2010.

Sala das Sessões, – Senadora **Ideli Salvatti.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação dos Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, do Senador José Agripino, solicitando licença para tratamento de saúde e particular.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

REQUERIMENTO Nº 706, DE 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para tratamento de saúde no período de 15 a 17 de julho de 2010, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2010. – Senador **José Agripino.**

REQUERIMENTO Nº 707, DE 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para tratar de interesses particulares, pelo período cento e dezoito dias a partir de 18 de julho corrente.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2010. – Senador **José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação os Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando licença para tratamento de saúde particular.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

REQUERIMENTO Nº 708, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença de 6 (seis)

dias para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de julho de 2010.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2010. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

REQUERIMENTO Nº 709, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença de 115 (cento e quinze) dias para tratar de interesses particulares, a partir do dia 21 de julho de 2010.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2010. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, nós teremos ainda votação nominal?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa tomará as devidas providências para a convocação dos respectivos suplentes.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Há o acordo do PLC nº 82, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero comunicar que, amanhã, nós teremos sessão do Congresso Nacional às 9 horas.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, não se esqueça do PLC nº 64.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos procurando ainda. Está na Comissão. Não está na Mesa.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Não. O 64, de minha autoria, está na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica que, em razão do entendimento entre as Lideranças, altera o despacho inicial do Projeto de Lei da Câmara nº 82 no sentido de a matéria deixar de ser terminativa nas Comissões. E, assim, passamos a apreciá-la.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 2009

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009 (nº 451/1995, na Casa de origem), que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.

Este projeto é do maior interesse do povo brasileiro. Altera a Lei nº 10.671 e dá outras providências.

Os pareceres são favoráveis das Comissões.

É o seguinte o parecer da CE, e das Comissões de despacho:

PARECER Nº 1.040, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009 (PL nº 451, de 1995, na origem), que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 82, de 2009 (PL nº 451, de 1995, na origem), que estabelece medidas de prevenção e de repressão à violência relacionada a competições esportivas. Pretende a iniciativa, em última análise, propor aperfeiçoamentos e atualização à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 451, de 1995, que tramitou em conjunto com outras treze proposições apensadas, apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) da Câmara dos Deputados, de modo a aglutinar dispositivos pertinentes às iniciativas. Convém ressaltar que está incluído entre essas medidas, o Projeto de Lei (PL) nº 4.869, de 2009, com origem no Poder Executivo.

De início, a proposta estabelece que é dever de toda pessoa física e jurídica colaborar na prevenção de atos ilícitos e de violência praticados em competições esportivas, especialmente os atos de violência entre torcedores e torcidas. Prevê, além disso, que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do Poder Público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes e daqueles que promovem,

organizam ou participam de eventos esportivos (arts. 1º e 2º).

Em seguida, propõe diversas alterações ao Estatuto do Torcedor, entre as quais iniciativas que ampliam a transparência e a publicidade dos atos e das ações de gerenciamento das competições esportivas (alterações dos arts. 5º, 6º, 9º, 12). Incluem-se, entre essas, a obrigatoriedade de que o juiz comunique às entidades de administração do desporto decisões que impliquem o impedimento de que determinados torcedores frequentem estádios desportivos e a afixação da relação dos nomes desses assistentes em local visível.

Do ponto de vista dos planos de segurança para os eventos, o projeto de lei prevê que sejam elaborados pelas entidades responsáveis pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e o concurso dos órgãos locais de segurança pública, transporte e demais contingências (art. 17).

As alterações propostas aos arts. 18 e 25, e ao parágrafo único do art. 27 do Estatuto diminuem de vinte para dez mil a capacidade dos estádios que deverão: manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente; manter monitoramento por imagem das catracas de acesso; solicitar serviços de estacionamento, meios de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e portadores de deficiência física aos estádios.

A nova redação sugerida para o § 2º do art. 22 determina que o acesso aos estádios em competições da segunda divisão também seja feito mediante sistema eletrônico, excetuando-se os eventos realizados em estádios com capacidade inferior a dez mil pessoas.

Já o art. 4º do PLC nº 82, de 2009, acrescenta dispositivos ao Estatuto do Torcedor, especialmente no que se refere às torcidas organizadas. O projeto define como torcida organizada a pessoa jurídica de direito privado, ou existente de fato, que se organize para torcer ou apoiar entidade esportiva. As entidades deverão manter cadastro atualizado de seus associados ou membros (art. 2º-A), e respondem civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento (art. 39-B).

Também está previsto que a torcida organizada que promover tumulto,

praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até três anos (art. 39-A).

O art. 13-A estabelece as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, entre outras, a de não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos.

O art. 31-A institui o dever de as entidades de administração do desporto contratarem seguro de vida e acidentes pessoais para a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.

O PLC nº 82, de 2009, prevê ainda que juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades abrangidas pelo projeto (art. 41-A).

As demais determinações tratam da tipificação penal dos crimes que contrariem as disposições previstas. O projeto tipifica criminalmente atitudes praticadas no interior ou nos arredores dos estádios, que provoquem ou incitem violência (art. 41-B). A manipulação de resultados das competições também será considerada crime (arts. 41-C, 41-D, 41-E), bem como a venda irregular de ingressos por cambistas ou por funcionários que forneçam ingressos a cambistas (arts. 41-F e 41-G).

Após apreciação na CE, a proposição seguirá para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa Legislativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de proposições pertinentes ao tema de desporto.

De início, cabe salientar a propriedade da iniciativa em exame, em vista da gravidade de que passou a se revestir a violência nos estádios esportivos do País. A preocupação com esse problema começou a tomar corpo a partir de uma briga entre torcidas, ocorrida em agosto de 1995, no Estádio do Pacaembu, em São Paulo.

A partir desse incidente, tem-se verificado um crescente clamor público contra uma série de episódios em que, tumultos e invasões de campo provocadas por torcedores pertencentes a torcidas organizadas, têm transformado as competições esportivas em palcos de enfrentamentos violentos. Além de danos ao patrimônio dos estádios, essas ocorrências têm provocado inúmeros casos de lesões graves e mortes de torcedores.

O equacionamento desse problema tem merecido a atenção de parlamentares, representantes do Ministério Público, Polícias Civil e Militar, autoridades estaduais e municipais e de federações de futebol, na busca de soluções para garantir a segurança do indivíduo que pretende assistir a um espetáculo esportivo em estádio. Diversos instrumentos, como portarias, decisões judiciais, termos de ajustamento de condutas, já foram usados na tentativa de pôr fim a esse tipo de violência, perpetrada especialmente pelas torcidas organizadas.

Observe-se, no entanto, que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XVII e XVIII, consagra a plena liberdade de associação para fins lícitos e veda a interferência estatal no funcionamento dessas entidades. Mais adiante, no inciso XIX, diz, expressamente, *verbis*:

> **Art. 5º**.....
>
> XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

E o inciso XVI, do mesmo art. 5º:

Art. 5º.....

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização [...];

Assim, não se pode simplesmente extinguir as torcidas organizadas, ou impedi-las de frequentar os estádios de futebol, a não ser por fato determinado, e apenas mediante decisão judicial. Desse modo, configura-se necessária a introdução de outros tipos de instrumentos para conferir garantia da segurança pública em eventos esportivos.

É verdade que o Estatuto de Defesa do Torcedor introduziu princípios inovadores de proteção e defesa dos assistentes de competições esportivas, ao mesmo tempo em que estabeleceu penalidades para o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência.

No entanto, passados seis anos de sua edição, percebe-se a urgência em aperfeiçoá-lo, bem como em preencher lacunas normativas no que se refere a infrações penais que não se encontram tipificadas na legislação brasileira.

De fato, embora tenha sido um avanço, o Estatuto não contém mecanismos suficientes de fiscalização e punição aos infratores. A questão da violência e da segurança dos torcedores tem aspectos ainda não cobertos adequadamente, inclusive em relação aos torcedores violentos.

Igualmente, ações, práticas e processos relacionados ao gerenciamento e à organização dos eventos estão defasados em relação às transformações urbanas e de costumes ocorridas nos últimos anos.

A esta CE descabe analisar a propriedade das propostas de natureza penal contidas no PLC nº 82, de 2009, que deverão ser analisadas pela CCJ, quando de seu exame naquele colegiado.

Importa-nos, no âmbito desta CE, examinar a medida tendo como foco especial os efeitos e as repercussões de seus dispositivos sobre o torcedor. Entendemos que o torcedor tem direito a frequentar os estádios de futebol com tranquilidade, devendo ser garantida a sua segurança antes, durante e depois das partidas.

Em outras palavras, a segurança do torcedor deve ser garantida não só quando ele está dentro da praça esportiva ou estádio, como também em suas

imediações e até em lugares distantes fisicamente do estádio, mas onde possa ocorrer perturbação à segurança do torcedor em virtude da partida. É o caso dos terminais de transporte público em dias de jogos, quando torcedores se encontram e não raras vezes se enfrentam.

Expressamos, portanto, nosso reconhecimento à importância das medidas aqui previstas para o combate à violência relacionada com as competições esportivas. Assustadas com a violência no entorno do futebol, as famílias abandonaram os campos. Têm medo que seus filhos acompanhem o futebol nos estádios ou que estejam próximos de qualquer manifestação de torcidas.

Pentacampeão mundial de futebol, detentor de inúmeros títulos equivalentes em outras categorias e modalidades, o Brasil precisa solucionar o problema da violência relacionada ao esporte, bem como aperfeiçoar sua capacitação para uma competente organização da Copa do Mundo de 2014.

III – VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, na forma encaminhada por aquela Casa Legislativa.

Sala da Comissão, em: 23/06/09

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 082/09 NA REUNIÃO DE 23/06/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
(vago)	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Discussão do projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão e submeto à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 2009

(nº 451/1995, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção aos atos ilícitos e de violência praticados por ocasião de competições esportivas, especialmente os atos de violência entre torcedores e torcidas.

Art. 2º Todos os estádios de futebol e ginásios de esporte onde ocorram competições esportivas oficiais não poderão vender mais ingressos do que o número máximo de capacidade de público existente no local.

Art. 3º Os arts. 5º, 6º, 9º, 12, 17, 18, 22, 23, 25, 27 e 35 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º As entidades de que trata o caput farão publicar na internet, em sítio da entidade responsável pela organização do evento:

I – a íntegra do regulamento da competição;

II – as tabelas da competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;

III – o nome e as formas de contato do Ouvidor da Competição de que trata o art. 6º;

IV – os borderôs completos das partidas;

V – a escalação dos árbitros imediatamente após sua definição; e

VI – a relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do evento desportivo.

§ 2º Os dados contidos nos itens V e VI também deverão ser afixados ostensivamente em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local onde se realiza o evento esportivo.

§ 3º O juiz deve comunicar às entidades de que trata o *caput* decisão judicial ou aceitação de proposta de transação penal ou suspensão do processo que implique o impedimento do torcedor de frequentar estádios desportivos." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 4º O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterá, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

....." (NR)

"Art. 9º É direito do torcedor que o regulamento, as tabelas da competição e o nome do Ouvidor da Competição sejam divulgados até 60 (sessenta) dias antes de seu início, na forma do § 1º do art. 5º.

.....

§ 4º O regulamento definitivo da competição será divulgado, na forma do § 1º do art. 5º, 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

....." (NR)

"Art. 12. A entidade responsável pela organização da competição dará publicidade à súmula e aos relatórios da partida no sítio de que trata o § 1º do art. 5º até as 14 (quatorze) horas do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da partida." (NR)

"Art. 17. .....

§ 1º Os planos de ação de que trata o *caput* serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

....." (NR)

"Art. 18. Os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infra estrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 2º A emissão de ingressos e o acesso ao estádio nas primeira e segunda divisões da principal competição nacional e nas partidas finais das competições eliminatórias de âmbito nacional deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos eventos esportivos realizados em estádios com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas."(NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - tenham sido disponibilizados portões de acesso ao estádio em número inferior ao recomendado pela autoridade pública."(NR)

"Art. 25. O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta Lei."(NR)

"Art. 27. .....

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica dispensado na hipótese de evento esportivo realizado em estádio com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas."(NR)

"Art. 35. .....

.....

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão disponibilizadas no sítio de que trata o § 1º do art. 5º."(NR)

Art. 4º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 2º-A, 13-A, 31-A, 39-A, 39-B e 41-A, e do Capítulo XI-A, com os arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G:

"Art. 1º-A A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos."

"Art. 2º-A Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - fotografia;

III - filiação;

IV - número do registro civil;

V - número do CPF;

VI - data de nascimento;

VII - estado civil;

VIII - profissão;

IX - endereço completo; e

X - escolaridade."

"Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

I - estar na posse de ingresso válido;

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

V – não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI – não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII – não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VIII – não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e

IX – não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis."

"Art. 31-A. É dever das entidades de administração do desporto contratar seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade."

"Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos."

"Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento."

"Art. 41-A. Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei."

"CAPÍTULO XI-A

DOS CRIMES

'Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade de suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.

§ 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º.'

'Art. 41-C. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.'

'Art. 41-D. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.'

'Art. 41-E. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.'

'Art. 41-F. Vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.'

'Art. 41-G. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo.'"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o § 2º do art. 14 e o art. 39 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Projeto de Lei da Câmara nº 64, do Senador Inácio Arruda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

O parecer é favorável.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Vamos proceder à votação das Emendas nºs 1 e 2, de redação; emendas de redação.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.041, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842, de 1997, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842, de 1997, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas*, consolidando as emendas de redação nºs 1 e 2 – CAS.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.041, DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Redação final, sem haver objeção, está aprovada.

A matéria vai a sanção.

E o Senador Inácio Arruda está satisfeito.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Apenas para cumprir prazo.

Item extrapauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera o quadro de servidores civis dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

Encerrada a quarta sessão de discussão.

Sem oradores, a matéria continuará na Ordem do Dia das próximas sessões.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pela ordem.

Sr. Presidente, há ainda dois PLs de acordos que foram fechados aqui: o PL nº 4, de 2005, que foi solicitado pelos Senadores Arthur Virgílio e Tasso Jereissati, e o PL nº 173, de 2008, que era o item 40 da pauta antiga.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Devagar para podermos tomar nota dos...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não, Sr. Presidente.

O PL nº 4, de 2005, que está na Mesa...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, não está...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – ...e o PL nº 173, de 2008, que era o item 40 da pauta inicial.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou submeter o Projeto nº 173.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Há, sobre a mesa, requerimento de audiência da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, do Senador Romero Jucá.

Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sou contrário. Retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Retira o requerimento.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008
(nº 1.036/2007, na Casa de Origem)

Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Art. 2º Considera-se instrutor de trânsito o profissional responsável pela formação de condutores de veículos automotores e elétricos com registro no órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao instrutor de trânsito:

I – instruir os alunos acerca dos conhecimentos teóricos e das habilidades necessárias à obtenção, alteração, renovação da permissão para dirigir e da autorização para conduzir ciclomotores;

II – ministrar cursos de especialização e similares definidos em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – respeitar os horários preestabelecidos para as aulas e exames;

IV – freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem promovidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

V – orientar o aluno com segurança na aprendizagem de direção veicular.

Parágrafo único. Nas aulas práticas de direção veicular, o instrutor de trânsito somente poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.

Art. 4º São requisitos para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

I – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II – ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo um 1 (ano) na categoria D;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV – ter concluído o ensino médio;

V – possuir certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VI – não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VII – ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Parágrafo único. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos executivos de trânsito estaduais e do Distrito Federal na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º São deveres do instrutor de trânsito:

I – desempenhar com zelo e presteza as atividades de seu cargo;

II – portar, sempre, o crachá ou carteira de identificação profissional.

Parágrafo único. O crachá de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fornecido pelo órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.

Art. 6º É vedado ao instrutor de trânsito:

I - realizar propaganda contrária à ética profissional;

II - obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.

Art. 7º São direitos do instrutor de trânsito:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas;

II - não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

III - denunciar às autoridades competentes, na forma cabível à espécie, o exercício ilegal da atividade;

IV - representar, perante as autoridades superiores, contra servidores públicos que, no desempenho dos cargos ou funções, praticarem atos que excedam seus deveres decorrentes da inobservância de dispositivos desta Lei;

V - apresentar às autoridades responsáveis pela instituição de normas e atos legais relativos a serviços e atribuições dos instrutores de trânsito sugestões, pareceres, opiniões e críticas que visem à simplificação e ao aperfeiçoamento do sistema de trânsito.

Art. 8º As penalidades aplicadas aos instrutores de trânsito obedecerão aos ditames previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Antes que V. Exª encerre a sessão, Sr. Presidente, permita-me cumprimentá-lo pela maneira como conduziu os trabalhos hoje, fazendo com que o Senado conseguisse votar tantas matérias de grande relevância.

Gostaria de distribuir a todos os Srs Senadores, mas eu gostaria de entregar a V. Exª pessoalmente, uma cartilha que o Ziraldo fez sobre a renda básica de cidadania. Eu a entregarei pessoalmente a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá, o Projeto nº 04 ainda não está na Mesa e não está concluído nas comissões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Faremos o mesmo que fizemos com a Senadora Rosalba Ciarlini. Ficará para o esforço concentrado esta matéria, dentro do acordo feito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas dependendo das Comissões, dos pareceres das Comissões.

Há oradores inscritos...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediu a palavra primeiro, parece-me, o Senador José Nery.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu gostaria que V. Exª me inscrevesse.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Em seguida, Senador Inácio Arruda.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

Drª Cláudia, pela ordem. *(Risos.)*

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senadora Serys Slhessarenko, que assume a Presidência, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Inscreva-me, Drª Cláudia, por favor.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador José Nery, pela ordem. Logo após, Senador Arruda.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, consulto V. Exª se, encerrada a Ordem do Dia...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, não está encerrada ainda. Eu quero fazer uma consulta sobre a Ordem do Dia ainda, Srª Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Eu não terminei, Senador.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Ainda não está encerrada a Ordem do Dia. Com a palavra, o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Obrigado, Presidente. É uma consulta a V. Exª. Se após encerrada a Ordem do Dia, a sessão terá continuidade para que os oradores inscritos possam usar da palavra ou pela ordem de inscrição ou na condição de Líder. É a consulta inicial que faço a V. Exª: se após encerrada a Ordem do Dia, V. Exª dará continuidade à sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Após encerrada a Ordem do Dia, teremos a continuidade da sessão.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Peço a V. Exª a minha inscrição para falar pela Liderança do PSOL.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está inscrito o Senador José Nery pela Liderança do PSOL.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero fazer um breve registro. Não quero inscrição para após a Ordem do Dia. O registro é sobre o trabalho, o esforço que foi desenvolvido pelo Congresso Nacional para aprovar a criação da Universidade da Lusofonia Afro-Brasileira. E quero destacar a ação, na Câmara, dos Deputados Eudes Xavier e Chico Lopes, que foram Relatores na Câmara dos Deputados. Aqui no Senado, eu fui Relator na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Tasso Jereissati na Comissão de Relações Exteriores. A sensibilidade das Lideranças de todos os Partidos fizeram com que a matéria, mesmo sem a aprovação da Comissão de Educação, viesse para votação no dia de hoje.

Então, eu quero cumprimentar todos os Líderes, o Presidente Sarney, V. Exª, que conduziram essa matéria para que ela tivesse a sua votação no dia de

hoje, criando o que é a segunda universidade federal do Estado do Ceará e uma universidade internacional. Isso é muito positivo, muito importante para a educação brasileira e muito importante para resgatarmos a nossa dívida que é imensa com o povo africano. Esse é o sentido dessa universidade.

Ela poderia ser localizada em qualquer parte do País, porque em todos os lugares deste País nós sofremos a escravidão. Então, em qualquer lugar, poderia ser colocado essa universidade. O Presidente Lula escolheu o Estado do Ceará e a cidade de Redenção porque a libertação dos escravos aconteceu mais cedo naquele Estado.

Por isso, eu quero cumprimentar todos os Líderes e destacar o papel da Bahia, porque foi com a Bahia que nós fizemos o acordo que será, evidentemente, cumprido pelo Presidente da República.

Portanto, eu queria fazer esse agradecimento a todos os Líderes e, especialmente, ao Líder do Governo, Romero Jucá, que teve toda a sensibilidade de trazer a matéria para ser votada hoje.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Srª Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB –RR) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de saber se o PLC nº 84, que fazia parte do acordo e teria votação simbólica, foi votado? Porque, no meu controle aqui, eu não abati. (*Pausa.)*

Ainda, não? Então, voltaríamos para votar. Seria o último item, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Podemos votá-lo agora.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos votá-lo agora e encerrar com essa votação, ficando o resto para o esforço concentrado do mês de agosto.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko – Bloco/PT – MT) – Com certeza.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko – Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes da votação, gostaria de consultar V. Exª sobre a votação da LDO. Gostaria de saber se há acordo, por exemplo, para manter o painel do registro de comparecimento de hoje para que seja votado amanhã por acordo. Essa é uma primeira questão.

A segunda, Srª Presidente, seria importante consultar todos os Líderes aqui presentes, para definirmos, Senador Jucá, o calendário de votações nos meses de agosto e setembro, tendo em vista o período especial que nós vamos enfrentar –período da campanha eleitoral. Seria muito importante que nós pudéssemos acordar antecipadamente o calendário de votações nos meses de agosto e setembro.

E, por último, Srª Presidente, quero registrar a presença entre nós, na galeria da Casa, do Dr. Manoel Edilson Cardoso, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí, acompanhado do seu Diretor-Geral, Dr. Francisco Marques.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com relação ao painel, será mantido o painel do Senado para amanhã, uma vez que a sessão do Congresso foi apenas suspensa.

Com relação à segunda questão que o senhor levantou, esclareço que está havendo um entendimento entre a Câmara e o Senado para a elaboração do calendário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos votar o PLC 84, como último item, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2006 (nº 4.801/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994, e dá outras providências.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (*Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores, substitutiva, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.)*

Aprovada.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar:

PARECER Nº 1.042, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2006 (nº 4.801, de 2001, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2006 (nº 4.801, de 2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994 e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.042, DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2006 (nº 4.801, de 2001, na Casa de origem).

Dispõe sobre a aplicação das regras de origem não preferenciais previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1944 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º As regras de origem, de que trata o Acordo sobre Regras de Origem do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, serão aplicadas em instrumentos não preferenciais de política comercial de forma consistente, uniforme e imparcial.

Art. 2º As regras de origem não preferenciais referidas no art. 1º serão utilizadas em todos os instrumentos não preferenciais de política comercial, incluindo:

I – a aplicação de direitos *antidumping* ou compensatórios, provisórios ou definitivos;

II – os compromissos assumidos no âmbito do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 ou do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;

III – a aplicação de medidas de salvaguarda, provisórias ou definitivas; e

IV – qualquer restrição quantitativa e tratamento tarifário diferenciado.

§ 1º Estão sujeitas à comprovação de origem, para efeito de controle, as importações, de qualquer origem, de produto sujeito às medidas de que trata o *caput*.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se desde a abertura das investigações de *dumping* ou de subsídios.

§ 3º O Poder Executivo poderá estender a exigência de comprovação de origem não preferencial em situações diversas das que trata o *caput*.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Independentemente da medida ou instrumento de política comercial ao qual estejam vinculadas, as regras de origem não preferenciais não serão aplicadas, direta ou indiretamente, para a consecução de objetivos comerciais.

Art. 4º As regras de origem não preferenciais não devem criar efeitos restritivos ou desorganizadores do comércio internacional, implicar exigências indevidamente rigorosas e exigir, como pré-requisito para a determinação do país de origem, o cumprimento de condições não relacionadas à fabricação ou ao processamento do produto.

Art. 5º As regras de origem não preferenciais que vierem a ser aplicadas às importações e às exportações não devem ser mais rigorosas do que as aplicadas para determinar se uma mercadoria é nacional nem devem discriminar os países exportadores.

Art. 6º As regras de origem não preferenciais terão por base regra positiva.

Parágrafo único. As regras de origem não preferenciais que definirem o que não confere origem, baseadas em regras negativas, serão permitidas para fins de esclarecimento de uma regra positiva ou em casos individuais em que não seja necessária uma determinação positiva de origem.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE ORIGEM

Art. 7º São considerados originários do país exportador:

I – os produtos totalmente obtidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território desse país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território desse país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território desse país;

d) mercadorias obtidas da caça, da captura com armadilhas ou da pesca realizada no território ou nas águas territoriais desse país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" e "d" extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidas do mar fora de suas águas territoriais e das zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir de produtos identificados na alínea "d", que serão consideradas originárias do país em cujo território ou águas territoriais e zonas econômicas exclusivas se efetuou a pesca ou a captura;

h) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir de produtos identificados na alínea "f", sempre que esses barcos estejam registrados, matriculados no país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou a bordo de barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

i) mercadorias obtidas do leito do mar ou do subsolo marinho, por uma pessoa jurídica de um país, sempre que esse país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

j) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural desse país; e

k) resíduos e desperdícios resultantes da produção do país e matéria-prima recuperada de resíduos e desperdícios derivados do consumo, recolhidos do país e que não possam cumprir com o propósito para o qual haviam sido produzidos;

II – os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais originários do país; e

III – os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – SH) diferente da posição dos mencionados materiais, com as seguintes ressalvas:

a) se, em decorrência do processo de transformação operado, não houver mudança de posição tarifária, o produto será originário do país de onde se origina o material que lhe confira a característica essencial;

b) não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território pelo qual adquire a forma final em que será comercializado quando essa operação ou processo utilizar material ou insumo não originário desse país e consistir apenas em montagem ou ensamblagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias, simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou em outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos; e

c) nos casos previstos na alínea "b" deste inciso, será considerado país de origem aquele em cujo território for realizada a operação ou processo que confira característica essencial ao produto, de acordo com as disposições deste Capítulo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá definir critérios de origem não preferenciais específicos.

Parágrafo único. Os requisitos específicos definidos com base no *caput* prevalecerão sobre os estabelecidos no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

Art. 9º A importação de produto sujeito à comprovação de origem não preferencial deve estar amparada por certificação de origem, na forma estabelecida nesta Lei, a ser apresentada à Secretaria de Comércio Exterior (Secex), quando solicitada, juntamente com os demais documentos que instruem a solicitação de licença de importação, sob pena de indeferimento.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá solicitar ao importador certificação de origem do produto, inclusive nos casos de procedimento de fiscalização aduaneira iniciado após o desembaraço aduaneiro da mercadoria.

Art. 11. A certificação de origem será verificada mediante a apresentação de certificado de origem não preferencial emitido por entidade ou órgão autorizado pelo governo do país de origem, acompanhado por declaração do importador que indique o requisito que confere a condição de originária à mercadoria, previsto no art. 7º ou estabelecido com base no art. 8º desta Lei, e que ateste o cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Lei ou em seus regulamentos.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou à veracidade das informações constantes dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo, o importador poderá ser intimado a apresentar declaração do produtor final que indique as características e componentes do produto e respectivos processos de elaboração.

§ 2º Os documentos referidos no *caput* e no § 1º deste artigo devem estar preenchidos em idioma oficial adotado pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos e os requisitos adicionais necessários à certificação de origem, bem como a forma, o prazo para a apresentação e o conteúdo dos documentos exigidos para a sua verificação.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. A RFB e a Secex, no âmbito de suas competências, promoverão a verificação da certificação de origem não preferencial, sob os aspectos da autenticidade, veracidade e observância das normas previstas nesta Lei ou em seus regulamentos.

Art. 13. Excetuados os casos previstos no art. 14 desta Lei, a não apresentação da certificação de origem não preferencial ou a sua apresentação em desacordo com as disposições desta Lei ou de sua regulamentação sujeitará o importador ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor aduaneiro da mercadoria.

§ 1º O importador estará sujeito, ainda:

I – na hipótese de importação de produto submetido à aplicação de direito *antidumping* ou compensatório, provisório ou definitivo, ao pagamento do direito mais elevado atribuído ao referido produto no ato administrativo que estabelece a sua aplicação; e

II – na hipótese de importação de produto originário de países excluídos da aplicação de medidas de salvaguarda, provisórias ou definitivas, sob a forma tarifária, ao mesmo tratamento concedido aos produtos originários dos países atingidos por essas medidas, previsto no ato administrativo que estabelece a sua aplicação.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não se aplica a produtos embarcados no exterior até a data de publicação do ato administrativo que determine a aplicação do direito *antidumping* ou compensatório.

§ 3º O disposto no inciso II do § 1º deste artigo não se aplica a produtos embarcados no exterior até a data de publicação do ato administrativo que determine a aplicação de medidas de salvaguarda, provisórias ou definitivas, sob a forma tarifária.

Art. 14. O produto sujeito a restrição quantitativa deverá ser devolvido ao exterior pelo importador antes do decurso dos prazos previstos no inciso II do *caput* do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, o importador estará sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria quando o produto for importado:

I – desacobertado de certificação de origem não preferencial; ou

II – acobertado por certificação de origem não preferencial em desacordo com as disposições desta Lei ou sua regulamentação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a produtos embarcados no exterior até a data de publicação do ato administrativo que determine a aplicação da restrição quantitativa.

§ 3º A não observância do disposto no *caput* constitui infração punível com a pena de perdimento da mercadoria.

§ 4º A multa de 10% (dez por cento) prevista no § 1º deste artigo não será devida na hipótese de aplicação da pena de perdimento da mercadoria.

Art. 15. Compete à RFB a aplicação das penalidades pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os importadores deverão estar aptos a responder perante a fiscalização da RFB pelas certificações não preferenciais declaradas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As importações originárias de países para os quais a República Federativa do Brasil outorgue preferências comerciais se ajustarão, no que couber, às disposições e modalidades estabelecidas nos referidos instrumentos.

Art. 17. A Secex e a RFB expedirão, no âmbito de suas competências, as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor 70 (setenta) dias após a data de sua publicação e não se aplicará aos produtos embarcados no exterior até a data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A redação do vencido para o turno suplementar vai à publicação.

Em discussão, em turno suplementar. (*Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Sem apresentação de emendas, a matéria é dada como aprovada nos termos do Regimento.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Srª Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, solicitei à Mesa fosse incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007.

Estou dialogando com o Líder do Governo a respeito dessa matéria que nós temos tratado exaustivamente, de autoria da Deputada Maria do Rosário. Discuti muito com a Empresa de Correios e Telégrafos, discuti muito com o Ministério das Comunicações e com o Governo. Mas ainda há um óbice, que me parece ser mais de natureza política.

Faço um apelo para que a matéria esteja no esforço concentrado do mês de agosto, porque parece que só conseguimos aprovar com um barulho aqui, ou então a Base do Governo tem que pedir vista de alguns projetos do Governo. Eu mesmo tenho discutido com o Governo para mandar ao Congresso Nacional o empréstimo para a cidade de Aracaju.

Nós votamos empréstimo aqui para tudo quanto é cidade. Eu acho que vou começar a pedir vista, lá na Comissão do Assuntos Econômicos, dos projetos de tudo quanto é cidade para ver se vem o de Aracaju.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ainda não chegou..

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Não; é para vir de lá para cá, para chegar. Eu vou pedir vista dos que estão na Casa e começar a fazer certa oposição ao Governo para ver se vota aquela matéria que também é de interesse de um conjunto dos trabalhadores, e isso já foi discutido intensamente com o Governo.

Então, daqui até agosto, nós vamos discutir mais com o Governo, saber o que está pegando e chamar a nossa companheira Maria do Rosário para ver se desatamos esse nó da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. É incompreensível que não tenhamos votado até agora.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Srª Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, nós vamos analisar o pleito do Senador com todo o carinho, mas, como não faz parte do acordo celebrado hoje, nós não vamos votar essa matéria. Encerramos aqui a Ordem do Dia.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT MT) – Precisaríamos de acordo de Liderança, com certeza.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Passo à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Magno Malta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Srª Presidenta, peço que me inscreva como Líder do PSDB.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Serys, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria assegurar a minha inscrição.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está assegurada a sua inscrição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Serys Slhessarenko, que fica muito bem como Presidente sempre, lamento, juntamente com os órfãos de Mato Grosso, que V. Exª não seja candidata à reeleição, para voltar para esta Casa e para continuar lutando corajosamente como fez – aliás, foi quando eu a conheci – quando presidiu a CPI do Narcotráfico do seu Estado. V. Exª era só uma Deputada Estadual e a recebi no meu gabinete – eu era Deputado Federal e Presidente da CPI da Narcotráfico –, junto com alguns outros Deputados. Uma mulher determinada, obstinada, substituindo dois outros Presidentes que haviam desistido dessa tal CPI, perigosa. Eu tive oportunidade de lhe passar a minha experiência, de lhe passar ânimo e de lhe dar uma palavra, dizendo que só morremos no dia e na hora de Deus e que morrer lutando é muito mais importante que passar a vida sentado na plateia, vendo o que acontece no palco, sem participar. Depois, tive o prazer de reencontrá-la aqui, como Senadora da República. Ao chegar ao seu Estado e ser informado de que V. Exª não seria candidata, vi a fala tão triste de adversários seus, que honram V. Exª, que reconhecem seu trabalho, do Governador em exercício, com a

primeira dama, que tantos cortejos lhe faz, do motorista de táxi, das pessoas simples que me abraçavam na rua, com quem tive oportunidade de tirar fotografia num dia feliz em que o Governador deu um exemplo: entregou 148 carros a 148 Conselhos tutelares. E eu tive o prazer de estar lá, e ele lamentava, com o estafe de Governo, a ausência de V. Exª no processo eleitoral. E nós lamentamos. O Brasil lamenta, eu lamento, até porque sou seu companheiro, seu parceiro. Durante oito anos vi sua luta corajosa, obstinada, em favor dos menores, dos menos favorecidos, dos que precisam mais, a sua coragem. Desta tribuna, assisti V. Exª, três meses atrás, fazer um discurso corajoso com relação ao goleiro do Flamengo. O episódio dele com o Adriano, que envolveu a noiva do Adriano, e ele disse "quem nunca bateu numa mulher?" Essa frase levou V. Exª, com a sua valentia, com a sua adrenalina boa... Porque existem dois tipos de colesterol, o bom e o ruim; o colesterol bom é bom, a adrenalina ruim é ruim, é para o mal, mas a adrenalina boa faz bem. E a sua adrenalina boa é como a de Arthur Virgílio. Arthur Virgílio é adrenalina pura pela Amazônia. E V. Exª foi à tribuna e disse: "Um homem que faz uma afirmação dessas dizendo 'quem nunca bateu numa mulher?' é porque já bateu e, daqui a pouco, mata." Olha!.

Parece que V. Exª estava anunciando esse episódio desgraçado. Mas não sabíamos que, há três meses, aquela moça já era mãe de um bebê de um mês e que já se havia submetido, segundo depoimento dela mesma nos vídeos que postou, a tomar substâncias abortivas.

V. Exª, naquele episódio, fez a defesa das mulheres. Não a defesa; V. Exª chamou a atenção para a responsabilidade que nós, como cidadãos, e a Nação precisamos ter com as mulheres. Temos falado de crianças, de velhos, mas precisamos falar das mulheres deste País. A Lei Maria da Penha existe, mas para punir quem já agrediu. Nós precisamos evitar que haja agressão.

E hoje, perplexo! Não tenho a felicidade, porque isso não é felicidade, mas, no dia em que aprovamos matérias tão importantes, como o aumento da licença-maternidade – respeito à mãe –, a PEC da Juventude – respeito à juventude –, uma jovem... Olhe, no dia da aprovação da PEC da Juventude, uma conquista da juventude, as televisões estão ao vivo mostrando, Senadora Serys... E essa juventude perde V. Exª aqui, perde o seu grito, a sua força. Que Mato Grosso saiba que a primeira denúncia foi sua, o primeiro grito foi seu. E eu vi, quando abri o Google, gente criticando, torcedores falando, e V. Exª nem se importou. Não é a crítica a um profissional, porque ele é um grande goleiro, mas ao seu caráter como homem.

E lamento, porque guerreiros da vida, como Paulo Paim, José Nery e V. Exª – e já não teremos a senhora nas fileiras aqui –, neste dia em que celebramos essa vitória tremenda dos jovens e das mulheres, uma jovem mulher, mãe há quatro meses, é esquartejada, desossada, e os ossos, enterrados.

Sou pai de três moças. Meu peito dói tanto, Senadora Serys. Imagino que quase a dor que dói no peito do pai dessa moça, que eu soube que foi internado, ao chegar a São Paulo, Senador Arthur Virgílio. Tenho duas filhas acima de 23 anos e uma de nove anos. Filhas. Quando você olha uma filha, fala: "É a filha!" Os ossos enterrados, cimento, e, segundo depoimento, deram aos cachorros as carnes, para comerem. Que mundo é esse? Que coisa macabra e tenebrosa!

Eu queria que tudo isso fosse um pesadelo, até porque sou torcedor do Flamengo. Esse rapaz é um grande goleiro. Tenho uma foto em que estou abraçado a ele no Mineirão – ele com a camisa preta, em que está escrito "Todos contra a pedofilia". Quando o Flamengo entrou no jogo contra o Cruzeiro com a camisa, fui ao vestiário, falei sobre pedofilia, com eles me olhando – ele, Leonardo Moura, essa grande figura, Toró, Marcelinho Paraíba. Ele vestiu a camisa e se abraçou comigo.

Lamento. É um rapaz que teve uma infância difícil, que foi criado pela avó. Acompanhei a história que a Record fez, quando descobriu a mãe dele, que ele não conhecia. Ele tinha assinado contrato com o Corinthians e depois foi direto para o Flamengo. Fico vendo esse rapaz hoje. Eu estava vendo as fotos, Senador Arthur. Não tive condições de ver os jornais, mas certamente vou vê-los mais tarde – televisados –: a chegada e a prisão. Parece que não existe um troço desse.

Graças a Deus, não estamos cauterizados pela barbárie, porque nossa alma não se banalizou.

Há que ter prisão perpétua para crime hediondo neste País! Essa discussão tem que vir à tona. Nós não podemos abrir mão disso. Tenho falado em prisão perpétua para abusador de criança. Mas o crime hediondo, meu Deus do céu! Com o ordenamento jurídico que este País tem, amanhã a progressão de regime vai colocá-lo na rua muito rapidamente. Se não houver uma inversão, e a culpada for a moça que foi soterrada e cuja carne foi comida pelos cães. Eles são inocentes, e ela, culpada.

Parece uma coisa ensaiada, de teatro. O menor de 17 anos, um homem. Dessa parte da discussão V. Exª não gosta, vou falar sozinho, sem me referir a V. Exª. Um homem de 17 anos de idade, Senador Delcídio Amaral, um homem de 17 anos de idade, Senador Arthur Virgílio, um macho de 17 anos, porque o cara, com 17 anos, está formado no que pensa, no

seu raciocínio, nos seus reflexos. E é por isso que sou a favor da redução da maioridade penal. E assume que deu três coronhadas na cabeça dela, que ela já chegou morta.

Agora, uns são indiciados por sequestro, o crime fica nas costas dele, três aninhos só. Impune, sai com 21 anos, monstrinho preparado para cometer delito de novo. Existe. O que raciocino é o seguinte sobre esse tipo de monstrinho: "Ah, mas vai mandar para uma penitenciária e vai ficar pior". Não! O cara que está na penitenciária é que tem medo dele, tal a mente criminosa que ele tem.

E digo o seguinte. Se fazemos redução de maioridade penal, existe elenco de crime. Vamos elencar os crimes hediondos. Redução da maioridade penal para crime hediondo, esse, esse e esse, porque há crime que não é hediondo. Não se vai dar redução da maioridade penal para um menino que roubou um toca-fita. Mas, com esse grau de crueldade, Senador Arthur Virgílio, a moda já pegou. Daqui a pouco, o crime está todo nas costas desse menor e pronto! É preciso que as pessoas que defendem a não redução reflitam, porque aquele que tem a redução da maioridade penal, que tem crime hediondo nas costas e mente criminosa, que pague pelo seu crime em estabelecimento separado. Que o Estado construa estabelecimento preparado, com psicólogos, com lugar para estudar, para praticar esporte, para realmente ser ressocializado. Não é dar redução da maioridade penal e depois jogar no bolsão de miséria das cadeias. Não é isso que eu prego, Senadora Serys! O que prego é que o Estado construa lugares separados para esse tipo de menor que comete crime hediondo premeditado, premeditado, pago.

Dezessete anos, um homem, um macho! Ora, eu já tive 17 anos, todo mundo aqui já teve, e todo mundo sabe que, quando tinha 17 anos, já era homem. Que ele, então, tendo a redução da maioridade, a maioridade reduzida, que vá para um instituto especializado para ressocializar, em que a família possa estar com ele, em que possa estudar, em que tenha curso profissionalizante, em que ele possa praticar esporte, em que ele seja redescoberto, para ser reintegrado à sociedade.

Quando falo isso, não estou falando em cadeia de bolsão de miséria. As pessoas que não defendem a redução falam: "Ah, mas vai jogar num presídio. Vai sair pior do que entrou". Eles são piores do que os caras que estão lá. Os caras é que não os querem lá. Estou falando de ressocialização de fato. Colocar lá dentro professor de educação física, de jiu-jítsu, de esporte; fazer campeões de basquete; escola profissionalizante; local em que a família possa entrar na sexta-feira, ficar com ele até o domingo e sair na segunda-feira. Realmente, fazer virar gente para devolver à sociedade.

Ora, um homem de 17 anos. E, com o ordenamento jurídico que este País tem, aposto – o telespectador está vendo-me em casa – que amanhã esse crime vai para as costas desse menor de 17 anos, que é um macho, um homem, e, depois, a culpada será até a menina, que o seduziu, que o encontrou na *rave,* que já teve outros caras, outros namorados. Não importa, era um ser humano, era uma jovem!

Tentam desqualificar agora pela vida pregressa. Agora não interessa a vida pregressa, o que interessa é a vida humana. O ser humano que foi morto e que foi esquartejado. Não quero aqui crucificar ninguém, porque não quero fazer juízo antes da hora, mas a barbárie que a cada hora se publica, o que se está descobrindo a cada momento... Senador Paim, os direitos humanos têm que valer para a família dessa menina, têm que valer para essa criança. Como vai crescer? Espero que os Direitos Humanos vão visitar a mãe dela, o pai e que não procurem saber se o colchonete em que o Bruno vai dormir é bonzinho, é fininho demais, se o marmitex está quente ou está frio.

Olhe, desculpe-me, eu sou pai. V. Exª é nova, mas é avó. Pelo amor de Deus, não dá, não dá. Graças a Deus que minha alma não cauterizou, não se banalizou, sabe?

Eu assisto aqui perplexo, Senadora Serys, por isso afirmo que V. Exª é uma perda muito grande aqui. Olhe como V. Exª vai-se despedindo desta Casa. Gritou o que ninguém gritou, quando ninguém sabia. Olhe como V. Exª vai-se despedindo: da forma mais bonita possível, com a alma de uma guerreira que enxerga além.

Disse que "quem bate hoje mata amanhã". Foi sua frase. Poxa, que felicidade eu fazer este pronunciamento com V. Exª sentada aí. Que felicidade! Prestar homenagem a seu mandato, a seus filhos, a seus netos, à sua comunidade, aos seus adversários, que não aceitam V. Exª ter saído daqui. Falo para o Senador José Nery, meu companheiro, que não está com a alma calcificada, que não fez calo na alma com relação à dor dos que mais sofrem.

Senadora Serys, à sociedade brasileira, quero pedir aos senhores que estão em casa que se manifestem, que as organizações o façam. Prestem atenção! Nós precisamos discutir a redução da maioridade penal.

Um homem de 17 anos! Um dirigia, o de 17 anos disse que deu a coronhada, que ela sangrou. Três coronhadas na cabeça. Já chegou morta. É o que está aí nos jornais. E depois: "é só um menor, é uma criança". "Ele não sabia o que estava fazendo". "Ele deve ser protegido". "É preciso ter cuidado". "Tem de ver se come

em marmitex quentinha?" "Tem que ver o colchonete dessa criancinha". "Como é que ele está".

É muito difícil. É muito difícil.

Senadora Serys, num ordenamento tão ruim, o Presidente Lula sancionou a lei do rastreamento eletrônico, que leva o nome do menino Caíto. No rastreamento eletrônico, a lei chama-se Caíto, criança barbaramente estuprada e assassinada no seu Estado. E, graças à luta de vocês, graças àquele pai tão choroso, sofrido, mas destemido, graças à classe política, que a sociedade tanto critica, que gritou, chiou. Não é? E o tanto que nós temos visto por este País afora, hein, Senador José Nery? Crianças abusadas, mutiladas, usadas, desrespeitadas por autoridades ricas, gente que deveria dar exemplo e não dá.

Hoje mesmo fiz um discurso aqui, pedindo ao Dr. Sebastião desembargador do Piauí. O Ministério Público denunciou, Senador José Nery, fomos lá. O prefeito de Sebastião Rocha abusando da filhinha do presidente da Câmara, menininha de 8 anos com leucemia, fazendo quimioterapia. E desafiou. E fomos lá no Corrente tentar enxugar a lágrima do Gutão, da esposa e conviver com aquela criança tão dócil, de 8 anos, com leucemia, sendo abusada por esse prefeito, que é o melhor amigo dele. Vi na revista hoje, Senador José Nery, um dos prefeitos mais ricos do Piauí, o Município dele é deste tamanho. Sebastião Rocha é o mais rico.

E pedi ao Sebastião que dê esse presente à sociedade, ele é pedófilo. Mandei hoje fazer um ofício para ele, em nome da CPI, Senador José Nery, em nosso nome, pedindo a ele celeridade. Meu Deus, onde vamos parar?

É verdade que penas altas, leis duras... O que resolve é o resgate da família, o que resolve são princípios, é a volta da família, é pai e mãe. No primeiro livro que uma criança aprende a ler, o texto é a vida do pai e da mãe. Se o texto é ruim, a criança vai crescer ruim; se o texto é bom, cresce boa. A Bíblia diz isto: ensine a criança no caminho que deve andar que, quando for grande, não se desviará dele.

Pois eu conclamo o Brasil inteiro a que comecemos a discutir a redução da maioridade penal. Cadê os matadores de João Hélio? O menor entrou no sistema prisional como herói, porque ele mutilou e destruiu uma criança na rua. O crime é bárbaro e, no crime, quem comete o crime mais bárbaro vira herói. Esse menor aí, de 17 anos, vai entrar na instituição para onde ele vai ser mandado, porque só tem 17 e é uma "criancinha", como um general, respeitado, porque o cara tem sangue no olho, o cara é bicho solto, o cara é bicho bravo, o cara matou essa menina que foi desossada e cuja carne foi jogada aos cães!

E nós não estamos livres disso não. A desgraça que bate à porta dos outros hoje pode bater a nossa amanhã. Que Deus guarde as nossas famílias. Que Deus guarde os nossos filhos. Que Deus guarde este País. Que Deus guarde este País.

Eu pedi à minha assessoria que fizesse um acompanhamento, na Internet, de todas essas matérias. É interessante que eu vi uma entrevista do goleiro Bruno, há uns quatro ou cinco dias, em que ele disse: "Não, eu não tenho nada com isso. Eu ainda vou rir muito desse episódio!" E treinando normalmente.

Eu lamento pelo fato de um ser humano ter a mente tão ruim. Mas é um ser humano.

Que a graça de Deus possa alcançá-lo. Que a graça de Deus possa alcançá-lo.

Aqui eu quero registrar e parabenizar esse delegado de Minas Gerais, o delegado do caso, o Ministério Público.

Por que não lembrar o promotor do caso da Isabella Nardoni? As autoridades públicas policiais, o Ministério Público têm sido ávidos, têm sido acordados para a defesa dos menores, dos menos favorecidos. Que não haja impunidade, mas que haja justiça e punibilidade na barbaridade desse crime terrível.

Esse termo... Quando ouvi a gravação telefônica posta lá na *Globo News*, o cara que falou na rádio de Belo Horizonte diz assim: "a menina foi desossada"; "pagou R$3 mil ao traficante para enterrar a ossada". Parece que estava falando de um bicho que morreu, das costelas de um boi, de um porco – "as ossadas".

Que Deus tenha misericórdia de nós. Senador Delcídio, os nossos filhos, que Deus guarde as nossas famílias. Aliás, a Bíblia diz que se o Senhor não guardar a casa, em vão trabalha a sentinela.

É lamentável, doloroso, Senador Suplicy, refiro-me a V. Exª porque V. Exª também é um guardião da vida, está aqui, uma história feliz, da Renda Básica, sua grande luta para botar comida na mesa do brasileiro.

Mas eu, que normalmente sei como terminar meus pronunciamentos, estou rodando feito um peru sem saber se eu encerro, se eu respiro, se eu lamento...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ...esse momento triste da vida brasileira.

Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado, Senador Magno Malta, certamente como V. Exª, estamos todos entristecidos com o crime que aconteceu com aquela que foi namorada do jogador Bruno, do Flamengo, um grande craque – V. Exª mesmo mencionou que o cumprimentou certo dia no Mineirão. E o que terá levado esse grupo de pessoas a cometer

uma tragédia com tanta violência? V. Exª aqui, hoje, expressa a indignação de todo o povo brasileiro, inclusive dos amantes do futebol, nós, brasileiros, que tanto torcemos pelo Brasil lá, na África do Sul, que pudemos acompanhar os esforços extraordinários de nossos 23 craques, do próprio Dunga e da sua equipe técnica, mas, a certa altura, infelizmente, não conseguimos chegar lá. A Holanda nos eliminou, mas isso é do esporte. E V. Exª, que é um fã do esporte, ainda há pouco registrava o quão importante é para aqueles jovens que, porventura, um dia tenham cometido crimes que possam ser ressocializados e mencionou que, dentre aquilo que mais pode contribuir para a ressocialização de quem, porventura, cometeu um delito, é a oportunidade de realizar esportes.

Até V. Exª mesmo mencionou o judô, o jiu-jitsu, outras formas de luta, o boxe. Estou de acordo com V. Exª. É muito importante que todos os que tenham cometido delito tenham oportunidade, em nosso País, de ter condições adequadas de reencontrar-se, de percorrer novos caminhos. Aquelas pessoas que, porventura, nos seus primeiros dias de vida, na sua infância, tiveram condições muito inadequadas, isso possivelmente as leva a cometer crimes muito graves. Senador Magno Malta, V. Exª tem estudado esse tema com afinco e conhecido, porque V. Exª, como Presidente da CPI da Pedofilia, percorreu esse Brasil para verificar *in loco* e conhecer toda essa problemática tão grave. Fiquei pensando um pouco sobre essa sua motivação. Vou aqui dizer uma coisa. Quando surgiu aqui aquele crime, que V. Exª também comentou, hediondo, a sequência de crimes da pessoa que simplesmente matou seis adolescentes aqui em Luziânia, eu fiquei pensando que seria bom se alguém pudesse conhecer de perto e melhor a história desse rapaz. O que o teria levado a cometer aqueles seis crimes? Acho que talvez fosse interessante – e tivemos aqui uma comissão de Senadores que foi até lá, mas isso, que eu saiba, ainda não foi realizado. Mas quem sabe fosse o caso. Eu aqui faço essa sugestão. Eu até teria dificuldades em fazer isso, mas quem sabe possa alguém ir entrevistar a mãe e o pai dessa pessoa, se ainda estão vivos, assim como eventuais parentes. O que terá ocorrido na infância, na adolescência daquele rapaz para que ele chegasse a essa situação? E por que digo isso? Para o propósito que V. Exª mencionou, de como ressocializar e fazer com que as pessoas sejam diferentes e venham a ter caminhos diferentes, é importante até sabermos que razões levaram essas pessoas a cometerem esses crimes. V. Exª mencionou a história feliz do Ziraldo, referente à renda básica de cidadania. V. Exª sabe o quanto eu batalho por isso, e pode ter a certeza de que – tenho convicção –, no dia em que pudermos ter a realidade do que foi já aprovado pelo Senado, pela Câmara, e sancionado pelo Presidente, de todos, no Brasil, terem a possibilidade de receber pelo menos uma renda como um direito de todos participarmos da riqueza da Nação, até incondicional, mais e mais teremos as condições, e as pessoas, por exemplo, diante de uma única alternativa que às vezes lhe surge na vida para sustentar a si próprio e aos entes queridos... Vamos supor aqueles personagens do filme Cidade de Deus, que, por vezes, justamente por falta de alternativas na sua família, da sobrevivência digna, vêem-se se instados a se tornarem os aviõezinhos das quadrilhas de narcotraficantes; um tema a que V. Exª tem também se dedicado; houvesse a renda básica como um direito à cidadania, muito provavelmente essas pessoas poderiam dizer "Não, eu agora não preciso seguir esse caminho. Terei outra alternativa." Nós vamos continuar a dialogar sobre esse tema, mas eu quero lhe dizer que as palavras de V. Exª fazem com que todos nós venhamos a pensar sobre o tema. E é muito importante o tema de como conseguir a ressocialização. Eu tenho assim uma preocupação. Por exemplo, quando li uma bonita entrevista do Jurista Evandro Lins e Silva, pouco antes de ele ter falecido, ele, por exemplo, avaliava que o sistema carcerário é algo que ficou para trás. Deveríamos agora ter outras formas. Mas, quando V. Exª menciona este ponto, como reconstruir a vida de pessoas, mesmo daquelas que tenham seguido pelo caminho dos crimes, eu aí quero colaborar muito com V. Exª, porque acho que nós precisamos pensar muito em como melhorar isto no Brasil. Meus cumprimentos a V. Exª, porque nos fez pensar bastante sobre a tragédia, a tristeza que infelizmente acabou acontecendo com o jogador Bruno, mas principalmente nos levou a pensar em como prevenir, como evitar que crimes dessa natureza ocorram em nosso País.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Agradeço o aparte de V.Exª e incorporo-o ao meu pronunciamento. Recebo-o com muito carinho. V. Exª é um militante da vida. Acompanho sua luta antes de chegar a esta Casa. Sei quem V. Exª é. E sei o respeito que o Brasil lhe tem, de forma muito especial o seu Estado de São Paulo., e sei da sua luta pela renda mínima.

Eu penso que a renda mínima...Tantos neste País já foram tão esfolados, tiraram tanto deles, arrancaram o couro de maneira tão vil dessas pessoas... A Bolsa Família, que muito chamam de esmola, alguns que chamam de esmola dizem que não temos que dar peixe na mão, temos que ensinar a pescar, mas esses já sofreram tanto que não saberão mais pescar. O peixe tem que ser dado na mão. E é uma espécie de um *royalty*. A renda mínima é uma espécie de *royalty*, porque aqueles que têm mais precisam pagar para

aqueles que têm menos, que já sofreram tanto, porque a minoria, que tem muito, tem muito porque esfolou os que têm menos. São *royalties* que temos que pagar para eles para dar dignidade à família, aos filhos.

O seu Projeto de Renda Mínima é um projeto de dignidade, restaurador de dignidade, implantador de dignidade, de honra, Senador Suplicy. Se o senhor não tivesse feito nada na sua trajetória política, o seu projeto de renda mínima, a sua insistência nele...

E penso que esse pré-sal, tão decantado, tão falado precisava destinar parte para a renda mínima, deveria pagar *royalties* para aqueles que menos têm e que não aprenderão a pescar.

A Bolsa Família hoje e essa inclusão social que é feita pelo Presidente Lula, de forma tão eficaz, os 300 Cefets, as quase 20 novas universidades em sete anos...

Senador Suplicy, essa inclusão social, em que o pobre tem acesso ao banco e pode pintar sua casa e construir uma pequena casa, essa inclusão em que os miseráveis se engajaram no time dos pobres, porque não há demérito em ser pobre... Demérito é miséria. Daqui a 15, 20 anos, os filhos desses já não precisarão de Bolsa Família, porque a inclusão social já avançou de forma tamanha, e V. Exª é o grande colaborador. E penso que tirar dos mais ricos para os mais pobres ou usar parte da nossa riqueza para financiar essa felicidade que é a renda mínima, ou seja, o projeto da dignidade, é como pagar *royalties* para aqueles que esfolados já foram para construir um País rico, para que a riqueza ficasse na mão de uma minoria.

Dessa maneira, incorporo, neste dia triste demais, mas que agradeço a Deus pelo que votamos aqui, entendendo eu que não é a lei que não vai mudar o quadro, mas são princípios, são resgates de família que vão mudar a sociedade brasileira.

No dia em que a Senadora Serys preside a Mesa, e eu pude falar olhando todo o tempo, e tive no plenário exatamente estas pessoas: Serys Slhessarenko, José Nery, Suplicy, Paulo Paim, Arthur Virgílio, aqueles que gritam sempre, que chiam sempre, que falam sempre; Jorge Yanai – o Senador é novo aqui na Casa e o nome ainda é meio difícil para a minha língua –, Senador do Mato Grosso, que cumprimento. Eu o tenho ouvido muitas vezes, lá do meu gabinete, se pronunciando nesta tribuna e o cumprimento por estar atento e ávido ao nosso pronunciamento e imagino que no seu coração de pai também está sentindo dor e revolta pela barbaridade desse crime tão cruel.

Senadora Serys, que Deus lhe guarde! Espero que V. Exª ainda seja muito útil a este País. Se Dilma virar Presidente, certamente eu vou pessoalmente procurá-la, sendo Senador ou não, para lhe dizer que V. Exª é uma voz importante, um cérebro importante, promove uma discussão importante, para lutar pelas causas da mulher do Brasil, em nome dela, em nome do governo dela. V. Exª terá... Acho que terá o apoio de toda esta Casa, de todos nós.

O Senador José Nery, que não volta, resolveu ser Deputado Estadual, vai contribuir com o Estado dele. Penso que ele errou muito; deveria ter sido candidato a Senador. É uma peça nova em um processo lá, que fez um belo trabalho nesta Casa e está fazendo; é um homem que luta pela causa da família. E hoje não há nada mais importante por que se lutar do que a causa da família, a causa da vida. Sei que nós perdemos, mas o Pará ganha com a presença de V. Exª.

Senadora Serys, desculpe ter tomado o tempo, desculpe a minha emoção neste dia, mas é o meu sentimento.

Obrigado a V. Exª.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Magno Malta. O senhor disse tantas verdades que o tempo não ficou extenso. O senhor emocionou, com certeza, a nós todos, ao Brasil, com o seu depoimento tão sério, tão verdadeiro, tão feito do coração – com certeza, profundamente do coração.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu da Câmara dos Deputados a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 20 de julho a 1º de agosto de 2010.

Sobre a mesa, Ofício do Presidente da Câmara.

É o seguinte o ofício recebido:

SGMP/1.034/2010

Brasília, 6 de julho de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional,

Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em Sessão realizada hoje, dia 6, elegeu, conforme relação anexa, os deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 20 de julho de 2010 a 1º de agosto de 2010).

Atenciosamente, – **Michel Temer**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período 20 de julho de 2010 a 1º de agosto de 2010)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
DR. PAULO CÉSAR (PR)	HUGO LEAL (PSC)
FERNANDO MARRONI (PT)	JOVAIR ARANTES (PTB)
GERALDO RESENDE (PMDB)	NELSON MEURER (PP)
MARCO MAIA (PT)	NILSON MOURÃO (PT)
MAURO BENEVIDES (PMDB)	OSVALDO REIS (PMDB)
PAES LANDIM (PTB)	PAULO PIAU (PMDB)
PEDRO CHAVES (PMDB)	PEDRO WILSON (PT)
RODOVALHO (PP)	RUBENS OTONI (PT)
VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT)	SANDRO MABEL (PR)
PSDB/DEM/PPS	
JOÃO ALMEIDA (PSDB)	EDUARDO GOMES (PSDB)
JORGINHO MALULY (DEM)	EFRAIM FILHO (DEM)
LUIZ CARREIRA (DEM)	ILDERLEI CORDEIRO (PPS)
RAFAEL GUERRA (PSDB)	LEONARDO VILELA (PSDB)
RAUL JUNGMANN (PPS)	RONALDO CAIADO (DEM)
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	2 vaga(s)
1 vaga(s)	
PHS	
ULDURICO PINTO (PHS)	FELIPE BORNIER (PHS)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 20 de julho a 1º de agosto de 2010:

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Eduardo Suplicy – PT	1. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro – PR	2. Marcelo Crivella – PRB
MAIORIA (PMDB/PP)	
José Sarney-PMDB	1. Romero Jucá-PMDB
Renan Calheiros-PMDB	2. Valdir Raupp-PMDB
MINORIA (DEM/PSDB)	
Adelmir Santana-DEM	1. Demóstenes Torres-DEM
Lúcia Vânia-PSDB	2. Eduardo Azeredo-PSDB
PTB	
Epitácio Cafeteira-PTB	1. Gim Argello-PTB
PDT	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Dr. Paulo César-PR	1. Hugo Leal-PSC
Fernando Marroni-PT	2. Jovair Arantes-PTB
Geraldo Resende-PMDB	3. Nelson Meurer-PP
Marco Maia-PT	4. Nilson Mourão-PT
Mauro Benevides-PMDB	5. Osvaldo Reis-PMDB
Paes Landim-PTB	6. Paulo Piau-PMDB
Pedro Chaves-PMDB	7. Pedro Wilson-PT
Rodovalho-PP	8. Rubens Otoni-PT
Virgílio Guimarães-PT	9.Sandro Mabel-PR
PSDB/DEM/PPS	
João Almeida-PSDB	1. Eduardo Gomes-PSDB
Jorginho Maluly-DEM	2. Efraim Filho-DEM
Luiz Carreira-DEM	3. Ilderlei Cordeiro-PPS
Rafael Guerra-PSDB	4. Leonardo Vilela-PSDB
Raul Jungmann-PPS	5.Ronaldo Caiado-DEM

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Rodrigo Rollemberg-PSB 1.

PHS

Uldurico Pinto-PHS 1. Felipe Bornier-PHS

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar, com muita preocupação, a situação que encontrei em Serra Pelada, garimpo localizado no Município de Curionópolis, no Estado do Pará.

Estive lá em Curionópolis, em Serra Pelada, por ocasião da realização do Seminário "Serra Pelada, Estado e Mineração", há pouco mais de vinte dias, Senadora Serys.

A minha preocupação, primeiro, é com o absoluto estado de abandono em que se encontram os serviços públicos naquela região. Encontrei escolas fechadas, estradas sem condições de trafegabilidade, saneamento básico inexistente, dentre outras dezenas de problemas que evidenciam a ausência do Estado naquela região.

Após realizar, no mês de maio, audiência pública na Comissão de Direitos Humanos do Senado com o objetivo de discutir os conflitos na região, comprometi-me a visitar novamente a região do garimpo de Serra Pelada, desta vez para avaliar a situação de milhares de pessoas que lá vivem, atraídas pela promessa de um futuro digno por meio da exploração mineral no garimpo de Serra Pelada. Contudo, deparei-me com uma situação de descaso que afronta as nossas mais elementares aspirações de justiça e dignidade.

A partir de então, procurei os responsáveis pelas diversas áreas do serviço público no Estado do Pará, mas até agora pouco foi feito pelas autoridades do meu Estado para reverter aquela situação de profunda calamidade que assola o tão rico e, paradoxalmente, tão abandonado garimpo de Serra Pelada.

Para se ter uma ideia, Presidente Serys, a escola de ensino médio e ensino fundamental maior, de 5ª à 8ª série, está sem aula há quase 60 dias, porque os professores eram temporários, foram demitidos, e novos professores não foram contratados. Assim, a juventude de Serra Pelada – as crianças e os adolescentes – é punida pela ausência de educação escolar, que lhes está sendo negada pelo Estado há mais de 60 dias.

Diante dessa questão, realizei audiência com o Secretário de Educação do Estado do Pará, professor Luís Cavalcante, e aguardo, como aguarda a população de Serra Pelada, medidas efetivas, imediatas e urgentes que garantam o retorno e o pleno funcionamento da escola de ensino médio e ensino fundamental daquela localidade.

Ao mesmo tempo, verificando a situação de profunda insegurança e a violência com que se comportava um dos membros da Polícia Militar destacado naquela localidade, pleiteamos junto ao comando da corporação a imediata substituição e remanejamento de um soldado denunciado por vários setores daquela comunidade como envolvido em atos de violência e de abuso de autoridade contra as pessoas, crianças e idosos que ali residem.

Esse pleito, imediatamente acatado pelo comandante da Polícia Militar na região de Parauapebas, onde se encontra o Município de Curionópolis, esse pleito da comunidade, encaminhado por nós, foi absolutamente atendido, de modo que a população já não tem a cuidar do serviço de segurança pública um policial que, em vez de proteger, acolher e oferecer as condições mínimas de segurança às pessoas, era justamente um patrocinador de violência contra essas pessoas.

Um outro registro, Sr. Presidente, que quero fazer está relacionado ao clima de tensão que toma conta de Serra Pelada. Diante da iminência da retomada da exploração do garimpo e a partir de um obscuro contrato entre uma das várias cooperativas de garimpeiros e a multinacional canadense Colossus, semanas atrás, os garimpeiros e moradores impediram os trabalhos da sonda que fazia pesquisa na área.

Segundo fontes presentes ao local, o tumulto teve início na quinta-feira, dia 17 último, quando chegaram à vila alguns funcionários com máquinas da empresa e começaram a construir o alojamento para os futuros trabalhadores que deveriam chegar àquela área de prospecção.

Os moradores e garimpeiros da Vila de Serra Pelada não aceitaram a presença dos mesmos, pois a empresa não teria feito qualquer contato com a comunidade para discutir o início das obras. Sabe-se que a empresa tenta a qualquer preço construir condições para alojar seus funcionários que deverão trabalhar na implantação do projeto; contudo, não considera o grande impacto que isso causará na vida daquela comunidade, que, até o presente momento, não sabe o que irá acontecer com os cerca de 6 mil pessoas que residem naquela vila, uma vez que está localizada exatamente no projeto de Serra Pelada e o projeto de Serra Leste, da Companhia Vale do Rio Doce daquela região.

Todas essas questões culminaram em mais de uma ação daquela comunidade, que resolveu se juntar e parar todas as ações da Colossus na área de Serra Pelada. Cerca de mil moradores e garimpeiros ocuparam as áreas de pesquisa no trabalho realizado pela

empresa Colossus, impedindo o seu funcionamento, tomaram também o controle das máquinas que estavam na Vila de Serra Pelada. Após uma intensa negociação, os moradores encerraram a manifestação, prometendo manter o estado de vigilância até que existam respostas para as suas demandas mais imediatas.

Assim, registro a minha preocupação com esse tema e peço aos poderes competentes do Estado e da União que acompanhem atentamente a situação de Serra Pelada, não apenas para corrigir eventuais injustiças quanto ao direito de exploração daquela área, e o Judiciário, que se manifestará tão logo sejam analisados os diversos processos que versam sobre esse tema, mas também, Sr. Presidente, para evitar qualquer tipo de violência que torne cada vez mais insuportáveis as condições de vida daquela população.

Esse é o nosso posicionamento sobre a dramática situação dos moradores e garimpeiros de Serra Pelada, que querem ver seus direitos assegurados para, assim, garantir condições mais dignas de sobrevivência para eles, garimpeiros e garimpeiras, e suas famílias.

Sr. Presidente, Senador Jorge Yanai, gostaria de abordar uma segunda questão que considero importante. Hoje pela manhã, recebi em meu gabinete a visita do novo Embaixador da República Democrática do Saara Ocidental no Brasil, dirigente da Frente Polisário, Handy Bueha.

A Frente Polisário é um movimento político-revolucionário que luta pela separação do Saara Ocidental, antigo Saara Espanhol ou Rio de Oro, atualmente sob o domínio do reino do Marrocos visando instituir ali uma república independente.

Quando, em 1975, a Espanha abandonou a sua antiga colônia, deixou para trás um país sem qualquer infraestrutura, com uma população completamente analfabeta e desprovida de tudo. O vazio criado pela Espanha foi aproveitado pela Mauritânia e pelo Marrocos, que, invocando direitos históricos, invadiram aquele território.

O Governo no exílio do Saara Ocidental tem o nome de República Árabe Saariana Democrática (RASD) e foi proclamado pela Frente Polisário em 27 de fevereiro de 1976. O primeiro governo da República Árabe Saariana Democrática formou-se em 4 de março desse mesmo ano.

Em 1979, a Frente Polisário expulsa bravamente do sul o pequeno exército da Mauritânia, forçando o país a abdicar seus direitos sobre o território em 1979. Desde então, ficaram frente a frente, nas areias do deserto, os guerrilheiros da Frente Polisário e as forças marroquinas. O exército marroquino retirou-se para uma zona restrita do deserto, onde a engenharia militar construiu um imenso muro de concreto armado, por trás do qual os soldados marroquinos vivem entrincheirados, protegendo a extração do fosfato, abundante na região.

Em 1987, uma missão da ONU visitou a região para averiguar a possibilidade de realização de um referendo sobre o futuro do território. Uma iniciativa difícil, dado que grande parte da população é nômade. Até 1993, foi impossível realizar o referendo.

Em 2001, a África do Sul torna-se o sexagésimo país a reconhecer a independência do Saara Ocidental. O Marrocos protestou. Em 2007, Marrocos e a Frente Polisário reiniciaram conversações com o patrocínio da ONU, para debater o estatuto do território.

Em 2003, o enviado especial da ONU para o território, James Baker, apresentou o Plano Baker, conhecido como Baker II, que teria dado ao Saara Ocidental imediata autonomia durante um período transitório de cinco anos para se preparar para um referendo, oferecendo aos habitantes do território a possibilidade de escolher entre a independência, a autonomia no seio do reino de Marrocos, ou a completa integração com o Marrocos. A Frente Polisário aceitou o plano, mas o Marrocos rejeitou-o.

Neste momento, as negociações encontram-se estagnadas. Centenas de presos políticos ocupam as masmorras marroquinas, algo absolutamente inaceitável. Enquanto isso, o reino do Marrocos segue criando mais e mais assentamentos na região, tentando convencer a população a rejeitar sua própria independência política.

A ONU já expressou sua preocupação diante dos crimes aos direitos humanos cometidos pelo reino do Marrocos. Já são mais de 60 países reconhecendo a independência da República do Saara Ocidental. Enquanto isso, o Governo brasileiro ainda não o fez, negando ao governo da Frente Polisário a instalação de uma embaixada no Brasil.

Por isso, registro aqui, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o meu apelo para que o Governo brasileiro, para que o Itamaraty, de acordo com os princípios da liberdade e da autodeterminação dos povos, possam assumir a causa do povo do Saara Ocidental, como já o fez em relação à criação do Estado Palestino, por exemplo, e reconheça, de uma vez por todas, a existência do Saara Ocidental e exija a imediata retirada das tropas marroquinas do seu território.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um terceiro e último assunto que quero abordar trata da reunião, realizada no dia de hoje, da Frente Parlamentar e da Frente Nacional de entidades pela erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Essa reunião contou com a representação de várias entidades: da Ordem dos Advogados do Brasil; da

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho; do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; Dr. Luiz Machado, representante da OIT no Brasil, e Leonardo Sakamoto, Coordenador da ONG Repórter Brasil; da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, e representação do gabinete do Senador Eduardo Suplicy, bem como da Senadora Serys Slhessarenko e da Senadora Fátima Cleide, e ali tomamos três deliberações para orientar os membros da Frente Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Frente Parlamentar pela Erradicação do Trabalho Escravo, no sentido de que três iniciativas sejam levadas a cabo durante o processo eleitoral de 2010, em todos os Estados brasileiros.

Primeiro, a todos os candidatos às eleições de 2010. seja para a Assembleia Legislativa, para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal, seja para os governos estaduais ou para a Presidência da República –, apresentaremos uma carta compromisso, pedindo a assinatura dos candidatos dos diversos partidos, em todos os Estados da Federação, para que assumam o compromisso de que, uma vez eleitos para os cargos que disputam, possam apoiar as medidas legislativas e os programas que podem ser executados em âmbito do Poder Executivo, tanto estadual quanto da União, no sentido de um trabalho muito articulado e veemente em relação à erradicação do trabalho escravo em nosso País, que foi reconhecido ainda em 1995, Senador Arthur Virgílio, aí no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que reconheceu perante às Nações Unidas, especialmente em relação à OIT, junto à OIT, Organização Internacional do Trabalho, a existência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. E desde então, diversos esforços vêm sendo feitos pelo Estado brasileiro, mas precisamos avançar para efetivamente erradicar o trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

E é importante, Sr. Presidente, que todos os parlamentares, todos os candidatos às eleições possam assumir esses compromissos em relação à eliminação de uma chaga social que ainda envergonha o nosso País em pleno Século XXI.

Também decidimos dar continuidade à coleta de assinaturas em um abaixo-assinado que solicita à Câmara dos Deputados a imediata votação e prioridade na votação da Proposta de Emenda à Constituição, a PEC nº 431, de 2001, já aprovada pelo Senado, em 2001, aprovada em primeiro turno na Câmara em agosto de 2004, e que até hoje, há seis anos, aguarda a votação em segundo turno na Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados precisa assumir com o País e com a sua luta em defesa dos direitos humanos o compromisso de aprovar esta PEC, a chamada PEC Contra o Trabalho Escravo ainda no ano de 2010.

São essas, Sr. Presidente, as questões que trago ao Plenário e ao País, sobretudo trabalhando na perspectiva de que as questões aqui apresentadas aquelas que são de responsabilidade do Estado ou da União e aquelas que são de responsabilidade de toda a sociedade, especialmente a luta contra o trabalho escravo, possam fazer parte dos debates neste processo eleitoral e, sobretudo, da efetivação de compromissos para que possamos erradicar o trabalho escravo contemporâneo em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Nery, a Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Yanai.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Yanai. DEM – MT) – Após o brilhante pronunciamento do Senador José Nery...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, eu fiz aqui um entendimento com o Senador Arthur Virgílio. Eu faria um rápido registro e, em seguida, S. Exª usará a palavra, se V. Exª concordar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Yanai. DEM – MT) – Convido o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, dizer que, com alegria, recebi a informação, há pouco tempo, do Presidente Warley, da Cobap, e também contatos que fiz com as confederações e centrais, de que a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional acatou uma emenda de nossa autoria, via o Relator, Senador Tião Viana, assegurando que o reajuste do salário mínimo e também de todos os aposentados e pensionistas em 1º de janeiro será baseado na inflação e crescimento do PIB. A minha emenda falava de 2010. Vai nesse sentido, só que o percentual será conforme a redação dada, negociado com as centrais e a Cobap, mas será assegurado o mesmo percentual dado ao mínimo também de aumento real para todos os aposentados e pensionistas. Meus cumprimentos às confederações, às centrais e à Cobap.

E, por fim, Sr. Presidente, quero dizer que esta sessão de hoje foi histórica.

Eu não falei no momento, como disse também o Senador Arthur Virgílio, para acelerar as votações das PECs, mas fiz parte da Comissão Mista de onze Senadores e onze Deputados que criou o Fundo da Pobreza, ainda proposta original do já falecido Antonio Carlos Magalhães, hoje aqui revitalizada pelo Senador

Antonio Carlos Magalhães Júnior. É importante esse Fundo porque ele é usado efetivamente no combate à pobreza.

Quero resgatar, também, a importância da aprovação hoje da proposta da Senadora Rosalba Ciarlini, que, inspirada na proposta da Senadora Saboya Gomes, assegura que a licença-maternidade seja ampliada para seis meses, de forma impositiva, via emenda constitucional. Fui Relator da ideia original da Senadora Patrícia Saboya Gomes, e o fiz com muita alegria. Foi um avanço e agora damos mais um passo à frente a partir de uma PEC. A proposta não será mais apenas um indicativo onde as partes aceitarão ou não assegurar os seis meses. Mediante uma PEC, ela se torna determinante. É obrigado a assegurar a licença à gestante de seis meses.

Quero dizer que a aprovação da PEC da Juventude, hoje, foi uma vitória, como dizia antes, de 50 milhões de jovens. Quatrocentos mil jovens trabalharam. Quero destacar o Conjuve. Inclusive recebi um telefonema agora do Líder Murilo, que gostaria muito de continuar essa conversa sobre o Estatuto da Juventude e também o Programa Nacional da Juventude. Faremos essa conversa, sim, com certeza absoluta.

Enfim, a Casa é que está de parabéns! Parabéns a todos!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Yanai. DEM – MT) – Agradeço as palavras do Senador Paulo Paim e cumprimento-o. S. Exª é uma inteligência a serviço do País, que, sempre que se manifesta aqui no Senado Federal, o faz com muita competência, trazendo sempre alegria a milhões de brasileiros.

Parabéns, Senador.

Convido o Senador Arthur Virgílio para fazer uso da palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma questão de justiça, tenho de falar na PEC do Senador Arthur Virgílio. Ficamos aqui até às 10h40min. Quero dizer, Senador Arthur, que votei com muita tranquilidade. Foi uma conquista não só para Manaus, mas para todo o Amazonas, para todo o Brasil. V. Exª foi o signatário, o número um dessa história, desse projeto. E mediante o acordo que nós fizemos se possibilitou a aprovação da PEC da Juventude e também a aprovação da licença-maternidade para seis meses. V. Exª está de parabéns pelo seu trabalho.

Ao Senador José Nery, aqui do meu lado, que é sempre um líder de todas as causas, mas tem demarcado muito nessa questão do trabalho escravo, também os meus cumprimentos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra por um instante e, na verdade, se houver a concordância do Senador Arthur Virgílio, que já se encontra na tribuna, justamente para registrar o dia de votações históricas que tivemos nesta Casa. Registramos o fato de termos aprovado a PEC da Juventude; em primeiro turno, a PEC que trata da licença-maternidade por seis meses; a que estabeleceu o fim da aposentadoria especial, como prêmio a magistrados que se envolvem em falcatruas e delitos e que acabavam, muitas vezes, sendo premiados.

Mas quero registrar, com especial atenção e respeito, o trabalho do Senador Arthur Virgílio, autor da PEC que garantiu a prorrogação dos benefícios aos empreendedores da Zona Franca de Manaus por mais 10 anos. Sem dúvida, esse benefício foi aqui aprovado e aplaudido pelos Senadores de todos os partidos.

No momento em que o Senador Arthur Virgílio, no encerramento desta sessão, vai se pronunciar, eu creio que é de justiça aqui fazer o registro para o povo brasileiro, mas especialmente para os amazonenses, de que a atuação do Senador Arthur Virgílio, a sua iniciativa e a decisão tomada aqui, coletivamente, pelo Senado Federal é algo que ajuda, que contribui para o desenvolvimento, para a geração de emprego, para os investimentos no Amazonas, em especial na Zona Franca de Manaus.

De modo que, ao tomar a palavra, estando o Senador Arthur Virgílio já na tribuna, é para aqui testemunhar o trabalho, a luta que fez o Senador Arthur Virgílio para que esse pleito do povo do Amazonas, dos empreendedores e empresários e, sobretudo, dos trabalhadores do Amazonas, fosse aqui referendado, como foi, por unanimidade nesta Casa.

Então, especialmente, parabenizo o Líder Arthur Virgílio pelo seu trabalho, por essa conquista histórica para o povo do Estado do Amazonas, por sua Liderança e por seu compromisso com esse mesmo povo.

Parabéns, Senador Arthur Virgílio!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Yanai. DEM – MT) – Senador, antes que V. Exª comece a fazer uso da palavra, eu gostaria de dizer que também votei pela PEC de V. Exª com muito prazer, com muita satisfação, uma vez que V. Exª é um exemplo aqui para a nossa Casa, é admirado por todos os seus Pares.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, meu Prezado Presidente e já tão querido Senador por Mato Grosso. Obrigado, prezado amigo Senador Paulo Paim, amigo de tantas lutas, até algumas divergências, mas muitas convergências na fraternidade, no gostar um do outro, porque essa é uma

realidade da qual não devemos e nem queremos, não podemos escapar. Meu querido Senador José Nery, que revela por mim um afeto que também brota de mim na sua direção, ainda há pouco falava-me de divergências que mantemos no campo ideológico e que não remetem, não se transpõem para o plano da convivência pessoal e política. Aqui temos tantos momentos também de encontros.

Eu digo a todos que esperei este momento porque, apesar de como Líder de um Partido como o PSDB e, mais ainda, como alguém que estava pessoal e visceralmente ligado ao destino da PEC nº 17, que tive a honra de ser o primeiro signatário, que prorroga os incentivos da Zona Franca de Manaus por 10 anos, eu tive que falar muito, tentando ajudar na votação. Mas eu não poderia discursar porque isso atrasaria a votação. Sugeri aos Presidentes da Mesa que a palavra fosse concedida a qualquer Senador, a todos os Senadores que a solicitassem durante o período das votações para evitarmos que o *quorum* ficasse ainda mais rarefeito.

Hoje aprovamos, além da PEC da Zona Franca de Manaus, a PEC da Juventude, tantas outras PECs, a PEC que prorroga o Fundo da Pobreza, que deu origem no Governo passado, no Governo do Presidente Fernando Henrique, aos recursos para o Bolsa Escola, que hoje virou o Bolsa Família, quando o Presidente Lula resolveu agregar os programas que recebeu do Governo passado e os ampliou.

Então, o Senador Paim disse muito bem, foi um dia histórico. E eu disse: vou ficar, vou segurar esse cansaço. Estou realmente muito cansado. Muita adrenalina, porque eu imaginava: vai dar. Primeiro, a adrenalina de saber se nós chegaríamos aos tais cinquenta e tantos que permitiriam votações consensuais na Casa para as PECs. Para as pessoas de fora, esclareçamos que uma PEC precisa ser votada em dois turnos. No 1º turno, cinco sessões; no 2º turno, três sessões. São oito sessões no total, com duas votações: uma em cada turno, 49 votos, 3/5 da Casa em cada um desses turnos.

Nós quebramos os interstícios, ou seja, os Líderes todos concordaram que as votações dessas PECs, a começar pela da Zona Franca, se fizessem, se possível, num dia só, com a quebra dos interstícios e se podendo queimar as etapas todas.

Mas, para chegar até aqui ao plenário, foi preciso essa PEC percorrer um longo caminho aqui na Casa. E eu dizia há pouco a uma jornalista do meu Estado que, se tem uma vitória deste mandato – eu reconheço vitórias dos mandatos dos meus colegas aqui, dos Senadores Paim, do Senador Nery –, se tem uma vitória, a vitória nem é sequer esta PEC. Esta PEC é consequência de uma luta que eu me determinei a fazer quando tomei posse, em 2003, no meu mandato de Senador e que já tentava fazer, Senador Paulo Paim, na Câmara dos Deputados quando era seu colega, para muita honra minha. Era tentar criar na Casa uma cultura de proteção à Zona Franca de Manaus e não de repulsa. Porque o primeiro ato de tanta gente no Brasil que ama a Amazônia, que respeita a Amazônia, que adora o verde, que quer aquela Amazônia preservada e que odeia a figura da devastação... eu via uma dicotomia estranha: amavam a Amazônia e odiavam a Zona Franca de Manaus, como se ali fosse um palco de privilégios, de maquiagem de produtos, como se ali não se agregasse o valor tecnológico, o valor industrial, o valor econômico, como se ali não se gerassem empregos, como se ali não se protegesse a segurança nacional, como se ali não se fizesse algo que o mundo de repente acordou para que se faz, sim, ali: a proteção à ecologia, a proteção ao meio ambiente, a proteção aos ecossistemas.

Uma população faminta avança sobre a mata, sobre a floresta. Uma população que tem, a partir da Zona Franca de Manaus e do seu polo industrial, alternativas econômicas, o resultado é 98% da floresta estarem de pé e não devastados. Indústrias, por outro lado, sem chaminé, que não poluem.

E nós é que travamos debates e mais debates, e percebi que com o tempo a compreensão dos colegas foi aumentando, a ponto de o Polo Industrial da Zona Franca de Manaus se tornar um patrimônio do Senado nesta legislatura, um patrimônio de todos.

E este era um sonho, esta era uma aspiração, ver, por exemplo, um Parlamentar do Rio Grande do Sul, como V. Exª, muito mais longe até culturalmente do meu Estado, de repente compreender perfeitamente o que se passa ali. Porque eu sei que muito mais facilmente eu chegarei ao coração e ao cérebro do Senador José Nery, que é meu vizinho no Estado do Pará, embora as distâncias lá sejam amazônicas.

Eu sou vizinho do Nery, mas é uma hora e cinqüenta de boeing ou de airbus de Manaus a Belém. São quase dois países o Pará e o Amazonas, em tamanho e em proporções geográficas.

Então, essa foi a grande vitória. A prorrogação é consequência dessa cultura, Presidente, que nós conseguimos construir aqui.

Eu estava preocupado com algumas coisas. Primeiro, vai ter quórum para começar a votar? Depois, vai ter quórum para se manterem as votações? E se conseguíssemos aprovar só o primeiro turno, não ficaria uma vitória amarga, incompleta, uma meia derrota, uma meia vitória, um copo meio cheio, um copo meio vazio?

Eu agradeço muito a pertinácia dos Senadores Alfredo Nascimento e Jefferson Praia, que permaneceram aqui o tempo inteiro. Recebi, ainda há pouco, uma mensagem de congratulações do Governador do Estado, Dr. Omar Aziz. Está chovendo mensagens de empresários, de amigos, de pessoas que sabem o que isso representa para o nosso Estado, porque a Zona Franca de Manaus representa, com seu polo industrial e seus efeitos diretos e indiretos, 89% da economia do Amazonas.

Então, a partir de agora, aprovada essa medida, que vai para a Câmara dos Deputados e a Câmara vai saber se desincumbir com a mesma competência com que nós aqui nos houvemos – tenho certeza disso, confio nos meus colegas Deputados –, renasce a esperança nos empresários e nos investidores, a tranquilidade dos trabalhadores de terem os seus empregos garantidos, a perspectiva de ICMS gordo para melhorar a vida do interior, a vida da capital.

Um projeto industrial leva dez anos para maturar, oito anos no mínimo. Ora, se vencesse mesmo o prazo para a duração dos incentivos em 2023, em 2015, ninguém investiria nada; em 2014, ninguém investiria nada; em 2013, já ninguém investiria nada; em 2012, esses investimentos já estariam rareando; em 2011. estamos às portas de 2011 –, as preocupações só fariam se avolumar. Em 2010 mesmo, estamos dando uma tranquilidade grande ao Amazonas. As pessoas podem pensar, Senador Nery, em planejar suas vidas.

Eu gostaria muito que a Zona Franca nos desse, com a sua consolidação, todo o tempo político e econômico para nós criarmos alternativas econômicas outras ao Estado. O seu Estado não dispõe de um instrumento tão poderoso, tão alavancador, num curto prazo de recursos, de empregos como a Zona Franca de Manaus, mas o seu Estado tem uma pauta de exportações invejável; seu Estado tem uma economia diversificada; seu Estado pode perfeitamente ver um dos produtos de sua pauta de exportações padecer de queda de preços internacional que os outros suprem. Meu Estado, não. Meu Estado depende – como dependeu da borracha, no passado – quase que exclusivamente do que se produz na Zona Franca de Manaus. E olhe que a biodiversidade precisa ser olhada pelos Governos, muitos recurso para o Impa, precisa de estimularmos investimentos naquela região, para colocarmos vários ovos em vários cestos, e não todos os ovos num cesto só, como acontece hoje.

Daí até uma certa ansiedade, que hoje se reflete num cansaço, um cansaço alegre, um cansaço vitorioso, um cansaço feliz, mas um cansaço muito grande.

Depois, assaltou-me outra preocupação. Sendo a minha PEC, a nossa PEC do Amazonas, a primeira a ser votada, eu me pergunto: "E se só houver quórum para a minha? E se, para as demais PECs, a da Juventude, por exemplo, e para outras tantas, não houver quórum? Com que cara fico eu? Com que espírito encararia eu os meus colegas, passando talvez a impressão de que cuidei de mim e não cuidei dos demais interesses, sequer os da juventude?"

Então, a preocupação foi ficar aqui até o final mesmo, porque tínhamos que dar essa satisfação à sociedade. E acabou dando tudo muito certo.

Votamos depois diversas autoridades; votamos depois diversas matérias importantes, até por acordo de Liderança. Trabalhamos bastante bem no dia de hoje e trabalhamos bastante bem no dia de ontem. Ontem foi um dia de muita adrenalina, de muita canseira, porque não chegamos nunca a ter mais do que 48 Senadores votantes, e precisávamos de mais de 50 e tantos, 54, 55, para haver a garantia de que, se alguns votassem contra ou se enganassem – pode alguém se enganar –, não se perdesse uma PEC e todo um trabalho em torno dela por causa disso, por uma mera dificuldade numérica, enfim.

Mas o fato é que eu gostaria de ter feito este discurso na hora – não sei se teria a tranquilidade que estou tendo agora –, mas este pronunciamento teria atrapalhado a votação e, agora, ele é uma satisfação que dou, com alguns agradecimentos.

Agradeço à Mesa. Foi impecável o comportamento do Presidente Sarney, com quem tenho tido divergências muito conhecidas do País, mas foi impecável o seu comportamento.

Quanto aos que presidiram a sessão, quero homenagear todos na figura do Senador Marconi Perillo, que conduziu a Mesa com energia e muita tranquilidade, impondo um ritmo que determinou a celeridade das votações. Homenageio também minha Bancada de Senadores tucanos, que ficou aqui até o final – talvez, proporcionalmente, a mais numerosa presente –, a Bancada de Senadores do DEM, os Senadores de todos os Partidos, os Partidos da base governista e os Partidos independentes como o seu, todos.

Houve a solidariedade do Senado. Isso me fez pensar que essa conquista jamais poderia ser transformada na vitória de uma pessoa só, porque eu precisei de Senadores assinando o encaminhamento da PEC à Mesa. Teria de haver um mínimo de 27 assinaturas – sei que a matéria chegou com muito mais à Mesa – e depois a tramitação; e depois a contribuição final de a Mesa permitir a votação da matéria com prioridade; e a aprovação pela Casa.

Ainda vamos depender dos Deputados. E sei, com esse consenso que se estabeleceu, da unidade de Governo e de Oposição. Aliás, isso não é tema de

Governo nem de Oposição; isso é tema de País, de Amazônia, de segurança nacional, de ecologia, de emprego, de vida. Mas tenho de agradecer a todos.

O presidenciável do meu Partido esteve no Amazonas recentemente, em Parintins, mas, antes disso, havia concedido uma entrevista para um importante órgão televisivo do meu Estado e disse que pretende perenizar a Zona Franca de Manaus. Sua principal adversária disse também que era essa a intenção dela. Disse após ele ter dito, mas disse. O importante para nós é a segurança. Não estava a meu alcance falar em perenização. Estava a meu alcance fazer essa proposta, talvez modesta, de mais dez anos, para termos tempo de planejar o que fazer, dando tranquilidade a quem lá já está.

Mas eu quero agradecer, portanto, ao presidenciável do meu Partido, que assumiu uma posição muito clara a esse respeito.

E quero agradecer ao Governo, agradecer ao Presidente da República, na figura do seu Ministro Alexandre Padilha, que, sem olhar a autoria, se era de oposição ou de governo, declarou que iria pura e simplesmente apoiar a votação da PEC. Isso foi coerente com o Governo, que já teve ocasião de prorrogar, pela primeira vez, quando se pôde fazer isso, quando se precisou fazer isso, a PEC, prorrogar a Zona Franca de Manaus até 2023. Sua validade anterior era até 2013. Estava vencendo o prazo, esse prazo que é o prazo que separa o fim dos incentivos do início da maturação do projeto. Oito anos, dez anos. A partir daí começa a complicar, realmente, a cabeça de quem veste e a cabeça de quem trabalha.

Quero agradecer, portanto, ao Presidente da República pelo gesto. E lembrar que é assim que eu me porto em relação a ele.

Eu entendo, Senador Nery, que governar, meu Presidente, se compõe de duas atitudes básicas. Há duas componentes básicas no ato de governar: o governar em si, que é quem está no poder e toca as coisas do país diretamente; e governar fazendo oposição, fazendo fiscalização, para que a balança não se desequilibre. E quem determina isso para um democrata, para quem tem caráter, é a urna. Quando o meu partido vence uma eleição, eu o ajudo a governar; quando ele perde, eu vou fiscalizar quem venceu. Eu não vou me pendurar na diretoria da Petrobras para trocar voto por benesses, não estou a fim da diretoria que fura poço da Petrobras, não estou a fim de diretoria de Caixa Econômica e de Banco do Brasil. Não estou a fim de nada disso! Eu não queria isso no outro Governo no qual eu fui líder e Ministro, como é que eu ia querer isso de um Governo que é de um adversário meu?

Eu entendo, porém, que a oposição faz bem ao governante. Todo governante se cerca de dois tipos de pessoas: os que o auxiliam para o bem; e os que o bajulam. Ora, se eu sou de um partido, e o meu partido perde a eleição, e eu corro para me pendurar nas benesses do poder, eu passo a ser mais um bajulador. E não há Presidente da República, de Washington Luiz para cá, e de antes de Washington Luiz para lá, que não tenha estado cercado de bajuladores. Eu não sou mais um, até porque eu não sou simplesmente bajulador e ponto final. Não sou!

Então qual é a minha forma de colaborar com o Brasil? É ver um projeto do Presidente da República, e, se o projeto é bom, eu aprovo. Não pode se queixar de ter faltado apoio deste Senado, nem deste Senador, nem da minha Bancada às medidas anticrise que o Presidente adotou. Contou com o nosso apoio em todas elas! Não precisa estar em jantarzinho, tapinha nas costas. Não precisa de nada disso!

Quando entendíamos que a matéria era parcialmente correta, nós votávamos a favor, com as restrições e as mudanças que o próprio jogo de plenário impunha, aperfeiçoando as matérias. Quando entendíamos que a matéria era ruim para o País, votávamos contra. Algumas vezes éramos derrotados, outras vezes derrotamos o Governo. Nada mais saudável do que isso. Quero que a população entenda isso com toda clareza. Nada mais saudável, nada mais limpo do que isso. Porque, se todo mundo está de um lado, meu Deus, a balança fica desequilibrada, os erros se sucedem. Temos que ser governados por homens e não por quem, porventura, se suponha semideus. E quem não é criticado vira semideus, pelo menos na sua cabeça, na sua psique.

Mas eu não tenho a consciência pesada, não, porque talvez 85%, 86% ou 87% das matérias que o Governo mandou para cá nós aprovamos. Melhoramos algumas e aprovamos por inteiro outras. É assim que ajo. Quando o Governo agiu da mesma maneira, com a mesma nobreza com relação a mim, obviamente que fiquei satisfeito e, por isso, faço este agradecimento de público, significando que este comportamento civilizado é o que desejo para a vida pública, é o que norteia a minha própria vida pública, é o que para mim justifica estarmos na vida pública.

Fazer oposição ao País, eu não faria. Fazer oposição a erros de Governo, faço. Todo Governo erra, e erra mais se não apontarmos os seus erros. Se ninguém apontar erro nenhum, de Governo nenhum, ao fim de algum anos, o Governo só erra. Se apontarmos todos os seus erros, ele acaba acertando muito mais do que errando e acaba oferecendo um bom governo

à Nação. Eu não saberia governar sem ter uma oposição forte.

Eu era Prefeito de Manaus, da cidade de Manaus, e provocava a Oposição. Eu dizia: "Vocês estão muito fracos. Vocês não estão me combatendo como deviam; sejam mais duros comigo". Os jornais registram isso muito bem. Dizia: "Sejam duros, não se preocupem comigo, não. Podem criticar, critiquem, porque o que eu entender que está errado eu mando consertar. O que eu sentir que é mera difamação, passo por cima, não estou aqui para perder tempo com bobagem". Mas jamais tive medo de oposição a mim.

Quando Líder do Governo do Presidente Fernando Henrique, eu contava inclusive com a solidariedade do PT. Muitas vezes eu tinha cinco minutos para defender o Presidente. O PT me concedia duas horas na tribuna. Depois de eles me criticarem quatro horas, eles me concediam duas horas na tribuna, eu ficava duas horas na tribuna, e eles ainda me aparteavam durante o meu discurso. E eu me divertia muito com aquilo. Era o meu dever, que estava sendo cumprindo com prazer. Eu não saberia fazer nada sem paixão nem sem prazer. E toquei a vida durante aqueles anos difíceis, muitas crises de fora para dentro, como Líder e como Ministro do Presidente Fernando Henrique.

Agora, não mudou nada. Sempre digo aqui ao meu amigo Mercadante, sempre digo a todos eles: "Olha, trocamos de lado, momentaneamente". A alternância de poder está aí. Quem está no poder hoje pode ficar na oposição amanhã. E democracia é isso. É assim que acontece em todos os países civilizados, em todos os países de corte democrático no mundo. Quem está no poder hoje pode não estar no poder amanhã. E pronto! Para mim não faz muita diferença. Porque, quando estou no poder, não me dedico a roubar; não sou ladrão. Quando estou fora do poder, eu continuo mantendo a minha independência e vivendo a mesma vida de sempre. Portanto, para mim, quem decide a minha vida é literalmente o povo do Amazonas. E quem decide a minha orientação política é o povo brasileiro, no conjunto da sua decisão.

Mas foi um momento civilizado. Todos aqui cumpriram com a palavra. E um dia vitorioso que pode hoje ser muito bem comemorado pelo povo do Amazonas, mas eu transmitindo a ele também que o Amazonas não resolveu sozinho, nem pela sua valorosa Bancada, só ela. O Amazonas resolveu essa questão em torno da PEC nº 17, como ela já é muito conhecida no meu Estado, o Amazonas resolveu a partir da solidariedade que mereceu de todos os Estados da Federação, de todos os Estados. Nenhum tem uma Zona Franca, só o Amazonas. Isso não impediu que todos, sem exceção, fossem solidários a nós. O seu Pará, o Mato Grosso da Presidente, os adversários, os aliados; por aqui passaram vários Deputados, todos mandaram mensagens, todos revelaram sua preocupação. Alguns passaram por aqui, outros telefonaram querendo saber como estava, desejando sorte, procurando informações, telefonando para Senadores amigos. Agora a vez será dos Deputados. Estarei ao lado deles, torcendo por eles para que completemos essa que é uma obra que jamais seria de uma pessoa só, mas a obra que representa mais ainda do que o esforço de um povo, que é o meu, o esforço de um País, que compreende a Zona Franca de Manaus.

Senador José Nery, com muita honra, eu lhe concedo um aparte.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Arthur Virgílio, faço este aparte mesmo tendo feito um breve comentário antes de V. Exª assumir a tribuna para fazer o justo, adequado e necessário pronunciamento que, por justiça, V. Exª poderia ter feito durante o processo de votação, mas não o fez justamente para que pudéssemos, nestes dois dias de intensas discussões e votações neste plenário, não apenas votar e aprovar a PEC nº 17 – cujos efeitos positivos V. Exª aqui tão bem explanou para os empreendedores da Zona Franca de Manaus, para os trabalhadores, para a geração de renda, para a garantia de trabalho a milhares de amazonenses. O discurso que V. Exª faz agora, como eu disse, apesar do cansaço, traz em si a felicidade da conquista. Como V. Exª muito bem assinalou, não a conquista individual, pessoal, mas a conquista daqueles que se sentem parte e compartilham da necessária solidariedade e da possibilidade de fazer com que todos os Estados da Federação se desenvolvam, avancem, cresçam e, sobretudo, garantam a todos os seus filhos e filhas, a todos os seus moradores, sejam do campo, sejam da cidade, as condições mais adequadas e dignas de sobrevivência. Eu diria que a decisão, em especial relativa à prorrogação dos benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus, representa, do meu ponto de vista, uma conquista e um certo, eu diria, coroamento do trabalho de V. Exª no Senado Federal na defesa intransigente, permanente, cotidiana do seu Estado. Então V. Exª está de parabéns por ter, com muita pertinácia, com muita determinação, com muito empenho, convencido todos seus Pares, de todos os partidos e, ainda mais, ter obtido o apoio da Bancada do Governo na medida em que V. Exª, como tão bem disse aqui, exerce com coragem, com maestria, com denodo, o seu papel na Oposição, criticando o conteúdo das medidas com que V. Exª não concorda, mas também aperfeiçoando as iniciativas, sejam as que vêm do Governo e dos seus próprios Pares, quando submetidas à apreciação neste plenário ou nas comissões.

Portanto, mesmo tendo feito um breve comentário antes de V. Exª assumir a tribuna, fiz questão de fazer este breve aparte para, no corpo do pronunciamento de V. Exª, poder testemunhar e dizer ao povo do Amazonas e ao País que V. Exª aqui atuou com o empenho que um representante de um Estado tão importante como o Amazonas, como são importantes os Estados brasileiros, teria que atuar para fazer valer essa conquista, que tem um sentido muito importante para o desenvolvimento do Estado do Amazonas, para a continuidade do seu processo de crescimento e, em especial, para, como V. Exª também disse, permitir um planejamento e a busca de alternativa de desenvolvimento econômico e social para que possa continuar oferecendo ao povo do Amazonas as condições adequadas de sobrevivência e de dignidade. Portanto, saúdo V. Exª e vejo a votação e a aprovação da PEC nº 17, bem como das outras medidas e emendas constitucionais que aqui votamos, como parte dessas conquistas que nós podemos oferecer ao povo brasileiro e, em especial, V. Exª pode oferecer, com o apoio de todos nós, ao Estado que V. Exª tão bem representa aqui no Senado Federal. Meus parabéns!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Nery, meu querido amigo.

Encerro, Sr. Presidente, lembrando que eu precisava mesmo fazer esta fala, porque, no segundo encaminhamento que, como Líder, fiz da PEC nº 17, no segundo turno de votação, eu simplesmente me limitei a dizer: "O PSDB vota 'Sim'" e mais nada. Havia um entendimento na Casa e eu tinha pressa. E ficaria incompleta a minha participação se não fizesse o desabafo de agora

e as colocações que gostaria de ter posto à análise dos colegas e da Nação antes, mas existe a questão tática também, e a tática exigia a pressa. Eu me sinto, como amazonense, devedor do Senado como um todo.

Essa é a mensagem final.

Peço desculpas aos jornalistas. Hoje não... Costumo... É do meu hábito tratar todos com o máximo de delicadeza e atenção e hoje praticamente não falei com nenhum deles. Convidado para fazer gravações, simplesmente acenava que não podia porque não podia, não podia cochilar, não dava para perder qualquer minuto. Nada poderia desviar a atenção, tirar o foco de uma luta que tinha que ter o desfecho que teve. Esse seria o desfecho ideal.

Então, fugi da minha característica habitual, que é a de explicar, de dialogar, de ouvir, de falar. Fiquei neste plenário o tempo inteiro por entender que a missão só se cumpriria com o ato final, e o ato final é precisamente esta fala, modesta, singela, que procurou resumir a luta.

Hoje estive com o Senador José Agripino para apoiar, na Comissão de Desenvolvimento Regional, um projeto que beneficia o Rio Grande do Norte e o nordeste como um todo, porque significa incentivos fiscais para o sal, que é fundamental para a economia do Rio Grande do Norte e relevante para a economia da Bahia, tanto que o autor do projeto é o Senador César Borges, daquele Estado.

Estavam lá a Senadora Rosalba Ciarlini, o Senador Garibaldi Alves. Eu estive lá e encontrei inclusive um gancho, porque vital para o Rio Grande do Norte, importante para o nordeste, importante para o Brasil, nós estaríamos, se cassássemos aqueles incentivos, gerando empregos para o Chile, desempregando no Rio Grande do Norte, desempregando no Brasil, empregando no Japão e, por outro lado, com os incentivos fiscais, barateando o custo do frete para o Amazonas e para os demais Estados do Brasil.

Logo, eu tinha todas as razões, e se não tivesse as do Amazonas, teria a razão nacional, de estar ao lado de um Estado como o Rio Grande do Norte, de uma região como a Nordeste, mas eu ainda tinha o gancho de que servia em alguma coisa para o meu Estado, ou seja, nós temos nesta legislatura poucos meses até o fim dela. Temos as eleições que vêm por aí. Cada um disputará ou não o destino político, mas o fato é que o tempo que tenho na Casa será dedicado à defesa do meu Estado e, sem dúvida, a procurar retribuir a cada companheiro, a cada Estado da Federação pelo muito que fizeram pelo Amazonas hoje. Essa é uma obstinação que perseguirei como persegui hoje a vitória do meu povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Yanai. DEM – MT) – Após o seu pronunciamento sincero e emocionado, eu o cumprimento e o convido para assumir a Presidência para que eu possa fazer uso da palavra.

O Sr. Jorge Yanai deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Exmº Sr. Senador Jorge Yanai, representante do Democratas, do DEM, do Estado do Mato Grosso.

O SR. JORGE YANAI (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há alguns dias, nesta semana, houve uma homenagem muito especial feita ao cooperativismo, em comemoração ao seu Dia Internacional. Infelizmente, compromissos políticos me

impediram de estar presentes. No entanto, mesmo passada a hora aprazada, quero deixar registrado aqui algumas palavras sobre o cooperativismo, conceito que eu admiro muito.

O sistema cooperativo moderno, cujas origens remontam a meados do século XIX constitui uma maneira inteligente, prática e decisiva para o desenvolvimento, porque ele representa o modelo econômico adequado para garantir, ao mesmo tempo, a prosperidade e a divisão justa desse sucesso.

No Brasil, de acordo com dados da Organização das Cooperativas Brasileiras, a OCB, são quarenta milhões de pessoas que se juntaram em cooperativas, divididas em treze ramos de atividades diferentes e que respondem por 6% do nosso Produto Interno Bruto.

Além disso, segundo a Aliança Cooperativa Internacional, essa forma de organização significa 40% do produto agrícola e 6%do total das exportações do agronegócio.

Esses números são muito expressivos mas não são exclusividade brasileira. Em países desenvolvidos ou em desenvolvimento essa forma de se autoorganizar economicamente representa uma parcela substancial do Produto Interno Bruto. Vejamos alguns exemplos: na Bélgica, um dos países mais desenvolvidos da Europa, 19,5 % das farmácias se organizaram em cooperativas; na Dinamarca, cooperativas de consumo representam 36,4% do mercado de varejo; na Finlândia, 74% da carne, 96 % dos laticínios e 56% dos ovos, 34% dos produtos florestais e 34,2% dos serviços bancários são produzidos ou vendidos por cooperativas; na França, nove em cada dez fazendeiros são associados a cooperativas, bancos cooperativos detêm 60% dos depósitos e 25% do mercado de varejo estão com as cooperativas; na Noruega, as cooperativas são responsáveis por 99% da produção de leite; 76% da produção de madeira, 24% do mercado de varejo e, de cada três noruegueses, um é membro de alguma cooperativa.

As cooperativas bem-sucedidas não existem apenas nos países europeus ricos. No Japão, outro gigante econômico, 91% dos agricultores são cooperativados. Na Nova Zelândia, próspero país da Oceania, 22% do Produto Interno Bruto é originário de empreendimentos cooperativos. Na China, o motor da economia mundial na atualidade, 180 milhões de pessoas, ou aproximadamente um sexto da população, participam de cooperativas.

Mesmo nos Estados Unidos, país considerado o polo do capitalismo mundial, o cooperativismo apresenta números impressionantes. Ali, mais de 30 cooperativas têm ganhos superiores a US$1 bilhão por ano e as 100 maiores, juntas, faturam anualmente quase US$120 bilhões.

Para completar, 30% da produção agrícola americana é comercializada por intermédio de cooperativas e um em cada quatro americanos participa de um empreendimento cooperativo.

Enfim, não resta dúvida quanto à capacidade que têm as cooperativas de dinamizar a economia. Não há, portanto, economia moderna ou desenvolvida sem que nela o cooperativismo desempenhe um papel relevante.

A busca da prosperidade por meio do cooperativismo tem por base sete princípios, a saber:

– adesão voluntária;
– gestão democrática;
– participação econômica dos membros;
– autonomia e independência;
– educação e formação e informação;
– intercooperação; e
– interesse pela comunidade.

Essas diretrizes significam uma nova maneira de organização social, a qual, por conseguinte, vem criando, no âmbito da sociedade, uma nova postura de todos em relação ao gênero de seus associados e de seus dirigentes.

Isso é claramente perceptível em uma das regras da Aliança Cooperativa Internacional, ao prescrever que um dos objetivos do cooperativismo é promover a igualdade entre seus associados, tanto nas atividades de decisão quanto nas atividades rotineiras mas próprias desse movimento coletivo.

Para que tal diretriz se tornasse realidade, foram adotados, no âmbito da ACI, determinadas posturas, tais como a de qualificar as cooperativistas conforme o gênero de seus associados; determinar que haja equilíbrio entre homens e mulheres na eleição de participantes dos quadros da entidade; monitorar as ações praticadas pela entidade e garantir que haja recursos humanos e financeiros adequados às questões de cada gênero.

A respeito desses itens, uma carta de autoria da Sr.ª Pauline Green, Presidente da Aliança Cooperativa Internacional, ganha muita significância, porque, nela, aquela senhora destaca o fato de que já existem estudos que demonstram que, quanto maior a quantidade de mulheres em posição de comando em empresas, mais bem-sucedidos esses empreendimentos são. Estudos semelhantes demonstram que investir na saúde ou na educação femininas representa ganhos substanciais na redução da pobreza, o que provoca um impacto positivo sobre toda a economia nacional.

De maneira semelhante, a presença feminina mais numerosa no âmbito do movimento cooperativista tem proporcionado melhoria nas iniciativas cooperativistas e nas famílias de tais mulheres, que estão, dessa forma, engajadas no mundo dos negócios.

Assim a participação das mulheres nas cooperativas tem sido fundamental para que esse movimento associativista tenha continuidade e progrida mais ainda em todo o mundo. Exemplo claro disso são as atividades promovidas pela ACI em alguns dos países mais pobres da África, onde o cooperativismo tem funcionado com as mulheres à frente, decisivamente para mitigar situações de carência e para promover o desenvolvimento local.

O cooperativismo, portanto, é um meio de garantir, de maneira eficiente, o sustento de milhões de pessoas ao redor do mundo, e tem se mostrado eficaz também para promover a igualdade entre as pessoas de gêneros diferentes e para reduzir a miséria.

Por fim, é importante ressaltar, mais uma vez, o quanto o cooperativismo tem sido fundamental para garantir que pequenos produtores tenham acesso aos mercados maiores e, concedendo a eles essa oportunidade, assegurar que haja, no País, de forma consistente, a redução de níveis de pobreza e o aumento significativo da riqueza nacional.

Vejo, Sr. Presidente, que realmente o sistema cooperativista é uma forma de fomentar a riqueza e de manter a sobrevivência dos pequenos empreendedores, principalmente aqueles que moram nas mais remotas regiões do nosso País. A valorização do cooperativismo, sem dúvida alguma, é fomentar, de forma muito forte e vigorosa, a economia e o desenvolvimento do nosso País.

Eram as minhas palavras.

Agradeço muito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Eu que agradeço a V. Exª, Senador Jorge Yanai.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2010

Dispõe sobre a promoção de Cabos estabilizados e Taifeiros-Mor e a promoção de Sargentos do quadro Especial do Exército Brasileiro à graduação de Subtenente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos cabos estabilizados e Taifeiros-Mor, constantes no Quadro de Acesso para promoção a 3º Sargento do Quadro Especial, fica assegurada a referida promoção retroativa à data em que completaram respectivamente 15 (quinze) anos de efetivo serviço, mediante requerimento administrativo do interessado, até noventa dias após a entrada desta Lei em vigor.

Art. 2º Aos Sargentos do Quadro Especial do Exército, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso nas fileiras do Exército se deu até 31 de dezembro de 1995, é assegurado, na inatividade, a promoção a Subtenente.

Art. 3º A promoção a Subtenente e aos proventos correspondentes observará pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – a transferência para a reserva remunerada tenha se dado ou venha a se dar a pedido, depois de cumprido tempo mínimo de serviço determinado em legislação específica;

II – a inatividade tenha sobrevindo ou venha a sobrevir pelo alcance da idade limite para a permanência no serviço ativo;

III – a inatividade tenha sobrevindo ou venha a sobrevir em face de aplicação da

quota compulsória; ou

IV – a despeito de não cumprir o tempo mínimo de serviço determinado em

legislação específica para requerer a transferência para a reserva remunerada, a inatividade tenha sobrevindo em face de incapacidade definitiva para o serviço ativo.

Art. 4º O direito à promoção a graduação de subtenente, prevista nesta Lei abrange os militares oriundos do Quadro Especial que tenham ingressado na inatividade após a publicação do Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, ou as pensões militares instituídas posteriormente à data de publicação daquele Decreto.

Art. 5º Desde que atendam ao art. 2º e a um dos requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV do art. 3º, e tendo o tempo mínimo de serviço determinado em legislação específica para a transferência para a reserva remunerada, também farão jus à referida promoção:

I – os militares oriundos do Quadro Especial, falecidos na inatividade, instituidores de pensão militar; e

II – os militares oriundos do Quadro Especial, falecidos quando em atividade, instituidores de pensão militar.

Art. 6º Os militares que atendam a uma das condições estabelecidas nos incisos de I a IV do art. 3º, bem como os beneficiários de pensão militar cujos instituidores preencham as condições dispostas no art. 4º, somente farão jus ao benefício previsto nesta Lei após a assinatura de termo de acordo, que importará:

I – a expressa concordância do militar ou do pensionista com a forma, prazos, montantes e limites de valores definidos nesta Lei;

II – a desistência de processo judicial em curso, em qualquer instância, e sua conseqüente extinção, assim como de seus eventuais recursos;

III – a renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista nesta Lei, salvo em caso de comprovado erro material;

IV – a renúncia aos honorários advocatícios e à restituição de custas.

§ 1º Havendo ação judicial em curso, o advogado do militar ou pensionista deverá manifestar a renúncia ao recebimento de honorários ou, alternativamente, o militar ou pensionista deverá manifestar concordância com o desconto direto nos valores de remuneração ou de proventos de eventuais quantias despendidas pela União.

§ 2º Compete ao interessado requerer ao juiz da causa a desistência da ação, nos termos do art. 269, inciso V, da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e juntar ao termo de acordo a homologação judicial da desistência.

§ 3º Ocorrendo pagamento concomitante ou em duplicidade de valores referentes ao acordo previsto nesta Lei, fica a União autorizada a reaver a respectiva importância administrativamente, por meio de desconto direto na remuneração ou nos proventos.

§ 4º Na hipótese de o militar ou beneficiário de pensão ocultar a existência de ação judicial, as restituições de que tratam os §§ 1º e 3º será realizada acrescida de multa de vinte por cento.

Art. 7º A promoção de que trata o art. 2º, será efetivada mediante requerimento administrativo do interessado, por ato da autoridade competente do Comando do Exército, após verificação do atendimento das condições exigidas.

§ 1º Os inativos e pensionistas abrangidos por esta Lei terão o prazo limite de dois anos, contado da publicação do seu regulamento, para apresentação dos requerimentos administrativos referidos no **caput**.

§ 2º Os militares em atividade abrangidos por esta Lei terão o prazo limite de noventa dias, contado da publicação do ato de desligamento de serviço ativo, para apresentação dos requerimentos administrativos referidos no **caput**.

Art. 8º O disposto nesta Lei não implica interrupção, suspensão, renúncia ou reabertura de prazo prescricional.

Parágrafo único. Os arts. 191 e 202 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, não se aplicam à matéria de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto nasce de um compromisso com os militares brasileiros e de uma sugestão do Deputado Paulo Pimenta que estará comigo conduzindo este processo.

Cumpre lembrar que o Serviço Militar sempre foi motivo de altivez para as famílias brasileiras. Fazer parte das fileiras das armas representa o orgulho de expressar à dignidade, o respeito, a coragem e o comprometimento com a Pátria.

Garantir o sucesso da missão do Exército Brasileiro é uma tarefa que é desempenhada diariamente pelos Cabos Estabilizados, Sargentos do Quadro Especial e Taifeiros-Mor. O efetivo dos referidos Quadros apresenta como características a dedicação, o empenho e a satisfação em cumprir as atividades que são designadas. O comportamento ilibado faz parte da formação de cada um desses militares, o que é facilmente comprovado por documentos redigidos pelos próprios comandantes.

A satisfação no cumprimento dos seus deveres é exemplificada pela diversidade de funções atribuídas para as classes: são motoristas, armeiros, cozinheiros, mecânicos, soldadores e combatentes de áreas administrativas.

Como reconhecimento aos esforços e a representatividade destes combatentes, proponho o debate acerca da situação das promoções dos Cabos Estabilizados, Taifeiros-Mor e dos Sargentos do Quadro Especial. Propor a viabilização de acesso e progresso nos quadros, através de alteração na legislação, significa valorizar e retribuir a estes militares os anos de significativos serviços prestados ao País.

A reestruturação dos Quadros não significa que as classes deixarão de cumprir suas funções, pois a reformulação fortalecerá os vínculos entre os militares e o exercício de suas missões, resgatando a motivação em defender e promover o respeito à nação.

Hoje, estes militares estão sem perspectiva em suas carreiras. O que se propõe é a garantia de igualdade nos direitos pertinentes a classe militar.

Cabe ainda salientar que o presente Projeto não procura comparar e nem desprestigiar, em nenhum momento, a classe dos sargentos oriundos de escola de formação, uma vez que trata de carreiras distintas.

Vale ressaltar também que a iniciativa não cogita a desvalorização do concurso público da Escola de Sargentos do Exército, pois é por meio, exclusivamente, deste tipo de seleção que o militar garante o progresso na carreira, conquistando a possibilidade de alcançar o posto de oficial ainda na ativa, situação que não ocorre com Taifeiros-Mor, Cabos Estabilizados e Sargentos do Quadro Especial.

Assim, a altivez de fazer parte do Exército Brasileiro será resgatada como no início da carreira, quando

firmada por meio do Compromisso do Soldado. A busca pela garantia dos direitos destes destacados militares é uma forma de agradecimento e estreitamento dos laços existentes entre a família destes guerreiros e o Exército Brasileiro, enaltecendo a sensação do dever cumprido.

Informo ainda que o presente foi apresentado como sugestão pela Regionais de Uruguaiana e Santa Maria da Associação Beneficente Antônio Mendes Filho com sede matriz na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação dessa relevante matéria. – Senador **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 86.289, DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Cria, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros Sargentos e dá outras providências

O Presidente da República , usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974,

Decreta:

Art 1º Fica criado, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros Sargentos, destinado ao aproveitamento de cabos da Ativa do Exército, com estabilidade assegurada.

§ 1º O aproveitamento dos cabos de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de terceiro sargento, sem a exigência prevista no artigo 12, item I, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército, na forma do disposto neste Decreto.

§ 2º Os terceiros sargentos promovidos deixam de pertencer à sua Qualificação Militar (QM) de origem.

Art 2º Serão promovidos a terceiro sargento os cabos referidos no artigo anterior que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – possuem 15 (quinze) anos, ou mais, de efetivo serviço;

II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento BOM;

IV – tenham sido aprovados no último "Teste de Aptidão Física", realizado imediatamente antes da data da promoção;

V – apresentem diploma de conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau ou estudos equivalentes;

VI – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976.

Art 3º No aproveitamento, com promoção, dos Cabos a que se refere o § 1º do artigo 1º, deste Decreto, será observado o efetivo de sargentos previstos na Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974.

§ 1º A promoção dos cabos de que trata este artigo será efetivada em vagas, em percentagem a ser fixada pelo Ministro do Exército, das estabelecidas para terceiros sargentos temporários, de conformidade com o artigo 3º, item I, da Lei nº 6.144,de 1974.

§ 2º O Ministro do Exército poderá também, fixar, para as promoções a que se refere o parágrafo anterior, percentagem dos efetivos destinados a cursos de formação de terceiros sargentos, fixados na forma do artigo 7º da Lei nº 6.144, de 1974.

Art 4º Os soldados, com estabilidade assegurada, poderão ser dispensados da exigência de que trata o artigo 22 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército e promovidos a cabo, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – possuam 15 (quinze) anos, ou mais, de efetivo serviço;

II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento BOM;

IV – tenham sido aprovados no último "Teste de Aptidão Física", realizado imediatamente antes da data da promoção;

V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976.

Art 5º As promoções dos soldados de que trata o artigo anterior serão efetivadas em vagas, em percentagem a ser fixada pelo Ministro do Exército, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.144, de 1974.

Art 6º A praça promovida na forma deste Decreto permanecerá, em princípio, em sua respectiva guarnição.

Art 7º As praças atingidas por este Decreto, somente poderão ser beneficiadas por uma promoção.

Art 8º O Quadro Especial de Terceiros Sargentos terá redução gradual mediante transferência para a reserva remunerada, reforma ou licenciamento, processadas de acordo com as disposições do Estatuto dos Militares e dos Regulamentos do Exército, ou, ainda,

por aplicação de cotas compulsórias estabelecidas de conformidade com os citados diplomas legais.

Art 9º Aplicam-se às promoções das praças de que trata este Decreto, no que couber, as disposições do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Art 10. O Ministro do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 11, agosto de 1981;160º da Independência e 93º da República. – **João Figueiredo, Walter Pires.**

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 269. Haverá resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I – quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

II – quando o réu reconhecer a procedência do pedido; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

III – quando as partes transigirem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

IV – quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

V – quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO IV
Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I
Da Prescrição

Seção I
Disposições Gerais

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Seção III
Das Causas que Interrompem a Prescrição

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I – por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II – por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III – por protesto cambial;

IV – pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 2010

Estabelece alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação de protetor solar e sobre as receitas decorrentes da sua venda no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

"Art. 5º-B Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos classificados no código 3304.99.90, Ex. 02 – Preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores, da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 2º.....

.....

§ 7º Fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos classificados no código

3304.99.90, Ex. 02 – Preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores, da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006". (NR)

Art. 3º Os §§ 2º e 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

.....

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07, exceto no Código 3304.99.90 "Ex 02-preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores" e nos Códigos 34.01.90, 34.01.20.10 e 96.03.21.00, são de:

.....

§ 12. .....

.....

XVIII – os produtos classificados no código 3304.99.90, Ex 02 – preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores, da TIPI.

..... (NR)"

Art. 4º A alínea b do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – .....

.....

b) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07, exceto no código 33.04.99.90 "Ex 02 – preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores" e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento);

....." (NR)

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A redução de alíquotas de que trata esta Lei só produzirá efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

Justificação

Sob o enfoque da saúde pública, os protetores solares têm importância significativa, pelo fato de se constituírem em mecanismo de fotoproteção, podendo ser utilizados como suporte de prevenção ao câncer de pele.

Evidentemente, o simples uso do protetor solar, isoladamente, não evita os malefícios da irradiação solar. Principalmente no caso de trabalhadores que ficam expostos ao sol, o uso do protetor deve, necessariamente, ser complementado com o uso de outras proteções, como chapéus e roupas adequadas.

Entretanto, é inegável que o protetor solar é o primeiro e valioso instrumento de proteção à saúde da pele, não se devendo esquecer de que esse assunto ganha extrema gravidade na atualidade, com a constatação da destruição da camada de ozônio e a maior penetração, na atmosfera terrestre, dos raios ultravioleta.

Num País de clima tropical como o nosso, a adoção de medidas que coloquem o protetor solar ao alcance do maior número possível de pessoas terá grande repercussão no campo da saúde pública. Lamentavelmente, o produto não chega barato à população, deixando de proporcionar os efeitos benéficos, em larga escala, como poderia e seria desejável.

Com esse projeto, pretende-se reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, seja na importação, seja no mercado interno. Com isso, espera-se uma redução do preço, ao consumidor, da ordem de dez por cento.

Com essa redução, e outras providências das autoridades da área de saúde pública, tais como campanhas educativas, busca-se não apenas beneficiar diretamente a população, com a redução da incidência do câncer de pele, mais o próprio Governo, que terá em conseqüência, menos despesas com o seu tratamento. – Senadora **Kátia Abreu.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica.

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, ex-

ceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

.....

I – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de:

.....

b) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento);

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

.....

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1o Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3o para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1o, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 5º A Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas,

produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

.....

§ 7º A exigência prevista no § 5º deste artigo relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 6º deste artigo.

.....

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

.....

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I – 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de:

I – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na

construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

II – embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

V – máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM;

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos;

VIII –

IX – gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT;

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI – semens e embriões da posição 05.11, da NCM.

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. XIII – preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XIV – material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi;

XV – partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo;

XVI – gás natural liquefeito – GNL.

XVIII – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;

XIX – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM;

XX – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM;

XXI – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.

§ 13. O Poder Executivo poderá regulamentar:

.....

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

Decreta:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, 2010

Extingue débitos das fundações educacionais de origem estadual e municipal, originários da retenção do imposto de renda retido na fonte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam extintos os débitos das fundações educacionais de origem estadual ou municipal, apurados e inscritos em dívida ativa ou em fase de inscrição até a data da publicação desta lei, originários da retenção do imposto de renda retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A interpretação quanto ao IRRFonte pelas Fundações Educacionais é a de que os Municípios que instituíram suas fundações educacionais, repassam para respectivas fundações diferentes valores e origens de recursos. Alguns através de convênios, outros concedem bolsas, outros repassam valores orçamentários, outros autorizaram por leis que as fundações retivessem o IRRFonte de seus funcionários e terceiros, para aplicarem no custeio ou nas atividades da fundação.

A Receita federal e o seu fisco sempre conviveram com esta prática e em diferentes momentos, analisou esta tributação e incidência. Em processos administrativos, várias Fundações Educacionais tiveram decisões administrativas favoráveis, no sentido de que pudessem adotar a prática de reter o Imposto sobre a Renda de seus funcionários e prestadores

receita de decorreu da Seção Constitucional da Repartição das Receitas Tributárias, do art. 158, inciso I, sendo que tais municípios autorizavam que as suas fundações retivessem os valores retidos, como receitas doadas pelo respectivo município. Houveram também diante da mesma circunstância fática, processos administrativos contrários ao entendimento de ser uma receita transferida.

Ao longo dos últimos anos as diferentes fundações educacionais tiveram seus processos analisados, tanto na via administrativa quanto na judicial e sobreveio o entendimento de que pela norma constitucional tais fundações eram instituídas, porém não seriam mais mantidas, já que por diferentes razões passaram a entender que para ser considerada mantida a fundação precisaria ter seu custeio integralmente pago pelo município.

As fundações sempre tiveram a interpretação sistêmica do ordenamento constitucional, sendo consideradas instituídas e mantidas, mesmo aquelas fundações cuja mantença por recursos do Município de origem não fosse preponderante, até porque na maioria dos casos tais fundações tinham leis de seus entes instituidores que autorizavam proceder a retenção de valores do IRRFonte ou do recebimento de convênios, repasses e verbas que mesmo não sendo preponderantes, constituíam valores para suas respectivas manutenções.

De se observar ainda, que fez inserir no texto constitucional (art. 242) para excepcionar o princípio do ensino público e gratuito, de que tais instituições por serem de origem pública e já existirem a época da promulgação da Constituição de 1988, por não serem total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos, poderiam cobrar mensalidades.

Assim no próprio texto constitucional está o fundamento de que as fundações educacionais criadas pelos estados e municípios autorizadas constitucionalmente a cobrarem mensalidades, não são preponderantemente mantidas com recursos públicos, o que justificaria a regra de que são instituídas e mantidas pelos estados e municípios, mesmo a despeito de não dependerem exclusivamente de seus orçamentos (públicos), já que autorizadas a cobrarem mensalidades, não podendo perder a condição de se considerarem mantidas, ainda que o ente instituidor, para tal mantença, contribua com valor ou percentual menor do que obtém com as receitas de mensalidades ou serviços.

O fato é que este crédito tributário, constituído a partir do imposto de renda retido na fonte nas fundações educacionais, hoje estão com processos administrativos e judiciais, sendo os respectivos débitos inscritos em dívida ativa, gerando inscrição no CADIN, impossibilitando o correto funcionamento das mesmas, pela impossibilidade de obterem Certidões Negativas e poder ter atuação e cumprirem suas finalidades institucionais.

Sala das Sessões,

Senadora IDELI SALVATTI

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão [redacted] os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 2009

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para autorizar os a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a estabelecer, por tempo determinado, critérios de seleção de professores auxiliares para atuarem no ensino de matemática, na educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida de um art. 62-B, com a seguinte redação:

"Art. 62-B. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios autorizados a estabelecer, pelo prazo de quinze anos contados da publicação desta Lei, critérios de seleção de estudante matriculado em curso de nível superior, para atuar na educação básica pública, na condição de professor auxiliar no ensino de matemática.

§1º Para ingresso na função de professor auxiliar, o estudante deverá:

I – ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento da carga horária do curso referenciado e nele está devidamente matriculado;

II – ser aprovado em exame de proficiência, a ser definido em regulamento.

§2º O contrato de professor auxiliar será temporário, com validade por até dois anos, podendo ser renovado por igual período, sendo, de qualquer forma, automaticamente encerrado no final do ano escolar em que se der a conclusão do curso referenciado."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alteração que ora propomos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tem o objetivo de criar um modelo de interação entre a escola pública e a universidade, a ser aplicado, de forma excepcional, por um período de 15 anos, podendo, ao final deste, ser prorrogado ou extinto, caso não seja mais considerado necessário.

A medida autoriza a União e os entes federados a estabelecerem critérios próprios de seleção de estudantes de cursos superiores para atuarem como professores auxiliares de matemática nas escolas públicas do ensino básico.

De forma geral, a carência de professores no Brasil é um problema histórico na escola pública. Segundo o MEC, há falta de 240 mil profissionais. Dentre esses, a falta de docentes de matemática é, provavelmente, a que mais prejudica os estudantes da rede pública de ensino. Como esta é uma matéria fundamental na formação de base dos alunos, é imprescindível que as escolas tenham professores exclusivos da disciplina; mas isso, infelizmente, não é nossa realidade.

Essa triste situação compromete a qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, principalmente nos primeiros anos do ensino básico. Com isso, quem perde é o País, que num futuro próximo sofrerá com a carência de profissionais capacitados para os desafios e avanços do nosso desenvolvimento.

Nosso projeto tem a finalidade de apontar um caminho real para minorar o grave problema da falta de professores de matemática na escola pública do nosso País. Por essa razão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares. – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 2010

Estabelece regime especial de parcelamento de tributos federais para a empresa nascente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regime especial de parcelamento de tributos federais para a empresa nascente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se empresa nascente a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, durante os primeiros vinte e quatro meses a contar do arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial, os seguintes requisitos:

I – não resulte de fusão, cisão, incorporação, transformação ou sucessão de outra, salvo quando decorrente de alienação judicial em processo de falência ou de filial ou de unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial;

II – não tenha como sócio, acionista, administrador, financiador a qualquer título, avalista ou fiador:

a) pessoa que tenha figurado como sócio, acionista ou administrador de pessoa jurídica do mesmo ramo de negócio, na mesma unidade da federação, nos dois anos anteriores;

b) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 4º (quarto) grau, das pessoas referidas na alínea *a* deste inciso;

III – não tenha pessoa jurídica como sócio ou acionista;

IV – exerça atividade industrial, comercial, agropecuária ou preste serviços que não sejam de profissões regulamentadas;

V – tenha capital nominal igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI – tenha receita bruta não superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos primeiros doze meses de operação.

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços, nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º Não se enquadra como empresa nascente, para os fins desta lei, a pessoa jurídica optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil referidos no art. 4º desta Lei, regularmente apurados e devidos em cada mês, pela empresa nascente, até o vigésimo quarto mês a partir da data de arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial, poderão ser opcionalmente pagos em até sessenta meses.

§ 1º Para fins de parcelamento, os impostos e as contribuições devidos em cada mês serão consolidados e unificados na data de vencimento mais tardia.

§ 2º A parcela relativa a cada mês não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) e sobre ela incidirá o encargo único equivalente a dez por cento da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 3º As parcelas vencidas em cada mês, acumuladas com seu respectivo encargo, serão consolidadas e pagas em documento único, na forma do regulamento.

§ 4º A inadimplência das parcelas acarretará:

I – até o terceiro mês, consecutivo ou não, incidência sobre as parcelas inadimplidas do encargo integral da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente e de juros moratórios incidentes sobre impostos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, fora do prazo;

II – a partir do quarto mês, consecutivo ou não, vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas e incidência de todos os acréscimos cominados na legislação para o pagamento fora do prazo dos impostos e contribuições arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º O parcelamento de que trata o art. 3º desta Lei compreende os seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) observado o disposto no inciso X do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o disposto no inciso X do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso X do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição previdenciária, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O parcelamento na forma deste artigo não se aplica aos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II);

III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE);

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial rural (ITR);

V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VIII – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, devida pelos segurados da Previdência Social;

IX – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

X – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XI – demais tributos de competência da União não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

Art. 5º O parcelamento de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei deixará de ser aplicado a partir do mês subsequente àquele em que a receita bruta acumulada ultrapassar a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), antes de decorridos os primeiros doze meses da operação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de estimular a formalização da atividade econômica, dado o elevado grau de informalidade hoje existente no País.

A Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ao regular o disposto no art. 146, III, *d* e parágrafo único da Constituição Federal (CF), deu um passo importante nessa direção, sobretudo pela criação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Não há dúvida de que esse regime simplifica as operações administrativas, tributárias e previdenciárias dessas empresas, e reduz a respectiva carga tributária em consonância com o disposto no art. 179 da CF.

Entretanto, pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas identificou que 84% das empresas brasileiras fecham as portas em até dois anos, por vários motivos, tais como a dificuldade de acesso ao crédito, a vulnerabilidade às variações conjunturais da economia, a falta de preparo e de conhecimentos gerenciais e de planejamento. A mesma pesquisa constatou, ainda, que a elevada carga tributária concorre diretamente para a redução do capital de giro e dos investimentos, cruciais nos dois primeiros anos de vida da empresa.

Faz-se, pois, necessária a criação de mecanismos alternativos para as micro e pequenas empresas e sua extensão a empresas, cuja receita bruta anual, por ter ultrapassado, por pouco, o atual limite da Lei do Simples Nacional – R$ 2.400.000,00 –, são excluídos desse regime.

A proposição, que ora submetemos à apreciação de nossos Pares, cumpre esse objetivo, estabelecendo regime especial de parcelamento de tributos federais para a empresa nascente. Em resumo, seu art. 2º define como empresa nascente, para o propósito da futura lei, aquela que atende, cumulativamente, os requisitos ali inseridos, durante os primeiros vinte e quatro meses de seu registro na Junta Comercial. Tais requisitos estipulam limite máximo para capital e receita bruta. Esta não pode ultrapassar o dobro do limite máximo para o enquadramento de empresas de pequeno porte no Simples Nacional. Outros requisitos visam a impedir o fechamento de empresas em funcionamento no intuito exclusivo de beneficiar-se, imerecidamente, do novo parcelamento. É o caso, exemplificadamente, da vedação de acesso a pessoa jurídica: (i) resultante de fusão, cisão, incorporação, transformação ou sucessão de outra; (ii) que tenha como sócio, acionista, ou financiador a qualquer título, pessoa que tenha figurado como sócio ou acionista de pessoa jurídica do mesmo ramo de negócio, na mesma unidade da federação, nos dois anos anteriores.

A contrapartida das empresas beneficiárias é de simplesmente pagar em dia os impostos e contribuições acrescidos do encargo único equivalente a 10% da taxa Selic. A inadimplência acarretará, sucessivamente: (i) até o terceiro mês, incidência sobre as parcelas inadimplidas, do encargo integral da taxa Selic; (ii) a partir do quarto mês, vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas e vincendas e incidência de todos os acréscimos cominados na legislação para o pagamento fora de prazo dos tributos.

Estou convencido de que a proposição, uma vez apoiada e aperfeiçoada por meus Pares, contribuirá para alavancar o empreendedorismo e aumentar o nível de formalidade da economia, beneficiando, em consequência, a sociedade brasileira. – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE
14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Da Definição de Microempresa e de Empresa De Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subseqüente.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Seção I
Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades

de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II;

III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;

IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF;

VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII – Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII – ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV – ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV – demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I – disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II – poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação

do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO IV
Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: [6]

~~I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)~~[7]

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~II – para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.~~

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

~~§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22.12.92).~~ (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

~~§ 11.~~[7]

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615,~~

~~*de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).*~~

~~*§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).*~~

~~*§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Medida Provisória nº 358, de 2007).*~~

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007).

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do caput e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 316, de 2006).

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I – será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2010

Regulamenta o pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) por meio da utilização de precatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores relativos à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devidos pelas atividades associadas à utilização econômica dos recursos minerais, nos termos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 8.001, de 13 de

março de 1990, poderão ser compensados por meio de precatórios decorrentes de condenação judicial.

§ 1º As operações de compensação e liquidação de que trata o ~~*caput*~~ deste artigo referem-se a débitos inscritos na Dívida Ativa da União, dos Estados e dos Municípios, decorrentes de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (NFLDP).

§ 2º Os valores correspondentes aos precatórios de que trata o ~~*caput*~~ deste artigo só poderão ser utilizados se decorrentes de condenação judicial irrecorrível.

§ 3º As operações de compensação de que trata o ~~*caput*~~ deste artigo só poderão ser feitas junto ao mesmo ente federativo responsável pelos precatórios.

§ 4º Nas operações de compensação e liquidação de que trata o ~~*caput*~~ deste artigo, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as normas da compensação prevista na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

No Brasil, a exploração mineral, possui pesada carga tributária. Além dos tributos nela incidentes, existem encargos específicos, como as taxas devidas na fase de pesquisa e a compensação financeira pela exploração dos recursos minerais (CFEM).

A base constitucional para o pagamento da CFEM é a mesma que fundamenta os ~~*royalties*~~ pagos pela indústria do petróleo e do gás natural, ou seja, o art. 20. § 1º da Carta. Esse dispositivo constitucional foi inicialmente regulamentado pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Desse modo, segundo as normas legais, a CFEM é devida pelas mineradoras aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação à exaustão desses recursos minerais, em seus respectivos Municípios e territórios.

A cobrança da CFEM constitui receita patrimonial da União, ou seja, contraprestação pelo uso de bem finito da União,e o respectivo dano ambiental Trata-se, na verdade, de relação jurídica de caráter não-tributário.

Ocorre que a legislação que regula a matéria vem gerando intenso processo de judicialização, bem como enormes passivos nas contas das mineradoras de todo o País. Há graves problemas na forma de arrecadação dessa compensação, que no futuro próximo inviabilizará todas as mineradoras do País.

Atualmente, a CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido, quando o produto mineral é vendido, calculado a partir do valor da venda do produto, deduzidos os tributos e as despesas com transporte e seguro que incidem no momento da comercialização.

Nos casos em que não ocorre a venda do produto, por este ter sido consumido, transformado ou utilizado pelo minerador, por exemplo, o valor da CFEM é calculado tendo como referência a soma das despesas registradas até o momento de sua utilização.

A diferenciação das alíquotas não respeita critério técnico ou econômico consistente. Isso onera, cada vez mais, a indústria nacional, pois, a cada etapa da cadeia produtiva da mineração, esse impacto é sentido.

Note-se que a atividade mineral é um dos setores mais sensíveis às crises econômicas nacionais e internacionais. É evidente que a queda do preço de um bem mineral no mercado mundial, quando associada a uma elevada carga tributária, é capaz de inviabilizar empreendimentos em operação e de desestimular novos investimentos no setor.

Hoje em dia, a incidência da CFEM vem sendo definida por intermédio de interpretações de decretos e acórdãos genericamente, sem se considerar a natureza físico-química do bem e suas peculiaridades. Isso implica a incidência da mesma alíquota de CFEM sobre produtos de distintas origens e valores agregados, na mesma cadeia produtiva do bem mineral.

Nesse contexto, o Poder Público tem a obrigação de, pelo menos, tentar minimizar as dificuldades enfrentadas por esse importante e produtivo setor e, por isso, apresentamos esta proposição. Seu objetivo principal é promover um encontro de contas entre o setor público e o setor privado, utilizando um simples procedimento administrativo. Ao contrário do que vem ocorrendo no País, especialmente na área federal, esse processo não pode continuar sendo transformado em procedimento judicial.

O Projeto de Lei que ora oferecemos a esta Casa visa a reduzir, consideravelmente, a inadimplência dos precatórios e, ao mesmo tempo, a desonerar o setor, fazendo com que a CFEM seja, efetivamente, um instrumento da política mineral brasileira.

Sala das Sessões, – Senador **Neuto De Conto**.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Texto compilado

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

Seção I
Apuração da Base de Cálculo

Período de Apuração Trimestral

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2° Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

Pagamento por Estimativa

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I – dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;

III – do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;

IV – do imposto de renda pago na forma deste artigo.

Seção II
Pagamento do Imposto

Escolha da Forma de Pagamento

Art. 3º A adoção da forma de pagamento do imposto prevista no art. 1º, pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime do lucro real, ou a opção pela forma do art. 2º será irretratável para todo o ano-calendário.

Parágrafo único. A opção pela forma estabelecida no art. 2º será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

Adicional do Imposto de Renda

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

....."

Imposto Correspondente a Período Trimestral

Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subseqüentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, o imposto devido deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento, não se lhes aplicando a opção prevista no § 1º.

Pagamento por Estimativa

Art. 6º O imposto devido, apurado na forma do art. 2º, deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele a que se referir.

§ 1º O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro será:

I – pago em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente, se positivo, observado o disposto no § 2º;

II – compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subseqüente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior.

§ 2º O saldo do imposto a pagar de que trata o inciso I do parágrafo anterior será acrescido de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso I do § 1º não se aplica ao imposto relativo ao mês de dezembro, que deverá ser pago até o último dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente.

Disposições Transitórias

Art. 7º Alternativamente ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido poderá efetuar o pagamento do saldo do imposto devido, apurado em 31 de dezembro de 1996, em até quatro quotas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga até o último dia útil do mês de março de 1997 e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes.

§ 1º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês de março de 1997.

§ 2º As quotas do imposto serão acrescidas de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir de 1º de abril de 1997 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

§ 3º Havendo saldo de imposto pago a maior, a pessoa jurídica poderá compensá-lo com o imposto devido, correspondente aos períodos de apuração subseqüentes, facultado o pedido de restituição.

Art. 8º As pessoas jurídicas, mesmo as que não tenham optado pela forma de pagamento do art. 2º, deverão calcular e pagar o imposto de renda relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1997 de conformidade com o referido dispositivo.

Parágrafo único. Para as empresas submetidas às normas do art. 1º o imposto pago com base na receita bruta auferida nos meses de janeiro e fevereiro de 1997 será deduzido do que for devido em relação ao período de apuração encerrado no dia 31 de março de 1997.

Seção III

Perdas no Recebimento de Créditos

Dedução

Art. 9º As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos:

I – em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II – sem garantia, de valor:

a) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

c) superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e

mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III – com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV – contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso II do parágrafo anterior serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se crédito garantido o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais.

§ 4º No caso de crédito com empresa em processo falimentar ou de concordata, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou da concessão da concordata, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela empresa concordatária poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 6º Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

Registro Contábil das Perdas

Art. 10. Os registros contábeis das perdas admitidas nesta Lei serão efetuados a débito de conta de resultado e a crédito:

I – da conta que registra o crédito de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º do artigo anterior;

II – de conta redutora do crédito, nas demais hipóteses.

§ 1º Ocorrendo a desistência da cobrança pela via judicial, antes de decorridos cinco anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será considerado como postergado desde o período de apuração em que tenha sido reconhecida a perda.

§ 3º Se a solução da cobrança se der em virtude de acordo homologado por sentença judicial, o valor da perda a ser estornado ou adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real será igual à soma da quantia recebida com o saldo a receber renegociado, não sendo aplicável o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os valores registrados na conta redutora do crédito referida no inciso II do *caput* poderão ser baixados definitivamente em contrapartida à conta que registre o crédito, a partir do período de apuração em que se completar cinco anos do vencimento do crédito sem que o mesmo tenha sido liquidado pelo devedor.

Encargos Financeiros de Créditos Vencidos

Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

§ 2º Os valores excluídos deverão ser adicionados no período de apuração em que, para os fins legais, se tornarem disponíveis para a pessoa jurídica credora ou em que reconhecida a respectiva perda.

§ 3º A partir da citação inicial para o pagamento do débito, a pessoa jurídica devedora deverá adicionar ao lucro líquido, para determinação do lucro real, os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido deduzidos como despesa ou custo, incorridos a partir daquela data.

§ 4º Os valores adicionados a que se refere o parágrafo anterior poderão ser excluídos do lucro líquido, para determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorra a quitação do débito por qualquer forma.

Créditos Recuperados

Art. 12. Deverá ser computado na determinação do lucro real o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

Parágrafo único. Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do

crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

Disposição Transitória

Art. 13. No balanço levantado para determinação do lucro real em 31 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica poderá optar pela constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa na forma do art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, ou pelos critérios de perdas a que se referem os arts. 9º a 12.

Saldo de Provisões Existente em 31.12.96

Art. 14. A partir do ano-calendário de 1997, ficam revogadas as normas previstas no art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, bem como a autorização para a constituição de provisão nos termos dos artigos citados, contida no inciso I do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 1º A pessoa jurídica que, no balanço de 31 de dezembro de 1996, optar pelos critérios de dedução de perdas de que tratam os arts. 9º a 12 deverá, nesse mesmo balanço, reverter os saldos das provisões para créditos de liquidação duvidosa, constituídas na forma do art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 2º Para a pessoa jurídica que, no balanço de 31 de dezembro de 1996, optar pela constituição de provisão na forma do art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, a reversão a que se refere o parágrafo anterior será efetuada no balanço correspondente ao primeiro período de apuração encerrado em 1997, se houver adotado o regime de apuração trimestral, ou no balanço de 31 de dezembro de 1997 ou da data da extinção, se houver optado pelo pagamento mensal de que trata o art. 2º.

§ 3º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a reversão de que trata o parágrafo anterior será efetuada no balanço que servir de base à apuração do lucro real correspondente.

Seção IV

Rendimentos do Exterior

Compensação de Imposto Pago

Art. 15. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que auferir, de fonte no exterior, receita decorrente da prestação de serviços efetuada diretamente poderá compensar o imposto pago no país de domicílio da pessoa física ou jurídica contratante, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Lucros e Rendimentos

Art. 16. Sem prejuízo do disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os lucros auferidos por filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, serão:

I – considerados de forma individualizada, por filial, sucursal, controlada ou coligada;

II – arbitrados, os lucros das filiais, sucursais e controladas, quando não for possível a determinação de seus resultados, com observância das mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil e computados na determinação do lucro real.

§ 1º Os resultados decorrentes de aplicações financeiras de renda variável no exterior, em um mesmo país, poderão ser consolidados para efeito de cômputo do ganho, na determinação do lucro real.

§ 2º Para efeito da compensação de imposto pago no exterior, a pessoa jurídica:

I – com relação aos lucros, deverá apresentar as demonstrações financeiras correspondentes, exceto na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo;

II – fica dispensada da obrigação a que se refere o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, quando comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital prevê a incidência do imposto de renda que houver sido pago, por meio do documento de arrecadação apresentado.

§ 3º Na hipótese de arbitramento do lucro da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior serão adicionados ao lucro arbitrado para determinação da base de cálculo do imposto.

§ 4º Do imposto devido correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior não será admitida qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal.

Operações de Cobertura em Bolsa do Exterior

Art. 17. Serão computados na determinação do lucro real os resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em mercados de liquidação futura, diretamente pela empresa brasileira, em bolsas no exterior.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo. (Incluído pela lei nº 11.033, de 2004)

Seção V
Preços de Transferência

Bens, Serviços e Direitos Adquiridos no Exterior

~~Art. 18. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado por um dos seguintes métodos:~~

~~I – Método dos Preços Independentes Comparados – PIC: definido como a média aritmética dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, em condições de pagamento semelhantes;~~

~~II – Método do Preço de Revenda menos Lucro – PRL: definido como a média aritmética dos preços de revenda dos bens ou direitos, diminuídos:~~

~~a) dos descontos incondicionais concedidos;~~

~~b) dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;~~

~~c) das comissões e corretagens pagas;~~

~~d) de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o preço de revenda;~~

~~d) da margem de lucro de: (Redação dada pela Lei nº 9.959, de 2000)~~

~~1. sessenta por cento, calculada sobre o preço de revenda após deduzidos os valores referidos nas alíneas anteriores e do valor agregado no País, na hipótese de bens importados aplicados à produção; (Incluído pela Lei nº 9.959, de 2000)~~

~~2. vinte por cento, calculada sobre o preço de revenda, nas demais hipóteses. (Incluído pela Lei nº 9.959, de 2000)~~

~~III – Método do Custo de Produção mais Lucro – CPL: definido como o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.~~

~~§ 1º As médias aritméticas dos preços de que tratam os incisos I e II e o custo médio de produção de que trata o inciso III serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto de renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.~~

~~§ 2º Para efeito do disposto no inciso I, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.~~

~~§ 3º Para efeito do disposto no inciso II, somente serão considerados os preços praticados pela empresa com compradores não vinculados.~~

~~§ 4º Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado dedutível o maior valor apurado, observado o disposto no parágrafo subseqüente.~~

~~§ 5º Se os valores apurados segundo os métodos mencionados neste artigo forem superiores ao de aquisição, constante dos respectivos documentos, a dedutibilidade fica limitada ao montante deste último.~~

~~§ 6º Integram o custo, para efeito de dedutibilidade, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador e os tributos incidentes na importação.~~

~~§ 7º A parcela dos custos que exceder ao valor determinado de conformidade com este artigo deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real.~~

~~§ 8º A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo.~~

~~§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada, os quais permanecem subordinados às condições de dedutibilidade constantes da legislação vigente.~~

Art. 18. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado, observadas as condições previstas no presente dispositivo, por um dos seguintes métodos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

I – Método dos Preços Independentes Comparados- PIC: definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, empreendidas pela própria interessada ou por terceiros com não vinculadas, em condições de pagamento semelhantes; (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

II – Método do Custo de Produção mais Lucro-CPL: definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro de vinte por

cento, calculada sobre o custo apurado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

III – Método do Preço de Venda menos Lucro – PVL: definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda no País dos bens, direitos ou serviços importados e calculado conforme a metodologia a seguir: (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

a) preço líquido de venda: a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido: a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido: aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a"; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

d) margem de lucro: a aplicação do percentual de trinta e cinco por cento sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea "c"; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

e) preço parâmetro: a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea "c", e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea "d". (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 1º As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e III e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso II serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto de renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 2º O cálculo do preço parâmetro, conceituado na forma da alínea "e" do inciso III, pelo método a que se refere o inciso I, ambos do **caput**, quando efetuado pelo contribuinte, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

I – estar embasado por operações de compra e venda praticadas, exclusivamente, por compradores e vendedores não vinculados; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

II – que as operações utilizadas para fins de cálculo representem, ao menos, dez por cento do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pelo contribuinte, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III, somente serão considerados, para fins de cálculo do preço parâmetro, os preços de venda obtidos pela pessoa jurídica importadora do bem, direito ou serviço, exclusivamente, em operações com não vinculadas, empreendidas no período de apuração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 4º Na hipótese de utilização de mais de um método, pelo contribuinte, precedentemente ao início do procedimento fiscal, será considerado dedutível o maior valor apurado, observado o disposto no § 5º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 5º Se os valores apurados segundo os métodos mencionados neste artigo forem superiores aos de aquisição, constante dos respectivos documentos, a dedutibilidade, para fins de determinação do lucro real, fica limitada ao montante deste último. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 6º Integram o custo de aquisição, para efeito de cálculo do preço médio ponderado a que se refere o inciso III do **caput**, o valor do transporte e do seguro até o estabelecimento do contribuinte, cujo ônus tenha sido do importador, e os impostos não recuperáveis incidentes nessas operações e demais gastos com o desembaraço aduaneiro. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 7º A parcela dos custos que exceder ao valor determinado em conformidade com este artigo deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 8º A dedutibilidade dos encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado na forma deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de **royalties** e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada, os quais permanecem subordinados às condições de dedutibilidade constantes da legislação vigente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 10. Para efeito do disposto no inciso III, na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PVL, de acordo com suas respectivas destinações. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

Receitas Oriundas de Exportações para o Exterior

Art. 19. As receitas auferidas nas operações efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas a arbitramento quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios a que se refere o *caput* será efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro.

§ 2º Para efeito de comparação, o preço de venda:

I – no mercado brasileiro, deverá ser considerado líquido dos descontos incondicionais concedidos, do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, do imposto sobre serviços e das contribuições para a seguridade social – COFINS e para o PIS/PASEP;

II – nas exportações, será tomado pelo valor depois de diminuído dos encargos de frete e seguro, cujo ônus tenha sido da empresa exportadora.

§ 3º Verificado que o preço de venda nas exportações é inferior ao limite de que trata este artigo, as receitas das vendas nas exportações serão determinadas tomando-se por base o valor apurado segundo um dos seguintes métodos:

I – Método do Preço de Venda nas Exportações – PVEx: definido como a média aritmética dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria empresa, para outros clientes, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, durante o mesmo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e em condições de pagamento semelhantes;

II – Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro – PVA: definido como a média aritmética dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de quinze por cento sobre o preço de venda no atacado;

III – Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro – PVV: definido como a média aritmética dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado varejista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de trinta por cento sobre o preço de venda no varejo;

IV – Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro – CAP: definido como a média aritmética dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de quinze por cento sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.

§ 4º As médias aritméticas de que trata o parágrafo anterior serão calculadas em relação ao período de apuração da respectiva base de cálculo do imposto de renda da empresa brasileira.

§ 5º Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado o menor dos valores apurados, observado o disposto no parágrafo subseqüente.

§ 6º Se o valor apurado segundo os métodos mencionados no § 3º for inferior aos preços de venda constantes dos documentos de exportação, prevalecerá o montante da receita reconhecida conforme os referidos documentos.

§ 7º A parcela das receitas, apurada segundo o disposto neste artigo, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real, bem como ser computada na determinação do lucro presumido e do lucro arbitrado.

§ 8º Para efeito do disposto no § 3º, somente serão consideradas as operações de compra e venda praticadas entre compradores e vendedores não vinculados.

Art. 19-A. O Ministro de Estado da Fazenda poderá fixar margens de lucro diferentes por setor ou ramo de atividade econômica para fins de apuração

dos preços parâmetros relativos aos métodos de que tratam os arts. 18 e 19. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

Art. 19-B. A opção por um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19 será efetuada na Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 1º A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos de que dispuser, e aplicar um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19, quando o sujeito passivo: (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

I – não indicar, precedentemente ao início do procedimento fiscal, o método de apuração escolhido, observado o disposto no **caput** deste artigo; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

II – não apresentar os documentos que dêem suporte à determinação do preço praticado nem as respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido; (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

III – apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 2º A utilização do método de cálculo de preço parâmetro deve ser consistente por bem, serviço ou direito, durante todo o ano calendário, observado o disposto no **caput** deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

Art. 20. Em circunstâncias especiais, o Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19, ~~*caput*~~, e incisos II, III e IV de seu § 3º.

Apuração dos Preços Médios

Art. 21. Os custos e preços médios a que se referem os arts. 18 e 19 deverão ser apurados com base em:

I – publicações ou relatórios oficiais do governo do país do comprador ou vendedor ou declaração da autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil mantiver acordo para evitar a bitributação ou para intercâmbio de informações;

II – pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico ou publicações técnicas, em que se especifiquem o setor, o período, as empresas pesquisadas e a margem encontrada, bem como identifiquem, por empresa, os dados coletados e trabalhados.

§ 1º As publicações, as pesquisas e os relatórios oficiais a que se refere este artigo somente serão admitidos como prova se houverem sido realizados com observância de métodos de avaliação internacionalmente adotados e se referirem a período contemporâneo com o de apuração da base de cálculo do imposto de renda da empresa brasileira.

§ 2º Admitir-se-ão margens de lucro diversas das estabelecidas nos arts. 18 e 19, desde que o contribuinte as comprove, com base em publicações, pesquisas ou relatórios elaborados de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 3º As publicações técnicas, as pesquisas e os relatórios a que se refere este artigo poderão ser desqualificados mediante ato do Secretário da Receita Federal, quando considerados inidôneos ou inconsistentes.

Juros

Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa ~~*Libor*~~, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de ~~*spread*~~, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 1º No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo o valor apurado segundo o disposto neste artigo.

§ 2º Para efeito do limite a que se refere este artigo, os juros serão calculados com base no valor da obrigação ou do direito, expresso na moeda objeto do contrato e convertida em reais pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros.

§ 3º O valor dos encargos que exceder o limite referido no ~~*caput*~~ e a diferença de receita apurada na forma do parágrafo anterior serão adicionados à base de cálculo do imposto de renda devido pela empresa no Brasil, inclusive ao lucro presumido ou arbitrado.

§ 4º Nos casos de contratos registrados no Banco Central do Brasil, serão admitidos os juros determinados com base na taxa registrada.

Pessoa Vinculada – Conceito

Art. 23. Para efeito dos arts. 18 a 22, será considerada vinculada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil:

I – a matriz desta, quando domiciliada no exterior;

II – a sua filial ou sucursal, domiciliada no exterior;

III – a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, cuja participação societária no seu capital social a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV – a pessoa jurídica domiciliada no exterior que seja caracterizada como sua controlada ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V – a pessoa jurídica domiciliada no exterior, quando esta e a empresa domiciliada no Brasil estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos dez por cento do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

VI – a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que, em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterizem como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII – a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

VIII – a pessoa física residente no exterior que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer de seus diretores ou de seu sócio ou acionista controlador em participação direta ou indireta;

IX – a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que goze de exclusividade, como seu agente, distribuidor ou concessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos;

X – a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, em relação à qual a pessoa jurídica domiciliada no Brasil goze de exclusividade, como agente, distribuidora ou concessionária, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos.

Países com Tributação Favorecida

Art. 24. As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º Para efeito do disposto na parte final deste artigo, será considerada a legislação tributária do referido país, aplicável às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, conforme a natureza do ente com o qual houver sido praticada a operação.

§ 2º No caso de pessoa física residente no Brasil:

I – o valor apurado segundo os métodos de que trata o art. 18 será considerado como custo de aquisição para efeito de apuração de ganho de capital na alienação do bem ou direito;

II – o preço relativo ao bem ou direito alienado, para efeito de apuração de ganho de capital, será o apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

III – será considerado como rendimento tributável o preço dos serviços prestados apurado de conformidade com o disposto no art. 19;

IV – serão considerados como rendimento tributável os juros determinados de conformidade com o art. 22.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á separadamente a tributação do trabalho e do capital, bem como as dependências do país de residência ou domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.451, de 2002)

§ 4º Considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Art. 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos arts. 18 a 22 desta Lei, nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

~~Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

III – não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

IV – não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Art. 24-B. O Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer os percentuais de que tratam o caput do art. 24 e os incisos I e III do parágrafo único do art. 24-A, ambos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Parágrafo único. O uso da faculdade prevista no caput deste artigo poderá também ser aplicado, de forma excepcional e restrita, a países que componham blocos econômicos dos quais o País participe. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Seção VI
Lucro Presumido

Determinação

Art. 25. O lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I – o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º desta Lei;

II – os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

Opção

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário.

Seção VII
Lucro Arbitrado

Determinação

Art. 27. O lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I – o valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pelo art. 31 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, auferida no período de apuração de que trata o art. 1º desta Lei;

II – os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

§ 1º Na apuração do lucro arbitrado, quando não conhecida a receita bruta, os coeficientes de que tratam os incisos II, III e IV do art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverão ser multiplicados pelo número de meses do período de apuração.

§ 2º Na hipótese de utilização das alternativas de cálculo previstas nos incisos V a VIII do art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o lucro arbitrado será o valor resultante da soma dos valores apurados para cada mês do período de apuração.

Capítulo II
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

Seção I
Apuração da Base de Cálculo e Pagamento

Normas Aplicáveis

Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71, desta Lei.

Empresas sem Escrituração Contábil

Art. 29. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado e pelas demais empresas dispensadas de escrituração contábil, corresponderá à soma dos valores:

I – de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior e demais valores determinados nesta Lei, auferidos naquele mesmo período.

Pagamento Mensal Estimado

Art. 30. A pessoa jurídica que houver optado pelo pagamento do imposto de renda na forma do art. 2º fica, também, sujeita ao pagamento mensal da contribuição social sobre o lucro líquido, determinada mediante a aplicação da alíquota a que estiver sujeita sobre a base de cálculo apurada na forma dos incisos I e II do artigo anterior.

Capítulo III

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Contribuinte Substituto

Art. 31. O art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35. .....

.....

II – como contribuinte substituto:

.....

c) o industrial ou equiparado, mediante requerimento, nas operações anteriores, concomitantes ou posteriores às saídas que promover, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Nos casos das alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo, o pagamento do imposto não exclui a responsabilidade por infração do contribuinte originário quando este for identificado, e será considerado como efetuado fora do prazo, para todos os efeitos legais.

§ 2º Para implementar o disposto na alínea *c* do inciso II, a Secretaria da Receita Federal poderá instituir regime especial de suspensão do imposto."

Capítulo IV

Procedimentos de Fiscalização

Seção I

Suspensão da Imunidade e da Isenção

Art. 32. A suspensão da imunidade tributária, em virtude de falta de observância de requisitos legais, deve ser procedida de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º Constatado que entidade beneficiária de imunidade de tributos federais de que trata a alínea *c* do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está observando requisito ou condição previsto nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, a fiscalização tributária expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência da infração.

§ 2º A entidade poderá, no prazo de trinta dias da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.

§ 3º O Delegado ou Inspetor da Receita Federal decidirá sobre a procedência das alegações, expedindo o ato declaratório suspensivo do benefício, no caso de improcedência, dando, de sua decisão, ciência à entidade.

§ 4º Será igualmente expedido o ato suspensivo se decorrido o prazo previsto no § 2º sem qualquer manifestação da parte interessada.

§ 5º A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da prática da infração.

§ 6º Efetivada a suspensão da imunidade:

I – a entidade interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente;

II – a fiscalização de tributos federais lavrará auto de infração, se for o caso.

§ 7º A impugnação relativa à suspensão da imunidade obedecerá às demais normas reguladoras do processo administrativo fiscal.

§ 8º A impugnação e o recurso apresentados pela entidade não terão efeito suspensivo em relação ao ato declaratório contestado.

§ 9º Caso seja lavrado auto de infração, as impugnações contra o ato declaratório e contra a exigência de crédito tributário serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

§ 10. Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Seção II

Regimes Especiais de Fiscalização

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:

I – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III – evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

IV – realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

V – prática reiterada de infração da legislação tributária;

VI – comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;

VII – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

§ 1º O regime especial de fiscalização será aplicado em virtude de ato do Secretário da Receita Federal.

§ 2º O regime especial pode consistir, inclusive, em:

I – manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;

II – redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;

III – utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;

IV – exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;

V – controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais e da movimentação financeira.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 4º A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária.

~~§ 5º As infrações cometidas pelo contribuinte durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização serão punidas com a multa de que trata o inciso II do art. 44.~~ (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

§ 5º Às infrações cometidas pelo contribuinte durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização será aplicada a multa de que trata o inciso I do caput do art. 44 desta Lei, duplicando-se o seu percentual. (Redação dada Lei nº 11.488, de 2007)

Seção III

Documentação Fiscal

Acesso à Documentação

Art. 34. São também passíveis de exame os documentos do sujeito passivo, mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, encontrados no local da verificação, que tenham relação direta ou indireta com a atividade por ele exercida.

Retenção de Livros e Documentos

Art. 35. Os livros e documentos poderão ser examinados fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§ 1º Constituindo os livros ou documentos prova da prática de ilícito penal ou tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao interessado.

§ 2º Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

Lacração de Arquivos

Art. 36. A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documen-

tos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.

Parágrafo único. O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização.

Guarda de Documentos

Art. 37. Os comprovantes da escrituração da pessoa jurídica, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, serão conservados até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Arquivos Magnéticos

Art. 38. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Extravio de Livros e Documentos

~~Art. 39. A perda ou extravio dos livros ou documentos implica arbitramento dos valores das operações a que se referiam, para cálculo dos tributos sobre elas incidentes na forma da legislação específica, salvo se, feita a comunicação no prazo de trinta dias da data da ocorrência do fato, for possível a reconstituição da escrituração.~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997)

Seção IV
Omissão de Receita

Falta de Escrituração de Pagamentos

Art. 40. A falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada, caracterizam, também, omissão de receita.

Levantamento Quantitativo por Espécie

Art. 41. A omissão de receita poderá, também, ser determinada a partir de levantamento por espécie das quantidades de matérias-primas e produtos intermediários utilizados no processo produtivo da pessoa jurídica.

§ 1º Para os fins deste artigo, apurar-se-á a diferença, positiva ou negativa, entre a soma das quantidades de produtos em estoque no início do período com a quantidade de produtos fabricados com as matérias-primas e produtos intermediários utilizados e a soma das quantidades de produtos cuja venda houver sido registrada na escrituração contábil da empresa com as quantidades em estoque, no final do período de apuração, constantes do livro de Inventário.

§ 2º Considera-se receita omitida, nesse caso, o valor resultante da multiplicação das diferenças de quantidades de produtos ou de matérias-primas e produtos intermediários pelos respectivos preços médios de venda ou de compra, conforme o caso, em cada período de apuração abrangido pelo levantamento.

§ 3º Os critérios de apuração de receita omitida de que trata este artigo aplicam-se, também, às empresas comerciais, relativamente às mercadorias adquiridas para revenda.

Depósitos Bancários

Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

§ 2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados:

I – os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica;

II – no caso de pessoa física, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os de valor individual igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). (Vide Lei nº 9.481, de 1997)

§ 4º Tratando-se de pessoa física, os rendimentos omitidos serão tributados no mês em que considerados recebidos, com base na tabela progressiva vigente à época em que tenha sido efetuado o crédito pela instituição financeira.

§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular

da conta de depósito ou de investimento.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

Seção V

Normas sobre o Lançamento de Tributos e Contribuições

Auto de Infração sem Tributo

Art. 43. Poderá ser formalizada exigência de crédito tributário correspondente exclusivamente a multa ou a juros de mora, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. Sobre o crédito constituído na forma deste artigo, não pago no respectivo vencimento, incidirão juros de mora, calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição: (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

I – de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

II – cento e cinqüenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Vide Lei nº 10.892, de 2004) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas: (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

I – juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II – isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III – isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV – isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V – isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou recolhido. (Revogado pela Lei nº 9.716, de 1998)

§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do *caput* passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente.

§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do *caput* passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)

a) prestar esclarecimentos; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38. (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – de 50% (cinqüenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V – (revogado pela Lei no 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III – apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

~~§ 5º Aplica-se também a multa de que trata o inciso I do **caput** sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~I – a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte, pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituído em razão da constatação de infração à legislação tributária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~II – o valor das deduções e compensações indevidas informadas na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

§ 5º Aplica-se também, no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de que trata o inciso I do caput sobre: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I – a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída por infração à legislação tributária; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 45. O art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~"Art. 80. A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto sobre produtos industrializados na respectiva nota fiscal, a falta de recolhimento do imposto lançado ou o recolhimento após vencido o prazo, sem o acréscimo de multa moratória, sujeitará o contribuinte às seguintes multas de ofício:~~

~~I – setenta e cinco por cento do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido ou que houver sido recolhido após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória;~~

~~II – cento e cinqüenta por cento do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido, quando se tratar de infração qualificada.~~

~~....."~~

~~Art. 46. As multas de que trata o art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos. (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas: (Vide Mpv nº 303, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~I – juntamente com o imposto, quando este não houver sido lançado nem recolhido; (Vide Mpv nº 303,~~

~~de 2006)~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~II – isoladamente, nos demais casos.~~ ~~(Vide Mpv nº 303, de 2006)~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

~~§ 2º Aplicam-se às multas de que trata o~~ art. 80 ~~da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964~~, ~~o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 44.~~ ~~(Vide Mpv nº 303, de 2006)~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 351, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.488, de 2007)

Seção VI

Aplicação de Acréscimos de Procedimento Espontâneo

~~Art. 47. A pessoa física ou jurídica submetida a ação fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal poderá pagar, até o vigésimo dia subseqüente à data de recebimento do termo de início de fiscalização, os tributos e contribuições já lançados ou declarados, de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo.~~

Art. 47. A pessoa física ou jurídica submetida a ação fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal poderá pagar, até o vigésimo dia subseqüente à data de recebimento do termo de início de fiscalização, os tributos e contribuições já declarados, de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Capítulo V

Disposições Gerais

Seção I

Processo Administrativo de Consulta

Art. 48. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única.

§ 1º A competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia será atribuída:

I – a órgão central da Secretaria da Receita Federal, nos casos de consultas formuladas por órgão central da administração pública federal ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional;

II – a órgão regional da Secretaria da Receita Federal, nos demais casos.

§ 2º Os atos normativos expedidos pelas autoridades competentes serão observados quando da solução da consulta.

§ 3º Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia.

§ 4º As soluções das consultas serão publicadas pela imprensa oficial, na forma disposta em ato normativo emitido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Havendo diferença de conclusões entre soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica, cabe recurso especial, sem efeito suspensivo, para o órgão de que trata o inciso I do § 1º.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior pode ser interposto pelo destinatário da solução divergente, no prazo de trinta dias, contados da ciência da solução.

§ 7º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência das soluções divergentes sobre idênticas situações.

§ 8º O juízo de admissibilidade do recurso será feito pelo órgão que jurisdiciona o domicílio fiscal do recorrente ou a que estiver subordinado o servidor, na hipótese do parágrafo seguinte, que solucionou a consulta.

§ 9º Qualquer servidor da administração tributária deverá, a qualquer tempo, formular representação ao órgão que houver proferido a decisão, encaminhando as soluções divergentes sobre a mesma matéria, de que tenha conhecimento.

§ 10. O sujeito passivo que tiver conhecimento de solução divergente daquela que esteja observando em decorrência de resposta a consulta anteriormente formulada, sobre idêntica matéria, poderá adotar o procedimento previsto no § 5º, no prazo de trinta dias contados da respectiva publicação.

§ 11. A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da solução reformada, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência.

§ 12. Se, após a resposta à consulta, a administração alterar o entendimento nela expresso, a nova orientação atingirá, apenas, os fatos geradores que ocorram após dado ciência ao consulente ou após a sua publicação pela imprensa oficial.

§ 13. A partir de 1º de janeiro de 1997, cessarão todos os efeitos decorrentes de consultas não solucionadas definitivamente, ficando assegurado aos consulentes, até 31 de janeiro de 1997:

I – a não instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada;

II – a renovação da consulta anteriormente formulada, à qual serão aplicadas as normas previstas nesta Lei.

Art. 49. Não se aplicam aos processos de consulta no âmbito da Secretaria da Receita Federal as disposições dos arts. 54 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 50. Aplicam-se aos processos de consulta relativos à classificação de mercadorias as disposições dos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e do art. 48 desta Lei.

§ 1º O órgão de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 poderá alterar ou reformar, de ofício, as decisões proferidas nos processos relativos à classificação de mercadorias.

§ 2º Da alteração ou reforma mencionada no parágrafo anterior, deverá ser dada ciência ao consulente.

§ 3º Em relação aos atos praticados até a data da ciência ao consulente, nos casos de que trata o § 1º deste artigo, aplicam-se as conclusões da decisão proferida pelo órgão regional da Secretaria da Receita Federal.

§ 4º O envio de conclusões decorrentes de decisões proferidas em processos de consulta sobre classificação de mercadorias, para órgãos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, será efetuado exclusivamente pelo órgão de que trata o inciso I do § 1º do art. 48.

Seção II

Normas sobre o Lucro Presumido e Arbitrado

Art. 51. Os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como os rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras, serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado, para efeito de determinação do imposto de renda devido.

Parágrafo único. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos de que trata este artigo será considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Art. 52. Na apuração de ganho de capital de pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, os valores acrescidos em virtude de reavaliação somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos se a empresa comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação da base de cálculo do imposto de renda.

Art. 53. Os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, deverão ser adicionados ao lucro presumido ou arbitrado para determinação do imposto de renda, salvo se o contribuinte comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado.

Art. 54. A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real, deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido ou for tributada com base no lucro arbitrado, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

Seção III

Normas Aplicáveis a Atividades Especiais

Sociedades Civis

Art. 55. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, passam, em relação aos resultados auferidos a partir de 1º de janeiro de 1997, a ser tributadas pelo imposto de renda de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Para efeito da incidência da contribuição de que trata este artigo, serão consideradas as receitas auferidas a partir do mês de abril de 1997.

Associações de Poupança e Empréstimo

Art. 57. As Associações de Poupança e Empréstimo pagarão o imposto de renda correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de quinze por cento, calculado sobre vinte e oito por cento do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.

Parágrafo único. O imposto incidente na forma deste artigo será considerado tributação definitiva.

Empresas de *~~Factoring~~*

Art. 58. Fica incluído no art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, o seguinte inciso XV:

"Art. 36. .....

.....

XV – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos,

administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (~~*factoring)*~~."

Atividade Florestal

Art. 59. Considera-se, também, como atividade rural o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.

Liquidação Extra-Judicial e Falência

Art. 60. As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo.

Seção IV

Acréscimos Moratórios

Multas e Juros

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. (Vide Lei nº 9.716, de 1998)

Pagamento em Quotas-Juros

Art. 62. Os juros a que se referem o inciso III do art. 14 e o art. 16, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, serão calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao previsto para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos.

Parágrafo único. As quotas do imposto sobre a propriedade territorial rural a que se refere a alínea "~~*c*~~" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, serão acrescidas de juros calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente àquele em que o contribuinte for notificado até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Débitos com Exigibilidade Suspensa

~~Art. 63. Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.~~

Art. 63. Na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributo de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não caberá lançamento de multa de ofício. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 2º A interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição.

Seção V

Arrecadação de Tributos e Contribuições

Retenção de Tributos e Contribuições

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

§ 4º O valor retido correspondente ao imposto de renda e a cada contribuição social somente poderá

ser compensado com o que for devido em relação à mesma espécie de imposto ou contribuição.

§ 5º O imposto de renda a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de quinze por cento sobre o resultado da multiplicação do valor a ser pago pelo percentual de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado.

§ 6º O valor da contribuição social sobre o lucro líquido, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota de um por cento, sobre o montante a ser pago.

§ 7º O valor da contribuição para a seguridade social – COFINS, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

§ 8º O valor da contribuição para o PIS/PASEP, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

Art. 65. O Banco do Brasil S.A. deverá reter, no ato do pagamento ou crédito, a contribuição para o PIS/PASEP incidente nas transferências voluntárias da União para suas autarquias e fundações e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações.

Art. 66. As cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que recebam para comercialização a produção de suas associadas, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com suas posteriores modificações.

§ 1º O valor das contribuições recolhidas pelas cooperativas mencionadas no ~~*caput*~~ deste artigo, deverá ser por elas informado, individualizadamente, às suas filiadas, juntamente com o montante do faturamento relativo às vendas dos produtos de cada uma delas, com vistas a atender aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a procedimento idêntico que, eventualmente, tenha sido anteriormente adotado pelas cooperativas centralizadoras de vendas, inclusive quanto ao recolhimento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com suas posteriores modificações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

Dispensa de Retenção de Imposto de Renda

Art. 67. Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.

Utilização de DARF

Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

§ 2º O critério a que se refere o parágrafo anterior aplica-se, também, ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF.

~~Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Imposto Retido na Fonte – Responsabilidade

Art. 69. É responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos auferidos pelos fundos, sociedades de investimentos e carteiras de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos.

Seção VI
Casos Especiais de Tributação

Multas por Rescisão de Contrato

Art. 70. A multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento ou crédito da multa ou vantagem.

~~§ 2º O imposto deverá ser retido na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem e será recolhido no prazo a que se refere a alínea "*d*" do inciso I do art. 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.~~

§ 2º O imposto será retido na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º O valor da multa ou vantagem será:

I – computado na apuração da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física;

II – computado como receita, na determinação do lucro real;

III – acrescido ao lucro presumido ou arbitrado, para determinação da base de cálculo do imposto devido pela pessoa jurídica.

§ 4º O imposto retido na fonte, na forma deste artigo, será considerado como antecipação do devido em cada período de apuração, nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, ou como tributação definitiva, no caso de pessoa jurídica isenta.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às indenizações pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e àquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.

Ganhos em Mercado de Balcão

Art. 71. Sem prejuízo do disposto no art. 74 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, os ganhos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, nas demais operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, serão tributados de acordo com as normas aplicáveis aos ganhos líquidos auferidos em operações de natureza semelhante realizadas em bolsa.

§ 1º Não se aplica aos ganhos auferidos nas operações de que trata este artigo o disposto no § 1º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

~~§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer condições para o reconhecimento de perdas apuradas nas operações de que trata este artigo.~~

§ 2º Somente será admitido o reconhecimento de perdas nas operações registradas nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

Remuneração de Direitos

Art. 72. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de quinze por cento, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior pela aquisição ou pela remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, inclusive à transmissão, por meio de rádio ou televisão ou por qualquer outro meio, de quaisquer filmes ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira.

Seção VII
Restituição e Compensação de Tributos e Contribuições

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, a utilização dos créditos do contribuinte e a quitação de seus débitos serão efetuadas em procedimentos internos à Secretaria da Receita Federal, observado o seguinte:

I – o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo ou da contribuição a que se referir;

II – a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.

~~Art. 74. Observado o disposto no artigo anterior, a Secretaria da Receita Federal, atendendo a requerimento do contribuinte, poderá autorizar a utilização de créditos a serem a ele restituídos ou ressarcidos para a quitação de quaisquer tributos e contribuições sob sua administração.~~

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

~~§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não pode-~~

rão ser objeto de compensação:(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

I – o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II – os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

III – os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

IV – os créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal com o débito consolidado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, ou do parcelamento a ele alternativo; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

IV – o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal – SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

V – os débitos que já tenham sido objeto de compensação não homologada pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

V – o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

VI – o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal – SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

VII – os débitos relativos a tributos e contribuições de valores originais inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

VIII – os débitos relativos ao recolhimento mensal obrigatório da pessoa física apurados na forma do art. 8º da Lei no 7.713, de 1988; e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

IX – os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL apurados na forma do art. 2o. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7o, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9o. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7o, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 12. A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo, podendo, para fins de apreciação das declarações de compensação e dos pedidos de restituição e de ressarcimento, fixar critérios de prioridade em função do valor compensado ou a ser restituído ou ressarcido e dos prazos de prescrição. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – previstas no § 3º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II – em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

b) refira-se a "crédito-prêmio" instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

1 – tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

2 – tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

3 – tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

4 – seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 13. O disposto nos §§ 2º e 5º a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 14. A Secretaria da Receita Federal – SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~§ 15. Aplica-se o disposto no § 6º nos casos em que a compensação seja considerada não declarada. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 16. Nos casos previstos no § 12, o pedido será analisado em caráter definitivo pela autoridade administrativa. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 17. O valor de que trata o inciso VII do § 3º poderá ser reduzido ou restabelecido por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Seção VIII

UFIR

Art. 75. A partir de 1º de janeiro de 1997, a atualização do valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, de que trata o art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações posteriores, será efetuada por períodos anuais, em 1º de janeiro.

Parágrafo único. No âmbito da legislação tributária federal, a UFIR será utilizada exclusivamente para a atualização dos créditos tributários da União, objeto de parcelamento concedido até 31 de dezembro de 1994.

Seção IX

Competências dos Conselhos de Contribuintes

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as competências relativas às matérias objeto de julgamento pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Seção X

Dispositivo Declarado Inconstitucional

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as hipóteses em que a administração tributária federal, relativamente aos créditos tributários baseados em dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa: (Regulamento)

I – abster-se de constituí-los;

II – retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em dívida ativa;

III – formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais.

Seção XI

Juros sobre o Capital Próprio

Art. 78. O § 1º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

....."

Seção XII
Admissão Temporária

Art. 79. Os bens admitidos temporariamente no País, para utilização econômica, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos incidentes na importação proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação do disposto neste artigo em relação a determinados bens. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)

Capítulo VI
Disposições Finais

Empresa Inidônea

~~Art. 80. As pessoas jurídicas que, embora obrigadas, deixarem de apresentar a declaração anual de imposto de renda por cinco ou mais exercícios, terão sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes considerada inapta se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias contado da data da publicação da intimação.~~

§ 1º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas apenas pelos respectivos números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

§ 2º Após decorridos noventa dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal fará publicar no Diário Oficial da União a relação nominal das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente inaptas, na data da publicação, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal manterá nas suas diversas unidades, para consulta pelos interessados, relação nominal das pessoas jurídicas cujas inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes tenham sido consideradas inaptas.

~~Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por cinco ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da intimação.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~I – que não existam de fato; ou~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~II – declaradas inaptas e que não tenham regularizado sua situação nos cinco exercícios subseqüentes.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 3º Decorridos noventa dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nesta data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na Internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que:~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~I – durante cinco exercícios consecutivos entregarem declaração que caracterize a não-movimentação econômica ou financeira; ou~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~II – estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –

CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – que não existam de fato; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato.~~

~~Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em dois exercícios consecutivos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º Para fins do disposto no § 1o, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

I – prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País;(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II – identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

~~§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstos na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes tenha sido considerada ou declarada inapta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o adquirente de bens, direitos e mercadorias ou o tomador de serviços comprovarem a efetivação do pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos e mercadorias ou utilização dos serviços.

Crime contra a Ordem Tributária

Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público após proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. As disposições contidas no ~~caput~~ do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz.

Art. 84. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, bem como nos programas de desestatização das Unidades Federadas e dos Municípios, não ocorrerá a realização do lucro inflacionário acumulado relativamente à parcela do ativo sujeito a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, que houver sido vertida.

§ 1º O lucro inflacionário acumulado da empresa sucedida, correspondente aos ativos vertidos sujeitos a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, será integralmente transferido para a sucessora, nos casos de incorporação e fusão.

§ 2º No caso de cisão, o lucro inflacionário acumulado será transferido, para a pessoa jurídica que absorver o patrimônio da empresa cindida, na proporção das contas do ativo, sujeitas a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, que houverem sido vertidas.

§ 3º O lucro inflacionário transferido na forma deste artigo será realizado e submetido a tributação, na pessoa jurídica sucessora, com observância do disposto na legislação vigente.

Fretes Internacionais

Art. 85. Ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, os rendimentos recebidos por companhias de navegação aérea e marítima, domiciliadas no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo não será exigido das companhias aéreas e marítimas domiciliadas em países que não tributam, em decorrência da legislação interna ou de acordos internacionais, os rendimentos auferidos por empresas brasileiras que exercem o mesmo tipo de atividade.

Art. 86. Nos casos de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil, do tipo financeiro, a beneficiária pessoa jurídica domiciliada no exterior, a Secretaria da Receita Federal expedirá normas para excluir da base de cálculo do imposto de renda incidente na fonte a parcela remetida que corresponder ao valor do bem arrendado.

Vigência

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Revogação

Art. 88. Revogam-se:

I – o § 2º do art. 97 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, o Decreto-lei nº 7.885, de 21 de agosto de 1945, o art. 46 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965 e o art. 56 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

II – o Decreto-lei nº 165, de 13 de fevereiro de 1967;

III – o § 3º do art. 21 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968;

IV – o Decreto-lei nº 716, de 30 de julho de 1969;

V – o Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, o Decreto-lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, o art. 87 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985 e os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986;

VI – o art. 3º do Decreto-lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971 e o inciso IX do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

VII – o art. 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974, o Decreto-lei nº 1.411, de 31 de julho de 1975 e o Decreto-lei nº 1.725, de 7 de dezembro de 1979;

VIII – o art. 9º do Decreto-lei nº 1.633, de 9 de agosto de 1978;

IX – o número 4 da alínea "~~b~~" do § 1º do art. 35 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VI do art. 1º do Decreto-lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979;

X – o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980, e o art. 3º da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983;

XI – o art. 7º do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980;

XII – o Decreto-lei nº 2.227, de 16 de janeiro de 1985;

XIII – os arts. 29 e 30 do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987;

XIV – os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

XV – o art. 8º do Decreto-lei nº 2.429, de 14 de abril de 1988;

~~XVI – o inciso II do art. 11 do Decreto-lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988;~~ Revogado pela Lei nº 11.508, de 2007

XVII – o art. 40 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

XVIII – o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.021, de 1990;

XIX – o art. 22 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

XX – o art. 92 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

XXI – o art. 6º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993;

XXII – o art. 1º da Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993;

XXIII – o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994;

XXIV – o art. 33, o § 4º do art. 37 e os arts. 38, 50, 52 e 53, o § 1º do art. 82 e art. 98, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

XXV – o art. 89 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995;

XXVI – os §§ 4º, 9º e 10 do art. 9º, o § 2º do art. 11, e o § 3º do art. 24, todos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

XXVII – a partir de 1º de abril de 1997, o art. 40 da Lei nº 8.981, de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Brasília, 27 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Pedro Malan.**

Este texto não substitui o publicado no **D.O.U** de 30.12.1996

(Ás Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2010

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para desvincular percentual da receita de contribuições sociais, destinado à aplicação na educação básica pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

"Art. 98. Até o 10º (décimo) ano, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, é desvinculado de órgão, fundo ou despesa, percentual da receita das contribuições sociais de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, bem como das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público a que se refere o art. 239 da Constituição Federal, com o objetivo de custear ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, no âmbito da educação básica dos Estados e dos Municípios.

§ 1º O percentual a que se refere o *caput* será alcançado gradativamente da seguinte forma:

I – no primeiro ano de vigência desta Emenda, 3% (três por cento);

II – no segundo ano de vigência desta Emenda, 6% (seis por cento);

III – do terceiro ao décimo ano de vigência desta Emenda, 10% (dez por cento).

§ 2º Dos recursos a que se refere o § 1º, metade será destinado à complementação de que trata o inciso V, do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e metade será distribuído, na forma da lei, como complementação aos governos estaduais e municipais que comprovarem insuficiência de recursos orçamentários próprios para o pagamento do piso salarial a que se refere a alínea *e*, do inciso III, do mesmo art. 60 deste ADCT.

§ 3º As despesas dos Estados e dos Municípios com recursos das fontes a que se refere esta Emenda serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, à semelhança das oriundas de impostos, de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º Os Estados e os Municípios que fizerem jus à parcela dos recursos destinada a complementar o pagamento do piso salarial a que se refere a alínea *e*, do inciso III, do art. 60 deste ADCT e o § 2º deste artigo ficam sujeitos à fiscalização e controle de seus gastos pelos órgãos competentes da União."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se consenso na sociedade brasileira que seu desenvolvimento depende da universalização da educação escolar e da melhoria da qualidade do ensino público.

Durante todo o século XX, o País sofreu as consequências de um insuportável aumento de demanda por novas escolas e por ampliação da escolaridade, não só em razão do aumento demográfico e do deslocamento de sua população do campo para as cidades, mas, principalmente, pelas novas exigências de formação postuladas pela sociedade industrial e pelas atividades terciárias da economia.

Os progressos que fizemos estão à vista de todos, já que atingimos cobertura quase total na faixa do ensino fundamental, hoje destinada às crianças e aos adolescentes dos 6 aos 14 anos, e avançamos celeremente para índices de atendimento quase universais à demanda da pré-escola e do ensino médio, a ponto de ousarmos instituir o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade, pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Entretanto, esse esforço não se fez sem investimentos financeiros consideráveis e comprometimentos sociais gravíssimos.

As despesas públicas e das famílias de maiores posses com a educação escolar dos estudantes se multiplicaram em ritmo acima das disponibilidades orçamentárias e dos ganhos dos pais. Os padrões de atendimento das escolas públicas primárias e secundárias que vigiam nas primeiras décadas da República foram sacrificados em nome da democratização do acesso. A escola em jornada integral foi substituída pela oferta de dois, três e mesmo quatro turnos reduzidos, o que determinou a perda de qualidade, tanto do ensino, quanto da aprendizagem, principalmente para as populações mais pobres, que coincidem com as famílias menos escolarizadas. O professor e a professora que se dedicavam a uma só turma ou uma só escola foram recrutados, seja pela demanda das redes de ensino, seja pela necessidade financeira, para a multiplicação de seus turnos de trabalho, comprometendo as tarefas de preparação de aulas e de avaliação contínua dos alunos, novamente em prejuízo da qualidade da educação.

Na última década do século XX, começa a se descortinar um certo alívio para essa situação em razão da queda da natalidade e, consequentemente, da demanda por construção de mais escolas e contratação de mais professores e demais trabalhadores da educação. Registre-se que chegamos a ter, no início dos anos da década de 1990, quatro milhões de nascimentos ao ano. Hoje, não chegam a três milhões.

De outro lado, surgiram novas demandas, tanto quantitativas – como a volta dos jovens e adultos às escolas, a exigência do ensino médio para todos, incluindo o

profissionalizante, e o fascínio legítimo pela educação superior – quanto qualitativas, pela introdução, nas escolas, de novas tecnologias e novos equipamentos.

Já na década de 1980, o educador Darcy Ribeiro diagnosticava a necessidade da volta à oferta de escola em jornada integral. Lançou, em 1983, no Rio de Janeiro, os Centros Integrados de Educação Pública (CIEP). Durante oito anos, em dois mandatos de governador (1983-1986 e 1991-1994), Leonel Brizola gastou, em vez dos 25% prescritos pela Constituição, mais de 40% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição de 1988, em seu artigo 212, confirmou a política de impostos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que se iniciara timidamente em 1934: 18% da União, no mínimo, e 25% dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Alguns Estados, como São Paulo, Goiás, Piauí, Paraná e Acre, aumentaram os percentuais mínimos para 30%. Aumentos substanciais de arrecadação, principalmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e, mais recentemente, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), possibilitaram a oferta de educação superior pelos Estados e algumas melhorias no atendimento, rumo à recuperação da antiga qualidade das escolas públicas.

Também foi determinante, para acelerar a universalização do ensino fundamental, do ensino médio e da pré-escola, a implantação, em 1998, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e, em 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Pelo Fundef, 15% dos impostos estaduais e municipais se somavam e se redistribuíam, no âmbito de cada Estado, entre a rede estadual e as respectivas redes municipais, promovendo a equidade e um melhor uso dos recursos para os estudantes do ensino fundamental. Registre-se que, de 27 milhões de matrículas, chegamos a 32 milhões e voltamos, em 2006, para 29 milhões de alunos, confirmando a recessão da demanda nesta etapa da educação básica. Segundo texto da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, com o Fundeb, previsto para funcionar até 2020, 20% dos impostos estaduais e municipais se somam e se redistribuem segundo as matrículas em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Mesmo com todas essas políticas, um fato é inegável: com exceção do Distrito Federal e dos Estados do Acre, de Roraima e do Amapá (em razão de significativos aportes de recursos federais), os recursos financeiros para a educação básica são ainda insuficientes, tanto para a expansão quantitativa da oferta, quanto para assegurar maior qualidade da educação, especialmente para a implantação da jornada integral nas escolas. Basta dizer que não chegamos ainda a investir 5% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação (quando a meta, vetada, do Plano Nacional de Educação era de 7%) e que o custo médio anual por aluno da educação básica não atinge R$ 2.000,00.

O que fazer para sanar esta insuficiência de recursos?

As políticas de aumento de arrecadação e vinculação de impostos parecem ter-se esgotado. É geral o clamor contra a alta carga tributária, embora alguns especialistas apontem que há setores da sociedade que não pagam segundo sua capacidade contributiva. Durante a ditadura militar, a maior alíquota de imposto de renda das pessoas físicas era de 45%, contra a de 27,5% atual. E o imposto sobre heranças é cobrado, em geral, à base de 4%, enquanto nos países desenvolvidos a taxação supera os 20%.

Vincular mais de 30% dos impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino também seria temerário, pois significa sacrificar outros setores das políticas públicas.

A recente Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em Brasília de 28 de março a 2 de abril de 2010, apontou outro caminho, que esta Proposta de Emenda à Constituição pretende seguir.

Duas realidades foram intensamente debatidas na Conae. A primeira, de que, a partir de 1990, a receita da União passou a derivar mais de contribuições sociais do que de impostos, disso resultando a não inclusão de mais recursos na base da vinculação para a educação federal. A segunda, mais perversa, de que os acréscimos de receitas federais, por se darem pela maior arrecadação de contribuições, não se redistribuem para os Estados e Municípios pelo mecanismo dos Fundos de Participação, enquanto os encargos dos entes federados têm aumentado crescentemente. A única compensação a esse movimento de centralização de recursos foi a complementação da União ao Fundeb, prescrita em, no mínimo, 10% de seu valor – pelo que se prevê uma injeção de R$ 7 bilhões para dez Estados, em 2010. Daí o acerto da recomendação da Conferência: que parte da receita das contribuições sociais mais significativas seja também vinculada à educação pública.

Concomitantemente à realização da Conferência – em suas fases municipal e estadual – foi aprovada a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, pela qual foram resgatados 20% dos 18% de MDE da União, que tinham sido alvo da Desvinculação de Recursos da União (DRU) desde 1994. Com isso, em 2010, algo como R$ 5 bilhões e, em 2011, perto de R$ 9 bilhões se somarão ao orçamento do Ministério da Educação (MEC). Esses valores serão certamente carreados para a manutenção e desenvolvimento da rede federal de educação superior e profissional.

Observando-se o comportamento da arrecadação das contribuições sociais, temos três que se destacam. Para 2010, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas tem receita prevista de R$ 36,5 bilhões; a arrecadação da Contribuição Social para os Programas PIS/PASEP atingirá R$ 47,2 bilhões; e pela Contribuição Social para a Seguridade Social chegarão aos cofres públicos R$ 138,9 bilhões. O montante dessas contribuições, no corrente ano, será de R$ 222,6 bilhões.

Somos conhecedores de que todas essas contribuições foram criadas com destinações específicas. Sabemos também que a DRU libera 20% de suas receitas para finalidades distintas, de interesses superiores da nação, com a formação do chamado "superávit primário", responsável pelo equilíbrio fiscal que gozamos e que dá sustentabilidade ao desenvolvimento econômico. Vivemos durante alguns anos a contradição entre os objetivos da Contribuição Social sobre a Movimentação Financeira (CPMF), incluindo-se aí o financiamento da saúde pública, e o uso real de suas receitas, estranho às suas finalidades. Sabemos também do crescimento das receitas dessas contribuições, que a cada ano tem superado o da inflação.

O que a presente PEC propõe não é um reforço de caixa do MEC, propiciado já pelo fim da DRU nas receitas de MDE e, a médio e longo prazo, pelos dividendos oriundos do Fundo Social do Pré-Sal, cujo projeto de criação encontra-se em tramitação no Congresso Nacional. Esta PEC – pela qual gradualmente se chegará a uma vinculação de 10% da receita dessas contribuições sociais – visa fundamentalmente qualificar a educação básica pública oferecida pelos Estados e Municípios, usando dois mecanismos complementares. O primeiro trata de reforçar a complementação da União ao Fundeb, propiciando elevar o valor mínimo anual por aluno, em três anos de implantação, para aproximadamente R$ 2.000,00 – o que

incluirá mais seis Estados entre os dez contemplados por verbas federais. O segundo, e mais importante, objetiva suplementar as finanças dos Estados e dos Municípios que não suportarem, com suas receitas próprias, mediante esforço fiscal e racionalidade administrativa, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica Pública, fixado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Atualmente, a educação básica conta com cerca de R$ 80 bilhões de recursos do Fundeb, além de R$ 20 bilhões de receitas de impostos vinculados à MDE. Em valores atuais, os 10% desta PEC representariam R$ 22,2 bilhões: R$ 11,1 bilhões para elevar o valor mínimo por aluno e R$ 11,1 bilhões para assegurar o pagamento do piso salarial dos professores, com mecanismos definidos em lei. O primeiro aporte propiciará a implantação, em muitas escolas estaduais e municipais, da jornada integral, responsável por resultados excelentes, como o da rede de ensino de Apucarana, no Paraná, onde o índice de qualidade é 50% superior à média brasileira. O segundo é um passo importante para resgatar o valor social do professor e evitar que ele ou ela se sobrecarregue com dois empregos, comprometendo sua saúde e o rendimento da aprendizagem de seus alunos.

Tivemos o cuidado de situar a PEC como medida transitória que coincide com a vigência do Fundeb e do futuro Plano Nacional de Educação, porque até lá existem três variáveis que podem alterar o quadro atual do financiamento da educação básica: diminuição de algumas demandas, crescimento de receitas de MDE e entrada dos recursos do Pré-Sal. Impõe-se, portanto, fixar um limite de tempo para avaliação.

Tivemos ainda o cuidado de mitigar os efeitos da desvinculação para a educação, propondo uma gradatividade que ao mesmo tempo facilite a implantação, suavizando a subtração dos recursos para outras ações hoje financiadas pelas três contribuições, e torne significativos os ganhos dos Estados, dos Municípios, dos estudantes e dos professores.

Cuidamos, também, de incluir na PEC dois dispositivos que serão regulamentados na lei a que se refere o § 2º: o que determina a obrigatoriedade de que as despesas desta nova fonte sigam as regras do uso dos impostos vinculados à MDE e o que atribui competência aos órgãos federais para fiscalizar a repartição e os gastos dos recursos. Assim, abre-se também o caminho para ficar mais claro o regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, bem como para conscientizar a sociedade e os professores sobre quem financia a educação básica e os salários dos educadores.

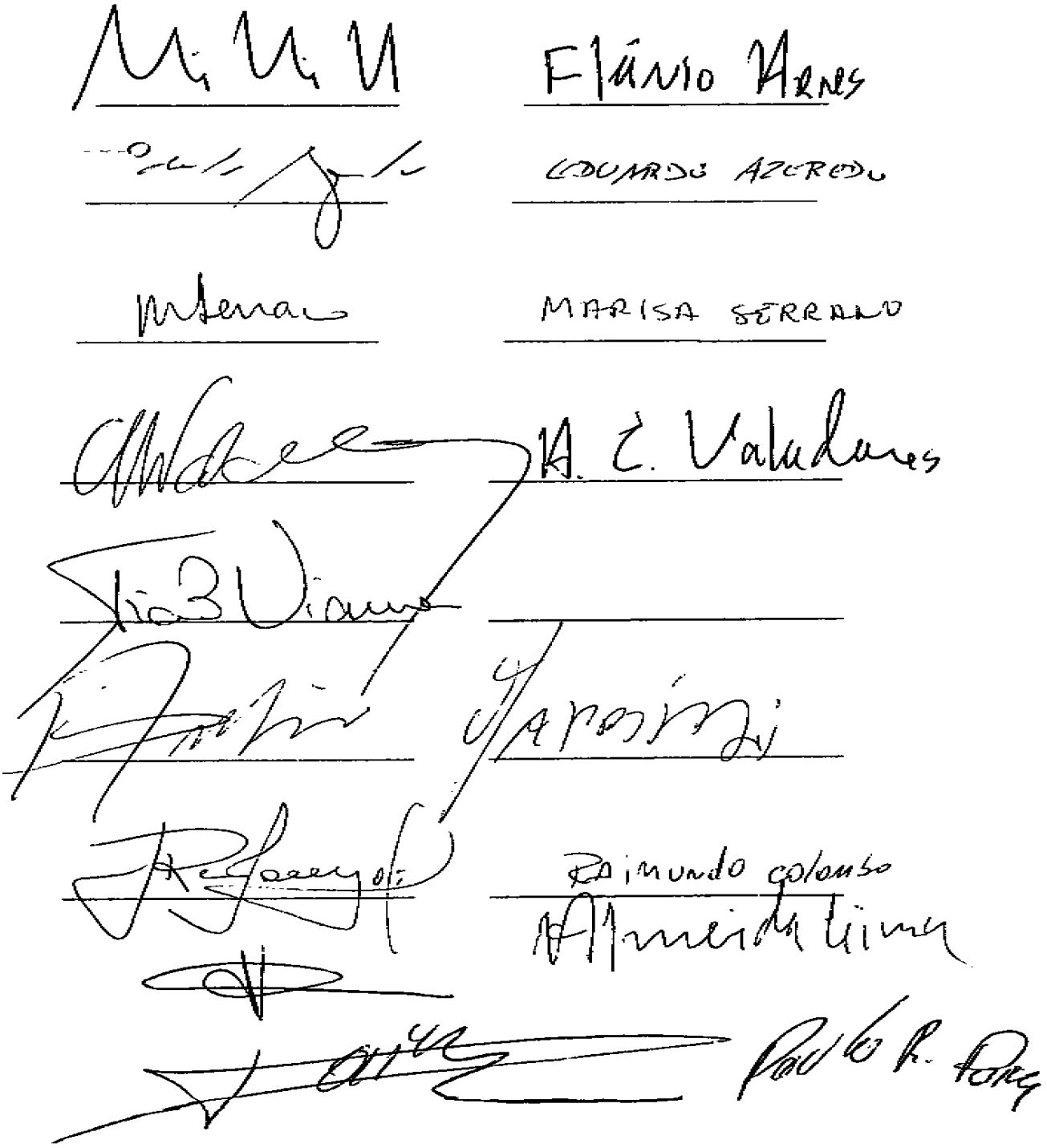
A quem pudesse parecer estranha a ausência do Distrito Federal na fruição desses recursos, lembramos que, graças ao Fundo Constitucional que recebe nossa capital, tanto o gasto por aluno quanto o valor dos salários dos professores já atingiram patamares compatíveis com a qualificação da educação e a valorização do magistério, tornando inócua sua inclusão.

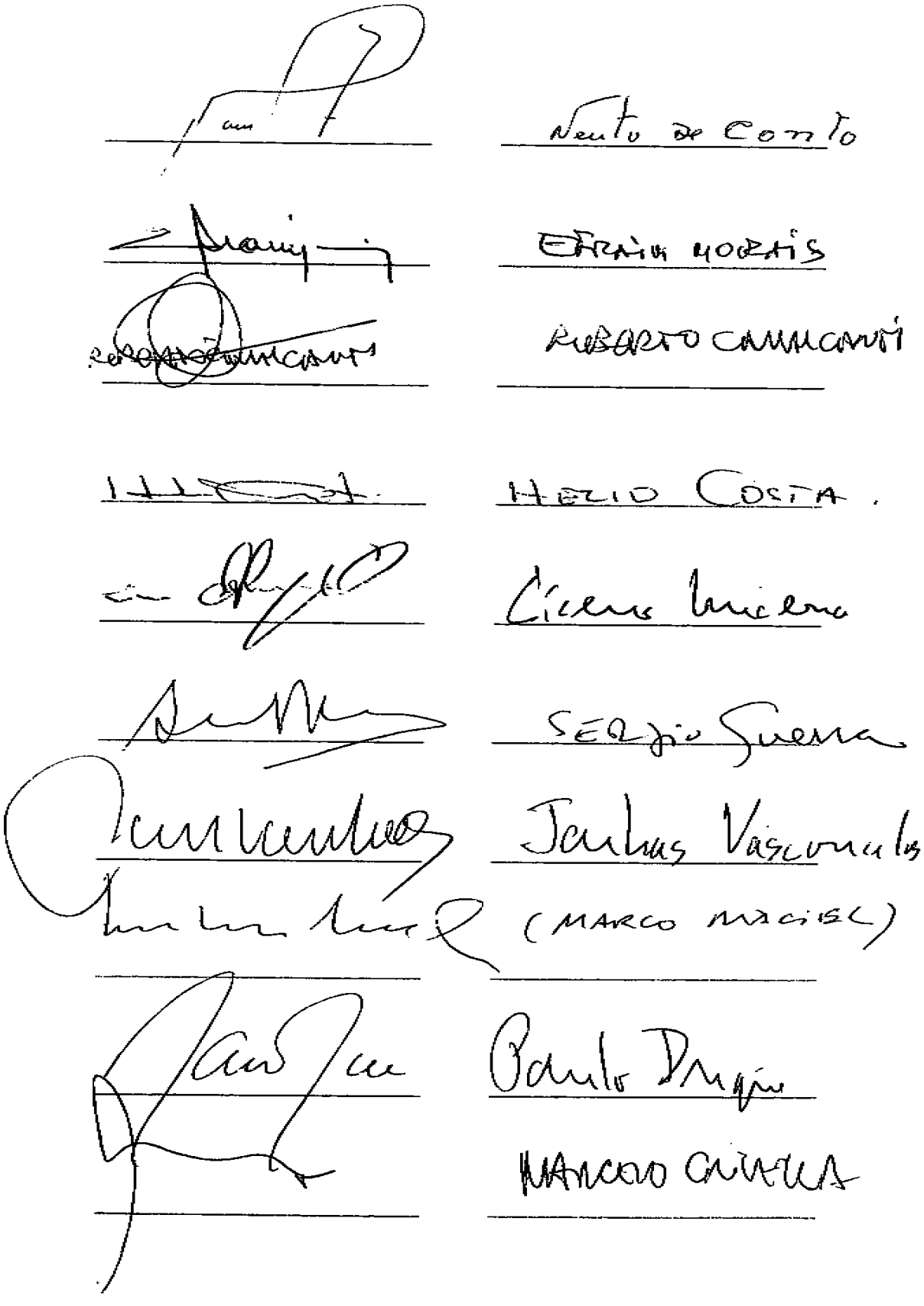
Finalmente, cremos que todo o esforço que fazemos com esta PEC se constitui numa versão institucional da vontade da sociedade brasileira, manifestada não somente na Conae como também em pronunciamentos e projetos de educadores e especialistas, e tornada dispositivo constitucional com a Emenda nº 59, de 2009. Com efeito, estamos no ano da

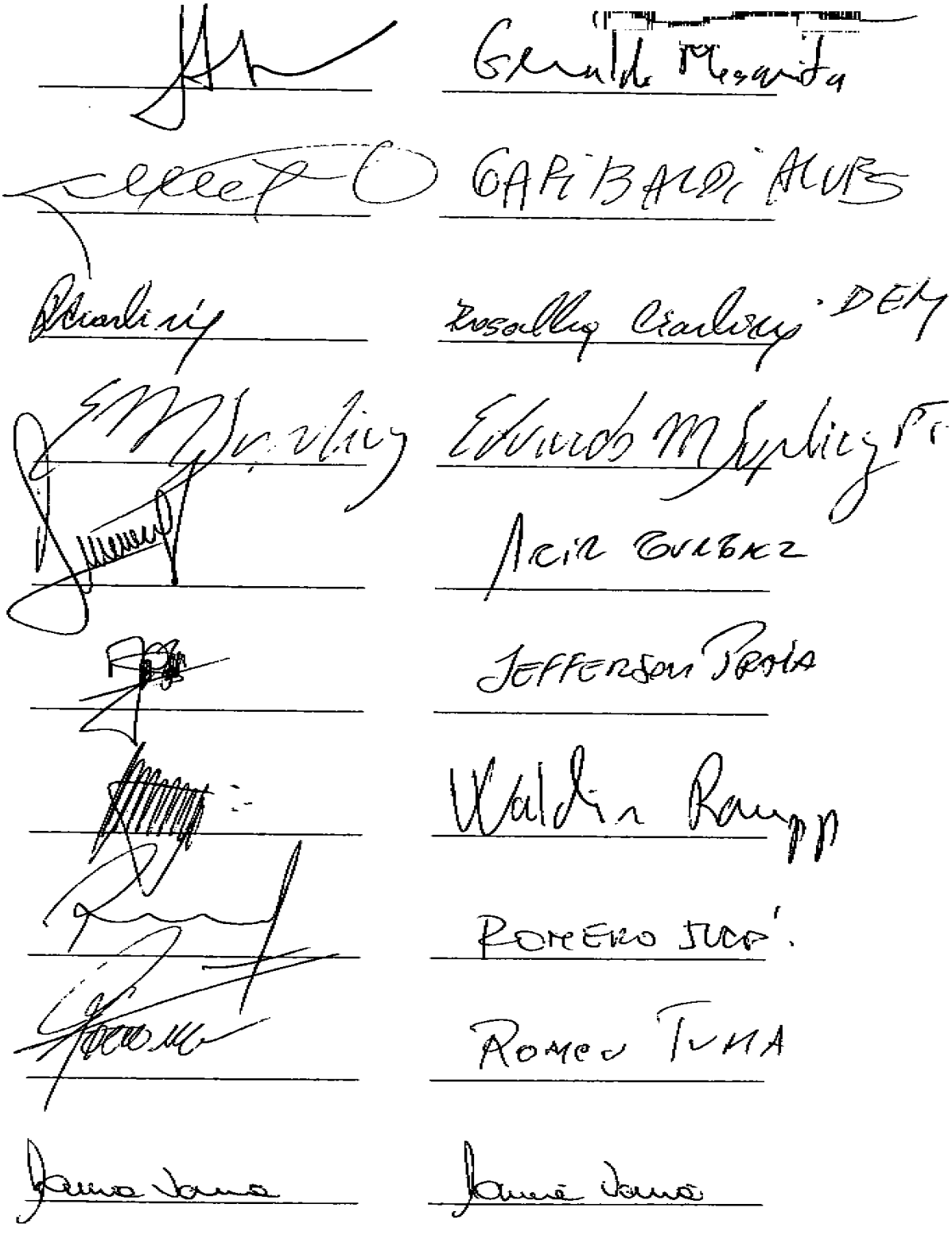
construção do futuro Plano Nacional de Educação e ele deve conter o percentual de gasto anual em educação em relação ao PIB. A aprovação desta PEC nos parece um pré-requisito para caminharmos com mais velocidade rumo aos patamares de 7% e 10% já almejados pela população e confirmados pela Conae.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**




Neuto de Conto
EFRAIM MORAIS
ROBERTO CAVALCANTI
HERCO COSTA
Cícero Lucena
SERGIO GUERRA
Jarbas Vasconcelos
(MARCO MACIEL)
Paulo Duque
MARCO CHEQUER



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

...

javascript:window.showMenu(window.menuID17)**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

...

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

...

Ato das disposições constitucionais transitórias

...

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

...

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

...

Emenda Constitucional nº 59, de 2009

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208 .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."(NR)

...

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

...

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 710, DE 2010

Nos termos regimentais e do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, solicito seja o presente requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas da União para solicitar a realização de auditoria na Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, a fim de avaliar a atuação de sua auditoria interna, da ouvidoria e de seu sistema de controle interno no período de 2003 a 2009, ou o encaminhamento dos trabalhos pertinentes ao assunto, caso já tenham sido realizados.

Justificação

Por meio do Requerimento 45 de 2010 (em anexo), publicado no DSF de 10/02/2010, solicitei ao Exmo. Ministro do Ministério das Minas e Energia que determinasse à Petrobras o encaminhamento de cópia dos Relatórios das Atividades de Auditoria Interna encaminhados trimestralmente ao Conselho de Administração, entre 2003 e 2009, com o propósito de avaliar a qualidade dos trabalhos.

Em 18/06/2010, o Ministro comunicou que não atenderá ao Requerimento de Informações (ofício em anexo), alegando que a empresa era dotada de personalidade própria, argumento até então inédito. A recusa em atender pedidos de informações de parlamentares encaminhados pelas Mesas de cada casa é inaceitável em vista do disposto no artigo 50 § 2º da Constituição Federal, podendo caracterizar o crime de responsabilidade.

O Ministro deu a entender, ainda, que o TCU já adotara as providências cabíveis, dispondo dos dados e documentos que solicitei (vide ofício anexo de 18/06/2010).

Se assim o é, e o TCU de fato teve acesso e analisou os relatórios por mim solicitados, neste caso é oportuno, como medida preliminar, solicitar eventual trabalho sobre o assunto ou, caso inexista, a realização de auditoria nesses relatórios, com o propósito de:

Informar as principais constatações dos Relatórios das Atividades de Auditoria Interna encaminhados trimestralmente ao Conselho de Administração, entre 2003 e 2009, avaliar sua qualidade e suficiência, encaminhando cópia de cada um deles.

É cabível, também, que o TCU aproveite a oportunidade para analisar a efetividade dos controles internos da Petrobras, especialmente tendo em vista a necessidade de a empresa adequar-se à lei norte-americana Sarbanes-Oxley (SOX) para manter suas ações negociadas na Bolsa de Nova Iorque. Nesse sentido, a Petrobras precisou adaptar-se a modernos padrões de governança corporativa, que o TCU certamente terá interesse em relatar os seguintes aspectos:

Os resultados da atuação do Comitê de Auditoria e sua independência funcional;

A efetividade da atuação da Auditoria Interna;

O trabalho da Ouvidoria, representado pela quantidade de denúncias recebidas e apuradas.

Convém destacar a conveniência do presente requerimento, considerando a capitalização da empresa que o governo está promovendo em volume jamais visto, caracterizando uma das maiores operações já ocorridas no mundo. Por tal razão, compete ao Congresso Nacional, em sua missão de fiscalização do Executivo, informar-se sobre a qualidade dos controles da empresa, inclusive para decidir com maior propriedade a legislação eventualmente relacionada com o assunto. – Senador **Raimundo Colombo.**

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 711, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, seja consignado, nos anais desta Casa, voto de aplauso ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques**, pela sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Justificação

Filho de Maria Cristina Inácio Peixoto Parreiras Henriques e Tarcísio Humberto Parreiras Henriques – ex-Deputado Estadual à Assembléia Legislativa de Minas Gerais e ex-Secretário de Justiça de Minas Gerais – Vitor Peixoto formou-se Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

A homenagem se justifica pela retidão e pelo brilhantismo da carreira do novo desembargador, que, no Ministério Público Estadual, atuou nas comarcas de Rio Casca e Muriaé, vindo a atuar na Promotoria de Justiça do Juízo Criminal, em Belo Horizonte, até março de 2001, quando foi promovido ao cargo de procurador de

Justiça e passou a presidir a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor.

Além de promotor e Procurador, dedicou-se ao magistério como professor do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais e como professor de Direito Penal da Faculdade Sudamérica de Cataguases.

Seu espírito público foi reconhecido pela população de sua cidade natal, Cataguases, que o elegeu vereador por duas legislaturas, de 1993 a 2000.

Por estas razões peço o apoio aos nobres pares para esta homenagem. – Senador **Eduardo Azeredo.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Não havendo mais nada a ser tratado nesta sessão, declaro-a encerrada, ficando convocada outra para amanhã, no horário normal, mantido o painel para efeitos de votações bicamerais, com as duas Casas reunidas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), *que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 64, DE 2007

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que altera a redação do inciso XVIII do art. 7° da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.

Parecer favorável, sob nº 1.164, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião

Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código

Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741,

de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

35
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

37
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

38
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

39
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

40
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

41
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

42
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

43
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

44
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

45
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

46
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

47
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

48
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegi-

bilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo,

que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007 – Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável,

com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684 de 2007 – Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 – Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos

que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3 – Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2 – Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3 – Plen, na forma de subemenda que apresenta.

70
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 117, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1 – CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2 – Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

72
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 190, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

73
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

74
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Virgílio. PSDB – AM) – Está encerrada a sessão.

(Levanta – se a sessão às 23 horas e 25 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 112ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE JULHO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 105**, de 6 de julho de 2010)

REPUBLICAÇÕES

Às páginas 33148 a 33260, volume I, e 33265 a 33453, volume II, republicar, por omissão de páginas, as Mensagens nºs 189 e 190, de 2010:

PARECER
Nº 18, DE 2010-CN

RELATÓRIO Nº 1, DE 2009, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

AVISOS DO TCU PENDENTES DE DELIBERAÇÃO DA CMO EM 30/11/2009

Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009)

COORDENADOR:

- Deputado Carlos Melles (DEM/MG)

MEMBROS:

- Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)
- Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)
- Deputado Ricardo Barros (PP/PR)
- Deputado Zé Gerardo (PMDB/CE)
- Deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS)
- Deputado Osmar Júnior (PcdoB/PI)
- Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)
- Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB)
- Senador Sérgio Ziambiasi (PTB/RS)

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 3

II - ANÁLISE 3

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 6

ANEXO 1 – AVISOS DO TCU ANALISADOS PELO COI COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO ANEXO VI DA LOA/2009 7

ANEXO 2 – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – 2.1 a 2.19 38

I – INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo analisar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) relativas às obras e serviços constantes do ANEXO VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, integrante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), que se encontravam pendentes de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO em 30/11/2009, consoante informado no Ofício Sec. nº nº 079, 080, 081/2009/CMO, de 1º/12/2009, 089, de 8/12/2009, 099, 100/2009, de 9/12/2009 e 106/CMO, de 15/12/2009.

2. Os avisos sob exame, portanto, afetam somente o Anexo VI da LOA 2009. O Anexo VI relativo à LOA 2010 será tratado em relatório específico deste Comitê A competência do COI para deliberar sobre a matéria consta do art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, nos seguintes termos:

> Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.
>
> Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o *caput* precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

II – ANÁLISE

3. Por meio dos Ofícios Sec. nº 079, 080, 081/2009/CMO, de 1º/12/2009, 089, de 8/12/2009, 099, 100/2009, de 9/12/2009 e 106/CMO, de 15/12/2009, em cumprimento ao citado art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, encaminhou 17 Avisos que se encontravam em tramitação naquele Colegiado, ainda sem deliberação.

A análise detalhada de cada Aviso bem como os respectivos projeto de decreto legislativos, quando necessários, constam dos Anexo 1 e 2 deste Relatório.

4. Em resumo, dos 23 Avisos examinados, este Comitê propõe a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA 2009), mediante a exclusão de 16 subtítulos, inclusão de 1 subtítulo, 1 alteração para permitir a liberação de recursos para estudos e projetos e arquivamento de 6 Avisos. A saber:

AVN	AVISO TCU	TÍTULO/SUBTÍTULO	PROPOSTA DO COI
03/2009	56-Seses-TCU-Plenário	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Vargas - Repar/PR, em Araucária (PR) - no Estado do Paraná.	Arquivamento
07/2009	33-Seses-TCU-Plenário	Melhorias das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Itabuna no Estado da Bahia.	Arquivamento
16/2009	493-Seses-TCU-Plenário	Construção de Trechos Rodoviários - Boa Vista-Bonfim - Normandia (fronteira com a Guiana) - na BR-401 - no Estado de Roraima.	Arquivamento
17/2009	651-Seses-TCU-Plenário	Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR, no Município de Boa Vista (Sul e Norte) (Km 496,10 - KM 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima, no Estado de Roraima.	Exclusão Anexo 2.1
26/2009	743-Seses-TCU-Plenário	Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - No Estado do Pará.	Exclusão Anexo 2.2
28/2009	817e 1764 -Seses-TCU-Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação de Rio Bálsamo, no Estado de Alagoas.	Arquivamento
30/2009	Ofício nº 199/2009/GM-MP e Avisos nºs 895, 1525 e 1809 -- Seses-TCU-Plenário	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, e Construção de Trecho Rodoviário - Entrocamento MG-170 (Ilicínea) - Entrocamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais.	Exclusão BR-101 Anexos 2.3 e 2.4 Arquivamento BR-265
31/2009	902 e 1709 Seses-TCU-Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi/RN	Exclusão Anexo 2.5
34/2009	945-Seses-TCU-Plenário	Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá - no Estado do Amapá.	Exclusão Anexo 2.6
35/2009	1000-Seses-TCU-Plenário	Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima.	Exclusão Anexo 2.7
36/2009	1007-Seses-TCU-Plenário	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Nacional (LOA 2006).	Exclusão Anexo 2.8
37/2009	1009-Seses-TCU-Plenário	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Estruturação de Unidades de Atenção Básica - Cacoal - RO.	Exclusão Anexo 2.9
38/2009	1112-Seses-TCU-Plenário	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais.	Alteração para permitir estudos técnicos Anexo 2.10
42/2009	1090-Seses-TCU-Plenário	Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins - Trecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA - TO.	Exclusão Anexo 2.11
43/2009	1125-Seses-TCU-Plenário	Implantação do Terminal de Pecém, no Estado do Ceará	Exclusão Anexo 2.12
48/2009	1271-Seses-TCU-Plenário	Melhoria das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeira no Município de Itabuna, no Estado da Bahia.	Exclusão Anexo 2.13

AVN	AVISO TCU	TÍTULO/SUBTÍTULO	PROPOSTA DO COI
49/2009	1280-Seses-TCU-Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre/BA.	Arquivamento
52/2009	1735-Seses-TCU-Plenário	Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense	Exclusão Anexo 2.14
54/2009	1708-Seses-TCU-Plenário	Projetos para Prevenção de Enchentes / Controle de Enchentes no Rio Poty - Teresina - PI (Av. Marginal Leste) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty	Exclusão Anexo 2.15
55/2009	1729-Seses-TCU-Plenário	Obras de melhoramento e restauração da pista existente, com duplicação da via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3),	Exclusão Anexo 2.16
56/2009	1749-Seses-TCU-Plenário 1847-Seses-TCU-Plenário	Obras de Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui,	Exclusão Anexo 2.17
57/2009	1801-Seses-TCU-Plenário	obras de construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km	Inclusão Anexo 18
58/2009	1842-Seses-TCU-Plenário	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ	Exclusão Anexo 2.19

Obs.: a exclusão pode ser total ou parcial (contrato, convênio, achado de auditoria etc.), nos termos especificados no decreto legislativo

III – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório e respectivos anexos para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2009

Deputado Carlos Melles (DEM/MG)

Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)

Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)

Deputado Ricardo Barros (PP/PR)

Deputado Zé Gerardo (PMDB/CE)

Deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS)

Deputado Osmar Júnior (PcdoB/PI)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB)

Senador Sérgio Ziambiasi (PTB/RS)

ANEXO 1 – AVISOS DO TCU ANALISADOS PELO COI COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO ANEXO VI DA LOA/2009

AVISO Nº 003, DE 2009 – CN (Aviso nº 56- Seses-TCU – Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 93/2009 - TCU – Plenário, de 4/2/2009, inserido nos autos do processo TC-015.638/2007-4, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada em obras integrantes do projeto de Modernização e Adequação de Sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Estado do Paraná.

Consta do citado Acórdão:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram encontradas irregularidades graves que recomendem o bloqueio dos recursos alocados ao Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar/PR; relativamente aos contratos 0800.0030725.07.2 (unidade de propeno) e 0800.0025639.06.2 (Caldeira).
>
> (...)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2009, na Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, da seguinte forma:

> "25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ
> PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
> PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO – REFINÁRIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
> Contrato 0800.0030725.07.2 - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura , construção, montagem, préoperação e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
> Situações Encontradas:
> (*) Sobrepreço
> Observações: Retenção cautelar de de R$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário)"

Pelas informações constantes do Acórdão nº 93/2009 - TCU – Plenário, de 4/2/2009 verifica-se que seria possível a exclusão do Contrato 088.0030725.07.2 do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009). Entretanto, informações mais atualizadas prestadas a esta CMO pelo TCU, por meio do Aviso nº 1385-GP/TCU, de 30/11/2009, informam que permanecem as restrições ao citado contrato, inclusive com indicação de paralisação no exercício de 2010.

Diante das informações atualizadas prestadas pelo TCU este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 03, de 2009 - CN, pois o mesmo não enseja a liberação da execução orçamentária e financeira do citado contrato 0800.0030725.07.2 constante do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 07, DE 2009 – CN – (Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 107/2009- TCU – Plenário, de 4/2/2009, inserido nos autos do processo TC–017.115/2006-3 "que cuida de representação (...) noticiando supostas irregularidades que teriam resultado na restrição da competitividade da Concorrência 005/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA com o objetivo de contratar a execução de obras de "apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários" no Loteamento Nova Bananeira, financiadas, em parte, por recursos federais transferidos mediante o Contrato de Repasse 0192792-16/2006, celebrado entre o município e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal"

Consta do citado Acórdão:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), para que lhes seja informado, em complementação ao item 9.2 do Acórdão 2178/2008-Plenário, que, no tocante ao PT 16.451.1128.0634.0020 - Melhoria da Habitabilidade de Assentamentos Precários no Estado da Bahia, constante do

Quadro VI da Lei Orçamentária Anual de 2008, que, em vista das irregularidades verificadas neste processo, a liberação de recursos para o empreendimento pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal **encontra-se condicionada à implementação das medidas saneadoras preconizadas no item 9.5 deste acórdão e à comprovação, por parte do município, da propriedade do terreno onde será implantado o empreendimento**, e

9.10. dar ciência desta deliberação à representante.

(...)

Considerando que ainda não foram implementadas as medidas saneadoras recomendadas pela Corte de Contas. este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 07, de 2009, pois o mesmo não enseja alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 16, DE 2009 – CN – (Aviso nº 493-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 761/2009 - TCU – Plenário, de 22/4/2009, inserido nos autos do processo TC-004.496/2001-0, que trata de recursos de reconsideração do Acórdão nº 605/2006 – Plenário. Este Acórdão trata de "(...) tomada de contas especial proveniente da conversão de processo de solicitação de auditoria feita pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio PG-110/94-99, celebrado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e o Ministério do Exército e posteriormente sub-rogado ao Governo do Estado de Roraima, objetivando a execução de 84 km no trecho Boa Vista – Bonfim."

Nos termos do ACÓRDÃO Nº 761/2009 - TCU – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 2.603/2008 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92; e

9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

Diante das informações prestadas pelo TCU, conforme acima transcrito, este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 16, de 2009, pois o mesmo não enseja alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 17, DE 2009 – CN – (Aviso nº 651-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1005/2009 - TCU – Plenário, de 13/5/2009, inserido nos autos do processo TC– 006.062/2009-4, que cuida de "obras de construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - RR, no Município de Boa Vista/RR (km 496,10 - km 524,10, na BR-174)."

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 1005/2009 – TCU – Plenário:

(...)

12. Os Analistas da Secex/RR observam, ainda, que, embora as obras em estudo tenham sido inseridas no Quadro de Bloqueio da LOA 2009, não houve registros de IGP - Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação no Fiscobras 2008 nem neste processo de Fiscobras 2009.

13. A propósito, entendo que se deva, nos moldes do Acórdão n. 1.953/2008 - Plenário, dar ciência da Deliberação que sobrevier, nesta oportunidade, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas por este Tribunal não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para a obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR, inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95 - Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista/RR (km 496,10 - km 524,10, na BR-174, no Estado de Roraima, alterado para o PT.26.782.1456.7F68.0056, no exercício 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as

> ocorrências identificadas por este Tribunal não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para a obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR, inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95 - Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista/RR (km 496,10 - km 524,10, na BR-174, no Estado de Roraima), alterado para o PT.26.782.1456.7F68.0056, no exercício 2008

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2009, na Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, da seguinte forma:

> 26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR
>
> Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista,
>
> Situações Encontradas:
>
> (*) Sobrepreço
>
> Obs.: Retenção cautelar na forma do Acórdão1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008 – Plenário, item 9.2

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que não foram encontradas irregularidades graves que recomendem o bloqueio de recursos, este Comitê, com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho e respectivo Contrato 0035/2007 do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do Anexo 2.1 a este Relatório.

AVISO Nº 026, DE 2009 – CN – (Aviso nº 743-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1272/2009 - TCU – Plenário, de 10/6/2009, inserido nos autos do processo TC– 007.615/2009-1, que cuida de levantamento de auditoria "referente aos recursos alocados ao PT 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TREÇHO

RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, subtrecho entre as cidades de Marabá (PA)- Altamira (PA)."

Consta do citado Acórdão nº 1272/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, informando-lhes que não mais persistem os motivos que ensejaram a inclusão dos contratos PD/2-0003/2001, PD/2-009/01-00, PD/2-032/00-00, PD/2-033/00-00, PD/2-034/00-00 e PD/2-035/00-00, atinentes ao PT 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, subtrecho entre as cidades de Marabá (PA)- Altamira (PA) destes, no Quadro Bloqueio da LOA de 2009, uma vez que foram rescindidos;

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho e respectivos contratos integram o Anexo VI da LOA/2009, na Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que não mais persistem os motivos que ensejaram a paralisação da execução orçamentária e financeira dos citados contratos, este Comitê, com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **recomenda a exclusão** do "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba", do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do Anexo 2.2 a este Relatório.

AVISO Nº 028, DE 2009 – CN – (Aviso nº 817-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1330/2009 - TCU – Plenário, de 17/6/2009, inserido nos autos do

processo TC – TC 017.176/2007-7, que cuida de levantamento de auditoria "referente aos recursos alocados ao PT 20.607.0379.1666.0101 - Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Balsamo – 1º Etapa – com 700 ha no Estado de Alagoas – No município de Palmeira dos Índios - AL

Consta do citado Acórdão nº 1330/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno/TCU, determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas que se abstenham, em suas respectivas áreas de competência, de dar prosseguimento, com recursos federais, à execução do Contrato 11/2000/CPL/AL, para implantação do Perímetro Irrigado de Rio Bálsamo, a fim de que, previamente ouvida a contratada, sejam repactuados todos os itens que apresentam majoração, identificados nas planilhas de fls. 255/257 deste processo, de modo a suprimir os sobrepreços identificados e, em conseqüência, proceder ao desconto dos eventuais pagamentos já incorridos, por conta dos itens ali apontados, nas medições a serem efetuadas no futuro, caso haja a continuidade das obras no âmbito da respectiva contratação;

(...)

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio da presente deliberação, e do relatório e voto que a fundamentam, que as obras de implantação do Perímetro de Irrigação de Rio Bálsamo, no Estado de Alagoas, objeto de dotações consignadas no Programa de Trabalho 20.607.0379.1666.0101 (a partir do OGU 2004), padecem de graves irregularidades caracterizadas pela inadequação de projeto básico, modificação do edital de licitação mediante alteração da planilha orçamentária do empreendimento e, especialmente, sobrepreços de itens das planilhas de quantitativos e de custos unitários, recomendando-a que a liberação de recursos orçamentários consignados ao referido empreendimento somente se dê após a implementação das medidas corretivas descritas nos itens supra ou, em caso de rescisão unilateral do contrato atualmente vigente, após a realização de nova licitação.

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1764-Seses-TCU-Plenário, de 25/11/2009, o TCU encaminhou cópia do Acórdão nº 2.811 – TCU – Plenários informando a regularização das pendências, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

> do Congresso Nacional, mediante envio da presente deliberação, e do relatório e voto que a fundamentam, que o Governo do Estado de Alagoas rescindiu o Contrato 11/2000/CPL/AL para implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Bálsamo, no Estado de Alagoas, objeto de dotações consignadas no Programa de Trabalho 20.607.0379.1666.0101 (a partir do OGU 2004), em cumprimento ao comando expresso no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.330/2009-Plenário do Tribunal de Contas da União, de 17/6/2009, razão pela qual não mais subsistem óbices à alocação de recursos orçamentários consignados ao referido empreendimento;

Diante das informações prestadas pelo TCU, conforme acima transcrito, este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 028, de 2009, pois o mesmo não enseja alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 030, DE 2009 – CN – (Ofício nº 199/2009/GM-MP e Avisos nsº 895, 1525 e 1809-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque "Encaminha ao Congresso Nacional informações prestadas pelo Ministério dos Transportes acompanhadas de esclarecimentos oferecidos pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT sobre obra de Adequação de trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande do Norte, e construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI – Subtítulo Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009 – LOA-2009".

Conforme consta do citado Ofício nº 199/2009/GM-MP, do Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva:

> 1. (...) encaminho (...) para apreciação dessa Comissão, o Ofício nº 380/2009/CGAA-041/SPO-MT, de 26 de maio de 2009, do Ministério dos Transportes, acompanhado de esclarecimentos prestados pelo (...) DNIT sobre obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande do Norte, e Construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI (...) da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (...).
>
> 2. Solicito especial atenção dessa Comissão para as exclusões requeridas pelo DNIT no referido Anexo.

3. Por oportuno, esclareço que a exclusão da obra de adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado de Pernambuco, do Anexo VI da LOA-2009 ocorreu em data posterior ao encaminhamento do mencionado Ofício.

Entre os documentos encaminhados, consta o Ofício nº 1.370/2009/DG/DNIT, de 26 de maio de 2009, do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, contendo os seguintes esclarecimentos sobre as obras sob enfoque, resumidamente:

(...)

1) BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB – TC 007.562/2008-8

Atendimento do item 9.3.1 do AC. 2884/2008/TCU, de 03/12/2008, abaixo transcrito:

9.3.2. somente efetue pagamentos relativamente aos serviços e obras subcontratados (mais relevantes), no caso de não ter ocorrido a autorização prévia da Diretoria do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, frisando os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratado), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação nº 102/2006-00 - Concorrência Pública;

1.1 – SITUAÇÃO DA OBRA NO ANEXO VI – CMO

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento).

1.2 – PROVIDÊNCIAS DO DNIT:

Por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/01/2009, autorizou/anuiu às subcontratações **mais relevantes** efetuadas pelo Consórcio, especificamente as subcontratadas Arteleste e Triunfo, e comunicou ao TCU, por meio do Ofício 213/2009/DG.

1.3 – PROVIDÊNCIAS DO TCU:

Após tratativas junto ao TCU, objetivando manifestação quanto a regularidade do ato e envio de comunicação à CMO, na data de 13/04/2009 fomos informados que, por despacho do Ministro Relator, **o Tribunal considerou regular a subcontratação apenas da empresa Arteleste.** (grifo nosso)

Que a empresa Triunfo não havia apresentado um "Atestado de Qualificação" exigido nos termos no Edital de Licitação nº 102/2006-00, determinando audiência ao DNIT para equacionar essa questão.

O processo está na Secex RN para expedição da audiência determinada pelo Min. Relator, **que será atendida pelo DNIT até o final de maio de 2009.** (grifo nosso)

2) BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais

DNIT solicitou ao Min. Relator audiência para requerer prioridade na análise do processo (Of.560/2009/DG-19/03/2009).

Obras inseridas no Anexo VI da LOA/2009 por recomendação do TCU no AC. 2140/2008.

LOTE 1: TCU condicionou análise do processo a conclusão da adequação do projeto executivo (aprovado) ao projeto básico e repactuação do contrato UT – 06-0025/02-00. DNIT **previsão de envio ao TCU até 30/05/2009.**

LOTE 2: **Aguarda-se deliberação do TCU.** Solicitado ao Min. Relator audiência para requerer prioridade na análise do processo (Of. 560/2009/DG-19/03/2009) e desvinculação entre os dois lotes para retirada da obra do Anexo VI.

TCU (...) Autorizou a retomada das obras após a repactuação de preços, concedendo prazo de 60 dias para a efetivação das determinações. DNIT instou a empresa a se manifestar, **cujo prazo expira em 25/05/2009.**

3) BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE)

DNIT solicitou ao Min. Relator prioridade na análise do processo em reunião realizada na data de 05/02/2009 (Of. 215/2009/DG – 29/01/2009), posteriormente, em 12/03/2009, **em reunião, reiteramos a solicitação (Of. 484/2009/DG-11/03/2009).**

O TCU, por meio do Aviso nº 461-Seses – Plenário TCU, de 15/04/2009, encaminhou a CMO o Acórdão 715/2009, de 15/04/2009, informando que a irregularidade grave, com retenção cautelar, foi sanada pelo DNIT e a obra pode ser excluída no Anexo VI da LOA. DNIT **aguarda CMO votar a exclusão da obra do ANEXO VI.**

As informações trazidas ao conhecimento desta CMO pelo Exmº Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão evidenciam o empenho e as diligências já adotadas pelo DNIT para regularizar as pendências que levaram à paralisação ou retenção cautelar das obras e serviços mencionados e sobre as quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

Observa-se, todavia, do relato do Sr. Diretor-Geral do DNIT, conforme excertos acima transcritos, que as pendências ainda não haviam sido saneadas quando da elaboração do Ofício nº 1.370/2009/DG/DNIT, de 26/05/2009.

Assim é que em relação à BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB o TCU havia considerado regular apenas a subcontratação da empresa Arteleste enquanto que a apreciação da subcontratação da empresa Triunfo, que não apresentou atestado de qualificação exigido pelo edital, dependia de audiência cuja data de realização estava prevista para o final de maio de 2009.

O trecho da BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE), por sua vez, foi objeto do Acórdão nº 715/2009 – TCU – Plenário. Este Acórdão foi apreciado por esta Comissão que deliberou pela exclusão apenas do Contrato TT-254/2006-00 do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30/12/2008, conforme se observa do Decreto Legislativo nº 313, de 2009-CN.

Quanto à BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais, a regularização da pendência estava na dependência da aceitação, por parte da empresa contratada, da repactuação de preços determinada pelo TCU.

Isso não obstante, o exame das informações ora prestadas pelo pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com novas informações trazidas ao conhecimento desta Comissão pelo TCU, permite uma melhor compreensão da matéria, como será visto a seguir.

Com efeito, por meio do Aviso nº 1.286-Seses-TCU-Plenário, de 29/9/2009, encaminhado ao Congresso Nacional pelo TCU em cumprimento ao art. 96 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010), aquela Corte de Contas informa que foram saneados os indícios de irregularidades relativos à BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB e também da BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE). Essas obras constam do Anexo 4 – Empreendimentos com Indícios de Irregularidade Grave já Saneados ou Reclassificados, Volume 3, p. 74-102 e 103-122, do Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – Plenário, ou seja, para o TCU, não existem razões que recomendem a paralisação ou retenção cautelar de valores.

O Acórdão nº 2.581/2009 – TCU – Plenário também registra a regularização do Contrato nº 250/2006-00, vinculado à obra da BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que, com relação ao Contrato n. 250/2006-00, celebrado com o Consórcio Constran-Galvão-Construcap, foi revogada a suspensão cautelar da execução de novas placas de concreto de cimento Portland do Lote 2 da BR-101/NE, desde que formalizada contratualmente a adoção do critério de aceitação proposto pelo Dnit (pelo menos 60% dos pontos medidos apresentem IP de até 240 mm/km e demais pontos abaixo de 380 mm/km), não apresentando irregularidades que possam ensejar o bloqueio de recursos orçamentários para o empreendimento

O Acórdão nº 2193/2009 – TCU – Plenário informa que os indícios de irregularidades graves relativos à BR-101/PE foram reclassificados, como segue:

> 9.1. informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, relativamente aos programas de trabalho 26.782.1459.7435.0026 e 26.782.1459.105T.0025, os indícios de irregularidades inicialmente classificados como IG-R foram alterados para indícios de "irregularidades graves com recomendação de continuidade - IG-C", nos termos das leis 11.514/2007 e 11.768/2008, e dos acórdãos 307/2006 e 461/2008, Plenário;

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1809-Seses-TCU-Penário, de 2/12/2009, o TCU encaminhou o Acórdão nº 2910/2009 – TCU – Plenário, para informar que, "no âmbito do Tribunal, não subsistem motivos para a retenção cautelar dos pagamentos por serviços subcontratados, relativamente às obras de adequação da BR 101/RN, trecho Natal – divisa RN/PB, PT 26.782.1459.7626.0024."

O mesmo não ocorre, todavia, com relação a BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265, para a qual o TCU continua recomendando a paralisação em razão dos indícios de irregularidades encontrados. A saber:

> (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no corredor Leste / BR-265/MG – Divisa RJ/MG – Ilicinéia – Divisa MG/SP, Funcional Programática 26.782.1458.7152.0031, Processo 010.874/2009-5, Anexo 2 – Empreendimentos com Indícios de Irregularidade Grave **com Recomendação de Paralisação**, Volume 3, p. 80-90.
>
> Diante disso, e considerando o contido nas informações prestadas pelo

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Diretor-Geral do Dnit e pelo TCU, nos documentos retro mencionados, este Comitê recomenda que:

a) **exclua** do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), com fulcro no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), a obra relativa ao "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PAC BR-101/RN – ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL – DIVISA RN/PB, Contrato 250/2006-00", nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.3 a este Relatório;

b) **exclua** do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), com fulcro no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), a obra relativa ao "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00", nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.4 a este Relatório;

c) mantenha no Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009) a BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais em razão de os indícios de irregularidades graves ainda não terem sido saneados.

AVISO Nº 031, DE 2009 – CN – (Aviso nº 902-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1341/2009 – TCU – Plenário, de 17/6/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 008.514/2009-31, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho "Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte."

Consta do citado Acórdão nº 1341/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão

Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que ainda não foram sanadas as irregularidades anteriormente detectadas por este Tribunal, concernentes à ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica, do Estudo de Impacto Ambiental/EIA, do Relatório de Impacto Ambiental/RIMA e da Licença Ambiental, relativamente às obras de implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi/RN, que se encontram no Quadro de Bloqueio da LOA 2009 (Anexo VI), **podendo o empreendimento receber recursos públicos federais exclusivamente para a confecção dos estudos técnicos faltantes**;

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1709-Seses-TCU-Plenário, de 25/11/2009, o TCU encaminhou cópia do Acórdão nº 2.806 – TCU – Plenários informando a regularização das pendências, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secob a alterar o registro do achado "descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente" da obra "Construção da Adutora de Santa Cruz - RN" para saneada em face da não mais subsistirem os pressupostos que levaram essa irregularidade a figurar no Quadro Bloqueio;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, que não subsistem achados que se enquadrem no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010);

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que não mais persistem os motivos que ensejaram a paralisação da execução orçamentária e financeira do citado programa de trabalho e respectivos contratos, este Comitê, com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **recomenda a exclusão** do subtítulo 20.607.0379.100N.0024 "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte", contrato PGE-13/2002, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional, na forma do projeto de Decreto Legislativo constante do Anexo 2.5 a este Relatório.

AVISO Nº 034, DE 2009 – CN – (Aviso nº 945-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1571/2009 - TCU – Plenário, de 15/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 006.349/2009-9, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo à "Construção do novo Aeroporto Internacional de Macapá, no Estado do Amapá."

Consta do citado Acórdão nº 1571/2009 – TCU – Plenário.

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.1. comunicar à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional que não mais subsistem os motivos que levaram à inclusão dessa obra no Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária deste Exercício de 2009, visto que os contratos 061-EG/2004/0031 e 045-ST/2006/0031, em que foram identificadas irregularidades graves com proposta de paralisação do empreendimento, não estão mais em vigor;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo** 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 52212 – INFRAERO, Contratos 045-ST/2006/0031 e 061-EG/2004/0031, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.6 a este Relatório.

AVISO Nº 035, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1000-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1628/2009 - TCU – Plenário, de 22/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 017.267/2007-3, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo à "nas obras de restauração da Rodovia BR-174, que

interliga as cidades de Manaus/AM e Boa Vista/RR à Venezuela, custeada com recursos pertencentes ao PT 26.782.0220.2834.0014"

Consta do citado Acórdão nº 1628/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.8. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos; Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo em vista que os Contratos 60 e 61/2006 foram rescindidos, que não remanesce saldo a pagar referente a tais contratos, que ora se propõe a conversão deste processo em tomada de contas especial para tratar do débito apurado e que o Governo de Roraima pretende iniciar estudos voltados para a realização de nova licitação para contratação de serviços de restauração dos Lotes I e II da BR-174/RR, não há, por parte desta Corte, óbice a que os recursos orçamentários consignados às obras dos Lotes I e II da BR- 174/RR, alocados no programa de trabalho PT 26.782.0220.2834.0014, tenham regular execução.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo** 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.7 a este Relatório.

AVISO Nº 036, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1007-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1603/2009 - TCU – Plenário, de 22/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 007.985/2009-2, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo à "obras de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Nacional, PT 23.695.1166.0564.0001, incluído no Quadro VI da LOA 2009"

Consta do citado Acórdão nº 1603/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis, que os contratos abaixo especificados, constantes do Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária, encontram-se nas seguintes situações:

9.2.1. o Contrato nº 048/PGM/2002, celebrado entre a Prefeitura de Porto Velho e a empresa Construtora Gautama Ltda., tendo por objeto a construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo, foi rescindido, conforme Termo de Rescisão Unilateral, de 21/9/2005, in Diário Oficial do Município de Porto Velho de 26/10/2005;

9.2.2. o Contrato de Repasse nº 435209, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Porto Velho/RO, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO, foi concluído;

9.2.3. o Projeto Básico S/N, refere-se ao mesmo assunto tratado no item anterior;

9.2.4. o Convênio nº 448395, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Porto Velho/RO, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO, foi concluído;

9.3. arquivar o presente processo.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo** 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO, Contratos, 48/PGM/2002, 435209, 448395 e Projeto Básico, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.8 a este Relatório.

AVISO Nº 037, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1009-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1604/2009 - TCU – Plenário, de 22/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 007.986/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo às "obras do Hospital Regional de Cacoal/RO,

executadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde", incluído no Quadro VI da LOA 2009.

Consta do citado Acórdão nº 1604/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que não mais necessitam figurar no Quadro Bloqueio da Lei Orçamentária 2009:

9.1.1. o Contrato nº 091/91-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a empresa Construtora Mendes Carlos LTDA., e que posteriormente foi sub-rogado à empresa Pilar Engenharia LTDA., tendo por objeto a construção do Hospital Regional de Cacoal, uma vez que o contrato foi rescindido por meio do Termo de Rescisão Contratual nº 005/PGE-2006;

9.1.2. o Contrato nº 149/07-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a empresa Hidronorte Construções e Comércio LTDA., tendo por objeto a execução de obras de conclusão da primeira etapa do Hospital Regional de Cacoal-RO, uma vez que o contrato foi cancelado;

9.1.3. o Edital da Concorrência Pública nº 001/2007, tendo por objeto a contratação de empresa para executar serviços de construção e conclusão da primeira etapa (almoxarifado, vestiário, ambulatório e execução parcial da infra-estrutura) do Hospital Regional de Cacoal (RO), uma vez que o edital foi cancelado;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO, Edital 001/2007, Contratos 091/1991-PGE, 149/PGE-2007 e Obra s/nº, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.9 a este Relatório.

AVISO Nº 038, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1112-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1781/2009 - TCU – Plenário, de 12/8/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 007.299/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria no

Programa de Trabalho "18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Construção da Barragem Congonhas / MG", incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Consta do citado Acórdão nº 1604/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o Programa de Trabalho tratado nestes autos (PT 18.544.0515.3735.0031), relativo à construção da Barragem Congonhas, em Minas Gerais, pode receber recursos financeiros para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato 09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê **recomenda a alteração** do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para permitir a liberação de recursos financeiros para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se o bloqueio de repasses ao Contrato PGE-09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.10 a este Relatório.

AVISO Nº 042, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1090-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2019/2009 - TCU – Plenário, de 2/9/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 012.640/2009-5, que cuida de levantamento de auditoria nas "obras de construção de trechos rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins - trecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA (PT 26.782.0237.7224.0107), em cumprimento ao Acórdão 345/2009 – Plenário".

Consta do citado Acórdão nº 2019/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades graves que ensejaram a paralisação da obra foram saneadas, não mais havendo óbices que recomendem o bloqueio dos recursos para o empreendimento, tendo em vista que:

9.3.1. o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) promoveu a anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000, em atendimento ao Acórdão 396/2008-TCU-Plenário;

9.3.2. o Tribunal determinou a elaboração de novo projeto executivo (Acórdão 1.892/2006-TCU-Plenário) e condicionou a realização de nova licitação para a obra à prévia aprovação do projeto executivo pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (item 9.1.2 do Acórdão 396/2008-TCU-Plenário;

9.3.3. o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) informou que, em cumprimento ao Acórdão 1.892/2006-TCU-Plenário, o novo projeto executivo da obra já foi elaborado e encaminhado à análise do Dnit;

9.3.4. a obra conta com a Licença Ambiental Prévia 226/2005, emitida em 12/01/2006, tendo sido determinado à Seinfra/TO que implemente tempestivamente as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e adote as medidas necessárias à renovação dessa licença prévia, conforme itens 9.1.1 e 9.1.2 deste acórdão; e

9.4. determinar o arquivamento destes autos

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo** 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.11 a este Relatório.

AVISO Nº 043, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1125-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1863/2009 - TCU – Plenário, de 19/8/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 012.713/2009-3, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho "26.785.0289.11SM.0023 – Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE", incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

Consta do citado Acórdão nº 1863/2009 – TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que não existem óbices à liberação dos recursos no âmbito do empreendimento alusivo ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – "Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE", incluído no Quadro de Bloqueio Orçamentário constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009), uma vez que não mais subsistem as irregularidades apontadas no TC 015.685/2007-4, esclarecendo que esse programa de trabalho corresponde, na atual denominação oficial, ao PT 25.785.0290.11SM.0023 – "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém/CE";

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 26.785.0289.11SM.0023 – Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE", Edital 0.222.262.06-8 e Contrato 4600219150, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.12 a este Relatório.

AVISO Nº 048, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1271-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2223/2009 - TCU – Plenário, de 23/9/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.762/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria no

Programa de Trabalho 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Consta do citado Acórdão nº 1863/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com a anulação da Concorrência 005/2006 pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, restou saneada a irregularidade mais grave que recaía sobre as obras de "apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários" no Loteamento Nova Bananeira, localizado no referido município, e que a irregularidade ainda pendente de solução (comprovação da titularidade de parte do terreno) não obsta a liberação de recursos orçamentários para o empreendimento, uma vez que a questão será objeto de monitoramento deste Tribunal, que abrangerá as providências doravante adotadas pela municipalidade e os controles a serem exercidos pela Caixa Econômica Federal;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtitulo** 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, , Contrato 055/2006, incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.13 a este Relatório.

AVISO Nº 049, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1280-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2234/2009 - TCU – Plenário, de 23/9/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 008.622/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria nas "obras de implantação do Perímetro Irrigação Salitre/BA, com 31.302 ha". Em 2009, os recursos estão sendo alocados à conta do PT 20.607.0379.1692.0020-2009.

Consta do citado Acórdão nº 2234/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que:

9.6.1. foram constatados indícios de irregularidades graves no Contrato nº 00.07.0044/00, firmado com a Pampulha Engenharia Ltda. (CNPJ 00.078.296/0001-63), que recomendam a expedição de medida cautelar, com o objetivo de resguardar o erário, assegurando a retenção dos pagamentos efetuados no âmbito desse contrato, até deliberação posterior deste Tribunal;

9.6.2. tão logo seja examinado o mérito do presente processo, ser-lhe-á encaminhada a deliberação correspondente;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Codevasf e à empresa Pampulha Engenharia Ltda;

9.8. restituir os autos à Secex-BA para que dê continuidade à instrução dos autos, em caráter de urgência

Verifica-se, das informações prestadas pelo TCU, que a recomendação da Corte de Contas não enseja a paralisação da obra, mas a retenção cautelar de valores até que seja examinado o mérito do processo.

O mecanismo de retenção cautelar está associado à constituição de garantia financeira (seja por instrumento bancário apropriado, seja por retenções diretas feitas pelos órgãos executores de parte dos pagamentos devidos aos contratados) como forma de prevenir a ocorrência de prejuízos financeiramente quantificáveis. Explica a Corte de Contas este procedimento:

Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI[1] encontram-se regulamentados

[1] Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – IG-P: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010); Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade – IG-C: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010); Indício de outras irregularidades – OI: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas; (Acórdão nº 2.252/2009-TCU-Plenário) ,

> pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe destacar uma situação particular de achado grave: os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário. (Voto condutor do Acórdão 2.140/2008 – Plenário, item 24.2, grifos nossos).

No que diz respeito às retenções cautelares, e em razão das inovações sobre a matéria introduzidas na Lei nº 12.017, de 13/8/2009 (LDO 2010), o TCU firmou, para efeito de fiscalização de obras públicas, o seguinte conceito:

> 9.5.1.1 Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores – IG-R: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO 2010), permite a **determinação de retenção de valores ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira**; (Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – Plenário, grifo nosso)

Como se percebe, trata-se de inovação oportuna cuja legislação vem-se aperfeiçoando, sobretudo por meio da LDO, pois permite minimizar os custos da paralisação de obras quando a irregularidade em discussão é restrita à discrepância entre valores financeiros. Cuida-se, portanto, de mecanismo alternativo sem o qual a paralisação seria a única forma de evitar o dano ao erário.

Feito esses registros, este Comitê recomenda que esta Comissão tome conhecimento do Aviso 049/2009-CN e **determine seu arquivamento** uma vez que a deliberação sobre o mérito do processo será oportunamente submetida à apreciação desta CMO, conforme consignado no item 9.6.2 do Acórdão nº 2234/2009 – TCU – Plenário.

AVISO Nº 052, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1735-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2790/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.760/2009-5, que cuida de levantamento de auditoria na "Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense", com suporte no Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.0676.

Consta do citado Acórdão nº 2790/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a reclassificação, no Sistema Fiscalis, do Contrato 91/2006 e do Contrato 178/2006, da obra "Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense", de "IG-P" para "Saneada";

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que:

9.2.1. os achados defectados no Contrato 91/2006 e no Contrato 178/2006, da obra "Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense", não se enquadram nos termos do art. 94, § 1o, inciso IV da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010);

9.2.2. permanecem as restrições que recomendam a suspensão da execução física, financeira e orçamentária relativas ao Contrato AJ 27/99 e ao Edital da Tomada de Preços 7/2005, até que seja dado integral cumprimento aos subitens 9.5.1 a 9.5.4 do Acórdão nº 948/2007-TCU-Plenário;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, os Contratos 91/2006 e 178/2006, incluídos no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.14 a este Relatório.

AVISO Nº 054, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1708-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2805/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.812/2009-3, que cuida de levantamento de auditoria na " Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina"".

Consta do citado Acórdão nº 2805/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secob a alterar o registro do achado "execução orçamentária irregular" da obra "Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina" de IG-P para saneada em face da não mais subsistirem os pressupostos que levaram essa irregularidade a figurar no Quadro Bloqueio;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Semar/PI, que a irregularidade "execução orçamentária irregular" da obra "Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina" não mais se enquadra no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010);

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente. Permanecem no quadro o Edital 002/97 e o Contrato 01/99, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.15 a este Relatório.

AVISO Nº 055, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1729-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2823/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.727/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria na "obras de melhoramento e restauração da pista existente, com duplicação da via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3)"

Consta do citado Acórdão nº 2823/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar saneadas as Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação - IGP referentes ao Contrato PG-018/98-00, tendo em vista a rescisão unilateral dessa contratação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a constituição dos respectivos processos de cobrança executiva dos débitos e multas imputados aos responsáveis pelo Acórdão nº 1.842/2003-TCU-Plenário (TC 010.475/2001-5);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que, atualmente, não existem restrições que recomendem a manutenção, no Quadro de Bloqueio da LOA 2009, das obras de melhoramento e restauração da pista existente, com duplicação da via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3);

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98 - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.16 a este Relatório.

AVISO Nº 056, DE 2009 – CN – (Avisos nº 1749 e 1847-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2834/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.916/2009-8, que cuida de levantamento de auditoria na "obras de Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui."

Consta do citado Acórdão nº 2834/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob que altere o registro da obra "(PAC) Construção do Berço 100 e Ampliação do Porto de Itaqui - MA", de IG-R para IG-C em face da reduzida materialidade dos prejuízos estimados em relação aos valores do contrato;

9.2. enviar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que os achados detectados na obra "(PAC) Construção do Berço 100 e Ampliação do Porto de Itaqui - MA", executadas mediante o Contrato 80/2006-Emap, não se enquadram na nova exigência do art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), quanto à relevância da materialidade em relação ao total contratado;

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1847-Seses-TCU-Penário, de 2/12/2009, o TCU encaminhou o Acórdão nº 2912/2009 – TCU – Plenário, para informar que considerava "atendidas as questões tratadas nas determinações explicitadas nos itens 9.13.3, 9.13.4 e 9.14.1 do Acórdão 2.875/2008 – Plenário.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.17 a este Relatório.

AVISO Nº 057, DE 2009 – CN – (Avisos nº 1801-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2885/2009 - TCU – Plenário, de 2/12/2009, inserido nos autos do processo TC – 007.757/2009-7, que cuida de levantamento de auditoria na "obras de construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km, à conta dos PTs 26.782.0233.7F09.0056 e 26.782.1461.7K23.0056."

Consta do citado Acórdão nº 2885/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 276 do RITCU, que adote as providências necessárias à suspensão da execução do Contrato PG-143/99-00 até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito das irregularidades em apuração neste processo, abstendo-se de efetuar, doravante, quaisquer pagamentos à contratada;

(...)

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que foram constatadas irregularidades graves na execução do Contrato PG-143/99-00, que tem por objeto a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sendo recomendável o bloqueio preventivo do citado contrato;

Além desse Acórdão, o TCU encaminhou a esta Casa o Aviso nº 1.385-GP/TCU, de 30/11/2009, para informar que sobre o citado Programa de Trabalho também foram encontrados indícios de irregularidades graves no Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, relativo a "Demais irregularidades graves no processo licitatório".

Diante dessas informações este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para incluir o subtítulo** 26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.18 a este Relatório.

AVISO Nº 058, DE 2009 – CN – (Avisos nº 1842-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2911/2009 - TCU – Plenário, de 2/12/2009, inserido nos autos do

processo TC– TC 019.903/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria na nas obras de "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ", nas quais foi constatada a ocorrência de indícios de irregularidade grave que ensejaram determinação de retenção cautelar de valores.

Consta do citado Acórdão nº 2911/2009– TCU – Plenário:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o superfaturamento detectado no âmbito da obra relativa ao Programa de Trabalho "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ, (PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont - RJ" não se enquadra no art. 94, § 1o, inciso IV, da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010), uma vez que o Contrato 052-EG/2004/0062 já se encontra com a vigência expirada, foi objeto de retenção cautelar de valores, válida até a apreciação de mérito da matéria e, ainda, considerando que o referido superfaturamento não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.19 a este Relatório.

ANEXO 2 – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – 2.1 a 2.19

ANEXO 2.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009) o programa de trabalho "26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao "26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR, Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2009.

ANEXO 2.2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba, contratos PD/2-0003/2001, PD/2-009/01-00, PD/2-032/00-00, PD/2-033/00-00, PD/2-034/00-00 e PD/2-035/00-00 e Projeto Básico".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2009.

ANEXO 2.3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PAC BR-101/RN – ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL – DIVISA RN/PB, Contrato 250/2006-00, Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009) o subtítulo "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), subtítulo 20.607.0379.100N.0024 "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte", contrato PGE-13/2002, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ (Unidade Orçamentária: 52212 – INFRAERO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ, Contratos 045-ST/2006/0031 e 061-EG/2004/0031, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 52212 – INFRAERO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006 (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO (Unidade Orçamentária: 54101 – Ministério do Turismo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO, Contratos 435209, 48/PGM/2002, 448395 e Projeto Básico, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 54101 – Ministério do Turismo).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO (Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO, Edital 001/2007, Contratos 091/1991-PGE, 149/PGE-2007 e Obra s/nº, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas (Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os recursos financeiros alocados ao subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade da UO 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato PGE-09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) No Estado do Ceará", de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Unidade Orçamentária 32230.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) No Estado do Ceará", Edital 0.222.262.06-8 e Contrato 4600219150, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98 - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ANEXO 2.19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 3/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 93, de 2009 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram relativo a Relatório de levantamento de auditoria realizado, nas obras integrantes do projeto de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Vargas - Repar/Petrobras, TC Nº 015.638/2007-4.", com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2009.

Senador Almeida Lima
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na Décima Segunda Reunião Extraordinária, em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves -COI, ao **Aviso n.º 7/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 107, de 2009 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram relativo à Melhoria das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Itabuna no Estado da Bahia, TC 017.115/2006-3.", com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2009.

Senador Almeida Lima
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na Décima Segunda Reunião Extraordinária, em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves -COI, ao **Aviso n.º 16/2009-CN**, que " .Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 761, de 2009 - TCU - Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do convênio PG - 110/94-99, celebrado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e o Ministério do Exército e posteriormente sub-rogado ao Governo do Estado de Roraima, objetivando a execução de 84 km no trecho Boa Vista - Bonfim. - TC Nº 004.496/2001-0, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2009.

Senador Almeida Lima
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 17/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), o programa de trabalho 26.782.0238.7E95.0056 - Construção de contorno rodoviário - no município de Boa Vista (sul e norte) (km 496,10 - km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima - no Estado de Roraima - segmento: km 496,10 - km 524,10, extensão de 28,67 km - Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 – RR.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009) o programa de trabalho "26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao "26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR, Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 26/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente ao Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – Construção de Trecho Rodoviário – Marabá – Altamira, na BR - 230, no Estado do Pará, (Pac) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel Viário de Itaituba.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao "Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba, contratos PD/2-0003/2001, PD/2-009/01-00, PD/2-032/00-00, PD/2-033/00-00, PD/2-034/00-00 e PD/2-035/00-00 e Projeto Básico".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na Décima Segunda Reunião Extraordinária, em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves -COI, ao **Aviso n.º 28/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1330/2009 - TCU - Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, atinentes ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de implantação do Perímetro Irrigado de Rio Bálsamo, em Palmeiras dos Índios, no Estado de Alagoas (TC 017.176/2007-7).", com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2009.

Senador Almeida Lima
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 30/2009-CN**, que nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados foram favoráveis à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referentes aos programas de Trabalho de nº 26.782.1459.7626.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário – Natal – Divisa RN/PB – na BR-101 – no Estado do Rio Grande do Norte – no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT); e nº 26.782.1459.7435.0026- Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa PB/PE – Divisa PE/AL - na BR-101 – no Estado de Pernambuco – no Estado de Pernambuco, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT); e pela **MANUTENÇÃO** do programa de trabalho 26.782.1458.7152.0031 – Construção de Trecho Rodoviário – Entrocamento MG-170 (Ilicínea) – Entrocamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) – na BR-265 – no Estado de Minas Gerais – no Estado de Minas Gerais.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PAC BR-101/RN – ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL – DIVISA RN/PB, Contrato 250/2006-00, Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o "Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 31/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009) o subtítulo "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), subtítulo 20.607.0379.100N.0024 "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte", contrato PGE-13/2002, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 34/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente ao subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá - no Estado do Amapá (Unidade Orçamentária: 52212 – Infraero).

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ (Unidade Orçamentária: 52212 – INFRAERO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ, Contratos 045-ST/2006/0031 e 061-EG/2004/0031, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 52212 – INFRAERO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 35/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente ao subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006 (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006 (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 36/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO (Unidade Orçamentária: 54101 – Ministério do Turismo).

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO (Unidade Orçamentária: 54101 – Ministério do Turismo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO, Contratos 435209, 48/PGM/2002, 448395 e Projeto Básico, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 54101 – Ministério do Turismo).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 37/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Estruturação de Unidades de Atenção Básica - Cacoal – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO (Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde).

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO (Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO, Edital 001/2007, Contratos 091/1991-PGE, 149/PGE-2007 e Obra s/nº, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 38/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente o subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas (Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS).

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2010-CN

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas (Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os recursos financeiros alocados ao subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade da UO 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato PGE-09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 42/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – Restauração de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins Trecho Pedro Afonso – Divisa To/Ma – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 43/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente a obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – Implantação do Terminal de Pecém (CE) no Estado do Ceará, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) no Estado do Ceará, de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Unidade Orçamentária 32230.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) No Estado do Ceará", de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Unidade Orçamentária 32230.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à "Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m3, em Pecém (CE) No Estado do Ceará", Edital 0.222.262.06-8 e Contrato 4600219150, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 48/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente a obras relativas ao Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - Crédito Extraordinário - Melhorias das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Itabuna no Estado da Bahia Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na Décima Segunda Reunião Extraordinária, em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves -COI, ao **Aviso n.º 49/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2234/2009 - TCU - Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, referentes ao levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Perímetro Irrigação Salitre/BA (TC 008.622/2009-0).", com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 52/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente às obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - Construção da Adutora do Sudeste Piauiense com 147 Km no Estado do Piauí no Estado do Piauí - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 54/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente as obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - Projetos para Prevenção de Enchentes / Controle de Enchentes no Rio Poty - Teresina - PI (Av. Marginal Leste) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 55/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente as obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - Recuperação de Trechos Rodoviários - Vitória - Divisa ES/MG - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo no Estado do Espírito Santo - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite; Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98 - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 56/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente as obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul d Ampliação do Porto de Itaqui (Ma) - No Estado do Maranhão - Pac) Construção do Berço 100 e Ampliação do Porto de Itaqui – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

À publicação.
Faça-se a retificação.
Em 07.07.10

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 269 **/2010/CMO**

Brasília, 6 de julho de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: solicitação de correção da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2010-CN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência dirijo-me, na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO, para informar que somente agora foi detectado erro na ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2010-CN referente ao Aviso nº 57/2009-CN que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2885/2009-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às obras de construção de trecho da BR-487/PR, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão no Estado do Paraná, (TC 007.757/2009-7)", constante do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves-COI/CMO e publicado como Parecer nº 18/2010-CN.

Esta Comissão **aprovou, por unanimidade,** na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 22.12.2009, Relatório do COI/CMO ao Aviso nº 57/2009-CN que, confome análise constante das folhas 35 e 36 do referido Relatório, tratava-se da **INCLUSÃO** das obras relativas ao **Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7k23.0056 - Construção de Trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km**, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 – Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 – Supervisão, coordenação e

controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, no Anexo VI da Lei nº11.897, de 30.12.2008, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.18 do Relatório.

Ocorreu que, no projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.18 e, por consequência, na Conclusão da Comissão, a ementa **equivocadamente** digitada referiu-se ao Programa de Trabalho 26.782.0220.3E33.0032 – Recuperação de Trechos Rodoviários – Vitória – Divisa ES/MG – na BR-262 – no Estado do Espírito Santo no Estado do Espírito Santo – Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES – em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, enquanto o texto **corretamente** fazia referência ao programa de trabalho analisado pelo COI/CMO no Relatório aprovado por este Órgão Técnico.

Isto posto e levando-se em consideração os documentos constantes do processado da matéria que efetivamente indicam o equívoco, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de que a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2010-CN seja corrigida e passe a ter a seguinte redação:

"Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 – Construção de Trecho na BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 Km, Contratos 171/98 Lote 2 e PG-143/99-00, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit."

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, Realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso N.º 57/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável a **INCLUSÃO** no Anexo VI da Lei Nº 11.897 (LOA 2009), das obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 – Construção de Trecho na BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 Km, Contratos 171/98 Lote 2 e PG-143/99-00, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2010-CN

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 – Construção de Trecho na BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 Km, Contratos 171/98 Lote 2 e PG-143/99-00, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2009, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, ao **Aviso n.º 58/2009-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), referente obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont (RJ) – No Estado do Rio de Janeiro - (Pac) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Júnior, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Morais, Francisco Dornelles, João Ribeiro, Osvaldo Sobrinho, Renato Casagrande, Roberto Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Assis do Couto, Carlos Eduardo Cadoca, Carlos Melles, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, Leandro Vilela, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2010-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Senado ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado CARLOS MELLES
Coordenador do COI/CMO

PARECER
Nº 19, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Aviso nº 6/2010-CN (nº 166-Seses-TCU-Plenário), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 241, de 2010, - TCU (Plenário), bem como do Relatório e da proposta de Deliberação que o fundamentam, referente ao Programa de trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum - Malhada dos bois -, Construção da Adutora Serra da Batateira/BA, constante do Anexo VI, da Lei nº 12.214, de 26/01/2010 (Lei orçamentária de 2010), TC 016.358/2009-1."

Relator: Senador **JEFFERSON PRAIA**

1 RELATÓRIO

1.1 Histórico

O Tribunal de Contas da União – TCU –, por meio do Aviso nº 6, de 2010-CN (Aviso nº 166-Seses-TCU-Plenário, de 24 de fevereiro de 2010, na origem), encaminhou ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO –, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 241/2010-TCU-Plenário, proferido por aquela Corte nos autos do Processo nº TC nº 016.358/2009-1, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

Especificamente, referida decisão examina determinação formulada pelo Acórdão TCU nº 345/2009 – Plenário (Fiscobras 2009), cujo escopo foi efetivar levantamento no programa de trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no município de Sobradinho, no estado da Bahia. A responsável executora da obra é a Construtora Gautama Ltda.

No âmbito desta CMO, fui designado Relator por intermédio do Ofício nº 116/2010/CMO, para fins do cumprimento do art. 124, da Resolução 01/2006-CN.

1.2 Análise da Matéria

A obra do canal adutor da Serra da Batateira, no município de Sobradinho, estado da Bahia, cuja responsabilidade de execução é da Construtora Gautama Ltda., vem sendo incluída no quadro de bloqueio das leis orçamentárias desde o exercício de 2001, permanecendo nessa condição para este exercício de 2010.

Relacionada no rol de obras a serem fiscalizadas pelo TCU em 2009, conforme Acórdão TCU nº 345/2009 – Plenário (Fiscobras 2009), essa obra foi objeto de levantamento por parte da Secex-BA no exercício de 2009. Essa unidade técnica do TCU relatou que os convênios inicialmente celebrados com a União para execução dessa obra estavam expirados e não tinham sido renovados e que o Tribunal havia adotado as medidas para reaver ao erário as importâncias devidas.

A permanência da obra no Anexo VI na LOA 2010 foi reiterada, todavia, por meio do Acórdão TCU nº 2.104/2009 – Plenário, pois o município de Sobradinho, no estado da Bahia, não apresentou quaisquer informações acerca de contratos entre essa prefeitura e a Construtora Gautama Ltda. Assim sendo, o TCU solicitou àquela unidade técnica da Bahia medidas para verificar se subsistia ainda algum instrumento contratual firmado pelo município de Sobradinho, no estado da Bahia, com a referida construtora.

Sobre o assunto, a Secex-BA informou que foram celebrados dois contratos com a Construtora Gautama relativamente à obra em pauta. O primeiro deles, referente ao Edital de Licitação 001/1993, encontrava-se extinto, desde 15/1/1999. O segundo era o Contrato nº 001/99, relativo ao Edital de Licitação 001/1998, vigente a partir de 2/3/1999.

Sobre esses contratos, a prefeitura informou que localizou um único documento, qual seja, o Decreto Municipal nº 155, de 24/8/2007, que rescindiu o primeiro deles. No decreto, uma das razões enumeradas para a rescisão unilateral, com fundamento no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, foi a existência de declaração de inidoneidade da Construtora Gautama Ltda. expedida pela Controladoria-Geral da União, em 23/7/2007. Outra razão foi a existência de denúncias sobre irregularidades nos contratos assinados com a Gautama julgadas procedentes pelo TCU.

Isso posto, e considerando as informações relatadas, considerou o Ministro-Relator da matéria, com o endosso do Plenário do Tribunal, que:

> *não remanescem riscos significativos de que a prefeitura possa se valer de contratos anteriormente celebrados com a referida empresa para execução de convênios que porventura venham a ser firmados com a União, com a finalidade de dar prosseguimento à referida obra, que pode, assim sendo, ser excluída do quadro de bloqueio da lei orçamentária anual.* (grifos nossos)

Com base na conclusão levada a efeito pelo Tribunal sobre o baixo nível de risco envolvido, e inexistindo quaisquer outros elementos em contrário, entendemos que pode ser acolhida a recomendação, excluindo-se a obra do Anexo da lei orçamentária anual, que assim se mantém como instrumento de controle e prevenção exatamente para aquelas obras com riscos presentes e significativos de prejuízos ao Erário e à sociedade.

2 VOTO

Diante do exposto, e nos termos do art. 124, I, *b*, da Resolução 01/2006-CN, voto no sentido de que esta Comissão dê o seguinte encaminhamento:

a) tome conhecimento do Aviso nº 6, de 2010-CN;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Senador JEFFERSON PRAIA
PDT/AM
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica excluído no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 – Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **WALDEMIR MOKA**
PMDB/MS
Presidente

Senador **JEFFERSON PRAIA**
PDT/AM
Relator

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador JEFFERSON PRAIA), ao **Aviso n.º 6/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - da Lei nº 12.214, de 26/1/2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 – Construção de obras de Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 13 a 19/05/2010 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Arnaldo Jardim, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Edison Lobão, Flexa Ribeiro, José Nery, Romeu Tuma e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 29 de junho de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

Projeto de Decreto Legislativo nº 21 de 2010 - CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 - Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica excluído no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0052/2000 – Construção de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum – Malhada dos Bois – Construção da Adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico–financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER
Nº 20, DE 2010-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Ofício nº 1/2010-CN, que "Solicita a autuação de expediente encaminhado pelo Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, de 5/1/2010, que requer a exclusão do Anexo VI, da Lei nº 12.214, de 26/01/2010 (Lei Orçamentária de 2010) do Programa de Trabalho nº 12.363.1062.1H10.0001/2009 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica Nacional – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA".

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do OFN Nº 1/2010-CN que cuida de ofício de 5/1/2010, por meio do qual o Senhor José Ferreira Costa, Magnífico Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, requer a exclusão do Anexo VI, da Lei nº 12.214, de 26/1/2010 (Lei Orçamentária de 2010) do Programa de Trabalho nº 12.363.1062.1H10.0001/2009 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica Nacional – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA", vinculada ao Ministério da Educação.

2. Segundo consta do citado Ofício, a contratação de empresa para execução da obra de edificação da unidade de ensino descentralizado do IFET/MA, no município de Pinheiro/MA, hoje Campus Pinheiro/MA – IFMA, teve como empresa vencedora a R2FC (Contrato 133/2008).

3. O valor licitado envolveu montante de cerca de R$ 5,4 milhões, o qual foi disponibilizado nos exercícios orçamentários de 2008 e 2009, conforme consta do processo administrativo nº 23000.020102/08-11. Segundo o autor, tendo em vista que o valor relativo à

obra foi totalmente repassado "não há porque esta obra ser incluída no Anexo VI da LOA 2010, pois seu orçamento foi planejado e liberado no Orçamento de 2008 e 2009".

4. Acrescenta, ainda, que:

> 7. Por outra vertente, na Reunião de Trabalho realizada no Congresso Nacional, no dia 25/11/2009 com a presença dos integrantes do Comitê de Avaliação das Informações sobre obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, com representantes do TCU e de Assessores, chegou-se a conclusão de que a execução da obra do Campus Pinheiro MA:
>
> 7.1 deveria continuar e ser concluída, conforme seu cronograma e suas especificações;
>
> 7.2 que os procedimentos licitatórios, administrativos e a execução da obra não estavam eivados de vícios, ou seja, estavam dentro da legalidade e estavam em conformidade com todos os princípios constitucionais e administrativos;
>
> (...)
>
> 10. Diante do exposto, nota-se claramente a ausência de razões para inclusão da obra para construção do campus Pinheiro/MA, na lista do Anexo VI da LOA 2010, se tornando imperiosa a sua **EXCLUSÃO** da referida lista.

5. Posteriormente, esta Relatoria recebeu, por *fax simile*, o Ofício nº 228/2010/REITORIA, de 27/4/2010, em anexo, por meio do qual o Reitor do IFMA presta os seguintes esclarecimentos adicionais:

> 1. (...) solicita (...) a retirada (...) do Anexo (...) por considerar que a paralisação dessa obra representaria maior prejuízo à nação em face dos fatos que apresenta.
> 2. (...) informar que a mesma passou recentemente por uma minuciosa auditoria técnica do Tribunal de Contas da União, (...).
> 3. A referida auditoria foi a oportunidade (...) para demonstrar que esse empreendimento, contratado estritamente sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com preços abaixo dos índices do SINAPE, indicador aceito e recomendado pelo TCU, para demonstrar que não houve prejuízo ao erário.
> 4. Vale ressaltar que a obra foi paralisada na fase de sua conclusão, sendo edificado mais de 80% do contratado, restando apenas a urbanização externa e pequenos detalhes de acabamento. (...)
>
> (...)

6. Esta Relatoria também teve acesso aos resultados da auditoria recentemente realizada pelo TCU na obra sob enfoque (período de 22/3/2010 a 30/4/2010), nos termos contidos no processo TC nº 7.428/2010-3. Referido processo ainda não possui despacho de Relator no âmbito daquela Corte de Contas, mas as conclusões e encaminhamentos propostos pela equipe de auditoria receberam o "de acordo" do Secretário da Secretaria de Obras 3 (Secob 3), no último dia 18/5/2010.

7. Segundo consta do TC 7.428/2010-3, após analisar cada um dos indícios de irregularidades graves que levaram à paralisação da obra, a equipe de auditoria propôs a retomada da execução física e orçamentária do empreendimento tendo em vista, entre outros, o estágio avançado em que se encontra (81%), conforme se depreende dos seguintes excertos:

> 4.1.1 - Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos – grave com recomendação de paralisação
>
> (...) A execução física da obra está em estágio avançado (81%) e não se caracteriza potencial prejuízo ao erário. Desta forma não se indica a anulação do contrato, nem a paralisação da obra. Entende-se adequado, à luz dos critérios do artigo 94 da lei de diretrizes orçamentárias de 2010, propor a alteração do registro relativo ao presente achado de IG-P para IG-C.
>
> 4.1.2 Demais irregularidades graves no processo licitatório – grave com recomendação de paralisação – Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93
>
> (...) foi apontada a ausência, no Edital de Concorrência nº 8/2008, de diversas informações referentes aos incisos V, VII, X, XI, XIII e XIV e ao § 2º do artigo 40, bem como ao artigo 47 da Lei 8.666/1993. (...) tendo em vista o alto grau de execução física da obra (81%) e que não foram observadas falhas materialmente relevantes nos serviços verificados *in loco*, consideramos adequada a proposta de alteração do registro (...) de IG-P para IG-C.
>
> 4.1.3 – Demais irregularidades graves no processo licitatório – grave com recomendação de paralisação – julgamento ou classificação das propostas em desacordo com critérios do edital ou da legislação
>
> (...) Em que pese a gravidade dos fatos (...) Considerando o avançado estágio de execução da obra (81% dos serviços concluídos), não se vislumbra a potencialidade de prejuízos ao erário ou a terceiros. (...)
>
> 4.1.4 – Demais irregularidades graves no processo licitatório – grave com recomendação de paralisação – Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação
>
> (...) houve falha da instrução do procedimento licitatório, fato que violaria o princípio da isonomia e, portanto, ensejaria a anulação do certame. (...) houve inversão lógico-cronológica das fases da licitação, uma vez que a homologação do certame ocorreu em 15/12/2008 e o julgamento dos recursos ocorreu em 19/12/2008. Apesar da ilegalidade ocorrida e da gravidade dos fatos apontados (...) não foi observado prejuízo ao Poder Público e aos demais licitantes. Assim, propõe-se (...) seja alterado o registro do presente achado de IG-P para IG-C.
>
> 4.1.5 – Demais irregularidades graves no processo licitatório – grave com recomendação de paralisação – Existência de preços inexeqüíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo
>
> (...) De fato, há diferenças entre a planilha orçamentária constante do Edital da Concorrência nº 08/2008 e a planilha de serviços do Contrato nº 133/2008 (...). Entretanto, em visita ao local da obra, e por meio de exames amostrais, verificou-se que a obra está sendo executada conforme o memorial descritivo previsto desde o supracitado edital. (...) Portanto, este achado não importa em potencial prejuízo ao erário ou a terceiros (...).

4.1.6 – Demais irregularidades graves no processo licitatório – grave com recomendação de paralisação – Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

(...) Considerando que a proposta está de acordo com a convenção vigente à época da licitação, entende-se que a diferença de preços não caracteriza potencial prejuízo ao erário (...)

4.1.7 - Demais irregularidades graves no processo licitatório – grave com recomendação de paralisação – Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação

(...) as falhas descritas na apreciação das propostas violaram os princípios da legalidade e da isonomia (...) ensejando a nulidade do procedimento de classificação das propostas, adjudicação e, consequentemente, do contrato subseqüente (...).

(...) Considerando o avançado estágio de execução da obra (81% dos serviços concluídos), não se vislumbra a potencialidade de prejuízos ao erário ou a terceiros. (...)

4.1.8 – Desvio de objeto – grave com recomendação de paralisação

(...) Apesar das falhas existentes, as consequências desta irregularidade não seriam revertidas ou minimizadas com a paralisação do contrato, dado que as obras já se encontram em estado avançado (...)

4.1.9 Desvio de objeto – grave com recomendação de paralisação

(...) Entende-se que algumas falhas já foram saneadas e outras, apesar de não ser possível a sua regularização, não se configuram como potencial prejuízo ao erário e a terceiros. (...)

4.1.10 – Desvio de objeto – grave com recomendação de paralisação

(...) as irregularidades não configuram potencial prejuízo ao erário.

4.1.11 – Irregularidade grave concernentes ao aspecto ambiental – grave com recomendação de paralisação – Inexistência ou inadequação de estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra

(...) o Plano de Controle Ambiental foi apresentado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, conforme apontado no Parecer Técnico do Processo nº 2775/2009 emitido pela SEMA. Portanto, considerando que o documento apresentado supre a ausência apontada, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado de IG-P para irregularidade saneada.

4.1.12 – Irregularidade grave concernente ao aspecto ambiental – grave com recomendação de paralisação – obra licitada sem licença prévia

(...) Na presente auditoria foi constatado que a Licença de Instalação nº 146/2009, fornecida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, tem validade até 15/07/2010. Portanto, considera-se que o documento apresentado supre a ausência apontada em relação ao licenciamento ambiental da obra (...).

4.1.13 – Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente – grave com recomendação de paralisação

(...) a empresa não elaborou o projeto executivo conforme o exigido no subitem 16.2 da Concorrência nº 8/2008. (...) Porém, verifica-se que o detalhamento do Projeto Básico permite utilizá-lo como executivo. É importante frisar que no orçamento da empresa contratada para a execução da obra não constam serviços de elaboração de projetos, concluindo-se, portanto, que o fato constatado não acarreta nenhum dano ao erário. (...)

> 4.1.14 – Restrição ao caráter competitivo da licitação – grave com recomendação de paralisação
>
> (...) Em que pese a gravidade do indício (...) tendo em vista o alto grau de execução física da obra (81%) e que não foram observadas outras falhas materialmente relevantes (...) considera-se adequada a proposta de alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C (...)
>
> 4.1.15 - Restrição ao caráter competitivo da licitação – grave com recomendação de paralisação
>
> (...) Apesar de constatada a falta de ampla publicidade, o cumprimento do contrato, com 81% de execução física, sem que tenham sido observadas outras falhas materialmente relevantes (...) adequada a proposta de alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C (...)

8. É o relatório.

II – VOTO

9. A obra em epígrafe consta no Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010) vinculada ao subtítulo "12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA", da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

10. As informações trazidas ao conhecimento desta Relatoria pelo Reitor do IFMA, por meio do Ofício nº 228/2010/REITORIA, e, **principalmente**, aquelas constantes do Processo nº TC 7.428/2010-3 – TCU,[1] dão conta de que a obra já se encontra edificada com mais de 80% do valor contratado, restando, segundo o gestor, apenas a urbanização externa e pequenos detalhes de acabamento, fato que não justifica mais a manutenção do citado subtítulo no Anexo VI da LOA 2010, tendo em vista que a obra, no presente caso, já se encontra praticamente concluída.

11. Nos encaminhamentos propostos no referido Processo, ressaltamos o do item 6.4:

> 6.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que os indícios de irregularidade graves, apontados no Contrato nº 133/2008, Edital e Projeto Básico, relativos à obra de Construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010).

12. Feitas essas considerações, e tendo em vista os novos elementos trazidos ao conhecimento desta Relatoria **VOTO** no sentido de que a CMO:

a) tome conhecimento do OFN Nº 1/2010, do Ofício nº 228/2010/REITORIA, de 27/4/2010, do Processo nº TC 7428/2010-3 – TCU, e das demais peças que os acompanham;

b) EXCLUA do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL -

Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

[1] A informação sobre o estágio de execução da obra também consta do Aviso nº 449-GP/TCU, de 14/5/2010, encaminhado à CMO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Relatório ainda sem despacho do relator

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC nº 7428/2010-3 ***Fiscalização nº*** 201/2010

Relator: José Múcio Monteiro

DA FISCALIZAÇÃO
Modalidade: conformidade
Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário
Objeto da fiscalização: Construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA.
Funcional programática:
• 12.363.1062.1H10.0001/2010 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL
Tipo da obra: Edificação - Escolas
Ato de designação: Portaria - Secob-3 nº 397/2010, de 19/03/2010
Portaria - Secob-3 nº 455/2010, de 24/03/2010
localizadas no volume principal (fl. 1)
Período abrangido pela fiscalização: 06/01/2009 a 16/04/2010
Equipe: Daniel Miranda Barros Moreira - Coordenador , mat. 8645-2
Denise Loiane Cunha Fonseca - mat. 8594-4
Lineu de Oliveira Nobrega - mat. 3185-2

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO
Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Educação
Vinculação (ministério): Ministério da Educação
Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo
Responsável pelo órgão/entidade:
nome: José Ferreira Costa
cargo: Reitor Pro-tempore
período: a partir de 07/08/2008
Outros responsáveis: vide rol no volume principal às folhas 41/47

PROCESSOS DE INTERESSE
- TC nº 006.285/2009-0
- TC nº 007.428/2010-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Educação , no período compreendido entre 22/03/2010 e 30/04/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar auditoria nas obras de construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

6 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

7 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistemas informatizados. Na fase de execução procedeu-se ao exame dos procedimentos relativos à obra fiscalizada (chamada pública, projetos básico e executivo, licitação, contratação e execução do contrato), incluída vistoria realizada no canteiro de obras, para a produção de fotos, inspeções físicas e contatos com os responsáveis pela sua execução e sua respectiva equipe.

As principais constatações deste trabalho foram:

Projeto executivo deficiente ou desatualizado;

Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente;

Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 5.473.500,05.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar melhorias procedimentais no órgão auditado, decorrentes das determinações a serem proferidas, que contribuem para o aprimoramento da gestão de recursos públicos federais.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla determinações e alertas.

Foram ainda levantadas informações acerca dos achados graves da auditoria nº 165/2009, tratados no TC nº 006.285/2009-0.

SUMÁRIO

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	1
2 - INTRODUÇÃO	1
2.1 - Deliberação	1
2.2 - Visão geral do objeto	1
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	1
2.4 - Metodologia Utilizada	2
2.5 - VRF	2
2.6 - Benefícios estimados	2
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	2
3.1 - Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente. (OI)	2
3.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (OI)	5
3.3 - As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas. (OI)	6
4 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS	8
4.1 - Achados pendentes de solução	8
5 - CONCLUSÃO	15
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
7 - ANEXO	21
7.1 - Dados cadastrais	21
7.1.1 - Projeto básico	21
7.1.2 - Execução física e financeira	21
7.1.3 - Contratos principais	22
7.1.4 - Editais	23
7.1.5 - Histórico de fiscalizações	24
7.2 - Deliberações do TCU	24
7.3 - Anexo Fotográfico	25

1 - APRESENTAÇÃO

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica - Fase II - constitui-se na iniciativa do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, de implantar novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, oferecendo ao país condições favoráveis à formação e qualificação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino, suporte ao desenvolvimento da atividade produtiva, oportunidades de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico em níveis local e regional. No Estado do Maranhão, está prevista a implantação de 14 Unidades de Ensino, dentre essas, a Unidade de Ensino Descentralizada de Pinheiro.

Importância socioeconômica

A Macrorregião da Baixada Maranhense, formada por 31 municípios que totalizam cerca de 607.000 habitantes, tem como centro maior a cidade de Pinheiro, com população estimada de 72.668 habitantes (Censo 2005), com necessidade de mão-de-obra qualificada por meio da democratização do acesso ao ensino profissionalizante no interior do estado do Maranhão, para possibilitar o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural da Região, especialmente na agropecuária e agroindústria.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Educação , no período compreendido entre 22/03/2010 e 30/04/2010.

As razões que motivaram esta auditoria foram a relevância socioeconômica do projeto desenvolvido pelo Fiscalizado e o fornecimento de informações ao Congresso Nacional. Cabe notar que a obra se encontra no Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26/01/2010 (LOA 2010), relativo às obras com indícios d' irregularidades graves.

2.2 - Visão geral do objeto

A Unidade de Ensino Descentralizada de Pinheiro ocupará uma área de aproximadamente 42 mil metros quadrados, localizada na MA-006, no trecho entre Pinheiro e o povoado de Paca, sendo construída em blocos de edificações, ocupando uma área total edificada de 5.315,05 m², com área verde de 35.578,87 m² e estacionamento de 2.469,22 m².

Estão sendo construídos cinco laboratórios, dez salas de aula, área de vivência prevendo a existência de um refeitório, uma biblioteca, um auditório, salas para apoio administrativo, dentre outras benfeitorias.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo realizar auditoria nas obras de construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

6 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

7 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistemas informatizados. Na fase de execução procedeu-se ao exame dos procedimentos relativos à obra fiscalizada (chamada pública, projetos básico e executivo, licitação, contratação e execução do contrato), incluída vistoria realizada no canteiro de obras, para a produção de fotos, inspeções físicas, conferências entre o projetado e o executado, e contatos com os responsáveis pela sua execução e sua respectiva equipe.

2.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R$ 5.368.240,43.** O volume de recursos fiscalizados compreende valor do Contrato 133/2008 após seu primeiro termo aditivo.

2.6 - Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar melhorias procedimentais no órgão auditado, decorrentes das determinações e dos alertas a serem proferidos, que contribuem para o aprimoramento da gestão de recursos públicos federais.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

3.1.2 - Situação encontrada:

Segundo consta no processo relativo ao Contrato nº 133/2008, até a paralisação da obra foram realizadas 11 (onze) medições, cujo valor acumulado corresponde a R$ 3.381.939,81 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). Aplicando-se o

novo BDI contratado de 27,5%, o valor acumulado passa a ser de R$ 4.311.973,26 (quatro milhões, trezentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

Na composição do novo BDI contratado, o percentual relativo ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - passou a ser de 2,5%. Ou seja, até a 11ª medição, foi pago à empresa contratada o valor de R$ 84.548,50 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) relativo ao ISS, representando 1,96% do total pago.

Já os valores recolhidos à Prefeitura Municipal de Pinheiro, por medição, estão representados na Tabela I, a seguir.

Segundo o Código Tributário do Município de Pinheiro-MA, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-á a alíquota de 5%. Inicialmente foi previsto, na composição do BDI do Contrato nº 133/2008, o valor de 5% para o ISS, sendo o BDI final de 30%. Como a execução *d*obra envolve a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, foi realizado o Primeiro Termo Aditivo ao supracitado contrato, reduzindo o valor de ISS no BDI para 2,5% (BDI final passou a ser de 27,5%), admitindo-se que, no valor das medições, 50% seria mão de obra e o restante, fornecimento de material.

Entretanto, verifica-se, do confronto dos valores pagos à contratada com os recolhidos à Prefeitura Municipal de Pinheiro, que o termo aditivo não foi suficiente para evitar o pagamento indevido de valores relativos ao ISS. Tal pagamento deve-se ao fato de que, nas notas fiscais das medições, o percentual de mão de obra é ainda menor que 50% do valor medido.

Metodologia de cálculo da estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário:

Foram pagos à empresa contratada, até a 11ª medição, o valor de R$ 84.548,50 relativo ao ISS. Entretanto, os valores recolhidos à Prefeitura Municipal de Pinheiro somam, até a 11ª medição, o montante de R$ 61.698,67. O valor final do contrato, excluindo-se o BDI, é de R$ 4.210.384,65. Aplicando-se a nova alíquota de ISS de 2,5%, resulta que, ao final do contrato, a empresa contratada receberia a importância de R$ 105.259,62 para pagamento de ISS. Mantendo-se a atual proporção, a término do contrato, a estimativa de recolhimento do ISS será de R$ 76.812,46. Portanto, a estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário será de R$ 28.447,16.

Medição	Valor do ISS pago à Prefeitura de Pinheiro - MA
1ª	3.134,86
2ª	9.466,47
3ª	6.501,49
4ª	3.759,52
5ª	3.224,92
6ª	3.177,29
7ª	9.748,52
8ª	5.014,62
9ª	10.062,90
10ª	6.050,31
11ª	1.557,77
Total	61.698,67

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 28.447,16

Classificação alterada de IG-C para OI.

O achado não é materialmente relevante em relação ao valor do contrato. Conforme o art. 94 da LDO 2010 não se enquadraria como irregularidade grave. Cabe notar ainda que não se vislumbra a necessidade de realização de audiência para esclarecimento dos fatos, cabendo apenas determinação corretiva.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Negligência

3.1.5 - Critérios:

Lei 5172/1966, art. 45, § Único

Lei 8666/1993, art. 66

3.1.6 - Evidências:

Processos relativos ao pagamento das 11 medições (folhas 1/201 do Anexo 3 - Principal)

3.1.7 - Conclusão da equipe:

A partir dos fatos relatados na situação encontrada deste achado de auditoria, pode-se concluir que o valor pago à empresa contratada para quitação do ISS foi maior que o efetivamente retido à Prefeitura Municipal de Pinheiro. Dessa forma, deve-se determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que avalie os indícios ora apontados e informe ao TCU, no prazo de 30 dias, as providências adotadas.

3.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

3.2.2 - Situação encontrada:

Na fiscalização em campo da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do IFMA no Município de Pinheiro-MA, constatou-se falha na instalação elétrica. O projeto previa um eletroduto de PVC flexível corrugado, com diâmetro de 25mm, no qual deveriam passar 8 fios. A norma técnica

de instalações elétricas preconiza que as dimensões internas dos eletrodutos devem permitir instalar e retirar facilmente os condutores ou cabos após a instalação dos eletrodutos e acessórios. Para isso determina que a taxa máxima de ocupação em relação à área da secção transversal dos eletrodutos não seja superior a 40% quando se utiliza mais de 3 cabos. Contudo, observa-se na foto a seguir que os eletrodutos do IFMA/Pinheiro estavam com a quase totalidade da área de sua secção ocupada pela fiação. O excesso de fios no eletroduto dificulta a manutenção e gera esforço excessivo para a passagem dos cabos, que pode causar danos em sua estrutura. Além disso, causa aquecimento do revestimento dos cabos e perda da capacidade de isolação do revestimento, podendo ocasionar curto-circuito e danos em equipamentos. A aproximação dos fios deve ser observada e deve considerar o fator agrupamento para os condutores. Caso contrário, não atenderão à especificação de projeto.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.
Classificação alterada de IG-C para OI.
No achado em questão considera-se necessário apenas alertar o órgão para que tome as medidas necessárias para adequar a instalação elétrica às exigências da Norma Técnica ABNT 5410.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:
Negligência - Fiscalização da obra insatisfatória.
3.2.5 - Critérios:
Norma Técnica - ABNT - 5410, item 6.2.11.1
3.2.6 - Evidências:
CD com o as built de instalações (folha 42 do Volume Principal)
3.2.7 - Conclusão da equipe:
Conforme o exposto, a obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do IFMA no Município de Pinheiro-MA apresenta falhas que podem comprometer o uso do sistema elétrico, além de gerar riscos de curto-circuito e danos em equipamentos. Desta forma, propõe-se alerta ao IFMA para que observe a norma técnica para a instalação elétrica.

3.3 - As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas.
3.3.1 - Tipificação do achado:
Classificação - outras irregularidades
3.3.2 - Situação encontrada:
Segundo Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) do Estado do Maranhão, relativo ao Processo nº 2775/2009, em que foi solicitada a Licença de Instalação LI para a Unidade Descentralizada de Ensino de Pinheiro - MA, "(...) Quanto a Área de Preservação Permanente, referente às margens do açude, este empreendimento deverá respeitar os limites contidos nas condicionantes; visto que a cerca de 2 meses devido as fortes chuvas se rompeu, ficando o empreendedor responsável pela recuperação e preservação do açude e seu entorno.(...)"
De 12 a 14 de abril de 2010, em visita realizada ao local da obra, a equipe de auditoria verificou, conforme fotografia a seguir, que não houve a recuperação do supracitado açude.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Não se vislumbram impactos relevantes dessa irregularidade no contexto geral da obra de construção da Unidade de Ensino Descentralizada de Pinheiro-MA. Cabe apenas expedir alerta ao Ifet-MA.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inobservância de determinações do órgão ambiental - Não observou as condicionantes ambientais da LI.

3.3.5 - Critérios:

Decreto 99274/1990, art. 17; art. 22

Lei 6938/1991, art. 10

Resolução 237/1997, CONAMA, art. 8º, inciso II; art. 19, inciso I

3.3.6 - Evidências:

Parecer Técnico relativo ao Processo nº 2775/2009 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão - SEMA (folhas 100/105 do Anexo 1 - Principal)

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Tendo em vista a irregularidade apontada, considera-se oportuno expedir alerta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que sejam adotadas providências no sentido de recuperar o rompimento do talude, bem como comunicar ao órgão ambiental responsável a situação verificada pela equipe de auditoria para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

4 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos - grave com recomendação de paralisação

Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.10 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou a inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, fato que permitiria a contratação de itens de serviço com

preços significativamente mais elevados que os do orçamento-base sintético. Entendeu-se que houve violação ao disposto no art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993 e contrariedade aos Acórdãos 1564/2003 e 1891/2006.Quanto ao processo licitatório originário do Contrato nº 133/2008, observa-se que a proposta vencedora teve o valor de R$ 5.473.500,05, ou seja, dentro do limite estipulado pela Administração, que foi de R$ 5.689.506,84. O desconto obtido foi de R$ 216.006,79 (3,8% do valor referencial). Não houve aditivos que gerassem jogo de planilha, desbalanceando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devido ao fato de os preços contratados estarem abaixo da estimativa referencial da Administração, a irregularidade configura-se como materialmente irrelevante. A execução física da obra está em estágio avançado (81%) e não se caracteriza potencial prejuízo ao erário. Desta forma não se indica a anulação do contrato, nem a paralisação da obra. Entende-se adequado, à luz dos critérios do artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, propor a alteração do registro relativo ao presente achado de IG-P para IG-C.

4.1.2 - Demais irregularidades graves no processo licitatório - grave com recomendação de paralisação

Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

Objeto: Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

No item 3.7 do Relatório de Fiscalização 165/2009 foi apontada a ausência, no Edital de Concorrência nº 8/2008, de diversas informações referentes aos incisos V, VII, X, XI, XIII e XIV, e ao §2º do artigo 40, bem como ao artigo 47 da Lei 8.666/1993. Além disso, foi apontada desobediência a dispositivos do artigo 30 da referida Lei, bem como à jurisprudência do TCU. Em que pese a gravidade dos indícios apontados, que poderiam ensejar a nulidade do procedimento licitatório, o resultado da licitação e o cumprimento do contrato, tendo em vista o alto grau de execução física da obra (81%) e que não foram observadas falhas materialmente relevantes nos serviços verificados in loco, considera-se adequada a proposta de alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C, pois não se configura potencial prejuízo ao erário.

4.1.3 - Demais irregularidades graves no processo licitatório - grave com recomendação de paralisação

Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.11 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou algumas incoerências entre o memorial descritivo e a planilha orçamentária utilizada na licitação. Em que pese a gravidade dos fatos, não

foram observadas consequências na execução dos serviços advindas das falhas apontadas. Considerando o avançado estágio de execução da obra (81% dos serviços concluídos), não se vislumbra a potencialidade de prejuízos ao erário ou a terceiros. Cabe então propor, de acordo com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, a alteração do registro do presente achado, de IG-P para IG-C.

4.1.4 - Demais irregularidades graves no processo licitatório - grave com recomendação de paralisação

Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.12 do Relatório de Fiscalização 165/2009 indicou que houve falha na instrução do procedimento licitatório, fato que violaria o princípio da isonomia e, portanto, ensejaria a anulação do certame. As falhas apontadas são relativas ao representante da Guterres Construções Ltda, que não tinha poderes para representá-la. Além disso, houve inversão lógico-cronológica das fases da licitação, uma vez que a homologação do certame ocorreu em 15/12/2008 e o julgamento dos recursos ocorreu em 19/12/2008. Não houve comunicação do recurso às demais licitantes, contrariando o §3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93. Na ocasião a manifestação do IFET/MA não foi capaz de elidir o achado.

Apesar da ilegalidade ocorrida e da gravidade dos fatos apontados, que poderiam gerar nulidade do certame e consequentemente do contrato, não foi observado prejuízo ao Poder Público e aos demais licitantes. Assim, propõe-se, com base no estabelecido no artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, que seja alterado o registro do presente achado de IG-P para IG-C. Paralisar a obra ou anular o contrato, no avançado estágio de execução em que se encontra (81%), traria danos ainda maiores ao erário.

4.1.5 - Demais irregularidades graves no processo licitatório - grave com recomendação de paralisação

Existência de preços inexeqüíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.27.2 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou a ausência de cotação de preços para subitens da planilha orçamentária de referência. De fato, há diferenças entre a planilha orçamentária constante do Edital da Concorrência nº 08/2008 e a planilha de serviços do Contrato nº 133/2008, sendo, portanto, uma irregularidade grave. As diferenças são devidas à variação na descrição dos serviços das duas planilhas e mudanças nas unidades de medida, influenciando, inclusive, na alteração

dos quantitativos. Entretanto, em visita ao local da obra, e por meio de exames amostrais, verificou-se que a obra está sendo executada conforme o memorial descritivo previsto desde o supracitado edital.

Ressalta-se que os preços contratados estão abaixo da estimativa referencial da Administração em 3,8% e que a execução física está em estágio avançado (81%), sem que tenham sido observadas falhas materialmente relevantes durante a inspeção da obra. Portanto este achado não importa em potencial prejuízo ao erário ou a terceiros. Então, à luz dos critérios do artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C.

4.1.6 - Demais irregularidades graves no processo licitatório - grave com recomendação de paralisação

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.26.2 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou que a oferta da R2FC embutiu custos de mão-de-obra que restaram cotados abaixo dos devidos à luz da Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 1º de novembro de 2008. Na ocasião houve manifestação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão no sentido de que a entrada em vigor da Convenção Coletiva de Trabalho, período 2008/2009, era posterior à data de apresentação das propostas, o que foi acolhido em parte pela equipe de auditoria do processo 006.285/2009-0. O achado apontou que o preço da mão-de-obra de eletricista e ajudante de eletricista na proposta é de R$ 2,68 e R$ 1,90, enquanto o instrumento coletivo estabelece os valores de R$ 3,082 e R$ 2,1275. Estes valores geram um impacto irrelevante em relação ao valor total contratado.

Considerando que a proposta está de acordo com a convenção vigente à época da licitação, entende-se que a diferença de preços não caracteriza potencial prejuízo ao erário, e portanto, de acordo com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C.

4.1.7 - Demais irregularidades graves no processo licitatório - grave com recomendação de paralisação

Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.11 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou várias divergências entre o memorial descritivo e a planilha da proposta vencedora, entre a planilha orçamentária de referência e a planilha

da proposta vencedora, entre as composições de custos das licitantes e entre a proposta vencedora e o edital, bem como falhas relativas ao julgamento do procedimento licitatório. Concluiu ainda que as falhas descritas na apreciação das propostas violaram os princípios da legalidade e da isonomia, previstos no art. 3º da Lei n 8.666/1993, ensejando a nulidade do procedimento de classificação das propostas, adjudicação e, consequentemente, do contrato subsequente, nos termos dos arts. 49, § 2.°, e 59 da Lei citada.

Em que pese a gravidade dos fatos, não foram observadas consequências na execução dos serviços advindas das falhas apontadas. Considerando o avançado estágio de execução da obra (81% dos serviços concluídos), não se vislumbra a potencialidade de prejuízos ao erário ou a terceiros. Ressalta-se que os preços contratados estão abaixo da estimativa referencial da Administração em 3,8%. Cabe então propor, de acordo com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, a alteração do registro do presente achado, de IG-P para IG-C.

4.1.8 - Desvio de objeto - grave com recomendação de paralisação

Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.18.2 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou discrepâncias entre os documentos de referência da obra e sua execução. Por determinação da Secretaria de Meio Ambiente foi preciso alterar o local destinado à área de esportes. Este fato levaria à necessidade de modificações no projeto em relação ao terreno e à necessidade de construção de um acesso sobre o açude para interligar a área de esportes. Porém houve termo aditivo formalizado, assinado em 24/12/2009, retirando a área de esporte do escopo do contrato e modificando o projeto básico para adequação técnica da obra. Na análise da planilha orçamentária após o aditivo que alterou os quantitativos de serviços, contata-se que os preços de serviços novos aditivados que ingressaram na parte A da curva ABC estão de acordo com os preços do SINAPI, não gerando, portanto, prejuízo ao erário.

Outro fato relatado foi a falta de acessos para portadores de necessidades especiais (PNE). Constatou-se em relação a este item que a execução da obra segue o projeto básico fornecido pela Prefeitura de Pinheiro e que se trata de uma obra térrea, na qual foi garantido aos PNE o acesso às principais áreas de circulação.

Apesar das falhas existentes, as consequências desta irregularidade não seriam revertidas ou minimizadas com a paralisação do contrato, dado que as obras já se encontram em estado avançado de execução (81%). Também não se constata potencial prejuízo ao erário ou a terceiros decorrente desse achado. Entende-se, portanto, adequado alterar os registros de IG-P deste achado para IG-C, com base no artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

4.1.9 - Desvio de objeto - grave com recomendação de paralisação

Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

Objeto: Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.18.2 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou discrepâncias entre os documentos de referência da obra e sua execução. Foi relatado que a Prefeitura de Pinheiro não assegurou o serviço de abastecimento público de água para o local. Porém a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão CAEMA emitiu documento em 13/03/2010 sugerindo o aproveitamento do poço existente no local da obra que tem capacidade suficiente para suprir a demanda do IFMA.

Outra falha relatada foi a utilização de tijolos na formação das vigas baldrames da Biblioteca. Na inspeção física da obra realizada no dia 13/04/2010, verificou-se que estes tijolos foram utilizados para suporte da forma para a concretagem e não diminuem a capacidade estrutural. As dimensões das vigas baldrames neste local correspondem ao estabelecido no projeto.

O relatório apontou ainda discrepância entre o tijolo utilizado na execução da alvenaria (8x12x18cm) e o tijolo previsto no orçamento (10x10x20cm). A contratada se manifestou no sentido de que as olarias da região só confeccionam peças nas dimensões 8x12x18cm. Apesar de irregular a troca de materiais não contemplada em termos aditivos, esta substituição não ocasionou danos à obra.

Foram identificadas falhas no registro da mão-de-obra (que já foram verificadas por Auditor-Fiscal do Trabalho) e na identificação dos operários. Importante ressaltar que as medições enviadas à Administração foram acompanhadas dos documentos relativos ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

Entende-se que algumas falhas já foram saneadas e outras, apesar de não ser possível a sua regularização, não se configuram como potencial prejuízo ao erário e a terceiros. Então, à luz dos critérios do artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, entende-se adequado propor alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C.

4.1.10 - Desvio de objeto - grave com recomendação de paralisação

Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

Objeto: Edital s/nº, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

No item 3.18.2 do Relatório de Fiscalização 165/2009, no que ser refere a falhas no Edital s/nº, de 08/10/2008, repete-se a análise dos itens 4.1.8 e 4.1.9, de modo que as irregularidades não configuram potencial prejuízo ao erário. Desta forma, de acordo com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C.

4.1.11 - Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - grave com recomendação de paralisação

Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

De acordo com o item 3.2, do Relatório de Fiscalização 165/2009, o projeto básico da Prefeitura de Pinheiro trouxe elementos quanto à viabilidade técnica e econômica da obra, porém não havia estudos de viabilidade ambiental. Na presente auditoria foi verificado que o Plano de Controle Ambiental foi apresentado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, conforme apontado no Parecer Técnico do Processo nº 2775/2009 emitido pela SEMA. Portanto, considerando que o documento apresentado supre a ausência apontada, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado de IG-P para irregularidade saneada.

4.1.12 - Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - grave com recomendação de paralisação

Obra licitada sem Licença Prévia.

Objeto: Projeto Básico 21/07/2008, Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.3 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou que não havia documentação relativa à licença prévia ou de instalação, nem havia manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente que concluísse por um relatório de ausência de impactos ambientais. Na presente auditoria foi constatado que a Licença de Instalação nº 146/2009, fornecida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, tem validade até 15/07/2010. Portanto, considera-se que o documento apresentado supre a ausência apontada em relação ao licienciamento ambiental da obra. Assim sendo, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado de IG-P para irregularidade saneada.

4.1.13 - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - grave com recomendação de paralisação

Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 133/2008, 06/01/2009, Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.6.2 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou que a empresa não elaborou o projeto executivo conforme o exigido no subitem 16.2 da Concorrência n.° 8/2008. De fato, o projeto executivo apresentado corresponde ao projeto básico cedido pela Prefeitura de Pinheiro como contrapartida do programa de trabalho. Porém, verifica-se que o detalhamento do Projeto Básico permite utilizá-lo como executivo. É importante frisar que no orçamento da empresa contratada para a execução da obra não constam serviços de elaboração de projetos, concluindo-se, portanto, que o fato constatado não acarreta nenhum dano ao erário. Desta forma, de acordo com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, entende-se adequado propor a alteração do registro relativo ao presente achado de IG-P para IG-C.

4.1.14 - Restrição ao caráter competitivo da licitação - grave com recomendação de paralisação

Modalidade indevida de licitação.

Objeto: Edital s/n°, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência n° 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.8 do Relatório de Fiscalização 165/2009 apontou a adoção de licitação tipo técnica e preço, enquanto o correto seria a adoção do tipo menor preço. Os esclarecimentos dos responsáveis não conseguiram elidir a questão, que foi corretamente tratada como irregularidade grave. A apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à ilegalidade apontada será tratada no âmbito do TC 006.285/2009-0.

Em que pese a gravidade dos indícios apontados, que poderiam ensejar a nulidade do procedimento licitatório, o resultado da licitação e o cumprimento do contrato, tendo em vista o alto grau de execução física da obra (81%) e que não foram observadas outras falhas materialmente relevantes com potencialidade de prejuízo ao erário, considera-se adequada a proposta de alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C, em consonância com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

4.1.15 - Restrição ao caráter competitivo da licitação - grave com recomendação de paralisação

Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.

Objeto: Edital s/n°, 08/10/2008, CONCORRÊNCIA, para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência n° 08/2008)

Este achado está sendo tratado no processo 006.285/2009-0.

O item 3.9 do Relatório de Fiscalização 165/2009 trata das falhas relativas à publicidade do edital de licitação, uma vez que não foi comprovada a publicação em jornal de circulação no Município ou na região onde seria realizada a obra, em desacordo com o art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Apesar de constatada a falta do ampla publicidade e comprometimento de [illegible] em 81% de execução física, sem que tenham sido observadas outras falhas materialmente relevantes, nem potencialidade de prejuízo ao erário, indicam adequada a proposta de alteração do registro relativo ao presente achado, de IG-P para IG-C, em consonância com o artigo 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

5 - CONCLUSÃO

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

Questão 1	Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (item 3.2)
Questão 2	Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente. (item 3.1)
Questão 6	As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas. (item 3.3)

Entre os benefícios estimados com a fiscalização, podem-se mencionar melhorias procedimentais ao órgão auditado, decorrentes das determinações e dos alertas a serem proferidos, que contribuem para o aprimoramento da gestão de recursos públicos federais.

6 - ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com as seguintes propostas:

6.1. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que avalie as inconsistências apontadas relativas à remuneração do ISS e informe ao TCU, no prazo de 30 dias as providências adotadas para correção de pagamentos indevidos, inclusive por meio de apresentação de documentos comprobatórios.

6.2. Alertar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão quanto às seguintes impropriedades constatadas:

6.2.1. A execução dos serviços de instalação elétrica não segue todos os requisitos da Norma Técnica ABNT 5410. Desta forma constitui obrigação do IFMA exigir que medidas corretivas sejam executadas, a fim de garantir seu funcionamento adequado, a segurança de pessoas e a conservação dos bens, decorrente do descumprimento do item 6.2.11.1 na Norma Técnica ABNT 5410, tratado no item 3.2 deste relatório.

6.2.2. Não foi cumprida a condicionante da licença de instalação, relativa ao açude. Desta forma, deve o IFMA adotar providências no sentido de recuperar e preservar o açude, bem como seu entorno, conforme tratado no item 3.3 deste relatório.

6.3. Determinar à SECOB-3 que altere a classificação dos achados apontados como IG-P no Relatório Fiscalis nº 165/2009 da maneira a seguir:

6.3.1. De IG-P para IG-C os achados:

a) inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

b) licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93;

c) julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação. (Projeto Básico);

d) julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação;

e) existência de preços inexeqüíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital /Contrato / Aditivo;

f) julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação. (Edital);

g) inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos. (Projeto Básico);

h) inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos. (Contrato 133/2008);

i) inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos. (Edital);

j) projeto executivo deficiente ou desatualizado;

k) modalidade indevida de licitação; e

l) falhas relativas à publicidade do edital de licitação.

6.3.2. De IG-P para OI o achado orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

6.3.3. De IG-P para irregularidade mantendo os achados:

a) inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra; e

b) obra licitada sem Licença Prévia.

6.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que os indícios de irregularidades graves, apontados no Contrato nº 133/2008, Edital e Projeto Básico, relativos à obra de Construção de Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010).

6.5. Enviar cópia do presente relatório e da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério da Educação e ao IFMA.

6.6. Comunicar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) do Estado do Maranhão que não foram integralmente cumpridas as condicionantes do Parecer Técnico relativo ao Processo nº 2775/2009, referente à solicitação de Licença de Instalação para a Unidade Descentralizada de Ensino de Pinheiro MA.

6.7. Apensar o presente processo ao TC 006.285/2009-0

À consideração superior.

Secob-3, 18 de maio de 2010

Daniel Miranda Barros Moreira
AUFC-Controle Externo - 8845-3
Coordenador

Denise Loiane Cunha Fonseca
AUFC-Controle Externo - 8594-4
Membro

Proposta do supervisor

De acordo com a proposta da equipe.

Secob-3, 18 de maio de 2010

Luiz Fernando Ururahy de Souza
Supervisor

Proposta do secretário

De acordo com a proposta formulada pela equipe de fiscalização.

Secob-3, 18 de maio de 2010

Eduardo Nery Machado Filho
Secretário

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Sim

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 21/07/2008 **Custo da obra:** 5.473.500,05 **Data base:** 21/07/2008

Objeto: Obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA

Observações:

Projetos arquitetônico, de cálculo estrutural, elétrico, de telefonia, de rede lógica, de SPDA, hidro-sanitário, de drenagem pluvial e de combate a incêndio contratados e pagos pela Prefeitura de Pinheiro-MA.

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 16/04/2010	**Percentual executado:** 81
Data do início da obra: 06/01/2009	**Data prevista para conclusão:** 22/06/2010
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria, foram construídos os laboratórios, as salas de aula, a área de vivência, biblioteca, auditório e a área administrativa. Faltam ser executados alguns serviços, como o acabamento desses ambientes, a construção da casa de força e o fornecimento do transformador, término da pavimentação das vias/áreas de estacionamento e a construção da guarita de entrada da UNED Pinheiro-MA.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2008 **Valor estimado para conclusão: R$** 1.076.978,31

Desembolso

Funcional programática: 12.363.1062.1H10.0001/2010 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	24.200.000,00	585.237,33	0,00	Real
União	2009	257.980.810,00	3.811.284,41	5.947.000,10	Real
União	2008	175.000.000,00	0,00	2.500.000,00	Real

Observações:

Em 16 de dezembro de 2008, há a Portaria nº 527, do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, que descentraliza, por destaque, de crédito orçamentário no valor de R$ 2.500.000,00, conforme Nota de Empenho 2008NE901009. O restante só foi descentralizado em novembro de 2009, no valor de R$ 2.973.500,05.

1ª medição: R$ 241.143,44
2ª medição: R$ 378.659,16
3ª medição: R$ 500.114,44
4ª medição: R$ 289.193,53
5ª medição: R$ 248.070,73
6ª medição: R$ 244.407,12
7ª medição: R$ 749.886,23
8ª medição: R$ 385.740,29
9ª medição: R$ 774.069,47
10ª medição: R$ 465.408,54
11ª medição: R$ 119.828,79
Valor total pago: R$ 4.396.521,74
Valor estimado para conclusão: 5.473.500,05 - 4.396.521,74 = 1.076.978,31

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 133/2008

Objeto do contrato: Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA

Data da assinatura: 06/01/2009	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 153013-133-2008	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.574.809/0001-40	**Razão social:** R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda
CNPJ contratante: 06.284.533/0001-29	**Razão social:** Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 06/01/2009 a 22/06/2010	**Vigência:** 06/01/2009 a 22/06/2010
Valor: R$ 5.473.500,05	**Valor:** R$ 5.368.240,43
Data-base: 06/01/2009	**Data-base:** 06/01/2009
Volume do serviço: 5.315,05 m2	**Volume do serviço:** 5.315,05
Custo unitário: 1.029,81 R$/m2	**Custo unitário:** 1.010,00 R$/
	Nº/Data aditivo atual: 1 24/12/2009
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: Modificação do projeto básico para melhor adequação técnica da obra e supressão de 2,5% do valor correspondente ao ISS do Contrato 133/2008.

Observações:

7.1.4 - Editais

Nº do edital: s/nº

Objeto: para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

UASG: 153013	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 08/10/2008	**Tipo de licitação:** Técnica e Preço
Data da abertura da documentação: 24/11/2008	**Valor estimado:** R$ 5.689.506,84
Data da adjudicação: 15/12/2008	
Quantidade de propostas classificadas: 3	

Observações:

Nº do edital: 001/2007

Objeto: Chamada Pública de Propostas para apoio ao Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica - Fase II

UASG:	**Modalidade de licitação:** Manifestação de Interesse - MI
Data da publicação:	**Tipo de licitação:**
Data da abertura da documentação:	**Valor estimado:**
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

7.1.5 - Histórico de fiscalizações

	2007	2008	2009
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	IG-P
Processos correlatos (inclusive de interesse)	6285/2009-0, 7428/2010-3		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

7.3 - Anexo Fotográfico

Vista externa das salas de aula

Banheiro com as divisórias em granito

Corredor com os Laboratórios

Cobertura da Administração

Conferência nas dimensões das peças estruturais

Detalhes da cerâmica nas áreas molhadas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Dep. Fátima Pelaes
Relatora.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2010, **APROVOU,** contra o voto do Deputado Rogério Marinho, o Relatório da Deputada FÁTIMA PELAES, ao **Ofício n.º 1/2010-CN**, no sentido de que a CMO tome conhecimento da matéria, do Ofício nº 228/2010/REITORIA, de 27/04/2010, do Processo nº TC 7428/2010-3 - TCU, e das demais peças que os acompanham e, ainda, que **EXCLUA** do Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com indícios de Irregularidades Graves - da Lei nº 12.214, de 26/01/2010 (LOA 2010), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, do subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica -MA. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 4 a 10/06/2010 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Arnaldo Jardim, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Edison Lobão, Flexa Ribeiro, José Nery, Romeu Tuma e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 29 de junho de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

Publicado no DSF, de 08/07/2010.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2010 - CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 2010 (LOA 2010), o subtítulo 12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – MA, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

Publicado no **DSF**, de 08/07/2010.

PARECER
Nº 23, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2010–CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador Inácio Arruda

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 48, de 2010-CN (nº 286/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

O crédito especial em exame tem por objetivo incluir as seguintes ações no orçamento e no plano plurianual vigentes:

Órgão/Programação	Valor (R$ 1,00)
Ministério do Esporte	**554.400.000,00**
128X - Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	349.000.000,00
20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	130.000.000,00
20EE - Gestão e Administração da Autoridade Pública Olímpica – APO	48.000.000,00
00F6 - Participação da União no Capital – Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. – Brasil 2016	10.000.000,00
20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	17.400.000,00

A Exposição de Motivos nº 00106/2010/MP, de 19 de maio de 2010, que acompanha o Projeto de Lei, informa que os recursos consignados ao Ministério do Esporte serão utilizados na:

- participação da União na preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, incluindo a implantação da infraestrutura física necessária;

- constituição e manutenção da Autoridade Pública Olímpica – APO, consórcio público instituído pela Medida Provisória nº 489/2010 com objetivo de coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Rio 2016;

- constituição do capital inicial da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. – BRASIL 2016, cuja criação foi autorizada pela Medida Provisória nº 488/2010, e que tem por finalidade elaborar e revisar estudos e projetos, bem como, executar obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos;

- coordenação do processo de preparação do País para realização da Copa de 2014, no que se refere às despesas decorrentes do cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Governo Federal.

Conforme mencionado na citada exposição de motivos, a origem dos recursos para viabilizar o crédito é o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, cujo saldo suficiente para abertura do crédito encontra-se demonstrado, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, obedecido o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição, e atendido o art. 56, § 10 da Lei nº 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO/2010).

A propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da LDO/2010, esclarece a referida exposição de motivos que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que a despesa em análise será executada dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

Por fim, no mesmo documento, destaca-se que quatro das cinco novas ações orçamentárias criadas no presente crédito serão incluídas e passarão a integrar o plano plurianual vigente (Lei nº 11.653/2008 - PPA 2008/2011), em concordância com o § 5º do art. 15 da citada lei. A exceção é a ação "00F6 – Participação da União no Capital - Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. – Brasil 2016", cuja inclusão é desnecessária, por se tratar de uma operação especial, conforme fixado no § 2º do art. 1º da lei do plano plurianual.

No prazo regimental foram apresentadas 52 emendas ao projeto.

1.2 ANÁLISE

Pela análise da matéria, inicialmente verifica-se que o Projeto de Lei utilizou a modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito especial**, uma vez que objetiva incluir novas programações na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.214/2010). Além disso, encontra-se em conformidade com a legislação vigente, notadamente com o que dispõe a LDO/2010, o PPA 2008/2011 e a Lei nº 4.320/64. Assim, considera-se que a proposição coaduna-se com as normas que regulam a matéria.

Sob o aspecto formal, o projeto está elaborado em conformidade com a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, avaliamos que a iniciativa merece amplo apoio, pois os recursos serão utilizados para custear as ações necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, bem como as ações necessárias à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, de acordo com os compromissos assumidos pelo Governo Federal quando apresentou as respectivas candidaturas.

Em relação às emendas, cabe apontar que as de nº 00012 e 00033 devem ser declaradas inadmitidas, pois visam suplementar, no projeto de crédito especial em comento, programação já existente na lei orçamentária, o que contraria o art. 109, III, alínea *b* da Resolução nº 1/2006-CN. Sobre as demais proposições apesar do inegável mérito de cada uma delas, consideramos que todas devem ser rejeitadas, de modo a preservar inalterada a destinação dos recursos apresentada pelo Poder Executivo.

2. VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Waldemir Moka
Presidente

Senador Inácio Arruda
Relator

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anexo II

(Ao Parecer nº , de 2010)

PLN nº 18, de 2010-CN – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea *a*, da Resolução nº 1, de 2006-CN

(Emendas Apresentadas e Respectivo Paracer)

Nº	Autor	Unidade Orçamentária	Descritor do Subtítulo	Parecer	Valor Concedido (R$)
01	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Belmonte - BA	Rejeitada	0,00
02	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Dias D'Ávila - BA	Rejeitada	0,00
03	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Eunápolis - BA	Rejeitada	0,00
04	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Iguaí - BA	Rejeitada	0,00
05	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Ipupiara - BA	Rejeitada	0,00
06	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Iuiu - BA	Rejeitada	0,00
07	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Jussiape - BA	Rejeitada	0,00
08	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Maiquinique - BA	Rejeitada	0,00
09	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Lagedo do Tabocal – BA	Rejeitada	0,00
10	Cláudio Cajado	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Piatã - BA	Rejeitada	0,00
11	José Guimarães	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – Fortaleza- CE	Rejeitada	0,00
13	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Frecheirinha - CE	Rejeitada	0,00
14	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Aurora - CE	Rejeitada	0,00
15	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Horizonte - CE	Rejeitada	0,00
16	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Cariús - CE	Rejeitada	0,00

17	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Maracanaú - CE	Rejeitada	0,00
18	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Coreaú - CE	Rejeitada	0,00
19	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Uruoca - CE	Rejeitada	0,00
20	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Granjeiro - CE	Rejeitada	0,00
21	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Mucambo - CE	Rejeitada	0,00
22	Zé Gerardo	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Pacoti - CE	Rejeitada	0,00
23	Marcelo Teixeira	51101 - Ministério do Esporte	Construção de Estádio no Município de Itapipoca no Estado do Ceará	Rejeitada	0,00
24	Marcelo Teixeira	51101 - Ministério do Esporte	Construção de Estádio no Município de Alto Santo no Estado do Ceará	Rejeitada	0,00
25	Marcelo Teixeira	51101 - Ministério do Esporte	Construção de Estádio no Município de Brejo Santo no Estado do Ceará	Rejeitada	0,00
26	Marcelo Teixeira	51101 - Ministério do Esporte	Construção de Estádio no Município de Jardim no Estado do Ceará	Rejeitada	0,00
27	Marcelo Teixeira	51101 - Ministério do Esporte	Construção de Estádio no Município de Bela Cruz no Estado do Ceará	Rejeitada	0,00
28	Marcelo Teixeira	51101 - Ministério do Esporte	Construção de Estádio no Município de Missão Velha no Estado do Ceará	Rejeitada	0,00
29	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Patos - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
30	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Marcação - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
31	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Caiçara - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
32	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Poço Dantas - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
34	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Cajazeiras - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
35	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Souza - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
36	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Itaporanga - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00

37	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Uiraúna - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
38	Wilson Santiago	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – em Queimadas - no Estado da Paraíba	Rejeitada	0,00
39	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Três Barras do Paraná - PR	Rejeitada	0,00
40	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Campina da Lagoa - PR	Rejeitada	0,00
41	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Ibaiti - PR	Rejeitada	0,00
42	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Icaraíma - PR	Rejeitada	0,00
43	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Palotina - PR	Rejeitada	0,00
44	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Santa Isabel do Ivaí – PR	Rejeitada	0,00
45	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Terra Rica - PR	Rejeitada	0,00
46	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Maria Helena - PR	Rejeitada	0,00
47	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Mariluz - PR	Rejeitada	0,00
48	Alfredo Kaefer	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Porto Rico - PR	Rejeitada	0,00
49	Antonio Andrade	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Patos de Minas – no Estado de Minas Gerais	Rejeitada	0,00
50	Antonio Andrade	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Coromandel – no Estado de Minas Gerais	Rejeitada	0,00
51	Antonio Andrade	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Formiga – no Estado de Minas Gerais	Rejeitada	0,00
52	Antonio Andrade	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Paracatu – no Estado de Minas Gerais	Rejeitada	0,00

Anexo I

(Ao Parecer nº , de 2010)

PLN nº 18, de 2010-CN – Demonstrativo de que trata o art. 146, § 1º da Resolução nº 1, de 2006-CN

(Emendas com Parecer pela Inadmissão)

Nº	Autor	Unidade Orçamentária	Descritor do Subtítulo	Valor (R$)	Parecer
00012	Antonio Cruz	51101 - Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – no Estado de Mato Grosso do Sul	10.000.000,00	Inadmitida, por contrariar o art. 109, inciso III, alínea b, da Res. nº 01/2006-CN
00033	Wilson Santiago	51101 – Ministério do Esporte	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e Lazer – no Estado da Paraíba	5.000.000,00	Inadmitida, por contrariar o art. 109, inciso III, alínea b, da Res. nº 01/2006-CN

Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do *art. 214, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal*, a inclusão do(a) relatório apresentado ao PLN nº 18/2010

na Ordem do Dia da 5ª **Reunião** REX

desta Comissão, realizada em 7/7/2010.

Sala das Reuniões, em 7/7/2010

Sen. Inácio Arruda

NOME DO PARLAMENTAR **ASSINATURA**

ap. unan. na 5ª REX em 7/7/10

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 7 de julho de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado JOSÉ ROCHA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador INÁCIO ARRUDA), favorável ao **Projeto de Lei nº 18/2010-CN**. Quanto às emendas apresentadas **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs. 12 e 33 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Francisco Tenorio, Geraldo Simões, Jaime Martins, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Edison Lobão, Flexa Ribeiro, Gim Argello, Jefferson Praia, José Nery, Romeu Tuma e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator *ad hoc*

PARECER
Nº 24, DE 2010-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2010-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00, para o fim que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputada FÁTIMA PELAES**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 49, de 2010-CN (nº 287/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o fim que especifica.

De conformidade com a Exposição de Motivos nº 000108/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito solicitado tem por finalidade possibilitar o pagamento de encargos financeiros contratuais de operação de crédito referente ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR – Nacional, não previstos quando da elaboração da proposta orçamentária.

A citada Exposição ressalta que o pleito decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual, o crédito será viabilizado com recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária e que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento teria sido decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

A propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO-2010, esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas objeto da suplementação não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.094, de 03/02/2010, por serem de natureza financeira.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos inicialmente que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07/04/2008) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010 (Lei nº 12.017, de 12/08/2009).

O acompanhamento da execução orçamentária e financeira, acumulada até 26/06/2010, elaborado pela COFF/CD e PRODASEN, a partir de dados SIAFI/STN, mostra que há disponibilidade de recursos para cancelamento na dotação oferecida como fonte.

Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora

Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do *art. 214, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal*, a inclusão do(a) relatório apresentado ao PLN nº 19/2010

na Ordem do Dia da 5ª **Reunião** REX **desta Comissão, realizada em** 7/7/2010.

Sala das Reuniões, em 7/7/2010

Dep. Colbert Martins

NOME DO PARLAMENTAR **ASSINATURA**

ap. unan. na 5ª REX em 7/7/10.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 7 de julho de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o **Relatório** do Deputado COLBERT MARTINS, relator *ad hoc* (designada relatora anteriormente a Deputada FÁTIMA PELAES), favorável ao **Projeto de Lei nº 19/2010-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Francisco Tenorio, Geraldo Simões, Jaime Martins, José Guimarães, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Edison Lobão, Flexa Ribeiro, Gim Argello, Jefferson Praia, José Nery, Romeu Tuma e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 7 de julho de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator *ad hoc*

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 22, de 2010

MENSAGEM

N.º 0059/2010 – CN

(Nº 00324/2010, na origem)

Ementa: "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 14.720.000,00 (quatorze milhões, setecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001
PL 022/2010-CN
Mensagem 0059/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei Nº 22/2010 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:
Órgão: 38000 – Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade Orçamentária: 38101 – Ministério do Trabalho e Emprego
11.334.1133.8078.0029 – Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário – No Estado da Bahia
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 99 – Fonte: 100 – Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 38000 – Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade Orçamentária: 38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador
11.122.0106.2619.0001 – Apoio a Implementação de Políticas na Área do Trabalho – Nacional
GND: 4 - Modalidade de Aplicação: 90 – Fonte: 100 – Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar dotação do OGU/2010 tendo em vista apoiar a implementação de políticas na área do trabalho mediante a promoção do desenvolvimento local e da economia solidária por meio da atuação de agentes de desenvolvimento solidário no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Roberto Britto	BA	PP

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002
PL 022/2010-CN
Mensagem 0059/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLN Nº 22/2010	1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 55101.08.1049.8929.0043
AÇÃO: APOIO À INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES E COZINHAS POPULARES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONTE: 151
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
GND: 04
VALOR: R$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 55901.08.244.1384.2A60.0001
FONTE: 151
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
GND: 03
VALOR: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Na história recente, vários movimentos sociais do Rio Grande dos Sul, transcendendo as lutas de caráter reivindicatório, têm consolidado sua organização e representação política à medida que interagem e participam, cada vez mais, com outros atores sociais e gestores públicos na formulação e execução de políticas que vão ao encontro aos interesses da coletividade. Nesse sentido, tem sido crescente nas administrações municipais a formulação e a busca de viabilização de projetos e programas direcionados ao desenvolvimento, a criação de oportunidades como forma de combate a miséria e a fome. As experiências associativismo e do cooperativismo acumulada ao longo dos anos pelos movimentos, tem sido fundamental na execução de ações voltada a segurança alimentar em vários municípios gaúchos. E aqui se destaca o aumento expressivo da participação dos movimentos de mulheres.

Inúmeros municípios do meu Estado, sintonizada com essa perspectiva, somada a outras ações que visam o desenvolvimento local ou regional tem realizado parceria com esses movimentos. E o Governo Federal, através do MAPA, MDA, Secretaria Especial de Política Para Mulheres, Ministério Desenvolvimento Social e Combate a fome, tem sido um parceiro de primeira hora na implantação de políticas que vão nesta direção. Dentre essas ações e programa voltado a questão da segurança alimentar, destaco a implantação dos Restaurantes e Cozinha Populares.

Mas é preciso avançar mais. Minha iniciativa com essa Emenda Parlamentar visa a ampliação dos restaurantes e cozinhas populares nas cidades gaúcha,s contribuindo para criação de uma rede que certamente fortalecerá essa tendência de interação entre os movimentos sociais e gestores público para consolidação de uma verdadeira política de segurança alimentar.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCO MAIA	RS	PT

DATA 06/07/2010 ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00003
PL 022/2010-CN
Mensagem 0059/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLN Nº 22/2010	1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 38901.11.333.0101.4725.0043
AÇÃO: QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES PARA O ACESSO A MANUTENÇÃO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA EM BASE SETORIAL (PlanSeQs) – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONTE: 100
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
GND: 03
VALOR: R$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
AÇÃO: APOIO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS NA ÁREA DO TRABALHO - NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 38901.11.122.0106.2619.0001
FONTE: 100
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
GND: 04
VALOR: R$ 1.000,000,00

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a busca pelo desenvolvimento econômico sustentável local e/ou regional tornou-se uma das preocupações centrais de um conjunto cada vez maior de gestores municipais. O Estado do Rio Grande do Sul talvez seja um dos entes federados com maior números de experiências em andamento e muitas já com resultados positivos e exitosos na implantação de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento. A maioria dessas experiências é de iniciativa das Prefeituras a partir de uma gestão *política-administrativa participativa* e interativa, que envolve os setores produtivos local, a sociedade organizada, entre outros.

Os municípios gaúchos têm implantando projetos para o desenvolvimento sustentável nos mais diversos campos: desde iniciativas *legislativas municipais* (aprimoramento de leis do uso e ocupação do solo, planos diretores, incentivos e benefícios fiscais, etc.) a execução de políticas públicas que buscam fortalecer e aumentar a produtividade das atividades econômicas locais ou que criam o ambiente adequado para atração de novos negócios e empreendimentos.

Esse processo tem nos ensinado que para que as ações de desenvolvimento sustentável tenham resultado direto e efetivo para os cidadãos que vivem naquele espaço territorial, com geração de emprego, riqueza e distribuição de renda, é fundamental que se faça e aumentem cada vez mais os investimentos na educação formal de nossas crianças e jovens. Mais do que isso: essas iniciativas só terão sucesso se forem acompanhadas de um Programa de Qualificação Social e Profissional dos Trabalhadores, especialmente para os jovens.

Nesse sentido, essa iniciativa de Emenda Parlamentar se soma a este esforço, contribuindo para que os gestores municipais tenham mais condições de, individualmente ou coletivamente, desenvolverem ações de qualificação social, profissional e ocupacional para os trabalhadores, visando o aumento da produtividade e, ao mesmo tempo, a inserção dos jovens no mercado de trabalho, com foco nos setores em desenvolvimento, promovendo a qualificação sobre a demanda existente, incluindo o aumento do grau de escolaridade.

	AUTOR	UF	PARTIDO
	MARCO MAIA	RS	PT

DATA	ASSINATURA
06/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00004
PL 022/2010-CN
Mensagem 0059/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 022/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA/ATIVIDADE DO ANEXO I – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICIPIO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REIAS)

SUPLEMENTAÇÃO
ORGAO: 55000
UNIDADE: 55901
GND: 3
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.1384.2B30.0644
VALOR R$ 900.000,00
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

CANCELAMENTO:
ORGAO: 55000
UNIDADE: 55901
GND: 3
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.1384.2B30.0011 - 08.244.1384.2B30.0035 - 08.244.1384.2B30.0126
VALOR R$ 900.000,00
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A SUPLEMENTAR EMENDA DE MINHA AUTORIA PARA SEREM DESTINADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICIPIO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA	ASSINATURA
	Silvio Lopes Teixeira

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00005
PL 022/2010-CN
Mensagem 0059/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 022/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA/ATIVIDADE DO ANEXO I – QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES PARA O ACESSO E MANUTENÇÃO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA EM BASE SETORIAL (PLANSEQS), NO MUNICIPIO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REIAS)
SUPLEMENTAÇÃO
ORGAO: 38000
UNIDADE: 38901
GND: 3
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 11.333.0101.4725.0192
VALOR R$ 4.000.000,00
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 50

CANCELAMENTO:
ORGAO: 38000
UNIDADE: 38901
GND: 3
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 11.333.0106.2599.0001
VALOR R$ 4.000.000,00
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE A SUPLEMENTAR EMENDA DE MINHA AUTORIA PARA SEREM DESTINADOS NA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES PARA O ACESSO E MANUTENÇÃO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA EM BASE SETORIAL (PLANSEQS), NO MUNICIPIO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA

ASSINATURA

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

7-7-2010

quarta-feira

11:00 Cerimônia de instalação da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto do Código Eleitoral

Sala de Audiências

11:30 Solenidade de apresentação do Planejamento Estratégico da Secretaria Especial de Comunicação Social para o período 2010/2018

Sala de Audiência

16:00 Ordem do Dia

Plenário

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete de julho de dois mil e dez, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 491,** adotada em 23 de junho do ano de 2010 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Cinema Perto de Você e dá outras providências", ***sem a presença de membros a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia sete do mês de julho de dois mil e dez, quarta-feira, às quinze horas, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 492,** adotada em vinte e nove de junho de dois mil e dez e publicada no mesmo dia do mesmo mês e ano, que "Acresce dispositivo ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, abre prazo para os Municípios regularizarem os parcelamentos relativos a contribuições sociais previdenciárias, e institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.", ***sem a presença de membros a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Designação: 09/07/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,96,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36,106)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,99)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,94,98)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52,107)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,101)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,102)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46,108)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Paulo Duque (8)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3,20)
Papaléo Paes (PSDB) (10,17,19)	2. VAGO (2,6,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,7)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (8,14,15)	1. Paulo Duque (5)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (9)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
6. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (101)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (30,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (30)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Ideli Salvatti (PT) (30,111)	5. César Borges (PR) (31,47)
Tião Viana (PT) (34,47,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,32,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,67)
Almeida Lima (PMDB) (61,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,68,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (54,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (57,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,63,76,102,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,62,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,58,65,103,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Jayme Campos (DEM) (48,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43,110)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,70,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,109)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96,116)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,108)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42,115)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
109. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,11,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,12)	2. Flávio Arns (PSDB) (11,12,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (14)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (17)	3. VAGO (16)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,18)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,13)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,15)
PDT	
Cristovam Buarque (7,19)	1. VAGO (19)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (22)
Alfredo Nascimento (PR) (26,56,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (20)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (40,47,48,49,53,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Hélio Costa (PMDB) (40,55,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (38,50,54,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (33,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (30)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (18)
PTB	
Gim Argello (6,35)	1. Sérgio Zambiasi (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
54. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
55. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
56. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,82)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,81,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
82. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,37,40,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (35,38)
Neuto De Conto (PMDB) (44,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (42,48)
Gerson Camata (PMDB) (39,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (41,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (36,43)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27,80)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Paulo Duque (PMDB) (2,53,56,58,61,73)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 24/04/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 780 páginas
OS: 2010/14086